DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPUBLICA — N. 58 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 12 DE MARÇO DE 1921

strial de Melhoramentos
General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.543, que approva a primeira parte do Regulamento para os exercicios e o combate da Infantaria.

Decreto n. 14.623, que approva as 1ª e 2ª partes do regulamento para os exercicios e o combate de cavallaria.

Decreto n. 14.705, que concede autorização á «Société Minar na Republica.

Decreto n. 14.715, que publica a adhesão do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos a actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial.

Decreto n. 14.717, que concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção belga.

Decreto n. 14.718, que concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana.

Decreto n. 14.721, que abre ao Ministerio da Fazenda, o credito de 2:160$, para attender ao pagamento de gratificações addicionaes a que fez jús, nos annos de 1913 e 1914, o ex-servente da Inspectoria Agricola do 1° districto no Estado do Amazonas, João Francisco Fausto.

Decreto n. 14.659, que concede á Compagnie des Cables Sud Américains, prorogação dos prazos fixados para começar a funccionar a secção do cabo submarino Noronha-Rio de Janeiro e para lançar e aterrar o cabo Rio de Janeiro-Montevidéo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Departamento Nacional de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directoriass Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.715 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Publica a adhesão do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos a actos internacionaes relativos á protecção da propriedade industrial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, faz publica a adhesão do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos: 1°) á Convenção Internacional, assignada em Paris a 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos indicados no artigo 18 da referida Convenção e o Protocollo de encerramento annexo á mesma; 2°) ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911; — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores a Legação Suissa nesta Capital, por Nota de 26 de Fevereiro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 9 de Março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

Traducção.

Legação da Suissa no Brasil — 1.698|2 — Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1921 — Caixa postal, 744.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de communicar a Vossa Excellencia que, por Nota datada de 4 de Janeiro de 1921, o Governo do Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos notificou ao Conselho federal suisso que, de conformidade com o artigo 77 da lei de finanças para o anno fiscal 1920|21, foi autorizado a adherir:

1°, á Convenção Internacional de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial, revista em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911, com os actos mencionados no artigo 18 dessa Convenção e o Protocollo de encerramento á mesma annexado;

2°, ao Accôrdo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registro internacional de marcas de fabrica ou de commercio, revisto em Bruxellas a 14 de Dezembro de 1900 e em Washington a 2 de Junho de 1911;

3°, ao Accôrdo de Berna, de 30 de Junho de 1920, relativo á conservação ou ao restabelecimento dos direitos de propriedade industrial attingidos pela guerra mundial.

Quanto ao segundo accôrdo de Madrid de 14 de Abril de 1891, para a repressão das falsas indicações de procedencia, o Governo Real reserva-se para a elle acceder depois.

No que concerne á contribuição para as despezas da Repartição Internacional, o Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos deseja ser collocado na quarta classe.

Esta adhesão produzirá os seus effeitos um mez após a data da notificação dirigida pelo Conselho Federal Suisso aos Estados membros da União Internacional, isto é, a 26 de Fevereiro de 1921.

Rogo a Vossa Excellencia queira tomar nota desta adhesão, e aproveito a opportunidade para lhe renovar, Senhor Ministro, as seguranças da minha alta estima e da minha mais distincta consideração. — *Gertsch.*

A Sua Excellencia
O Sr. Dr. José Manuel de Azevedo Marques,
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DECRETO N. 14.543 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva a primeira parte do Regulamento para os exercicios e o combate da Infantaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar a primeira parte do Regulamento para os exercicios e o combate da Infantaria, que com

(*) E' o que se fará, até nova disposição, nas formações de 2ª linha.

este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
João Pandiá Calogeras.

O presente Regulamento entrará em vigor para todo o Exercito, a 1 de janeiro de 1921.

Sem duvida, baseia-se na utilização intensiva do armamento: metralhadoras, petrechos de acompanhamento, granadas de mão e de fuzil, e particularmente fuzis-metralhadores — que os Corpos ainda não possuem.

Importa, entretanto, familiarizar todos os espiritos o mais cedo possivel com o emprego deste armamento, para que elle possa, logo após sua distribuição, ser utilizado e logicamente empregado.

Além disso, a noção de que o combate se conduz não com linhas de atiradores mas sim com grupos foi, durante a ultima guerra, anterior ao desenvolvimento do actual armamento dos grandes exercitos europeus.

Finalmente, convém divulgar com rapidez no Exercito, o «espirito» que prisidiu á concepção deste novo Regulamento, não só em referencia aos exercicios de ordem unida, maneabilidade e combate, como tambem no que concerne aos methodos de instrucção.

Até ao momento de receberem o novo material bellico, os Corpos constituirão simplesmente o grupo de combate com duas esquadras de volteadores (*). Todavia, e com o objectivo de preparar a tropa para o emprego do fuzil-metralhador, terá cabimento, em certos exercicios, *figural-o* por um fuzil commum, que utilize um signal convencional (farrapos, lenço, etc.), e constituir-lhe a respectiva esquadra. Este processo deverá ser generalizado, á medida que os Corpos recebam os primeiros fuzis-metralhadores que lhes permittirão bem avaliar a realidade deste petrecho.

Relatorio apresentado ao Exmo. Sr. ministro da Guerra para servir de introducção ao Regulamento para os exercicios e o combate da Infantaria.

A experiencia da guerra mundial de 1914-1918 si por um lado mostrou, por assim dizer, a immutabilidade dos principios tacticos em que assenta a doutrina de guerra, tornou tambem patente, com toda a autoridade inherente á demonstração por factos, *que os processos de combate devem acompanhar estrictamente a evolução dos diversos materiaes.*

Esta se caracterisou, no que concerne á artilharia, pelo emprego de meios cada vez mais poderosos, efficazes a distancias cada vez maiores, capazes de actuar ao mesmo tempo em massa e com precisão e instantaneidade até então desconhecidas.

No que diz respeito á infantaria, orientou-se a evolução de preferencia para o dominio das armas automaticas de grande rapidez de fogo: o augmento de potencia por ellas adquirido e a sua larga dotação á tropa erigiram-nas em rainhas incontestadas do campo de batalha sempre que, em consequencia da proximidade dos dous adversarios, dos abrigos offerecidos pelo terreno ou de outra qualquer causa, não se achavam expostas ao fogo dos canhões inimigos.

A infantaria, além disso, ao mesmo tempo que era dotada de petrechos especiaes de acompanhamento, resuscitava as granadas de mão e passava a empregar as granadas de fuzil.

Appareceu, emfim, o carro de assalto arrazando em sua passagem os obstaculos de toda especie — até as mais espessas rôdes de arame farpado — destruindo os nucleos de resistencia, capaz de abrir caminho á infantaria e de acompanhal-a quasi por toda a parte.

Resultam dahi, sómente dessas condições de ordem tão geral e que só dizem respeito ao armamento propriamente dito, as seguintes consequencias:

1ª — *O campo de batalha teve os limites singularmente dilatados e tornou-se mais difficil sua penetração;*

2ª — *O fogo de infantaria attingiu tal grão de potencia, que qualquer progressão em terreno batido tem de ser extremamente lenta, difficil e custosa;*

3ª — *O assalto a arma branca com o apoio da granada, continúa a ser sempre o fim supremo do combate, mas a manobra pelo flanco e pela retaguarda do inimigo assumiu peculiar importancia.*

O accesso do campo de batalha, por consequencia, a approximação até que se chegue a tomar contacto com a infantaria, tornou-se uma operação delicada, que póde começar a grande distancia do inimigo, algumas vezes a mais de 10 kilometros. Para isso, dados os meios de investigação do adversario e os seus recursos ultra-rapidos de transmissão de informações (aviões e T. S. F.), é necessaria *uma infantaria particularmente maneavel e manobrista, habil na utilização do terreno e em disseminar-se instantaneamente em grupos imperceptiveis.*

Os dous elementos de acção da infantaria — *o fogo e o movimento* — cuja combinação constitue a manobra elementar, esses conservaram todo o valor.

A acção pelo fogo, porém, tornou-se preponderante. Uma tropa tenaz na defesa, que haja conservado algumas metralhadoras intactas, nada tem a receiar de um inimigo que chegue a cahir sobre ella, mesmo a curta distancia. Por mais arrojada que seja uma tropa, não poderá progredir impunemente atravez um terreno batido pelo fogo da infantaria inimiga, a não ser que o faça calar ou o neutralise um fogo offensivo, que force o defensor a deixar de atirar.

As armas automaticas de grande rapidez de fogo é que tornaram tão absolutas as propriedades da infantaria: *ellas constituem o seu meio de acção primordial.* Em qualquer assumpto de organização e de tactica desta arma, tudo deve gravitar em torno dellas.

A ARMA AUTOMATICA E O GRUPO DE COMBATE

A arma automatica é a alma e a razão de ser do grupo de combate. E' ella quem lhe dirige a acção em todas as circumstancias e todos os homens do grupo não são mais do que seus auxiliares, immediatos ou mediatos. *Uns protegem-na a maior ou menor distancia e servem-na os outros, transportam-na e a reabastecem.*

No campo de batalha, uma vez empenhado, o grupo só se detem nas posições que permittam o tiro efficaz da arma automatica.

O terreno, por conseguinte, é utilizado de *posição de tiro em posição de tiro*, e em cada uma dellas a arma automatica deve ter á sua disposição, immediatamente, uma quantidade sufficiente de munição e ser constantemente protegida.

O effectivo dos grupos foi fixado levando-se em conta as necessidades precedentes. E' indispensavel, porém, que o grupo seja tão reduzido quanto possivel, afim de tornar-se imperceptivel ao inimigo e esquivar-se ao seu fogo.

Um effectivo de 12 homens parece satisfazer os dados do problema: é facil aos homens abrigarem-se grupados em um ou dous bandos, ou então procurarem protecção e invisibilidade em um largo espaçamento entre si, sem que deixem de ver e ouvir os chefes.

Mappa de fixação do enquadramento, effectivo normal, organização especialidades eventuaes de cada homem no grupo de combate e o respectivo armamento

Graduações	Armamento	Sargentos	Cabos	Soldados	Observações
Sargento commandante do grupo	Fuzil	1			
Cabo	Fuzil	—	1	—	
Atirador	Pistola	—	—	1	Esquadra n. 1 (serviço da arma automatica).
1º municiador	Mosquetão.	—	—	1	
2º municiador	Fuzil	—	—	1	
Municiadores auxiliares	Fuzil	—	—	3	
Cabo	Fuzil	—	1	—	
Volteadores	Fuzil	—	—	4	
Granadeiro lançador (*)	Mosquetão.	—	—	1	Esquadra n. 2 (protecção da arma automatica).
Granadeiro atirador (*)	Fuzil e bocal V. B.	—	—	1	
Total maximo		1	2	12	

(*) Podem ser simples volteadores, provisoriamente.

O PELOTÃO E A COMPANHIA

Do exposto se conclue que *não existe mais o atirador isolado*, pois que, no grupo de combate, cada soldado tem um dever particular de cumprir para com a arma automatica. E' obvio que será sempre possivel formar partidas de granadeiros ou volteadores, sem arma automatica, mas isso em caso excepcional (pequena patrulha, pequeno destacamento de ligação, etc.).

A *solidariedade de combate*, emfim, não se estabelece sómente entre os homens de um mesmo grupo de combate; *deve estabelecer-se tambem de grupo a grupo*. Mas, para que esta se torne satisfactoria, bastará que o *intervallo* de dous grupos vizinhos possa ser bem efficazmente *batido pelo fogo de um delles* ou, até melhor ainda, que ambos possam *cruzar os fogos na frente de cada um*.

Esse intervallo tende, portanto, para um maximo e eis ahi o fim absoluto da *linha de atiradores*.

E' em grupos de combate que se peleja.

Um grupo empenhado, porém, só póde actuar sempre para a frente, voltado para o objectivo que lhe foi designado, maximé depois que cahe sob o fogo da infantaria inimiga. E' indispensavel, pois, *que varios grupos operem de commum accôrdo* contra o mesmo objectivo, afim de ser possivel manobrar contra o inimigo, *primeiramente tomando uma frente mais extensa que a delle, rebatendo-o e envolvendo-o* em seguida. Eis ahi porque se reunem varios grupos sob as ordens do mesmo chefe, para uma missão unica, constituindo *um pelotão*..

Chega-se por esse modo á concepção da *companhia* organizada com um certo numero de *grupos de combate homogeneos*, reunidos em partidas de 2, 3 ou 4 sob as ordens de um mesmo chefe: o commandante de pelotão.

A companhia, com effeito, constituiu sempre a *unidade moral de combate* e não seria acertado alterar essa feição.

Dest'arte o capitão manobra com a companhia e a faz combater por intermedio dos commandantes de pelotão.

A capacidade de acção da companhia depende do numero *total* de grupos de combate que a compõem: a importancia da missão que se lhe der e, em particular, no combate, a extensão da frente que lhe caberá atacar ou defender, devem ser determinadas de accôrdo com esse numero.

Da mesma fórma regula o capitão o emprego dos pelotões, cuja capacidade de acção depende tambem do numero de *grupos de combate* de que momentaneamente se compõem.

Ha, emfim, razão de grupar fixamente, junto ao capitão, *todo o pessoal a quem se reserva papel particular em combate*: agentes de ligação, sapadores, signaleiros, estafetas, etc.

Dahi decorrem facilidades para a instrucção dos homens designados para esse serviço especial e condições de ordem e boa execução do serviço na hora do combate, sem que se attente contra a integridade do effectivo dos grupos dos pelotões.

Grupamento analogo deve ser de antemão organizado junto ao commandante do Batalhão.

Esta noção da invariabilidade do effectivo do *grupo de combate*, ao passo que *o numero de grupos de combate é essencialmente* variavel na companhia ou no pelotão, e *depende sómente do effectivo total* e *do numero de armas automaticas que podem ser utilizadas*, é particularmente fecunda.

A experiencia adquirida nos exercicios de tempo de paz, com especialidade, será aproveitada integralmente na guerra, o que representa uma vantagem: tendo o grupo, com effeito, sempre as *mesmas possibilidades de fogo e de reabastecimento*, os chefes subalternos que aguçaram a presteza de espirito no manejo de um grupo em ligação com grupos vizinhos, em todas as situações e em todos os terrenos, não terão de adaptar-se ás circumstancias quando a companhia de tempo de paz for accrescida de todo o contingente de reservistas — continuarão sempre trabalhando na mesma escala.

Quanto á companhia, quando tiver numero *maior de grupos* estará em condições de receber do commandante do Batalhão *frente de ataque ou de defesa mais extensa* — mas, os *processos* e a *densidade* habitual de combate não soffrerão alteração alguma.

(A tabella que se segue, encontra-se na pagina seguinte).

O importante é que seja prohibido, em qualquer tempo, quando se fixarem os effectivos da companhia, reduzir o grupo abaixo de um effectivo minimo.

A organização normal apresentada no mappa junto foi feita tomando-se para base o grupo de combate precedentemente explicado, sendo os pelotões constituidos por 4 grupos e conservando a companhia a divisão actual em 3 pelotões de combate, mais uma secção de commando. (1)

(1) Vd. pags. 11 e 12.

Notar-se-ha que o numero de sargentos foi consideravelmente augmentado em relação aos actuaes effectivos. E' com effeito, essencial:

1°, que cada grupo de combate seja commandado por um sargento, afim de conservar inteira autonomia e ser perfeitamente dirigido;

2°, que cada commandante de pelotão e de grupo não tenha absolutamente de se preoccupar, em combate, com as questões de disciplina e vigilancia dos homens: nessa occasião uns e outros, só devem ter olhos para o inimigo. Importa, pois, que dessas funcções de vigilancia, da mais alta importancia em combate, fique especialmente incumbido um sargento, que será, aliás, o substituto eventual do commandante do pelotão;

3°, que, emfim, á testa da secção de commando esteja um sargento de categoria e autoridade superiores ás dos outros graduados da companhia, apto a commandar um pelotão de combate.

O BATALHÃO

Applicando as considerações precedentes, o Batalhão deve comprehender:

1 Pelotão de Commando;
4 Companhias;
1 Pelotão de metralhadoras leves, de 3 secções de 2 peças, mais uma peça de reserva de material por secção. (Nos batalhões de caçadores: uma companhia de metralhadoras de 2 pelotões; um pelotão de metralhadoras pesadas, de 3 peças; um pelotão de metralhadoras leves de 2 secções de 2 peças (mais uma de reserva de material por secção).

Uma ou varias secções de petrechos de acompanhamento, em principio, para o combate. (2)

O pelotão de commando está discriminado no mappa de effecvtivos junto, o qual fixa ao mesmo tempo a proveniencia do pessoal, que é tirado — quer do estado-maior do Batalhão, incluido em tempo normal no pelotão de metralhadoras, quer das companhias do Batalhão ou da companhia extranumeraria do Regimento ou, emfim, da artilharia que operar por conta do Batalhão.

(A tabella que se segue, encontra-se na pagina seguinte).

O REGIMENTO

O Regimento comprehende:

3 batalhões com a organização já exposta, inclusive as 3 secções de petrechos de acompanhamento que se lhes juntarão para o combate, mas que, em virtude de razões de instrucção, são mantidas agrupadas na companhia extranumeraria;

1 companhia de metralhadoras pesadas, com 4 secções de 2 peças (mais uma peça de reserva por secção);

1 companhia extranumeraria, que comprehende o estado-maior do coronel e todos os serviços accessorios do commando (grupo de commando, ligações, signaleiros, telephonistas, telegraphia pelo sólo e sem fio), sapadores e artifices, conductores e pessoal do serviço de saude;

1 pelotão de exploradores montados (1 sargento, 2 cabos, 20 cavalleiros).

Além disso, para preenchimento dos primeiros claros inevitaveis no inicio de uma campanha, resultantes das primeiras fadigas impostas a homens ainda não acostumados a ellas e tambem para se ter immediatamente á mão um primeiro escalão de reforços, juntou-se ao regimento uma unidade supplementar, constituida na proporção de um grupo de combate por unidade de infantaria e um pelotão de metralhadoras ou sejam: 22 sargentos, 35 cabos, 214 soldados e mais os officiaes correspondentes a uma companhia, a saber:

1 capitão, ou 1° tenente apto a commandar a companhia;

5 subalternos (primeiros ou segundos tenentes).

Unidade identica é prevista para o grupo de Batalhões de Caçadores e ligada a um delles, como medida de ordem.

Em campanha, os Batalhões de Caçadores são reunidos por tres para formar *um Grupo*, cujo commando, previsto nos quadros de effectivos de guerra, é organizado de maneira que disponha dos meios complementares dos de commandante de Batalhão. (3)

(As tabellas que se seguem, encontram-se nas paginas ns. 4940 e 4941.)

(2) Esses petrechos de acompanhamento, agrupados no regimento para a instrucção, ficam, em principio, para o combate, á disposição dos commandantes de Batalhão, pelo menos dos batalhões que estão em combate. Normalmente a secção comprehende: 1 canhão de 37 e 1 morteiro *Stockes* (mais um morteiro *Stokes* de reserva). Normalmente o batalhão de caçadores comprehende uma secção de petrechos de acompanhamento.

(3) Notadamente de um posto de T. S. F.

Mappa do effectivo de guerra da companhia

Designação dos graduados (sargentos e cabos) e dos soldados			Pessoal não comprehendido nos pelotões de combate				Pessoal dos pelotões de combate			Observações
			Officiaes	Sargentos	Cabos	Soldados	Sargentos	Cabos	Soldados	
Capitão e tenentes commandantes dos pelotões de combate			4							
A. Pelotões de combate (3, de 4 grupos)		Sargentos	.....	.....	.....	.....	15 (a)	.....	.....	(a) 12 commandantes de grupos e 3 cerras filas (1 por pelotão), sendo 11 dos eventuaes dos commandantes de pelotão.
		Cabos	.....	.....	.....	.....	.....	24		
		Soldados	.....	.....	.....	.....	.....	.....	144	
Secção do commando — B. Grupo do capitão	1º grupo — Agentes de ligação	Sargento commandante da secção de commando	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	Cargo por crear.
		Cabo forriel chefe do gr. de ligação	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	3º sargento intendente.
		Tambores e corneteiros	.....	.....	.....	3				
		Explorador montado na falta do cyclista	.....	.....	.....	1				
	2º grupo — Signaes e observação	Corneteiros	.....	.....	.....	3				
		Signaleiros	.....	.....	.....	3				
		Observadores	.....	.....	.....	2				
	3º grupo — Estafetas	Sapadores	.....	.....	.....	4				
		º grupo — Da companhia	.....	.....	.....	3				
		Do batalhão	.....	.....	1	4 (b)	.....	.....	.....	(b) Despachados para junto do commandante do batalhão, quando elle determinar.
C. Grupo de trem de combate		1º sargento	.....	1						
		Cabos do rancho	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	Cabos intendentes.
		Cabo das viaturas (material e munições)	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	Cabo do material bellico.
		Ordenança do capitão	.....	.....	.....	1				
		Conductores (c)	.....	.....	.....	4	.....	.....	.....	(c) Viaturas ..... 4 munição ..... 1 cosinha ..... 1 bagagens e archivo ..... 1 viveres e forragens ..... 1 } 4
		Diversos (cozinheiros, alfaiate, sapateiro)	.....	.....	.....	4				
D. Destacados		Sargento forriel (junto ao commandante do batalhão)	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	2º sargento intendente.
		Enfermeiro (d)	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	(d) Com o medico no P. S. do batalhão ou junto á companhia, si esta estiver destacada.
Somma			.....	3	5	31	15	24	144	
						39			183	
							222			

Total das praças de pret do effectivo de guerra da companhia	Sargentos	Cabos	Soldados
	18	29	175
			222

MAPPA DO EFFECTIVO DE GUERRA DO BATALHÃO

		Officiaes	Companhias e P. M.			Além das companhias e P. M.			
			Sargentos	Cabos	Soldados	Sargentos	Cabos	Soldados	
Commandante do batalhão		1							
4 companhias		16	72	116	700				
Pelotão de metralhadoras e petrechos de acompanhamento		2	8	12	64				
Pelotão de commando	1º grupo — Commando: Ajudante	1							
	1º grupo — Commando: Sargentos adjuntos (infantaria e cavallaria)					2 (a)			(a) Sargento de infantaria e sargento de cavallaria.
	1º grupo — Commando: Cabo tambor, ou corneteiro						1 (b)		(b) Sargento corneteiro.
	2º grupo — Ligações: Exploradores montados							2 (c)	(c) Mais os cabos commandantes dos grupos de ligação das companhias e agentes de ligação do P. M.
	3º grupo — Telephonia e T. S. P.: Sargento telephonista					1			
	3º grupo — Telephonia e T. S. P.: Cabos chefes de turmas						2		
	3º grupo — Telephonia e T. S. P.: Telephonistas							10	
	3º grupo — Telephonia e T. S. P.: T. P. S. (1 turma)						1	3	
	4º grupo: Cabo signaleiro						1		
	4º grupo: Signaleiros							4	
	4º grupo: Colombophilos							2	
	5º grupo: Estafetas (d)								(d) Fornecidos pelas companhias.
	6º grupo: Sapadores						1	8 (e)	(e) Cabos, soldados artifices.
	7º grupo: Ligação com a artilharia (f)								(f) Fornecidos pela artilharia.
	Serviço de Saude: Medicos	2 (g)							
	Serviço de Saude: Pharmaceuticos, Enfermeiros					1 (g)	5 (g)	12 (g)	(g) Do respectivo pessoal do regimento.
	Serviço de Saude: Agente de ligação montado							1	
	Grupo de T. C.: Sargento artifice (h)					1			(h) 3º sargento do material bellico.
	Grupo de T. C.: Sargento ajudante e adjunto					2 (i)			(i) 2º e 3º sargentos intendentes.
	Grupo de T. C.: Conductores							13 (k)	(k) 13 viaturas: 1 cozinha, 1 viveres e bagagens (para posto de commando), 1 ambulancia, 1 ferramentas, 1 agua, 8 munição e transporte das mochilas dos fuzileiros-metralhadores.
	Grupo de T. C.: Ordenanças							4	
Somma		22	80	128	764	7	11	59	

Resumo: 28 officiaes,
87 sargentos,
139 cabos,
823 soldados.

N. B. — O numero de viaturas é dado a titulo de indicação, sem prejuizo do estudo que anteriormente se fará desta questão.

Regimento de infantaria

		Batalhões e C. M.				E. M. e Comp. Extr.				Observações
		Officiaes	Sargentos	Cabos	Soldados	Officiaes	Sargentos	Cabos	Soldados	
Coronel						1				
1º batalhão		22	87	139	823					
2º »		22	87	139	823					
3º »		22	87	139	823					
Companhia de metralhadoras		5	11	20	124					
Estado-Maior — 1º Grupo Commando	Fiscal					1				
	Ajudante					1				
	Official de informações					1 (a)				*a*) por crear.
	2º amanuense do coronel						1 (b)			*b*) sargento adjunto.
	Amanuense do ajudante						1 (c)			*c*) 2º sargento archivista.
Estado-Maior — 3º Grupo Ligações	Cabo-forriel Comp. Extr.						1			
	Esclarecedores montados e mais: agentes de ligação e estafetas dos batalhões e companhias, agentes de ligação da artilharia						1	2	20	
Estado-Maior — 3º Grupo Serviço telephonico	Official chefe do serviço telephonico e radio					1				
	Telephone. Adjunto chefe do serviço						1			
	Telephone. Chefes de turmas							2		
	Telephone. Telephonistas								10	
	Radio. Sargento chefe do serviço						1			
	Radio. 1 posto T. S. F.						1	1	4	
	Radio. 3 » T. P. S.							2	6	
Estado-Maior — 4º Grupo — Signaleiros							1	1	8	
Estado-Maior — 5º Grupo — Sapadores e artifices de artilharia							2 (d)	2	24	*d*) 3 sargentos artifices.
Estado-Maior — Serviço de saude	Medico chefe do serviço					1				
	Medicos adjuntos					3				
	Sargentos, cabos e enfermeiros						2	2	12	
	Musicos: tambores e corneteiros									
	Padioleiros						2	1	30	
Trem de combate	Official quartel-mestre					1				
	Amanuense							1	1	
	1º sargento chefe artifice						1			
	Sargento-forriel Comp. Extr.						1			
	Serviço veterinario. 1 official					1				
	Serviço veterinario. 1 sargento						1			
	Serviço veterinario. 1 cabo							1		
	Serviço veterinario. 2 ferradores								2	
	Ordenanças								2	
	Conductores								19 (f)	(*f*) 9 viaturas: Viveres e forragem. 2 de munição: 1 para o 37, 1 para o Stokes. 1 cozinha. 2 de material e explosivos. 1 grande viatura-feridos. 1 ferramenta e forja. Cavallos a cabresto (1º escalão) 10.
Trem regimental	Official de abastecimento					1 (g)				*g*) 1º tenente intendente.
	Adjunto						1 (h)			*h*) 1º sargento intendente.
	Sargento amanuense do coronel						1 (i)			*i*) 1º sargento archivista.
	1º sargento da Companhia Extr.						1 (j)			*j*) 2º sargento intendente.
	Graduados de enquadramento dos trens regimentaes							2 (k)		*k*) cabos intendentes.
	Sargento vagomestre						1 (l)			*l*) por crear.
	Sargento mágarefe						1 (l)			
	Cabo do rancho							1 (l)		
	Ferradores								2 (l)	
	Operarios. Correeiros								2 (l)	
	Operarios. Magarefes								4 (l)	
	Operarios. Alfaiate								1 (l)	
	Operarios. Sapateiro								1 (l)	
	Conductores								100	41 Viaturas (Forja e 40 carros de abastecimento).
	Ordenanças								1	
	Cosinheiro e servente								2	Cavallos a cabresto (2º escalão) 20.
Total		71	272	437	2.593	12	22	18	251	

Resumo: 83 officiaes, 294 sargentos, 455 cabos e 2.844 homens.

N. B. — O numero de viaturas é dado a titulo de indicação—sem prejuizo do estudo minucioso que será feito do assumpto.

Batalhão de caçadores

			Officiaes	Pessoal das companhias: Sargentos	Cabos	Soldados	Pessoal afóra e das companhias: Sargentos	Cabos	Soldados	Observações
Commandante do batalhão (ou T. C.)			1							
Companhia		1ª	4	18	29	175				
		2ª	4	18	29	175				
		3ª	4	18	29	175				
		4ª	4	18	29	175				
		Metralhadoras	5	9	15	98				
E. M. e pelotão extranumerario — F. M.	Commando	Fiscal	1	—	—	—	—	—	—	
		Ajudante	1	—	—	—	—	—	—	
		Official de informações	1	—	—	—	—	—	—	(Por crear).
		Sargento ajudante	—	—	—	—	1	—	—	
	Ligação	Sargento e cabo corneteiro	—	—	—	—	1	1		
		Exploradores montados (e mais agentes de ligação e estafetas)	—	—	—	—	1	1	8	
	Telephone.	Sargento chefe do serviço	—	—	—	—	1			
		1º sargento	—	—	—	—	1			
		3 chefes de turmas	—	—	—	—	—	3		
		Telephonistas	—	—	—	—	—	—	15	
	T. P. S.		—	—	—	—	1	1	4	
	Signaleiros		—	—	—	—	—	1	4	
	Sapadores e artifices		—	—	—	—	1	2	12	
	Serviço de saude	Medico-chefe de 2ª cl. (cap.)	1							
		Auxiliares	3							
		Enfermeiros e padioleiros	—	—	—	—	2	4	12	
		Musicos	—	—	—	—	1	1	30	
	T. C.	Quartel-mestre	1	—	—	—	—	—	—	2º tenente secretario.
		Amanuense	—	—	—	—	—	1		
		Sargento artifice	—	—	—	—	1	—	—	3º sargento do material bellico.
		Cabo armeiro	—	—	—	—	—	1	—	Cabo do material bellico.
		Sargent forriel Pelotão extr.	—	—	—	—	1			Bagagens e archivo 1
		Serviço veterinario	—	—	—	—	1	1	1	Carro-cosinha 1
		Conductores	—	—	—	—	—	—	16	Viveres e forragens 4
		Ordenanças	—	—	—	—	—	—	8	Carro sanitario 1
		Cozinheiros e fachineiros	—	—	—	—	—	—	4	16 viaturas: Ferramentas 1; Material 3; Agua 1
										8 carros de munição ou levão as mochilas dos fuzileiros-metralhadores.
	T. R.	Intendentes	1							
		Sargento adjunto	—	—	—	—	1			
		Amanuense do commt. de Bm.	—	—	—	—	1			
		1º sarg. do pelotão extr.	—	—	—	—	1			
		Sargento do T. R.	—	—	—	—	1			
		Cabo	—	—	—	—	—	1		
		Sargento vagomestre	—	—	—	—	1			
		Cabo do rancho	—	—	—	—	—	1		
		Ferradores	—	—	—	—	—	1	2	
		Soldados intendentes — Operarios	—	—	—	—	—	—	3	
		Conductores	—	—	—	—	—	—	32	11 viaturas: Forja 1; Carro 10
		Ordenança	—	—	—	—	—	—	1	
		Cozinheiros e fachineiros	—	—	—	—	—	—	2	10 cavallos de mão.
			31	81	131	793	18	29	144	

Ou seja:

31 officiaes.
99 sargentos.
131 cabos.
943 homens.

N. B. — Dentre os tres batalhões de caçadores um tem a mais uma Companhia de Deposito para o conjuncto dos tres, e que eleva o effectivo desse batalhão a:

36 officiaes.
121 sargentos.
186 cabos.
1.136 homens.

ORGANIZAÇÃO DA COMPANHIA EM TEMPO DE PAZ

E' obvio que a organização da companhia, tal como está prevista para o combate, não poderia ser a mesma em tempo de paz. Esta ultima, com effeito, é funcção do numero de unidades existentes e do numero de conscriptos que em cada anno serão incorporados; mas é preciso que permitta uma passagem rapida e sem perturbação do pé de paz para o de guerra, pela simples entrada dos reservistas, graduados e soldados.

A noção de que o grupo de combate é ao mesmo tempo unidade de commando e de instrucção permitte resolver perfeitamente o problema, porque com um effectivo de paz de 80 a 90 homens, que é talvez o minimo admissivel, já se consegue constituir dous grupos de combate por pelotão e, ainda, o pessoal extranumerario previsto para a secção de commando, tambores e corneteiros, observadores e signaleiros, etc., pessoal capaz de desempenhar o papel de volante para que se mantenha normal o effectivo de combate ou de instrucção dos grupos.

Ora, dous grupos activos por pelotão de combate já constituem um nucleo sufficiente para receber um effectivo igual de reservistas, capazes de formar dous grupos. Mas, por alguns annos ainda, vae ser difficil encontrar fuzileiros-metralhadores entre os reservistas: será preciso nos corpos preparar com urgencia um numero de serventes da arma automatica duas ou tres vezes maior que o normal.

Do ponto de vista da instrucção, é indifferente o numero de grupos por pelotão, pois que o fim unico da *instrucção da tropa é a instrucção dos grupos*. Tudo o mais, pelotão companhia, é questão de quadros. Resta examinar a possibilidade de fazer as evoluções da ordem unida, para o serviço ordinario, paradas, marchas, etc.

Ora, o grupo póde formar em columna por dous (4) ou por um, as duas esquadras por um collocadas lado a lado ou uma atrás da outra; póde formar em linha em uma fileira, as esquadras collocadas lado a lado, ou em linha em duas fileiras, as esquadras collocadas uma atrás da outra. Dahi se póde concluir que dous grupos manobrando em conjunto podem, com a maior facilidade, tomar todas as formações habituaes da infantaria: em linha, em uma ou duas fileiras; em columna, por dous, ou por quatro.

MAPPA DO EFFECTIVO NORMAL DA COMPANHIA COM DOUS GRUPOS DE COMBATE POR PELOTÃO, E UMA SECÇÃO DE COMMANDO

Pessoal	Sargentos	Cabos	Soldados	Observações
3 pelotões de dous grupos. . . .	9	12	72	3 cerra-filas.
Secção de Commando:				
Sargentos e cabos intendentes. . .	2			
Cabo do material bellico.	.....	1		
Signaleiros e observadores.	.....	.....	2	
Cozinheiros, alfaiate e sapateiro. . .	.....	.....	4	
Tambores e corneteiros	.....	.....	3	
Ordenança do capitão	.....	.....	1	
Somma	11	13	82	Total, 106

Para a instrucção de pelotão, o capitão reune 2, 3 ou 4 grupos, á sua vontade, afim de exercitar os quadros na direcção de uma unidade cuja constituição em combate póde ser essencialmente variavel.

Em tempo de paz, os grupos que fazem parte da companhia teem a numeração impar de 1 a 11. Os grupos formados por occasião da mobilização e que elevam a 12 o total dos grupos da companhia, recebem a numeração par de 2 a 12.

(4) A formação normal do grupo será em columna por dous, ficando as esquadras uma ao lado da outra.

O COMBATE

Combate offensivo — Defesa do terreno — Combate em retirada

O combate se apresenta, pois, como executado por um certo numero de grupos de combate dispostos em quinconcios irregulares, sem nenhuma idéia de alinhamento, batendo com seus fogos o terreno que lhes fica em frente e apoiando-se mutuamente.

E quer se trate de tomar um terreno occupado pelo inimigo, quer se trate de impedir que este venha occupar aquelle em que nos achamos, não ha motivo para que o modo de acção de um grupo de combate, tanto na sua frente como em relação aos grupos vizinhos, seja differente. O que póde variar é o objectivo que se tem em mira e é tambem a perfeição com que cada grupo de combate se póde *postar*, executando trabalhos mais completos de estabelecimento, em terrenos escolhidos com mais vagar. Não ha, pois, razão de se estabelecer uma distincção essencial entre as duas fórmas de combate (offensiva e defensiva), porque são essencialmente comparaveis e até mesmo identicas emquanto se trata da acção propria dos grupos empenhados.

A situação geral, por certo, póde ser nitidamente offensiva ou defensiva; no dominio tactico, porém, no que diz respeito aos executantes, nenhuma distincção se impõe e não ha principios differentes regendo, uns, o combate offensivo, outros, o combate defensivo, no que concerne ao emprego dos fogos e dispositivo dos grupos. *Offensivo* ou *defensivo*, o combate se apresenta, pois, com uma perfeita unidade — e com isso a instrucção lucra em simplicidade. Bastará, com effeito, que o grupo de combate seja exercitado no combate offensivo. O resto será uma questão de ordens ou de prescripções particulares.

Não teria cabimento, todavia, regulamentar o dispositivo dos grupos de combate — em sua frente e profundidade — de tal maneira que se pudesse suppol-o immutavel, sempre o mesmo, semelhante a um modelo imposto.

Na guerra, com effeito, jámais apparecem duas situações identicas e, sem levar em conta o estado moral da tropa e do adversario, o estado de fadiga e outra qualquer condição physica, ha o terreno que é sempre differente, a extensão da zona de acção designada..., a claridade do dia ou a escuridão da noite, a cerração...

Nem por isso deixa de ser muito commodo para fixar ideias e facilitar a instrucção, illustrar o texto com um exemplo de formação de combate para a companhia e para o batalhão, exemplo que exprima em uma figura as duas phases principaes do combate: a APPROXIMAÇÃO e o ATAQUE, este ultimo comprehendendo o ATAQUE propriamente dito e o ASSALTO.

Fica, entretanto, bem entendido o seguinte:

1°, esses exemplos devem ser considerados só *como exemplo e não como modelo rigido de formações typicas* fundamentaes que absolutamente não existem;

2°, as distancias e os intervallos indicados podem ser *modificados e, em particular, consideravelmente, augmentados;*

3°, o numero de escalões e o numero de grupos de combate em cada escalão *podem variar;*

4°, afóra os primeiros exercicios de iniciação e de demonstração, procurar-se-ha sempre collocar os grupos a distancias e em posições relativas taes, que correspondam exactamente *ás exigencias do terreno em que se trabalha;*

5°, emfim, nenhuma figura representa uma formação intangivel; ao contrario, *cada dispositivo varia gradualmente* desde a formação de approximação até á de assalto, que é o aspecto final da formação de combate.

Além de tudo, sendo sempre novas as situações, uma unica solução não póde convir a todas ellas, cada uma exige uma solução particular; e em qualquer gráo da escala hierarchica a ninguem se permitte justificar uma disposição ou uma decisão tactica com um precedente ou appellando para o texto ou figura de uma publicação official. *Em materia de tactica os textos, bem como os exemplos, servem para instruir os executantes e não para exculpal-os.*

Notar-se-ha tambem: ao passo que a companhia só tem elementos identicos, o Batalhão comprehende, ainda, elementos de propriedades e meios de acção bem differentes como sejam: metralhadoras, petrechos de acompanhamento, etc.

O numero de combinações torna-se incalculavel.

Para deixar bem patente que não ha um esquema que possa independer da configuração do sólo, os exemplos da formação de combate do Batalhão foram representados em um trecho de carta, subordinados a determinada situação tactica.

Impõe-se, porém, uma outra observação a respeito das formações de combate, em particular da companhia: é que o mesmo dispositivo geral, pela *simples dispersão dos grupos de combate em largura e em profundidade, convém tanto á offen-*

tiva como á defensiva. E ainda se adapta muito bem tanto a um *serviço de segurança em marcha como em estação*.

O commandante, sem duvida, em cada um desses casos terá de fixar as distancias de escalonamento e os differentes papeis — mas, si a companhia é maneavel, passará facil e rapidamente de um dispositivo defensivo para um de ataque e inversamente, mediante simples modificação de distancias e ordens, sem tocar na organização ou na vida propria da cellula elementar de combate que é o grupo.

E' a absoluta confirmação da unidade de combate já alludida.

Demais, não existe na realidade combate que seja offensivo de principio ao fim; e quanto ao combate inteiramente defensivo, só em casos particulares elle é deliberadamente posto em execução. Mas, ainda assim, comporta contra-ataques, quando se quer conservar a todo o transe certas partes de terreno em que se resolveu de antemão deter o esforço do inimigo, dissociar o seu dispositivo, batel-o: tal é a razão porque no presente regulamento esta fórma de combate foi intitulada — *Defesa do Terreno*.

Mas, do seu importantissimo papel no desfecho de um combate defensivo, não se deve concluir que o terreno possa ser algumas vezes inviolavel por sua propria natureza: nenhuma posição, ainda mesmo protegida pelos mais difficeis obstaculos naturaes ou artificiaes, possue tal propriedade. A unica barreira que infallivelmente detem o assaltante *é a rêde completa e profunda de fogos, é a qualidade das tropas da defesa, no momento e no ponto em que se realiza o ataque*. Infantaria estabelecida em posição de primeira ordem, póde della ser expulsa por um adversario que se mette audaciosamente por passagens mal batidas. Ao contrario, a infantaria se aferrará victoriosamente a um terreno apparentemente desprovido de qualquer valor militar, si seus grupos de combate souberem nelle dispor-se, implantar-se e crear em derredor uma zona continua de morte.

Ha, emfim, situações tacticas particulares (tropas dos postos avançados), situações de ordem estrategica (tropas de cobertura), que exigem se faça um jogo especial de combate defensivo, sustentado em linhas successivas do terreno de antemão determinadas e mesmo algumas vezes occupadas com antecedencia; trata-se com effeito, de retardar o inimigo durante um tempo determinado e, ao mesmo passo, de infligir-lhe perdas. O terreno, dest'arte, não é cedido senão palmo a palmo, de conformidade com determinações categoricas, algumas vezes mesmo depois de energicos contra-ataques: é o *combate em retirada*.

Mas, não é a consideração dessa fórma tão particular do combate que ha de prejudicar a perfeita unidade da sua concepção nem, por consequencia, a *instrucção da infantaria*.

AS DIVISÕES DO REGULAMENTO E OS METHODOS DE INSTRUCÇÃO

Nitidamente estabelecidos os processos de combate, faz-se mister ensinar primeiramente os soldados (combate do grupo) e depois as unidades (combate do pelotão, da companhia, do batalhão).

Isto requer uma prévia instrucção technica:

Instrucção technica do homem;

Instrucção technica da tropa.

Esta instrucção technica constitue a primeira parte do Regulamento: forja-se o instrumento de combate.

Constituem a 2ª parte do Regulamento os exercicios de combate e deu-se-lhe o titulo — *A infantaria no combate: uma vez forjado o instrumento, façamol-o trabalhar.*

PREPARAÇÃO TECHNICA DA INFANTARIA

A instrucção technica do homem abrange tudo o que o soldado deve saber em campanha para desempenhar o seu papel no grupo. Mas as necessidades actuaes da guerra exigem do soldado não só que seja traquejado nos exercicios corporaes, acostumado ás fadigas de toda sorte de uma campanha, bom atirador de fuzil, etc., mas tambem que seja capaz de utilizar um fuzil-metralhador ou a metralhadora, de tirar com pistola, de lançar granadas á mão e com o fuzil, de fazer uso da bayoneta, de manejar a ferramenta sem grande fadiga e com rapidez.

Um regulamento de exercicios não póde ter a pretenção de ensinar tudo isto sem tomar desenvolvimento demasiado e sem desviar-se do seu verdadeiro fim; frequentemente, o instructor terá necessidade de recorrer a um regulamento ou instrucção particular (de educação physica, tiro, metralhadoras, fuzil-metralhador, organização do terreno, etc.).

ESCOLA DO SOLDADO

Nos limites de um regulamento de exercicios, a *Escola do Soldado* sómente póde trazer a rapida exposição de um methodo de adestramento physico, descrever minuciosamente os movimentos com e sem arma, os movimentos elementares do combate á bayoneta, dar summariamente o modo de utilizar um fuzil-metralhador, ou uma metralhadora, de lançar uma granada, a mão ou fuzil, e o emprego da ferramenta.

Em compensação, porém, esta parte deverá ser precedida da exposição minuciosa dos methodos de instrucção que, aliás, se applicam perfeitamente a todos os ramos da instrucção e merecem ser unificados. O commandante, com effeito, é o instructor da sua unidade. O mesmo instructor, pois, deve ensinar materias bem differentes, hauridas no regulamento de exercicios e em varios outros. Mas, embora differentes as materias, nem por isso deixa de haver preceitos de instrucção e conselhos applicaveis a todas em geral. Em capitulo especial o regulamento de exercicios os põe em evidencia, o que permitte abreviar os outros.

Em particular a instrucção individual é erigido como base da instrucção da tropa. No começo nunca será demasiado o tempo que se lhe consagrar: é o melhor meio de realizar mais tarde o adestramento collectivo com a maior rapidez e efficacia. E' igualmente o melhor meio de se descobrir e escolher criteriosamente os individuos expertos e de acção, que mais tarde darão valor ás companhias (candidatos a graduados, fuzileiros-metralhadores, granadeiros, etc.).

Neste ponto o regulamento ainda em vigor é plenamente satisfactorio e trata desenvolvidamente do assumpto.

EXERCICIOS COLLECTIVOS

Os exercicios collectivos comprehendem a *ordem unida* e os exercicios de *maneabilidade*.

Exercicios de ordem unida — *Os exercicios de ordem unida* ensinam os movimentos *necessarios ás paradas*, mas, incidentemente, educam a tropa na *disciplina de fileira*, desenvolvem o sentimento de *cohesão* e os *reflexos da obediencia*, elementos essenciaes na formação do soldado. Nas circumstancias criticas, as tropas que mais capricharam na ordem unida é que se mostram mais inabalaveis e mais arrojadas.

Além de tudo, a ordem unida é que faz a tropa apparecer em publico, quer nas paradas quer nas simples marchas de serviço ordinario, com aquelle ar energico e marcial que sempre desperta emoção nos espectadores.

E' preciso que o *Exercito* inspire á *Nação* confiança e orgulho. Para isto é indispensavel que cultive suas tradições de brilhante apresentação e de perfeita ordem, que são os signaes exteriores do seu valor e disciplina.

Para ser uma escola de parada e de educação militar, a *ordem unida* deve constar de movimentos pouco numerosos, simples, que se aprendam rapidamente. Deve ser codificada com pormenores tão precisos, que ninguem seja tentado a regulamental-a ainda mais com prejuizo da uniformidade em todas as unidades. Emfim, nella se deve antes procurar obter a *correcção* que a rapidez.

As vozes de commando são em dous tempos: de advertencia e de execução; os movimento devem ser executados com a maxima energia e, as mais das vezes, manda-se préviamente *hombro-armas!* A marcha é em passo cadenciado.

EXERCICIOS DE MANEABILIDADE

Os exercicios de maneabilidade correspondem a outra necessidade: teem por objecto ensinar á esquadra (de fuzileiros, de volteadores), ao grupo de combate, ao pelotão, á companhia, a *technica* dos movimentos flexiveis e rapidos que terão de empregar em combate. Taes exercicios consistem em deslocar-se rapidamente, dar a frente a uma direcção, avançar de todas as maneiras, preparar-se para abrir fogo, esconder-se no chão, unir, etc., a uma palavra, a um simples gesto do instructor. Executam-se estes movimentos em qualquer terreno, na propria praça de exercicios, mas, o mais cedo e o mais frequentemente possivel, em terreno variado. E' logico, com effeito, dar-lhes para ponto de partida qualquer formação dependente das formações em columna de estrada ou de qualquer formação de reunião para combate e tal ponto de partida exclue naturalmente qualquer ideia de terreno especial de exercicios ou de *manobras*.

Só se fazem hypotheses tacticas extremamente simples (direcção do inimigo, effeito possivel do fogo de artilharia e, eventualmente, de infantaria), trata-se de uma gymnastica preparatoria do combate. O fim collimado é desenvolver ao maximo a *rapidez* de comprehensão e de decisão dos quadros, a *rapidez* de execução da tropa.

Essa rapidez não deve ser obtida com prejuizo da ordem, mas aqui não se busca mais a correcção e a execução absolutamente simultanea dos movimentos da ordem unida: na esquadra ou no grupo cada homem ganha o mais cedo que puder o seu novo posto, em ligação intima com os seus vizinhos e sem atrapalhal-os. Cada unidade procede da mesma fórma no conjunto de que faz parte, de maneira que realize o novo dispositivo determinado pelo commandante, levando em conta o terreno e os movimentos das unidades vizinhas.

A maneabilidade cria uma disciplina particular, que não é absolutamente a mesma da ordem unida, mas que exige igual attenção e os mesmos esforços de obediencia immediata. Não

sendo as formações abertas um estado momentaneo em que sobreviverá como puder a disciplina da ordem unida, devendo ser antes consideradas como situação normal da tropa em campanha, em que póde e deve subsistir esta disciplina da maneabilidade, cumpre desenvolvel-a com todo o desvelo.

A unidade de instrucção para a maneabilidade, tal como para o combate, é o grupo: sómente depois que elle já está instruido é que se faz manobrar o pelotão e a companhia.

Em relação á ordem unida e aos exercicios de combate, os exercicios de maneabilidade se caracterisam desta fórma:

— Emprego de uma voz de commando completada, si fôr necessario, por explicações ou indicações supplementares acerca do movimento que vae ser executado, ou formação que se vae tomar, — e seguida de um gesto, signal convencionado ou silvo de apito — para que se desencadeie a execução immediata;

— Emprego constante da marcha sem cadencia;

— Porte da arma em bandoleira ou na mão;

— Execução por parte dos homens de movimentos que não podem ser *semelhantes nem simultaneos*.

EXERCICIOS DE COMBATE

Os exercicios de combate são o coroamento de toda a instrucção. Elles occupam a maior parte do tempo, a partir do momento em que o recruta já está mais lésto. Só serão fructuosos si a tropa já tiver uma instrucção technica adiantada e os quadros um conhecimento completo do combate, tal como está descripto nos tres primeiros titulos da 2ª parte: eis ahi porque os processos de instrucção para o combate constituem o ultimo titulo do regulamento.

O espirito que deve presidir á direcção desses exercicios se deduz sufficientemente da doutrina tactica exposta com precisão no proprio regulamento e em particular neste relatorio, sendo desnecessario discorrer mais longamente sobre o assumpto.

O ponto mais delicado da tarefa do instructor será sempre a medida em que deverá estimular a todas as audacias a *iniciativa individual*, mais que nunca necessaria, sem prejuizo da ideia indispensavel e fundamental de *cohesão*.

Os exercicios de combate são sempre feitos em terreno variado — a tropa com equipamento completo ou alliviado. Faz-se sempre uma hypothese tactica, tão simples quanto possivel. Deve ser prohibido formular hypotheses modificando a configuração do terreno que se vae utilizar; em todos os casos deve-se tomal-o tal qual é, sem sahir da realidade. Qualquer convenção estabelecida, sob o pretexto de ensinar um processo que não seja imposto pelo proprio terreno, só serve para falsear as ideias e transviar o espirito de relance.

Por analogas razões, só muito excepcionalmente terão cabimento os exercicios de *dupla acção* para as pequenas unidades, *não se devendo, em regra, passar do caso de uma unidade enquadrada combatendo contra inimigo supposto ou figurado*. O caso de unidade não enquadrada só se apresenta si a unidade vizinha se detem ou toma uma direcção divergente; entram então, em acção os destacamentos de ligação previstos como remedio, ou os fogos de protecção da artilharia e das metralhadoras, desencadeados em proveito do flanco descoberto.

E' verdade que póde acontecer, embora muito raramente que uma pequena unidade esteja empenhada sem se achar enquadrada. As numerosas peripecias do combate que uma unidade enquadrada póde executar sempre para a frente chegam, entretanto, para dar aos exercicios de combate uma variedade e um interesse inexgotaveis.

Uma observação de ordem geral impõe-se como fecho deste relatorio.

O regulamento, dispondo em ordem logica, do simples para o composto, todos os conhecimentos necessarios ao combate, de fórma alguma pretende impôr uma instrucção em phases successivas, correspondentes ás suas divisões.

Bem ao contrario, sendo os movimentos simples do campo de batalha o objecto final da instrucção e o exercicio normal do soldado instruido, é preciso lançar nelles o recruta o mais cedo possivel, sem esperar sua iniciação completa em todos os conhecimentos necessarios ao combate.

Não é indispensavel disciplinar o soldado *préviamente* pela ordem unida antes de mettel-o no grupo: a instrucção em pleno campo tem sua disciplina especial e deve começar ao mesmo tempo que a da praça de exercicios.

Convém dar até a importante noção de *direcção, tão essencial em combate*, antes da de *alinhamento* que só tem applicação nos *movimentos de parada*.

Tão pouco não tem cabimento dar sómente a instrucção collectiva depois da individual, na ordem de successão do regulamento, ambas começam desde os primeiros dias de instrucção e seguem parallelamente durante o anno todo.

PRIMEIRA PARTE

TITULO I

CAPITULO I

OBJECTIVO E PRINCIPIOS GERAES DA INSTRUCÇÃO

1. O unico objecto da instrucção da tropa é a preparação para a guerra.

Animadas da vontade de vencer, tendo absoluta confiança no armamento e no uso que delle sabem fazer, as tropas se mostrarão ardentes no ataque, tenazes e obstinadas na defesa, — terão emfim a certeza do exito.

O armamento, porém, quanto mais se aperfeiçoa, mais exige o perfeito adestramento do pessoal que o deve manejar e tendo attingido um alto gráo de efficacia, cuja rapidez e alcance crescem continuamente, reclama dos commandantes subordinados maior iniciativa e espirito de decisão mais rapido. Até o soldado que maneja a arma automatica ou que a defende precisa de ter essas qualidades essenciaes. Desenvolvendo o gosto pelas responsabilidades e ensinando a não se ter receio dellas, a iniciativa, entretanto, não se cultiva com sacrificio da disciplina. Hoje mais do que nunca, é preciso que de alto a baixo na escala hierarchica cada um concorra para a missão commum, e, compenetrado da vontade do commandante e do fim collimado, se dedique á sua parte de collaboração.

O regulamento, pois se esforça em preparar quadros e soldados perfeitamente instruidos, homens de caracter e de discernimento, capazes de iniciativa, mas profundamente disciplinados.

2. A disciplina assenta no respeito de todos, especialmente dos quadros, pelas prescripções regulamentares.

E' prohibido, portanto, modificar ou completar com instrucções particulares as disposições deste regulamento.

3. O commando se exerce de conformidade com o seguinte principio: *o Commando Superior marca o objectivo, indica suas intenções e fixa as missões dos escalões subordinados, deixando-lhes a escolha dos meios de execução.*

Afim de prevenir a má applicação desta iniciativa por parte dos quadros, certifica-se de que os meios escolhidos teem por mira directamente o objectivo marcado.

4. Este regulamento offerece os meios de preparação de unidades adestradas, disciplinadas, manobristas, capazes de tirar do armamento o rendimento maximo, perfeitmente aptas para o combate moderno em quaesquer circumstancias. E' este o objectivo da primeira parte.

Uma vez que as tropas, sufficientemente instruidas e adestradas, já estão aptas para o combate, passam a exercitar-se nelle dentro nos limites de uma acção de guerra simples: é o objecto da segunda parte.

INSTRUCÇÃO DA TROPA

5. A instrucção da tropa comprehende a Escola do Soldado, praticada individualmente, a preparatoria dos exercicios do Grupo e do Pelotão, e depois a Escola do Grupo, do Pelotão, da Companhia e das unidades maiores.

6. Os exercicios de ordem unida são feitos na praça de exercicios; os de maneabilidade em terrenos variados, faceis a principio e gradativamente mais difficeis.

Os exercicios de combate se realizam sempre em terrenos variados.

7. Em todos os exercicios de ordem unida, o uniforme da tropa é o de exercicio, com ou sem mochila; esta e as cartucheiras com o carregamento completo ou mais ou menos alliviadas. O uniforme dos officiaes é tambem o de exercicio, isto é, com cinto-talabarte e espada.

Desde o inicio dos exercicios de combate — e nos de maneabilidade, si tal fôr ordenado — os homens formam com o equipamento de campanha mais ou menos alliviado. Os officiaes já não trazem espada e sim uma bengala ferrada, e mais revolver, binoculo, bussola, relogio e transferidor.

8. A instrucção da tropa exige frequente repetição de actos identicos provocados por commandos identicos. E' esta repetição que origina e desenvolve nos soldados os reflexos da obediencia.

O commandante, portanto, deve exigir a estricta applicação das prescripções deste regulamento e prohibir o emprego de movimentos e commandos que não sejam regulamentares.

9. A unidade de direcção é indispensavel para assegurar a boa marcha da instrucção. Por outro lado, os commandantes subordinados teem um interesse immediato na instrucção do suas unidades.

10. Como regra geral, pois, *todo o commandante é o instructor da unidade que está sob suas ordens e o responsavel por ella*: sob a direcção do capitão e de conformidade com as di-

rectrizes dadas pelo commandante do Batalhão, o tenente instrue o pelotão. Quando falta um official, quem faz as suas vezes é o seu substituto directo na unidade que tem de ser instruida, seja, elle official ou sargento.

11. A instrucção é dada progressivamente, sem se esperar o esgotamento de um assumpto para passar a outro, partindo do simples para o composto.

Não se deve dal-a por partes successivas, correspondentes ás divisões do regulamento; desde os primeiros dias a tropa deve ser progressivamente iniciada, ao mesmo tempo, nos diversos movimentos que lhe são necessarios no combate, na praça de exercicios e no serviço quotidiano. A instrucção individual, a do grupo, a ordem unida e a maneabilidade devem, pois, ser guiadas parallelamente, na praça de exercicios e em terreno variado.

12. Considera-se o recruta mobilizavel e prompto para entrar em campanha, quando já sabe empregar com perfeição as armas que terá de manejar conforme ao papel que lhe *competir no grupo de combate, quando é bom atirador de fuzil* ou lançador de granadas, quando póde utilizar um fuzil-metralhador ou metralhadora.

INSTRUCÇÃO DE QUADROS

13. A instrucção dos quadros tem por fim familiarizar os commandantes de unidades com a applicação dos processos de combate, sob variadas hypotheses.

14. Essa instrucção consta de exercicios na carta, exercicios de quadros no terreno, exercicios de combate, em geral de acção simples, eventualmente de dupla acção quando a instrucção da tropa já esteja bem solida, e a sua base é o conhecimento dos regulamentos. Na sua maioria taes exercicios teem em mira o caso da unidade enquadrada, actuando sempre *direito para a frente em uma zona bem determinada* e em face de um objectivo proporcionado ao seu effectivo.

15. Os exercicios na carta e no terreno teem essencialmente por fim preparar os quadros para os exercicios com tropa. Convirá muitas vezes fazer exercicios de quadros, no terreno, com o funccionamento do dispositivo completo dos meios de transmissão, em que todos os elementos, até o pelotão, sejam representados pelos respectivos commandantes, collocando-se e movendo-se cada um no seu proprio logar de combate.

Logo que a tropa estiver instruida e executar correctamente na praça de exercicios os movimentos da ordem unida e em terrenos variados os de maneabilidade, começarão os exercicios de combate. Os commandantes de unidade nelles auquirem as qualidades de decisão e discernimento necessarias á adaptação dos processos ás circumstancias de momento e a tropa continúa nelles a disciplinar-se e a aperfeiçoar a sua maneabilidade.

16. Uma vez instruidos os grupos de combate, os exercicios com tropa serão feitos, sempre que puder ser, com effectivos de guerra, afim de que os quadros adquiram a presteza de espirito indispensavel para manobrar com unidades que, na media do possivel, se conservam sempre semelhantes a si mesmas.

Admittindo-se, porém, uma organização invariavel para o grupo de combate, chega-se á conclusão de que a passagem dos effectivos de paz para os de guerra se obtem pelo accrescimo de grupos de combate, em numero sufficiente para formar pelotões de quatro e companhias de 12 grupos. Para constituir, portanto, pelotões com o effectivo de guerra, tomam-se na companhia quatro grupos completos — homens e quadros. Analogamente se procede no Batalhão ou no Regimento, para uma companhia ou batalhão, respectivamente.

17. Os exercicios organizados para os quadros subalternos da companhia devem ser muito simples e limitar-se ao combate do pelotão e da companhia.

18. Os exercicios organizados para os officiaes devem ser proporcionados ao respectivo posto. Os sargentos que tiverem sufficiente instrucção podem assistir certos desses exercicios, seja na carta, seja de quadros.

19. Os segundos tenentes devem ter capacidade para commandar a companhia no terreno; os primeiros tenentes e capitães, o Batalhão; os officiaes superiores devem saber dirigir uma acção simples, comprehendendo o emprego das tres armas.

20. A todos os sargentos, bem como aos cabos que tenham a necessaria aptidão, se ensinam noções elementares de topographia; devem tambem ser capazes de fazer relatorios muito succintos acompanhados de *croquis* summarios.

CAPITULO II

METHODO DE INSTRUCÇÃO

21. A instrucção da tropa começa na Escola do Soldado, concurrentemente com exercicios physicos, tiro e elementos do serviço em campanha.

22. O methodo indicado para esse começo da instrucção applica-se, nas suas regras geraes, a outra qualquer instrucção, tendo, portanto, um caracter de generalidade.

A escola do soldado comprehende tudo o que o soldado deve saber para tomar parte nos exercicios do grupo e combater enquadrado nelle. Mesmo quando os homens já estão bem habilitados nos exercicios do grupo, ordem unida e maneabilidade, não se interrompe a pratica da escola do soldado; consagram-se-lhe, então, algumas curtas sessões por semana, afim de manter nos soldados o habito da correcção na execução dos movimentos.

23. A constante pratica desse escola, por outro lado, proporciona ensejo de se desenvolverem as aptidões particulares de cada homem e permitte descobrir os individuos talhados para as diversas funcções do soldado no grupo ou aptos para graduados.

Desenvolvendo no homem os habitos de ordem, precisão e disciplina, que lhe são indispensaveis, a escola do soldado é a base da instrucção militar. Ao ensinal-a, nunca se peccará por excesso de cuidado ou de methodo.

INSTRUCÇÃO INDIVIDUAL

24. Assim como a escola do soldado é a base da *instrucção* militar, a instrucção individual é a base de toda a instrucção do soldado e até de sua educação completa.

Os soldados são reunidos para a instrucção em turmas tão pequenas quanto possivel, em principio equivalentes a uma esquadra. Cada soldado, porém, é individualmente vigiado pelo instructor, cabo ou sargento — ou official.

Os homens são collocados de fórma que não se incommodem uns aos outros (*). O instructor se colloca na frente da tropa, a distancia *sufficiente para que todos os homens* o vejam e possam facilmente ouvir suas explicações.

25. Lentamente o instructor mostra o movimento que vae ser executado, decompondo-o em tempos successivos; acompanha a execução de algumas breves explicações e chama a attenção para certos pormenores.

Manda que os homens o acompanhem na execução de cada tempo do movimento e certifica-se, assim, que comprehenderam sensivelmente o movimento que se trata de executar.

Manda em seguida que continuem a exercitar-se sós, á vontade, esforçando-se por executar o movimento cada vez mais rapidamente, á medida que elle os revista e corrige. Essas correcções devem ser feitas em tom de commando, mas sem rudeza.

Afim de não fatigar a attenção dos homens, o instructor regula a successão dos movimentos ou dos tempos sem se demorar muito em cada um delles; exige, porém, que cada homem trabalhe sem descontinuar até a voz de «Descançar!». De cada vez exige um pouco mais de rapidez e precisão e sempre *a mesma energia na execução dos movimentos*, a mesma *correcção das attitudes*. Sufficientemente conhecidos os diversos tempos de um movimento, o instructor manda executal-o por completo, sem impor ainda a *precisão* e a correcção que exigirá depois.

26. Toda esta parte da instrucção inicial começa *pela imitação do instructor* e é dada sem vozes de commando.

Desde que o mecanismo dos movimentos já esteja sufficientemente sabido, começa a instrucção *mediante commandos*, a qual permitte ao instructor regular as condições de intensidade do trabalho, na medida do fim collimado, exercitar os homens na obediencia aos commandos a voz e por gestos.

Embora feitos mediante commandos, não se deixa o principio de decompor os movimentos e sómente depois se passa a executal-os sem decomposição.

A cadencia, lenta a principio, é progressivamente augmentada até á do passo.

Nos movimentos feitos por *decomposição*, executa-se o primeiro tempo ao commando de execução; os outros tempos se executam a um signal convencionado ou aos commandos «dous», «tres», etc.

27. Os movimentos com a bayoneta se fazem sem cadencia, mas com rapidez.

28. Os movimentos mal comprehendidos ou executados incorrectamente são de novo estudados pelo processo da instrucção individual, sem commandos.

29. Os movimentos se succedem sem outras interrupções além das impostas pela necessidade de descanços curtos e

(*) Formada a esquadra em linha em uma fileira (ou o grupo, excepcionalmente, em linha em duas fileiras), o instructor designa o homem base pelo nome e commando — «Tantos passos de intervallo entre os soldados (eventualmente «Tantos passos de distancia»), marche». Retomam-se os intervallos ou as distancias normaes á ordem «Cerrar os intervallos (distancias) entre os soldados, marche».

frequentes. O fim é obrigar os homens a trabalhar, disciplinar-lhes a vontade e enrijar-lhes os musculos pela repetição de movimentos commandados com energia e executados com vigor e precisão.

Para despertar emulação, é de bôa pratica mandar descançar os soldados que, antes dos seus camaradas, já conseguiram executar correctamente os movimentos ensinados.

INSTRUCÇÃO COLLECTIVA

30. A instrucção collectiva comprehende a escola do Grupo, a do Pelotão e a da Companhia. Ensinando o homem, já instruindo individualmente, a manobrar, a evoluir e a combater na fileira, em contacto com os camaradas, ao mesmo tempo que elles ou com um espirito de solidariedade, completa nesse sentido a instrucção individual.

31. No desenvolvimento da *cohesão* e da *disciplina* e na instrucção dos graduados, é capital a sua importancia. E' ella que prepara immediatamente a tropa para o combate, que lhe dá, além disso, o meio de se apresentar brilhantemente nas revistas e de apparecer correctamente em publico. Deve-se pratical-a durante todo o anno.

Na instrucção collectiva, a parte da ordem unida é dada na praça de exercicios; a maneabilidade é dada, em principio, em terrenos variados, podendo-se dar os primeiros exercicios de demonstracção na praça de exercicios.

32. Certos movimentos da escola do Grupo ou do Pelotão, como os alinhamentos, os movimentos de dar a frente a pé firma para um ponto, etc., podem ser executados por decomposição ou homem a homem. Desde que o mecanismo esteja sabido, os movimentos se executam em conjunto e com a maior rapidez possivel.

O instructor procura, então, variar os movimentos de maneira que possa desenvolver a attenção dos homens, sua presteza e segurança na execução. Commanda-os ora a voz, ora por gestos ou apito, sempre com calma, evitando toda a precipitação inutil, que tornaria a tropa nervosa e accarretaria desordem. Entre dous commandos successivos deve mediar um intervallo sufficiente para a execução.

33. Cada pelotão tem um sargento cerra-fila que vela pela perfeita execução dos movimentos e póde substituir o commandante do pelotão nas funcções de guia, quando este quizer pessoalmente verificar a execução dos movimentos que houver commandado.

34. As formações de reunião, proprias do serviço em tempo de paz, de que trata a primeira parte deste regulamento, devem ser consideradas como excepcionaes em campanha, onde o seu emprego, principalmente no Batalhão e Regimento, é até na Companhia, seria muito arriscado.

Mesmo fóra do alcance dos fogos possiveis da artilharia, devem ser proscriptas por muito visiveis aos observadores aereos, de aviões ou balões de observação, sendo preferiveis as reuniões chamadas *articuladas*, mais discretas, que orientam de antemão a unidade reunida para o seu destino provavel ou possivel.

CAPITULO III

DO COMMANDO

35. Além das vozes de commando e das ordens, empregam-se, para dirigir a tropa, signaes, advertencias, toques de corneta e silvos de apito.

36. As vozes de commando dividem-se geralmente em:

Voz de *advertencia*, definindo o movimento que vae ser executado;

Voz de *execução*.

A voz deve ser forte de altura proporcional á tropa que se commanda.

A voz de advertencia deve ser longa e pronunciada com bastante clareza; a de execução curta e energica; entre as duas deixa-se um espaço de tempo sufficiente para que todos se inteirem do que vão fazer.

As vozes dadas sem energia produzem uma execução sem vigor.

Toda voz de commando deve ser precedida da indicação: *esquadra, grupo, pelotão, companhia*, etc.; na instrucção, quando se tratar de unidades não constituidas, empregar-se-á a indicação — *escola*.

37. Tanto no combate como nos exercicios, empregam-se os signaes seguintes:

Attenção — Braço direito levantado verticalmente;

Avançar — Abaixar o braço (préviamente levantado na posição de attenção) na direcção da marcha, conservando-o horizontalmente nessa direcção alguns momentos;

Alto — Abaixar o braço préviamente levantado;

Reunir — Descrever um circulo com o braço levantado acima da cabeça e abaixal-o em seguida na direcção de marcha ou do ponto para o qual deve ficar voltada a frente.

Em attiradores — Elevar os braços á frente do corpo até á altura dos hombros e depois abril-os horizontalmente. Quando as circumstancias o exigirem, indicar em seguida, com o braço estendido, a direcção de marcha;

Cerrar intervallos — Estender os braços horizontalmente para os lados e leval-os assim immediatamente para os lados e leval-os assim immediatamente para a frente. Si for preciso, indicar depois a direcção de marcha;

Mudar de direcção á esquerda (á direita) — Levantar o braço direito (esquerdo) para dar o signal de «Attenção», abaixal-o lateralmente até a altura do hombro e fazel-o em seguida girar lentamente para a esquerda (direita) até que a tropa tenha voltado a frente para a nova direcção; nesse momento, rapidamente, levantar o braço e estendel-o na direcção definitiva;

Accelerar o passo — Com o braço dobrado, o punho na altura do hombro, levantar e abaixar a mão varias vezes, verticalmente. Accelerar o proprio passo, ao mesmo tempo, si for possivel.

Reformar um passo mais lento — Dar ao braço, estendido lateralmente á altura do hombro, um movimento lento e alternativo de cima para baixo e de baixo para cima;

Deitar — Levantar ambos os braços verticalmente e baixal-os depois ao longo do corpo;

Levantar — Elevar verticalmente ambos os braços, tendo-os estendido antes ao longo do corpo.

Estes signaes podem tambem ser feitos com a arma. Todos os outros exigirão uma convenção prévia em cada caso particular.

Quando for feito um signal a uma unidade qualquer, o commandante executa a ordem immediatamente.

Revelando os signaes de commando a presença do commandante, deve-se evitar em combate que o inimigo os perceba.

38. Os commandos por apito fazem-se mediante silvos longos, curtos ou breves e trinados.

Os longos indicam «attenção» ou «sentido» e são, de um modo geral, analogos a um commando preparatorio, explicado ou confirmado por um gesto do braço, feito conforme ás regras estabelecidas para os commandos por gestos.

Um silvo curto ou breve corresponde ao commando de execução.

Para accelerar o passo, empregam-se silvos breves repetidos.

«*Sentido*», «*Attenção*»: um silvo longo.

«*Em frente — Marche!*»: silvo longo seguido de outro breve.

«*(Pelotão) — alto!*»: silvo longo seguido de outro breve.

«*Accelerar o passo*»: silvos breves, repetidos.

39. Além disso, empregar-se-hão em combate os seguintes, que devem ser conhecidos de todos os officiaes e que se podem executar mesmo *deitado*, com baideirolas, com o gorro, o braço, etc.:

AV — *Avançar*.

ATA — Alongar o tiro da nossa artilharia (quando feito da linha de fogo para a retaguarda).

MUN — Pede-se *munição* (quando feito da linha de fogo para a retaguarda).

MUN — Segue *munição* (quando feito da retaguarda para a linha de fogo).

ALT — *Alto*.

ASS — Vamos dar o *assalto* (da linha de fogo para a retaguarda).

ASS — O assalto está imminente (da retaguarda para a linha de fogo).

Estes signaes são feitos com o alphabeto Morse; ao transmittil-os o expedidor deve certificar-se de que foram perfeitamente comprehendidos e, para isso, o recebedor deve responder sempre com os signaes — *entendido* — ou — *não entendido*. (5)

Para o uso de outros signaes é preciso combinação prévia em cada caso particular.

40. Quando os meios acima indicados não são sufficientes, empregam-se as *ordens* verbaes ou escriptas; ellas devem ser claras, simples e precisas. O encarregado da transmissão de uma ordem verbal deve repetil-a logo que acabe de recebel-a e esforçar-se por empregar as mesmas palavras quando a transmittir; ao regressar se apresentará dizendo — *dada a ordem* — si não tiver de fazer outra communicação. Neste sentido será ministrada cuidadosa instrucção aos recrutas, desde a incorporação.

O portador de uma ordem não diminue o andamento ao passar por um superior, de qualquer graduação, caso isso possa prejudicar a execução, e justifica tal procedimento dizendo, em voz alta, — *Serviço urgente!*

(5) Veja instrucções sobre transmissões.

41. Além destes meios de transmissão das ordens no campo de batalha, se empregam mais os seguintes: signaes opticos pelo alphabeto Morse; telephone; telegraphia pelo solo e sem fio, e, emfim, pombos correios.

TITULO II

Escola do soldado

CAPITULO I

INSTRUCÇÃO SEM ARMA

Posições

42. *Sentido !* O soldado com a frente voltada para um ponto indicado, fica immovel e em silencio. Os calcanhares tão unidos quanto o permitta a conformação physica do homem, as pontas dos pés voltadas para fóra, de modo que formem um angulo pouco menor que o recto.

O peso do corpo distribuido igualmente sobre os calcanhares e as plantas dos pés; os joelhos ligeiramente estendidos.

A parte superior do corpo levantada, tornando o peito saliente, com os hombros na mesma altura e um pouco para traz, mas sem esforço. Os braços, naturalmente cahidos e ligeiramente curvos, com os cotovellos um pouco para a frente.

As mãos tocando levemente a parte superior da côxa, com os bordos das palmas e as pontas dos dedos; estes unidos e curvos naturalmente, correspondendo o médio á costura das calças.

O pescoço desembaraçado das espaduas, a cabeça erguida, o queixo ligeiramente approximado do pescoço e o olhar fixo para a frente.

43. *Descançar !* A essa voz o soldado leva o pé esquerdo, energicamente, um pouco para frente e conserva o outro no alinhamento, podendo, porém, inverter depois a posição dos pés. Fica dispensado de conservar a primitiva immobilidade.

44. A' voz ou toque de *sentido* — que tem por fim chamar a attenção da tropa — o soldado toma a posição do n. 42 batendo fortemente os calcanhares.

45. Si for dada uma voz de advertencia sem que antes se tenha mandado — *sentido* — o soldado por si mesmo tomará essa posição.

Marchas

46. Fazem-se em passo *ordinario* e em passo *sem cadencia*.

47. *Ordinario-marche !* Leva-se o pé esquerdo para a frente, assentando-o primeiramente com o calcanhar, sem bater, a 75 centimetros do pé direito, cujo calcanhar se eleva, fazendo o peso do corpo recahir sobre o pé esquerdo.

Leva-se, em seguida, o pé direito para a frente, collocando-o na mesma distancia e da mesma maneira que o esquerdo.

Continúa-se assim a marcha, avançando em linha recta, perpendicularmente á linha dos hombros e sem cruzar as pernas; a cabeça deve se conservar levantada e os braços devem oscillar naturalmente.

A grandeza do passo conta-se de um calcanhar ao outro, e a velocidade é de 114 passos por minuto, podendo ser augmentada até 120, quando for necessario.

48. *Marcar-passo ! (Para destilar).* O soldado parado ou em marcha marca a cadencia do passo, pisando no mesmo logar, sem levantar muito os joelhos e sem bater demasiadamente com os pés.

49. *Em-frente !* A voz de ser dada quando o pé esquerdo assenta no terreno; marca-se ainda um passo com o pé direito, rompendo depois a marcha com o esquerdo no passo ordinario.

50. *Tocar passo !* O soldado leva o pé que está atraz para o lado do que acaba de tocar o chão, e torna a partir com este ultimo pé; este movimento deve ser feito com vivacidade, e o soldado deve executal-o independente de ordem, para acertar o passo com o dos camaradas.

51. *Sem cadencia !* Estando a tropa em marcha em passo ordinario, para lhe dar maior commodidade, se mandará: — *Sem cadencia !* O soldado tomará o passo que mais mais convier á sua conformação e ao terreno, e marchará mais á vontade, sem as exigencias da cadencia, mas sem se atrazar na marcha e conservando attitude correcta.

Para romper a marcha com esse passo, si mandará — *Sem cadencia* — marche ! e para passar desse passo ao ordinario, dá-se a voz — *Passo ordinario !*

Nas marchas em columna de estrada, á voz «*Passo de estrada !*» o soldado não tem mais obrigação de conservar a correcção de attitude; póde conservar, mas deve ter a preoccupação de manter a regularidade do andar. Retoma-se o passo cadenciado á voz: «*Passo ordinario — marche !*»

52. *Alto !* No passo ordinario a voz deve ser dada quando o pé direito assenta no terreno. O pé esquerdo vae á frente um passo e o direito une-se a elle com energia, batendo fortemente os calcanhares.

No passo sem cadencia, á voz *Alto !* o homem dá mais um passo e une com energia o pé que está á retaguarda ao da frente. Nas evoluções o soldado faz alto ou segue o passo sem cadencia, independente de voz, logo que chegue ao seu logar.

Movimentos accelerados

53. *Accelerado — marche !* A' voz de advertencia, o soldado levanta os ante-braços, encostando-os levemente ao corpo e formando com os braços angulos approximadamente rectos; as mãos fechadas sem esforço e um pouco voltadas para dentro, com o pollegar para cima.

A' voz de execução, corre-se sem precipitação, partindo-se com o pé esquerdo, movendo-se os braços naturalmente para a frente e para traz, sem afastal-os do corpo.

A grandeza do passo será, conforme o terreno, de 75 a 80 centimetros, e a cadencia de 170 a 180 passos por minuto.

Si a tropa estiver marchando sem cadencia, se mandará, antes da voz *accelerado*, passar ao passo ordinario.

54. A' voz *Alto !* o soldado dá mais tres passos em accelerado e pára, unindo o pé que está á reguarda ao da frente.

A' voz *Passo ordinario !* dá mais tres passos em accelerado e prosegue no passo ordinario.

55. *Marche — marche !* Os soldados correm com a maior velocidade que lhes for possivel, mas sem debandar; dahi passarão para o passo sem cadencia á voz — *Sem cadencia !* — ou interromperão a marcha á voz — *Alto !* Nas evoluções e desenvolvimentos em *marche-marche*, porém, os soldados farão *alto* ou seguirão no passo *sem cadencia*, independente de vozes, logo que alcançarem seus logares.

VOLTAS

a) A pé firme

56. *Direita — volver !* A' voz de execução se voltará para o lado indicado, de um quarto de circulo, sobre o calcanhar do pé direito e a planta do pé esquerdo e terminada a volta, assenta-se a planta do pé direito no chão; une-se depois o pé esquerdo ao direito, batendo fortemente os calcanhares.

Para volver á esquerda — *esquerda — volver !* — se procederá de modo identico, mas sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito.

57. *Meia volta — volver !* A' voz de execução, volve-se pela esquerda sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito, até mudar a frente para a retaguarda e terminando a volta assenta-se a planta do pé esquerdo no chão; une-se o pé direito ao esquerdo, batendo fortemente os calcanhares.

58. *Oitavo á direita (esquerda) — volver !* Executa-se do mesmo modo que *direita (esquerda) — volver !* mas a volta é apenas de 45 gráos.

b) Em marcha

59. *Direita (esquerda) — volver !* A' voz de execução deve ser dada ao assentar em terra o pé direito (esquerdo); o pé esquerdo (direito) vae á frente do corpo um passo, e volve-se á direita (esquerda) sobre a planta do pé esquerdo (direito), proseguindo a marcha com o pé direito (esquerdo) na nova direcção.

60. *Oitavo á direito (esquerda) — volver !* Executa-se segundo os mesmos principios, mas a rotação é apenas de 45 gráos.

61. *Meia volta — volver !* A voz de execução deve ser dada ao assentar o pé esquerdo; o pé direito vae á frente do corpo ainda um passo, gira-se vivamente pela esquerda sobre as plantas dos dous pés, até mudar a frente para a retaguarda, e continua-se a marcha.

CAPITULO II

INSTRUCÇÃO COM ARMA

Posição

62. *Sentido !* O fuzil na vertical, com a bandoleira para a frente, a soleira no chão, junto do pé direito, pelo lado de fóra, com o bico na altura da ponta do pé. O braço estendido de modo que os cotovellos fiquem na mesma altura. A mão direita segura a arma entre o pollegar, por traz do cano ou dalella (conforme a altura do homem) e os outros dedos ligeiramente curvos e unidos, ficando o index e o médio sobre a bandoleira.

Esta é a posição *inicial*, isto é, a posição em que o soldado colloca a arma, quando entra em fórma.

A' voz de *Descançar !* a arma conserva-se na mesma posição.

63. *Ajoelhar!* O soldado gira sobre a planta do pé direito, ao mesmo tempo que colloca o pé esquerdo cerca de um passo adiante do direito, e põe o joelho direito em terra. A arma é levada perpendicularmente para a frente e para a direita do joelho direito, mantida pela mão direita na telha, proxima da alça de mira. A mão esquerda fica apoiada sobre o joelho esquerdo.

Levantar! O soldado levanta-se vivamente, apoiando a mão esquerda no joelho, e perfila-se unindo o pé direito ao esquerdo, trazendo a arma para a posição de sentido.

64. *Deitar!* O soldado ajoelha (n. 68), passando ao mesmo tempo a arma para a mão esquerda, que a segura pelo seu centro de gravidade, com o cano um pouco levantado, inclinando o corpo para diante. Estende então o braço direito com a palma da mão proxima ao solo e, inclinando para a direita e para baixo o joelho esquerdo, deita-se para diante; os pontos de apoio successivos do corpo são: o joelho esquerdo, a mão direita e o cotovello esquerdo. Esses movimentos são executados seguidamente e sem interrupção. A arma descança sobre o ante-braço esquerdo pela haste da coronha, entre as braçadeiras superior e inferior, com o cano voltado para a esquerda, segura pela mão direita na altura da telha; o corpo apoia-se sobre os ante-braços.

A cabeça fica um pouco levantada e o olhar dirigido para a frente.

65. *Levantar!* Pega-se o fuzil com a mão esquerda, com a boca do cano um pouco levantada, dispõe-se o peso do corpo de modo a utilizar a mão direita, que se apoia no terreno, encolhendo a perna direita e approximando-a o mais possivel do corpo, sem levantar o busto acima do solo. Auxiliado pela mão direita, o soldado levanta-se vivamente, colloca o pé esquerdo para diante, unindo-lhe o direito; ao mesmo tempo, a mão direita toma a arma e descança-a junto á ponta do pé direito.

66. Os soldados da primeira fileira, antes de deitar, (os da segunda, depois de levantar), devem dar um passo largo em frente.

67. Depois de ajoelhados ou deitados, os soldados só se poderão mover á voz — *A' vontade!*; não poderão conservar nem fumar; quando deitados, erguer o busto.

Manejo da arma

68. No manejo da arma sómente os braços e as mãos entram em acção; a parte superior do corpo fica perfilada e immovel. E' prohibido bater com a mão na arma afim de fazer ouvir o manejo, assim como bater com força com a soleira no solo.

Os diversos tempos de que se compuzer um movimento serão executados com precisão, seguindo-se uns aos outros na cadencia do passo ordinario. Sómente se exige rigorosa precisão e uniformidade nos manejos dos ns. 69 a 74.

69. *Hombro — arma!* O soldado com a mão direita ergue o fuzil e o conduz verticalmente ao lado esquerdo, com o cano voltado para a direita; apoia a soleira na palma da mão esquerda, com o pollegar por cima do talão, unindo a arma á articulação do braço esquerdo, o qual ficará estendido com as costas da mão voltadas para a frente.

Retira a mão direita, que volta á posição do n. 42, passando por junto á tunica; gira o cano do fuzil para cima ao mesmo tempo que ergue a mão esquerda, approximando-a do corpo, até que o braço esquerdo forme com o ante-braço uma abertura pouco maior que o angulo recto; o cotovello fica unido ao corpo e no plano das costas; a arma inclinada no hombro, perpendicularmente á linha das espaduas.

70. *Apresentar — arma!* Estando em *hombro — arma!* A mão esquerda leva a arma á frente do corpo, voltando-a para a direita, ao mesmo tempo que a mão direita vae empunhal-a pelo delgado, com o pollegar voltado para o corpo.

A mão esquerda abandonando a soleira do couce, vas segurar a arma na altura da alça de mira e por cima da bandoleira, de modo que a extremidade do pollegar, estendido ao longo do fuste, toque a parte superior da alça, ao mesmo tempo que a direita volta o cano da arma para o corpo, cobrindo a linha de botões da tunica. A direita segura o delgado com o dedo pollegar por detraz e os outros unidos pela frente e por debaixo da bandoleira. O braço esquerdo fica ligeiramente afastado e o antebraço na horisontal, com o pulso unido ao corpo; o braço direito ligeiramente estendido e só levemente unido ao corpo. A braçadeira inferior fica na altura da golla.

71. *Hombro — arma!* O soldado com as duas mãos gira o fuzil, voltando o cano para a direita.

A mão direita o conduz ao lado esquerdo, unindo-o á articulação do hombro, ao mesmo tempo que a esquerda, deixando a posição em que estava, vae receber a soleira na palma, como em 69, procedendo-se em seguida como nesse numero.

72. *Descançar — arma!* A mão esquerda, girando o cano para a direita, conduz a arma para baixo, distendendo completamente o braço; ao mesmo tempo a mão direita vae segural-a na altura do hombro, o cotovello ligeiramente voltado para baixo.

A mão esquerda abandona a coronha e a mão direita traz a arma, *em posição vertical*, para o lado direito, passando-a pela frente do corpo, e fazendo-a girar um pouco para esse lado; quando a altura do homem exigir, deixa-se escorregar a arma para baixo. O dedo pollegar fica por traz do cano ou da telha.

O soldado traz o bico da soleira para junto da ponta do pé direito.

73. *Apresentar — arma!* O soldado com a mão direita suspende a arma verticalmente até que a braçadeira inferior fique na altura do hombro direito, vindo com a esquerda segural-a por cima da bandoleira, de modo que a extremidade do pollegar, estendido ao longo do fuste, toque a parte superior da alça.

A mão esquerda leva com energia a arma verticalmente para a frente do corpo, cobrindo a linha dos botões da tunica, ao mesmo tempo que a mão direita vae segurar o delgado, por baixo da bandoleira, com o pollegar por detraz e os outros dedos unidos pela frente; o mais como em 70.

74. *Descançar — arma!* Com a mão esquerda o soldado traz a arma verticalmente para junto do hombro direito, ao mesmo tempo que a mão direita, abandonando o delgado, vem segural-a na altura desse hombro, ficando na posição da primeira parte de *apresentar — arma!*

As duas mãos descem a arma ao longo do corpo até á terceira posição no numero 72, a mão esquerda volta á posição de sentido, procedendo-se no mais como nesse numero.

75. *Em bandoleira arma!* A voz é dada na posição de descançar, ou durante a marcha sem cadencia. O soldado dá a extensão necessaria á bandoleira, e, segurando-a em seguida com a mão esquerda, enfia o braço direito entre ella e a arma, ficando esta no hombro direito, mantida verticalmente pela mão direita, que segura a bandoleira na altura do peito.

76. *Para descançar a arma*, o soldado com a mão esquerda segura a bandoleira, emquanto retira o braço direito da posição em que estava, e vae com a mão direita pegar a arma por cima da alça de mira, conduzindo-a á posição inicial; a mão esquerda volta a seu logar.

Quando não for mais necessario conservar a bandoleira distendida, mandar-se-á: *Encurtar bandoleira!* Póde-se tambem mandar — *Alongar bandoleira!* antes de commandar — *Em bandoleira arma!*

77. *Olhar á direita (esquerda)!* Exercita-se o soldado na posição de sentido, a pé firme ou em marcha, com ou sem arma, a voltar a cabeça para a direita (esquerda) ao commando «*Olhar á — direita*» (ou — á esquerda): a essa voz gira-se a cabeça ligeiramente á direita (esquerda) sem desviar á linha dos hombros, sem modificar a posição nem alterar o andamento.

Volta-se a cabeça á posição normal ao commando «*Olhar — frente!*».

Armar e desarmar bayoneta

78. Póde-se armar bayoneta estando a arma em qualquer posição e durante a marcha, á voz de commando ou ao toque respectivo, mas sempre á vontade ou marchando sem cadencia. Logo que a bayoneta estiver armada, a arma voltará á posição primitiva.

Nos exercicios em tempo de paz, não se armará bayoneta, bastando fazer exercicios individuaes desse movimento.

79. *Armar bayoneta!* Com a arma descançada, o homem de pé ou de joelhos, a mão esquerda segura o punho do sabre, com as costas da mão para a frente, tira-o da bainha e colloca-o na presilha, inclinando para isso, com a mão direita, o cano um pouco para a frente do corpo. Calca-se fortemente a bayoneta, introduzindo a presilha no encaixe, até ouvir funccionar a móla do retém.

80. *Desarmar bayoneta!* O movimento executa-se em geral partindo da posição de descançar; a mão direita segura a arma na altura da braçadeira superior, inclinando-a um pouco para a frente do corpo, e com o dedo pollegar comprime o botão da molla do retém. A mão esquerda tira o sabre e mette-o na bainha, que o soldado olha, por um movimento inverso ao do numero 79.

CAPITULO III

CONHECIMENTOS GERAES

81. *Lançar uma granada de mão provida do dispositivo de inflammação automatica:*

1.° Agarrar a granada com a mão direita, com a espoleta para cima e o annel da chaveta de segurança voltado

para o peito. Introduzir o pollegar esquerdo no annel até á articulação da primeira phalange.

A alavanca de desprendimento, mantida sem esforço, apoia-se na palma da mão.

2.° Retirar a chaveta por deslocamento do anel no sentido em que se movem os ponteiros de um relogio; produz-se uma torsão dos ramos, da qual resulta o afastamento do gancho de retenção: a chaveta sae então por si mesma.

A partir desse momento a granada está armada e é indispensavel applicar-lhe fortemente a mão, afim de evitar que a alavanca se escape.

3.° Visar o objectivo com o braço esquerdo estendido, e arremessar a granada por balanceamento lateral do corpo (instrucção sobre as granadas).

82. *Atirar a granada de fuzil V. B.* — Ajustar o boccal ao fuzil. Introduzir a fundo a granada V. B., de modo a assentar o culote na parte troncoconica do boccal.

Carregar a arma com o cartucho regulamentar e atirar.

Recommendações — Conservar o interior do boccal sempre muito bem limpo e ligeiramente lubrificado. Desenferrujar por completo o corpo da granada, quando esta operação se impuzer.

83. *Atirar com o fuzil-metralhador Madsen*:

1.° *Carregar a arma* — Introduzir um carregador na tremonha, calcando-o sufficientemente para fixal-o por meio da aldraba e do batente de cartuchos.

2.° *Apontar a arma* — Dirigir a linha de mira para o pé do alvo, como com um fuzil ordinario, depois de levar o cursor a graduação conveniente da alça.

3.° *Atirar*:

a) Tiro simples — Dispor o registro da tecla de modo que sua parte anterior fique saliente no guarda-mato.

Mover para traz a manivela de armar.

Puxar a tecla (um cartucho introduz-se na camara).

Soltar a tecla é puxal-a novamente: o tiro parte. E' necessario abandonar o gatilho após cada disparo.

b) Tiro automatico — Afastar o registro da tecla fazendo-o entrar no respectivo alojamento.

Mover para traz a manivela de armar. Accionar a fundo o gatilho: os disparos succedem-se ininterruptamente até o penultimo cartucho do carregador. O tiro cessa então.

Substituir o carregador.

84. *Atirar com a metralhadora Hotchkiss*:

1.° *Carregar a arma* — Armar, movendo para traz, a alavanca respectiva.

Introduzir no corredor de alimentação uma fita de 24 cartuchos, com a parte em que estes se dispõem voltada para cima, e empurral-a naturalmente, sem precipitação, inclinando-a um pouco — extremidade livre em plano mais alto que a que está na arma.

A passagem das fitas effectua-se com um intervallo médio de tres a quatro segundos.

2.° *Apontar a arma* — Dispor a alça na graduação correspondente á distancia dada. Levantar a alavanca de aperto em direcção, afrouxar o parafuso de aperto em altura, dirigir a linha de mira para o objectivo.

3.° *Atirar* — Agir sobre o gatilho, conservando a pontaria.

85. *Emprego de ferramenta*:

Quer isoladamente, a titulo de exercicio de aprendizagem e de adestramento, quer em turmas munidas da ferramenta portatil ou da grossa, de parque, os soldados são exercitados no manejo dos seus instrumentos de sapa.

Na turma, é de um metro a extensão da tarefa de cada homem; cada um, por pouca que seja a sua pratica, deve conseguir em uma hora, em terreno médio, remover cerca de meio metro cubico de terra.

Os exercicios de manejo da ferramenta devem ser frequentes; no grupo de combate aprenderão os homens a implantar-se rapidamente no solo, e no pelotão a cavar obras de conjunto (trincheiras de genero das parallelas e ramaes).

Em todos os exercicios de combate e de manceabilidade, a ferramenta vae presa no cinturão.

Tambem devem aprender os soldados a collocar rêdes de arame e outras defesas accessorias (especialmente abatizes), a construir abrigos faceis e as diversas obras de fealdina.

TITULO III

Escola do grupo

CAPITULO I

FORMAÇÕES

86. *Definições.* Chama-se «fileira» á reunião de soldados collocados em uma mesma linha, separados por intervallos de 80 centimetros, tendo todos a frente voltada para o mesmo ponto afastado. Para que a collocação seja boa, é preciso que cada um estendendo o braço esquerdo horizontalmente, no sentido da fileira, possa apoiar a extremidade dos dedos da mão estendida (6) na extremidade do hombro direito do visinho e que, para cada homem, todos os restantes da fileira, do lado do alinhamento, fiquem occultos pelo visinho desse lado.

87. Chama-se «fila» á reunião de dous ou mais homens collocados uns atras dos outros, cobrindo-se á distancia de 80 centimetros, contados da mochila ou das costas do homem da primeira fileira ao peito do da segunda; o da segunda estará bem collocado atraz do da primeira, quando este lhe encobrir o objectivo afastado a que se deve fazer frente ou para o qual se deve marchar.

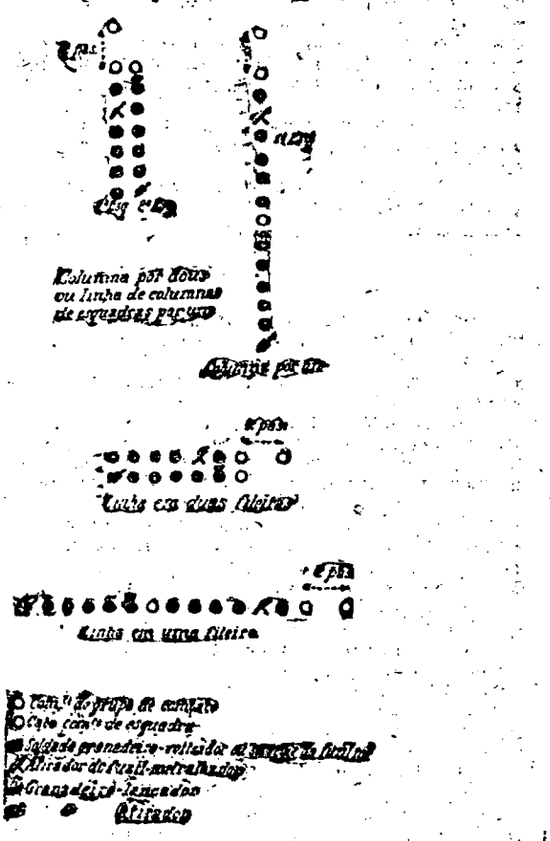
Dahi resulta que os homens, em linha ou em columna, ficam separados uns dos outros por espaços de 80 centimetros, tanto no sentido dos intervallos como no das distancias. Na formação em columna de estrada, porém, si o exige a estreiteza da estrada ou senda, o intervallo das filas póde ser reduzido a 25 centimetros.

O mesmo se póde fazer nas formações em linha, para revistas (vide «Instrucções para as revistas e desfiles» e nota ao art. 97) (7).

88. *Formações.* São as seguintes as formações do grupo:

1.° Quer *em columna por dous* (linha de columnas de esquadras por 1), as duas esquadras em columna por 1, lado a lado, os homens de ambas dous a dous á mesma altura e a 80

FORMAÇÕES DO GRUPO



centimetros uns dos outros. O commandante do grupo a dous passos na frente da 1ª esquadra, podendo a 2ª estar indifferentemente á direita ou á esquerda da 1ª. E' esta a formação habitual do grupo.

Quer *em columna por um*: as duas esquadras uma atraz da outra, sem maior separação que a de 80 centimetros. O commandante do grupo a 2 passos na frente da esquadra testa, que é sempre, em principio, a esquadra n. 1.

89. 2°. *Em linha em duas fileiras*, ou *em linha em uma fileira*: é a formação a que se passa, estando em columna por 2, ou por 1, volvendo á direita ou á esquerda. Os homens ficam separados por intervallos e distancias de 80 centimetros, o commandante do grupo se colloca a dous passos de intervallo, sempre no prolongamento da 1ª fileira (á direita ou á esquerda, conforme o alinhamento ou o sentido da marcha).

(6) Eventualmente a palma da mão para os homens de grande altura.

(7) Vide a nota ao art. 24, ao pé da pag. 54, para as disposições que se devem tomar na instrucção individual.

Nestas formações os cabos ficam na fileira (á direita ou á esquerda de suas esquadras).

90. As esquadras são numeradas: a da arma automatica tem o n. 1, a dos volteadores o n. 2, e nellas os homens se collocam nesta ordem:

Esquadra n. 1: 1° municiador, fuzileiro-atirador, 2° municiador e os tres municiadores auxiliares.

Esquadra n. 2: granadeiro lançador, os 4 volteadores e o granadeiro atirador.

91. Em cada esquadra os homens são numerados de 1 a 6.

92. Para os exercicios de ordem unida, os homens são, na medida do possivel, armados com o fuzil ordinario. Da mesma fórma se procede nas revistas solemnes, paradas, guardas de honra, etc. Nesses casos como tambem no inicio da instrucção, quando os soldados não receberam as funcções especiaes respectivas, — póde-se metter os homens em fórma por altura da direita para a esquerda, em cada esquadra.

93. As formações em linha em uma ou em duas fileiras, não teem o menor interesse tactico. São formações para as revistas, paradas, guardas ao prestarem continencia, etc. Sómente por este motivo são admittidas e dahi a collocação do commandante do grupo no prolongamento da fileira.

As formações em columna são as formações-typos para a reunião. São as mais commodas para a marcha em todos os terrenos e prestam-se admiravelmente, sobretudo a columna por 2, a todas as necessidades do combate.

94. A *Reunião do grupo* se faz sempre em columna por 2; a base é a esquadra n. 1.

A pé firme ou em marcha, o respectivo commandante dá a frente para a direcção em que o grupo se deve deslocar ou segundo a qual deve marchar. Indica, em principio, um ponto de direcção bem distincto, a voz ou por gesto, da seguinte fórma: «*Frente para (tal ponto)*»; faz o signal e commanda «*Reunir, columna por dous (ou por um); segunda esquadra á direita (ou á esquerda)!*».

Com a maxima rapidez, os cabos se collocam atraz do commandante do grupo, o da primeira esquadra dous passos á retaguarda delle; os homens á retaguarda dos cabos, nos logares habituaes.

CAPITULO II

EXERCICIOS DE ORDEM UNIDA

95. Os exercicios de ordem unida comprehendem todos os *exercicios individuaes* mencionados na escola do soldado que podem *ser feitos em conjuncto* (movimentos com e sem arma, marchas, etc.), inclusive o movimento de olhar á direita (esquerda), em marcha, empregado como continencia (8) e todos os movimentos para se passar de uma formação á outra.

96. Exige-se na sua execução a mais perfeita simultaneidade e a maior energia. Os homens, em principio, são todos armados com o fuzil commum. Os commandos são feitos em dous tempos e o ultimo marca e execução do movimento. Nos movimentos mencionados na escola do soldado, substitue-se a voz preparatoria «Grupo» por «Escola» ou «Esquadra».

97. *Alinhamentos* — E' essencial que o grupo, em linha em uma ou duas fileiras, esteja exercitado em alinhar-se muito rapidamente, collocando-se os homens exactamente na mesma linha, dando a frente para o mesmo ponto afastado, precisamente a 80 centimetros de intervallo e de distancia uns dos outros.

Os alinhamentos são dados pela direita, esquerda ou centro, seja qual for a direcção para onde esteja voltada a frente. O commandante do grupo colloca préviamente na nova linha o homem da direita (esquerda ou centro), a não ser que simplesmente queira rectificar o alinhamento na posição occupada. Em seguida commanda: «*Pela direita (esquerda ou centro), perfilar!*».

Os homens da primeira fileira estendem immediatamente o braço esquerdo para o lado e na horizontal; cada um vae apoiar o hombro direito (ou a extremidade dos dedos da mão esquerda) na extremidade dos dedos da mão do vizinho da direita (ou no hombro direito do vizinho da esquerda) (9). Cada homem, tendo assim tomado o respectivo intervallo, volta a cabeça para o lado da base afim de chegar ao logar na linha — e estará bem collocado quando a linha dos olhos e a dos hombros estiverem na direcção das do vizinho do lado da base. Assim, todos os homens darão a frente para o mesmo ponto afastado.

Depois de tomarem o intervallo e se alinharem, os homens descem o braço á posição primitiva e, ao commando «*Firme!*», voltam a cabeça para a frente.

Para as revistas, tanto nas formações em linha como em columna, os intervallos dos homens na fileira podem ser reduzidos a 25 centimetros. Para isto, ao chegar ao terreno e depois de tomada a formação préviamente determinada, procede-se immediatamente ao alinhamento (em regra por pelotão) com intervallos de 25 centimetros, á voz «*Sem intervallo, pela direita (esquerda) — perfilar!*».

Ao commando «*Perfilar*» os homens collocam o punho esquerdo fechado contra o cinturão, acima do quadril, o braço no prolongamento do hombro, e chegam-se para o lado do alinhamento até sentirem o contacto do cotvello do vizinho. Ao commando «*Firme!*» descem o braço á posição inicial.

Retomam-se os intervallos regulamentares ao commando «*Retomar os intervallos entre os soldados — Marche!*» Os homens retomam os intervallos e alinham-se conforme as prescripções acima estabelecidas.

Frequentemente, entretanto, os intervallos são retomados em marcha. Metter-se-ha a tropa em columna por 4 (si ainda não estiver nessa formação) mediante uma volta á direita (esquerda) e mandar-se-ha hombro-arma. A tropa será posta em marcha mediante os commandos regulamentares, precedidos da ordem: «*Retomar em marcha os intervallos entre os soldados*».

98. Estando o grupo em duas fileiras, os homens da segunda se collocam exactamente á retaguarda e a 80 centimetros dos seus chefes de fila e, voltando a cabeça para o lado da base, verificam si estão bem na mesma linha, tornando a voltal-a para a frente ao mesmo tempo que os da primeira fileira.

99. Os alinhamentos são ensinados homem por homem, fila por fila, esquadra por esquadra e emfim a todo o grupo.

100. Os movimentos em marcha se executam nas formações em columna, a passo cadenciado, mandando-se préviamente hombro-armas; depois de fazerem alto, os soldados, independentemente de commando, descançam a arma (10).

101. Sómente quando é pequeno o espaço que se tem de percorrer é que se faz o deslocamento em linha (rectificação do alinhamento nas revistas, collocação da tropa no logar). Em taes casos, previne-se aos homens que não levem a arma ao hombro, advertindo: «*Arma suspensa!*». Os homens suspendem ligeiramente a arma e apoiam o punho no quadril (11).

102. Para deslocamentos mais consideraveis, estando a tropa em linha, passa-se á columna volvendo á direita ou á esquerda; dirige-se esta para a posição que tem de occupar, de maneira que lá chegue perpendicularmente á direcção para onde deve ficar voltada a nova linha; manda-se fazer alto no ponto preciso, volta-se á linha volvendo á esquerda ou á direita — e rectifica-se o alinhamento. Como regra geral, logo que se manda descançar depois de quaesquer movimentos feitos em marcha, cada homem rectifica a posição em fórma.

103. Os *Deslocamentos* se effectuam, pois, sempre em columna. O guia da marcha é o commandante do grupo, que marca de cada vez a voz e por gesto, qual a direcção para onde se deve voltar a frente ou para onde se vae marchar, direcção essa que deve ser indicada por um ponto do terreno. Esta indicação se faz, como para reunir o grupo, da seguinte fórma: «*Frente para tal ponto!*»

O cabo da primeira esquadra segue nas pegadas do commandante do grupo, mantendo-se á distancia regulamentar, e o resto do grupo acompanha o movimento.

104. Para mudar a direcção da marcha, o commandante do grupo indica o novo ponto para o qual se deve marchar ou voltar a frente, commandando em seguida: «*Mudar de direcção, á direita (esquerda) — Marche!*».

Elle proprio muda de direcção, tendo o cuidado de retardar o passo para evitar o alongamento da columna. O grupo acompanha-lhe os movimentos; os homens da primeira esquadra mudam de direcção no mesmo ponto que o commandante do grupo. (Em columna por um, todos os homens do grupo mudam de direcção no mesmo ponto).

---

(8) Vd. «Instrucções para as inspecções, revistas e desfiles».

(9) Eventualmente a palma da mão para os homens de grande altura.

(10) A' voz *accelerado* ou *marche-marche* os homens suspendem as armas, tornando a collocal-as no hombro ao tomarem o *passo ordinario* ou *sem cadencia*.

(11) Nos movimentos de maneabilidade e nos de combate, isto é, a partir do momento em que começa a approximação, quando já se goza da liberdade necessaria, os homens seguram a arma pelo centro de gravidade, entre a alça e a caixa da culatra, a bocca do cano mais elevada que o couce. Os soldados assim levam a arma á indicação do commandante do grupo ou pelotão: «Arma na mão», que não se deve confundir com a outra: «Arma suspensa».

105. O grupo tambem póde, *a pé firme, voltar a frente para uma nova direcção*. O commandante se colloca na frente do grupo, voltado para a nova direcção; designa-a pela voz e por um gesto e commanda: «*Frente para tal ponto — Marche!*»

A este ultimo commando o cabo da primeira esquadra vae, tão depressa quanto possivel, collocar-se dous passos á rectaguarda do commandante do grupo, com a frente voltada para o ponto indicado; o da segunda e todos os homens do grupo acompanham rapidamente esse movimento.

Si o novo ponto de direcção estiver a 90° para a direita ou esquerda, o commandante do grupo procede da mesma fórma, commandando, porém: «*Frente para a direita* (*esquerda*) *— Marche!*».

106. O grupo só marcha invertido para a rectaguarda a titulo de exercicio de maneabilidade ou para ganhar terreno.

Ao commando: «*Meia-volta — Marche!*» os cabos não mudam de logar. Só o commandante do grupo vae tomar o seu logar normal a dous passos na frente da primeira esquadra (12) — ou a dous passos á direita (esquerda) na alinhamento da primeira fileira.

107. *Passagem de uma formação a outra*. Em principio a passagem de uma formação em linha para outra em columna, e vice-versa, faz-se a pé firme por uma simples volta á direita ou á esquerda, seguida ou precedida de um deslocamento com ou sem mudança de direcção.

108. As passagens de uma columna para outra, e, excepcionalmente, de uma formação em linha para outra tambem em linha, fazem-se quanto possivel e marcha, afim de que nenhuma esquadra seja obrigada a retrogradar ou fazer meia volta.

Tomada a nova formação, manda-se o grupo fazer alto, si tal for o caso.

109. Para mudar de formação, o commandante de grupo indica a nova formação e commanda «*Marche!*»; a esquadra que tem de executar algum movimento, o faz ao commando do respectivo cabo, de accôrdo co os principios precedentes.

110. Durante a instrucção o commandante do grupo póde confiar as funcções de guia a qualquer dos cabos, afim de verificar pessoalmente a execução dos movimentos. Um homem designado substitue então o cabo nas funcções de commandante de esquadra.

Em todas as formações o guia se colloca no logar do commandante do grupo.

111. *Sarilhos*. Em columna por dous ou em linha em duas fileiras, o grupo fórma os sarilhos ao commando de «*Ensarilhar — armas!*». A' voz de advertencia as duas esquadras se voltam uma para a outra; os sarilhos são formados por grupos de quatro homens numerados 1 — 2, 3 — 4, 5 — 6; em cada grupo os homens collocam as armas junto ao calcanhar do pé exterior, com o cano voltado para a direita.

A' voz — *armas!* — os dous soldados da fileira da frente cruzam as armas pelas varetas e, depois, successivamente, os soldados da 2ª fileira ou da esquerda dos grupos 1 — 2, 3 — 4, 5 — 6, pela vareta do chefe de fila contrario.

Logo que ensarilhem as armas, volvem á frente.

112. Para arrear as mochilas, manda-se *Descquipar!* — ellas são collocadas, alinhadas, na frente dos homens. A' voz — *Equipar!* — os homens retomam-nas.

113. A' voz — *Em fórma!* — ou ao toque de reunir, a tropa entra em fórma sem barulho, os homens retomando seus logares no sarilho, na posição de descançar.

114. *Desensarilhar — armas!* A' voz de advertencia, as duas esquadras voltam-se uma para a outra. A' de execução, cada homem toma sua arma, desmanchando o sarilho, sem puxar violentamente a arma, volve á frente e toma a posição de descançar.

115. Si o fuzileiro-metralhador está com o respectivo fuzil, troca-o primeiramente pela arma do cabo de sua esquadra e depois ensarilha. O cabo da esquadra de volteadores encosta a arma no primeiro sarilho, em que se encosta tambem a arma automaticamente, si houver. No caso contrario, os dous cabos encostam as armas no sarilho mais proximo.

116. Não se encostam mais de duas armas no mesmo sarilho.

117. *Sahir de fórma*. Ao commando «*Fóra de fórma — Marche!*», os homens se dispersam levando as armas si não as ensarilham ou si não receberam ordem de collocal-as sobre as mochilas. Si as ensarilharam, todos sahem de fórma passando para o mesmo lado do sarilho, afim de deixarem livre a passagem.

118. E' prohibido atravessar os sarilhos.

(12) Ou da esquadra testa, si é uma columna por um.

CAPITULO III

EXERCICIOS DE MANEABILIDADE

119. Os exercicios de maneabilidade teem por base as mesmas formações da ordem unida, attendendo-se, porém, ao que se segue.

120. Nas columnas por dous abre-se o intervallo entre as esquadras, em principio durante a marcha, á voz: «*A tantos passos de intervallo — Marche!*», precedida, si for preciso indicação da direcção de marcha; a esquadra base — esquadra n. 1 — põe-se em marcha ou continúa a marchar atraz do commandante do grupo; a outra, conduzida pelo respectivo cabo, ganha o intervallo indicado e regula em seguida o seu movimento pelo da base.

Modificam-se os intervallos procedendo analogamente, á voz: «*A tantos passos, abrir* (*cerrar*) *intervallos — Marche!*»

Para voltar á formação regulamentar por dous, sem intervallo, o commandante do grupo ordena «*Columna por dous — Marche!*»

121. Estando o grupo em columna por um e em marcha, póde-se abrir a distancia entre as duas esquadras á voz: «*A tantos passos de distancia — Marche!*» A esquadra testa continúa marchando atraz do commandante do grupo, a outra se detém até ser attingida a distancia ordenada, retomando então a marcha.

Modifica-se a distancia á voz: «*A tantos passos, cerrar* (*abrir*) *a distancia — Marche!*», e reforma-se a columna por um sem distancia, á voz «*Columna por um — Marche!*».

122. As distancias entre os homens na esquadra podem ser modificadas á ordem: «*A tantos passos, abir* (*cerrar*) *as distancias entre os soldados — Marche!*», dada pelo commandante do grupo e pelo cabo. Retomam-se as distancias normaes á ordem «*Cerrar as distancias entre os soldados — Marche!*».

123. Para escalonar a 2ª esquadra em relação á primeira, o commandante do grupo dá á voz: «*A tantos passos de intervallo e de distancia — Marche!*».

Si quizer que a 2ª esquadra vá *na frente* da primeira, commanda: «*2ª esquadra na frente. A tantos passos de intervallo e de distancia — Marche!*».

Quando for preciso indicar ou alterar a a posição da 2ª esquadra em relação á primeira, o commandante do grupo ordena: «*2ª esquadra á direita* (*esquerda*) (*na frente*). *A tantos passos de intervallo e de distancia — Marche!*».

124. O objecto dos exercicios de maneabilidade é a preparação do grupo para o combate mediante uma gymnastica apropriada, em terrenos quanto possivel variados, pela qual se procura habilital-o — e tambem os soldados que o compõem — a corresponder com a maxima rapidez ás ordens dadas.

Procura-se obter a rapidez de execução, sempre conservando a cohesão e a ordem.

As ordens dadas inspiram-se nas fórmas do terreno e no fim especial que tem em mira o commandante do grupo ou o director do exercicio; tratar-se-ha muitas vezes de manter os homens attentos pela execução de movimentos simples: accelerar ou retardar o passo, marchar, parar, precipitar-se para a frente todo o grupo ao mesmo tempo, esquadra por esquadra, homem por homem; tratar-se-ha outras vezes de voltar a frente subitamente para direcções imprevistas, de desapparecer confundindo-se com o sólo, de ficar prompto para abrir fogo, de cobrir a arma automatica em uma direcção dada, etc.; marchar escalonadamente por esquadras, ou dispersamente para se irem reagrupar atraz de um abrigo, etc.

Diversidade das ordens, execução rapida, desembaraçada, sem confusão, dos movimentos na occasião azada, taes são os caracteristicos de um exercicio de maneabilidade bem dirigido e bem executado.

125. Mais do que nunca nesses exercicios o commandante do grupo é o *guia* da tropa, o cabo o guia da esquadra.

A base é sempre a esquadra da arma automatica.

Frequentemente o commandante precederá o grupo e dará ordem ao comandante da primeira esquadra de seguil-o á distancia que indicar; neste caso póde empregar um ou mais municiadores auxiliares da primeira esquadra como exploradores do terreno, para seguridade pessoal, ou tambem como agentes de ligação.

A esquadra base se mantém á distancia prescripta, mais ou menos, conforme as condições do terreno que tem de percorrer ou de occupar; a outra esquadra conserva a distancia e o intervallo prescriptos, tambem conforme ao terreno. Em particular, o grupo ou as esquadras não são obrigados a parar exactamente na posição em que se acham, quando recebem do commandante a voz de «*Alto!*»; procuram antes, na vizinhança do sitio em que se encontram, o melhor abrigo ou cobertura, as mais favoraveis posições de tiro.

Os commandos preparatorios são feitos a voz e por gestos e comportam todas as explicações necessarias; os de exe-

cução, quer a voz, quer de modo mais geral por gesto ou apito.

Marcha-se sem cadencia, a arma em bandoleira ou simplesmente na mão.

Na execução dos exercicios de maneabilidade e de combate, os homens levam a *arma na mão* (Vd. nota ao artigo 101).

126. Para passar rapidamente a uma formação de ataque, o commandante do grupo commanda: *Formação de ataque; 2ª esquadra á direita (esquerda, ou, si for preciso, na frente, á direita (esquerda), tantos passos de intervallo, tantos de distancia — Marche!*» (13).

A esquadra base é sempre a de fuzileiros.

O cabo da esquadra de fuzileiros se conserva atraz do commandante do grupo, á mesma distancia a que já vinha ou á distancia que este lhe indicar e, por sua vez commanda: «*Formação de ataque — Marche!*».

Immediatamente a esquadra se dispõe desta fórma; atraz do cabo o 1º municiador (14), tendo á direita e a 5 passos de intervallo o fuzileiro-atirador prompto para assestar o fuzil; a 10 passos atraz deste o 2º municiador; os outros municiadores, excepto aquelle ou aquelles que o commandante do grupo tenha deixado a seu serviço, vão collocar-se á altura do cabo, do lado opposto ao da esquadra de volteadores, tomando, entre si, de homem a homem, o intervallo de cinco passos.

Rapidamente o outro cabo conduz a esquadra de volteadores ao ponto que ella deve occupar e commando: «*Em atiradores — Marche!*».

Immediatamente a esquadra toma a seguinte disposição: atraz do cabo o granadeiro lançador, como centro da esquadra; os dous primeiros volteadores á direita, os dous outros á esquerda do granadeiro-lançador, todos a 5 passos de intervallo; o granadeiro-atirador 10 passos atraz do lançador.

127. A formação do numero anterior é a formação normal, que tem por fim enfrentar rapidamente uma situação inopinada; por isso mesmo com ella devem estar bem familiarizados os grupos de combate.

Cumpre não esquecer, porém, que os compandantes dos grupos teem toda a liberdade de modifical-a, tanto desde o principio como no decurso da progresso do ataque.

128. Durante o ataque, o commandante do grupo se colloca no logar que julgar mais conveniente, nomeadamente á frente da primeira esquadra, emquanto não se abrir o fogo, ou ao lado do cabo dessa esquadra; os cabos, igualmente, se collocam quer á frente das suas esquadras, para conduzil-as, quer no meio de seus homens, um ao lado do 1º municiador, o outro ao lado do granadeiro.

129. Contam-se os intervallos das esquadras do homem da direita da esquadra da esquerda ao homem da esquerda da esquadra da direita; os intervallos dos homens se contam a partir do homem-base (1º municiador ou granadeiro) e nunca devem ser menores de cinco passos, podendo, entretanto, ser augmentados si a frente o permittir. Para isto os cabos commandam: «*A tantos passos, em atiradores — Marche!*» ou «*A tantos passos, abrir os intervallos entre os soldados — Marche!*». Reduzem-se os intervallos a cinco passos á ordem: «*Cerrar os intervallos entre os soldados — Marche!*» (15).

Mesmo para o assalto, os intervallos das esquadras não devem ser menores de 10 passos.

130. Póde-se tomar a formação de ataque tanto na direcção da marcha como em outra qualquer. Neste ultimo caso o commandante do grupo indica a nova direcção dizendo, antes de comandar a formação: «*Frente para tal ponto!*». As duas esquadras voltam a frente para o ponto indicado e se dispõem na formação precedentemente explicada. Em todo o caso, nenhuma esquadra deve recuar.

Si a nova direcção faz com a da marcha um angulo de cerca de 90°, o commandante do grupo, em vez de «*Frente para tal ponto*», commanda «*Frente para a direita (esquerda)*».

131. Para tornar a dar ao grupo uma nova formação de approximação ou de reunião atraz do abrigo, o commandante indica a nova direcção (si houver), a formação que se vão tomar, a disposição em que quer que a tropa se reuna; os cabos tornam a grupar as esquadras na formação prescripta, e conduzem-nas até ao logar onde devem ficar, dispondo-as com a frente voltada para a direcção indicada.

132. Por ser de especial importancia, deve-se nos exercicios insistir com os homens para que tomem entre si pelo menos o intervallo de cinco passos e o conservem, no minimo, durante os deslocamentos. Em virtude da natural tendencia que teem os soldados de se chegarem uns para os outros ou para junto do commandante, será um bom exercicio determinar frequentemente intervallos maiores de cinco passos.

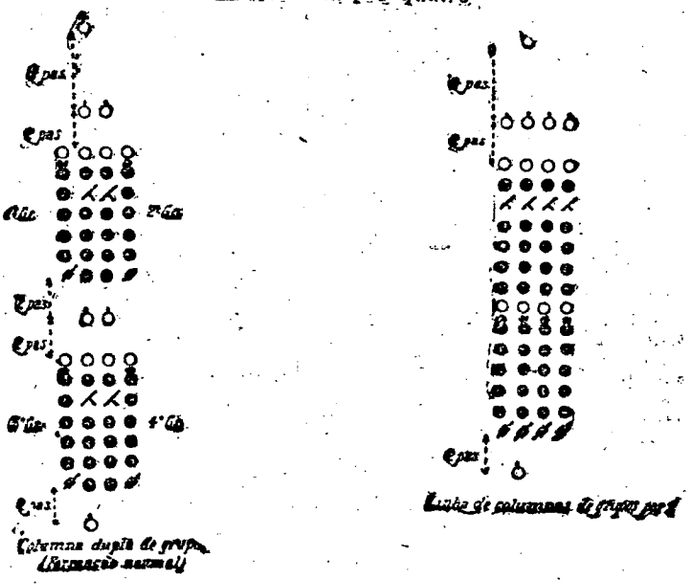
133. Frequentemente, ao desenrolar-se um exercicio de maneabilidade e de combate, far-se-ha a supposição de que os graduados foram mortos ou feridos.

Nos grupos de combate, o cabo mais antigo automaticamente substitue o commandante; os homens incumbidos de substituir os cabos são effectivamente designados pelos commandantes de pelotões para os casos de guerra ou de manobras, mas taes designações podem ser alteradas em certos exercicios, afim de que adquiram a necessaria pratica todos os soldados com capacidade para as funcções de cabo.

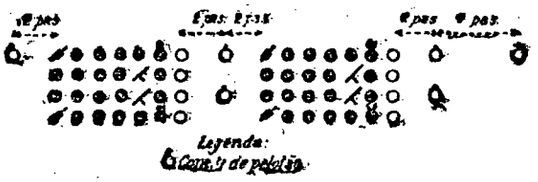
134. Taes exercicios, em que o soldado goza, a despeito de tudo, de certa liberdade e relativa independencia, devem terminar por outros de ordem unida, afim de reintegral-o na ideia exacta de cohesão e disciplina de fileira.

FORMAÇÕES DO PELOTÃO

1. *Columna por quatro*



2. *Linha em 4 fileiras*



TITULO IV

Escola do pelotão

CAPITULO I

FORMAÇÕES

O pelotão póde formar:

135. *Em columna de grupos por dous*, os grupos uns atraz dos outros, a dous passos de distancia (*), em columna por dous; os commandantes de grupos sempre nos logares normaes á frente da 1ª esquadra das respectivas fracções, o sargento cerra-fila á retaguarda da fila esquerda do pelotão, a dous passos.

136. *Em columna por quatro*, os grupos em columna por dous, collocados dous a dous uns atrás dos outros, á distancia de dous passos (16); o sargento cerra-fila a dous passos á retaguarda da fila da esquerda.

(13) Si as distancias e intervallos necessarios já existem entre as esquadras em columna, o commandante do grupo ordena simplesmente: «Formação de ataque — Marche».

A indicação «Tantos passos de distancia» corresponde ao caso em que a esquadra de volteadores deve achar-se escalonada, em relação á esquadra de fuzileiros.

(14) Em principio, é o 1º municiador quem prepara o assento do fuzil-metralhador.

(15) Tendo-se aberto os intervallos, póde-se tornar a cerral-os, mas nunca reduzil-os a menos de 5 passos, á ordem: «A tantos passos, cerrar os intervallos entre os soldados — Marche!».

(16) Contados do ultimo homem de um grupo ao commandante do grupo seguinte.

Esta *Columna dupla de grupos*, como tambem é chamada, é *a formação normal do pelotão.*

Em cada grupo as primeiras esquadras (arma automatica) são collocadas no interior da formação.

O pelotão póde ainda:

137. Formar uma columna por quatro constituida pela *linha de columnas de grupos por um, collocados lado a lado.*

138. Tomar todas as formações em *linha* originadas das formações precedentes mediante uma volta á esquerda (direita); assim se obtêm as formações em linha *em duas fileiras* e *em quatro fileiras.*

139. Nas formações em linha, que são apenas formações de revista, os commandantes de grupos ficam no alinhamento da primeira fileira das respectivas fracções ou ahi se vão collocar si estiverem em outro ponto, a *dous* passos de intervallo (17).

(17) Contados do homem da direita (esquerda) ao commandante do grupo.

140. O commandante do pelotão, em todas as formações em columna, colloca-se a quatro passos na frente do commandante do grupo base, voltando para o ponto de direcção. Nas formações em linha, fica no alinhamento da primeira fileira, a quatro passos de intervallo (18).

141. As formações em linha não teem nenhuma importancia tactica e, como as do grupo, são proprias para paradas, revistas, guardas de honra, etc.

142. A formação por quatro, em *Columna dupla de grupos*, é a formação typo de reunião e de marcha. Satisfaz a todas as necessidades habituaes, inclusive a formação da columna de estrada, cerrando-se nesta, eventualmente, os intervallos das filas até 25 centimetros. E' a formação que melhor se presta á marcha em todos os terrenos, na imminencia do combate, tomando-se progressivamente entre os grupos os intervallos e distancias exigidos pela situação. Offerece ainda facilidade á passagem rapida para um dispositivo escalonado dos grupos em relação ao grupo base.

REUNIÃO

143. A pé firme ou em marcha, o commandante do pelotão dá a frente para a direcção em que o grupo se deve collocar ou para a qual deve marchar.

Indica, em principio, um ponto de direcção bem distincto, a voz e por gesto, da seguinte fórma: *«Frente para tal ponto»*; faz em seguida o signal e commanda *«Reunir!»*.

O commandante do primeiro grupo colloca-se quatro passos á retaguarda do commandante do pelotão e o grupo se reune atras delle, a segunda esquadra á esquerda da primeira; o commandante do segundo grupo se colloca 80 centimetros á direita do commandante do primeiro e o respectivo grupo se reune atrás delle, a segunda esquadra á direita da primeira.

O 3° grupo e o 4° se reunem á respectiva distancia, o 3° atrás do primeiro e o 4° atrás do segundo.

O sargento cerra-fila occupa o seu logar dous passos atrás da fila esquerda pelotão e vigia a execução do movimento.

Si o commandante do pelotão quizer, excepcionalmente, tomar para base outro grupo que não o primeiro, o indicará da seguinte fórma: *2° Grupo e 1° na testa; 3° e 4° na cauda.* Em tal caso o grupo base é sempre o citado em primeiro logar (neste exemplo o 2°); dos que devem formar na cauda, o citado em primeiro logar se colloca á retaguarda do grupo base.

CAPITULO II

EXERCICIOS DE ORDEM UNIDA

144. O Pelotão *em columna* executa todos os *movimentos individuaes* mencionados na escola do soldado e que o grupo tambem executa, fazendo-se os mesmos commandos e applicando-se os mesmos processos, salvo a substituição da voz preparatoria "Grupo" por "Pelotão", quando fôr necessario.

145. Os *alinhamentos do Pelotão em linha* merecerão especial cuidado, para as revistas, desfiles, guardas de honra, porque é preciso que o Pelotão esteja em condições de se apresentar impeccavelmente e de occupar muito exactamente uma linha marcada no terreno por outros Pelotões já collocados ou por estacas.

Para esse fim, já estando o Pelotão em linha um pouco atraz da posição que vae occupar, o seu commandante manda alinhar, pelas unidades já collocadas, o grupo mais proximo ou, si fôr preciso, pessoalmente o alinha. Commanda em seguida aos outros grupos: *"Pelo grupo da direita (esquerda), perfilar!"*. Cada commandante alinha o seu grupo pelo que serve de base. O commandante do pelotão verifica o conjuncto, fazendo as rectificações necessarias (19).

(18) Contados do commandante do grupo ao do pelotão.

146. *Movimentos do Pelotão em columna por 4* (Columna dupla de grupos).

O guia do Pelotão na marcha é o commandante, o qual especifica de cada vez, pela voz e pelo gesto, a direcção para onde está voltada a sua frente ou para onde vae marchando, direcção essa que será nitidamente indicada por um ponto do terreno, da seguinte fórma: *"Frente para tal ponto!"*. O commandante do grupo-base segue as pegadas do commandante do Pelotão; os outros grupos acompanham o movimento.

147. Para *mudar de direcção*, o Commandante do Pelotão indica o novo ponto para onde vae marchar e para o qual se deve voltar a frente, commandando em seguida: *"Mudar de direcção á direita (esquerda) — Marche!"*.

Pessoalmente muda de direcção, tendo o cuidado de retardar o passo para evitar o alongamento da columna. O Pelotão acompanha-lhe o movimento; a esquadra que serve de base e a que marcha atraz della, vão mudar de direcção no mesmo ponto.

148. O Pelotão tambem póde, a pé firme, *voltar a frente para uma nova direcção.*

O commandante se colloca na frente do Pelotão voltado para a nova direcção, indicando-a pela voz e pelo gesto, e ordena: *"Frente para tal ponto — Marche!"*.

O commandante do grupo base vae com toda a rapidez collocar-se quatro passos á retaguarda do Commandante do Pelotão, voltando para o ponto indicado, e os grupos acompanham o movimento.

Si o novo ponto de direcção fica a 90° para a direita ou para a esquerda, o commandante do pelotão procede da mesma fórma, commandando porém: *"Frente para a direita (esquerda) — Marche!"*. (20).

149. O Pelotão em marcha póde formar a *Columna de grupos por 2* quer na direcção da marcha, quer em outra qualquer.

O commandante do pelotão indica, si for preciso, a nova direcção, designa a nova base (si não fôr mais o primeiro grupo) e commanda: *"Columna de grupos por dous — Marche!"*.

O grupo base continúa marchando nas pegadas do Commandante do Pelotão, os outros retardam insensivelmente o andamento, e a entrada na columna faz-se nesta ordem: grupo que marcha á mesma altura do grupo base, depois o que o segue immediatamente e, emfim, o grupo restante do pelotão.

Semelhantemente, para reformar a columna dupla de grupos o Commandante do Pelotão, depois de indicar a nova direcção, si fôr preciso, commanda: *«Columna dupla de grupos — Marche!»*

O grupo testa continúa nas pegadas do Commandante do Pelotão retardando a marcha, o que vem immediatamente atraz alonga um pouco o passo e vae pela direita emparelhar com o primeiro; da mesma fórma procede o grupo da cauda, indo pela direita emparelhar com o que o precede, e ambos, depois, alongando o passo, cerram á distancia regulamentar contra os dous grupos da testa.

O Commandante do Pelotão póde ordenar que a entrada dos grupos se faça pela esquerda e não pela direita. (21).

150. *Linha de columnas de grupos.* Por processo analogos, o Commandante do Pelotão, excepcionalmente, póde mandar passar da columna dupla de grupos para a *linha de columnas de grupos por um*, ordenando: *"Linha de columnas de grupo por 1 — Marche!"*.

Os grupos da cauda entram pela direita e esquerda, todos formam em columna por um e cerram em seguida os intervallos para o lado do grupo base.

Volta-se á formação normal á voz *"Columna dupla de grupos — Marche!"*.

Os grupos se afastam, sem interromper a marcha, até que haja o espaço necessario para formarem em columna por dous; os grupos exteriores retardam o passo afim de tomarem os respectivos logares na nova formação.

151. *Passagem da columna por 4 á linha em 4 ou 2 fileiras.* O commandante põe o Pelotão em marcha e o conduz ao ponto onde deve ficar, de maneira a lá chegar em uma direcção perpendicular áquella para onde vae ficar voltada a linha.

Os commandantes de Pelotão e de grupo avançam até á altura da primeira fileira, si já ahi não se acharem.

(19) — Vd. art. 97.

(20) — Os movimentos do pelotão em columna de grupos por dous ou em linha de columnas de grupos por um se fazem de modo analogo.

(21) Para isso dirá: *"Tal e tal grupo pela esquerda"*.

152. *Para reformar a columna por 4,* partindo da linha em duas fileiras, forma-se primeiramente a columna por dous mediante uma volta á direita (esquerda), rompe-se a marcha mudando ou não de direcção e passa-se á columna por 4 como já ficou precedentemente explicado.

Todos estes movimentos teem applicação nas revistas e na collocação das tropas para os desfiles.

153. Deve-se ter sempre em vista, porém, *que todos os deslocamentos se fazem em columna.* Para os deslocamentos importantes, o Pelotão em linha toma esta formação — só para pequenos deslocamentos, de alguns passos, é que o Pelotão se move em linha (entrar no alinhamento, rectificar a posição, etc.) e o faz pelos mesmos processos do grupo.

154. *Observações.* Em todos os movimentos o guia do Pelotão é o Commandante; o sargento cerra-fila vigia a execução.

Mas, durante a instrucção, o Commandante do Pelotão póde confiar ao sargento cerra-fila as funcções de guia; pessoalmente, vigia, então, a execução dos movimentos e faz as observações que se tornarem necessarias.

Si os grupos teem de manobrar separadamente, fazem-no de conformidade com as prescripções da Escola do grupo no que diz respeito aos commandos e sua execução.

Todos os movimentos precedentes o pelotão os executa seja qual for a collocação relativa dos grupos e sejam quaes forem as disposições relativas das esquadras em linha ou em columna.

Designam-se os grupos pelos numeros proprios ou pelos nomes dos respectivos commandantes.

155. *Sarilhos.* Formam-se os sarilhos por grupos de combate (estando estes, em principio, em linha em duas fileiras ou em columna por dous), cada um ensarilhando como está prescripto na respectiva escola. Os commandantes de grupo e o sargento cerra-fila encostam as armas nos sarilhos mais proximos, em que já não estejam encostados dous fuzis (fuzil ordinario ou fuzil-metralhador).

O pelotão estando em linha em quatro fileiras ou em columna por quatro (columna dupla, columna de estrada com ou sem intervallos de 80 centimetros), ensarilha tambem as armas por grupos de combate.

156. *Sahir de fórma.* Si não ensarilharam as armas ou si não receberam ordem de collocal-as sobre as mochilas, os homens levam-nas ao sahirem de fórma; tendo ensarilhado, sahem de fórma passando todos para o mesmo lado da estrada ou senda, para não embaraçarem o transito.

E' prohibido atravessar os sarilhos.

CAPITULO III

EXERCICIOS DE MANEABILIDADE

157. Os exercicios de maneabilidade do pelotão teem o mesmo caracter que os do grupo. Exigindo ainda mais diversidade, uma coordenação mais complexa dos grupos, maior flexibilidade, são geralmente de execução mais difficil e impõem aos executantes, distribuidos em espaço maior, mais acurada attenção. Realizam-se as mais das vezes subordinados a uma hypothese muito simples relativa á direcção do inimigo e ao risco de fogo de artilharia ou eventualmente de infantaria.

158. O principio contido na conhecida exclamação «*Sigam-me!*» e a *noção do grupo base,* bastam entretanto para dar ao pelotão todas as formações possiveis, especialmente todas as formações de approximação adequadas ás diversas situações do pelotão na companhia (ponta de vanguarda, em reserva, em uma ala, etc.).

Permittem este principio e esta noção que se passe de uma formação a outra, á vontade do commandante do pelotão, na direcção da marcha ou em outra qualquer.

159. Modificam-se as distancias e intervallos conforme o terreno ou a vontade do commandante; á medida das circumstancias, os proprios grupos marcham ora por 2 ora por 1, variando os intervallos e as distancias das esquadras e dos homens.

O commandante do pelotão dá as indicações necessarias. Accelera-se ou retarda-se o passo conforme a occasião; a progressão póde ser feita por lances de todo o pelotão ao mesmo tempo, ou grupo por grupo, esquadra por esquadra e até, si for preciso, homem por homem.

160. A passagem das cristas demanda constante attenção; franqueal-as é caso, póde-se transpol-as de surpreza, todo o pelotão ao mesmo tempo, ou por grupo, esquadra e até um homem de cada vez, mas em pontos differentes.

Igualmente é preciso tomar disposições particulares em cada caso, para sahir do matto, cuja orla constitue uma linha cortando o terreno.

Os pontos obrigatorios de passagem (ponte, garganta estreita, estrada que é preciso cruzar, etc.), visiveis de longe, serão abordados com procaução e transpostos de conformidade com as circumstancias imaginadas. E' preciso estudar tambem a marcha atravez do matto, especialmente do matto cerrado, a travessia das zonas pantanosas, etc.

161. Os exercicios de maneabilidade offerecem uma variedade infinita, e não só constituem uma excellente escola para a tropa como são de inestimavel valor pratico para o commandante; a este cumpre entreter constantemente a attenção dos homens e captar-lhes o interesse pela diversidade dos movimentos.

162. Em synthese, o commandante do pelotão indica as formações que a tropa vae tomar, fixa os intervallos e distancias, guarda-se, si for preciso, para a frente ou para os flancos, empregando nesse serviço de cobertura um grupo de combate ou uma patrulha — e nunca se esquece de dar uma direcção de marcha e de designar o grupo base. Os commandos são feitos a voz ou por gestos; os de execução em regra por gesto ou apito.

Na parte que lhes diz respeito os commandantes de grupo applicam as prescripções que lhes foram estabelecidas na maneabilidade do grupo. Depois de ter dado todas as explicações precisas, o commandante do pelotão póde ainda adeantar-se, acompanhado, si for necessario, de alguns homens que lhe servem de explorados ou agentes de ligação. Em tal caso póde tambem commandar por intermedio destes ultimos; um gesto ou silvo de apito marca a execução das prescripções dadas.

Os commandantes de grupos conduzem suas fracções de accôrdo com as ordens recebidas, com a maior rapidez possivel e na melhor ordem.

163. A titulo de exemplo, a figura junto indica algumas das formações que o pelotão póde tomar, nas quaes as distancias e intervallos são essencialmente variaveis. Em principio, quando se estudam as formações de approximação em terreno descoberto, os intervallos dos grupos não devem ultrapassar um limite minimo, além do qual, de modo geral, o cone de estilhaços ou de balas de um mesmo projectil pudesse attingir dous grupos vizinhos. A separação tambem não deve exceder um limite maximo, além do qual se torne impossivel o cruzamento efficaz dos fogos das armas automaticas, a não ser que o intervallo seja batido por outro grupo mais á retaguarda.

164. Querendo o commandante do pelotão passar rapidamente de uma dessas formações de approximação para uma de ataque, com a totalidade dos grupos ou sómente com parte delles, commanda: «*Formação de ataque — Marche!*» ou «*Taes e taes grupos (tal grupo), formação de ataque — Marche!*»

Todos, ou sómente os grupos indicados, tomam a formação prescripta na escola do grupo, ao commando «*Marche*» do commandante do pelotão, que póde fazel-o verbalmente, por gesto ou por apito, salvo si a ordem for trazida por um agente de ligação e deva ser sumprida immediatamente — ou ao ser attingido determinado ponto do terreno.

Tambem se póde mandar que todo o pelotão ou os grupos indicados tomem a formação de ataque, voltando a frente para a direita, esquerda ou para determinado ponto.

Si é todo o pelotão que vae tomar a formação de ataque o respectivo commandante explica si o dispositivo inicial deve ser conservado ou si os grupos, executando cada um o seu movimento, devem tomar em consequencia disso outro escalonamento, ou abrir entre si novas distancias ou intervallos.

Todas as explicações necessarias serão dadas a tal respeito.

165. A constante preoccupação dos commandantes de grupos será deixarem enquadrada a arma automatica: as esquadras de volteadores serão, pois, sempre estendidas para as alas.

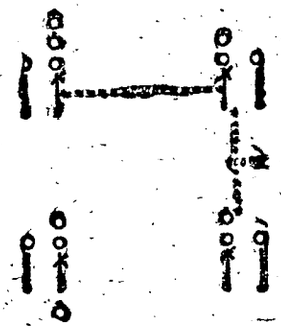
166. Para retomar uma formação de approximação ou ordenar a reunião do pelotão, o commandante se serve dos meios prescriptos na Escola do Pelotão.

167. Como os exercicios de maneabilidade do grupo, os do pelotão devem rematar por exercicios de ordem unida.

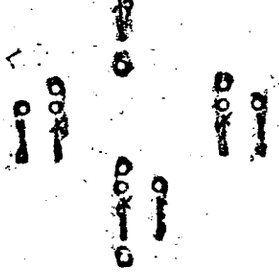
TYPOS DE FORMAÇÃO DE MANEABILIDADE DO PELOTÃO

Distancias e intervallos entre os grupos de combate e as esquadras, essencialmente variaveis.

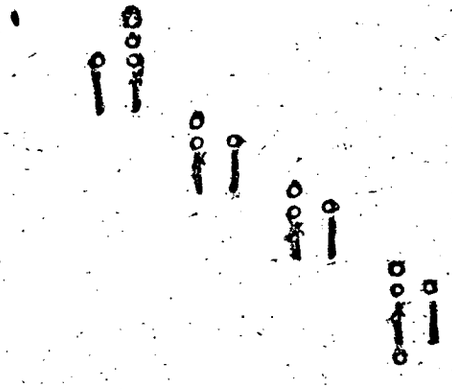
Formações dos grupos, essencialmente variaveis



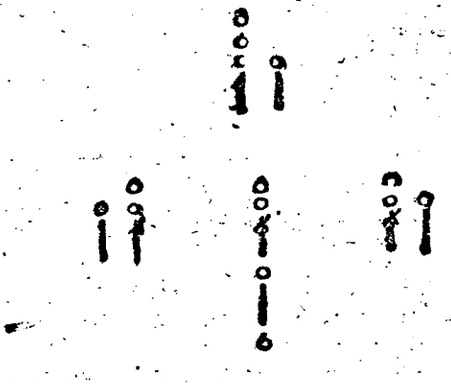
Pelotão em columna dupla (Intervallo e distancia de 100 M. a titulo de indicação)



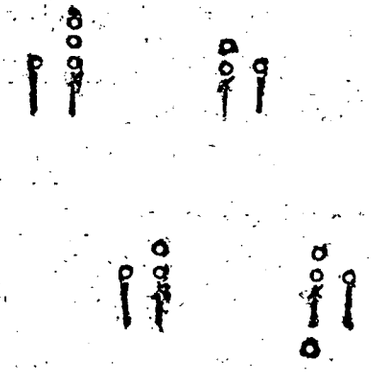
Pelotão em losango



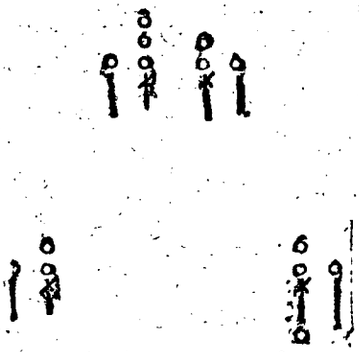
Pelotão em escalão (A esquerda avançada)



Pelotão em triangulo (vertice para a frente)



Pelotão em xadrez



Pelotão em trapezio

TITULO V

A companhia e as unidades maiores

CAPITULO I

A COMPANHIA

168. *Organização e enquadramento.* De conformidade com o mappa do effectivo de guerra que vem na introducção deste regulamento, o effectivo de praças da companhia se distribue por tres pelotões de combate e uma secção de commando.

Nos exercicios de ordem unida, lança-se mão dos soldados e graduados da secção de commando (com excepção dos corneteiros e tambores) para substituir os homens que faltam.

169. Os pelotões guardam sempre os respectivos numeros, mas podem ser designados pelos nomes dos commandantes. Póde o capitão designal-os tambem pelas expressões — pelotão testa (ou da direita), pelotão centro, pelotão da cauda (ou da esquerda).

FORMAÇÕES

170. Formação regular de reunião só ha uma para companhia: é a reunião *em linha de pelotões em columna por 4* abreviadamente *linha de pelotão por 4*. Nella os pelotões, em columna dupla de grupos, ficam a 4 passos de intervallo: o capitão a 8 passos na frente do commandante do pelotão base.

171. Si é preciso diminuir a frente por falta de espaço, a companhia póde formar *em columna dupla de pelotões por 4* (os pelotões em columna dupla de grupos); neste caso uma das columnas, a da direita ou a da esquerda, só tem um pelotão. Salvo ordem em contrario, o terceiro pelotão se colloca a 4 passos atraz do pelotão da direita (22).

172. A companhia tambem póde formar *em columna por 4*, constituida pelos pelotões em columna por 4, uns atraz dos outros, a 4 passos de distancia (22).

Essa é a columna de estrada, mas não se deve esquecer que se passa á formação dos pelotões por 4 partindo da columna dupla de grupos — e só muito excepcionalmente se poderá fazel-o partindo da linha de columnas de grupos por 1.

173. Quando a secção de commando do capitão se acha em fórma, o que acontece especialmente nos exercicios de maneabilidade e de combate, salvo ordem em contrario occupa os seguintes logares, sempre formada por 4:

(22) Contados do ultimo homem de um pelotão ao commandante do outro.

— Na linha de pelotões por 4: á esquerda e a 4 passos de intervallo do pelotão da esquerda,

— Na columna dupla de pelotões por 4: atraz do pelotão da esquerda; o 3º pelotão se acha então sempre atraz do pelotão da direita;

— Na columna por 4: na cauda da companhia.

174. Em todas as formações, o capitão se colloca a 8 passos na frente do commandante do pelotão que escolheu para base — ou para dar a direcção, ou na frente do commandante do pelotão testa.

Os corneteiros e tambores, si não estiverem munidos na banda do batalhão, marcham na testa ou na cauda da companhia (para desfile de companhia isolada, 10 passos na frente do capitão).

175. Tambem póde a companhia formar em linha em 4 ou 2 fileiras, para revistas, guardas de honra, etc.

Passa-se á formação *em linha em 4 fileiras* mediante uma simples volta á esquerda (direita), depois de se ter feito alto com a companhia em columna, perpendicularmente á direcção para que vae ficar voltada, um pouco atraz da posição em que vae ficar a linha. Em seguida manda-se perfilar.

Para formar a «*linha em duas fileiras*», o capitão durante a marcha manda passar á columna por dous (23), fazendo-o cada pelotão como está prescripto na respectiva escola; os outros movimentos são identicos ao da linha em 4 fileiras.

Reforma-se a columna por 2 ou por 4 procedendo inversamente: faz-se primeiramente a pé firme uma volta á direita (esquerda) e rompe-se depois a marcha seguindo no mesmo sentido da frente, perpendicularmente a ella ou tomando a direcção de um ponto indicado; retoma-se durante a marcha, si necessario for, a formação por 4.

REUNIÃO

176. A pé firme ou em marcha, o capitão, voltado para a direcção a que a companhia deve dar a frente ou para onde deve marchar, indica essa direcção (24), a formação que se vae tomar (25), designa o pelotão base (26), faz o signal e commanda «*Reunir*».

O commandante do pelotão base vae se collocar a 8 passos á retaguarda do capitão, voltado para o mesmo ponto de direcção e reune atraz de si o pelotão como está prescripto na respectiva escola. Os outros vão tomar o logar que lhes compete na formação ordenada e reunme por sua vez seus pelotões (em columna dupla de grupos).

MOVIMENTOS DA COMPANHIA

177. A companhia executa ao commando do capitão todos os movimentos elementares estabelecidos para o grupo e para o pelotão, substituindo-se quando for preciso a voz de prevenção «Pelotão» ou «Grupos» por «Companhia».

Nos movimentos em que os pelotões devem todos proceder da mesma maneira, a companhia manobra directamente só á voz do capitão; os commandantes de pelotão não intervem com commandos intermediarios.

O contrario se dá nos movimentos em que os pelotões não procedem da mesma maneira, não rompem a marcha nem fazem alto ao mesmo tempo; só obedece ao commando do capitão o que deve executal-o immediatamente, os outros executam-no depois, ao commando dos respectivos officiaes. Estes devem ser prevenidos pelos seus commandantes, que lhes advertirão «Ao meu commando».

178. Tomam-se os alinhamentos pelo pelotão base, eventualmente pelo pelotão da direita (esquerda) por indicação do capitão. O pelotão base será préviamente disposto com a frente para a direcção dada e correctamente alinhado.

179. A passagem de uma para outra das tres formações faz-se aos commandos de «*Linha de pelotões por 4; Columna dupla de pelotões por 4; Columna por 4*» (27), seguidos da indicação do pelotão base (si tiver cabimento) e do commando «*Marche*».

Na passagem de uma formação em linha de columnas para a columna, são os pelotões que se acham á direita do pelotão base os que se collocam immediatamente á retaguarda delle.

Na passagem de uma formação em columna para outra em linha de columnas, é sempre o pelotão que se acha á retaguarda do pelotão da testa que se vae collocar á direita delle.

180. Sendo a companhia a verdadeira unidade moral de combate e o ambito normal da vida quotidiana, é preciso reunil-a toda, frequentemente, desde os primeiros dias da chegada dos recrutas, e fazel-a trabalhar em ordem unida, tem que seja para executar os movimentos elementares da escola do soldado que tenham cabimento.

EXERCICIOS DE MANEABILIDADE

181. *Os exercicios de maleabilidade da Companhia* têm particular importancia.

Subordinam-se ás mesmas idéas e collimam o mesmo fim que os do pelotão e do grupo, obedecendo aos mesmos principios e ás mesmas regras de execução.

O Capitão, em particular, escolhe o *pelotão base*, pelo qual se regulam os movimentos dos outros de accôrdo com as prescripções de escola de pelotão.

182. O que o Capitão deve ter em mira é deixar a Companhia perfeitamente desembaraçada, capaz de voltar-se para qualquer direcção, apta a enfrentar todas as situações que demandem o intelligente aproveitamento do terreno e imponham a necessidade das formações menos vulneraveis sob o fogo de artilharia e desde os primeiros alcances do fogo de infantaria (28).

O principal objectivo dos exercicios de maneabilidade é a pratica das formações de approximação, a progressão dellas no terreno, o estacionamento momentaneo, a continuação da marcha, o alargamento no sentido da frente ou um escalonamento mais aberto, a passagem de um para outro dispositivo, a mudança de direcção, a passagem para um dispositivo de ataque ou de assalto. Realizam-se taes exercicios subordinados a uma hypothese muito simples relativa á direcção do inimigo e ao risco de fogo de artilharia e eventualmente de infantaria.

183. Tendo tomado uma formação de approximação, o capitão terá especial cuidado de ordenar a tal ou taes pelotões que se disponham em uma formação de ataque no sentido da marcha; a tal outro, collocado em uma ala do dispositivo de approximação, que proceda da mesma fórma, dando, porém, a frente para uma direcção mais á direita ou á esquerda e até 90º para um ou outro lado.

Semelhantemente, estando a companhia em formação de approximação, poder-se-na exercital-a em dar a frente rapidamente para uma direcção indicada, ordenando logo depois o Capitão a certos pelotões, ou a toda a Companhia, formações de ataque.

Verbalmente, si for possivel, ou por interemdio de seus agentes de ligação, cumpre ao Capitão dar todas as explicações a respeito da formação, quer se trate de conservar a antiga ou de tomar uma nova.

Na parte que lhes toca executar, os commandantes de pelotões procederão de conformidade com as prescripções da escola do pelotão.

184. O Capitão faz os commandos a voz, por gestos ou apito, nas mesmas condições que o commandante de pelotão, mas quasi sempre sera obrigado a empregar agentes de ligação e a recorrer até ás ordens escriptas. Esta necessidade reclamará frequentemente a constituição da Secção de Commando ou, pelo menos, da fracção que tem a seu cargo, a transmissão das ordens. Será até conveniente constituil-a toda, tão frequentemente quanto possivel, e fazer funccionar todos os seus orgãos.

O Capitão poderá dar ordens para serem executadas logo que forem recebidas ou sómente depois de um signal convencionado ou silvo de apito, e até mesmo a uma hora aprazada ou ao ser attingida uma linha do terreno.

Constituem taes exercicios uma excellente escola não só para a tropa, que assim consolidará a pratica dos movimentos já executados no pelotão e no grupo, mas tambem para os quadros, que terão de conformar-se com a vontade do Capitão e de amoldar suas intenções á disciplian.

185. Todos estes exercicios começarão partindo-se da columna de estrada por 4, ou da formação de reunião em linha de pelotões por 4, ou da columna dupla de pelotões por 4.

A figura junto representa a maior parte das formações que é possivel tomar; cumpre, porém, ter sempre presente que os intervallos e distancias são essencialmente variaveis e que os pelotões, representados esqueleticamente, na realidade devem dispôr-se em formações adequadas, proscreven-

(23) Voz: «Por pelotão, columna de grupos por 2 — Marche!».

(24) «Frente para tal ponto».

(25) Linha de pelotões por 4; columna de pelotões por 4; columna por 4.

(26) Exemplo: «Base, 1º pelotão, 2º pelotão á direita (esquerda)». (Salvo ordem em contrario, o 3º pelotão se colloca atraz do pelotão da direita).

(27) Precedidos, si tiver cabimento, da indicação da nova direcção: «Frente para tal ponto».

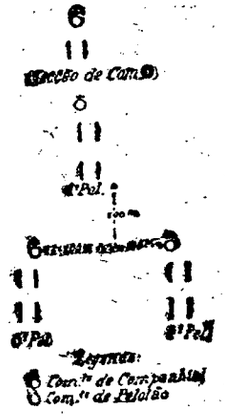
(28) Estes exercicios de maneabilidade correspondem, pois, em principio, ás formações do «approximação» até ao momento em que a intensidade do fogo de infantaria inimiga obriga responder-lhe e passar ao «ataque» — O estudo do ataque depende dos «Exercicios de Combate».

do-se absolutamente a columna por 4 sempre que se tenha de executar uma approximação.

186. Deve ser habitual rematar estes exercicios por algumas formações e exercicios de ordem unida, manejo de armas, etc.

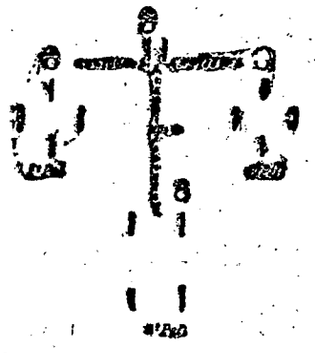
TYPOS DE FORMAÇÕES DE MANEABILIDADE DA COMPANHIA

(As distancias indicadas representam minimos que não devem ser reduzidos, salvo o caso de utilização de trilhas ou coberturas).



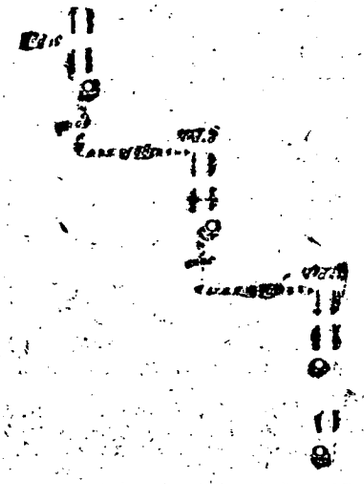
Companhia em triangulo, com o vertice para a frente

Pelotões em columna dupla de grupos, 1º Pel. base, 2º á direita; distancia e intervallo 100 m.

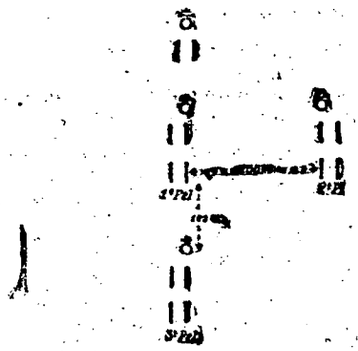


Companhia em triangulo, com o vertice para a retaguarda

Base, a secção de commando — 1º Pel. á esquerda, 2º á direita: intervallo 100 m. 3º Pel. á retaguarda; distancia 200 m.



Companhia em escalão, a esquerda avançada, 1º Pel. na frente — distancia 50 m., intervallo 100 m.



Columna dupla de pelotões

Base, 1º Pel., 2º á direita, 3º á retaguarda — Intervallo 200 m. Distancia 100 m.

CAPITULO II

O BATALHÃO

187. Compõe-se o Batalhão de 4 companhias de 3 pelotões e de um pelotão de metralhadoras (29); organicamente dispõe ainda, para o combate, de uma secção de petrechos de acompanhamento que comprehende um canhão de 37 e um canhão Stockes.

FORMAÇÕES

188. A reunião do batalhão se faz em «*Columna dupla*» (as companhias em linha de pelotões por 4). Póde tambem formar em *Linha de companhias* ou em *Columnas de Batalhão* (as companhias umas ao lado das outras ou umas atraz das outras em linha de pelotões por 4).

E, emfim, ainda podem as companhias estar umas atraz das outras em columna por 4. Neste ultimo caso o proprio Batalhão está tambem em *columna por 4*: é a *columna de estrada*.

Conforme as indicações do commandante do Batalhão, o pelotão de metralhadoras se colloca quer á altura da companhia da esquerda, nas formações em linha de columnas (columna dupla ou linha de companhias), quer na cauda de uma das columnas da columna dupla, da columna de batalhão ou da columna por 4.

Todavia, nas reuniões que antecedem a marcha para o combate o pelotão de metralhadoras póde occupar qualquer logar, de accôrdo com as necessidades tacticas.

189. A linha desenvolvida, em 2 ou 4 fileiras, emprega-se nas revistas e guardas de honra; constituem-na as companhias dispostas umas ao lado das outras.

190. Designam-se as companhias pelos respectivos numeros ou pelos nomes dos commandantes.

191. Os intervallos das companhias e as distancias que as separam, salvo indicação contraria, são de 10 passo (30).

192. O logar do commandante é a frente da companhia encarregada da direcção, a 12 passos do capitão. Si o batalhão estiver subordinado a um outro, a companhia de direcção será a que se achar mais proxima deste outro.

O ajudante colloca-se á esquerda do commandante ou no logar que este designar.

O sargento commandante do grupo de commando com o pelotão de commando, si este estiver em fórma, marcha ao lado da companhia de direcção.

Os corneteiros e tambores irão para a testa ou cauda do batalhão, de conformidade com as ordens recebidas (a 10 passos na frente do commandante do Batalhão, contada a distancia deste á ultima fileira dos tambores e corneteiros, ou a 10 passos atraz da ultima unidade do batalhão, contada a distancia da ultima fileira o sargento corneteiro).

---

(29) Companhia de metralhadoras, nos Batalhões de caçadores.

(30) Conta-se a distancia da ultima fileira de uma companhia ao commandante da seguinte; o intervallo, do homem da esquerda de uma ao homem da direita da que se segue para a esquerda. Comtudo, nas formações em linha desenvolvida, originadas de formações em columna, mantem-se com intervallos as proprias distancias destas ultimas.

MOVIMENTOS DO BATALHÃO

193. O Batalhão passa da columna de estrada para uma formação de reunião; de uma formação de reunião para outra ou para uma formação aberta escalonada; modifica a formação durante a marcha, applicando nas linhas geraes os principios estabelecidos na Escola do Pelotão ou da Companhia.

O commandante indica: a direcção, a unidade base (a não ser que esteja collocado diante della), determina qual a formação que se vae tomar (31) e dá, si for preciso, as indicações complementares para a execução do movimento, especialmente as de distancias e intervallos.

Nos exercicios de ordem unida a execução geral do movimento se produz ao commando *«Marche»* feito pelo commandante do Batalhão, mas as companhias não rompem a marcha nem fazem alto sinão ao commando dos capitães (32).

194. *Para dispor a sua unidade em uma formação de reunião*, o commandante se adianta e vae reconhecer o sitio onde ella terá de estabelecer-se, ou dá esta incumbencia ao ajudante.

Escolhido um ponto para orientar a reunião, fica com a frente voltada para elle, ou manda que o faça o ajudante, e indica a formação.

O capitão da companhia base adianta-se, vae collocar-se a 12 passos á retaguarda do commandante do Batalhão ou do ajudante e reune depois sua unidade de accôrdo com os principios estabelecidos na escola da companhia; os outros capitães reunem as suas no ponto em que ellas se acham, si já não estiverem reunidas, e conduzem-nas ao logar que devem occupar na formação ordenada, mas tambem podem ir collocar-se nos posições que lhes competem na formação do Batalhão e reunil-as atraz de si.

195. A reunião póde ser feita em marcha.

196. Passa-se de uma formação para outra tomando todo o Batalhão ou certas companhias qualquer direcção e, como regra geral, avançando, continuando a marchar ou fazendo alto; a mudança de formação sem ganhar terreno, é rara excepção.

197. Os commandos são feitos quer a voz, como ficou dito no n. 192, quer por gesto, da mesma fórma que os da capitão, ou mais commummente, sobretudo quando se trata de maneabilidade, mediante ordens levadas aos commandantes de companhia. Neste caso, si a ordem deve ser immediatamente executada traz a nota «Execução».

198. Quando se passa de uma formação em linha de columnas para outra em columna, vão collocar-se immediatamente á retaguarda da base as companhias que se acham á sua direita.

199. Na passagem de uma formação em columna para uma linha de columnas, a companhia que se acha immediatamente depois da testa colloca-se sempre á sua direita; as outras entram pela esquerda.

Si o commandante do Batalhão quizer que o movimento seja feito de outra maneira, deverá indical-a nos commandos preparatorios.

200. A pratica dos movimentos do Batalhão em ordem unida será reduzida ao estrictamente indispensavel para esta unidade se apresentar com correcção nas revistas e desfiles.

CAPITULO III

O REGIMENTO E A BRIGADA

201. Compõe-se o Regimento de tres batalhões com os respectivos petrechos de acompanhamento e pelotões de metralhadores leves, uma companhia extranumeraria, uma de metralhadoras pesadas e um grupo de exploradores montados; a Brigada tem dous regimentos, podendo eventualmente comprehender tambem batalhões de caçadores.

Na reunião do Regimento os batalhões ficam dispostos successivamente, em profundidade, cu uns ao lado dos outros; o mesmo se dá com os regimentos na Brigada.

O Coronel ou o General de Brigada determinarão como se devem dispôr os batalhões e, si tiver cabimento, em que formações; bem como marcarão os intervallos e as distancias.

Nas marchas de estrada os batalhões e regimentos vão collocados uns atraz dos outros, em columna de estrada, separados os primeiros por 30 metros de distancia (contados do ultimo homem ou da ultima viatura de um batalhão ao commando da banda de corneteiros e tambores ou ao commandante do seguinte) e os ultimos por 60 (contados do ultimo homem ou da ultima viatura de um regimento á musica (33) ou ao commandante do seguinte).

202. De um modo geral, a execução dos movimentos do Regimento e da Brigada obedece aos principios estabelecidos para o batalhão.

CAPITULO IV

COLUMNAS DE ESTRADA

203. Em columna de estrada as tropas marcham em geral por quatro, seguindo quanto possivel o lado direito da estrada ou senda, afim de deixarem livre ao transito o lado esquerdo.

Si o exige a estreiteza da estrada, os intervallos das quadras são reduzidos a 25 centimetros á indicação *«Cerrar os intervallos das filas»*. A columna de estrada, pelo mesmo motivo, tambem póde ser formada pela successão das columnas de grupos por dous; torna-se, então, a columna de estrada por dous. Permittindo-o o estado das estradas e do terreno, afim de arejar as columnas nas épocas de grande calor póde-se separar a columna por quatro em duas columnas por dous, marchando á mesma altura mas deixando livre ao transito o meio da estrada.

204. Fraccionam-se as columnas de estrada de maneira que seus differentes elementos possam *articular-se*, isto é, possam marchar livremente, sem soffrer a influencia dos que os precedem. Para isso os batalhões marcham a 30 metros uns dos outros, e as companhias a 10 passos (34).

205. O Commandante do batalhão não tem logar fixo na columna; vae ora na testa, ora na cauda, mas o seu pessoal de commando marcha na testa do batalhão, em principio com o ajudante.

206. O capitão se conserva onde julgar a sua presença necessaria, quasi sempre na cauda da columna (35).

Os commandantes de pelotão se collocam no logar donde melhor possam vigiar suas fracções, em principio na cauda.

O commandante do pelotão testa, porém, marcha á frente da primeira fileira do pelotão e se encarrega de manter a regularidade do andamento, evitando a repercussão dos refluxos da marcha que se produzem na frente.

Os cerra-filas marcham nos seus logares habituaes, á retaguarda dos pelotões.

207. Os corneteiros pódem ir na testa ou na cauda da companhia, mas quasi sempre vão reunidos na testa ou na cauda do batalhão constituindo a banda. A musica, quando se acha em forma, marcha á frente do regimento (36).

208. Em cada companhia um sargento equipado como as praças simples, á frente do primeiro pelotão, regula a marcha sob a vigilancia do commandante do pelotão. Alongando ou encurtando insensivelmente o passo, procura evitar a repercussão dos refluxos da marcha das tropas que o precedem, sem ficar na obrigação de conservar rigidamente invariavel, emquanto marcha, a distancia regular de 18 passos que deve separal-o da companhia antecedente.

209. Os homens marcham sem cadencia no *«passo de estrada»*, com a arma em bandoleira em um ou em outro hombro, sem obrigação de guardar silencio, devendo, porém, manter-se muito exactamente nos seus logares na fileira. Toma-se esse passo, á voz *«Passo de estrada»*.

Marchando no passo de estrada toma o passo cadenciado á voz *«Passo ordinario — Marche!»*. Os homens rectificam a posição e tomam o passo cadenciado, os officiaes reoccupam os seus logares marcados na columna por quatro.

Para atravessar as localidades a tropa deixa o passo de estrada e toma o passo cadenciado, á ordem dos commandantes de batalhão.

210. Emprega-se o apito durante a marcha para as ordens relativas ás disposições precedentes.

211. *Disciplina de marcha*. Diminuir o alongamento é o fim principal da disciplina de marcha, que será tanto mais rigorosa quanto mais importante fôr a columna.

Cada homem deve marchar no seu logar; a distancia entre as fileiras de quatro não deve ser augmentada, toda a vez que se faz alto as distancias de pelotão, de companhia a com-

(31) Columna dupla; linha de companhias; columna de batalhão.

(32) Querendo o commandante do batalhão que um movimento seja executado em conjunto por todo o batalhão, previne «Ao meu commando». Nos casos em que o commando «marche» não comporta uma execução de conjuncto, em vez de se lhe dar entoação breve, dá-se á pronuncia tom agudo e prolongado.

(33) Quando a musica está em fórma, marcha a 10 metros na frente do Coronel (distancia contada a partir da ultima fileira da musica) ou a 10 metros atraz do ultimo elemento (distancia contada da ultima fileira ao mestre da banda de musica).

(34) Dez passos da cauda de uma ao capitão da seguinte, o qual marcha elle proprio oito passos na frente do commandante do seu pelotão testa.

(35) Bem entendido, quando se não trata de marcha para o combate.

(36) Vide a nota ao n. 201, ao pé da pagina 154.

panhia, de batalhão a batalhão serão exactamente rectificadas.

Para o mesmo fim, alguns minutos antes e depois de cada alto põe-se a tropa no passo cadenciado, para deixal-a bem na mão.

Os gritos de «Alto», «Marche», «A' direita», etc., são prohibidos e mesmo outro qualquer, bem como assobiar.

Qualquer homem a quem, excepcionalmente, o commandante do pelotão haja dado licença para sahir de fórma por alguns momentos, passa o fuzil ao vizinho e deve voltar o mais breve possivel. Os doentes só pódem ficar para traz com uma autorização por escripto do commandante do pelotão.

212. *Alto horario*. A' hora cincoenta, isto é, dez minutos, antes de soar cada hora, faz-se um alto de 10 minutos, salvo ordem em contrario. A' hora exacta manda-se a testa de cada batalhão fazer alto ou romper a marcha; as testa de cada batalhão fazer alto ou romper a marcha as companhias cerram á distancia regulamentar da precedente, conservam-se em columna por quatro e ensarilham as armas, a não ser que os homens hajam recebido ordem de pôr a mochila no chão deante de cada um, com o fuzil por cima.

Durante o alto, os homens ficam todos á direita dos sarilhos.

Quando se está na imminencia de entrar em combate ou se marcha com essa intenção, supprimem-se os altos horarios; a tropa descança, conforme a situação, em sitio favoraveis.

Em certos terrenos, nas épocas de grande calor, etc., póde ser vantajoso fazer um alto de cinco minutos ao cabo de cada vinte e cinco minutos de marcha.

213. *Grande alto*. Si o exige a extensão da marcha, faz-se um grande alto, em geral de uma hora, depois de vencidos dous terços ou tres quartos do caminho, nas immediações de um ponto onde haja agua. Annuncia-se com alguns minutos de antecedencia o fim do grande alto, afim de que cada um se prepare para partir, ainda que a hora da partida, como succede frequentemente, haja sido marcada ao se fazer alto.

214. *Descanço prolongado*. Nas marchas de longa duração, em circumstancias penosas, póde-se dar á tropa um descanço prolongado, de algumas horas.

215. *Marchas á noite. Ligação*. Afim de não se desviar do itinerario, cada elemento não perde de vista o precedente ou com elle se articula por uma cadeia de homens de ligação.

Quando um elemento se destaca da columna, previne o elemento seguinte, afim de que este e os outros que marcham após não o sigam.

216. *Encontro de um avião inimigo*. Para escapar á observação de um avião inimigo, é preciso deter a tropa e ordenar-lhe que fique immovel, a não ser que as circumstancias tacticas ou as necessidades da disciplina de marcha, em uma columna importante, não o permittam. Sendo preciso continuar ou recomeçar o movimento, faz-se a tropa avançar através das lavouras sombrias, seguir ao longo das linhas de separação de plantações differentes, dos renques de arvores, etc.

217. *Parada imprevista*. Sempre que uma tropa é obrigada a parar inopinadamente, deverá desembaraçar a estrada, especialmente si se dirige para um ponto inicial marcado para a formação de uma columna de estrada.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1920. — *João Pandiá Calogeras*.

DECRETO N. 14.623 — DE 4 DE JANEIRO DE 1921

Approva as 1ª e 2ª partes do regulamento para os exercicios e o combate de cavallaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve approvar as 1ª e 2ª partes do regulamento para os exercicios e o combate da cavallaria, que com este baixa, assignado pelo Dr. João Pandiá Calogeras, ministro de estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

João Pandiá Calogeras.

Regulamento para os exercicios e o combate de cavallaria

CAPITULO I

INTRODUCÇÃO

O regulamento estabelece preceitos para a instrucção da cavallaria, formações e evoluções, e os principios fundamentaes de procedimento em combate.

O fim da instrucção é preparar a tropa para a guerra. Para isso é preciso formar soldados vigorosos disciplinados, bons conhecedores de seus deveres em campanha, bem como desenvolver entre os officiaes a *penetração* e o *espirito de resolução*, o *senso tactico* e a *iniciativa*, que lhes permittirão tirar das unidades que commandarem o melhor partido possivel no combate.

A instrucção deve ser dada com methodo, indo do mais facil para o mais difficil, sem precipitação e prestando-se toda a attenção até aos mais insignificantes pormenores.

Tem para base a instrucção individual do homem e do cavallo, que deve ser minuciosa e cuidadosamente tratada.

Na guerra só dá resultado o que é simples. Só se deem, portanto, ensinar formações simples, repetindo-as até que a tropa saiba executal-as com precisão e a mais completa segurança.

Uma tropa foi instruida segundo bons principios, uando ella é capaz de fazer o que a guerra lhe exige, e quando nada tem de esquecer no campo de batalha do que aprendeu nos exercicios.

A instrucção prepara a tropa para ser empregada como instrumento de combate; assim, tudo que não tenda a esse fim deve ser considerado inutil. E' necessario que a tropa que se instrue veja claramente a utilidade para a guerra de cada exercicio executado e dos preceitos estabelecidos.

Na acção de armas combinadas, o exito do combate depende da cooperação de todas; por consequencia, cada uma deve esforçar-se em desenvolver e fazer brilsar suas propriedades especiaes.

Todo commandante de tropa é responsavel pela fiel execução do regulamento, que estabelece as formações em que a cavallaria se subdivide, evoluciona e combate. Elle gosa da maior iniciativa na escolha dos meios, devendo estar exercitado em tomar disposições rapidamente, sem vacillar, de accôrdo com qualquer situação particular, embora tenha de afastar-se das regras prescriptas.

Deixando, porém, toda alatitude quanto aos meios, exige, comtudo, fiel execução da terminologia, dos commandos e dos processos da evolução, que devem ser uniformes e não pódem ser modificados.

A instrucção deve acostumar a tropa á extensão de sua missão no tempo e no espaço, obter os maiores resultados da acção individual e procurar elevar a instrucção do corpo de officiaes acima das especialidades da arma, até aos conhecimentos militares geraes.

O valor de uma tropa de cavallaria depende extraordinariamente da acção do commandante, cuja personalidade exerce decisiva influencia. O chefe audaz e valoroso será sempre, promptamente seguido pela tropa que commandar.

CAPITULO II

DO COMMANDO

O commando se faz:

a) por vozes;
b) por signaes (gestos e apitos);
c) por transmissão de ordens;
d) por toques de corneta.

a) *Commando por vozes* — As vozes de commando são empregadas em maior escala até ao esquadrão.

As vozes são: de *advertencia* que indica o movimento que se vae executar; e de *execução* que determina o cumprimento da ordem.

O tom das vozes de commando deve ser animado, distincto e de uma extensão proporcional á tropa.

As vozes de advertencia são prolongadas e devem ser pronunciadas com bastante clareza; as de execução devem ser dadas em tom grave e mais breves do que aquellas, sendo, entretanto, necessario prolongal-as um pouco para que o movimento ordenado, communicando-se do homem ao cavallo, se possa fazer com calma.

As vozes dadas sem energia produzem execução sem vigor.

Toda voz de commando deve ser precedida da indicação: *esguadra, pelotão, esquadrão*, etc.; na instrucção, quando se trata de unidade não constituida, empregar-se-ha a indicação — *escola*.

Nos exercicios a pé deve-se usar o tom breve que a infantaria emprega.

b) *Signaes* — Os gestos servem para o chefe dirigir silenciosamente a tropa subordinada ao seu commando immediato.

Tanto no combate como nos exercicios, empregam-se os signaes seguintes, para os quaes o chefe póde préviamente chamar attenção por meio do apito:

Attenção — braço estendido verticalmente. Todos os outros gestos de commando devem ser precedidos deste, quando não é seguido de outro significa — *sentido!*

Marcha — O braço meio estendido, o punho na altura do hombro, levantar e abaixar duas ou tres vezes a mão fechada, verticalmente.

O mesmo gesto serve para commandar *ao trote* estando ao passo, ou ao *galope* estando ao *trote*, isto é, para augmentar o andamento.

Diminuir o andamento — Da posição — *attenção* — baixar lenta e completamente o braço estendido, a mão rigida para baixo. O mesmo gesto empregado na marcha ao passo significa — *alto*.

Em frente — Descer o braço estendido até que a mão fique na altura da cabeça e na direcção desejada.

Mudar de direcção — Com o braço estendido na direcção da marcha (posição do caso anterior) descrever um arco correspondente á conversão que se deve fazer e indicar vivamente, no fim do movimento, a nova direcção.

Preparar para apear — Da posição — *attenção* — baixar inteiramente o braço com vivacidade.

A pé — Repetir o gesto anterior.

Os dous gestos podem ser feitos sem intervallo.

Meia volta — Fazer o molinete do punho, estando na posição de attenção.

Em batalha — Inclinar o braço estendido á direita e á esquerda.

Forrageadores — Estender o braço horizontalmente para a frente e agital-o varias vezes da direita para a esquerda e reciprocamente.

Unir — Descrever um circulo com o braço levantado acima da cabeça.

Fazer avançar os cavallos de mão — Elevar os braços acima dos hombros repetidas vezes.

Esses signaes serão feitos com a espada, quando estiver desembainhada.

Com o apito — O apito é empregado nos trabalhos diarios da instrucção, durante as marchas e para chamar a attenção.

Sentido — Um silvo longo.

Marche ao passo — Alto:

Um silvo longo seguido de outro breve.

Ao trote ou acceleração — Successão de grupos de tres silvos breves.

Meia volta — Tres silvos longos successivos.

Reunir — Um trinado.

c) Transmissão de ordens — A ordem é o meio principal de commando nas grandes unidades, a unica em que se póde confiar, com alguma certeza em todas as circumstancias.

As ordens verbaes ou escriptas devem ser claras, simples e precisas.

Quem receber uma ordem para transmittir deve escutal-a com a maior attenção e repetil-a á autoridade que a deu, para mostrar que foi comprehendida; não empregará andadura viva logo ao partir, afim de permittir a quem o envia chamal-o com facilidade, si fôr mistér; apresentar-se-ha ao regressar dizendo *dada a ordem!* si não tiver que fazer outra communicação.

O portador de uma ordem não diminue o andamento ao passar por um superior, de qualquer graduação, caso isso possa prejudicar a execução, e justifica tal procedimento dizendo em voz alta: *Serviço urgente!*

d) Toques de corneta — O emprego da corneta deve ser extremamente limitado e só admittido quando não possa originar algum engano, perigo que é mais temido na acção de conjunto de grandes massas.

CAPITULO III

RESPONSABILIDADES, DEVERES E ATTRIBUIÇÕES DE CADA POSTO

O commandante do regimento é o principal responsavel pela instrucção de sua unidade.

Assegura a execução do regulamento, deixando, comtudo, aos subordinados, o livre exercicio de suas funcções, para que sintam a responsabilidade e desenvolvam o espirito de iniciativa indispensavel na paz e na guerra.

Os exercicios de applicação tactica, executados na carta ou no terreno, constituem grande parte da instrucção a cargo do commandante.

O major fiscaliza, cuidadosamente, a instrucção do regimento, providenciando para que seja dada de accôrdo com os regulamentos em vigor e as ordens emanadas do coronel.

O capitão commandante, responsavel pelo preparo de sua unidade, gosa da maior iniciativa e liberdade na escolha de meios para a instrucção e educação dos commandados, cumprindo os regulamentos e os programmas approvados. Os chefes superiores só podem intervir quando notarem erros manifestos, desidia, atrazo na marcha da instrucção, ou quando observarem que a orientação seguida, se afasta das prescripções regulamentares; neste caso devem modifical-a, fundamentando o acto em boletim. A instrucção é ministrada por pelotão.

Os subalternos são responsaveis, perante o commandante do esquadrão, pela educação moral e militar de seus commandados em todos os ramos da instrucção, bem como pelos respectivos uniformes e estado dos cavallos do pelotão.

CAPITULO IV

DEFINIÇÕES (1)

Fileira — E' a reunião de soldados ao lado uns dos outros, na mesma linha; a pé, em ordem unida, cada soldado dista 0m,25 do visinho de fileira. Este intervallo é obtido collocando a mão esquerda fechada abaixo do quadril, de modo que sinta levemente, com o cotovello dobrado, o contacto do visinho. A cavallo cada soldado occupa na fileira mais ou menos um metro.

A formatura habitual é em duas fileiras, mas tambem se fórma em uma.

Fila — E' o conjunto de dous ou mais soldados, um atraz do outro a 0m,80 de distancia. O soldado da frente chama-se *chefe de fila*. Quando por qualquer circumstancia uma tropa composta de varias fileiras, possue uma fila incompleta, esta denomina-se *quebrada*. Si a formatura é em uma fileira cada fila fica reduzida a um homem e toma o nome de *fila singela*.

Alas — São as metades de uma tropa em batalha; diz-se tambem das fracções extremas embora não attinjam a metade.

Ala interior — E' a que se apoia em outras tropas, e nas conversões, com ou sem mudança de formação, a que se acha mais proxima do centro da conversão; a outra é a *ala exterior*.

Flanco — E' o lado direito ou esquerdo de uma tropa.

Flanco defensivo ou *guardaflanco* — E' uma tropa disposta com o fim de proteger uma ala ou um flanco.

Flanco offensivo — E' uma tropa que se destaca para ameaçar ou atacar o flanco inimigo.

Perfilar — E' synonimo de alinhar. Diz-se tambem que o soldado está perfilado quando correctamente na posição de sentido.

Alinhamento — E' a collocação de varios cavalleiros ou de varias unidades na mesma linha recta.

Batalha — Quando os elementos de uma tropa estão em linha e juxtapostos.

Ruptura — E' a evolução pela qual se passa da batalha á columna, ou se diminue a frente de uma columna.

Desenvolvimento — E' a evolução por que uma tropa passa de uma formação cerrada a outra estendida.

Forrageadores — São cavalleiros pertencentes a uma tropa dispersa, em uma linha mais ou menos extensa.

Exploradores — São cavalleiros destacados de sua tropa, que operam isolados ou em pequenos grupos, com uma missão determinada.

Pelotão — Compõe (2) de quatro esquedras commandadas por cabos e das quaes uma armada de F. M.

Esquadrão — Compõe-se (2) de quatro pelotões de combate e o grupo do capitão.

Regimento — Compõe-se (2) de quatro esquedrões, um pelotão de metralhadoras e o grupo do coronel.

No regimento divisionario, um dos esquadrões é geralmente destacado para representar o papel de esquadrão divisionario, propriamente dito.

TITULO I

Escola do cavalleiro a pé

CAPITULO I

GENERALIDADES

1. Esta escola tem por fim dar ao cavalleiro postura militar, impor-lhe o habito de conservar-se attento e de obedecer promptamente, preparal-o para receber a instrucção de combate a cavallo, com a espada e com a lança, e de instruil-o no combate pelo fogo.

Para obter progressos rapidos nesses exercicios, que constituem a base da instrucção do cavalleiro, é necessario que o ensino seja ministrado individualmente.

O instructor executará pessoalmente cada movimento, explicando-o em poucas palavras, claras e precisas. Acostumará os cavalleiros a tomarem por si mesmos a posição ensinada, despertando-lhes a attenção pelo tom animado da explicação, evitando-lhes a repetição dos movimentos por meio tempo e, em tudo, procurando obter precisão, que só deve, entretanto, ser exigida gradativamente.

(1) Veja o mesmo assumpto no R. S. C.

(2) Unidade de combate em effectivo de guerra.

A escola do cavalleiro a pé devide-se em quatro partes: *Instrucção sem armas; Manejo de armas; Uso das armas; Instrucção para o combate a pé.*

Estes exercicios devem ser feitos concomitantemente com os previstos no regulamento especial para a *educação physica*, os quaes servem para desenvolver a força e a agilidade do cavalleiro, assegurando-lhe o dominio dos seus proprios movimentos.

A nomenclatúra do armamento será objecto de instrucção theorica e encontra-se nos annexos do presente regulamento.

CAPITULO II

INSTRUCÇÃO SEM ARMA

Sentido.
Descançar.
Ordinario-marche.
Marcar passo; em frente.
Trocar passo.
Sem cadencia.
Alto.
Accelerado-marche.
Direita (esquerda), meia volta-volver.

2. A instrucção sem armas tem por fim preparar o cavalleiro para a correcção dos exercicios com armas, dando-lhe attitude e movimentos militares.

3. *Sentido!* — O soldado, com a frente voltada para um ponto indicado, fica immovel e em silencio; os calcanhares unidos quanto o permitta a conformação physica do homem, as pontas dos pés voltadas para fóra, de modo que formem um angulo pouco menor que o recto.

O peso do corpo fica distribuido igualmente pelos calcanhares e pontas dos pés; os joelhos ligeiramente tensos; a parte superior do corpo levantada, tornando o peito saliente, com os hombros na mesma altura e um pouco para traz, mas sem esforço; os braços naturalmente cahidos e ligeiramente curvos, com os cotovellos um pouco para frente; as mãos tocando levemente a parte superior da coxa, com os bordos das palmas e as pontas dos dedos; estes, unidos e curvos naturalmente, correspondendo o médio á costura do calção; o pescoço desembaraçado das espaduas, a cabeça erguida, o queixo ligeiramente approximado do pescoço e o olhar fixo para frente.

4. *Descançar!* — A essa voz o soldado leva o pé esquerdo energicamente, um pouco para a frente e conserva o outro no alinhamento, podendo, porém, trocar a posição dos pés. Fica dispensado de conservar a primitiva immobilidade.

5. A' voz ou toque de *sentido* que tem por fim chamar a attenção da tropa, o soldado toma a posição do n. 3, batendo fortemente os calcanhares.

Si fôr dada uma voz de advertencia sem que antes se tenha mandado *sentido*, o soldado por si mesmo tomará essa posição.

6. *Olhar á direita* (esquerda) — O soldado, na posição do n. 3, volve rapidamente o rosto dirigindo o olhar para o *lado* direito (esquerdo).

Olhar frente! O soldado retoma, por completo e vivamente, a posição do n. 3.

MARCHAS

7. Fazem-se em passo *ordinario* e em passo sem *cadencia*.

Ordinario-marche! — Leva-se o pé esquerdo para a frente, assentando-o primeiramente com o calcanhar, sem bater, a 75 centimetros do pé direito, cujo calcanhar se eleva, fazendo o peso do corpo recahir sobre o pé esquerdo.

Leva-se, em seguida, o pé direito para a frente, collocando-o na mesma distancia e da mesma maneira que o esquerdo.

Continua-se assim a marcha avançando em linha recta, perpendicularmente á linha dos hombros e sem cruzar as pernas; a cabeça deve se conservar levantada e os braços devem oscillar naturalmente.

A grandeza do passo conta-se de um calcanhar a outro e a velocidade é de 114 passos por minuto, podendo ser augmentada até 120, quando fôr necessario.

8. *Marcar passo!* (para desfilar) — O soldado parado ou em marcha marca a cadencia do passo, pisando no mesmo logar, sem levantar muito os joelhos e sem bater demasiadamente os pés.

9. *Em frente!* — A voz de execução deve ser dada quando o pé esquerdo assenta no terreno; dá-se ainda um passo com o pé direito, rompendo depois a marcha com o pé esquerdo no passo ordinario.

10. *Trocar passo!* — O soldado leva o pé que está atraz ao lado do que acaba de tocar o chão, e torna a partir com este ultimo pé. Este movimento deve ser feito com vivacidade, e o soldado executal-o-á independente de ordem, para acertar passo com o dos camaradas.

11. *Sem cadencia!* — Estando a tropa em marcha no passo ordinario, para dar-lhe maior commodidade, mandar-se-á — *Sem cadencia!* O soldado tomará o passo que mais convier á sua conformação e ao terreno, e marchará á vontade, sem as exigencias da cadencia, mas sem se atrazar na marcha e conservando attitude correcta.

Para romper a marcha com esse passo, mandar-se-á — *Sem cadencia-marche!* e para passar desse passo ao ordinario, dá-se a voz — *Passo-ordinario!*

12. *Alto!* — No passo ordinario, a voz deve ser dada quando o pé direito assenta no terreno. O pé esquerdo vae á frente um passo e o direito une-se a elle com energia, batendo fortemente os calcanhares.

No passo sem cadencia, á voz *Alto!* o homem dá mais um passo e une com energia, ao da frente, o pé que está á retaguarda.

MOVIMENTO ACCELERADO

13. *Accelerado-marche!* — A' voz de advertencia, o soldado levanta os ante-braços, encostando-os levemente ao corpo e formando com os braços angulos approximadamente rectos; as mãos fechadas sem esforço e um pouco voltadas para dentro, com o pollegar para cima.

A' voz de execução, corre-se sem precipitação, partindo-se com o pé esquerdo, movendo-se os braços naturalmente para a frente e para traz, sem afastal-os do corpo.

A grandeza do passo será, conforme o terreno, de 75 a 80 centimetros, e a cadencia de 170 a 180 passos por minuto.

Si a tropa estiver marchando sem cadencia, mandar-se-á, antes da voz *accelerado*, passar ao passo ordinario.

A' voz *Alto!* o soldado dá mais tres passos em accelerado e pára, unindo o pé que está á rectaguarda ao da frente.

A' voz *Passo ordinario!* dá mais tres passos em accelerado e prosegue no passo ordinario.

14. *Marche-marche!* — Os soldados correm com a maior velocidade que lhes fôr possivel, mas sem debandar; dahi passarão para o passo sem cadencia á voz — *Sem cadencia!* ou interromperão a marcha á voz — *Alto!*

VOLTAS

(A pé firme)

15. *Direita-volver* — A' voz de execução se voltará para o lado indicado, de um quarto de circulo, sobre o calcanhar do pé direito e a planta do pé esquerdo e, terminada a volta, assenta-se a planta do pé direito no chão; une-se depois o pé esquerdo ao direito, batendo fortemente os calcanhares.

Para volver á esquerda — *esquerda-volver!* se procederá de modo identico, mas sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito.

16. *Meia volta-volver!* — A' voz de execução, volve-se pela esquerda sobre o calcanhar esquerdo e a planta do pé direito, até mudar a frente para a retaguarda, e, terminada a volta, assenta-se a planta do pé esquerdo no chão, batendo fortemente os calcanhares.

17. *Oitavo a direita (esquerda) volver!* Executa-se do mesmo modo que *direita (esquerda)-volver!* mas a volta é apenas de 45 gráos.

(Em marcha)

18. *Direita (esquerda) volver!* — A' voz de execução deve ser dada ao assentar em terra o pé direito (esquerdo); o pé esquerdo (direito) vae á frente do corpo um passo, e volve-se á direita (esquerda) sobre a planta do pé esquerdo (direito) proseguindo a marcha com o pé direito (esquerdo) na nova direcção.

19. *Oitavo á direita (esquerda) volver!* — Executa-se segundo os mesmos principios, mas a rotação é apenas de 45 gráos.

20. *Meia volta-volver!* — A voz de execução deve ser dada ao assentar o pé esquerdo; o pé direito vae a frente do corpo ainda um passo, gira-se vivamente pela esquerda sobre as plantas dos dous pés até mudar a frente para a retaguarda, e continua-se a marcha.

CAPITULO III

MANEJOS DE ARMAS

Manejo da espada.
Manejo do mosquetão.
Manejo da bayoneta.

21. O manejo d'armas comprehende os movimentos da espada e do mosquetão necessarios para o serviço a pé, assim como armar e desarmar bayoneta.

Os movimentos do manejo da espada e do mosquetão executados com a precisão e a cadencia proprias para dar aos homens uma attitude militar, impõem-lhes o habito da prompta obediencia aos commandos. Por isso a execução correcta do manejo d'armas deve ser exigida.

Os homens serão collocados em uma ou duas fileiras e alinhados segundo os principios prescriptos na escola do soldado a pé.

MANEJOS DA ESPADA

22. *Sentido!* (Espada embainhada) — O soldado toma a posição indicada no n. 3, tendo a espada fóra do gancho, com os copos para a esquerda, segura abaixo da braçadeira, com a mão esquerda apoiada contra a perna, o braço ligeiramente curvo, os dedos unidos, o pollegar entre a bainha e o corpo.

A espada permanece cahida ao longo da perna, de maneira que, vista de lado, não ultrapasse o corpo. A distancia da extremidade da bainha ao sólo dependerá da estatura do homem

Esta posição tambem é regulamentar para os officiaes.

23. Ao iniciar a marcha, cada soldado, á respectiva voz do commando, inclina levemente a guarnição da espada para a frente, bastando para isto apertar os dedos que se acham unidos.

A's vozes — *Sentido! Olhar á direita!* (*esquerda*) e *Alto!* retoma a posição do artigo anterior.

A tropa armada de mosquetão conserva a espada no gancho.

A posição do art. 22 é exigida para a continencia individual e apresentações; e as do art. 23 para passeio e marchas isoladas.

24. *Desembainhar espadas!* — O soldado volta a espada com a guarnição para a frente, cerrando os dedos da mão esquerda; a mão direita vae ao punho e, segurando-o fortemente com todos os dedos, tira a lamina com energia para fóra da bainha. A espada é trazida immediatamente para o lado direito, na vertical, ponta para cima, o dorso da lamina apoiado ao concavo do hombro, o punho junto ao quadril e o cotovello direito, sem constrangimento, para traz e um pouco para a direita. A espada fica segura pelos dedos pollegar e indicador, auxiliados pelos outros, unidos e voltados naturalmente para baixo.

A mão esquerda prende a bainha no gancho e conserva-se ao lado esquerdo, braço ligeiramente curvo.

Esta é a posição da espada perfilada, tomada tambem á voz de *perfilar-espadas!*

Si a tropa está em duas fileiras fórma-se á o cuidado de fazer avançar um passo a primeira fileira, antes de mandar *desembainhar-espadas!*

25. *Apresentar espadas!* — A mão direita traz a espada á frente do rosto, o cotovello unido ao corpo sem constrangimento, o punho na altura do pescoço, o gume voltado para a esquerda, a ponta para cima e a lamina na vertical.

26. Os officiaes apresentam espadas em tres tempos:

1º tempo — Posição do n. 25;

2º tempo — Estende-se, com energia, o braço acima da cabeça;

3º tempo — Deixa-se o braço cahir ao lado direito, com as unhas para a frente, dedo pollegar ao longo do punho, os outros dedos unidos e cerrados, a ponta da espada para baixo e em frente á direita, sem tocar o sólo.

A lamina deve ficar no prolongamento do braço.

27. *Embainhar espadas!* — A mão direita, cerrando os dedos, leva a espada verticalmente á frente, ponta para cima e o ante-braço na horizontal; a mão esquerda tira a bainha do gancho, e, cerrando por sua vez os dedos, inclina-a com o bocal para a frente. Volta-se rapidamente a ponta da espada na direcção do dito bocal, levantando a mão direita quanto fôr necessario e, dirigindo os olhos para a bainha, introduz-se nella energicamente ao lado direito e o soldado toma a posição do n. 22.

28. *Descançar espadas!* — A mão direita destaca a espada verticalmente, a 10 centimetros do hombro e ao mesmo tempo esquerdo segura a lamina logo acima da guarnição.

A mão direita, com as costas para a frente, segura os copos. A mão esquerda volta promptamente ao lado, e entendendo-se o braço direito, leva-se a lamina á vertical com o dorso junto á axilla direita. E' a posição normal de marcha.

A sentinella, quando armada de espada, poderá mantel-a na posição de descançar. A' aproximação de um official toma a posição de sentido, fazendo a continencia de accôrdo com o respectivo regulamento.

MANEJO DO MOSQUETÃO

29. *Sentido!* — O mosquetão na vertical, com a bandoleira para a frente, a soleira no chão, junto ao pé direito pelo lado de fóra, com o bico na altura da ponta do pé, o braço direito estendido de modo que os cotovellos fiquem na mesma altura, a mão direita segura a arma entre o pollegar, por traz do cano, e os outros dedos ligeiramente curvos e unidos, ficando o index e o médio contra a bandoleira.

Essa é a posição inicial, isto é, a posição em que o soldado colloca a arma, quando entra em fórma.

A' voz de *descançar!* a arma conserva-se na mesma posição.

30. *Ajoelhar!* — O soldado gira sobre a planta do pé direito, ao mesmo tempo que colloca o pé esquerdo cerca de um passo adeante do direito e põe o joelho direito em terra. A arma é levada perpendicularmente para a frente e para a direita do joelho direito, mantida pela mão direita na telha, proximo á alça de mira. A mão esquerda fica apoiada sobre o joelho esquerdo.

31. *Levantar!* — O soldado levanta-se vivamente apoiando a mão esquerda no joelho e perfila-se unindo o pé direito ao esquerdo e trazendo a arma á posição de sentido.

32. *Deitar!* — O soldado ajoelha (n. 30), passando ao mesmo tempo a arma para a mão esquerda, que a segura pelo seu centro de gravidade, com o cano um pouco levantado, inclinando o corpo para deante. Estende então o braço direito com a palma da mão proxima ao sólo e, inclinando para a direita e para baixo o joelho esquerdo, deita-se para deante. Os pontos de apoio successivos do corpo são: joelho esquerdo, mão direita e cotovello esquerdo. Esses movimentos são executados sem interrupção. A arma descança no ante-braço esquerdo pela haste da coronha, entre as braçadeiras superior e inferior, com o cano voltado para a esquerda, segura pela mão direita na altura da telha; o corpo apoia-se nos ante-braços e fica um pouco levantado e o olhar dirigido para a frente.

33. *Levantar!* — Pega-se o mosquetão com a mão esquerda, com a bocca do cano um pouco levantada; dispõe-se o peso do corpo de modo que utilise a mão direita, apoiada no terreno, encolhendo a perna direita, e approximando-a o mais possivel do corpo, sem levantar o busto acima do sólo. Auxiliado pela mão direita, o soldado levanta-se vivamente, colloca o pé esquerdo na frente, unindo-lhe o direito; ao mesmo tempo, a mão direita toma a arma e descança-a junto á ponta do pé direito.

Depois de ajoelhados ou deitados, os soldados só se poderão mover á voz — *á vontade!* Não poderão conversar nem fumar e, quando deitados, erguer o busto.

34. *Hombro arma!* — O soldado com a mão direita ergue o mosquetão e o conduz verticalmente ao lado esquerdo, com o cano voltado para a direita; apoia a soleira na palma da mão esquerda, com pollegar por cima do talão, unindo a arma á articulação do braço esquerdo, que fica estendido, com as costas da mão voltadas para a frente.

Retirada a mão direita, que volta á posição do n. 3, passando junto á tunica; gira o cano do mosquetão para cima, ao mesmo tempo que ergue a mão esquerda, approximando-a do corpo, até que o braço esquerdo forme com o ante-braço uma abertura pouco maior que o angulo recto; o cotovello fica unido ao corpo e no plano das costas; a arma inclinada no hombro, perpendicularmente á linha das espaduas.

35. *Apresentar armas!* (Estando em hombro-arma!). A mão esquerda leva a arma á frente do corpo, voltando-se para a direita, ao mesmo tempo que a mão direita vae empunhal-a pelo delgado, com o pollegar voltado para o corpo.

A mão esquerda abandonando a soleira do coice, vae segurar a arma na altura da alça de mira e por cima da bandoleira, de modo que a extremidade do pollegar, estendido ao longo do fuste toque a parte superior da alça, ao mesmo tempo que a direita volta o cano da arma para o corpo, cobrindo a linha de botões da tunica.

A direita segura o delgado com o dedo pollegar por detraz e os outros unidos pela frente e por baixo da bandoleira. O braço esquerdo fica ligeiramente afastado e o ante braço na horizontal, com o pulso unido ao corpo; o braço direito ligeiramente estendido e só levemente unido ao corpo.

36. *Hombro arma!* — O soldado com as duas mãos gira o mosquetão, voltando o cano para a direita.

A mão direita o conduz ao lado esquerdo, unindo-o á articulação do hombro, ao mesmo tempo que a esquerda, deixando a posição em que estava, vae receber a soleira na palma, como no n. 34, procedendo-se em seguida como ahi está estabelecido.

37. *Descançar arma!* — A mão esquerda, girando o cano para a direita conduz a arma para baixo, distendendo completamente o braço; ao mesmo tempo, a mão direita vae segural-a na altura do hombro, o cotovello ligeiramente voltado para baixo.

A mão esquerda abandona a coronha e a mão direita traz a arma verticalmente, para a direita, junto ao corpo, girando-a um pouco para a direita e afastando a bocca do cano para esse lado; quando a altura do homem exigir, deixa-se escorregar a arma para baixo. O dedo pollegar fica por detraz do cano ou da telha; o braço esquerdo na posição de sentido.

O soldado colloca rapidamente o bico da coronha na altura da ponta do pé e une a arma ao corpo.

38. *Apresentar arma!* — O soldado com a mão direita suspende a arma verticalmente até que a braçadeira inferior

fique na altura do hombro direito, vindo com a esquerda segural-a por cima da bandoleira, de modo que a extremidade do pollegar, estendido ao longo do fuste, toque a parte superior da alça.

A mão esquerda leva com energia a arma verticalmente para a frente do corpo, cobrindo a linha de botões da tunica, ao mesmo tempo que a mão direita vae segurar o delgado, por baixo da bandoleira, com o pollegar por detraz e os outros dedos unidos pela frente. O mais como no n. 35.

39. *Descançar arma!* — Com a mão esquerda o soldado traz a arma verticalmente para junto do hombro direito, ao mesmo tempo que a mão direita, abandonando o delgado, vem segural-a na altura desse hombro, ficando na posição da primeira parte de *apresentar arma!*

As duas mãos descem a arma ao longo do corpo até a terceira phase do n. 37, a mão esquerda volta á posição de sentido, procedendo-se no mais como nesse artigo.

40. *Em bandoleira arma!* — A voz é dada na posição de descançar, ou durante a marcha sem cadencia. O soldado dá a extensão necessaria á bandoleira e, segurando-a, em seguida, com a mão esquerda, enfia o braço direito entre ella e a arma, ficando esta no hombro direito, mantida verticalmente pela mão direita, que segura a bandoleira na altura do peito.

Para descançar a arma o soldado com a mão esquerda segura a bandoleira, emquanto retira o braço direito da posição em que estava, e vae com a mão direita pegar a arma por cima da alça de mira, conduzindo-a á posição inicial; a mão esquerda volta ao seu logar.

41. *Tiracollo arma!* — A execução do movimento na posição de descançar ou na marcha verifica-se sem cadencia. O soldado alonga a bandoleira e, segurando-a com a mão direita, faz passar entre ella e a arma o braço esquerdo e a cabeça, de modo que a descance contra as costas, com o cano para a direita e a coronha para a esquerda.

Para descançar a arma o soldado com um movimento de hombros atira-a para a frente, segurando-a com a mão direita e desembaraçando successivamente o braço esquerdo e a cabeça. Encurta a bandoleira.

42. Póde-se tambem mandar *alongar bandoleira* e *encurtar bandoleira* antes e depois destes ultimos movimentos.

43. Em todo o manejo do mosquetão é prohibido bater com a mão na arma, assim como bater com força a soleira no solo. Só se exige rigorosa precisão e uniformidade nos manejos dos ns. 34, 35, 36, 37, 38 e 39. Ahi sómente os braços e as mãos entram em acção; a parte superior do corpo fica perfilada e immovel.

Os soldados devem ser exercitados nas marchas e voltas, tanto armados com a espada, como com o mosquetão.

Na marcha, em *hombro-arma*, o cotovello esquerdo apoia-se levemente ao corpo e o braço direito oscilla sem constrangimento.

— Sempre que a arma estiver descançada, a voz de advertencia para as voltas a pé firme, pequenos deslocamentos para a frente, retaguarda ou lados, o soldado suspenderá a arma sem voz especial para isso, curvando um pouco o braço direito, assim como descançará de novo a arma, uma vez terminada a volta ou o deslocamento.

— Nas marchas, tanto em ordem unida como aberta, á voz — *alto!* — os soldados descançarão as armas independentemente de outra voz.

44. *Accelerado-marche!* A voz *accelerado* os homens suspendem armas. A' voz *marche!* procedem como no n. 13, conservando, porém, os braços immoveis.

Quando se manda *alto!* ou *passo ordinario!* descança-se a arma, no primeiro caso, ou faz-se *hombro armas*, no segundo.

45. *Marche-marche!* — Nos movimentos de carreira tomados a esta voz, os homens carregam as armas suspensas da mão direita.

Quando se quizer que a tropa em marcha ajoelhe ou deite, suprime-se a voz — *alto!* — mandando-se simplesmente *ajoelhar!* ou *deitar!*

Do mesmo modo, estando a tropa ajoelhada ou deitada e querendo-se que ella entre rapidamente em marcha, mandar-se-lhe *sem cadencia* (ordinario) *marche! accelerado marche!* ou ainda *marche-marche!* No primeiro caso os homens levantam-se e correm, conduzindo a arma como lhe fôr mais facil.

MANEJO DA BAYONETA

46. Póde-se armar bayoneta estando a arma em qualquer posição e durante a marcha, á voz de commando ou toque respectivo, mas sempre á vontade ou marchando sem cadencia. Logo que a bayoneta estiver armada, a arma voltará á posição primitiva.

47. *Armar bayoneta!* — Com a arma descançada, o homem de pé ou de joelhos, a mão esquerda segura o punho do sabre, tira-o da bainha e colloca-o na presilha; calca depois fortemente a bayoneta no encaixe, até ouvir funccionar a mola do retém.

Partindo da posição — hombro-armas ou em marcha —, o soldado procede primeiro como em — *descançar-arma* —, e, em seguida, arma a bayoneta.

Deitado, o soldado armará a bayoneta como lhe fôr mais commodo.

48. *Desarmar bayoneta!* — O movimento executa-se em geral partindo da posição de descançar; a mão esquerda segura a arma na altura da braçadeira superior e com o dedo pollegar comprime o botão da mola do retém. A mão direita tira o sabre e mete-o na bainha, para onde o soldado olha. Deve-se exercitar os soldados em fazer com a bayoneta armada todo o manejo dos ns. 29 a 39.

CAPITULO IV

USO DAS ARMAS

Lança
Espada.
Pistola.
Mosquetão; bayoneta; granada; boccal VB.
Fusil-metralhador. (*)

49. A lança e a espada só se usam a cavallo. Os exercicios a pé teem por fim simplesmente preparar os cavalleiros para o combate a cavallo. Servem para adestral-os no mecanismo dos ataques, desenvolver-lhes o vigor e mantel-os com o treinamento indispensavel.

E' necessario que pela maneira de conduzir taes exercicios, elles tomem desde o primeiro dia um caracter offensivo e energico. A violencia do ataque assegura o successo tanto no combate individual, como na carga.

Para o manejo da espada e da lança, os cavalleiros serão dispostos de preferencia em duas fileiras, a seis metros de distancia e voltados frente a frente. Esta disposição permitte ao instructor ver melhor a execução dos movimentos; além disso dá a cada cavalleiro a facilidade de tomar como adversario um cavalleiro da fileira opposta.

Para tomar esta formação, o instructor, depois de levar a primeira fileira a seis metros da segunda e ordenar-lhe *meia volta*, commanda para cada fileira: «*De tal e tal cavalleiro, a tantos metros de intervallo*». Os cavalleiros tomam o mais rapidamente possivel o intervallo indicado e voltam á frente.

O intervallo necessario ao manejo da lança é de seis metros; de quatro para a espada.

— Os exercicios de uso das armas de fogo e da bayoneta dão ao cavalleiro toda a instrucção necessaria para combater a pé. A importancia preponderante, tomada por este modo de actuar, exige que o cavalleiro seja nelle instruido e treinado cuidadosamente.

— Os exercicios de uso das armas começam desde os primeiros dias da chegada dos recrutas, e são praticados diariamente.

— E, necessario que os instructores sejam adestrados no ensino destas armas. O exemplo é a melhor explicação.

— E' preciso habituar os cavalleiros a utilizar a lança e a espada com o mosquetão a tiracollo.

LANÇA

50. A lança é uma arma essencialmente offensiva.

Os exercicios devem ser conduzidos progressivamente, mas repetidos todos os dias, afim de que os cavalleiros adquiram a força e a agilidade indispensaveis.

No começo dividem-se os cavalleiros em escolas de 10 a 12 homens para que os erros sejam mais perceptiveis.

— Para marchar com a lança, o cavalleiro apoia a haste no hombro direito, segura-a com a mão direita abaixo do centro de gravidade, a ponta para cima e para traz.

— Esta posição não se modifica quando fôr commandado — *A vontade, Olhar á direita* (*esquerda*). Ao fazer, porém, alto, a tropa toma a posição de *perfilar-lanças*.

Os exercicios de marchas e voltas prescriptas na instrucção sem armas não devem ser feitos com a lança.

51. *Perfilar lanças* — O cavalleiro, na posição de sentido, colloca a lança na vertical ao lado direito, com o conto apoiado no sólo junto ao pé direito, e segura-a sem esforço com a mão direita cahida naturalmente. O braço fica ligeiramente curvo, de maneira que o pollegar se conserve entre a lança e o corpo, e os outros dedos estendidos do lado de fóra.

As duas mãos na mesma altura, como na posição sem armas.

Esta é a posição da escola a pé quando passada em revista.

(*) O emprêgo das metralhadoras constitue objecto de um regulamento especial.

A' voz — *descançar*, a lança permanece na mesma posição.

52. Para os exercicios de uso da lança os cavalleiros são dispostos em uma ou duas filefra com intervallos e distancias que lhe permittam a independencia de movimentos. (Veja n. 49.)

53. Os exercicios com a lança são feitos como a cavallo: a mão esquerda mantem-se fechada na altura da cintura como si tivesse as redeas, e a direita eleva-se, em todos os movimentos que o exijam, o sufficiente para simular a passagem da lança por cima da cabeça do cavallo.

Segurando a lança, a mão póde tomar duas posições differentes:

1ª, *posição directa*, quando o indicador e o pollegar ficam dirigidos para a ponta e o dedo minimo para o conto. Esta posição póde ser tomada, com unhas abaixo, ou com unhas acima;

2ª, *posição inversa*, quando o indicador e o pollegar se acham voltados para o conto e o dedo minimo para a ponta da lança.

A mudança de posição da mão é feita girando a lança em torno do punho e prendendo-a firmemente entre o braço e corpo.

54. *Em guarda!* — A mão direita empunha a lança na posição directa, unhas acima, pelo centro de gravidade, baixando a ponta até a horizontal, emquanto o pé direito se afasta do esquerdo um passo para a direita.

A parte posterior da lança fica unida ao braço direito, um pouco acima do cotovello, e presa entre o braço e o corpo.

O tronco conserva-se vertical com o peso distribuido pelas duas pernas distendidas.

O instructor prestará attenção para que a posição horizontal da lança seja mantida, sendo maior erro levantar a ponta da lança do que abaixal-a.

Nos exercicios contra alvos e no combate individual, o posição de guarda é tomada sempre na direcção do objectivo, para onde deve olhar o lanceiro.

55. *Perfilar lança!* — O cavalleiro une o pé direito ao esquerdo e toma a posição do n. 51.

GOLPES

56. O lanceiro carrega a fundo, lanceando directamente o adversario. Os lançaços devem ser dados com vigor. O lanceiro alonga vivamente o braço, segurando fortemente a arma com a mão. Imprime-lhe toda impulsão possivel, tendo o cuidado de avançar com a espadua e não deter a arma sinão depois do braço estendido em todo o comprimento.

Os lançaços são dirigidos de preferencia para a cintura e para a ilharga do adversario.

Executado o golpe, a lança deve ser immediatamente desembaraçada, voltando o lanceiro á posição de guarda, com a mesma energia.

A *guarda* é a posição de partida dos golpes que se seguem. Estes são executados olhando sempre na direcção do alvo.

57. *Em frente, á direita (esquerda) lancear!* — A' voz — *em frente á direita (esquerda)* dar á ponta da lança a direcção indicada, voltando as unhas para baixo.

A' voz — *lancear*:

1) impellir com força a lança para frente e direita (esquerda), distendendo o braço em todo seu comprimento e girando as unhas para cima. Inclinar o busto na mesma direcção, a perna direita (esquerda) curvada, joelho deste lado avançado, emquanto o outro distendido;

2) retirar vivamente o corpo e a lança e retomar a guarda.

O movimento de rotação da mão, que assegura a precisão do ataque, será objecto de attenção especial do instructor.

58. *A' direita (esquerda) lancear!* — A' voz *á direita (esquerda)* — dar á ponta da lança a direcção indicada, com as unhas para baixo, torcendo o tronco para esta direcção, para onde ficará voltada a ponta do pé direito (esquerdo).

A' voz *lancear*, executar o golpe conforme o numero anterior.

59. *A' rectaguarda, á direita lancear!* — A' voz — *á rectaguarda, á direita* — dar á ponta da lança a direcção indicada, mudando a posição da mão (posição inversa).

A' voz — *lancear*:

1) desferir o golpe mantendo a haste debaixo do braço durante a primeira parte do movimento, estendendo o braço em todo o seu comprimento e recuando o hombro direito;

2) puxar a lança para a frente e fazer a ponta descrever uma semi-circumferencia, o conto passando junto á perna direita; mudar a posição da mão (posição directa) e retomar a guarda.

60. *A' retaguarda, á esquerda* — passar a ponta da lança para a esquerda e dar-lhe a direcção indicada, segurando-a com o indicador e o pollegar da mão esquerda; alongar o braço direito, de modo que esta mão agarre a lança na posição directa pelo meio da parte posterior, arremessada curva do braço deste lado, para onde fica torcido o alto da lança, por um movimento do indicador esquerdo para que corpo.

A' voz — *lancear*:

1) desferir o golpe, fazendo arma deslizar pelo braço esquerdo no começo do movimento, vindo apoiar-se pelo conto contra o dito braço;

2) retirar novamente a lança e retomar a guarda.

E' indispensavel que a lança se apoie contra o braço esquerdo para assegurar a presição do golpe.

61. *Em terra, á direita, lancear!* — A' voz — *em terra, á direita* — mudar a posição da mão (posição inversa) e dar á ponta da lança a direcção indicada; elevar a mão direita á altura da face.

A' voz — *lancear*:

1) estender o braço verticalmente para cima e executar o golpe com energia impulso da mão direita para baixo, descendo-a quanto fôr necessario para attingir o alvo e, si preciso, inclinando o corpo para a frente;

2) retirar vivamente a arma, elevando a mão direita e retomar a guarda.

62. *Pancada com o conto á direita (retaguarda, esquerda, em terra á direita) Arma!* — O golpe é dado segundo os mesmos principios dos golpes de ponta, mas sem mudar a posição da mão.

O lanceiro dirige o conto da lança para a cabeça ou peito do adversario, ou para a cabeça do seu cavallo.

63. *Pancada com a haste, arma!* A' voz — *pancada com a haste* — tomar a posição preparatoria apoiando a parte anterior da lança contra o hombro esquerdo (pancada á direita), ou a parte posterior contra o homoplata esquerdo (pancada á esquerda).

A' voz — *arma*:

1) desferir o golpe com força, auxiliado por impulso do corpo;

2) voltar á guarda.

Póde-se dar mais vigor á pancada com a lança á esquerda, levando a sua ponta para a direita, na posição prehaste apoiada de encontro ás costas. O golpe será desferido paratoria, destacando o braço do corpo, a parte posterior da vigorosamente da direita para a esquerda, levando o braço estendido vivamente na direcção do hombro esquerdo e deixando ao movimento toda a sua amplitude, para que a ponta da lança rode para traz até á altura do homoplata direito. A lança é trazida, por movimentos inversos, novamente á posição preparatoria e dahi á de guardar.

A pancada com a lança é excepcional, mas constitue para o lanceiro a unica maneira de utilizar sua arma quando muito proximo do adversario. Ella deve ser dirigida para o roste ou clavicula do adversario, ou para a cabeça do seu cavallo.

Nos exercicios não se deve dar pancadas com a haste contra objectivos.

64. Os exercicios de uso de lança podem ser complicados, combinando-se golpes 2 a 2. Aas combinações resultantes recebem o nome de *golpes duplos*. Ficará ao alvitre do instructor escolher as combinações mais efficazes.

Os golpes acima são empregados sómente no combate individual. Na carga, o lanceiro limita-se a conservar a arma na direcção do adversario, segurando-a com vigor em baixo do braço.

EXERCICIOS CONTRA ALVOS

65. Estes exercicios devem ser conduzidos parallelamente ao exercicio sem alvo.

Elles teem por fim habituar o cavalleiro a tomar sem hesitação a posição preparatoria para os golpes, a lancear energicamente o ponto designado ou escolhido, visando por cima da ponta da lança, e a retiral-a, desembaraçando-a, quando tenha penetrado no objectivo.

Os movimentos são ensinados a pé firme e executados o mais cedo possivel em marcha. O instructor modificará frequentemente a fórma, as dimensões e a resistencia dos objectivos. (Vide annexos.)

Ensinará ao cavalleiro que depois de um lançaço á direita, que tenha penetrado no objectivo, é preciso voltar o corpo para este lado, apoiando a parte posterior da lança nas costas e contra os rins, cedendo, si preciso, um pouco a mão, afim de poder desembaraçar a arma. Nos golpes á esquerda, elle deverá levantar rapidamente a lança depois de ter tocado o alvo.

EXERCICIO DE DESTREZA

(*Molinetes*)

66. No intuito de desenvolver a destreza dos lanceiros, devem fazer-se, além dos *golpes*, os exercicios chamados *molinetes*.

Chamam-se molinetes, em exercicio de lança, os movimentos em que a ponta da arma descreve circumferencias.

São quatro os molinetes admittidos:

Molinete horizontal;
Molinete vertical;
Molinete lateral á direita (esquerda);
Molinete em roda.

Os molinetes, por isso que são gymnastica de destreza, devem, como os golpes, ser executados tanto com a mão direita como a esquerda.

67. A posição de partida para os molinetes é a *guarda*. Enunciado o molinete, o lanceiro toma a posição preparatoria, começando o molinete á voz — *começar!* O molinete termina á voz — *Em guarda!* tendo os lanceiros o cuidado de completar previamente os movimentos.

A lança passará á mão esquerda á voz — *Lanças na mão esquerda!*

68. *Molinete horizontal* — 1) levar a parte posterior da lança até as costas por uma rotação conveniente, a ponta ficando dirigida para a direita (posição preparatoria);

2) por um impulso da mão direita ajudado por ligeiro golpe de rins, rodar a lança, sempre segura por essa mão, por cima da cabeça, e leval-a ao lado esquerdo, apoiando-a de encontro ao braço, com a ponta o mais possivel para a esquerda. Nesta passagem o braço direito deve ser energicamente estendido acima da cabeça;

3) sem fazer uma grande parada, inverter o sentido dos movimentos, rodando a lança novamente por cima da cabeça e trazendo-a ao lado direito com impulso, de modo que sua parte posterior encoste nas costas, como em 1.

69. *Molinete vertical* — 1) estender o braço horizontalmente para a frente, as unhas voltadas para a esquerda e um pouco para baixo, de sorte que a lança venha á frente do corpo, um pouco inclinada para a esquerda com a ponta para cima e o conto ligeiramente para a direita (posição preparatoria);

2) baixar a ponta da lança para a frente e descrever com ella uma circumferencia ao lado esquerdo, emquanto o conto, pelo movimento correspondente, descreve um arco de circumferencia ao lado direito e para a rectaguarda, vindo passar para a esquerda. A lança tem então, deste lado, posição analoga a anterior, sendo a inclinação agora á direita;

3) continuando o molinete, baixar a ponta da lança para a frente, a qual descreve agora uma circumferencia ao lado direito; o conto virando pelo lado esquerdo, no mesmo sentido, passa por cima e a lança vem á posição 1.

O braço deve ser conservado, quanto possivel estendido á frente do corpo.

70. *Molinete lateral á direita (esquerda)* — 1) estender o braço direito (esquerdo) com a lança segura na posição directa, horizontalmente á direita (esquerda), as unhas voltadas para a frente e um pouco para cima, de sorte que a lança tenha uma pequena inclinação para traz (posição preparatoria);

2) imprimir á lança uma rotação, de modo que a ponta descreva uma circumferencia de cima para baixo, passando pela frente; virar a mão, abandonando momentaneamente a lança cada vez que uma nova circumferencia vae começar, para poder dar impulso para novo giro. O braço deve ser mantido em extensão.

71. *Molinete em roda* — 1) fazer a lança escorregar para a frente e segural-a pelo meio da parte posterior, prendendo o conto debaixo do braço (posição preparatoria);

2) dar-lhe uma rotação para a esquerda, fazendo-a rodar por cima da cabeça, além da qual se eleva o braço; virar a mão cada vez que uma circumferencia vae começar, para dar nova impulsão, mantendo o braço um pouco curvo.

Para terminar o molinete, deixar a haste cahir sobre o ante-braço esquerdo, pela parte anterior.

Este molinete tambem deve ser feito sem virar a mão, o que exige mais força.

EXERCICIO DE PREPARAÇÃO PARA O COMBATE

72. Independentemente da habilidade equestre, o desembaraço com que o lanceiro passa de um galope a outro, por movimentos rapidos e seguros, tem a maior influencia no resultado do combate. Esta faculdade de manejar a arma de uma maneira instinctiva deve ser desenvolvida com o maior cuidado.

— O instructor mostrará primeiramente ao lanceiro que a segurança do ataque depende da posição preparatoria. Ensinar-lhe-ha, em seguida, a passar de uma a outra por movimentos simples que exijam o menor dispendio de força. Segundo as circumstancias, fazem-se mudanças de posição da mão e movimentos de molinetes, auxiliando-os com o apoio do antebraço esquerdo.

Os ataques serão sempre levados a fundo.

O regulamento não cogita de pormenorizar os numerosos processos que se podem empregar; a experiencia os mostrará aos instructores, que despertarão a iniciativa nos cavalleiros, ensinando-lhes a descobril-os por si mesmos. Os exercicios diarios levarão os cavalleiros a applical-os instinctivamente.

73. Estes exercicios são repetidos contra alvos. O instructor manda figurar os adversarios, rodeando o lanceiro de objectivos, contra os quaes prescreve atirar effectivamente golpes determinados.

Póde, emfim, dispôr em torno do lanceiro, munido de uma lança *emolada*, certo numero de cavalleiros que simulam ataques.

Estes exercicios só devem ser realizados por cavalleiros que tenham mais de um anno de serviço.

A ordem e a successão dos mesmos são regulados pelo instructor, de maneira que as difficuldades augmentem progressivamente e os tornem uma escola de presença de espirito e de decisão.

A medida que progressos sejam conseguidos, repetir-se-hão estes exercicios em cavallos de pau, e depois em cavallos vivos, muito calmos.

ESPADA

74. Para os exercicios de uso da espada os cavalleiros tomam a mesma disposição do n. 49. O intervallo para o emprego da espada é de quatro metros.

Podem-se collocar os cavalleiros em duas fileiras, uma em frente da outra, de sorte que elles formem pares para exercicios.

75. *Em guarda!* (Partindo da posição — *perfilar espadas*) — A mão direita, cerrando os dedos e com o pollegar estendido ao longo do punho, leva os copos da espada para a frente, com as unhas para baixo, o gume para a direita, o cotovello um pouco afastado do corpo, a ponta da espada na direcção do hombro direito do adversario e a lamina no prolongamento do ante-braço. O pé direito afasta-se um passo para a direita e na mesma linha do esquerdo e as pernas ficam estendidas. A mão esquerda á frente do corpo, na posição de segurar as rédeas.

Desfaz-se esta posição á voz — *Perfilar-espadas!* — ou *Embainhar-espadas!*

76. O cavalleiro que ataca procura aproximar-se do inimigo de frente para a direita, pondo-se em guarda como prescreve o numero anterior. A guarda modifica-se, porém, segundo as direcções em que se apresenta o adversario; devendo o cavalleiro, em todos os casos, ficar prompto para o ataque, e coberto.

O instructor explicará estas posições collocando-se na situação do adversario.

O cavalleiro deve ser exercitado no collocar-se promptamente em condições de ataque, partindo de uma posição qualquer. Si tem a espada embainhada, elle a desembainhará, tomando immediatamente a posição de guarda.

GOLPES

77. Os golpes dividem-se: em *golpes perfurantes* ou *pontas* e *golpes cortantes* ou simplesmente *golpes*.

— Em regra, todos os ataques se fazem por meio de pontas. Os golpes só devem ser empregados quando o espaço entre os dous adversarios não permitte o emprego da ponta.

— A ponta deve ser levada a effeito vivamente e a fundo, acompanhando o movimento do braço com o alto do corpo e avançando o hombro direito afim de dar o maior alcance possivel.

Dirige-se a ponta para o peito ou flanco do adversario: para o ventre, pescoço ou axilla.

Os golpes são desferidos alongando o braço em todo o seu comprimento e imprimindo a maxima impulsão possivel á lamina, que deve cortar deslisando a partir do meio para a ponta.

Si o adversario está em frente á direita, ou á esquerda, dá-se-lhe o golpe verticalmente na cabeça. Em todas as outras situações dá-se-lhe o golpe horizontalmente no pescoço, ou diagonalmente na mão das rédeas.

Tanto nos golpes como nas pontas, a mão esquerda, collocada como si tivesse as rédeas, deve conservar certa independencia para evitar toda a rijeza.

78. *Ponta em frente, á direita (esquerda) arma!* — A voz — *ponta em frente, á direita (esquerda)*, dará ponta da espada a direcção indicada.

A' voz — *arma!*

1) impellir com força a ponta da espada para a frente, sem mudar a posição da mão, alongando o braço em todo o

seu comprimento, avançando o hombro e inclinando o busto na mesma direcção; a perna direita (esquerda) curvada, o joelho deste lado avançado, o outro distendido;

2) retirar vivamente o corpo e o braço, e retomar a posição de guarda.

79. *Ponta á direita (esquerda)* — *arma!* — A' voz — *ponta á direita (esquerda)* — dar á ponta da espada a direcção indicada, recuando o hombro direito (esquerdo) e girando a ponta do pé deste lado para fóra.

A' voz — *arma!*

1) dar o golpe em direcção da lamina, conforme está prescripto para *ponta em frente, á direita (esquerda)*;

2) retirar vivamente o corpo e o braço, e retomar a posição de guarda.

Recuando sufficientemente o hombro direito, o cavalleiro poderá atirar uma ponta em um adversario que o ataca pela rectaguarda, á direita.

80. *Golpe em frente, á direita (esquerda), arma!*—A' voz — *Golpe em frente, á direita* — voltar o rosto para a direcção indicada; levantar a espada com o braço meio estendido, o punho acima da cabeça e á direita, a ponta para traz e para a esquerda (direita) e mais elevada que o punho, o gume para cima e na direcção do golpe que se quer desferir.

A' voz — *arma!* — desferir um golpe verticalmente para a frente e para a direita (esquerda), distendendo totalmente o braço e dando á espada o maior impulso possivel; o braço descreve um circulo que o reconduz-á posição *em guarda.*

81. *Golpe á direita, arma!* — A' voz — *Golpe á direita* — voltar o rosto para a direita; levar o punho perto do hombro esquerdo, unhas para baixo, gume para a esquerda, braço dobrado;

A' voz — *arma!* — desferir um golpe horizontalmente á direita, alongando totalmente o braço e dando á lamina o maior impulso possivel, com o busto acompanhando e apoiando o movimento do braço, perna direita dobrada, perna esquerda distendida; deixar a lamina voltar por cima da cabeça, reconduzindo-a á guarda, flexionando o cotovello e baixando o punho.

82. Póde-se golpear horizontalmente *em frente á esquerda*, e *á esquerda*, seja tomando a mesma posição inicial do *golpe á direita*, mas recuando mais o hombro esquerdo, seja partindo da posição preparatoria do golpe *em frente, á esquerda.*

PARADAS

83. Não existe melhor parada do que a que consiste em atacar vigorosamente, a ponta da espada dirigida sempre para o hombro direito do adversario, afastando-lhe brutalmente a arma.

Comtudo, as pontas e os golpes dos adversarios podem ser rebatidos com o forte da lamina, desviando, pela parte fraca, a arma do inimigo. Conforme a direcção do ataque que se tem de rebater, a parada póde ser *á direita, á esquerda* ou *á cabeça.*

EXERCICIOS CONTRA ALVOS

84. Estes exercicios devem ser ministrados parallelamente com os exercicios sem alvos, empregando-se sempre, quanto possivel, espadas velhas.

Teem por fim habituar o cavalleiro a ajudar a impulsão dos golpes com o tronco, vencer as resistencias dos objectivos, julgar a que distancia, em cada caso, é mais conveniente tomar a posição preparatoria e depois alongar o braço, e dar-lhe tambem penetração e destreza necessarias para attingir o ponto do objectivo designado ou escolhido.

Os exercicios serão feitos primeiramente a pé firme e depois em marcha.

EXERCICIOS DE DESTREZA

(*Molinetes*)

85. São dous os molinetes com a espada:

Molinete horizontal;

Molinete vertical.

Os molinetes devem ser executados tanto com a mão direita, como com a mão esquerda.

Os cavalleiros executam estes exercicios, a principio, lentamente. O instructor exigirá em seguida uma execução mais perfeita e mais rapida, ensinando aos cavalleiros a facilitar a rotação da espada pela abertura e leve movimento dos dedos.

Além da utilidade como exercicio de destreza, os molinetes encontram applicação em combate, quando as circumstancias tornam as pontas e os golpes impraticaveis e para vencer difficuldades ao entrevero.

86. A posição de partida para os molinetes é a de *guarda.* Enunciado o molinete, o cavalleiro toma a posição preparatoria, começando o movimento á voz — *começar!* O molinete termina á voz *Em guarda!* tendo os cavalleiros o cuidado de completar previamente os movimentos.

87. *Molinete horizontal* — 1) estender o braço para a frente, a mão na altura do rosto, as unhas ligeiramente para a direita, atravessando a lamina um pouco para a esquerda, a ponta na altura da cabeça (posição preparatoria);

2) levar, por uma torção de pulso, a ponta da espada pela esquerda para a retaguarda e completar o circulo para a frente. Terminado o movimento as unhas estarão voltadas para cima, a lamina atravessada para a direita, com a ponta para esse lado;

3) desfazer o movimento descrevendo um circulo em sentido contrario terminando na posição 1.

88. *Molinete vertical* 1) — posição preparatoria como no molinete anterior;

2) baixar a ponta da espada e descrever com ella uma circumferencia ao lado esquerdo. A arma toma, com a ponta para a direita uma posição analoga á preparatoria, as unhas para cima;

3) continuar o molinete, baixar a ponta da espada, que descreve agora uma circumferencia pelo lado direito.

89. Os exercicios de golpes de espada e molinetes, gradativamente prolongados, darão aos cavalleiros o vigor indispensavel. E' util exercital-os em molinetes e golpes com a mão esquerda.

EXERCICIOS DE PREPARAÇÃO PARA O COMBATE

90. *Espada contra espada* — O instructor e os cavalleiros são munidos de mascaras e espadas proprias para esgrima.

O instructor colloca-se em frente de um cavalleiro, a quem põe em guarda, e explica-lhe que para estar coberto deve ter constantemente a ponta da espada na direcção do hombro direito do adversario. Indica-lhe depois a região do corpo que se esforçará por attingir, insistindo na necessidade de olhar por cima da ponta da espada, e de atacar vivamente com a ponta, voltando promptmente á posição de guarda.

Ensinará ao cavalleiro a julgar si o adversario está coberto.

Si o adversario se descobre, seja em guarda, seja para dar um golpe em uma linha qualquer, atirar a fundo uma ponta no peito, no hombro ou no pescoço (golpe em tempo).

Si o adversario está coberto, atirar uma ponta a fundo, afastando brutalmente o ferro, si o encontra.

O instructor ensinará tambem ao cavalleiro como atacar e defender-se, quando muito proximo do adversario.

91. Desde que o cavalleiro comprehenda esses principios, os mesmos exercicios serão feitos em marcha.

O instructor indicará ao cavalleiro a direcção em que deve atacar. Ora deixa tocar, para desenvolver-lhe a penetração; ora, pára o golpe, para forçar o cavalleiro a executal-o com mais precisão ou atacar em outro ponto.

Os exercicios de combate continuam depois, entregando-se os cavalleiros a monitores instruidos, depois um contra outro.

O instructor inspecciona e corrige individualmente as faltas.

92. *Espada contra lança* — Os exercicios de espada contra lança teem uma importancia particular.

O instructor explica ao cavalleiro armado de espada as vantagens da sua arma, uma vez desviada a ponta da lança.

Elle as demonstra, fazendo-o atacar um manequim munido de uma lança embolada, mantida na cintura presa por um annel, de modo que possa deslocar-se; o collocando-se por detraz, dirige a ponta da lança para o cavalleiro, segurando-a pelo centro. Fará então o cavalleiro atacar, ora pela direita, ora pela esquerda.

O cavalleiro pôr-se-ha em guarda, e, elevando ou desviando a ponta da lança, segundo esteja alta ou baixa, approximar-se-ha do manequim, atirando-lhe uma ponta.

Estes exercicios que teem por fim dar calma ao cavalleiro munido de espada de esgrima e o instructor de uma lança embolada, são feitos a principio a pé firme e depois marchando.

A' medida que progressos sejam conseguidos, repetir-se-ão estes exercercios em cavallos de pau, e depois em cavallos vivos, muito calmos.

PISTOLA

93. A instrucção com a pistola é limitada ao modo de conduzil-a e ao indispensavel para a sua utilização.

Como arma de defesa pessoal que é, deve ser empregada, em geral, a curta distancia para pôr o adversario immediatamente fóra de combate.

Os officiaes e as praças que não sejam armadas de mos-

questão devem estar em condições de utilizal-a em todas as circumstancias.

94. *Tirar pistola* — Abrir o estojo e segurar a coronha da pistola com a mão direita em cheio contra a aza do rétem, de modo que os tres dedos, médio, annullar e minimo, occupem espaço entre o botão do ferrolho do carregador e o parafuso de fixação da placa de madeira; o indicador abraçando a tecla do gatilho pela phalange média, e o pollegar tocando o dedo médio. O braço direito ficará cahido ao longo do corpo, com a bocca da arma voltada para o sólo e ligeiramente para a direita; o braço esquerdo cahido naturalmente.

95. *Carregar* — Curvar ligeiramente o braço direito para suspender a pistola, segurando-a firmemente, e alongar o indicador pelo lado de fóra. Puxar com a mão esquerda os botões da joelheira, dobrando-a e trazendo o ferrolho para traz; e soltal-o nesta posição, deixando-os voltar ao seu logar primitivo.

96. *Preparar* — Fazer um oitavo á esquerda, afastando o pé direito de meio passo para a direita, na nova posição; voltar a cabeça para a direita. Curvar o braço direito, trazendo a arma á altura do hombro direito, do qual fica afastada uns 10 cm., com a bocca para cima e o guarda-matto para frente. Dobrar o braço esquerdo por traz das costas, ou descançar a mão espalmada contra o quadril desse lado.

97. *Apontar* — Estender o braço sem constrangimento na direcção do alvo, deixando-o ligeiramente curvo, para resistir ao recúo. Baixar a bocca da pistola, visando o alvo pela linha de mira.

98. *Fogo* — Contendo a respiração, comprimir calmamente a tecla do gatilho no momento preciso em que a linha de mira passar pelo ponto de visada.

— Disparada a arma, é preciso soltar immediatamente a tecla, estendendo o indicador até bater na contra-tecla.

— Para introduzir o carregador segura-se a pistola com a mão direita na posição do n. 95, torcendo o braço, de modo que vire para cima o alojamento do carregador que é ahi introduzido, com as pontas das balas na direcção do cano, e comprimido até ouvir-se um estalido do botão de fixação.

Para extrahir o carregador, segurar a pistola com a mão direita, voltando-a um pouco para a esquerda e apoiando o pollegar contra o botão de fixação; segurar com a mão esquerda o carregador pela sua parte inferior. Comprimir o botão e puxar o carregador para fóra do alojamento.

99. *Guardar pistola* — Voltar á posição do n. 94 e metter a pistola no estojo.

MOSQUETÃO

Carregar e travar

100. O carregamento e descarregamento da arma devem ser feitos com frequencia e cuidado para que o soldado possa executal-os com presteza e segurança em todas as posições, principalmente de joelhos e deitado, e tambem em marcha.

Nestes exercicios convém manejar a arma com toda a cautela. Os movimentos para abrir e fechar a culatra e o funccionamento do registro de segurança só serão executados com cartuchos.

Convém recorrer primeiramente ás cartucheiras da esquerda, as mais difficeis de utilizar no carregamento da arma.

— Os movimentos para carregar e travar devem ser feitos á vontade, seguindo-se uns aos outros rapidamente, sem violencia nem precipitação.

101. *Carregar e travar* — A este commando o soldado, de joelhos ou de pé, abre a cartucheira e com a mão direita leva a arma obliquamente á frente do corpo, conservando-lhe a bocca levantada e voltada para a esquerda.

A mão esquerda segura a arma nessa posição pelo centro de gravidade com o pollegar pela esquerda e ao longo do fuste.

Em seguida, com o pollegar e o index da mão direita, faz girar para a esquerda a alavanca do ferrolho e puxa-a de uma só vez para traz, abrindo assim a culatra; com o pollegar e o index tira da cartucheira um carregador cheio e o introduz convenientemente no receptor.

Com o pollegar contra o cartucho superior, junto á lamina, e tendo os outros dedos por baixo da caixa do mecanismo, exerce uma compressão, de modo que os cartuchos deslisem na lamina e se accommodem no deposito, onde ficarão presos.

A mão direita segura novamente a alavanca pelo corpo e pomo, empurra o cylindro para a frente, levando assim um cartucho á camara, e gira a alavanca para a direita, fechando, deste modo, a culatra.

Depois, essa mão vae ao registro de segurança, pega a aza com o pollegar e o index e, voltando-a para a direita, trava, assim, a arma.

Uma vez travada a arma, o soldado a conduz á posição que occupava primitivamente e fecha a cartucheira.

— Em marcha, o soldado procederá do mesmo modo, sempre que tiver que carregar e travar a arma, mas procurando ter o cano, tanto quanto possivel, na direcção da frente.

Quando deitado, o atirador volta-se um pouco para o lado esquerdo e apoia-se no cotovello, levando o mosquetão á frente.

A mão direita vae á cartucheira por entre a arma e o corpo, e tira um carregador, com o qual carrega a arma; depois de carregada e travada, o atirador colloca a arma novamente sobre o ante-braço esquerdo com o cano para a esquerda.

102. *Retirar, travar, descançar arma!* — Estando o soldado com a arma apontada e si não se quizer que faça fogo, commanda-se: *Retirar arma!*

A' voz de advertencia, o soldado abre o olho esquerdo e estende o dedo indicador da mão direita. A' voz de execução, levanta a cabeça e leva a arma á frente do corpo, com o cano encostado ao quadril direito, a bocca na altura do peito, olhar fixo para frente. A mão esquerda segura a arma pelo centro de gravidade, com o pollegar pela esquerda e ao longo do fuste; a mão direita empunha bem o delgado, com o indicador introduzido no guarda matto sem tocar a tecla do gatilho.

Não se devendo continuar o fogo, desta posição commanda-se: *Travar arma!*

103. A' voz — *travar*, o soldado abaixa a cabeça para ver o ferrolho, abate a alça, si for o caso, e, em seguida, com a mão direita, segura a aza do registo de segurança com o pollegar e o indicador.

A' voz — *arma*, elle volta a aza do registo de segurança para a direita e ergue a cabeça.

104. *Descançar arma!* — A' voz de advertencia, os soldados que estiverem ajoelhados ou deitados preparam-se para levantar e todos travam a arma, quando já não o tiverem feito. A' voz de execução, levantam-se e todos levam a arma á posição ordenada.

DESCARREGAR

105. *Descarregar!* — Dá-se o commando com os homens na posição de descançar.

O movimento é feito á vontade, mas só tem inicio após enunciado o commando. O soldado leva a arma á posição de carregar, dirige o olhar para o ferrolho, com a mão esquerda segura a arma na altura da caixa da culatra, conservando o dedo pollegar pela esquerda e os outros quatro pela direita, as pontas desses dedos por cima da caixa da culatra; a mão direita move o ferrolho, guiando-o para a esquerda e puxando-o lentamente para traz, extrahindo, assim, o cartucho da camara o qual é atirado contra os dedos da mão esquerda. De igual maneira descarrega todos os cartuchos contidos no deposito, para o que, por um movimento de «vae-vem» do ferrolho, sem guial-o, a mão direita fecha e abre a culatra completamente.

A' medida que se for extrahindo cada cartucho, a mão direita recolhe-o convenientemente, e depois do ultimo, comprime com o index a tecla do gatilho, segurando a arma na mesma posição, emquanto a esquerda fecha a culatra, voltando a alavanca para a direita.

Depois desse movimento, o soldado leva a arma á posição primitiva.

Esse exercicio deve ser feito tanto a pé firme como em marcha.

Bayoneta (1)

MARCHA PARA O ASSALTO

106. A marcha para o assalto faz-se á voz — *Para o assalto, marche-marche!* Os homens seguram as armas pelo centro de gravidade com a mão direita e lançam-se para a frente em marche-marche.

Ao encontrar o inimigo fazem — *Cruzar bayoneta* — que é a mesma posição de guarda, mas com o braço direito apoiado contra o corpo.

Granada

108. A granada é a arma que permitte attingir inimigo abrigado contra o fogo das armas de trajectoria tensa. Seu alcance médio é de 20 a 30 metros.

Todos os cavalleiros devem saber lançar granadas.

(1) Veja o Regulamento de Instrucção Physica Militar — II parte — Adaptação ás especialidades.

A sua utilização póde ter cabimento toda vez que se trate de vencer uma resistencia local — (Vêr em annexo o uso da granada, e no regulamento de Gymnastica a parte relativa ao treinamento do lançamento).

Boccal VB

109. O boccal VB tem por fim permittir o lançamento de uma granada especial a distancia superior ao alcance normal da granada de mão.

A granada lançada com o auxilio do boccal póde attingir mais ou menos a 150 e 100 ms., com as propriedades e todas as vantagens da granada de mão. E' a arma que permitte a luta com successo contra a metralhadora, abordando-a pelos angulos mortos do seu campo de tiro, reduzindo-a ao silencio. (Vêr em annexo o emprego do boccal VB.)

Fuzil-metralhador

107. O fuzil-metralhador é arma de fogo por excellencia da cavallaria. Mais leve que a metralhadora, não atira tão rapidamente como esta arma. Mais facil, porém, de transportar, permitte, todavia, fornecer, sobretudo ás pequenas e médias distancias (800 ms.) fogos de uma efficacia sufficiente para deter o avanço inimigo. E' a alma do grupo de combate.

Todos os cavalleiros devem ser exercitados no tiro com o F. M.

E' utilizado:

1.° *Tiro um a um* — Este modo de operar, de uma velocidade de 80 tiros por minuto é muito efficaz e póde ser continuado por longo tempo;

2.° *Tiro de metralhadora* — Seja por séries curtas (2 a 3 tiros), ou longas (6 a 8), seja, em caso excepcional, em tiro continuo contra objectivo importante, muito visivel ou muito proximo, e que se torne necessario deter a todo custo.

O uso propriamente dito do F. M. encontra-se em annexo do presente regulamento.

CAPITULO

INSTRUCÇÃO INDIVIDUAL DO CAVALLEIRO PARA O COMBATE A PÉ

110. Esta instrucção tem por fim preparar o cavalleiro a pé para occupar o seu logar no grupo de combate.

O elemento essencial do grupo de combate é a arma automatica. Os homens que o constituem, sendo apenas seus auxiliares immediatos, uns a transportam, a servem e a reabastecem, outros a protegem a maior ou menor distancia, segundo as circumstancias.

A instrucção individual do cavalleiro que combate a pé é destinada a ensinar-lhe a maneira de operar nas differentes eventualidades do combate e a collocal-o em situação de cumprir todas as missões que lhe podem ser attribuidas no grupo.

E' completada por uma instrucção especializada, cujo fim é aperfeiçoar certos cavalleiros particularmente escolhidos, tendo em vista suas aptidões, para desempenhar um papel determinado no grupo.

111. Os exercicios de instrucção individual executar-se-hão em terreno variado. Será indispensavel que na proximidade de cada guarnição exista um terreno preparado para dar esta instrucção de combate. Semelhante terreno representará, na maior profundidade possivel, systemas de defesa successivas, comportando notadamente trincheiras-abrigo, rêdes de arame farpado, crateras de projectis organizadas, etc., com objectivos figurados ou representados.

Comprehendem:

I — Utilização do terreno.

II — Procura e designação dos objectivos.

III — Regras de emprego de fogo.

IV — Exercicios de ataque.

112. O instructor prepara cada exercicio, dispondo com antecedencia no terreno os objectivos segundo o plano de instrucção.

Nas primeiras sessões indica com precisão ao cavalleiro o procedimento que deve manter em relação a cada objectivo; o cavalleiro é, em seguida, liberto em sua iniciativa, limitando-se o instructor, a fazer surgir novos objectivos e novas circumstancias.

Os erros commettidos são assignalados e explicados com cuidado.

UTILIZAÇÃO DO TERRENO

113. O cavalleiro é exercitado em saber aproveitar o abrigo que lhe offerece o terreno para se dissimular das vistas do inimigo, quer para estacionar, quer para avançar; o instructor ensina-lhe igualmente a procurar e melhorar o abrigo, por meio do instrumento de sapa portatil, de maneira que se proteja contra o fogo, conservando-se sempre nas melhores condições para atirar.

PROCURA E DESIGNAÇÃO DOS OBJECTIVOS

114. O instructor aproveitará toda occasião para desenvolver o poder visual e as faculdade de observação do cavalleiro, collocando-o progressivamente nas condições de procura cada vez mais difficeis.

Começará por ensinar-lhe o reconhecimento do terreno e sua nomenclatura; em seguida, a achar um objectivo, cuja designação será feita por larguras de mãos ou de dedos em relação a um ponto muito visivel.

REGRAS DE EMPREGO DO FOGO

115. O fuzil metralhador, arma de fogo por excellencia é encarregada de cobrir de balas o objectivo que é preciso destruir, atira contra os grupos inimigos que marcham, até que estes se deitem; procura, em seguida, as metralhadoras e abre fogo contra ellas para neutralizal-as ou obrigal-as a calar.

O atirador do fuzil-metralhador é exercitado em atirar de flanco; póde assim melhor se dissimular e obter fogo mais efficaz.

E' nas distancias inferiores a 1.000 metros que o fuzil-metralhador tem o melhor rendimento: por consequencia, o atirador só deverá tomar como objectivo além desta distancia, grupos importantes.

O mosquetão é a arma de defesa individual do cavalleiro. Este o utilizará cada vez que possa collocar um adversario fóra de combate.

O fogo do mosquetão não deverá ser empregado a mais de 600 metros contra um homem isolado a pé, e de 800 contra um cavalleiro.

A granada de fuzil é empregada para attingir um inimigo abrigado; tem para alcance util de 150 a 180 metros.

A granada de mão é utilizada para o mesmo fim; os resultados que se obteem com o seu emprego são antes de tudo funcção da destreza do cavalleiro. A instrucção do granadeiro deve ser dada a todos os cavalleiros.

EXERCICIOS DE COMBATE

116. Estes exercicios comportam:

a) marcha de approximação;

b) ataque pela combinação do fogo e do movimento;

c) execução do assalto.

117. *a*) *Marcha de approximação* — O ataque é precedido de uma approximação que tem por fim levar as unidade encarregadas de executal-o tão perto quanto possivel de seus objectivos e dispol-as em face delles.

Começa a approximação logo que a tropa entra na zona em que póde ser attingida pelos fogos do adversario, especialmente pelos de artilharia.

O cavalleiro será exercitado a progredir apezar dos fogos de artilharia.

118. *b*) *Ataque pela combinação do fogo e do movimento* — Logo que o fogo da infantaria inimiga se torna sensivel a ponto de embaraçar o movimento, começa o ataque propriamente dito.

Abre-se o fogo, para diminuir o do adversario, contra todos os pontos em que parece estar este alojado.

O cavalleiro será adestrado em aproveitar todos os momentos em que o fogo diminuir por qualquer motivo, para avançar.

119. *c*) *Execução do assalto* — O assalto é o acto final e decisivo do ataque. Tem por fim expulsar o inimigo definitivamente de suas posições, abordando-o a arma branca e a granadas.

A execução do assalto exige surpreza, violencia e rapidez.

Não ha distancia normal para partir ao assalto. Todavia, em principio, não ha interesse em partir de menos de 200 ou 300 metros, quando o ataque está sendo apoiado pela artilharia, sob pena de impedil-a de atirar contra as primeiras linhas adversas.

Além de 500 metros a cavallaria não está geralmente em condições de fornecer marcha continua em andamento vivo.

O cavalleiro, atirador ou não de fuzil metralhador, será exercitado em atirar emquanto marcha contra todo inimigo que appareça deante de si e contra toda metralhadora que se manifestar.

Chegado á posição que procurava attingir, o cavalleiro lança-se contra o inimigo, tocando com a bayoneta todo adversario que se apresentar.

O exercicio termina quando o cavalleiro acaba de atravessar o objectivo indicado.

TITULO II

Escola do cavalleiro a cavallo

CAPITULO I

GENERALIDADES

120. Esta escola tem por objecto formar, no menor espaço de tempo, cavalleiros adestrados para dirigir os seus cavallos e combater montados.

Em vista da necessidade de tornar os cavalleiros mobilizaveis no fim de quatro mezes depois da incorporação, os instructores procurarão, antes de tudo, ministrar a instrucção tão pratica, quanto possivel, e nunca perder de vista o fim immediato que se deseja alcançar.

Primeiramente darão aos cavalleiros confiança, flexibilidade e boa collocação na sella; ensinar-lhes-hão, em seguida, os meios de conduzirem os cavallos e depois de se servirem de suas armas quando montados.

O methodo para dar instrucção á Escola do Cavalleiro a pé é applicavel á Escola do Cavalleiro a cavallo.

A instrucção é individual. Todo movimento novo é objecto de uma lição particular, dada successivamente a cada cavalleiro.

No correr do trabalho, o instructor evita as observações geraes; corrige os erros, interpelando nominalmente os cavalleiros que os commetterem.

Passa frequentemente de um cavalleiro a outro e multiplica os conselhos, inspirando-se nos principios desenvolvidos no regulamento, sem que jámais se considere obrigado a reproduzir litteralmente o texto.

De modo algum, os differentes movimentos de flexionamento e volteio ou trote sem estribos, devem ser empregados como punição.

O instructor não tem logar fixo: póde estar a pé ou a cavallo; para as primeiras lições é conveniente estar a pé, afim de melhor explicar os movimentos e corrigir mais facilmente os erros.

Devo procurar na fertilidade do seu espirito as idéas que ha de enunciar e as expressões que tem de applicar afim de despertar a intelligencia e a imaginação dos cavalleiros.

Seu bom humor deve ser constante, seu ardor e sua fé persuasivos.

A attitude do instructor deve sempre ser tal que possa servir de exemplo aos cavalleiros que se lhe confiam.

Escolhem-se cavallos mansos para as primeiras lições. Os cavalleiros mudam de cavallo entre si seguidamente, mesmo no decorrer da instrucção, quando o instructor indicar.

O trabalho começa e termina ao passo.

121. No começo do trabalho ou depois de um repouso, o instructor commanda — *Sentido!* A essa voz o cavalleiro retoma a posição regulamentar e ajusta as redeas. Para fazer descançar a attenção dos cavalleiros, o instructor commanda: *Escola, á vontade!* A essa voz os cavalleiros alongam as redeas sem mudar a andadura e não ficam obrigados a manter a posição regulamentar. E' necessario fazer frequentes descanços, principalmente no começo, aproveitando-os para interrogar os cavalleiros a respeito da instrucção que receberam.

122. Em todos os exercicios o instructor se preoccupará em variar as andaduras, de maneira que não fatigue nem os cavallos nem os cavalleiros.

A instrucção equestre, que será continuada e aperfeiçoada para os cavalleiros graduados com mais de um anno de serviço, comprehende: *o trabalho preparatorio; o trabalho de bridão; o trabalho de freio, e o trabalho com armas.*

Na pratica, o trabalho preparatorio e o trabalho de bridão são effectuados quasi que simultaneamente; o volteio e o flexionamento são praticados durante todo o tempo da instrucção.

O trabalho de freio deve começar desde o quarto mez do periodo de instrucção.

Quando os recursos das unidades permittirem, ha vantagem em dar aos cavalleiros para o trabalho de bridão, um bridão duplo, ou ao menos rédeas duplas, collocadas em um só bridão. Neste caso, o modo de segurar as rédeas é o indicado para o trabalho com freio.

CAPITULO II

TRABALHO PREPARATORIO

123. Este trabalho tem por fim flexionar o cavalleiro, dar-lhe confiança e uma posição correcta, iniciando-o nos primeiros elementos de conducta:

Conduzir o cavallo ao terreno;
Saltar no cavallo e em terra;
Ajustar e separar as rédeas — primeiros elementos de conducta;
Posição de cavalleiro a cavallo.
Flexionamentos;
Volteio a pé firme (parado);
Volteio a galope;
Estribo;
Montar a cavallo e apear;
Trote elevado.

124. Para esse trabalho o instructor dispõe os cavalleiros na pista atraz de um monitor, seja fazendo-os montar um cavallo bem adestrado seguro á guia, seja ainda fazendo acompanhar cada recruta por um soldado antigo montado que lhe segura o cavallo por meio de uma guia especial presa ao bridão.

O instructor regula a ordem e o emprego dos diversos exercicios, segundo as aptidões e os defeitos dos cavalleiros que lhe são confiados.

O trabalho preparatorio é executado no começo em um picadeiro ou campo fechado.

Os cavalleiros para ahi conduzem os seus cavallos á mão e do mesmo modo reconduzem-nos para as baias.

Sempre que o cavallo vae ser conduzido á mão (mesmo por um homem montado) devem-se levantar os estribos, correndo-os até ao fundo do gancho dos loros e em seguida passando os loros por dentro delles.

Sendo o primeiro resultado que se procura obter do cavalleiro a acquisição da confiança e o habito de ficar muito tempo montado, sem fadiga, é bom dar-lhe os estribos desde as primeiras aulas. Só se commanda — *abandonar estribos!* — primeiramente ao passo, depois nas andaduras mais fortes, quando os cavalleiros já estão sufficientemente familiarizados com os movimentos do cavallo.

O instructor trabalha com o recruta no exterior desde que o seu adeantamento o permitta; o cavallo póde, então, ser primeiramente seguro á mão por um cavalleiro antigo, como já ficou dito.

CONDUZIR O CAVALLO Á' MÃO

125. O cavalleiro segura as rédeas do bridão na mão direita, a 15cm da bocca do cavallo, unhas abaixo, indicador entre as duas cannas das redeas, mão levantada e firme (para impedir que o cavallo salte); a mão esquerda segura as rédeas pela ponta (pelo meio, si são cosidas).

Para formar a escóla no picadeiro, o instructor dispõe os cavalleiros na linha do centro, com intervallos de 3 m. Cada cavalleiro passa as rédeas pelo pescoço e se colloca ao lado esquerdo (*lado de montar*), com o flanco direito na altura da ganacha, posição de *sentido*, mão direita como se disse no paragrapho precedente.

Os cavallos devem ficar *perfilados*, isto é, direitos, alinhados e perpendiculares ao alinhamento. (fileira).

Um cavallo parado está direito, quando, aprumado nos quatro membros, tem a cabeça, o pescoço e o corpo na mesma direcção.

SALTAR NO CAVALLO E EM TERRA

126. Ao commando — *por salto, a cavallo!* — o cavalleiro faz direita-volver, segura a rédea esquerda com a mão esquerda, unhas abaixo, dá um passo á direita para se collocar na altura das espaduas do cavallo; ao mesmo tempo deslisa a mão direita ao longo da rédea esquerda até ao meio das rédeas e a esquerda até á altura da cernelha; cruza as rédeas, muito ligeiramente tensas, na mão esquerda que pega um punhado de crinas e deixa sahir as extremidades do lado do dedo minimo; colloca a mão direita no cepilho, tendo primeiramente cruzado os estribos adeante delle; levanta-se primeiramente apoiando-se nos punhos; demora um instante assim, escancha-se na sella sem choque; segura em cada mão, em cheio, uma rédea, pollegar preme-a de chapa contra a segunda junta do indicador, os punhos baixos, exactamente no prolongamento dos ante-braços respectivos, cerca de 25cm de afastamento (não mais), ambos defrontam-se, e as rédeas sahem pelo lado do pollegar, ajustadas de modo que o cavalleiro sinta a bocca do cavallo (*).

Nos primeiros dias não se manda montar por salto. E' preciso dar tempo que o recruta se desembarace pela gymnastica no cavallo de páo e no volteio.

127. Ao commando —*por salto, a pé* — o cavalleiro passa as rédeas cruzadas para a mão esquerda, segura com ellas um punhado de crinas e colloca a mão direita no cepilho, tendo primeiramente cruzado os estribos, tudo como para saltar no cavallo; eleva-se nos punhos, passa a perna direita por cima da garupa, sem tocal-a, levando-a para o lado da esquerda; fica um instante assim e salta em terra em uma leve flexão, calcanhares unidos; retoma a posição de sentido (125).

Nos primeiros exercicios fazem-se esses movimentos por partes. Commandos: «por tempos, por salto, a cavallo, um! dous! tres! quatro!»

Ao commando — *um!* — executa-se tudo quanto está prescripto no n. 128, até á collocação da mão no cepilho; *dous!* — dá-se o salto com apoio dos braços; *tres!* — cavalga-se; *quatro!* — tomam-se as rédeas.

«Por tempos, por salto, a pé, — um! dous! tres! quatro!». Execução parcellada na ordem inversa.

128. Para fazer os dous exercicios sem tempo de pausa, o instructor commanda — *por salto, a pé e a cavallo.*

Os cavalleiros farão frequentemente estes exercicios de ambos os lados do cavallo, mas sempre a pé firme.

TOMAR AS RÉDEAS JUNTAS E SEPARAL-AS

129. Ao commando: *Rédeas na mão esquerda!* collocar esta mão em frente ao meio do corpo, passar para ella a rédea direita, separando-a da mão esquerda pelo dedo minimo; deixar cahir a mão direita ao lado, atraz da perna, palma da mão para dentro.

Faz-se do mesmo modo tomar as rédeas na mão direita.

Ao commando — *separar rédeas!* — segura-se na mão direita a rédea direita que está na mão esquerda e retoma-se o afastamento de cerca de 25cm (126).

130. Para ajustar as rédeas o cavalleiro approxima os punhos e segura com uma das mãos, pelo pollegar e o indicador, por cima do pollegar da outra, a rédea que quer encurtar.

131. O instructor faz abandonar e retomar as rédeas quando o julgar a proposito, aos commandos — *abandonar rédeas; retomar rédeas!* No primeiro caso o cavalleiro larga as rédeas atraz do cepilho — si são abertas dá um nó simples — e em seguida as abandona sobre o pescoço e deixa cahir as mãos aos lados.

Só excepcionalmente se mandará abandonar as rédeas, tomando as precauções necessarias para evitar accidentes.

POSIÇÃO DO CAVALLEIRO Á CAVALLO

132. A posição abaixo discriminada deve ser tida como um typo do qual todo cavalleiro ha de approximar-se gradualmente:

As nadegas assentam-se por igual na sella e o mais possivel para a frente;

As coxas, voltadas sem esforço, de chapa, abraçam igualmente o cavallo, não se alongando sinão pelo proprio peso e mais o das pernas;

A dobra dos joelhos suave;

As pernas livres e cahindo naturalmente, suas barrigas em contacto com o cavallo, sem o apertar, a ponta dos pés cahindo livremente quando o cavalleiro está sem estribos;

A região renal sem rijeza e jamais cavada;

O tronco desembaraçado, livre e erecto;

Os hombros igualmente direitos;

Os braços livres, cotovellos cahidos naturalmente;

A cabeça levantada á vontade e desembaraçada das espaduas;

Uma rédea do bridão em cada mão, como está dito no n. 126.

133. Esta posição é susceptivel de ser modificada em casos differentes, intermittentemente, ou de maneira continúa.

As partes do corpo representadas pelas pernas e o busto são moveis e devem actuar á vontade do cavalleiro, seja intermittentemente como ajudas para o governo do cavallo ou como meios de combater suas defesas, seja de fórma continúa como meio de adherir ao cavallo e aos seus movimentos.

A coxa, ao contrario, deve ficar immovel e adherente á sella, salvo no trote elevado. Esta fixedez, deve ser conseguida não a custo da pressão nos joelhos, mas pela adherencia das nadegas, que é obtida com a flexibilidade dos rins e *descontracção das coxas.*

Si as nadegas ficam muito atrazadas, o cavalleiro não pode adherir ao movimento do cavallo e desloca o tronco para a frente. Remedeia-se este defeito fazendo-se *escorregar as nadegas para baixo a procura do fundo da sella.*

Si as coxas estão muito levantadas (horizontaes) o cavalleiro fica *de cadeira,* seu poder sobre o cavallo é diminuido; si estão muito cahidas (verticaes) o cavalleiro fica *de forquilha,* sente-se contrafeito.

Em resumo, o cavalleiro deve conservar-se assentado com as coxas baixas.

Os *differentes defeitos,* de posição se combatem por flexionamentos apropriados.

FLEXIONAMENTOS

134. Os exercicios de gymnastica designados sob o nome de flexionamentos teem por fim obter, uns a flexibilidade dos rins, outros a independencia das diversas partes do corpo.

O instructor vela especialmente por que o movimento da parte do corpo visada no exercicio não reaja contra qualquer das outras. Por exemplo, um exercicio do braço esquerdo não deverá desarranjar nem o braço direito, nem a posição da região renal, nem a das pernas.

135. Os flexionamentos aqui indicados recommendam-se como os mais uteis, mas não são os unicos em que os cavalleiros possam ser exercitados.

O instructor tem a faculdade de applicar outros exercicios adequados — para avariar o trabalho e manter vivo o interesse dos instruendos.

E' bom todo o movimento que, occupando a attenção do cavalleiro, faça-o esquecer-se de que está a cavallo e, por isto mesmo, trará sua descontracção.

Attinge-se o objectivo mediante a frequencia e variedade da gymnastica, mas evite o instructor, prolongar um exercicio até á fadiga, pois esta causará forçosamente a contracção. Evite igualmente todo o movimento que tenha como consequencia sahirem as nadegas da sella ou ficarem cavados os rins.

136. Os flexionamentos, enunciada a especie, são iniciados ao commando: *Começar.*

O exercicio prosegue, repete-se, até ao commando: *Alto!*

Os cavalleiros juntam as rédeas, separam-nas, abandonam e retomam-nas conforme fôr necessario e sem commando.

137. *Elevação das coxas* — Elevar os joelhos sómente quanto baste para destacar da sella as coxas e as pernas, inclinando muito levemente o tronco para traz. O instructor manda que o cavalleiro estenda as coxas para a frente, sem exagero, segurando-se um instante no cepilho.

Tal posição força o cavalleiro a se equilibrar a cavallo pela flexibilidade. Uma vez bem achado o equilibrio elle reconduz suavemente as coxas á posição na sella, com o cuidado de não alterar então a posição dos rins.

Esse exercicio dá posição aos rins e lhes imprime a fórma que devem ter; só se executa ao passo e ao trote curto.

138. *Rotação da coxa direita (esquerda)* — Afastar o joelho direito (esquerdo), leval-o para traz, estendendo a perna, torcer o joelho para dentro o mais possivel e recollocar a coxa de chapa na sella.

139. *Flexão dos rins* — A' indicação *acariciar o cavallo no flanco direito (esquerdo),* dobra-se na sella impellindo as nadegas para a frente, flexionam-se os rins, cintura reentrante do lado direito (esquerdo) sem inclinação de lado, depois desce-se o mais possivel a mão direita (esquerda) ao longo do flanco do cavallo.

140. *Rotação dos rins* — A' indicação *acariciar o cavallo na anca direita (esquerda) com a mão esquerda (direita),* volta-se na sella sem deslocar o assento nem as coxas e executa-se o afago mandado, tendo o cuidado de manter a cabeça levantada e evitando afastar o cotovello esquerdo (direito) e pendurar-se nas rédeas.

141. *Movimento giratorio do braço direito (esquerdo)* — Descrever com o braço estendido, movimento lento e uniforme, giros de baixo para cima e da frente para traz, mantendo a cabeça direita e levantada quando o braço deste.

142. *Flexão da perna direita (esquerda)* — Dobrar lentamente a perna sem deslocar o joelho nem o resto do corpo.

143. *Movimento giratorio dos pés* — Fazer que cada pé descreva, por um movimento lento e uniforme, giros de baixo para cima e de fóra para dentro, sem deslocar a perna.

144. *Flexionamento em marcha* — A gymnastica aprendida a pé firme é repetida nas tres andaduras, salvo as excepções previstas.

Para pôr a escola em marcha, o instructor designa um cavalleiro antigo para servir de testa e o faz percorrer a pista; depois manda desfilar os cavalleiros por um, atraz desse guia.

O instructor limita suas explicações aos principios do governo indispensaveis para pôr o cavallo em movimento e fazel-o parar; os cavalleiros se limitam a deixar os cavallos seguirem aos que os precedem.

145. O trote deve ser primeiramente muito moderado; é levado á cadencia regulamentar (*) quando os cavalleiros tenham adquirido bastante assento para conservar nesta andadura uma posição regular.

146. Logo que o trote tenha dado aos cavalleiros um começo de solidez e um primeiro habito de andadura viva, o instructor começa a fazel-os trabalhar ao galope. As pri-

(*) A velocidade regulamentar do trote é de 220 ms. por minuto. (Ver n. 213).

meiras lições de galope são dadas em um grande circulo, afim de que os cavallos tenham menos tendencia de tomar a mão ao cavalleiro. São utilizados os estribos até que os cavalleiros tenham bastante confiança. Logo que o instructor julga sufficiente o progresso, manda *cruzar estribos*.

O galope deve ser empregado desde cedo; é a andadura mais favoravel para dar ao cavalleiro o assento e flexibilizar-lhe a região renal.

147. Desde que o instructor manda tomar as rédeas, ensina ao cavalleiro a conservar o contacto com a bocca do cavallo e a deixar-lhe a liberdade de pescoço acompanhando com as mãos os movimentos deste por flexões alternativas dos punhos.

A cadencia do passo largo é facil de acompanhar com as rédeas levemente tensas; ao cabo de muito tempo o cavalleiro segue instinctivamente o movimento do pescoço. Tomado este habito, facilmente elle fará o mesmo nas andaduras vivas. Este exercicio supprime a dureza dos braços e hombros, origem habitual da dureza da mão.,

VOLTEIO

148. O veltio é a gymnastica especial do cavalleiro; desenvolvendo e conservando flexibilidade, confiança e energia, proporciona-lhe meios para sahir de certas situações difficeis.

TRABALHO A PE' FIRME

149. O trabalho se executa primeiramente sem impulsão, e depois com impulsão, e póde ser feito em pello, ou com a sella regulamentar.

As precauções necessarias são tomadas para evitar os accidentes, quando os cavallos isso exigirem, devendo ser collocados auxiliares já na frente, já no lado opposto áquelle em que se faz o movimento, já nos dous lados quando o trabalho é executado pela garupa, occasião em que se deve levantar um dos membros anteriores do cavallo.

TRABALHO SEM IMPULSÃO

150. Montar por salto, em terra:

Este movimento se executa como o prescripto no n. 26, o cavalleiro collocando a mão direita no garrote si o cavallo estiver em pello.

151. Estando o cavalleiro a cavallo, passar a perna direita para fazer frente á esquerda (ou retaguarda).

Passar a perna direita por cima do pescoço para fazer frente á esquerda. Estando assentado frente á esquerda, girar passando a perna esquerda por cima da garupa com ou sem auxilio das mãos, para fazer frente á retaguarda.

152. Montar com o balanço da perna direita:

Collocar atraz e proximo á espadua esquerda do cavallo e com a mesma frente tomar um punhado de crina com a mão esquerda, e collocar a direita no garrote, si em pello, ou collocar as duas mãos no cepilho, si com a sella regulamentar; afastar a perna direita para a retaguarda, balancear essa perna e lançar-se energicamente para cima, elevando-se nos pulsos e baixando a cabeça para cavalgar, passando a perna direita por cima da garupa.

153. Montar de lado, por salto:

Como para o montar por salto, assentando, porém, de lado.

154. Estando assentado de lado, cavalgar ou transpor o cavallo:

Collocar a mão direita no garrote, si o cavallo estiver em pello, ou no cepilho, si estiver com a sella regulamentar; tomar um punhado de crina com a mão esquerda, elevar-se nos pulsos baixando a cabeça e a parte superior do corpo; estender as pernas juntas por cima da garupa do cavallo para cavalgal-o ou para saltar em terra á direita.

155. Transpôr o cavallo:

Collocar-se como para montar por salto, elevar-se nos pulsos, inclinando o corpo para o pescoço; lançar as pernas unidas e estendidas por cima da garupa, o corpo sustentado nos braços bem tesos; tocar o terreno junto á espadua direita; calcanhares unidos.

156. Montar com uma só mão:

Tomar um punhado de crina com a mão esquerda, collocar-se adiante da espadua esquerda do cavallo, o antebrago esquerdo ligado ao pescoço, a espadua direita voltada ligeiramente para o lado direito; lançar-se energicamente avançando a espadua direita e separando a perna direita para cavalgar.

157. Montar, frente á retaguarda:

Collocar a mão esquerda no cepilho e a direita na patilha, si o cavallo estiver com a sella, ou a mão esquerda no garrote e a direita no dorso, á distancia conveniente, si o cavallo estiver em pello; lançar-se energicamente para cima, elevando-se nos pulsos; abandonar o cepilho ou o garrote e girar em torno do braço direito, a espadua esquerda dando-lhe impulso, para a retaguarda, estender a perna esquerda para fazel-a passar por cima do pescoço, e cavalgar frente á retaguarda. Este movimento, como os precedentes, deve ser executado pelo lado direito, fazendo as modificações correspondentes.

158. Tesouras:

Estando montado, collocar as mãos direita e esquerda á direita e esquerda do garrote, si o cavallo estiver em pello, ou do cepilho, si estiver com a sella; elevar-se nos pulsos balançando as pernas, baixando a cabeça e, inclinando a parte superior do corpo para a frente e flexionando os braços; cruzar as pernas, girando, de modo a cavalgar com a frente para a retaguarda.

Para voltar á frente primitiva, desfazer o movimento do mesmo modo, collocando as mãos separadas na garupa, si o cavallo em pello, ou na patilha, si o cavallo com a sella regulamentar.

TRABALHO COM IMPULSÃO

159. Montar de lado por salto ou saltar no cavallo de lado:

Tomar impulso, dar uma batida para elevar-se, a mão esquerda do lado esquerdo do garrote, si em pello, ou do cepilho, si com a sella, a mão direita do lado direito e assentar de lado.

160. Transpôr o cavallo:

O mesmo movimento que precedentemente, observando que o soldado passe as pernas para o lado direito, e toque o terreno junto á espadua do cavallo.

Este movimento, como o anterior, deve ser executado pelo lado direito, fazendo-se as correspondentes modificações.

161. Montar pela garupa:

Tomar impulsão, dar uma batida, collocar as mãos na parte alta da garupa, elevar-se e montar com o corpo para a frente.

162. Saltar na garupa e em terra:

Saltar como no precedente, passando a perna direita (esquerda) por cima da garupa para juntal-a á outra, e tocar o chão do lado esquerdo (direito).

163. Saltar de joelho (ou de pé) na garupa:

O mesmo movimento que precedentemente, elevando as mãos e pernas de modo que possa ficar de joelho ou de pé.

TRABALHO AO GALOPE

164. Este trabalho se executa com a sella de volteio, ou com a sella regulamentar, não equinarada. Com a sella equipada, os soldados armados e equipados devem fazer os movimentos de montar por salto e em terra.

165. Montar por salto e em terra:

Empregando a cilha de volteio, o cavallo galopando em circulo mantido pela guia, segurar uma alça em cada mão, sem deixar a espadua esquerda afastar-se para retaguarda; acompanhar o cavallo bem unido a elle, junto á cilha, marchando com a perna correspondente á mão com que marcha o cavallo, cavalgar dando a batida o mais activo possivel com os pés unidos. Elevar-se nos pulsos e soltar em terra á altura da espadua.

Devem-se exercitar os cavalleiros em cavalgar aproveitando a mesma batida do salto.

Empregando a sella regulamentar, e como um cavallo calmo festa para dar a direcção, segurar o cepilho com as duas mãos, a direita do lado direito e a esquerda do lado esquerdo, e o mais como foi dito acima.

166. Estando montado, saltar em terra passando a perna exterior por cima do pescoço, e montar aproveitando a mesma batida do salto.

O emprego da sella de volteio ou da sella regulamentar deve ser feito como o precedente, abandonar as alças ou o cepilho para passar a perna; separal-as de novo e saltar em terra e montar.

Deve-se fazer saltar em terra e assentar frente á direita e frente á esquerda.

167. Tesouras:

Mesmos meios que os indicados precedentemente.

168. Montar frente á retaguarda:

O emprego da sella de volteio, ou da sella regulamentar como em 166, segurar as alças da sella, ou o cepilho com as duas mãos, e collocar-se como foi dito precedentemente; elevar-se energicamente nos pulsos, girar em torno da perna para montar, fazendo frente á retaguarda, occasião em que a mão esquerda abandona a alça ou o cepilho.

169. Outros movimentos podem ser exercitados, tendo por objectivo o desenvolvimento do cavalleiro, como: montar por salto, com a perna direita pela frente; montar em oitavo á esquerda; montar em espiral; montar em oitavo

frente; transpôr sem dar a batida; montar com a perna esquerda; montar com o balanço da perna direita frente á retaguarda; com ou sem o abandono das mãos; montar com o auxilio da lança, etc.

ESTRIBOS

170. Quando o cavalleiro está em boa posição, julgam-se os estribos bem ajustados si a soleira respectiva fica mais ou menos a 0m,01 acima do salto da botina.

Os estribos só devem supportar o peso das pernas e ser enfiados até ao terço do pé, e o calcanhar mais baixo que a ponta.

Enfiado o pé no estribo, o ramo anterior deste deve ficar para fóra; assim o lóro assenta de chapa.

O apoio excessivo nos estribos desarranja o assento e contrahe a perna, prejudicando-lhe a liberdade de acção.

Si o cavalleiro não enfia os estribos sufficientemente, arrisca perdel-os; si os enfia demasiado, tem menos flexibilidade para o trote elevado.

O calcanhar fica naturalmente mais baixo que a ponta do pé, desde que não esteja contrahida a articulação do tornozello.

No galope largo, na sarga, para o emprego das armas e para saltar obstaculos o cavalleiro enfia os estribos a fundo.

171. O instructor exercita os cavalleiros em abandonar e retomar os estribos, primeiro ao passo, depois gradualmente nas outras andaduras.

— Quando o abandono deve ser demorado, para trabalho sem estribos, o instructor manda *cruzar estribos*. Estes ficam cruzados adeante do cepilho.

Ensina-lhes tambem a ajustal-os, durante os descansos e quando a pé, cada um marcando com o braço e comprimento do lóro.

O instructor volta com frequencia ao trabalho sem estribos, sobretudo no galope e para saltar obstaculos.

MONTAR A CAVALLO E APEAR

172. O cavalleiro estando a pé na posição de sentido, ao commando — *A cavallo* — faz direita volver, dá um passo á direita para se collocar na altura da espadua do cavallo, toma na mão esquerda as rédeas e um punhado de crinas, como para montar por salto; enfia o pé esquerdo a fundo no estribo, com o auxilio da mão direita, si for preciso; approxima-se do cavallo de maneira que o joelho esquerdo se apoie contra a sella; colloca a mão direita no lado direito da patilha; eleva-se por um impulso da perna direita e ajudado pela tracção de ambos os braços; o joelho esquerdo dobrado e applicado á sella, o busto um pouco inclinado para a frente, para impedir que a sella rode; leva o pé direito ao lado do esquerdo; muda a mão direita para o cepilho, passa a perna direita por cima da garupa, senta-se suavemente na sella, toma uma rédea em cada mão, enfia o estribo direito e corrige o esquerdo.

O instructor recommenda aos cavalleiros que evitem tocar com a ponta do pé esquerdo o codilho ou as costellas do cavallo ao se erguerem no estribo; esta impericia engendra quasi todas as defesas no montar.

173. Ao commando — *A pé* — o cavalleiro passa a rédea direita para a mão esquerda, que vae segurar um punhado de crina, descalça o estribo direito e colloca a mão direita no cepilho; eleva-se no estribo esquerdo, passa a perna direita por cima da garupa sem tocar o cavallo, dobrado um pouco o joelho; muda a mão direita para o lado da patilha, colloca o pé direito ao lado do esquerdo, o joelho esquerdo firme na sella, o tronco um pouco inclinado para a frente; desce levemente á terra, calcanhares na mesma linha e retoma a posição de sentido.

Os cavalleiros são exercitados em montar e apear tambem pelo lado esquerdo.

TROTE ELEVADO

174. O trote elevado é, de modo geral, o unico empregado quando os cavalleiros usam os estribos e conhecem a pratica dessa andadura.

Os principios em que se baseia são os seguintes:

Estando o cavallo ao trote, o cavalleiro inclina ligeiramente o tronco para a frente, depois, apoiando-se nos estribos, mas conservando a adherencia dos joelhos á sella deixa-se levantar por uma reacção do cavallo, mantem o assento afastado da sella durante a reacção seguinte e assim prosegue sempre evitando uma reacção em duas.

A principio, facilita-se ao cavalleiro o mecanismo do trote elevado, quer fazendo-o acariciar o pescoço do cavallo, o que obriga a inclinar o corpo para a frente, quer fazendo-o segurar um punhado de crinas.

175. A boa execução do trote elevado exige que o assento se levante moderadamente, que o contacto da sella seja retomado suavemente sem choque, o apoio nos estribos franco, a articulação do pé flexivel e o calcanhar mantido mais baixo que a ponta do pé.

CAPITULO III

TRABALHO DE BRIDÃO

176. Assumpto:

As pernas e as rédeas.
O passo.
Marchar e parar.
Volta á direita (esquerda).
Marchar á mão direita (esquerda).
Marchar em circulo.
O trote.
O galope.
Mudança de andadura.
Cortar o picadeiro.
Mudar de mão.
Linha quebrada.
Volta.
Meia volta.
Meia volta invertida.
Alongar e encurtar.
Recuar e parar.
Sahir da fileira.
Passar e saltar obstaculos.
Trabalho ou terreno variado.

PRESCRIPÇÕES GERAES

177. Quando os cavalleiros estiverem familiarizados com o movimento do cavallo em todas as andaduras, o instructor fal-os passar aos exercicios de bridão, que tem por fim iniciial-os no emprego das ajudas, augmentar-lhes a confiança e a flexibilidade, e consolidar-lhes o assento.

Repousam em effeitos muito simples, as lições indicadas nos exercicios de bridão, unicos que os recrutas devem aprender.

E' essencial que só se deem aos recrutas cavallos bem adestrados e obedientes.

O instructor volta frequentemente aos flexionamentos e manda que nas pausas de «á vontade» cada cavalleiro execute os que lhe indicou com o particularmente proprios para *corrigir* seus defeitos de posição.

Os cavallos estão de bridão, as sellas desequipadas, os cavalleiros a principio sem esporas.

O trabalho executa-se no picadeiro ou no exterior, em rectangulos, cujos cantos são marcados por bandeirolas bem altas e visiveis.

Estes rectangulos terão as dimensões sufficientes para que a escola possa trabalhar á vontade, ficando sob as vistas do instructor e ao alcance de sua voz. O instructor muda de terreno sempre que as pistas fiquem marcadas a ponto dos cavallos as percorrerem machinalmente; evita o traçar novo rectangulo parallelamente aos rectangulos vizinhos ou ás linhas do terreno, afim de que desde o começo o cavalleiro seja forçado a governar seu cavallo.

178. O trabalho de bridão comporta principalmente exercicios com distancias indeterminadas (trabalho individual). O caracter destes exercicios consiste na independencia absoluta dos cavalleiros entre si e na continua obrigação que lhes cabe de conservar a direcção e de manter o cavallo em andadura invariavel durante a marcha na pista e na execução dos movimentos.

O rectangulo serve só para balisar direcções; cada qual trabalha como si estivesse só, sem preoccupação de distancia nem de alinhamento. Os movimentos executam-se em um ponto qualquer do terreno assim balisado.

Os commandos não obrigam á obediencia immediata: O cavalleiro só deve iniciar a execução no momento em que seu logar na pista e o estado de preparação de seu cavallo o puzerem em boas condições de fazer regularmente o movimento commandado.

Todos devem, além disto, escolher caminho de modo que não vão de encontro aos vizinhos; a iniciativa de todos fica assim estimulada. Quando se cruzam, os cavalleiros tomam sempre a direita, salvo no movimento de mudança de mão executado á esquerda.

Para reunir os cavalleiros em escola o instructor commanda: *Testa F... (nome), por um, em escola, a seus logares!*

O cavalleiro designado continúa a seguir a pista conservando a andadura ou mudando-a para a indicada. Os outros vão no mesmo andamento e pelo caminho mais curto

formar atraz delle, por um, na ordem estabelecida, a 1m,50 de distancia.

179. Para dar uma explicação a todos os cavalleiros simultaneamente, o instructor commanda: *Escolar reunir!* Os cavalleiros veem, conservando a andadura ou tomando a designada, reunir-se em frente delle.

180. Si os cavalleiros estiverem formados em escola por um ou grupados em torno do instructor podem ser de novo distribuidos na pista á indicação: *Trabalho individual; mão direita (esquerda).* Os homens trabalham com distancias indeterminadas.

Si já estão no trabalho individual á mão direita (esquerda) e o instructor quer que mudem de mão, commandará simplesmente: *Mão esquerda! (direita).*

181. Habitualmente os cavalleiros serão conduzidos ao local do trabalho e reconduzidos ao quartel em columna por dous ou por quatro.

O instructor aproveita estas occasiões para lhes ensinar a romper a marcha e as formações indicadas na ordem unida.

AS PERNAS E AS RÉDEAS

182. Chamam-se *ajudas* os meios de acção de que dispõe o cavalleiro para governar o cavallo: são essencialmente as pernas e as rédeas.

183. As pernas servem para impellir o cavallo para a frente, augmentar o andamento, ou obter o deslocamento lateral do postmão.

Actuam por uma pressão da barriga da perna. Si essa pressão não basta, o cavalleiro augmenta a acção por meio de batidas.

A esporá é destinada a augmentar ainda, quando necessario, a acção das pernas.

É essencial obter e manter no cavallo a perfeita obediencia ás pernas. A acção simultanea e igual das duas pernas deve responder pelo avançar; á acção predominanate de uma perna pelo deslocar a garupa para o lado opposto.

Cedida a obediencia, cessa logo a indicação.

184. As rédeas transmittem ao cavallo as indicações da mão do cavalleiro para diminuir ou annullar o andamento, ou para modificar a direcção.

Chama-se *contacto* um apoio leve da bocca do cavallo na mão do cavalleiro; este apoio deve ser constante.

O cavalleiro segura as rédeas a mão cheia, o pollegar fechado contra a segunda junta do indicador. Graças aos outros dedos que ficam frouxos, como molas, e á flexibilidade dos punhos, dos braços e dos hombros, elle acompanha suavemente, de rédeas tensas, os movimentos da cabeça do cavallo, sem perturbal-os e sem se antecipar: então se diz que a mão é *passiva*. É assim é, emquanto o cavalleiro não tem de modificar a andadura ou a direcção.

185. Para diminuir ou annullar o andamento, o cavalleiro apoia as rédeas, sem levantar os punhos, e exerce uma acção de frente para traz, chamada *effeito de rédea directa*.

Essa acção não deve ser continua: o cavalleiro opera cerrando e afrouxando alternativamente os dedos, as mãos sempre muito baixas, e conservando o contacto no intervallo das acções.

186. A acção da mão para modificar a direcção póde ser de duas fórmas:

1.° Quando o cavalleiro afasta a rédea direita, a cabeça e o pescoço são levados para a direita e o cavallo volta-se para este lado: diz-se então que o cavalleiro actúa pela *rédea de abertura*.

Esta acção deve fazer-se levantando francamente a mão á direita, o punho conservado no prolongamento do antebraço e evitando toda tracção de deante para traz.

2.° Quando o cavalleiro apoia a rédea esquerda contra o pescoço do cavallo, a cabeça póde inclinar-se para a esquerda, mas o pescoço é forçado para a direita e o cavallo volta-se para este lado: diz-se então que o cavalleiro actúa pela *rédea contraria* ou *de apoio*.

É a acção normal do cavalleiro militar, que geralmente só dispõe de uma das mãos para governar o cavallo.

A rédea contraria deve actuar sem tracção, de deante para traz, e, como a rédea directa, intermittente.

187. Todas as acções de rédeas devem diminuir de intensidade logo que ha um começo de obediencia e cessar completamente uma vez obtido o resultado que se quer.

188. O instructor inspira-se nas considerações precedentes para ensinar aos cavalleiros o emprego das pernas e das rédeas.

Desde o começo deve preoccupar-se em vigiar a maneira de applicação das ajudas.

A mão deve sempre ficar baixa. E, afim de que as indicações das ajudas sejam perfeitamente nitidas para o cavallo e não haja contradicção alguma, *nunca deve haver simultaneamente acção das rédeas directas pedindo diminuição do andamento ou alto e das pernas, que devem sempre provocar o movimento para a frente.* Eis a condição essencial para a conservação da calma indispensavel ao cavallo de tropa.

Durante o trabalho de bridão os cavalleiros devem ser exercitados em governar sua montada só com a mão esquerda (direita).

A aprendizagem das ajudas se obtem por meio das lições abaixo descriminadas.

O PASSO

189. O passo é uma andadura em que os pés se levantam successivamente e assentam no chão na mesma ordem em que se levantam. Si o pé anterior direito inicia a marcha, os outros se levantam na seguinte ordem: posterior esquerdo, anterior esquerdo, posterior direito; e na mesma ordem assentam novamente no chão.

O passo deve ser franco; sua velocidade é de 10 metros por minuto.

MARCHAR E PARAR

190. Estando parado, o cavalleiro ao commando — *Marche* — cerra as pernas, actuando mais ou menos energicamente, segundo a sensibilidade do cavallo, até que este parta ao passo. A mão fica passiva.

191. Estando ao passo, o cavalleiro ao commando — *Alto*, assenta-se mais fundo, distendendo o tronco, e actúa pelas rédeas directas até que o cavallo pare.

VOLTAR Á DIREITA (ESQUERDA)

192. Ao commando — *A' direita! (esquerda)* — o cavalleiro leva os dous punhos á direita, depois marcha em frente na nova direcção quando terminado o quarto de volta.

Quando o cavalleiro tem as *rédeas separadas* utiliza simultaneamente a rédea de abertura e a rédea contraria: si estão juntas na mão esquerda (direita) é só a rédea contraria que actúa. A acção das rédeas para voltar-se [illegible] os principios dados acima. O cavalleiro leva os punhos pra a direcção que pretende seguir, deslocando-os apenas da quantidade necessaria.

Si o cavallo procura diminuir o andamento, o cavalleiro cerra as pernas de modo que o mantenha durante e após o movimento.

193. *O oitavo á direita! (esquerda)* representa a metade do — á direita (esquerda).

194. A meia volta executa-se ao commando: *Meia direita (esquerda)* e ao segundo *Já!* [illegible] dous á direita (esquerda) [illegible] uma vez terminado o movimento em uma pista [illegible] parallela á em que [illegible] em sentido opposto ao em seus companheiros. Nas pistas [illegible] o movimento realisar-se-ha, [illegible] pelo instructor.

MARCHAR Á MÃO DIREITA (ESQUERDA)

195. O cavalleiro marcha á mão direita (esquerda) tendo o lado direito (esquerdo) voltado para o interior do picadeiro.

Ao commando — *Mão direita (esquerda)* — o cavalleiro impelle o cavallo para a frente e assim continúa até chegar á linha onde volta para o lado indicado. Os cavalleiros instruidos por fóra a pista, com distancia á vontade, devem esforçar-se por manter francamente a mesma direcção, conservando os cavallos direitos, em andamento [illegible] e desembaraçados, afim de obter marcha directa para pontos determinados collocam-se signaes particulares nas pontas do picadeiro, ou lados do rectangulo, para servirem de pontos de direcção.

O instructor terá o cuidado de velar por que a passagem dos cantos se faça regularmente ao passo e ao trote; ao galope permittirá aos cavalleiros que arredondem os cantos [illegible] nos limites que possam continuar a governar seus cavallos.

196. Quando um cavalleiro está demasiado perto do que o precede, o instructor manda-o, em momento opportuno, cortar o picadeiro, afim de tomar na pista opposta um logar conveniente. Os cavalleiros chegam a executar esse movimento por iniciativa propria, quando necessario, mas devem evitar que o caso aconteça.

197. Logo que os cavalleiros saibam governar as montadas segundo os principios respectivos, o instructor põe-os frequentemente em trabalho individual no interior do picadeiro ou do rectangulo, circulando por iniciativa propria fóra das pistas e na andadura ordenada.

198. O instructor treina tambem os homens no exercicio de se dirigirem individualmente, em andadura determinada, a um ponto designado ao longe.

Este exercicio começa o mais cedo possivel, prosegue durante todo o curso da instrucção e é combinado progressivamente com o salto de obstaculos e o emprego das armas.

MARCHAR EM CIRCULO

199. Estando os cavalleiros em marcha, *por um*, ao commando — *Em circulo*, o cavalleiro testa, seguido dos outros, descreve um circulo entra as duas pistas grandes.

Os homens empenham-se por conservar o mesmo gráo de inclinação que seus cavallos, evitando que o corpo fique torcido com o lado exterior atrazado.

200. Ao commando — *Todo o picadeiro*, o cavalleiro testa retoma a pista total, conservando a mão; os outros seguem-n'o

TROTE

201. O trote é uma andadura na qual o cavallo dá batidas igualmente espaçadas e executadas successivmente pelos bipedes diagonaes.

Sua velocidade regulamentar é de 220 metros por minuto.

O trote é a andadura mais apropriada aos percursos longos.

Quando trota sem estribos, o cavalleiro deve suavisar as reacções com a flexibilidade dos rins.

Com os estribos, faz sempre uso do trote elevado.

O GALOPE

202. O galope é a andadura mais rapida. O cavalleiro não deve empregal-a sem necessidade nos trajectos longos, principalmente nas estradas, quando o cavallo está carregado.

Entretanto, quando a velocidade regulamentar do trote não é sufficiente, deve, de preferencia, tomar o galope a alongar o trote.

203. Ha tres especies de galope?

O galope ordinario, cuja velocidade é de 320 metros por minuto;

O galope curto, cuja velocidade é menor, é

O galope largo, cuja velocidade é de 420 metros.

204. Diz-se que um cavallo galopa á direita quando o pé anterior direito assenta na frente do anterior esquerdo e o posterior direito na frente do posterior esquerdo.

Quando isso se dá em sentido inverso diz-se que o cavallo galopa á esquerda.

Cada batida do galope se faz em tres tempos e á separada da seguinte por uma pausa.

Considerando o cavallo que galopa á direita, marca-se o primeiro tempo quando o posterior esquerdo assenta no terreno; o segundo quando assentam simultaneamente o anterior esquerdo e posterior direito (diagonal esquerdo), e o terceiro tempo quando assenta o anterior direito.

Quando o cavallo galopa á esquerda, os tempos são: posterior-direito, diagonal-direito, anterior-esquerdo.

205. Um cavallo galopa *certo* quando galopa á direita voltando á direita, ou á esquerda voltando á esquerda; galopa *falso* quando galopa á direita voltando á esquerda ou inversamente.

Um cavallo galopa *desunido* quando galopa á direita com os pés da frente e á esquerda com os trazeiros ou inversamente.

206. Começa-se com o galope em circulo porque os cavallos partem assim com mais calma e porque este processo supprime a difficuldade de regular o andamento, permittindo a cada cavalleiro descrever um circulo maior ou menor, conforme a velocidade de seu cavallo.

Obtido o galope, o cavalleiro trata de accertar a cadencia com seu cavallo. Os rins e as pernas ligam-se ao rythmo da andadura; as mãos acompanham suavemente e sem exagero os movimentos do pescoço.

207. Durante o galope, commanda-se frequentemente: *A' pontade!* Os cavalleiros executam os exercicios de flexibilidade ordenados; abandonam-se completamente ao movimento do cavallo e adquirem assim desembaraço e adherencia á sella.

E' nos tempos de galopes prolongados, em cavallos calmos e distendidos, que se obtem este resultado mais facilmente.

MUDANÇA DE ANDADURA

208. Estando parado ou marchando a passo, para tomar o trote ou galope empregam-se, até conseguir a andadura desejada, os meios prescriptos para iniciar a marcha a passo.

Para passar a uma andadura inferior ou fazer alto emprega-se, até que se obtenha o resultado, os meios prescriptos para fazer *alto* quando se marcha a passo.

Estes movimentos são executados aos commandos: *Ao trote! Ao galope! Ao trote! Ao passo! A-l-t-o!*

ORTAR O PICADEIRO

209. Este movimento, feito á mão esquerda, compõe-se de dous *á esquerda (direita)* ligados por uma linha recta perpendicular ao lado maior.

Executa-se ao commando: *Cortar o picadeiro!* e só se corta no sentido da largura. Os cavalleiros que se acharem no lado menor só o executam depois de passado o canto.

210. Ao commando — *Cortar o picadeiro e mudar de mão*, os cavalleiros fazem a segunda conversão em sentido contrario á primeira, de modo que tomem a pista na mão opposta.

MUDANÇA DE MÃO

211. Ao commando — *Mudar de mão*, cada cavalleiro, depois de ter passado o canto e marchado tres passos no lado maior, segue obliquamente e vae tomar a pista grande opposta, na nova mão, em um ponto que fique a seis passos aquem do canto. Os cavalleiros que não tiverem começado o movimento quando outros já os alcançarem no sentido opposto deixarão livre a pista exterior e executarão o movimento por uma pista interior.

LINHA QUEBRADA

212. Compõe-se de mudanças de direcção feitas alternativamente obliquas á direita e á esquerda repetidas um certo numero de vezes na maior extensão do picadeiro. Os cavalleiros que estão á mão direita, ao commando — *Linha quebrada (uma, duas, tres vezes)*, tomam direcção obliqua á direita; depois de haverem percorrido a extensão desejada mudam a direcção para a esquerda, marcham uma extensão igual á anterior, voltam á direita, e assim por deante ao longo dos lados maiores.

Este movimento cessa ao commando: *Todo o picadeiro!*

VOLTA

213. A volta é um circulo que se descreve, uma vez, tangenciando a pista.

Ao commando — *Volta*, o cavalleiro descreve um circulo de diametro inferior á metade do lado menor do picadeiro e retoma a pista no ponto em que a havia deixado. Mantém o cavallo no circulo fazendo uso constante dos meios prescriptos para *á direita (esquerda)*.

MEIA VOLTA

214. A meia volta compõe-se de um semi-circulo seguido de um oitavo.

Ao commando — *Meia volta*, o cavalleiro descreve um semi-circulo do diametro da volta e depois, por um oitavo, retoma a pista na mão opposta á que seguia anteriormente.

MEIA VOLTA INVERTIDA

215. A meia volta invertida compõe-se de um oitavo seguido de um semi-circulo.

O cavalleiro que marcha á mão esquerda, ao commando — *Meia volta!* dirige o cavallo segundo um oitavo á esquerda e depois de haver assim andado cinco ou seis passos executa um semi-circulo á direita para retomar a pista á mão direita.

Sendo o objectivo deste movimento ensinar o cavalleiro a dominar a garupa de sua montada, elle fará, no inicio do semi-circulo, predominar a acção da perna direita, cujo effeito deve ser impellir a garupa para a esquerda. A' mão direita o movimento se faz de maneira inversa.

O effeito da perna interior dá ao cavalleiro um meio de obrigar a voltar um cavallo que resiste a indicação ás rédeas.

ALONGAR E ENCURTAR

216. Para alongar ou encurtar uma andadura, o cavalleiro emprega os meios prescriptos para romper a marcha ao passo ou, quando ao passo, fazer alto, até conseguir o augmento ou diminuição que deseja.

217. O cavallo quando alonga o passo augmenta pouco a pouco a amplitude da oscillação do pescoço, na medida correspondente; accelera o movimento do pescoço á medida que apressa a successão dos passos.

O cavalleiro facilita estes differentes movimentos dando maior liberdade ao cavallo. Conserva o contacto para que possa, sem choque, exercer uma acção de rédea directa quando sentir o cavallo prestes a tomar o trote.

218. Para encurtar, o cavalleiro deve actuar de modo que o cavallo caminhe a passo grave, diminuindo-lhe a amplitude e a frequencia dos movimentos.

219. Para alongar e encurtar o trote, o cavalleiro actúa segundo os mesmos principios.

Nos exercicios de alongar o trote, que devem ser de curta duração, os cavalleiros procuram estender immediatamente a andadura e, si for preciso, passam adeante dos que estão na frente.

220. Os exercicios de alongar e encurtar constituem para o cavalleiro uma excellente verificação do emprego das ajudas, e da correlata obediencia pelo cavallo; mas, na pratica, o cavalleiro isolado só deve fazer uso das andaduras nas velocidades regulamentares.

221. O instructor ordena no picadeiro augmentos e diminuições de cadencia do galope; mas o galope ordinario e o largo, só se executam no trabalho pelas grandes linhas.

222. Os exercicios precedentes executam-se aos commandos — *Alongar! Encurtar!*

A velocidade normar da andadura é retomada aos commandos: *Ao passo! Ao trote! Ao galope!*

RECUAR E CESSAR DE RECUAR

223. Ao commando — *Recuar*, actua-se pelas rédeas directas até que o cavallo comece a recuar e continúa-se por acções successivas para evitar o acuamento.

Ao commando — *Alto*, cessa a acção das rédeas.

O cavalleiro evita cuidadosamente levantar a cabeça do cavallo, pois a posição elevada da cabeça abaixa os rins, e por isso torna o recuar mais difficil.

Si o cavallo desvia a garupa para um lado, o cavalleiro augmenta a acção da rédea do mesmo lado, embora abrindo-a de modo que endireite o cavallo *oppondo a espadua á garupa*. Esta acção póde ser secundada ou mesmo substituida pela rédea de apoio.

Si o cavallo resiste ao recúo, dá-se um ou dous passos em frente para mover o postmão, depois aproveita-se este deslocamento para retomar a acção das rédeas.

224. A aprendizagem das ajudas pelo cavalleiro se faz, não só por mudanças de andadura e de cadencia, como tambem pelos differentes exercicios abaixo discriminados.

Quando os cavalleiros empregam correctamente as ajudas, o instructor manda-os executar, a titulo de aperfeiçoamento, mudanças de direcção combinadas com mudanças de andadura.

SAHIR DE FÓRMA

225. O instructor dispõe os cavalleiros em fileira em uma das extremidades do picadeiro, depois ordena-lhes que a deixem mediante uma simples advertencia.

A fileira forma-se ao commando: *Em linha!* Os cavalleiros vão pelo caminho mais curto collocar-se em linha, em uma fileira, atraz do instructor, ao passo ou na andadura indicada.

O instructor manda em seguida e successivamente a cada cavalleiro que saia da fileira. O cavalleiro designado impelle o cavallo para deante, evitando surprehendel-o ou actuar de subito, e segue em frente, perpendicularmente á fileira, indicando em voz alta o ponto de direcção.

Chegando á pista, toma-a na mão commandada ou pára no ponto indicado.

Este movimento póde ser executado em marcha e em qualquer andadura.

E' iniciado sempre ao passo quando a fileira está a pé firme. Não se toma outra andadura, si tal for o caso, sem que o cavallo se haja destacado franchamente da fileira.

Os cavalleiros habituam-se desse modo a atravessar a fileira, quer no sentido da marcha, quer no sentido contrario. Estes exercicios desenvolvem a franqueza e a docilidades do cavallo; é importante repetil-os com frequencia.

O instructor evita formar a tropa parallelamente aos lados do picadeiro ou ás linhas do terreno. Desta arte, obriga os cavalleiros a adquirirem o habito de collocar-se na direcção do chefe e de dirigir os cavallos independentemente das linhas do terreno.

TRANSPOSIÇÃO E SALTOS DE OBSTACULOS

226. O fim deste trabalho é preparar o cavalleiro para transpor os obstaculos de qualquer natureza que possa encontrar em terreno variado, ficando senhor da andadura e direcção.

O salto de obstaculos é tambem um excellente meio de instrucção. Confirma o assento, desenvolve a leveza da mão e dos braços, assim como a potencia das pernas e augmenta a audacia e a solidez.

A familiarização com os obstaculos deve começar muito cêdo e continuar durante todo o curso da instrucção. A progressão será regulada com prudencia e methodo, pois toda precipitação arrisca comprometter a confiança do cavalleiro e a franqueza do cavallo.

227. Este trabalho comporta duas partes bem distinctas:

A gymnastica do salto;

Conduzir o cavallo ao obstaculo.

228. *Gymnastica do salto* — Os cavalleiros se familiarizam com a gymnastica do salto passando na pista do picadeiro, primeiro por cima de barras postas no chão e depois por pequenos obstaculos, sem qualquer preoccupação de conducta.

Nesse exercicio o instructor esforça-se por obter que os cavalleiros conservem o assento, permaneçam na sella graças á flexibilidade dos rins e, sobretudo, mantenham as mãos baixas e passivas, permittindo assim que o cavallo utiliza o balanço do pescoço *como maromba*.

O cavallo que no obstaculo dispõe livremente da cabeça e do pescoço, salta corajosamente com calma e sem fadiga. O cavalleiro habitua-se a fazer systema com elle, qualquer que seja a modificação no rythmo da andadura.

O salto executa-se segundo estes principios:

Chegando perto do obstaculo cerram-se as pernas, conservando o corpo direito, a mão baixo e passiva; no momento em que o cavallo pica o salto, inclina-se ligeiramente o tronco para a frente, encolhendo a cintura e mantendo as nadegas na sella; depois senta-se sem deslocar os punhos quando o cavallo se inclina para aterrar.

229. *Conduzir o cavallo ao obstaculo* — Quando os cavalleiros estiverem sufficientemente familiarizados com a gymnastica do salto e com o emprego das ajudas, o instructor ensina-lhes a conduzir o cavallo ao obstaculo, mandando-os saltar individualmente obstaculos collocados fóra das pistas.

O cavallo deve saltar, em principio, sem mudar a andadura em que marchava precedentemente.

Abordando o obstaculo, o cavalleiro fixa o ponto em que deve saltar e para elle conduz o cavallo direito, rédeas separadas, pernas cerradas, para garantir a impulsão.

230. Si o cavallo *hesita* ao chegar perto do obstaculo, convém contrariar-lhe a resistencia estimulando-o vigorosamente com as pernas.

Si o cavallo *refuga*, deve-se obrigal-o a parar, descontrahil-o, depois leval-o direito ao obstaculo e estimulal-o com ajuda das pernas, para fazel-o saltar.

Si o cavallo pára de subito perto do obstaculo, toma-se a ganhar distancia e obriga-se o animal a recomeçar o movimento para a frente.

Si apoiando-se fortemente no boccado, o cavallo se lança para o obstaculo com demasiado impeto, isto é, dispára, é preciso moderal-o, sem, entretanto, contrariar o natural impulso que opportunamente deve tomar para o salto.

Com qualquer cavallo que manifeste falta de calma ou de coragem, é necessario recomeçar o ensino, voltando aos saltos de pequenos obstaculos.

231. A principio, os homens devem se utilizar dos estribos nos exercicios de salto, mas, logo que estejam habituados, isto é, logo que hajam adquirido confiança e tenham a mão sufficientemente segura, deve-se exercital-os frequentemente sem estribos, afim de terem mais assento e não ficarem desamparados quando precisarem transpor algum obstaculo e se encontrem privados daquelle apoio.

232. Dous são os typos principaes de obstaculos que se teem de transpor:

1°, os que dão logar a saltos em largura, taes como fossos, sangas, etc.;

2°, os que dão logar a saltos em altura, taes como cercas, barreiras, muros, banquetas, etc.

As dimensões vão sendo augmentadas proporcionalmente aos progressos que os homens apresentem e podem ser limitados ao maximo de 2m,50 para os obstaculos em largura e de 1m,00 para os obstaculos em altura.

Os obstaculos artificiaes devem ter sempre uma frente de extensão sufficiente para que o cavallo não seja tentado a desviar-se pela direita ou pela esquerda.

E' de regra abordar os obstaculos em altura a galope moderado, e os obstaculos em largura a galope um tanto alongado. Principalmente quando se trata de transpor obstaculos em largura, o andamento deve augmentar progressivamente, de maneira que o cavallo tenha todo o natural impulso no momento em que pica o salto.

O cavallo deve estar bem *na mão*, antes, durante e após o salto.

233. Os homens são exercitados nos saltos em conjuncto, saltando primeiramente por dous e depois por quatro, a grandes distancias.

A conservação das distancias é um meio de constatar que esse exercicio não traz perturbação ao governo do cavallo.

Uma tropa deve transpor os obstaculos que se apresentem no caminho, sem mudar a andadura nem a formação.

TRABALHO EM TERRENO VARIADO

234. O trabalho em terreno variado tem por fim habituar os homens a governar os cavallos em todos os terrenos, familiarizal-os com os obstaculos que se encontram no exterior e ensinar-lhes a regular a marcha de modo que poupem montaria, quando tenham de percorrer grandes distancias.

Esse trabalho começa cedo; suas difficuldades, como as do salto de obstaculos, são graduadas pelos progressos dos homens, sendo sempre o objectivo augmentar-lhes a confiança e a destreza.

O instructor conduz a Escola ás estradas, aos caminhos existentes em terrenos cultivados, atravez dos campos, aos bosques e mattas, emfim, aos terrenos mais variados a que possa leval-a.

Reparte-a em pequenos grupos, cada um commandado por um sargento ou graduado; cada commandante de grupo regula a andadura deste, fazendo-o passar exactamente pelos sitios escolhidos pelo guia da escola.

235. O instructor ensina a seus homens os principios de conduzir o cavallo, que deverão observar quando estejam encarregues a si proprios.

Esses exercicios são os seguintes:

Ao deixar o cavallo á baia respectiva, fazel-o marchar a passo durante um tempo mais ou menos longo, para que se firme nas pernas;

Variar as andaduras, sem jamais sahir da cadencia regulamentar;

Escolher, para os andamentos vivos, os terrenos mais ou menos horizontaes, porque as subidas exigem maior esforço do cavallo e as descidas o expõem a ferimentos pelos arreios;

Seguir uma progressão crescente na duração dos tempos de andamentos vivos;

Subordinar a duração dos tempos intermediarios de passo ao grão de rapidez com que o cavalleiro deve effectuar o percurso total;

Procurar, em todas as circumstancias, as partes menos duras de terreno, para poupar os membros do cavallo;

Preferir, entretanto, um terreno, duro, porém plano e unido, a um terreno muito pesado ou desigual; por consequencia, em estradas calçadas, dar preferencia aos lados e não ao meio do calçamento;

Emfim, terminar por um tempo de passo, que deve ser tanto mais prolongado quanto maior e mais severo tenha sido o parcurso, pois o cavallo deve voltar á baia com o pello secco e a respiração normal.

236. A esses principios geraes, que devem ser praticamente demonstrados, o instructor accrescentará os conselhos que lhe suggerirem a experiencia e as observações que possam resultar da natureza e do estado do terreno. As prescripções seguintes teem por mira a maior parte dos casos que podem apresentar-se:

Para subir uma fórte inclinação do terreno, ceder a mão logo que se tenha dado ao cavallo a direcção que deve seguir; inclinar o busto para a frente e agarrar um punhado de crinas no meio do pescoço, por cima das rédeas.

Para descer uma inclinação que tambem seja fórte, deixar as rédeas se estenderem e dar ao cavallo toda a liberdade, inclinar o corpo para trax e, si fôr necessario, segurar na patilha com a mão direita.

As subidas fortes devem ser vencidas com toda a calma, principalmente si forem longas.

Evitar-se-ha subir ou descer obliquamente, sobretudo quando o sólo estiver escorregadio.

A iniciativa deve ser deixada ao cavallo nos terrenos difficeis; seu instincto é um guia mais seguro que as ajudas do cavalleiro.

Atravessando um terreno alagadiço, marchar lentamente e evitar metter os cavallos em fila. Si o cavallo se *atola*, fica inquieto e procura se desembaraçar aos saltos, o homem deve apear e conduzil-o á mão.

O cavalleiro deve recorrer a todos os meios para poupar o cavallo, principalmente quando leva o equipamento; tambem é do seu interesse *passar* a maior parte dos obstaculos naturaes em vez de saltal-os.

Nos sitios particularmente difficeis, o homem apêa e, conduzindo á mão o cavallo, fal-o passar atraz de si.

Todos os cavallos devem estar habituados a passar, assim, conduzidos á mão, toda sorte de obstaculos.

CAPITULO IV

TRABALHO DE FREIO

237. Emquanto o freio completo (bocado do freio e bocado de bridão) não se tenha tornado regulamentar, o trabalho de freio comportará simplesmente a continuação de todos os exercicios do trabalho de bridão, explicando ao cavalleiro com a meio de acção de qual elle dispõe é mais poderoso.

238. Assumptos:

Modo de segurar e manejar as redeas.
Uso e effeito do freio e do bridão.
Emprego da espóra.
Repetição com o freio do trabalho á bridão.
Meia volta pelo centro.
Trabalho com distancias fixas.
Mudar de bipede diagonal ao trote elevado.
Trabalhos em grandes linhas.

239. O trabalho do freio é a parte principal da instrucção equestre.

O instructor faz começar esse trabalho logo que os homens tenham adquirido assento e um conhecimento sufficiente da acção das ajudas.

240. O cavalleiro conduz seu cavallo ao terreno á mão segurando as redeas de bridão; as quatro redeas passadas no pescoço do cavallo.

No montar e no apear, procede-se com as quatro rédeas como ficou estabelecido para as do bridão.

Depois de apear e antes de conduzir o cavallo á baia, deve-se soltar a barbella.

MODO DE SEGURAR E MANEJAR AS RÉDEAS

241. O manejo das rédeas sendo uma das bases da equitação, o instructor exercita os homens neste manejo, quer com o cavallo a pé firme, quer marchando em todas as andaduras.

Normalmente o cavalleiro militar segura as redeas do freio e do bridão com a mão esquerda, na posição seguinte:

As rédeas do freio ficam separadas pelo quarto dedo (o annullar); a rédea esquerda do bridão, segura á mão cheia, fica sob o dedo minimo, e a direita entre o terceiro dedo e o indicador; as extremidades das rédeas do freio e do bridão sahem entre o pollegar e o indicador e pendem á direita do pescoço do cavallo; o pollegar bem firme contra a segunda junta do indicador, para impedir que as redeas escorreguem; o cotovello naturalmente descido, a mão baixa, os dedos com as unhas voltadas para o corpo.

O modo de segurar as redeas acima descripto é o usado pelo cavalheiro no combate, em que se serve da mão direita para o emprego da arma. Por consequencia deve ser inteiramente desembaraçado em governar assim seu cavallo.

242. O instructor mostra aos homens que elles podem:

1°, governar o cavallo com o freio, afrouxando as redeas do bridão, modo este que é o normal de governar nas evoluções e em combate;

2°, governar o cavallo pelo bridão afrouxando as redeas do freio, modo excepcional de governo, empregado apenas com cavallo que encapota;

3°, governar o cavallo com as quatro rédeas, sentindo o apoio no freio e no bridão; é o modo de governar na estrada, nos descanços (á vontade) e no salto de obstaculos; tambem se emprega com cavallos de bocca especialmente sensivel.

243. Desde que o cavalleiro não tenha que fazer uso immediato de suas armas, frequentemente lhe será vantajoso governar a duas mãos. Neste caso, tomará na mão direita a redea direita do bridão ou as duas redeas direitas.

Para tomar a redea direita do bridão na mão direita, o cavalleiro ao commando "mão direita no bridão" segura essa redea, com o dedo médio da mão direita a qual vem á altura da mão esquerda; a extremidade da redea sae do lado do pollegar. Para segurar as duas redeas direitas na mão direita, o cavalleiro ao commando "mão direita nas redeas direitas" toma essas redeas com a mão toda, separando-as pelo dedo minimo.

Esse modo de segurar as redeas é empregado principalmente em terreno variado, para o salto de obstaculo, para fazer galopar o cavallo, etc. Quer se tome na mão direita a rédea direita do bridão, quer se tomem as duas redeas direitas, a mão esquerda deixa deslisar a redea ou redeas tomadas pela mão direita, mas não as abandona.

Em certos casos, quando um cavallo resiste ou se defende, o cavalleiro separa na mão direita as duas redeas direitas, fazendo a mão esquerda abandonal-as completamente.

Esta posição de redeas é tomada, nos exercicios, á voz: *Separar redeas!*

244. Durante os descanços e nas estradas, os homens podem trazer as redeas quer "separadas", quer na mão esquerda, quer na mão direita. Assim se evita que fiquem *de travez* na sella e dêem aos cavallos falsa flexão de pescoço.

Para deixar o cavallo á vontade, marchando a passo ou estando parado, devem-se afrouxar os dedos, sem afastar a mão de seu logar, de modo que seja permittida a distenção completa do pescoço.

Quando o cavalleiro tem a lança ou a espada na mão, póde, si fôr necessario, utilisar a mão direita para ajustar as redeas ou separal-as momentaneamente, mas terá cuidado em manter levantada a ponta de sua arma, afim de não ferir os camaradas.

245. Para "ajustar as redeas", pegal-as com o pollegar e o indicador da mão direita, acima do pollegar da mão esquerda, descobrir os dedos da mão esquerda, levar a mão direita, sentir ligeiramente o apoio do freio e fechar depois a mão esquerda.

246. Os homens devem ser exercitados frequentemente em passar do governo a quatro redeas ao governo apenas com a redea do freio e reciprocamente. Para "encurtar as redeas" pega-se entre o pollegar e o indicador da mão direita aquelle pollegar da mão esquerda, as redeas que se deseja encurtar. Para "alongar as redeas" (dar redeas ao cavallo), pega-se entre o pollegar e o indicador da mão direita, abaixo da mão esquerda, aquellas que se deseja alongar. Esses movimentos devem ser executados deslocando-se o menos possivel as mãos.

USO E EFFEITO DO FREIO E DO BRIDÃO

247. Os effeitos das redeas do freio são analogos aos das redeas do bridão, porém mais accentuados, ainda mesmo quando produzidos por mais leves acções da mão.

O freio actúa contra as barras e em grande parte deve sua potencia ao ponto de apoio que lhe dá a barbella, emquanto que o bridão actúa contra a commissura dos beiços do cavallo directamente.

248. Para demonstrar aos homens esses effeitos, o instructor manda segurar, primeiramente só as redeas do bridão e executar assim alguns movimentos simples; em seguida sómente as redeas do freio e executar os mesmos movimentos.

Mostra, então, a differença entre os dous meios de governo.

Depois, o instructor faz os homens manejarem só com a mão esquerda as redeas do freio e termina essa parte da instrucção pelo emprego das quatro redeas, seguras como ficou determinado (241).

249. O effeito das redeas do freio resulta de quatro movimentos principaes que a mão póde executar, indo á frente, atraz, á direita, ou á esquerda.

Si a mão vae á frente, sua acção diminue até se tornar nulla; limita-se, neste caso, a não se oppôr ao movimento do cavallo para a frente.

Si a mão vem atraz, as duas redeas ficam igualmente tensas; a pressão recebida pelas barras do cavallo obriga-o a diminuir o andamento ou mesmo a executar o movimento retrogrado (*redea directa*).

Si a mão vae á direita, a redea direita torna-se frouxa e não actúa mais; a redea esquerda torna-se tensa, encurva o pescoço do cavallo para a esquerda, mas fazendo recahir todo o peso á direita, assim obriga o cavallo a voltar á direita (*redea contraria* ou *de apoio*).

Si a mão vae á esquerda o effeito é inverso.

Os effeitos da "redea contraria", produzidos por uma só mão, podem não ser sufficientes para conseguir mudança de direcção. Nesse caso o cavalleiro póde separar as redeas para utilisar a "redea de abertura".

Servindo-se alternativamente do freio e do bridão, o cavalleiro poupa a bocca do cavallo que forceja nas redeas, pois assim procedendo o cavalleiro actúa ora contra as barras, ora contra a commissura dos beiços.

Em todos os movimentos, o cavalleiro conserva o braço dobrado, devendo a flexibilidade das articulações do punho, do cotovello e da espadua contribuir para suavisar o effeito produzido pela mão.

USO DA ESPÓRA

250. A espóra é um recurso que completa o effeito das pernas, augmentando sua potencia.

O cavalleiro a emprega atraz e perto da cilha por acções francas, simples ou repetidas, segundo a sensibilidade e o gráo de submissão do cavallo.

REPETIÇÃO DAS LIÇÕES DE BRIDÃO NO TRABALHO DE FREIO

251. Todos os exercicios do trabalho de bridão são repetidos no trabalho de freio. Esta repetição tem por fim aperfeiçoar os homens no emprego das ajudas, procurando a correcção dos movimentos e a regularidade das andaduras.

Os movimentos devem ser executados de conformidade com os principios do trabalho de bridão, porém, levando-se em conta a differença, já assignalada, entre a potencia do freio e a do bridão.

252. Na execução das meias voltas e das meias voltas invertidas, o instructor utilisa as obliquas dessas duas figuras, para ensinar aos homens a deslocar a garupa de seus cavallos.

Por exemplo, na meia volta á mão direita, no momento de entrar no oitavo, o cavalleira leva a perna esquerda atraz, para impellir a garupa para a direita, de modo que o cavallo avance cruzando, ligeiramente, suas pernas, mas continuando parallelo á pista. O movimento assim feito é limitado a alguns passos. A mão se montém passiva, si o cavallo não augmenta o andamento; ao caso contrario a mão actúa directamente.

A meia-volta e meia-volta invertida, executadas com um raio cada vez menor, constituem preparação para a meia-volta pelo centro.

MEIA-VOLTA PELO CENTRO

253. A *meia-volta pelo centro* consiste em rodar o cavallo em torno do seu eixo, deslocando as espaduas para um lado e a garupa para outro.

Ao commando: *Á' direita* (*esquerda*), *meia volta pelo centro*, para-se o cavallo, leva-se a mão atraz e á direita (esquerda), afim de deslocar as espaduas do animal para a direita (esquerda); ao mesmo tempo actua-se com a perna direita (esquerda) afim de impellir a garupa para a esquerda (direita).

Para conservar ao cavallo toda a sua franqueza é essencial fazel-o avançar com vivacidade logo que haja terminado a meia-volta pelo centro.

254. Afim de tornar os homens bem seguros do mecanismo da meia-volta pelo centro e obter a calma e regularidade necessarias, esse movimento é, no começo da praticagem, executado lentamente, mas a rapidez com que deve ser exigido augmentará progressivamente, até chegar ao gráo indispensavel para seu emprego no combate individual.

TRABALHO COM DISTANCIAS FIXAS

255. O *trabalho com distancia fixa* ou *em escola por uma* comporta a repetição dos movimentos do trabalho individual, mas a execução deve seguir logo ao commando e os homens são obrigados a se regularem pela testa da escola.

Esse trabalho, portanto, exige dos homens mais exactidão e mais precisão no emprego das ajudas e serve de preparação ao trabalho de conjuncto. Para o instructor, é a verificação dos resultados obtidos. Elle reune os homens em uma ou duas escolas por um, indicando para cada escola um testa e designando qual dos dous deve servir para regular o procedimento do outro.

Os homens seguem o respectivo testa e todos passam, successivamente, pelos mesmos logares em que elle passar, conservando suas distancias (1m,50).

MUDAR DE BIPEDE DIAGONAL NO TROTE ELEVADO

256. Marchando o cavalleiro ao trote elevado, diz-se que elle trota no bipede diagonal direito (esquerdo) quando, depois de se levantar na sella, torna a assentar no momento em que o cavallo pousa no chão o membro anterior direito (esquerdo).

Ha interesse em ensinar ao cavalleiro a trotar tanto em um como em outro diagonal, pois assim os membros do cavallo trabalham por igual e tornam-se menores as probabilidades de ferimentos pelos arreios.

O instructor ensina o cavalleiro a conhecer em que diagonal vae trotando.

Em seguida, para ensinar-lhe a mudar de diagonal, o instructor manda que diminua o apoio nos estribos e deixe o assento receber na sella duas reacções consecutivas, em vez de uma só; o cavalleiro passará, assim, a trotar no diagonal contrario áquelle em que trotava.

TRABALHO EM GRANDES LINHAS

257. O *trabalho em grandes linhas* é executado em um rectangulo de dimensões extensas. Os homens são ahi exercitados em todas as andaduras, mas os exercicios são limitados ás mudanças de direcção e aos alongamentos e encurtamentos de andadura.

O objectivo desses exercicios é complexo: confirmar o cavallo na marcha em linha recta, augmentar-lhe o desembaraço, por deixal-o mais separado dos outros e regular-lhe as andaduras; habituar o cavalleiro aos galopes ordinario e alongado; exercitar os homens em grupos formados em uma só fileira, servir de preparação ao trabalho de conjuncto e habitual-os a se regularem nos seus movimentos por um chefe; emfim, fazer os homens e os cavallos adquirirem a calma indispensavel nos andamentos vivos.

Os homens, guardando entre si grandes distancias, são dispostos em todo o perimetro do rectangulo. Quando formam grupos, um cavalleiro do centro (designado) serve de guia, devendo, portanto, os outros se regularem por elle.

O instructor limita-se a determinar ao cavalleiro ou ao grupo que passa defronte delle qual a andadura ou o movimento que deseja; os outros homens ou grupos imitam-no.

Aproveita-se esse trabalho para habituar os homens a executar os commandos pelo apito e por toques de corneta.

258. Os cantos do rectangulo são marcados por bandeirolas altas e bem visiveis. Para permittir ao instructor verificar as andaduras, as dimensões do rectangulo são fixadas em 220 metros para os grandes lados e 100 metros para os pequenos. Essas duas dimensões representam, respectivamente,

as distancias que o cavallo percorre em um minuto ao trote e ao passo.

Sommadas, representam, levando-se em conta o arredondamento dos cantos, a distancia que se deve percorrer em um minuto ao galope.

Para ter a distancia que se deve percorrer em um minuto a galope alongado, basta accrescentar á referida somma o comprimento do outro lado pequeno.

No trabalho a galope, todos os esforços do instructor tenderão a obter andamento calmo e uniforme, o que exige muitos exercicios.

Desde que os cavallos executem com calma o galope ordinario, passam a ser exercitados no galope alongado.

259. *Em seguida*, preparam-se os homens para a carga, exercitando-os no galope a toda a velocidade (galope de carga), em uma extensão de 60 a 80 metros. O movimento é executado individualmente. Cada cavalleiro, á voz dada pelo instructor, dá ao cavallo a liberdade necessaria para estender o galope, conservando, porém, o mesmo no freio e faz alongar o galope, o mais possivel, gritando ao mesmo tempo: *Carga!*

Para *executar*, o cavalleiro inclina o busto para a frente, cahe os hombros e fundo para augmentar o apoio, faz o cavallo sentir a espora, si fôr necessario, e continúa a avançar na direcção dada.

A principio, o exercicio é facilitado grupando-se os homens por dous.

Para passar do «galope de carga» ao «galope ordinario», empregam-se os meios já prescriptos para encurtar o andamento.

Afim de não fatigar os cavallos por cargas amiudadas ou executadas em terreno duro, os exercicios de carga individual devem ser repartidos pelas diversas aulas e executados sempre em uma ou mais vezes ou parte do terreno para isso especialmente preparada e conservada.

260. A velocidade de andaduras deve ser regulada pelos dados do seguinte quadro:

Andaduras	Passo	Trote	Galope	Galope largo
Metros percorridos em um minuto.....	100	220	320	420
Minutos empregados em percorrer um kilometro, approximadamente.....	10	4,33	3,07	2,23

261. Os exercicios em grandes rectangulos são utilmente completados pelo trabalho em quadros moveis.

Nesse trabalho, os homens, formados em fileiras de quatro guardas, entre si a um ou quatro metros de distancia e de intervallo. O instructor faz-os marchar em todas as direcções e andaduras e executar os movimentos do trabalho de *fileira* e tambem *exercicio de manejo e emprego das armas*. A boa execução do trabalho exige que cada cavalleiro conserve, rigorosamente, o seu logar em relação aos outros e que os movimentos sejam feitos em conjuncto e correctamente.

CAPITULO V

MANEJO E USO DA ESPADA

Trabalho com armas

262. *Desembainhar espadas* — Enfiar o punho direito no fiador, segurar o punho da espada á mão cheia e exhibir o movimento, tal como está descripto no manejo da espada a pé, collocando o punho direito no alto da coxa, o corpo perfilado.

263. *Embainhar-espada* — Elevar o punho direito em frente ao hombro direito, baixar a lamina á direita do pescoço do cavallo, inclinar, ligeiramente, a cabeça á direita, fixando os olhos no boccal da bamba e nella introduzindo a lamina; retirar o punho do fiador, voltar o olhar para a frente.

264. *Apresentar-espada* — Como a pé.

265. *Em guarda* — Como a pé.

266. *Exercicios de destreza — Pontas e golpes* — Como a pé.

ATAQUES

267. A posição a cavallo e a maneira de dar a ponta são differentes, segundo o cavalleiro carrega em linha, ou combate individualmente.

Na carga o cavalleiro se inclina para o pescoço do cavallo, o braço completamente estendido, o punho do sabre seguro em cheio; a ponta dirigida para o adversario, com a vontade de o abater pelo choque.

No combate individual, a violencia com que o cavalleiro se lança contra o adversario, lhe assegura, immediatamente, a superioridade: não deve nunca deixar-se preceder no ataque.

As pontas são dadas com a maior energia auxiliando-as com o tronco. A guarda é retomada entre os adversarios.

O cavalleiro deve estar sempre senhor de si e da lidra e *do governo do seu cavallo, para investir contra todo adversario* que passar ao seu alcance e o collocar fóra de combate.

Os exercicios de ataque na carga com a espada se executam como está prescripto para os exercicios de carga individual no trabalho com freio.

268. Ao commando — *Para o ataque*, o cavalleiro levante a espada estendendo o braço em todo o seu comprimento.

269. Ao commando — *Carga*, que elles repetem muitas vezes e em altas vozes, os cavalleiros da primeira fileira executem o que está prescripto no n. 267.

Os cavalleiros da segunda fileira, assim como os que teem deante de si officiaes ou graduados, conservam a posição da espada que tenham tomado ao commando: *Para o ataque!*

Ao commando — *Reunir*, os cavalleiros perfilam espadas.

Para os exercicios de ataque no combate individual, o instructor manda executar a pé firme e marchando em todas as andaduras, os ataques e os flexionamentos cujo mecanismo foi demonstrado na instrucção a pé.

EXERCICIOS CONTRA ALVOS

270. Os exercicios de ataque são repetidos contra os objectivos, empregando exclusivamente espadas velhas.

O cavalleiro applica no objectivo que lhe é designado, os golpes indicados pelo instructor. Contra um objectivo que representa um homem deitado desfere o golpe de cima para baixo, a lamina cahindo verticalmente.

Exercita-se em seguida em tocar diversos objectivos de differentes tamanhos dispostos em linha recta.

271. Os exercicios de ataque na carga são combinados com exercicios que figuram o combate individual ou o entrevero.

O instructor colloca uma série de alvos em linha recta, seguida de outros dispostos de modo irregular.

O cavalleiro toca os primeiros alvos na andadura da carga. Diminue, em seguida, o andamento do cavallo e toca á vontade os outros objectivos.

272. Póde-se aperfeiçoar a destreza dos cavalleiros utilizando alvos moveis, collocados em apparelhos ou em cavallos.

MANEJO E USO DA LANÇA

(Manejo da lança)

273. A lança é utilizada durante a instrucção e o serviço a cavallo, por todo apadrinado ou cavalleiro com ella armado.

O lanceiro, a pé, conduz o cavallo ao terreno, apoiando a lança contra o hombro esquerdo.

274. *Sentido* — Colloca-se o cavalleiro do lado de montar, e thalo direito na altura da ganacha do cavallo, como a pé, e segura as rédeas com a mão direita a 15 cm. da bocca do cavallo.

A arma na vertical, do lado esquerdo, cuja mão a sustura pelo punho.

Montar e apear

275. *A cavallo* — Monta-se como está prescripto, a mão esquerda empunhando as crinas e as rédeas sem abandonar a lança; depois de montado segura-se a lança com a mão direita, por cima da mão esquerda que a abandona sem largar as rédeas: passa-se a lança de uma só vez por cima do pescoço do cavallo entre as rédeas e o corpo, descendo-a até collocal-a no cachimbo; a mão direita sobe então á altura do punho para tomar a posição de lança perfilada a cavallo.

276. — *A pé* — Retira-se a lança do cachimbo, a mão direita a ergue passando-a verticalmente por cima do pescoço entre as rédeas e o corpo; deixa-se que a lança escorregue até ao chão, o conto a 0m,30 na frente do pé esquerdo do cavallo; a mão esquerda vem finalmente segural-a.

Apeia-se como está prescripto, a mão esquerda não abandona a lança que toma em seguida a posição de perfilar lança a pé.

277. *Perfilar lança* — O conto ao cachimbo, a lança segura pela mão direita na altura do meio do punho os dedos pouco cerrados.

A posição da lança perfilada é tomada para as paradas e os desfiles, e em manobra quando fôr determinado.

278. *Lança baixa* (*baixar lança*) — Retirar a lança do cachimbo e inclinar a ponta para a frente na altura da orelha direita do cavallo, a haste o mais perto possivel do pescoço, o punho apoiado no alto da coxa.

A posição de lança é tomada toda vez que a tropa manobra e quando se deseja diminuir a visibilidade.

Na passagem de bosque, o lanceiro tendo a lança baixa póde, excepcionalmente deixar o conto tocar no chão e segura a lança perto da ponta, com o punho apoiado perto da coxa.

279. *Lança obliqua* — Retira-se do cachimbo a lança que vem collocar-se na coxa direita, a mão no centro de gravidade, a ponta para a frente e para a esquerda, a haste apoiada no ante-braço esquerdo.

A posição da lança obliqua é tomada quando o lanceiro desempenha uma missão isolada e nas formações em ordem dispersa ou aberta.

280. *Lanças no fiador* — Leve-se a lança com a mão direita para a mão esquerda, sem retiral-a do cachimbo, o pollegar e o indicador da mão esquerda a recebem, os outros dedos fechados para não abandonar as rédeas; passa-se o braço direito no fiador e enfia-se até ao cotovello; a mão esquerda abandona a lança que é jogada para tras por um movimento do braço direito.

A posição de lança no fiador só póde ser tomada nas marchas de estrada e em manobra, dada á respectiva voz.

E' necessario que o fiador da lança esteja sempre bem ajustado e que a lança esteja em uma posição quasi vertical afim de evitar que o conto não leve a perna do cavalleiro para frente.

281. *Perfilar lança* — Leve-se a lança para a frente por um movimento do braço direito; segura-se com o pollegar e o primeiro dedo da mão esquerda, os outros dedos fechados para não abandonar as rédeas; retira-se o braço do fiador; segura-se em cheio, com a mão direita a lança, que é abandonada pela esquerda e fica-se na posição de perfilar lança.

282. Ao commando — *Perfilar lança*, os officiaes e os homens da tropa não armados de lança desembainham a espada.

283. *Apresentar lança* — E tando na posição de perfilar lanças, o cavalleiro estende o braço direito para a frente, á direita, de modo que conserve a lança inclinada e sem que o conto saia do cachimbo.

Volta-se á posição de «perfilar lanças» pelo movimento inverso.

Quando a tropa presta continencia, ao commando — *Apresentar armas*, os officiaes e sargentos apresentam espadas e os lanceiros lanças.

284. *Emprego da lança «em guarda»* — Como a pé.

Exercicios de destreza e golpes — Como a pé.

ATAQUES

285. A posição a cavallo e a maneira de dar o lançaço são differentes, conforme o lanceiro carrega em batalha ou combate individualmente.

286. Na carga, o lanceiro inclina o corpo ligeiramente para a frente e mantem a arma fortemente sob a axila até ao momento do choque.

287. No combate individual applica os principios de violenta offensiva prescriptos para o emprego da espada.

Para garantir a precisão do ataque, deve dar á haste a direcção da posição preparatoria e visar o objectivo por cima da ponta.

Para dar ao golpe todo o vigor, augmenta a força do braço com o peso do corpo e, nos golpes em frente, com a impulsão do cavallo instigado energicamente com as pernas.

288. Os exercicios de ataque, na carga com a lança, se executam como está prescripto para os exercicios de carga individual no trabalho com freio.

Ao commando — *Para o ataque*, o lanceiro eleva a lança estendendo o braço em todo o seu comprimento.

Ao commando — *Carga*, que elles repetem varias vezes e em altas vozes, os cavalleiros da primeira fileira executam o que está prescripto (286). Os cavalleiros da segunda fileira trazem a mão direita á altura da mão esquerda, a lança vertical, promptos para cahir em guarda.

Os lanceiros que teem diante de si officiaes, conservam suas armas com a ponta para cima.

Ao commando — *Reunir*, o lanceiro traz a lança novamente para a vertical.

289. Para os exercicios de ataque no combate individual, o instructor manda executar como está prescripto (n. 287), a pé firme; e, marchando em todas andaduras, os ataques e exercicios de destreza, cujo mechanismo foi demonstrado a pé. Os golpes sem alvos são sempre dados com a maior energia.

Exercicios contra alvos

290. Os exercicios de ataque são repetidos contra alvos segundo os principios enunciados para o emprego da espada.

Faz-se lancear, primeiramente, os objectivos pouco resistentes para dar golpe de vista ao cavalleiro.

Para lhe ensinar a resistir ao choque o desembaraçam a arma, segundo os processos indicados a pé, inutilisam-se, em seguida, alvos mais resistentes.

Quando o lanceiro passa muito perto do objectivo no ataque, em andamentos vivos, póde deixar o conto da lança elevar-se. Leva-o em seguida para a frente, dobrando o punho, prende a arma fortemente contra a axilla direita, segura-a com a mão direita na posição inversa, o pollegar em direcção ao conto, retoma novamente a guarda.

EXERCICIOS DE COMBATE

291. A docilidade do cavallo e a habilidade do cavalleiro em o conduzir tem uma importancia preponderante no combate á arma branca.

Estes resultados devem ser preparados desde o inicio da instrucção equestre, e aperfeiçoados durante todo o tempo de serviço.

Quando os soldados novos se servem sufficientemente bem de suas ajudas, são postos, frequentemente, no trabalho á vontade e exercitados em executar correntemente, segundo a iniciativa propria a cortar o picadeiro, voltas e meias voltas nas tres andaduras.

292. Estes exercicios são continuados, reunindo os cavalleiros dous a dous. Dá-se-lhes o habito de marchar em direcções oppostas, cruzando-se em todos os sentidos, primeiramente conduzindo os cavallos com ambas as mãos, depois com uma só mão.

293. Finalmente o instructor dispersa toda a Escola em um espaço cada vez mais restricto, os cavalleiros exercitando-se em conservar as andaduras, ficando senhores dos cavallos.

Páram instantaneamente á voz — *Alto!*

PERSEGUIÇÃO

294. Dous cavalleiros são oppostos um ao outro. O fim do exercicio para cada cavalleiro é tomar o lado esquerdo do adversario e tocal-o na espadua esquerda com a mão direita. Para isto a Escola é disposta em duas fileiras, em frente uma da outra e convenientemente afastadas.

Os dous cavalleiros designados marcham ao encontro um do outro, e começam o exercicio. A perseguição se executa a trote e depois a galope curto.

Os cavalleiros evitam as paradas subitaneas. O cavalleiro attingido grita "tocado" e entra em fórma.

COMBATE INDIVIDUAL

295. Excluem-se destes exercicios os cavalleiros cuja preparação equestre é provisoriamente insufficiente e os cavallos impressionaveis, cujo adestramento não esteja perfeito.

296. O instructor e os cavalleiros são munidos de mascaras e luvas, armados de espadas de laminas flexiveis ou pequenas varas.

As lanças ou as varas são cuidadosamente emboladas.

Os ataques contra um adversario são demonstrados individualmente pelo instructor que segue a progressão estabelecida para os exercicios a pé. Completa-a pela indicação das andaduras. Os cavalleiros são em seguida oppostos um ao outro.

O modo de execução é o mesmo que o prescripto para a perseguição. O combate cessa desde que um dos cavalleiros tenha sido attingido.

297. Quer o cavalleiro se bata com o sabre ou com a lança, a maior segurança do successo reside em uma offensiva vigorosa e directa.

Si o cavalleiro não foi bem succedido no primeiro ataque, retoma a offensiva e continúa o combate regulando a tactica pelas propriedades da arma que emprega, — espada ou lança.

Não dá folga ao adversario, acossa-o de perto, aproveita sempre as occasiões favoraveis para attingil-o e multiplica os ataques até que o tenha posto fóra de combate.

298. O cavalleiro armado de espada é forte do lado direito e fraco do lado esquerdo. Procura, pois, no ataque deixar o adversario á direita para abordal-o pela esquerda. Contra um lanceiro, muda de subito a direcção dos seus ataques. Afasta a ponta da lança e procura corpo a corpo.

299. O lanceiro que combate contra um adversario armado de espda, póde ficar em guarda e com a ponta baixa

até ao ultimo momento. A impulsão do cavallo, a guarda e o lançaço formam então um só ataque.

A pancada com a haste, ou conto, e os molinetes servem para o lanceiro se desembaraçar de diversos adversrios. Toca-os, em seguida, separadamente.

300. Em um combate real póde ser vantajoso ferir o cavallo do adversario, principalmente na cabeça. Estes golpes são prohibidos na instrucção.

COMBATE NO ENTREVERO

301. Os exercicios de entrevero preparam os cavalleiros para combater em ligação com os camaradas.

Estes exercicios são sempre vigiados por um official e só se executam com espada. Os cavalleiros protegidos como para o combate individual, são dispostos como para os exercicios de perseguição: uma das fileiras de camisa e outra de tunica.

A' indicação — *Combate*, as duas fileiras se abordam. Cada cavalleiro procura tocar o adversario no primeiro encontro. Todo cavalleiro attingido diz "tocado" e retira-se.

O cavalleiro que toca um adversario, precipita-se immediatamente contra outros; muitos cavalleiros combinam seus esforços contra o mesmo da fileira opposta. O objcetivo de cada partido é collocar o outro fóra de combate, no menor tempo.

302. A tactica dos lanceiros no combate, deve consistir em ficar a certa distancia uns dos outros para utilizar os recursos de suas armas; os cavalleiros armados de sabre procurarão obrigal-os a se juntarem para tolher-lhes os meios de ataque.

303. O instructor se esforçará por tornar os cavalleiros vigorosos no ENTREVERO.

A bravura individual e a camaradagem de combate asseguram o ascendente moral da tropa.

O sangue frio permitte seguir o desenrolar do combate, ouvir as ordens e proceder com intelligencia.

Nas situações desvantajosas, a tenacidade permitte que os soccorros cheguem com opportunidade e que se retome o ascendente.

USO DO MOSQUETÃO

304. Para executar o tiro a cavallo, o cavalleiro colloca-se obliquamente á direita em relação á direcção do objectivo.

Para levar a arma ao hombro deixa correr as rédeas na mão esquerda e aponta, collocando o cano na direcção da espadua esquerda do cavallo. Ajusta as rédeas depois de ter feito o tiro.

O cavalleiro deve estar exercitado em apear rapidamente e em atirar, tendo a rédea no braço. Este processo póde achar applicação no decorrer de missões individuaes e especialmente quando o cavalleiro está seprado do seu adversario por um obstaculo.

USO DA PISTOLA

305. Executa-se como está prescripto a pé. O cavalleiro estando com a espada desembainhada e querendo fazer uso da pistola, deixa a espada cahir, ficando segura pelo fiador.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921. — *João Pandiá Calogeras.*

DECRETO N. 14.717 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção belga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 12, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorada pelo art. 60, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Art. 1.° No corrente exercicio, os artigos, abaixo mencionados, de producção da Belgica, gozarão, nos direitos de importação para consumo, da reducção de 20 %: balanças, caixas frigorificas, cimento, espartilhos, manufacturas de borracha, do art. 1.033 da Tarifa; pianos, tintas, do artigo 173, da Tarifa, excepto tintas para escrever e vernizes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.718 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Concede reducção de direitos de importação a alguns artigos de producção norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 12, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, revigorada pelo art. 60, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno proximo findo, decreta:

Art. 1.° No corrente exercicio, os artigos, abaixo mencionados, de producção dos Estados Unidos da America do Norte, gozarão, nos direitos de importação para consumo, das seguintes reducções: de 30 %, a farinha de trigo e de 20%, o leite condensado; as manufacturas de borracha do artigo 1.033, da Tarifa; os relogios; as tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tinta para escrever; os vernizes; as machinas de escrever; as caixas frigorificas; os pianos; as balanças; os moinhos de vento; o cimento; os espartilhos; as fructas seccas; a mobilia escolar, e as secretárias.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.721 — DE 9 DE MARÇO DE 1921

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 2:160$000, para attender ao pagamento de gratificações addicionaes a que fez jús, nos annos de 1913 e 1914, o ex-servente da Inspectoria Agricola do 1° districto, no Estado do Amazonas, João Francisco Fausto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 1° do decreto legislativo n. 4.144, de 6 de outubro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve, abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 2:160$, para attender ao pagamento de gratificações addicionaes a que fez jús, nos annos de 1913 e 1914, o ex-servente da Inspectoria Agricola do 1° districto, no Estado do Amazonas, João Francisco Fausto.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Homero Baptista.

DECRETO N. 14.659 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1921

Concede á «Compagnie des Cables Sud Américains», prorogação dos prazos fixados para começar a funccionar a secção do cabo submarino Noronha-Rio de Janeiro e para lançar e aterrar o cabo Rio de Janeiro-Montevidéo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Compagnie des Cables Sud Américains», decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos á «Compagnie des Cables Sud Américains, concessionaria dos cabos submarinos a que se referem os contractos abaixo mencionados, as seguintes prorogações de prazos:

a) por 5 (cinco) annos, o prazo fixado na clausula IV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.697, de 20 de julho de 1919, para começar a funccionar a secção do cabo Noronha-Rio de Janeiro;

b) por 5 (cinco) annos, o prazo fixado na clausula V do contracto celebrado em virtude do decreto n. 13.831, de 23 de outubro de 1919, para lançar e aterrar o cabo Rio de Janeiro-Montevidéo.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.
(1.220)

DECRETO N. 14.705 — DE 2 DE MARÇO DE 1921

Concede autorização á «Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne» para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a «Société Minière et Industrielle

Franco-Brésilienne», autorizada a funccionar no Brasil pelos decretos ns. 5.524, de 18 de abril de 1905, e 7.448, de 1 de julho de 1909, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á «Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne» para funccionar na Republica com as novas modificações feitas nos seus estatutos, de accôrdo com as resoluções votadas em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas, realizada em 18 de maio de 1920, entre os quaes se inclue a elevação do capital social a Frs. 4.000.000, observando a referida sociedade as mesmas clausulas que acompanharam o decreto n. 5.524, acima citado, e ficando obrigada a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUCÇÃO

E aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte, perante Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo-assignado, compareceu o senhor Max Gérard, administrador de sociedades, morador em Paris, rue Théodule Ribot numero quinze;

Agindo em nome e como administrador da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, sociedade anonyma com séde em Clichy (Seine) quai de Clichy, numero duzentos e dous, e delegado especialmente para o presente acto, por deliberação do Conselho de Administração da mesma Sociedade, comprovada por acto lavrado por Maitre Grange, tabellião abaixo-assignado, neste mesmo dia, cujo original ficou annexado ao presente depois da respectiva menção.

O qual, nessa qualidade, pelo presente acto, depositou em notas de Maitre Grange, em original para expedição dos traslados ou extractos que precisos forem:

I. A cópia da acta de deliberação de dezoito de maio de mil novecentos e vinte, da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, na conformidade da qual a assembléa resolveu, sob a condição suspensiva da approvação pela assembléa das quotas de fundador, das modificações nos estatutos de que tratar-se-ha ulteriormente, prorogar o prazo da Sociedade que deve expirar em vinte e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, por um novo prazo de noventa annos que findará em vinte e um de dezembro de dous mil e quatorze.

Resolveu augmentar o capital social da quantia de tres milhões de francos e augmental-o desl'arte para quatro milhões de francos mediante a creação de trinta mil acções de cem francos cada uma, a subscrever em dinheiro.

Assentou as condições da emissão.

Deu ao conselho plenos poderes precisos para realização desse augmento.

E em virtude, já da prorogação do prazo da Sociedade já da eventualidade da realização e do augmento do capital de que se trata, resolveu fazer nos artigos cinco, sete, quarenta e um e quarenta e seis dos estatutos diversas modificações que só ficarão sendo definitivas depois de approvadas pela assembléa geral dos portadores das quotas de fundador.

E resolveu que essas resoluções fossem communicadas á assembléa da sociedade civil dos portadores de quotas de fundador de que trata o artigo quarenta e tres dos estatutos e submettidas á sua approvação.

II. A cópia da acta de uma deliberação de dezoito de maio de mil novecentos e vinte, da assembléa geral dos membros da sociedade civil das quotas de fundador da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, nos termos da qual a mesma assembléa dos portadores de quotas, depois de inteirada da acta da assembléa dos accionistas supramencionada, declarou approvar as resoluções da mesma.

Assim sendo, essas cópias certificadas:

A primeira pelo Sr. Emile Lobstein, presidente do conselho administrativo da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne;

E a segunda pelo senhor Frédéric Lobstein, administrador da Sociedade Civil, ficaram annexadas ao presente acto, depois de feita a respectiva menção.

Depois disso, o Sr. Gérard, na qualidade em que intervem, declarou que as trinta mil acções de cem francos cada uma, representando o augmento de capital de tres milhões de francos, resolvido pela assembléa geral de dezoito de maio de mil novecentos e vinte supracitada, foram subscriptas na sua totalidade e que cada subscriptor realizou a metade do valor de cada uma das acções por elle subscripta.

E em apoio de sua declaração o senhor Gérard apresentou ao tabellião abaixo-assignado um documento contendo a lista nominativa dos subscriptores das mesmas acções especificando o nome, prenomes, qualidade e domicilio de cada um delles, o numero e a importancia das acções que subscreveram e a parte do capital realizado sobre as mesmas.

Esse documento authenticado pelo comparecente ficou annexado ao presente acto depois da respectiva menção.

Do que, lavrou-se acto, feito e passado em Paris, no cartorio de Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo-assignado, no dia, mez e anno supracitados.

E o comparecente assignou com o tabellião depois de feita a leitura.

Seguem as assignaturas.

Em seguida lê-se a menção seguinte:

Registrado em Paris, no Oitavo Officio de Notas, aos dous de julho de mil novecentos e vinte. Folhas 56, columna nove, volume 35 B. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Castille.*

Segue o teôr dos annexos:

I. No anno mil novecentos e vinte, aos vinte e dous de junho, em Paris, rue Drouot numero dezenove, perante Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo-assignado, compareceram os senhores:

Emile Lobstein, morador em Paris, rue Caushois numero sete;

Max Girard, morador em Paris, rue Théodule Ribot numero quinze;

Frédéric Lobstein, morador em Paris, rue de Vienne numero dous;

Abel Henry, morador em Paris, rue Fromentin numero dez.

O Sr. Emile Lobstein, presidente, e os Srs. Girard, Frédéric Lobstein e Henry, membros do Conselho de Administração da Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne, sociedade anonyma, com séde em Clichy, (Seine) quai de Clichy, numero duzentos e dous.

Os quaes, reunidos em Conselho de Administração, sob a presidencia do Sr. Emile Lobstein, e em numero sufficiente para deliberar, na conformidade do artigo vinte, dos estatutos, tomaram por unanimidade a seguinte resolução que pediram ao tabellião abaixo-assignado, fizesse constar da acta authentica:

«O Conselho delega ao Sr. Max Girard ou, na falta delle ao Sr. Emile Lobstein, plenos poderes precisos para fazer, por acto notarial, quando houver logar, a declaração de subscripção e do pagamento de entradas, no augmento de tres milhões de francos, em dinheiro, do capital social da Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne, resolvido pela assembléa geral extraordinaria dos accionistas de dezoito de maio de mil novecentos e vinte, passar e certificar todas e quaesquer listas nominativas de subscriptores e relações de pagamentos de entradas, certificar documentos para as publicações legaes.

Para os fins supra, passar e assignar actos e fazer o que preciso fôr».

De tudo quanto supra, foi lavrada a presente acta, no dia, mez e anno supracitados; e depois de lida, os comparecentes assignaram com o tabellião.

Seguem-se as assignaturas.

Em seguida, consta a menção seguinte:

«Annexado ao orginal de um acto lavrado por Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo-assignado, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte. — *Grange,* tabellião.».

Em seguida vem a menção seguinte:

Registrado em Paris, no oitavo officio de notas, aos dous de julho de mil novecentos e vinte. Folhas 56-Col. 10-Vol. 35 B — Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Castille.*».

II — Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne:

Assembléa geral extraordinaria de dezoito de maio de mil novecentos e vinte.

No anno de mil novecentos e vinte, terça-feira, dezoito de maio, ás quinze horas, em Paris, rue Chauchat numero seis, os accionistas da Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne reuniram-se em assembléa geral extraordinaria.

A sessão foi presidida pelo Sr. E. Lobstein, presidente do Conselho de Administração, na conformidade do artigo trinta e quatro dos estatutos.

O Sr. presidente convidou para escrutadores os dous maiores accionistas que acceitaram e são: o Sr. Roux e o Sr. V. Campagna.

Assim constituida a mesa, foi escolhido para secretario, o Sr. André Lobstein.

O Sr. presidente verificou que as convocações para a presente reunião foram feitas no numero de sete de maio de mil novecentos e vinte do «Petites Affiches» um de cujos exemplares ficou sobre a mesa para ser annexado á acta; que a assembléa é convidada a deliberar sobre a ordem do dia como consta do aviso de convocação.

Prorogação do prazo da sociedade.

Augmento do capital social.

Modificações nos direitos das partes de fundador e nas porcentagens dos lucros que tocam ás quotas de fundador e ao Conselho de Administração.

Modificações nos estatutos. Autorizações ao Conselho de Administração.

A lista de presença accusa a presença, pessoalmente ou por procuradores, de setenta e oito accionistas representando sete mil oitocentas e trinta e uma acções ou sejam mais de tres quartos do capital social.

Procedeu-se á leitura na assembléa, do relatorio do Conselho de Administração sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Depois de trocadas perguntas e explicações, o Sr. presidente poz a vótos as seguintes resoluções:

Primeira resolução — A assembléa resolve, sob a condição suspensiva da approvação pela assembléa dos portadores de quotas de fundador, das modificações nos estatutos que serão resolvidas na quarta resolução abaixo, prorogar o prazo da sociedade que deve findar em vinte e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, por um novo prazo de noventa annos que findará em vinte e um de dezembro de dous mil e quatorze.

Esta resolução posta a votos, foi approvada unanimemente.

Segunda resolução — A assembléa resolve augmentar o capital social da quantia de tres milhões de francos e augmental-o dest'arte, para quatro milhões de francos, mediante a creação de trinta mil acções de cem francos cada uma, a subscrever em dinheiro.

Estas acções serão emittidas ao par de cem francos.

Será realizado por cada subscriptor, no acto da subscripção, a quantia de cincoenta francos, metade do capital nominal da acção.

Os cincoenta francos restantes serão realizados no mez da assembléa geral que tornar definitivo o augmento do capital.

As novas acções serão submettidas ás disposições dos artigos nove e dez dos estatutos e a outras quaesquer disposições dos mesmos estatutos como forem modificados na fórma abaixo declarada.

E terão direito:

Ao pagamento estatucional do juro cumulativo de seis por cento sobre as quantias realizadas e não amortizadas, a contar da data em que o augmento do capital tornar-se definitivo, para a parte realizada no acto da subscripção e a contar das entradas que forem realizadas, para o restante.

E a outras repartições previstas nos estatutos, de lucros ás acções, exactamente nas mesmas condições que as acções primitivas, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte (Os lucros figurando na conta de lucros e perdas no balanço do exercicio encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, devendo ser repartidos sómente entre as dez mil acções actualmente existentes e as cinco mil quotas de fundador).

Os donos das dez mil acções constituindo o capital social actual e os portadores das cinco mil quotas de fundador da sociedade terão direito de preferencia para a subscripção das novas acções a emittir na proporção de tres acções novas para dous titulos (acções ou quotas) que possuirem

Os accionistas ou portadores de quotas de fundador que quizerem fazer uso do direito de subscripção por preferencia que lhes é assim concedida, deverão, sob pena de perda desse direito, fazer a subscripção e realizar a primeira entrada immediatamente exigivel, nos quinze dias subsequentes ao aviso que fôr publicado em um jornal de annuncios legaes de Paris.

Quanto ás novas acções que não houverem sido subscriptas pelos accionistas ou portadores de quotas de fundador, em virtude do direito de preferencia que acaba de ser-lhes concedido, e ás sete mil quinhentas acções novas para que foi reservado o direito de preferencia a um accionista, a subscripção será assegurada pelo mesmo accionista, e na falta delle, pelas pessoas e do modo que o Conselho de Administração achar conveniente, o qual fica autorizado a celebrar contractos para isso com syndicatos de garantia ou estabelecimentos bancarios.

Mas essa subscripção ficará sujeita á condição de ficarem aos syndicatos ou estabelecimentos bancarios obrigados, durante um prazo de tres mezes contado do dia em que o augmento do capital ficar sendo definitivo, a ceder aos accionistas ou portadores de quotas de fundador residente no Brasil que não houverem podido exercer seu direito de subscripção no prazo fixado para isso, o numero de acções que estes ultimos houverem tido direito de subscrever, mediante justificação de que eram proprietarios de suas acções antigas ou partes (quotas) de fundador antes do encerramento da missão, e de que não puderam participar da mesma. Essas cessões serão feitas por preço igual ao que houver sido realizado sobre as acções accrescido dos juros de seis por cento annuaes, juros esses que serão calculados desde a data das entradas feitas sobre as acções até a cessão. As despezas da cessão, se houver, serão a cargo dos cessionarios.

Esta resolução, posta a votos, foi approvada unanimemente.

Terceira resolução — A assembléa dá ao Conselho de Administração plenos poderes necessarios para realizar o augmento do capital supra decidido, receber as subscripções das novas acções e as entradas a realizar sobre as mesmas acções; fazer repartições; regular o exercicio de direitos de preferencia; fazer por acto notarial qualquer declaração de subscripção e de pagamento de entradas, fazer listas nominativas de subscriptores e relações de entradas pagas, certificar sua authenticidade; preencher formalidades para tornar definitivo o augmento de capital, delegar a um ou mais dos seus membros todos ou parte dos poderes supra, passar e assignar actos e fazer o que preciso fôr.

Esta resolução posta a votos, foi approvada unanimemente.

Quarta resolução — Em virtude da prorogação do prazo da sociedade, decidida na primeira resolução, bem como da eventualidade da realização do augmento do capital autorizado pela segunda resolução supra, a assembléa resolve fazer nos artigos cinco, sete, quarenta e um e quarenta e seis dos estatutos, as modificações seguintes que só se tornarão definitivas depois de approvadas pela assembléa geral dos portadores de quotas de fundador da sociedade.

Os artigos cinco, sete e quarenta e um serão assim concebidos:

«Art. 5.° O prazo da sociedade findará em vinte e um de dezembro de dous mil e quatorze, salvo casos de dissolução antecipada ou prorogação, previstos nos presentes estatutos.»

«Art. 7.° — A primeira alinea do artigo sete será assim redigida: O capital social primitivamente fixado em quinhentos mil francos e elevado a um milhão de francos pela assembléa geral de vinte e quatro de março de mil novecentos e seis, foi augmentado para quatro milhões de francos, divididos em quarenta mil acções de cem francos cada uma, pela assembléa geral de mil novecentos e vinte.»

«Art. 41. A receita liquida, depois de deduzidas as amortizações mineiras e industriaes, indemnizações, emolumentos, gratificações ou quotas de interesses concedidos aos administradores delegados, directores e agentes, juros e amortização dos capitaes emprestados, despezas geraes e outros encargos sociaes, constituirá os lucros.

Dos lucros liquidos annuaes, retirar-se-hão:

1°, cinco por cento, no minimo, para o fundo de reserva prescripto por lei; esta retirada só é obrigatoria se o fundo de reserva fôr inferior a um decimo do capital social;

2°, a quantia necessaria para pagar aos accionistas seis por cento a titulo de juros ou de primeiro dividendo sobre o capital realizado e não amortizado.»

«Esses juros serão cumulativos, isto é, se os lucros de um ou mais annos não permittirem o seu pagamento, os juros não pagos serão addicionados aos juros posteriores e deduzidos dos lucros dos annos subsequentes.

Do restante, retirar-se-hão:

1°, dez por cento para o Conselho de Administração, que os repartirá entre seus membros como achar conveniente.

2°, a quantia que a assembléa resolver, por proposta do Conselho de Administração, para applicar na creação de fundo de reserva extraordinario ou de previdencia, seja qual fôr sua denominação, mesmo como verba a levar ao exercicio seguinte, simplesmente.

Emfim, o saldo dos lucros será repartido pelos accionistas portadores das acções amortizadas ou não, e donos das quotas de fundador, proporcionalmente ao numero existente dessas duas naturezas de valores.

O pagamento dos juros e dividendos e amortizações será feito de uma ou mais vezes, nas épocas marcadas pelo Conselho de Administração que póde, sem esperar a reunião da assembléa geral, proceder á repartição de uma quantia por conta do dividendo, se os lucros apurados e as disponibilidades o permittirem.

A amortização das acções, se a assembléa geral resolver fazel-a, realizar-se-ha ou mediante repartição por igual entre tódas as acções, ou por meio de sorteio, conforme decisão da assembléa geral, por proposta do Conselho de Administração,

As acções inteiramente amortizadas serão substituidas por acções de goso com os mesmos numeros e que terão, salvo o que respeita o reembolso do capital e o pagamento dos juros, os mesmos direitos que as acções não amortizadas.»

«Art. 46. Emfim as duas ultimas alineas do artigo quarenta e seis serão assim concebidas: Depois de extincto o passivo, o saldo do activo será empregado, primeiro, no pagamento aos accionistas, de quantias iguaes ao capital realizado sobre as acções e não amortizado, bem como no pagamento dos juros cumulativos ainda não pagos.»

«E o saldo, se houver, constituirá lucros e será repartido pelas acções e quotas de fundador, proporcionalmente ao numero então existente dessas duas naturezas de valores.»

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente.

Quinta resolução — A assembléa resolve que as resoluções acima sejam communicadas á assembléa da sociedade civil dos portadores de quotas de fundador, prévista no artigo quarenta e tres dos estatutos e submettidas á sua approvação em virtude das modificações dos direitos dos portadores das quotas que puderem resultar das mesmas resoluções.

E que as modificações supra só terão effeito depois de approvadas pela mesma assembléa dos portadores de quotas.

Esta resolução posta a votos, foi approvada por unanimidade.

Levantou-se a sessão ás tres horas e cincoenta e cinco minutos.

O presidente: *Emile Lobstein.*

Os escrutadores: *Campagna.* — *P. Roux.*

O secretario: *A. Lobstein.*

Por cópia conforme.

Société Minière Industrielle Franco Brésilienne. — O presidente, *Emile Lobstein.*

Em seguida encontram-se as seguintes menções:

Annexado ao original de um acto lavrado por maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo-assignado, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte. — *Grange*, tabellião.

Registrado em Paris nº 8º officio de notas, aos dous de junho de mil novecentos e vinte. Folhas 56. Col. 11. Vol. 35 B — Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Castille.*

III. Société Civile des Parts de Fondateurs de la Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne:

Assembléa geral extraordinaria de dezoito de maio de mil novecentos e vinte.

No anno mil novecentos e vinte, terça-feira, dezoito de maio, ás dezeseis horas, em Paris, rua Chauchat numero seis, os membros da Sociedade Civil das Quotas de Fundador da Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne reuniram-se em assembléa geral.

A sessão foi presidida pelo senhor Fr. Lobstein, na sua qualidade de maior portador de titulos, presente e que acceitou.

O Sr. presidente convida para escrutadores os dous maiores portadores de titulos presentes, que acceitaram, depois delle, a saber: o Sr. Grimault e o Sr. Roux.

Constituida assim a mesa, escolheu para secretario o Sr. A. Lobstein.

O Sr. presidente verifica que as convocações para a presente reunião foram feitas no numero de sete de maio de mil novecentos e vinte dos «Petites Affiches» um de cujos exemplares ficou depositado na mesa para ser annexado á acta; e que a assembléa foi convidada para deliberar sobre a ordem do dia indicada a seguir, nos avisos de convocação:

«Tomar conhecimento das resoluções submettidas á assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne, de dezenove de maio de mil novecentos e vinte, convidada a resolver sobre os seguintes artigos:

Prorogação do prazo da sociedade;

Augmento do capital social;

Modificações dos direitos das partes (quotas) de fundador, e nas participações nos lucros attribuidas ás quotas de fundador e ao Conselho de Administração;

Modificações nos estatutos;

Autorizações ao Conselho de Administração;

Approvar estas resoluções e as modificações dos direitos das quotas de fundador que disso resultarem bem como modificações nos estatutos que forem decididas.»

A lista de presença indica a presença em pessoa ou por procuradores, de trinta e sete portadores de quotas representando tres mil setecentas e sessenta e uma quotas ou seja mais de dous terços das quotas existentes.

O Sr. presidente procede á leitura, para a assembléa da acta da assembléa geral extraordinaria desta data, dos accionistas da Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne, na conformidade da qual a assembléa resolveu:

1º, prorogar o prazo da sociedade que devia findar em vinte e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, por um novo prazo de noventa annos, que findará em vinte e um de dezembro de dous mil e quatorze;

2º, augmentar o capital social de tres milhões de francos, pela creação de trinta mil acções de cem francos, cada uma, a subscrever em dinheiro;

3º, e fazer varias modificações nos artigos cinco, sete, quarenta e um e quarenta e seis dos estatutos, que só tornar-se-hão definitivas depois de approvadas pela assembléa dos portadores das quotas de fundador da sociedade.

Depois de varias perguntas e explicações passou-se a votar a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO UNICA

A assembléa reconhece haver tomado conhecimento das resoluções tomadas pela assembléa geral dos accionistas da Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne, realizada neste dia dezeseis de maio de mil novecentos e vinte, que são assim concebidas:

Primeira resolução — A assembléa resolve, sob a condição suspensiva da approvação, pela assembléa dos portadores de quotas de fundador, das modificações nos estatutos que serão resolvidas na quarta resolução abaixo, prorogar o prazo da sociedade que deve findar em vinte e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, por um novo prazo de noventa annos que findará em vinte e um de dezembro de dous mil e quatorze.

Segunda resolução — A assembléa resolve augmentar o capital social da quantia de tres milhões de francos, e augmental-o desta arte para quatro milhões de francos, mediante a creação de trinta mil acções de cem francos cada uma, a subscrever em dinheiro.

Estas acções serão emittidas ao par de cem francos.

Será realizada por cada subscriptor, no acto da subscripção, a quantia de cincoenta francos, metade do capital nominal da acção.

Os cincoenta francos restantes serão realizados no mez da assembléa geral que tornar definitivo o augmento do capital.

As novas acções serão submettidas ás disposições dos artigos nove e dez dos estatutos e a outras quaesquer disposições dos mesmos estatutos como forem modificados na fórma abaixo declarada.

E terão direito:

Ao pagamento estatucional do juro cumulativo de seis por cento sobre as quantias realizadas e não amortizadas, a contar da data em que o augmento do capital tornar-se definitivo, para a parte realizada no acto da subscripção e a contar das entradas que forem realizadas, para o restante;

E a outras repartições previstas nos estatutos, de lucros ás acções, exactamente nas mesmas condições que as acções primitivas, a contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte, os lucros figurando na conta lucros e perdas no balanço do exercicio encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, devendo ser repartidos sómente entre as dez mil acções actualmente existentes e as cinco mil quotas de fundador.

Os donos das dez mil acções constituindo o capital social actual e os portadores das cinco mil quotas de fundador da sociedade, terão direito de preferencia para a subscripção das acções novas a emittir, na proporção de tres acções novas para dous titulos (acções ou quotas) que possuirem.

Os accionistas ou portadores de quotas de fundador que quizerem fazer uso do direito de subscripção por preferencia que lhes é assim concedida, deverão, sob pena de perda desse direito, fazer a subscripção e realizar a primeira entrada immediatamente exigivel, nos quinze dias do aviso que for publicado em um jornal de annuncios legaes de Paris.

Quanto ás novas acções que não houverem sido subscriptas pelos accionistas ou portadores de quotas de fundador, em virtude do direito de preferencia que acaba de ser-lhe concedido, e ás sete mil quinhentas acções novas para que foi reservado o direito de preferencia a um accionista, a subscripção será assegurada pelo mesmo accionista, e, na falta delle, pelas pessoas e do modo que o Conselho de Administração achar conveniente, o qual fica autorizado a celebrar contractos para isso com syndicatos de garantia ou estabelecimentos bancarios.

Mas essa subscripção ficará sujeita á condição de ficarem taes syndicatos ou estabelecimentos bancarios obrigados, durante um prazo de tres mezes contado do dia em que o augmento do capital ficar sendo definitivo, a ceder aos accionistas ou portadores de quotas de fundador residentes no Brasil que não houverem podido exercer seu direito de subscripção no prazo fixado para isso, o numero de acções que

estes ultimos houverem tido direito de subscrever, mediante justificação de que eram proprietarios de suas acções antigas ou partes (quotas) de fundador, antes do encerramento da emissão, e de que não puderam participar da mesma. Essas cessões serão feitas por preço igual ao que houver sido realizado sobre as acções, accrescido do juro de seis por cento annual, juro esse que será calculado desde a data das entradas feitas sobre as acções, até á cessão. As despezas da cessão, se houver, serão a cargo dos cessionarios."

Terceira resolução — A assembléa dá ao Conselho de Administração plenos poderes necessarios para realizar o augmento do capital supra decidido, receber as subscripções das novas acções e as entradas a realizar sobre as mesmas acções; fazer repartições; regular o exercicio do direito de preferencia; fazer, por acto notarial, qualquer declaração de subscripção e de pagamento de entradas, fazer listas nominativas de subscriptores e relações de entradas pagas, certificar sua authenticidade; preencher formalidades para tornar definitivo o augmento do capital, delegar a um ou mais dos seus membros, todos ou parte dos poderes supra, passar e assignar actos e fazer o que preciso for.

Quarta resolução — Em virtude da prorogação do prazo da sociedade, decidida na primeira resolução, bem como da eventualidade da realização do augmento do capital autorizado pela segunda resolução supra, a assembléa resolve fazer, nos artigos cinco, sete, quarenta e um e quarenta e seis, dos estatutos, as modificações seguintes, que só se tornarão definitivas depois de approvadas pela assembléa geral dos portadores de quotas de fundador da sociedade.

Os artigos cinco, sete e quarenta e um serão assim concebidos:

"Art. 5.° O prazo da sociedade findará em vinte e um de dezembro dous mil e quatorze, salvo casos de dissolução antecipada ou prorogação, previstos nos presentes estatutos."

"Art. 7.° O primeiro alinea do art. 7° será assim redigido: O capital social, primitivamente fixado em quinhentos mil francos e elevado a um milhão de francos pela assembléa geral de vinte e quatro de março de mil novecentos e seis, foi augmentado para quatro milhões de francos, divididos em quarenta mil acções de cem francos cada uma, pela assembléa geral de mil novecentos e vinte."

"Art. 41. A receita liquida, depois de deduzidas as amortizações mineiras e industriaes, indemnisações, emolumentos, gratificações ou quotas de interesses concedidos aos administradores, delegados, directores e agentes, juros e amortização dos capitaes emprestados, despezas geraes e outros encargos sociaes, constituirá os lucros.

Dos lucros liquidos annuaes, retirar-se-hão:

1.° Cinco por cento, no minimo, para o fundo de réserva prescripto por lei; esta retirada só é obrigatoria se o fundo de reserva for inferior a um decimo do capital social.

2.° A quantia necessaria para pagar aos accionistas seis por cento, a titulo de juros ou de primeiro dividendo sobre o capital realizado e não amortizado.

Esses juros serão cumulativos, isto é, si os lucros de um ou mais annos não permittirem o seu pagamento, os juros não pagos serão addicionados aos juros posteriores e deduzidos dos lucros dos annos subsequentes.

Do restante retirar-se-hão:

1.° Dez por cento para o Conselho de Administração, que os repartirá entre seus membros como achar conveniente.

2.° A quantia que a assembléa resolver, por proposta do Conselho de Administração, para applicar na creação de fundo de reserva extraordinaria ou de previdencia, seja qual for sua denominação, mesmo como verba a levar ao exercicio seguinte, simplesmente.

Emfim, o saldo dos lucros será repartido pelos accionistas portadores das acções amortizadas ou não, e donos das quotas de fundador, proporcionalmente ao numero existente dessas duas naturezas de valores.

O pagamento dos juros e dividendos e amortizações será feito de uma ou mais vezes, nas épocas marcadas pelo Conselho de Administração, que póde sem esperar a reunião da assembléa geral, proceder á repartição de uma quantia por conta do dividendo, si os lucros apurados e as disponibilidades o permittirem.

A amortização das acções, si a assembléa geral resolver fazel-a, realizar-se-ha ou mediante repartição por igual entre todas as acções, ou por meio de sorteio, conforme decisão da assembléa geral, por proposta do Conselho de Administração.

As acções inteiramente amortizadas serão substituidas por acções de goso com os mesmos numeros e que terão, salvo o que respeita o reembolso do capital e o pagamento dos juros, os mesmos direitos que as acções não amortizadas."

Art. 46. Emfim, os dous ultimos alineas do artigo quarenta e seis serão assim concebidos:

"Depois de extincto o passivo, o saldo do activo será empregado, primeiro, no pagamento aos accionistas, de quantias iguaes ao capital realizado sobre as acções e não amortizado, bem como no pagamento dos juros cumulativos ainda não pagos. E o saldo, se houver, constituirá lucros e será repartido pelas acções e quotas de fundador, proporcionalmente ao numero então existente dessas duas classes de valores."

Quinta resolução — A assembléa resolve que as resoluções acima sejam communicadas á assembléa da sociedade civil dos portadores de quotas de fundador, prevista no artigo 43 dos estatutos e submettidas á sua approvação, em virtude das modificações dos direitos dos portadores das quotas que puderem resultar das mesmas resoluções. E que as modificações supra só terão effeito depois de approvadas por essa assembléa dos portadores de quotas.

Esta assembléa dos portadores de quotas de fundador da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne declara approvar as resoluções supra, as modificações nos estatutos dellas resultantes, bem como as modificações nos direitos das quotas de fundador disso consequentes, e permittir que taes resoluções sejam cumpridas na integra.

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente. Levantouse a sessão ás quatro horas e tres quartos da tarde. — O presidente, *Fr. Lobstein.* — Os escrutadores, *Grihault, P. Roux.* — O secretario, *A. Lobstein.*

Certificado conforme. — *F. Lobstein.*

Seguem as menções:

«Annexado ao original de um acto lavrado por Maître Grange, tabellião em Paris, abaixo-assignado, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte. — *Grange,* tabellião.

Registrado em Paris, no 8° Officio de Notas, aos dous de julho de mil novecentos e vinte, filhas cincoenta e seis, columna doze, volume 35 B. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Castille.*»

IV — Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne

Lista dos subscriptores das trinta mil acções de cem francos, cada uma, representando o augmento do capital de tres milhões de francos autorizado pela assembléa geral de dezoito de maio de mil novecentos e vinte.

E lista das entradas realizadas.

Nomes de ordem — Nome, prenomes, profissão e endereço dos subscriptores — Numero de acções subscriptas — Montante das acções subscriptas — Das entradas pagas:

1.	Pierre Eugène Boutroux, contador, rue Laffite, 1, Paris...	1	600	300
2.	Paul Blanchet, sem profissão, rua du Vieux Colombier, 6, Paris..	12	7.200	600
3.	Pierre Marcel Dusart, proprietario, 49, rue des Mathirins, Paris	61	6.100	3.050
4.	Senhorita Caroline Julien, sem profissão, 56, rue de Rome, Paris ..	1	600	300
5.	Baroneza Gabrielle Cailus, viuva, sem profissão, 9, rue Treilhaud, Paris	1	600	300
6.	Barão Robert Cailus, capitalista, 9, rue Pissot, Laval.	1	600	300
7.	Jean-Baptiste Forget, proprietario, 3, rue Vignon, Paris.	1	600	300
8.	Pierre Caplain, industrial, avenue Henri Martin, 12, Paris..	60	6.000	3.000
9.	Louis Lobstein, negociente, 19, rue Drouot, Paris ..	12	7.200	600
10.	Jean-Baptiste Colomb Pradel, engenheiro, chimico, 28, rue Michel Auge, Paris	1	600	150

11. Francis Jacomet, negociante, rue Godot de Mauroy, 24, Paris ..	21	2.100	1.200
12. Gringoire & Cie., banqueiros, 104, rue de Richelieu, Paris	6	600	300
13. Henri Brusau, capitalista, 15, rue Louis Philippe, Neuilly - sur - Seine..	15	1.500	750
14. Rodolphe Birman, banqueiro, 18, rue Farat, Paris..	9	900	450
15. Bernard Audebert, tabellião honorario, 16, avenue d'Orleans, Paris..	7	700	350
16. Guillaume Boehm, J., engenheiro, 39, rue de Liège, Paris..	102	10.200	5.100
17. Léon Seguard, engenheiro - chimico, 262, Quai de Clichy (Seine)	28	2.800	1.400
18. Fernand Crimaudi, capitalista, 15, avenue Carnot, Paris.	420	42.000	21.000
19. Paul Lobstein, negociante, 19, rue Drouot, Paris ..	75	7.500	3.750
20. Louis Dureau, empregado de banco, 3, rue du Hanovre, Paris .	3	300	150
21. Paul Auger, sem profissão, 9, rue Flatters, Paris .	3	300	150
22. Cyrille Brown Vibert, engenheiro de pontes e calçadas, 4 Quai de Seine Paris. . .	7	700	350
23. Georges Lacoste, general, 6 Square de l'Alboni, Paris	7	700	350
24. Charles Girot, capitalista, 92 avenue Mozart, Paris. .	75	7.500	3.750
25. Emile Lobstein, proprietario, 7 rue Caumartin, Paris .	891	89.100	44.700
26. Henry Desbordes, capitalista, 177 boulevard Saint Germain, Paris .	37	3.700	1.850
27. Paul Jardet, doutor em medicina, Villa Portella, Vichy	39	3.900	1.950
28. Michel Léon Levy 53 avenue Montaigne, Paris . .	157	15.700	7.850
29. Gustave Adolphe Keller, capitalista, 19 avenue des Peupliers, Paris.	120	12.000	6.000
30. Jean Aucoc, proprietario, 87 avenue de Wagram, Paris	864	86.400	43.200
31. Léon Sarassin Levy, fabricante de cola, 56 rue Donroxy, Paris. . .	90	9.000	4.500
32. Conde Pierre de Vauréal, sem profissão, 12 rue Caffa, Paris. .	157	15.700	7.850
33. Paul Gilbert, negociante, 3 bis, rue Bleue, Paris . .	9	900	450
34. Dominique Mauty, empregado em Banco, 27 rue de Maubeuge, Paris	7	700	350
35. Charles François Spitz, administrador de sociedades, 18 avenue Trudaine, Paris .	75	7.500	3.750
36. Alfredo Bouland, capitalista, 24 rue Grange Batelière, Paris	1.028	102.800	51.400
37. Charles L. Bourguignon, capitalista, avenue Mozart n. 118, Paris.	3	300	150
38. André Emile Lobstein, secretario de sociedades, 34 bis. Route des Gardes em Vellevue (Seine et Oise)	135	13.500	6.705
39. L. Klibansky & Cia., banqueiros, 17 rue Montigny, Paris	30	3.000	1.500
40. Paul Aublet, capitalista, 7 square du Boule, Paris . .	150	15.000	7.500
41. Gaston Conein, proprietario, 19 rue Auber, Paris . .	150	15.000	7.500
42. Viuva Louise Le Normand, sem profissão, 74 avenue de la Défense, Courbevoie. .	45	4.500	2.250
43. Marcel J. Hemerdinger, capitalista, 27 bis, Quai d'Orsay, Paris. .	150	15.000	7.500
44. Emile Mayer, joalheiro, 24 rue de Grammont, Paris	34	3.400	1.700
45. Louis Courtin, negociante, 167 boulevard Pereire, Paris	15	1.500	750
46. Ritcher & Cia. Marcel, banqueiros, 15, rue Drouot, Paris	15	1.500	750
47. Frédéric Lobstein, industrial, 2 rue de Vienne, Paris	187	18.700	9.350
48. Eugène Bangérd, empregado, Sorbonne (Yonne) .	3	300	150
49. Paul Mosnier, proprietario, 29 rue Taitbout, Paris .	48	4.800	2.400
50. Marc Cahin, banqueiro, 52 rue Taitbout, Paris .	9	900	450
51. Emile Guitard, banqueiro, 6 rue de Provence, Paris	15	1.500	750
52. Robert Revel, tabellião, 28 avenue de l'Opera, Paris	39	3.900	1.950
53. Henri Fray, banqueiro, 27 rue Laffite, Paris ..	21	2.100	1.050
54. Athanase Jacob, proprietario, Cuffy les Forges (Yonne)	15	1.500	750
55. Henri Bloch, proprietario, 4 rue			

du Général Fay, Paris	150	15.000	7.500
56. Senhorita Berthe Durban, commerciante, rua du Carie n. 22, Paris	33	3.300	1.650
57. Pierre Basquin empregado de corretor, 9 rue du Quatre Septembre — Paris.	37	3.700	1.850
58. Robert Adrien Moulle, empregado de banco, 8 rue Charles Nodiez — Paris .	36	3.600	1.800
59. Paul Richy, empregado de corretor, 26 avenue de l'Opera—Paris	96	9.600	4.800
60. Henri Vermesse, capitalista 41 rue Cambom, Paris	6	600	300
61. Emile Boiteux, empregado de banco, Carrières-sus-Seine (Seine et Oise)	15	1.500	750
62. Maurice Caron, 2 rue de Monbel, Paris	3	300	150
63. Raoul Aaron, banqueiro, 178, rue Rivoli, Paris . .	9	900	450
64. Devers, d'Enneval & Cia., banqueiros, 20 rue le Peletier, Paris .	12	1.200	600
65. J. P. Pajot, capitalista, 32 rue Desrenaudes, Paris	3	300	150
66. Barão Henry Pallel, sem profissão, 25 boulevard Flaudrin, Paris	21	2.100	1.050
67. Herrewyn, Michel Hostalier & Cie., banqueiros, 49 rue Laffitte, Paris	3	300	150
68. Albert E. Fr. Weber, capitalista, 36 avenue de Chatillon, Paris.	3	300	150
69. Charles Albert Lamare, empregado de banco, rue Victor Masséna Paris	9	900	450
70. Emile Edmond Dubois, capitalista, 14 rue Lesueur, Paris	42	4.200	2.100
71. Ernest Heilbronn, capitalista, 39 boulevard Haussmann, Paris .	45	4.500	2.250
72. Albani Brémond, capitalista, 4 rue Choron, Paris. .	3	300	150
73. Gustave Rosenstock, banqueiros, 1 rue Laffitte, Paris	21	2.100	1.050
74. A. Spitzer & Cie., banqueiros, 67, Boulevard Haussmann, Paris . .	93	9.300	4.650
75. Georges Mirabach, banqueiro, 68 rue de la Chaussée d'Antin, Paris	114	11.400	5.700
76. Léo Rapporport, administrador e banco, 2 rue Pelletier, Paris	75	7.500	3.750
77. Louis Bureau, empregado de banco, 8 rue du Hanovre, Paris ..	15	1.500	750
78. Julien Louis Weyler, negociante, 1 rue de Clichy, Paris	850	85.000	42 500
79. Victor Langlant, capitalista, 25 rue du Colonel Moll, Paris . . .	1.041	104.100	52.050
80. Jules Bloch, industrial, 1 rue de Clichy, Paris	849	84.900	42.450
81. Robert Weyl Sauerbach & Cie., negociantes, 15 boulevard de la Madeleine, Paris	3	300	150
82. Raymond de Longchamps, capitalista, 14 rue Eugène Manuel, Paris	6	600	300
83. Henri Philippe, commerciante, 113 rue d'Alesia, Paris	7	700	350
84. Odier Sautter & Cia., banqueiros, 66 Chaussée d'Antin, Paris . . .	12	1.200	600
85. Henri Janssens, corretor, 29 rue Saint Augustin, Paris	30	3.000	1.500
86. André Vrignault, capitalista, 41 boulevard Haussmann, Paris. .	198	19.800	9.900
87. Pierre Roux, commissario, 18 rue Notre Dame de Lorette, Paris .	60	6.000	3.000
Louis Blanchet, chefe de copa, 3 Cité Waneau Paris	6	600	300
89. Charles Guieu, joalheiro, 220 rue Saint-Martin, Paris	60	6.000	3.000
90. L. Bernard & Cie., banqueiros, 29, Taitbout, Paris	75	7.500	3.750
91. Vernet et Cie., banqueiros, 29, rue Taitbout, Paris.	157	15.700	7 850
92. Roumagnac & Cie., banqueiros, 12, rue du Quatre Septembre, Paris.	3	300	150
93. Paillard Fréres & Lacroix, commerciantes, 24 rue Le Peletier, Paris.	15	1.500	750
94. M. J. Polack, banqueiro, 7, rue Feydeau, Paris. .	8	1.800	900
95. François Neffe, empregado, 8 rue Auber Paris . .	30	3.000	1.500
96. Edouard Desfossés, banqueiro, 42, rue Notre Dame			

des Victoires, Paris	2	900	450
97. Charles Debus, sem profissão, 10, Boulevard de Strasbourg, Paris.	15	1.500	750
98. Campagna & Cie., banqueiros, 21, Boulevard Haussmann, Paris. .	7.500	750.000	75.000
99. Victor Jean Wallich, doutor em medicina, 87, Avenue Kléber, Paris.	37	3.700	1.850
100. Pierre Ernest Henry, capitalista, 3, rue Pasquier, Paris.	42	4.200	2.100
101. Etienne Allard, capitalista, 19, Avenue de la Toison d'Or, Bruxellas	15	1.500	750
102. Michel Corbeau, capitalista, 159, Faubourg Poissonnière, Paris	4	300	150
103. P. Desleurens, capitalista, 39, bis, rue des Aubépines, Bois, Colombes (Seine).	4	400	200
104. Maurice Boulet, capitalista, 1, rue Leneveux, Paris	6	300	150
105. Hippolyte Baschet, banqueiro, 66, rue Taitbout, Paris.	-	600	300
106. H. Leppens & Cie., banqueiros, 3 rue Pillet-Will, Paris	66	6.000	3.000
107. Armand Mayer, negociante, 36, rue Saint Mare, Paris	39	3.900	1.950
108. Etienne Baret, sem profissão, 43, rue Saint - Ferreol, Marselha.	6	600	300
109. Senhora Francis Jaconet, nascida, Paulette Desvernines, autorizada por seu marido), 39, rue Rochechouart, Paris	3	300	150
110. L. Hembert & Cie., sociedade em commandita simples, 41, rue du Faubourg Montmartre, Paris . .	15	1.500	750
111. Maurice Superville, capitalista, 2, rue Meyerbeer, Paris	9	900	450
112. Louis Constantin Bignen, sem profissão, 10 bis, rue Marie Charlotte, Le Chesnay, (Seine et Oise) . . .	9	900	450
113. Pol Honnoré, prefeito honorario, 108, boulevard de Courcelles, Paris	45	4.500	2.250
114. Jordaan & Cie., banqueiros, 3, rue Saint Georges . .	27	2.700	1.350
115. Hippolyte Eugène Beyer, capitalista, 66, Chaussée d'Antin, Paris. .	150	15.000	7.500
116. Charles Freynet, sem profissão, 15, avenue Emile Deschanel, Paris.	35	3.500	1.750
117. Russiot & Cia., Maurice, negociantes, 18 rue Vivienne, Paris	12	1.200	600
118. Gustave Hurey, proprietario, Bezu-St. Eloi, (eure)	30	3.000	1.500
119. Paul Pierre Baron, sem profissão, 19 rue Drouot, Paris	15	1.500	750
120. Pauvreau & Briel, banqueiros, 16, rue Grange Batelière, Paris . . .	15	1.500	750
121. Henri Treilles, negociante, 4, rue de la Banque . .	15	1.500	750
122. William Sossa & Cia., banqueiros, 16, boulevard Montmartre, Paris	6	600	300
123. Louis Alos, empregado de banco, 212, rue de la Convention, Paris	9	900	450
124. Henri Averbeke, contador, 9, rue du Poteau, Paris	3	300	150
125. Jules Louis Boehm, capitalista, 32, boulevard de Courcelles, Paris	216	21.600	10.800
126. C. Engeringh, capitalista, 3, rue Chauveau - Lagarde, Paris . .	21	2.100	1.050
127. Société d'Energie et de Radio-Chimie, Productos Chimicos, 51 rue d'Alsace - Courbevoie	349	34.900	17.450
128. G. Benoist, proprietario, 8 Avenue de la Margarite, Le Vesinet	39	3.900	1.950
129. André Le Mallier, proprietario, 79 Avenue de Villiers, Paris . . .	300	30.000	15.000
130. Jules Alex Mesnard, magarefe, 79 rue de Paris, Pantin.	6	600	300
131. Roger Levy, proprietario, 49, rue Etienne Marcel. Paris.	36	3.600	1.800
132. Maurice Bloch-Sée, capitalista, 17 rue Marguerite, Paris	15	1.500	750
133. Alphonse Spitz, administrador de Sociedades, 7 rue Louis Bailly, Paris	30	3.000	1.500
134. Abel Henry, administrador de sociedades, 19 rue Fromentin, Paris.	75	7.500	3.750
135. Campagna & Cia., banqueiros, 21 Boulevard Haussmann	45	4.500	2.250
136. Reslut-Legrand & Cia., banqueiros, 8 Place Boipldieu Paris	6	600	300
137. Campagna & Cie., banqueiros 21, Boulevard Haussmann, Paris. . .	-	5.100	2.700
138. Robert Weyl Saucrbach & Cia., ne=			

gociantes, 15 Boulevard de la Madeleine, Paris ..	9	900	450
139. Henri Vermesse, capitalista, 41 rue Cambon, Paris..	3	300	150
140. Campagna & Cia., banqueiros 21, Boulevard Haussmann, Paris	1.167	116.700	58.350
141. Emile Lobstein, proprietario, 7 rue Caumartin, Paris.	399	39.900	19.950
142. Frederic Lobstein, industrial, 2 rue Vienne, Paris...	420	42.000	21.000
143. Senhorita Germaine Aubert, contadora, 66 rue Stephenson, Paris	12	1.200	600
144. Henri Brausau, capitalista, 15 rue Louis Philippe, Neuilly-sur-Seine.	307	30.700	15.350
145. Charles François Spitz, administrador de sociedades. 18 Avenue Trudaine	1.587	158.700	79.350
146. S. Grunberg & Cia., banqueiros, 8 Place de la Bourse, Paris	6	600	300
147. Louis Larroque, capitalista, 19 rue Auber, Paris ...	75	7.500	3.750
148. Maurice Berfisserat, cirurgião, 12 Rue de Tilsitt, Paris	15	1.500	750
149. Henri Garnier, thesoureiro, 1 Place Boiedieu, Paris..	15	15.00	750
150. Jean Tilly, engenheiro, chimico, 5 rue du Parc Argueil (Seine).	3	300	150
151. Compagnie Commerciale Française negociantes, 37 Boulevard Haussmann, Paris.	192	19.200	9.600
152. Léon Duperray, sem profissão, 23 rue Solférino, Anbervilliers . .	9	900	450
153. Eugéne Louis G. Loizeau, engenheiro, 61 rue Claude Bernard, Paris	3	300	150
154. Albert Robin, sem profissão, 6 rue de la Tacherie, Paris.	6	600	300
155. Viuva Spire, nascida Caroline Hinstin, sem profissão, 30, rue Desrenaudes, Paris..	15	1.500	750
156. Fernand Maroni, capitalista, 10, avenue Bugeaud, Paris..	90	9.000	4.500
157. Viuva Ed. Bernard, nascida Elisa, Julie Niveleau, sem profissão, 63, avenue de l'Echo Saint Maur (Seine)..	60	6.000	3.000
158. Berthe Louise Allaize, 41, Damémont — Paris (Senhorita). . .	3	300	150
159. René Lisbonne, capitalista, 108, Boulevard Saint-Germain, Paris .	3	300	150
160. Senhora Jeanne Berthier, esposa divorciada do Sr. Pasquier, 6 bis, rue des Ecoles, Paris	6	600	300
161. Valentina J. Carsard (viuva M. H. Leduc), 65, rue d'Avon Fontainebleau . . .	36	3.600	1.800
162. Georges Mauboussin, joalheiro, 64, rue Grenetá,			
163. Alphonse Veurier, proprietario, Saint André d'Apchon (Loire) . .	6	600	300
164. André Emile Lobstein, secretario, 34 bis, Route des Gardes Bellevue (Seine et Oise) .	163	16.300	8.150
165. Auguste Salathe, doutor em medicina, 28 Rue Annaugaud - Saint Cloud	112	11.200	5.600
166. Maurice Emery, engenheiro, 108 Boulevard de Courcelles, Paris .	37	3.700	1.850
167. Paul Dreyfus, capitalista, 5 rue Henri de Bornier, Paris	3	300	150
168. Banque Nationale de Credit, 16 Boulevard des Italiens, Paris . .	9	900	450
169. Georges Scemama, industrial, 12 Place Victor Hugo, Paris	40	4.000	2.000
170. René Paul Lussiez, capitalista, 19 Boulevard des Italiens, Paris . .	18	1.800	900
171. Benjamin Levy, negociante, 59 Rue Condorcet, Paris.	75	7.500	3.750
172. Max Girard, administrador de sociedades, 15 Rue Théodule Ribot, Paris	75	7.500	3.750
173. Claudins Chevalier, agente de seguros, 147 Rue Pétain Le Creusot.	3	300	150
174. Alfred Boulant, proprietario, 24 Rue Grange Betelière, Paris . .	741	74.100	37.050
175. Société Centrale des Banques de Province, 41 Rue Cambon, Paris. .	6	600	300
176. Hugues Van Biema, bolsista, 83 rue Thiers Rouen	78	7.800	3.900
177. Léon Maitre, sem profissão, 5 rue Delbret, Paris . .	3	300	150
178. Zelie Marie Depaux, viuva Jean Descourtis, 129 rue de la Tour, Paris	22	2.200	1.100
179. Credit Lyonnais, banqueiros, 19 Boulevard des Italiens, Paris . .	301	30.100	15.050
180. Campagna & Cia., banqueiros, 21 Boulevard Haussmann, Paris. . . .	1.891	189.100	94.550
Totaes	30.000	3.000.000	1.500.000

Certificado verdadeiro. — Assignado (illegivelmente)

Em seguida encontram-se as seguintes menções:

"Annexado ao original de um acto lavrado por Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo assignado, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte. — *Grange*, tabellião."

"Registrado em Paris no 8º officio de notas, aos dous de julho mil novecentos e vinte. Folhas: 56. Col. 13. Vol. 35 B. Recebido: tres francos e setenta e cinco centimos. — *Castille.*"

Em primeiro de julho mil novecentos e vinte.

Perante Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o senhor Emile Lobstein, presidente do Conselho de Administração da sociedade abaixo mencionada, morador em Paris, rua Drouot numero dezenove.

O qual, pelo presente acto, depositou em notas de Maitre Grange, para expedição dos traslados ou extractos que precisos forem:

Uma cópia da acta de deliberação de vinte e oito de junho mil novecentos e vinte, da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, sociedade anonyma, com séde em Clichy-Seine, Quai de Clichy, numero duzentos e dous, nos termos da qual foram definitivamente approvados:

O augmento de capital de tres milhões de francos, resolvido por deliberação da assembléa geral dos accionistas de dezoito de maio mil novecentos e vinte, cujo traslado foi depositado em notas de Maitre Grange aos vinte e dous de junho seguinte, e, por essa razão, a modificação feita no artigo sete dos estatutos pela mesma assembléa;

E as modificações feitas nos artigos cinco, quarenta e um e quarenta e seis dos estatutos, resolvidas pela mesma assembléa, sob a condição suspensiva agora realizada.

Assim sendo, o documento certificado conforme pelo senhor Emile Lobstein, presidente do Conselho de administração da mesma sociedade, ficou annexado ao presente, depois de feita a respectiva menção.

Para as publicações legaes plenos poderes são conferidos ao portador dos documentos.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Paris, rua Drouot numero dezenove, no dia, mez e anno supracitados.

E o comparecente assignou com o tabellião depois de feita a leitura. — *Grange*, tabellião. — *Emile Lobstein.*

Em seguida acha-se a menção seguinte:

"Registrado em Paris, no Oitavo Officio de Notas, aos dous de julho mil novecentos e vinte. Folhas 56; Col. 14; Volume 35 B. Recebido: seis francos. — *Castille.*

Segue o teôr do annexo:

SOCIÉTÉ MINIÈRE ET INDUSTRIELLE FRANCO-BRÉSILIENNE

Assembléa geral extraordinaria de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte.

No anno de mil novecentos e vinte, segunda-feira, vinte e oito de junho, ás quatorze horas, em Paris, rue Chauchat numero seis, os accionistas da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne reuniram-se em assembléa geral extraordinaria.

A sessão foi presidida pelo senhor Emile Lobstein, presidente do Conselho de Administração, na conformidade do artigo trinta e quatro dos estatutos.

O senhor presidente convidou para escrutadores os dous maiores accionistas presentes, que acceitaram e são o senhor Charles Spitz e o senhor Haramboure.

A mesa assim constituida escolheu para secretario o senhor André Lobstein.

O senhor presidente verificou que as convocações para a presente reunião foram feitas no numero de vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte, do *Petites Affiches*, um de cujos exemplares ficou depositado sobre a mesa para ser annexado á acta e que a assembléa foi convidada a resolver relativamente á ordem do dia seguinte, indicada no aviso de convocação:

«Verificação da sinceridade da declaração de subscripção e do pagamento das entradas para o augmento de tres milhões de francos do capital social decidido pela assembléa geral extraordinaria de dezoito de maio de mil novecentos e vinte.

Verificação do augmento definitivo e, como consequencia, verificação de que as modificações nos estatutos resolvidas pela mesma assembléa ficaram sendo definitivas.

A lista de presença comprova a presença pessoalmente ou por procuração, de cento e cinco accionistas, representando seis mil duzentas e oito acções antigas e vinte e tres mil setenta e oito acções novas, ou seja, mais de metade do capital social actual e do augmento do capital.

Procedeu-se á leitura, á assembléa:

1.º Da acta de uma deliberação do dezoito de maio de mil novecentos e vinte, da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, na conformidade da qual a assembléa resolveu, sob a condição suspensiva da approvação pela assembléa dos portadores de quotas de fundador das modificações nos estatutos de que se fallará ulteriormente, prorogar o prazo da sociedade que devia findar em vinte e um dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, por um novo prazo de noventa annos, que findará em vinte e um de dezembro de dous mil e quatorze; resolveu augmentar o capital social de uma quantia de tres milhões de francos e augmental-o dest'arte para quatro milhões de francos, mediante creação de trinta mil acções de cem francos, cada uma, a subscrever em numerario;

Ajustou as condições da emissão; deu ao conselho administrativo plenos poderes necessarios para realização desse augmento.

E, em virtude, já da prorogação do prazo da sociedade, já da eventualidade da realização do augmento de capital de que se trata, resolveu fazer nos artigos cinco, sete, quarenta e um e quarenta e seis dos estatutos, varias modificações que só se tornariam definitivas depois de approvadas pela assembléa geral dos portadores de quotas de fundador.

2.º Da acta de uma deliberação de dezoito de maio de mil novecentos e vinte, da assembléa geral dos membros da Sociedade Civil das quotas de fundador da Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne, nos termos da qual a mesma assembléa dos portadores de quotas, depois de inteirada da acta da assembléa dos accionistas supracitada, declarou approvar as resoluuções daquella assembléa.

3.º De um acto lavrado por Maitre Grange, tabellião em Paris, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte, na conformidade do qual, o Conselho de Administração declarou que as trinta mil acções de cem francos cada uma representando o augmento de capital de tres milhões de francos decidido pela assembléa geral de dezoito de maio de mil novecentos e vinte, foram subscriptas na totalidade e que foi realizada por cada subscriptor a metade do total de cada uma das acções por elles subscriptas.

Varios documentos comprovantes dessa declaração foram depositados na mesa.

Depois de algumas perguntas e explicações, passou-se a votar as resoluções:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembléa declara ter tomado conhecimento do acto de subscripção e de pagamento de entradas do augmento do capital social na importancia de tres milhões de francos, acto lavrado por Maitre Grange, tabellião em Paris, aos vinte e dous de junho de mil novecentos e vinte, bem como dos documentos em apoio disso depositados na mesa.

Approva tudo e reconhece a sinceridade da declaração do Conselho de Administração quanto á subscripção da totalidade das trinta mil acções de cem francos cada uma representando o augmento do capital, de que se trata e o pagamento por cada subscriptor, de cincoenta francos sobre cada uma das acções por elle subscriptas.

Esta resolução posta a votos, foi approvada unanimemente.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

Em virtude da approvação da resolução precedente, a assembléa declara que o augmento de capital de tres milhões de francos ficou sendo definitivo e que o capital social fica por conseguinte fixado na quantia de quatro milhões de francos.

E, por conseguinte, a assembléa resolve que a modificação feita no artigo sete dos estatutos, nos termos da assembléa geral de dezoito de maio de mil novecentos e vinte, fique sendo definitiva.

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

Finalmente, a assembléa, em virtude da realização definitiva do augmento do capital decidido pela assembléa geral de dezoito de maio de mil novecentos e vinte, e da approvação da assembléa geral dos portadores de quotas de fundador, do mesmo dia dezoito de maio de mil novecentos e vinte, constata que as modificações feitas nos artigos cinco, quarenta e um e quarenta e seis ficaram sendo definitivas e que as partes desses artigos que formam objecto dessas modificações serão para o futuro redigidas conforme o texto contido na quarta resolução da assembléa geral de dezoito de maio de mil novecentos e vinte.

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente.

QUARTA RESOLUÇÃO

Para as publicações legaes plenos poderes são outorgados aos portadores dos documentos.

Esta resolução posta a votos foi approvada unanimemente.

A sessão levantou-se ás quatorze horas e meia. — O presidente, *Emile Lobstein*. — Os escrutadores: *P. Haramboure*. — *Ch. Spitz*. — O secretario, *A. Lobstein*.

Por certidão conforme. Société Minière et Industrielle Franco Brésilienne. — O presidente, *Emile Lobstein*.

A' margem encontra-se a seguinte declaração:

Annexado ao original de um acto lavrado por Maitre Grange, tabellião em Paris, abaixo assignado, em 1 de julho 1920. — *Grange*.

Em seguida, acha-se a seguinte declaração:

Registrado em Paris, no 8º Officio de Notas aos 2 de julho de 1920. Folhas 56, columna 15, volume 35 B.

Recebido: augmento — trinta mil francos.

Prorogação — vinte e dous mil quinhentos e tres francos, oitenta centimos.

Ao todo: cincoenta e dous mil quinhentos e tres francos, oitenta centimos. — *Castille*. — *Grange*, tabellião.

Chancella do mencionado tabellião publico.

Visto por nós, Delcour, juiz, para legalização da assignatura de Maitre Grange, tabellião; no impedimento do senhor presidente do Tribunal de Primeira Instancia do Sena.

Paris, aos 30 de setembro de 1920. — *Delcour*.

Chancella do mencionado Tribunal de Primeira Instancia.

Visto para legalização da assignatura do senhor Delcour, apposta ao presente instrumento.

Paris, 1 de outubro de 1920. — Por delegação do Guarda dos Sellos, Ministro da Justiça, o sub-director, *Eug. Jalabert*.

Estava a chancella do Ministerio da Justiça.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do senhor Jalabert. Paris, aos 2 de outubro 1920. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

Estava a chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Paris, aos 7 de outubro de 1920. — O consul encarregado do Consulado Geral, *Mario Navarro da Costa*.

Estava uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral em Paris.

Colladas e inutilizadas pela chancella da Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor collectivo de vinte e seis mil quatrocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Mario Navarro da Costa. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania (sobre uma estampilha federal de mil réis): Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — O director interino, *M. R. Menezes*.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente réis 33$600: Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*. (1.394)

MENSAGEM

Sr. Vice-Presidente do Senado Federal — Tenho a honra de vos communicar que, por decreto n. 14.687, de 23 do corrente, foram feitas as correcções dos enganos com que foi publicada a lei n. 4.230, de 31 de dezembro findo, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1921, tudo na conformidade de vossa mensagem n. 87, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1921, 100º da Independencia e 33º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 3 — Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica communicando terem sido feitas, por decreto n. 14.687, de 23 do corrente, as correcções de que tratou o officio de V. Ex. sob n. 51, de 22 tambem deste mez, relativas aos enganos com que foi publicada a lei n. 4.230, de 31 de dezembro findo, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista*.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 foram nomeados Antonio Augusto Montenegro para o logar de corretor de fundos publicos da praça do Rio de Janeiro, e o 3º official aduaneiro da Alfandega do Maranhão, José Maria de Barros Vasconcellos, para o logar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado o capitão de corveta engenheiro naval Julio Regis Bittencourt para exercer o cargo de director de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, do cargo de vice-inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O capitão tenente Oscar de Souza Spinola, do cargo de addido naval junto á nossa Embaixada em Londres.

Por outro de 10, tambem do corrente, foi aposentado, de conformidade com o art. 124 da lei n. 3.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.989, de 5 de janeiro de 1916, o chefe de secção da extincta Secretaria de Marinha, Departamento do Almirantado, capitão de corveta honorario João Lopes Ferreira Pinto, no cargo de chefe de Secção da Directoria do Expediente da Marinha, onde foi aproveitado, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 40 annos de serviço publico e achar-se invalido para nelle continuar.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi classificado o coronel Antonio José Asambuja no 6º regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito).

— Foi concedida troca de corpos entre si aos capitães da arma de infantaria Octavio Toledo Bandeira de Mello, da 8ª companhia do 3º regimento (Capital Federal) e Floriano Gomes da Cruz, da 7ª companhia do 1º regimento (Villa Militar).

— Foi declarado que o bacharel nomeado por decreto de 19 de fevereiro findo, advogado em commissão da 3ª Circumscripção da Justiça Militar é Jayme Ballão Junior, e não Jayme Ballão, como menciona o dito decreto.

— Foram promovidos ao posto de 2º tenente da 2ª classe da reserva de Primeira Linha do Exercito, o 1º sargento do 3º grupo de artilharia de costa Adaucto de Souza Castro e o 2º sargento da 1ª bateria isolada de artilharia de costa Mario Ribeiro de Castro.

— Foi mandado incluir no quadro ordinario da arma de cavallaria o coronel Vasco da Silva Varella, que se acha aggregado por exceder do dito quadro, sendo classificado na 3ª brigada da referida arma (Bagé).

— Foi rectificado o decreto de 30 de dezembro de 1920, que reforma o 1º tenente Estevão Antunes dos Santos, para o fim de ser considerado reformado de accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 12 de dezembro de 1910, combinado com o artigo 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 30 annos de serviço.

— Foram reformados:

O 1º tenente da arma de cavallaria Euripedes José Chavantes, de accôrdo com o decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com os vencimentos do art. 13 da lei n. 2.290, de 12 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.989, de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de 30 annos de serviço.

O 3º sargento clarim do 11º regimento de artilharia montada Felix Felippe dos Santos, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto aos vencimentos, de accôrdo com o art. 19, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 12 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos:

Na arma de cavallaria: os coronéis José de Andrade Neves Meirelles, do quadro ordinario para o supplementar

Alvaro de Souza Portugal, deste para aquelle quadro, sendo classificado na 1ª brigada de cavallaria (S. Borja) e Innocencio Velloso Pederneiras, do quadro ordinario para o supplementar; e

Para o Exercito de Segunda Linha, visto preencherem as condições exigidas pelo decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, os seguintes officiaes da antiga Guarda Nacional: major medico Dr. Joaquim David Ferreira Lima; capitães Wanderlino de Souza Nogueira, Libanio Petronilho de Araujo e primeiros tenentes João Luiz Pimenta e Raphael de Albuquerque Uchôa, sendo os quatro ultimos classificados na arma de infantaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 10 de março de 1921

Devolveram-se ao Ministerio das Relações Exteriores, com as firmas devidamente reconhecidas, as cartas rogatorias expedidas pelas Justiças brasileiras ás da Inglaterra e da Allemanha, a requerimento de D. Gabriella Bruno Zieler, para entrega de bens em inventario por morte de Frederiek Wilhelm Zieler.

— Transmittiu-se ao presidente do Estado do Ceará cópia do termo de obito do menor Manoel, filho legitimo Maximo Rodrigues e Generosa do Nascimento, occorrido a bordo do vapor nacional *Ceará*, quando em viagem de porto do Ceará ao de Natal.

Requerimentos despachados

Segundo tenente José Candido da Nobrega e Silva.—Indeferido.

Renato Magioli.— Requeira o pagamento por exercicios findos.

Directoria do Interior

Expediente de 10 de março de 1921

Foram nomeados, mediante permuta, na conformidade do art. 10 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1851, o bacharel Theodoro Ernesto da Costa Palmeira para inspeccionar o Lyceu Alagoano e Hanald Santa Flor Cardoso para inspeccionar o Atheneu Sergipense.

Requerimentos despachados

Francisco Maria.—Faça declaração de preço de accôrdo com o art. 4º do decreto numero 6.948, de 14 de maio de 1908.

Jacintho de Souza.— Sim, nos termos do parecer da 1ª secção.

Directoria de Contabilidade

Requerimento despachado

Additamento ao expediente de 8 de março de 1921

Assistencia judiciaria — Pedindo que seja entregue ao thesoureiro da Assistencia a quota relativa ao primeiro semestre. — Compareça nesta directoria para satisfazer as exigencias do parecer.

Requerimentos despachados

Dia 9

Asylo do Bom Pastor pedindo pagamento da subvenção votada pelo Congresso Nacional. — A subvenção solicitada não foi incluida na lei orçamentaria do corrente anno.

Bacharel Wartigem Luiz Ferreira, juiz federal de secção no territorio do Acre, em disponibilidade, pedindo pagamento de vencimentos integraes a contar do decreto de 6 de maio de 1914, bem como dos que deixou de receber em periodo anterior. — Mantenho a decisão anterior.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 10 de março de 1921

Accusou-se ao director da Escola de Enfermeiros da Cruz Brasileira, o recebimento do officio 246, de 7 de março, relativo ao movimento medico-cirurgico gratuito do Dispensario da E. de Enfermeiras, durante o mez de fevereiro findo (952 E).

Remetteram-se:

Aos inspectores da Estatistica Demographo Sanitaria e da Fiscalisação da Medicina, Pharmacia..., as portarias constantes da relação annexa, afim de serem entregues aos respectivos funccionarios (936 E e E 937).

Ao inspector da Lepra e das Doenças Venereas, as portarias de nomeação dos serventes Francisco de Freitas e Manoel Rodrigues Menezes (E 946).

Ao director da Imprensa Nacional, os originaes do Boletim de Estatistica Demographo Sanitaria, referente ao mez de janeiro do corrente anno, afim de servirem de modelo para a impressão de 400 exemplares (938 E).

A' Administração dos Correios, 485 circulares do Cancer afim de serem enviadas a diversos.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o laude do Dr. Edgard Jordão, sob o n. 499.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Mario de Souza Magalhães (240), pedindo encaminhar ao Sr. ministro, uma petição, na qual pede tres mezes de licença.—Submetta-se á inspecção de saude.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente do dia 7 de março de 1921

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. director geral, uma cópia do relatorio apresentado pelo director da filial do Instituto Oswaldo Cruz em Bello Horizonte, ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, referente a epidemia que se manifestou no Patronato Agricola Pereira Lima, sito no Municipio de Sete Lagoas.

Ao Sr. Dr. director geral, uma cópia do officio n. 78, do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no mesmo Estado, solicitando providencias a respeito.

Dia 8

Restituiu-se:

A Sr. Dr. secretario geral, a cópia de um officio do Exmo. Sr. presidente do Estado do Maranhão, com a cópia das informações prestadas pelo Dr. Cassio Miranda, que chefia interinamente o Serviço de Prophylaxia Rural no mesmo Estado.

Telegraphou-se:

Ao Dr. Cassio Miranda, chefe interino de Prophylaxia Rural-S. Luiz-Maranhão Dr. Costa Rodrigues pede telegraphar-mo rectificando inventario visto como microscopio, Leitz existente posto ulcerados lhe pertence e o existente posto Anil propriedade Hygiene Estado.

SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1921

Posto da 1ª do Governador:

Rufino Fernandes do Nascimento.—Concedo 25 dias como pede.

Dia 9

Posto de Madureira:

Décio José da Cunha Guimarães.—Este serviço de Prophylaxia Rural quando, no cumprimento da lei, intima um proprietario para effeito de medida sanitaria nas condições hygienicas estabelecidas, é porque a esse proprietario cabe a responsabilidade da execução dessas medidas, as quaes visam propriedades e não proprietarios; assim, o que requer, não cabe a esta chefia tomar conhecimento.

Posto da Penha:

Costa e Fernandes.— Concedo a occupação do predio compromettendo-se o proprietario a empregar azulejos nas paredes no praso de 90 dias. Faça-se a intimação nesse sentido.

Posto de Bangú:

José Felippe Mascarenhas.— Concedo 30 dias.

Dia 10

José Mariano dos Santos.—Concedo 30 dias.

Luiza da Silva Pimenta.— Concedo 30 dias.

Guilherme Faria de Mello.— Concedo 30 dias.

José Pinto.— Concedo 15 dias.

Posto de Madureira:

Francisco Pereira da Costa.— Concedo 30 dias.

Rita de Jesus Reis Fernandes.—Concedo 15 dias.

José Luiz de Oliveira.— Concedo 60 dias.

Domingos Albade Gonzalez.— Concedo 60 dias.

Adelina da Rocha Mello.—Concedo 90 dias.

Elisa Candida Borba Teixeira.—Concedo 90 dias.

Theodoro Pedro Paranhos.— Concedo 30 dias.

Antonino Rodrigues Moreira.— Concedo 60 dias.

Eduardo Valerio Cabral.—Concedo 30 dias.

Honorato Venancio.— Concedo 60 dias.

Maria Gomes de Souza.— Concedo 60 dias.

Jorge Americano de Almeida Gonzaga.—Concedo 30 dias.

Roberto dos Santos Martins.— Concedo 30 dias.

Victorino Pinto.— Concedo 30 dias.

Posto de Jacarépaguá:

Lydia Eugenia.— Concedo 30 dias improrogaveis.

Ernesto Leite de Castro.—Concedo 30 dias.

Felisberto Nunes de Souza.—De accôrdo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, attendido.

Posto dos Pilares:

Antonio da Silva Bastos.— Concedo 30 dias improrogaveis.

Antonio O. Bastos.— Concedo 30 dias.

Antonio Alves Barbosa.— Concedo 30 dias.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 10 de março de 1921

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição de J. M. Fernandes, na qual pedia relevação da multa de 1:000$, que lhe fôra imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do artigo 576 do regulamento em vigor (officio n. 572).

Remetteram-se:

Ao Dr. chefe de Policia do Districto Federal, as cópias dos autos de apprehensão e inutilização, lavrados pela Inspectoria de Fis-

...ação de Generos Alimenticios, contra os infractores Adelino Martins Pinto, Luiz Alves & Comp., Matheus Ferreira Machado, Rocha & Jardim e João Magalhães (officio n. 576);

Ao Dr. Inspector de Engenharia Sanitaria, o requerimento do Dr. Theodoro Peckolt, afim de que seja informado de conformidade com os desejos do requerente (officio n. 578).

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Districto Federal, no sentido de serem removidas para a ilha da Sapucaya, as seguintes mercadorias já desinfectadas e a mazenadas no Armazem n. 8 do Caes do Porto: 30 saccos de cevada marca «Zeferino» e 25 amarrados contendo fructas podres marca L. F. H. (officio numero 575).

Recommendou-se:

Ao Dr. delegado do 6º Districto Sanitario, que os pedidos de vistorias devem ser feitos em um só officio e de accôrdo com o dia designado, anteriormente, por esta directoria (officio n. 577).

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, na quantia de 1:000$, por infracção dos arts. 574, item I e 576 do regulamento em vigor, respectivamente, Carlos Pinto Loja e J. Cardoso & Comp.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Companhia Mineira de Lacticinios (1.034). —Indeferido, de accôrdo com as informações.

1ª Delegacia de Saude:

Dr. Franklin Sampaio (897).—Deferido.

Manoel de Castilho Mello (812).— Sim, por 90 dias.

Maria Jane Smith (910).— Sim, por 90 dias.

Henrique José Gonçalves (883).— Concedo o adiamento pedido, devendo, porém, ser feita, já, a limpeza geral do predio.

3ª Delegacia de Saude:

Elias Jaichi (998).— Certifique-se.

4ª Delegacia de Saude:

Antonio Soares de Andrade (1.041).— Sim, por 60 dias.

João Manoel Rodrigues dos Reis (1.070).— Deferido, nos termos da informação.

Antonio Gouvêa da Fonseca (987).— Deferido.

Luiz Gonçalves Martins (982).— Concedo a prorogação por 30 dias.

6ª Delegacia de Saude:

Carlos Vespasiano da Luz (953).— Deferido.

Manoel Lopes Ferreira (1.071).— Indeferido, visto não ser verdadeira a allegação feita pelo requerente.

Emilia Souplet Alves (978).— Indeferido, visto não poder esta directoria assumir o papel que lhe quer confesir a requerente.

7ª Delegacia de Saude:

Antonio Montinho (1.039).— Deferido.

Isaura The im Costa (8.8).— Concedo o prazo de 90 dias para o cumprimento da intimação.

Luiz Alves de Aguiar (967).— Póde ser concedido o habite-se, ficando o requerente obrigado a ladrilhar as paredes, em questão, dentro do prazo de 15 dias, visto não estar em boas condições o revestimento de cimento a que allude.

8ª Delegacia de Saude:

Manoel Francisco Pereira (1.073).— Deferido.

9ª Delegacia de Saude:

Dr. Nile Antunes de Figueiredo (1.020).— Deferido, devendo dar cumprimento á intimações ns. 6.401 e 6.402 dentro do prazo de 10 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 9 de março de 1924

Officiou-se ao inspector geral de Saúde do Porto, relativamente á multa imposta por aquella inspectoria, ao commandante do vapor paraguayo *Itororó* (officio n. 780).

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Departamento, relativamente ao pedido de informação constante em o officio n. 456, de 12 de fevereiro ultimo, dessa directoria (officio numero 778);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser vistoriado o proprio nacional, annexo ao Hospital Paula Candido, onde residem funccionarios do alludido hospital (officio n. 790);

Ao mesmo, afim de serem orçadas as obras que se tornam mais urgentes, e inadiaveis no Lazareto da Ilha Grande e no Hospital Paula Candido (officio n. 806).

—Communicou-se:

Ao director geral do Departamento, em additamento ao officio n. 682, de 2 do corrente, que o guarda João Pedro Pimentel não gosou licença alguma nos ultimos 24 mezes (officio n. 772);

Ao secretario geral do Departamento, que Raymundo Nery Pocú, secretario da Inspectoria de Saude do Porto de Manáos, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava desde 20 de novembro de 923, em prorogação da de 30 dias, que lhe fôra concedida pelo inspector do referido porto, reassumiu o exercicio em 7 de fevereiro de anno vigente (officio n. 782);

Ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que pelo inspector de Saude, Dr. Lopes da Cruz, da Inspectoria de Saude do Porto do Rio, foi imposta hontém a multa de 200$, ao commandante J. D. Mackenzie, do vapor inglez *Canadiar Renger*, que na mesma data tomou conhecimento, por infracção da alinea *a* do art. 966 do Regulamento Sanitario em vigor (officio n. 777);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; autorizando o embarque em navios cargueiros, ao Dr. Manoel Simplicio Paiva o sua familia, do porto de Camocim ao de Cabedello (officio n. 775).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Victoria, o recebimento do officio n. 23, de 3 do corrente (officio n. 774);

Ao inspector de saude do porto de S. Luiz, o recebimento do officio n. 29, de 10 de fevereiro ultimo (officio n. 783);

Ao inspector de Saude do Porto de Amarração, o recebimento do officio n. 10, de 7 de fevereiro ultimo (officio n. 788);

Ao director do Hospital Paula Candido, o recebimento do officio n. 93, de 4 do corrente mez (officio n. 791);

Ao inspector de Saude do Porto de Paranaguá, o recebimento do officio n. 48, de 2 do corrente (officio n. 794);

Ao inspector de Saude do Porto de S. Luiz, o recebimento do officio n. 27, de 9 de fevereiro ultimo (officio n. 796).

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 30, de 16 de fevereiro findo (officio n, 801);

Ao inspector de Saude do Porto de Parnahyba, o recebimento do officio n. 11, de 7 de fevereiro ultimo (officio n, 802);

Ao mesmo, o recebimento do officio n. 7, de 2 de fevereiro findo (officio n. 798);

Ao inspector de Saude do Porto de Victoria, o recebimento do officio n. 27, de 2 de corrente (officio n. 805).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as contas de Teixeira & Nunes, acompanhadas das copias das autorizações, nas importancias de 27:000$ e 7:689$400, respectivamente, pela compra de uma lancha e concerto do vapor *Pasteur*, correndo as despezas pelas sub-consignações exaradas nas mesmas (officio n, 772);

Ao mesmo, a conta de A. Perrin, na importancia de 16:000$, acompanhada da cópia da respectiva autorização, para a compra de uma lancha a gazolina, cuja compra corre pela sub-consignação exarada na mesma (officio n. 773);

Ao mesmo, a folha para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 4:718$, relativa ao mez de fevereiro findo (officio n. 781);

O quadro das differenças dos vencimentos dos funccionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Piauhy, a que se refere a circular n. 3.387, de 15 de de dezembro do anno findo, daquella secretaria geral (officio n. 789);

A portaria de nomeação interina de Galdino Antonio Ramos, para exercer o logar de foguista da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, durante o impedimento do effectivo Raul Fontes do Sacramento (officio n. 804);

Ao inspector de Estatistica Demographo Sanitaria, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Natal, em fevereiro passado (officio n. 776);

Ao mesmo, o mappa de movimento do porto de S. Luiz, referente ao mez de janeiro deste anno, hontem recebido (officio n. 784);

Ao mesmo, cópia do telegramma referente ao obituario da cidade de Belém, em fevereiro passado (officio n. 785);

A cópia do telegramma referente ao movimento do Porto de Fortaleza, em fevereiro ultimo (officio n. 786);

Cópia do telegramma referente ao movimento do Porto de Belém, em fevereiro findo (officio n. 787);

O mappa do movimento do Porto de Victoria, em fevereiro findo (officio n. 793);

O mappa do movimento do Porto de Paranaguá, em fevereiro findo (officio n. 795).

O Boletim Demographico da cidade de São Luiz do Maranhão, relativo ao mez de outubro de 1920, hoje recebido (officio n. 797);

O mappa do movimento do Porto de Parnahyba e Amarração, em janeiro do corrente anno (officio n. 799);

A estatistica do obituario da cidade de São Luiz do Maranhão, referente ás semanas de 31 de janeiro a 14 de fevereiro do anno corrente (officio n. 800);

A relação dos obitos occorridos na cidade de Parnahyba, em janeiro do corrente anno (officio n. 803).

— Restituiu-se ao inspector de Saude do Porto de Manáos, as contas e demais documentos que acompanharam o officio n. 65, de 10 de fevereiro ultimo, afim de ser corrigido o erro apontado (officio n. 792).

Requerimentos despachados

Chas W. Gilbert, solicitando relevação da multa imposta a H. Heinke, commandante do vapor *Aquidaban*.—Deferido. N. 30.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, recorrendo da multa imposta ao commandante Antonio Martins do Monte, do vapor *Itanema*.—Indeferido, de accôrdo com o artigo 1.170 do regulamento sanitario vigente. N. 31.

ACCORDO COM O ESTADO DO CEARA

Aos tres dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um compareceu na Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo director-geral, o deputado federal Dr. Thomaz Rodrigues, representante, devidamente autorizado, do Estado do Ceará, e declarou que tendo o Estado supra citado feito uma proposta ao referido departamento, nos termos do artigo novecentos e noventa do decreto quatorze mil tresentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, para

execução naquella região do paiz. por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural dos trabalhos de saneamento e prophylaxia rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos e que tendo sido a mesma acceita, assigna com o referido director geral o presente accôrdo, por este approvado, de conformidade com o numero dezenove do artigo quarente e sete do citado decreto e com as testemunhas abaixo assignadas e sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado de Ceará acceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições a instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativas ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar na forma do decreto quatorze mil trezentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Terceira — A União organizará, a exclusive criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural. levando em conta, principalmente, as indicações regionaes e estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais attingidas pelas endemias de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços instituidos por este accôrdo serão executados durante tres annos, sem intervenção de qualquer autorização estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Sexta — O governo do Estado obriga-se de accôrdo com o paragrapho segundo do artigo nove do decreto tres-mil novecentos e oitenta e sete, de dois de janeiro de mil novecentos e vinte e estabelecer, pelos meios legaes, uma taxa de valorização e incidir sobre os terrenos saneados ou um additional sobre o imposto territorial.

Setima — Os serviços só serão iniciados depois que o governo do Estado fizer devidamente á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica a prova de que foi cumprida a condição anterior.

Oitava — O Governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despeza a seu cargo com o custeio dos serviços, na razão de duzentos contos de réis (200:000$000) por anno de execução do presente accôrdo, amortizando, annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e um, a importancia de sessenta contos de réis (60:000$000) e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo.

Nona — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado a importancia correspondente á despeza do custeio, de accôrdo com as necessidades dos serviços, e dentro da quantia total annual de 400:000$, orçada para este accôrdo.

Decima primeira — A importancia distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado do Ceará, será considerada em deposito e poderá ser levantada, livremente e em qualquer tempo, de accôrdo com as instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica pelo chefe da commissão, o qual ficará responsavel e prestará as devidas contas, de conformidade com o disposto no art. 18, do dec. 13.538 de abril de 1919.

Decima segunda — A despeza correrá pelo fundo especial creado pelo artigo doze do decreto tres mil novecentos e oitenta e sete, de dous de janeiro de mil novecentos e vinte. O fundo especial será indemnizado com as amortizações do Estado, dos recursos por conta delle adeantados.

Decima terceira — A União, emquanto julgar necessario, manterá na capital do Estado, de conformidade com o artigo mil cento e quatro do decreto quatorze mil trezentos e cincoenta e quatro, de quinze de setembro de mil novecentos e vinte, o serviço de combate a epidemias, que será custeado á parte, de accôrdo com o paragrapho segundo do mesmo artigo.

Decima quarta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as facilidades aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima quinta — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima sexta — O Estado poderá renovar o accôrdo nestas condições ou nas que forem estabelecidas depois de findo este.

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo que vae assignado polo director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas e pelo Doutor Thomaz Rodrigues, representante devidamente autorizado do mencionado Estado e pelas testemunhas abaixo assignadas, João Cavalcante de Albuquerque Mello e Ubirajara Schafflor Camargo. — *Carlos Ribeiro Justiniano das Chaga.* — *Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.* Testemunhas: — *João Cavalcante de Albuquerque Mello.* — *Ubirajara Schafflor Camargo.*

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 11 do corrente

Foi exonerado o 2º supplente do delegado do 14º districto policial Delmiro de Moura Ribeiro, por ter sido nomeado commissario interino do 15º districto policial, durante o impedimento do effectivo Pedro de Freitas, que se acha licenciado.

Foi nomeado o bacharel Cyro Cordeiro de Faria, para exercer o cargo de 2º supplente do delegado do 14º districto policial.

Foi tambem nomeado Jorge da Conceição Guimarães, para exercer interinamente o cargo de praticante do Gabinete de Identificação e de Estatistica (logar vago).

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1921

José Norris, por procuração de D. Norris — Dirija-se ao chefe da Commissão Mixta de Limites.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 4 DE MARÇO DE 1921

Aos quatro dias do mez de março de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hypolito de Oliveira Junior, director geral do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despeza Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, Procurador Geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 26 de fevereiro findo, passou o Conselho a examinar e resolver as questões dos seguintes processos:

Processo administrativo instaurado contra o collector das rendas federaes de Tres Pontas Francisco Xavier Ferreira de Brito, em virtude do relatorio do inspector de collectorias Antonio da Costa e Silva. — O Conselho é de parecer que se deve exonerar o collector federal Francisco Xavier Ferreira de Brito, devendo a delegacia verificar si foram sanadas as irregularidades encontradas na escripta da collectoria. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 53, da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, de 19 de fevereiro de 1919, submettendo á apreciação do Thesouro o processo administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Villa Gomes, em virtude do relatorio do inspector de collectorias Antonio da Costa e Silva. — O Conselho é de parecer que se deve advertir o collector pelas irregularidades notadas no processo e exonerar o escrivão pela incompatibilidade moral com aquelle, de accôrdo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 320, da Inspectoria de Seguros, de 14 de junho de 1920, remettendo o processo instaurado contra a Companhia de Seguros contra o Fogo London & Lancashire, em virtude de denuncia apresentada pelo fiscal José Julio Silveira Martins. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do processo para que a Inspectoria de Seguros imponha a pena que couber pela infracção do regulamento. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Officio n. 216, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 18 de outubro de 1919, remettendo o processo administrativo instaurado na Alfandega do Rio Grande sobre o roubo de mercadorias desembarcadas de bordo do vapor nacional *Amazonas* na noite de 6 para 7 de maio de 1919. — O Conselho é de parecer que se deve remetter o processo a delegacia afim de mandar abrir defesa aos accusados. Quanto ao official aduaneiro Francisco Furtado Gomes nada ha providenciar por já haver fallecido. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de G. Duarte, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal indeferindo a reclamação que apresentou contra o augmento do valor locativo do seu negocio de charutos e cigarros á avenida Mem de Sá numero 343. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso por não ter o requerente apresentado á Recebedoria reclamação dentro do prazo legal. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o paracer do Conselho.

Recurso do escrivão de paz de Encruzilhada Gaudencio Hevia da Silva Valle, interposto da decisão da Collectoria das Rendas

Federaes de Parahyba do Sul que lhe impoz a multa de 200$000, por infracção do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de relevar a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Joanna Belahuby interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Primeira Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhe impoz multa de 60$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual quantia relativa aos emolumentos devidos pelo registro de um estabelecimento.— O conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para reduzir a multa a 25 %, de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Recurso de Amador Sette & Irmão interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Ponte Nova, lhes exigiu o pagamento do registro do seu estabelecimento com a multa em dobro previsto no art. 178, lettra c do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — O conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do mesmo para relevar a multa. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Officio n. 346, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, de 2 de outubro de 1920, remettendo o processo relativo ás differenças verificadas em revisão de notas de importação processadas na Alfandega do Rio Grande, pela Commissão Revisora de Despachos nas alfandega do Sul.— O conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do assumpto para proceder de accôrdo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Djalma Moreira da Silva, arrendatario do Theatro Phenix, interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal mandando cobrar do recorrente o imposto de industrias e profissões do referido theatro, correspondente ao periodo comprehendido entre 8 de dezembro de 1918 a junho de 1919;

Recurso de Alberto Holtz e Domingos Alves do Couto interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Espirito Santo mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado que impoz a cada um, a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de A. Baptista & Comp. interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de São Francisco que os obrigou ao pagamento da importancia de 1:873$, proveniente do imposto do sello de menos cobrado nos passes das embarcações.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Fonseca Silva & Comp., interposto do acto da Recebedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 100$, por infracção do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904;

Recurso da Fabrica de Fiação e Tecidos Itacolomy interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, mantendo a da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, mandando a recorrente apresentar sua defesa em termos;

Recurso de Armando Gonçalves interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Recurso de Leite & Company Incorporated, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Pará, mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 1:000$, por infracção do decreto n. 12.347, de 11 de abril de 1917;

Recurso de F. Almeida & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Inspectoria da Alfandega do mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Farhot & Jabur interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram, fóra do prazo legal, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Palmyra que lhes impoz a multa da 150$, por infracção do regulamenfo do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento dos recursos por estarem peremptos. O minisiro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Requerimento do Benjamin Carneiro da Silva, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 53, da Directoria do Gabinete, de 12 de abril de 1920, á Recebedoria do Districto Federal;

Officio n. 419, da Delegacia Fiscal de São Paulo, de 27 de outubro do anno passado, remettendo o processo em que Abrão Andrans & Irmãos pedem reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 354 da Directoria do Gabinete, de 24 de setembro de 1920.

Com relação a estes processos, o Conselho é de paracer que se deve indeferir os pedidos. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Fidoli Chieco do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Dous Corregos que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Luiz Nonato, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. Carlos do Pinhal, que lhe impoz a multa de 150$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por M. H. Bleiz para, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandar adoptar o valor da factura consular para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 33.606, de 16 de agosto de 1919.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Pernambuco, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Machine Cattons Limited, do acto da inspectoria da alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de direitos em dobro, pela falta de apresentação da factura consular referente ás mercadorias despachadas pela nota de importação n. 7.918, de 6 de maio de 1919.

Com relação a estes processos o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—*Homero Baptista.—Benedicto Hypolito de Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.— Abdenago Alves.— Didimo Agapito Fernandes da Veiga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Carlos Augusto Naylor Junior.*

Por titulos de 10 do corrente, foram exonerados Honorato Claudino Soares, de accôrdo com a decisão do Conselho de Fazenda, de 4 do corrente, constante do processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o officio n. 53, de 19 de fevereiro do anno passado, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Villa Gomes, no referido Estado, e, de accôrdo com a decisão do mesmo Conselho, tambem da mesma data, constante do processo encaminhado á referida Directoria da Receita, com o officio n. 299, de 29 de junho de 1920, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Francisco Xavier Ferreira da Brito do logar de collector das rendas federaes em Tres Pontas, no mesmo Estado.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Antonio Henrique da Silva Machado para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponte de Itabapoana, Estado do Espirito Santo;

Pericles Lopes Balestreró para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Vianna, no referido Estado do Espirito Santo;

Eurico Euclides de Arruda para o de escrivão da de Barra do Corda, Estado do Maranhão;

Renato Coelho Machado para o de 2º official aduaneiro da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

—Por portaria tambem de 10 foram concedidos seis mezes de licença, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, ao official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional Alcino Pereira de Abreu.

—Por outra de 11 foi concedida a licença de seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro ultimo, ao servente do Thesouro Nacional João Baptista da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de dia 28 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 30 B—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 4:683, de 22 do corrente, que abre a este ministerio, o credito de 18:000$, destinado ao pagamento das despezas com o pessoal e material, da Commissão Especial de Exame de Cofre dos Orphãos, durante o anno de 1921 e cuja distribuição peço seja feita ao Thesouro Nacional.

Reitero a v. ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 30 C— Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os fins convenientes, cópia do decreto n. 14.686, de 22 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 35:000$, para pagamento das obras de reconstrucção do aviso *Senzedello*, do serviço da alfandega do Pará.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Additamento ao do dia 5 de março de 1921

—Sr. ministro da Marinha:

Restituindo o officio n. 267, de 3 de fevereiro proximo findo, da Superintendencia de Navegação, remettido com o aviso n. 490, de 10 do dito mez, e relativo a uma consulta sobre o sello a cobrar no contracto de locação de serviço de um mecanico do pharóes, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a este ministerio parece estar isento de sello, *ex-vi* do n. 9 do art. 28 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, pois trata-se de um

serviço pessoal, prestado por quem entra, no contracto, unicamente com o seu trabalho, no exercicio de uma profissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Dia 11 de março de 1921

Sr. ministro da Guerra:

N. 30—Devolvendo o incluso processo remettido ao Thesouro com o aviso desse ministerio, n. 79, de 11 de fevereiro proximo findo e relativo ao pagamento por exercicios findos, ao marechal Hermes Rodrigues da Fonseca, da quantia de 3:000$, ouro, proveniente de ajuda de custo que deixou de receber em 1916, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne de providenciar seja feita a rectificação na classificação da despeza, de accôrdo com o parecer da directoria da Despeza Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 24—Remettendo a V. Ex. a inclusa representação, de 5 de abril de 1920, do escrivão da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Guilherme Lopes Angelo, relativa ao pagamento de gratificações aos Drs. Carlos Americo Barbosa de Oliveira, José Pereira da Graça Couto e Heitor de Lima e Silva, tenho a honra de solicitar a audiencia desse ministerio,

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publica:

N. 62—Devolvendo os inclusos papeis annexos ao aviso desse ministerio, n. 1.148, de 17 de março de 1920, e relativos á acquisição do predio e terreno, sitos em Buenopolis, Estado de Minas Geraes, ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil e os respectivos proprietarios, Rodrigues Botelho & Comp. tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne de indicar a verba pela qual deve correr a despeza no corrente exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2—Em additamento ao meu officio n. 4, de 5 do corrente, communico-vos que na relação das autoridades do Ministerio da Fazenda, que, durante o anno de 1921, podem requisitar, por conta deste mesmo ministerio, passagens, cadernetas, talões de passes, autorizações, transportes em geral e telegrammas, foi omittido o procurador geral da Fazenda Publica.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 37 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 14.709, de 2 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito de 182:773$334, destinado a attender, no vigente exercicio, ao augmento de despezas em virtude da reorganização dos serviços da Inspectoria de Seguros.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 145 — Remettendo-vos a inclusa petição que me devolvereis opportunamente, e em que Luiz Rocha, despachante de exportação, solicita a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro dessa alfandega, peço-vos digneis providenciar no sentido de, sobre o assumpto, serem prestadas as necessarias informações.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 35 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias concedendo seis mezes de licença nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, ás operarias dessa repartição Alice Maria da Costa e Georgina Pereira Brasil.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 6 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, deferiu o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 22, de 10 de fevereiro ultimo, em que o chefe de secção dessa repartição bacharel João Marciano Oliveira da Silva pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 14 de janeiro de 1910, data em que tomou posse e entrou em exercicio do cargo de sub-director do Thesouro Nacional.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 40 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em 22 de fevereiro proximo findo, despachou, mandando aguardar opportunidade, o requerimento de 27 de outubro de 1920, remettido a esta directoria com o vosso officio n. 4, de 24 de janeiro ultimo, do agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal e Nictheroy, Luiz Liberal, pedindo seis mezes de licença, na fórma do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

—Sr. presidente da commissão examinadora do concurso para provimento dos logares de 2ª entrancia do Ministerio da Fazenda no Estado de S. Paulo:

N. 89—Remettendo-vos o incluso processo que me devolvereis opportunamente, e no qual a inspectoria da Alfandega de Santos, nesse Estado, pede, pelos motivos que allega no telegramma annexo, as necessarias providencias para que o concurso de 2ª entrancia para empregos de Fazenda, de que sois presidente, se realize no edificio da referida alfandega, recommendo prestei informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 18—Remetto-vos para os devidos fins a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto legislativo de 16 de janeiro de 1920, ao 4º escripturario dessa repartição Indalecio Constancio Ferreira Junior.

N. 19—Remetto-vos para os devidos fins a inclusa portaria concedendo um anno de licença para tratar de sua saude ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado Francisco Ferreira do Carvalho.

N. 20—Remetto-vos para os devidos fins a inclusa portaria de licença concedida ao remador da agencia aduaneira Rapirrem e Manoa, nesse Estado, Raymundo Guillon de Oliveira.

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 4 do corrente mez, nomeando o ajudante de porteiro da alfandega dessa Capital, Manoel dos Santos Castro, para o logar de porteiro da mesma repartição.

N. 22—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 11, de 10 de janeiro do anno passado, a que vos referis no de n. 1 de 30 de dezembro do mesmo anno, e em que Adolpho de Queiroz Lima recorre do acto dessa repartição demittindo-o do logar de guarda de registro fiscal do Jurupary, no Juruá, Territorio do Acre.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 19—Remetto-vos para os devidos fins a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença nos termos do art. 19 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, ao continuo dessa delegacia Manoel Martins Felix.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 38—Remetto-vos para os fins convenientes a inclusa portaria concedendo um anno de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares ao 3º escripturario dessa repartição Jayme de Athayde Pereira.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1921

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 214 — Devolvendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 11, 13 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 1.994, de 24 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mechanica União Industrial, proveniente dos direitos integraes pagos por 48.538 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachados nessa alfandega pela nota de importação n. 11.707, de junho daquelle anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 22 de fevereiro proximo findo, autorizar, em face do dispositivo do art. 11, alinea I, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da differença entre os mencionados direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8% *ad-valorem*.

N. 215 — Remettendo a essa alfandega os inclusos documentos de fls. 2 a 4, 6 e 8 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 19.992, de 24 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela S. A. Lithographica e Mechanica União Industrial, proveniente dos direitos integraes pagos por 32.352 kilos de folhas de Flandres em laminas simples, despachados nessa alfandega pela nota de importação n. 11.706, de julho daquelle anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de fevereiro proximo findo, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 11, alinea I, da lei n. 3,644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da differença entre os mesmos direitos supracitados, e os correspondentes á taxa reduzida de 8% *ad-valorem*.

Dia 10 de março de 1921

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 12 — Solicito vossas providencias no sentido de ser empenhada a despeza de 24$200, importancia das passagens que deverão ser concedidas pela Estrada de Ferro de Therezopolis, ao inspector de collectorias das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, Laurentino Pinto Filho.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 151 — Transmittindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12 do processo que acompanhou o vosso officio n. 299, de 17 de maio do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, proveniente dos direitos pagos por 1 volume contendo uma bomba de vacuo destinada ao fabrico de assucar, constante da relação junta, e despachada na Alfandega do Recife, pela nota de importação numero 696, de 6 de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de fevereiro proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto não ter sido importado directamente o material em questão.

N. 152 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 270, de 6 de maio do anno passado,

relativo á restituição pretendida pela firma Durães Cardoso & Comp., proveniente dos direitos pagos por 30 barricas contendo enxadas, constantes da relação junta, e despachadas na Alfandega do Recife, pela nota de importação n. 1.200, de janeiro, daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 23 de fevereiro proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto tratar-se de firma commercial.

N. 153 -- Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 87, 9 a 12, 14 e 15, do processo que acompanhou o vosso officio n. 522, de 1 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, proveniente dos direitos integraes pagos por 3.073 volumes de trilhos de aço e seus accessorios, conforme se vê da relação junta, despachados pela nota de importação n. 11.367, de 7 de junho daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 25 de fevereiro proximo findo, autorizar a solicitada restituição, sómente quanto aos trilhos, ficando aos demais artigos sujeitos ao pagamento da taxa de $002 por kilo.

N. 154 -- Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 9, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio numero 474, de 6 de agosto do anno passado, referente á restituição pretendida por Pessôa Maranhão & Comp., proveniente dos direitos pagos por 14 volumes formando um condensador completo, destinado á fabricação de assucar segundo allude a relação annexa, e despachados pela nota de importação numero 9.464, de maio do referido anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 23 de fevereiro proximo findo, autorizar a solicitada restituição, visto o material de que se trata se achar comprehendido no dispositivo do n. 5 do § 27, art. da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 10 — Em resposta á consulta constante do vosso officio n. 167, de 4 de outubro do anno passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que os supplentes do juiz substituto federal ou seccional são nomeados por decreto e percebem custas (decreto n. 967, de 2 de de janeiro de 1903, art. 3º e seu paragrapho unico),

No *Diario Official* de 4 de janeiro proximo findo, estão publicados diversos decretos dessas nomeações para Pernambuco, Bahia e outros Estados.

As custas devem ser devidamente notadas na fórma do dispositivo do art. 19, § 5º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, para pagamento do sello, que é devido, nos termos da tabella A, § 8º, n. 1, do mesmo decreto.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N, 63 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 13 do processo que acompanhou o vosso officio numero 213, de 6 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida por C. Conceição & Comp., proveniente dos direitos pagos por tres volumes, contendo machinas destinadas ao fabrico de cordas, constantes da relação junta, e despachados na Alfandega de Porto Alegre pela nota de importação n. 6.531, de 19 de junho do mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de fevereiro proximo findo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 4 % *ad valorem*, em face do dispositivo do art. 22 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 123—Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7 e 11, do processo que acompanhou o vosso officio n. 280, de 22 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia União Agricola, provenientes dos integraes pagos por 15 volumes contendo uma locomotiva completa, destinada a uzina de assucar, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 10.415, de 18 de fevereiro do citado anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 28 de fevereiro proximo findo, autorizar, de accôrdo com o dispositivo do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 19 9, a restituição de que se trata, sendo: em ouro, 2:166$384, e em papel, 1:772$496, perfazendo assim a somma total de 3:938$880.

N. 124—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 e 12, do processo que acompanhou o vosso officio n. 312, de 6 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por um volume contendo pertences proprios para carros de conducção de generos ou pessoas, em estrada de ferro, constante da relação junta, e despachado pela nota de importação n. 38,412, de 11 de setembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de fevereiro proximo findo, autorizar, na conformidade do dispositivo do art. 16 da lei n. 2.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad valorem*.

N. 125 — Remettendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9 e 111, do processo que acompanhou o vosso officio numero 274, de 19 de julho do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Société de Sucreries Brésiliennes, proveniente dos direitos pagos pelo material constante da relação annexa, e despachado na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 5.037, de 21 de janeiro daquelle mesmo anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 26 de fevereiro proximo findo, indeferir o alludido pedido, visto a requerente não ter provado a sua qualidade.

N. 126 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 0, 12 a 14, do processo que acompanhou o vosso officio n. 352, de 31 de agosto do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente dos direitos integraes pagos por dous volumes contendo pertences proprios para carros de conducção de generos ou de pessoas em estrada de ferro, constantes da relação junta, e despachados na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 21.589, de 22 de maio de 1919, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de fevereiro proximo findo, autorizar, em vista do disposto no art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a restituição da differença entre os supracitados direitos e os correspondentes á taxa reduzida de 10 % *ad valorem*.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro para ser informado, o incluso processo encaminhado com o officio n. 8, de 13 de fevereiro findo, da Collectoria Federal de Rio Claro, no referido Estado, relativo ao requerimento de Caetano de Oliveira Machado.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, para ser informado, o incluso processo encaminhado com o officio n. 27, de 14 de fevereiro findo, da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Barra, do alludido Estado, referente ao requerimento de João da Costa Almeida, solicitando uma certidão.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 11 de março de 1921

Requerimento de 27 de outubro de 1920, de E. T. Travassos, pedindo por aforamento a Ilha da Pescaria, situada na Fazenda de Santa Cruz. — Indeferido, por já estar aforada a ilha.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 11 de março de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 402—Nos termos do art. 225, § 2º, do decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 19 0, apresento a V. Ex. o recurso interposto pelo official interino desta Procuradoria, bacharel José Americo Pinto da Silva, designado para represental-a de accôrdo com as ordens em vigor, na inspecção de saude do Sr. João Manoel Lopes, funccionario dos Correios.

A primeira junta medica julgou o funccionario valido e na segunda considerou-o invalido.

Havendo contradicção entre os dous laudos, só um terceiro poderá decidir das condições de saude do inspeccionado.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 399—Communico-vos, para os devidos fins, que de accôrdo com a guia n. 230, de 10 de junho ultimo, expedida por essa administração, o Sr. Clarindo Lumbreros e sua mulher, D. Alcide Lumbreros, representados por seus procuradores Pinheiro Ladeira & Comp., prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 480$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 513.561, contendo igual importancia em deposito de propriedade da segunda, para garantir a responsabilidade da mesma e a de seus prepostos, no exercicio das funcções de agente do Correio de Santo Antonio de Itabapoana, nesse Estado, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 400—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Clarimundo Lumbrros e sua mulher, D. Alcide Lumbreros, representados por seus procuradores Pinheiro, Ladeira & Comp., caucionaram no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica n. 513.561, da 3ª série, contendo o deposito de 480$, de propriedade da segunda, para garantir a responsabilidade da mesma e a de seus prepostos, no exercicio das funcções do agente do Correio de Santo Antonio de Itabapoama, no Estado do Rio de Janeiro, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa Caixa proceda á annotação respectiva na conta corrente daquella depositante.

— Sr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 401 — Communico-vos, para os fins convenientes, que á vista do officio n. 21, de 5 de agosto proximo passado da Directoria de

Patrimonio Nacional, communicando a esta Procuradoria Geral que o terreno onde existiu o predio n. 235, da rua do Senado, pertenceu á Fazenda Nacional até o anno passado, quando foi vendido em concurrencia publica ao Sr. J. A. Martins, mandei, por despacho de 9 de agosto findo, cancellar as certidões de dividas de taxa de saneamento, relativas ao exercicio de 1918 a 1920, lançadas pelo referido immovel.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1921

Dr. Rodolpho de Faria Pereira.—Junte-se com urgencia ao requerimento referido.

Antonio Soares.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á respeito.

João Ferreira dos Santos. — Remetta-se á Procuradoria da Fazenda Publica a certidão junta, solicitando-se o cancellamento da de n. 34.285.

José Joaquim Alves.—Proceda-se nos termos do parecer, officiando-se a Procuradoria.

Expolio do Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz. —Idem idem.

José Alvaro.—Idem idem.

Sylvestre Paes.—Annulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se á Procuradoria.

José Monteiro.—Idem idem.

Manoel José de Almeida.—Idem idem.

Sebastião da Silva.—Idem idem.

Antonio Dias Ferreira.—Idem idem.

Anacleto R. Cardoso.—Idem idem.

Manoel Pereira.—Idem idem.

Gaspar Silva & Comp.—As referencias e protestos feitos pelos requerentes no sentido de sua inculpabilidade não attenuam, como pretendem, sua situação quanto ao que póde ser apurado no respectivo processo e que motivou ter sido julgada procedente á accusação apenas em relação a um auto, ficando, bem accentuado na decisão qual a razão porque identico criterio não attingiu o outro. Feita essa restricção indispensavel ao que é expendido no requerimento de fls. 2, entreguem-se com as devidas formalidades, os rotulos de que se trata e cujo uso ficará sujeito as condições mencionadas no parecer de fls. 5 e final do requerimento de fls, 6.

Carlos Monteiro Esteves.— Apresente o requerente o seu balanço de anno, para, examinado, ser verificado o *quantum* do imposto a pagar pelos lucros da sua industria fabril.

M. C. Peixoto.— Inferido. O que pretende o requerente contraria preceito regulamentar e é prejudicial á fiscalisação.

Companhia Nacional de Navegação Costeira. —Selle com revalidação o requerimento, visto que a isenção que pretende ter não está consignada no vigente regulamento do imposto do sello.

Lino Alves da Fonseca Junior.— Está comprovado, e o proprio requerente o reconhece, ter havido infracção do art. 28 do regulamento expedido com o decreto n. 14.203 de 15 de julho de 1920, pelo que lhe imponho a multa de 200$, minimo da pena estabelecida no art. 59 do mesmo regulamento. Intime-se.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. —Cobre-se o imposto com a multa de 20 %, gráo minimo, na fórma do art. 20 do decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.

Simão Capolilo.— Tem cabimento a dispensa da multa quanto ao assucar, attendendo-se a que a respeito era aguardada a expedição do novo regulamento e assim já tem sido resolvido por esta directoria. Prosiga-se, pois, com essa restricção. Seja presente ao Sr. Dr. ajudante para o demais expediente.

COLLECTAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

João Mendes de Briso. — Inscreva-se pela forma proposta. Imponho a multa de 100$ gráo minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

João Nunes dos Reis.—Idem idem.

Francisco de Almeida Cunha.— Idem idem.

Clotilde Fontes.—Idem idem.

Sebastião de Carvalho.—Idem idem.

Haron Elias Divam.—Idem idem.

José Dias da Costa.—Idem idem.

Fritz Reachler.—Idem idem.

Guilherme A. Pereira.—Idem idem.

Gregorio Leite.—Idem idem.

Carmelio Costa & Souza.—Idem idem.

Americo Dias Ferreira.—Idem idem.

Clotilde & Saraiva.—Idem idem.

Manoel Luiz de Moura.—Idem idem.

Miguel Olympio.—Idem idem.

Manoel José de Souza.—Idem idem.

Ruy de Azevedo.—Idem idem.

Miguel de Carvalho.—Idem idem.

Peres & Faria.—Idem idem.

Nicolau Jorge.—Idem idem.

Antonio de Souza Carvalho.—Idem idem.

Rodrigues Neves.—Idem idem.

Zilda Costa.—Idem idem.

João Coelho.—Idem idem.

Joaquim Pereira.—Idem idem.

Joaquim Barreto de Souza.—Idem idem.

Leal & Comp.—Idem idem.

Manoel Simões.—Idem idem.

Maria Rosa.—Idem idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

AUTOS DE INFRACÇÃO

Auto n. 286, de 30 de setembro de 1919, contra Manoel Dias Leite, estabelecido á rua D. Pedro n. 141, em Cascadura

(Decisão).

Por Oscar de Lacerda Werneck, gerente da fabrica de fumos do Cerqueira, Guerreiro & Comp., sita á rua Coronel Rangel n. 74, foi apresentada, em 30 de setembro de 1919, ao agente fiscal Antonio Ramos de Carvalho Duarte, quando este fiscalizava o alludido estabelecimento, uma factura da Panificação Central de Cascadura, á rua D. Pedro n. 141, de Manoel Dias Leite, consignando a venda de um sacco de farinha, para a rua do Campinho n. 74, na importancia de 30$ e na qual se constatou a expressão «Liquidado», significadora do recebimento daquella quantia, sem. porém, ter sido apposto o sello respectivo, com manifesta infracção do estipulado na tabella B, § 4°, n. 2 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Apprehendida a dita factura e lavrado o competente auto contra Manoel Dias Leito, foi aberta defesa ao autoado. A intimação feita nesse sentido foi attendida por D. Izabel Dantas Barbosa Leite, que, na petição de fl. 7, contesta a procedencia do auto sob a allegação de não estar provado quem tenha escripto a palavra «Liquido» em tal documento e ainda mais porque o auto fôra lavrado contra quem, em tal data, já era fallecido e de quem é viuva, provando esse fallecimento com a certidão do attestado de obito de fl. 4 a 5 e com outra certidão passada pelo cartorio do 2° officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital, na qual está declarado ser D. Izabel Dantas Barbosa Leite inventariante dos bens deixados por Manoel Dias Leite.

Após a informação regulamentar prestada pelo autuante, que sustenta a procedencia do auto, foi emittido parecer a respeito pela extincta Superintendencia da Fiscalisação do Imposto de Consumo.

Effectivamente pela citada certidão de fls. 4 a 5 se verifica que Manoel Dias Leite fallecera em 13 de setembro de 1919, estando, porém, datado de 30 desse mesmo mez e anno o auto de fl. 3.

Entretanto essa circumstancia não póde prevalecer para invalidar o processo, como pretende a defeza, porque, sendo a factura de 19 do alludido mez de setembro, data essa posterior ao fallecimento de Manoel Dias Leite, e já estando o estabelecimento, nessa época, sob a direcção de D. Isabel Dantas Barbosa Leite, na qualidade de inventariante dos bens deixado por seu marido, é evidente que a esta cabe a responsabilidade da falta de pagamento de sello devido no recibo passado na questionada factura.

Assim, pois, julgo provada a infracção e, consequentemente, subsiste o auto de fls. 3, pelo que impodho a D. Isabel Dantas Barbosa Leite a multa de 100$, minimo da pena comminada no art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterada pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 31 de dezembro de 1903.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de fevereiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 369 de 23 de outubro de 1919, contra Azevedo Torres, estabelecido á rua da Quitanda n. 199.

Decisão

Contra Azevedo Torres, estabelecido á rua da Quitanda n. 199, foi lavrado o auto de fls. 4, sob o motivo de no seu estabelecimento estar sendo feito o desdobramento e mistura de vinhos com o auxilio de colorante e acido tartarico, tendo sido verificado mais que essa firma fazia o engarrafamento do cogdac e aguardente, applicando-lhes rotulos com dizeres indicando serem de procedencia estrangeira, além de não ter exhibido os talões de notas de venda já encerrados.

Feita a apprehensão dos productos e objectos considerados em contravenção e lavrado o respectivo auto, foi ouvida a firma autuada.

Azevedo Torres, apresentando a sua defeza, procura provar tratar-se de facto de vinhos importados do estrangeiro, e que a operação presenciada pelos autuantes foi a do *attestar* os vinhos que havia recebido, processo esse muito commum no commercio, e não a de desdobramento, que é cousa muito differente.

Submettidas á analyse do Laboratorio Nacional diversas amostras dos vinhos, cognac e aguardente apprehendidos, declarou elle, pelos seus laudos de fls. 22 *usque* 25 e 28 *usque* 31 : *a*) tratar-se de *productos de origem estrangeira*, quanto aos vinhos; *b*) *apresentar a mesma composição do producto importado*, quanto ao cognac, e *c*) quanto á aguardente, *apresentar os caracteres de uma aguardente do reino.*

Com esse resultado concordaram os autuantes em suas informações de fls. 35, pelo que não póde mais subsistir o auto de fls. 4 relativamente á contravenção attribuida a esses productos, tanto mais quanto, tendo sido pelos autuantes examinados os livros commerciaes do autuado, nada foi apurado que pudesse levar á convicção de que era por elle exercido o commercio clandestino de desdobrameuto de vinhos ou de outra qualquer bebida sujeita ao imposto de consumo.

Acontece, porém, que, pelo facto de ter sido encontrado o autuado applicando, em algumas das bebidas apprehendidas, rotulos com dizeres indicativos de procedencia estrangeira, a 3ª sub-directoria, em seu parecer de fls. 50, opinou contra Azevedo Torres por essa pratica, em face do que dispõe o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

A' vista da exigencia desta Directoria a folhas 50 v., os autuados apresentaram os documentos de folhas 53 a 74, acompanhados

de exposição elucidativa, que justifica sua situação em relação ao que ficou verificado.

Deante desses elementos se modificou accentuadamente o modo de entender da alludida Sub-directoria, como faz certo seu novo parecer a folhas 80 v., que allude a outras circumstancias que militam a favor dos autuados.

Nessas condições, julgo improcedente o auto que serve de base a este processo e deste despacho recorro *ex-officio*.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de março de 1921.— *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 31, de 19 de fevereiro de 1919, contra Napoleão Lima & Comp., estabelecidos á rua Presidente Wilson n. 72.

Decisão

Contra Napoleão Lima & Comp, estabelecidos á rua Presidente Wilson n. 72, hoje rua da Carioca, com fabrica de cerveja de alta fermentação, foi lavrado o auto de fls. 2 com fundamento no artigo 60 combinado com os artigos 53, 74 e 77, § unico, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto como aquelles fabricantes expunham á venda sobre o balcão da secção de varejo cinco garrafas de cerveja de seu fabrico sem estarem devidamente rotuladas, das quaes quatro achavam-se estampilhadas de tal modo que, sem difficuldade, poderiam ser retirados os respectivos sellos, pois que apenas em uma das extremidades dos mesmos havia a lherencia aos gargalos, sendo que á outra garrafa fôra applicada uma estampilha fragmentada.

Os autuados apresentaram sua defesa dentro do prazo regulamentar, achando-se ella junta ao processo á fls. 5 a 6.

Os argumentos de que se valeram foram rebatidos pelo autuante que, em sua informação de fls. 7 a 9, além de sustentar o auto lavrado, demonstra serem os autuados reincidentes nessas infracções, *ex-vi* dos autos numeros 39, de 8 de março de 1916; 77, de 10 de julho ainda de 1916 e 31, de 11 de fevereiro de 1918, todos julgados subsistentes, accrescendo que, quanto ao ultimo, foi negado provimento ao recuaso interposto para a instancia superior da multa de 1:200$, pena essa equivalente ao dobro do maximo da que lhes fôra applicada anteriormente e de cuja decisão dá conta a ordem n. 132, de 11 de julho de 1918, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda.

Por proposta do autuante foram examinadas as escriptas commercial e fiscal dos mencionados fabricantes que, conforme se infere da informação de fls. 9 a 11, nenhum resultado trouxe para alterar a situação do processo.

Do exame procedido nas estampilhas empregadas nas garrafas apprehendidas, ficou provado que as mesmas eram colladas de modo a serem facilmente retiradas e que as ditas garrafas não estavam rotuladas, segundo se evidencia da informação de fls. 11 *v.*

A 3ª sub-directoria, prestando parecer a respeito, opinou pelo cabimento das infracções dos arts. 51, 53 e 77, paragrapho unico, do regulamento citado.

Effectivamente do processo resalta que os autuados transgrediram essas disposições regulamentares, nas quaes são reincidentes contumases.

A' vista do expendido e do mais que do processo consta e tendo em consideração o bem elaborado parecer da 3ª sub-directoria, julgo procedente o auto de fls. 2/3, e imponho aos infractores Napoleão Lima & Comp. a multa de 1:200$, gráo maximo, em dobro da pena estatuita no art. 178, letra *k*, numero III, combinado com os arts. 162 e 182, do regulamento já citado.

Sejam os autores intimados para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia da multa que ora lhes imponho.

A 3ª sub-directoria terá em vista o disposto no art. 48 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de fevereiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 441, de 22 de novembro de 1919, contra Salgado & Garrido, estabelecidos á rua Riachuelo n. 13.

Decisão

Com fundamento nos arts. 53, 54, letra *b* e 60 do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 2 e 3 contra Salgado & Garrido, estabelecidos com fabrica de cerveja de alta fermentação á rua do Riachuelo n. 13, pelos seguintes motivos:

1°, porque os autoantes ao chegarem ao citado estabelecimento verificaram que do mesmo sahia Odette Simas, moradora á avenida Mem de Sá n. 62, com duas garrafas de cerveja em que estavam appostos rotulos daquelles fabricantes e que não se achavam selladas (contravenção do art. 60), garrafas essas que tinham sido ali compradas e cujos sellos foram retirados pelo empregado de Salgado & Garrido, de nome Domingos Biacham, conforme declaração expressa feita aos autoantes, pela comprador a, na presença do empregado, sem que este a houvesse contestado;

2°, porque, penetrando na questionada fabrica os representantes do fisco verificaram a existencia, em uma geladeira, de 57 garrafas do mesmo producto, todas devidamente rotuladas, porém selladas de modo a que, sem difficuldade, podessem ser retirados os respectivos sellos (infracção do art. 53), e

3°, porque, além disso, os autuantes reputaram os ditos sellos como já servidos ou anteriormente usados (transgressão do art. 54, letra b).

Remettidos á Casa da Moeda as mencionadas 57 garrafas, para o necessario exame das estampilhas nellas applicadas, os peritos designados opinaram

> «que em sua maioria apresentam signaes de carimbo em desaccordo com os dizeres dos rotutos, existindo em alguns a palavra «União», em tinta vermelha, ora bem visivel, *ora apagada por meio de lavagem, verificando mais* os peritos QUE TAES CINTAS SÃO FALSAS, havendo ainda sobre as mesmas signaes de carimbo com tinta vermelha que a lavagem tornou quasi imperceptivel.»

conforme consta textualmente do laudo de fls. 4 e do officio n. 2.525, de 18 de dezembro de 1919, á fls. 5, dirigido a esta repartição pela directoria do citado estabelecimento.

A' vista do resultado desse exame foi ainda lavrado contra Salgado & Garrido o auto de fls. 6 e 7, por incidencia no art. 178, letra *n*, n. III, do regulamento já citado.

Aberta defesa aos autuados, estes, na petição de fls. 10, declaram que, quanto ás duas garrafas apprehendidas em poder de Odette Simas, os sellos destas foram encontrados rasgados atrás do balcão de sua fabrica e que Odette fizera as declarações constantes de auto, por ter se atemorizado com as interpellações feitas por dous desconhecidos que, no caso, são os autuantes.

Relativamente ás 57 garrafas selladas com estampilhas já servidas, allegam que, tendo apparecido um individuo em sua casa pedindo para guardar um embrulho que trazia, lhe foi isso concedido; e, decorrido algum tempo, como o não houvesse reclamado, um seu empregado entendeu certificar-se do que o mesmo continha, verificando, nessa occasião, que se tratava de 60 sellos.

Adiantam que, por serem novos os dito sellos, foram, pelo mesmo empregados, applicados nas garrafas encontradas em sua geladeira.

Com relação ás tres cintas consideradas falsas pela Casa da Moeda, dizem pertencer ellas á quantidade deixada em casa por aquelle individuo e pretendem que nao lhes cabe culpa alguma no emprego desses sellos, visto como isso se deu — segundo affirmam — em sua ausencia, e sem o seu conhecimento.

Não póde haver discussão mais falha e desabida. Está sobejamente provado tudo quanto relatam os autos de fls. 2 a 3 e 6 a 7.

Julgo, pois, procedentes esses autos e, de accôrdo com o parecer emittido pela extincta Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, imponho aos autuados Salgado & Garrido a multa de 5:000$, maximo da pena estatuida no art. 178, n. III, do regulamento n. 11.951, citado, revigorada pelo art. 53, paragrapho unico, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em vigor.

Intime-se.

A 3ª sub-directoria terá em vista o que dispõe o art. 48 desse ultimo regulamento.

Extraiam-se copias dos autos de fls. 2 a 9 e 6 e 7, do laudo de fl. 4 e desta decisão para serem remettidos á Procuradoria da Republica, afim de ser movida acção criminal contra os autuados

Recebedoria do Districto Federal, 26 de fevereiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 54, de 22 de abril de 1920, contra Lima & Figueiredo, estabelecidos á rua das Marrecas n. 50

Decisão:

Relata o auto de folhas 3 que Eduardo Silva, morador á rua Maranguape n. 28 apresentára a esta repartição a factura de folhas 2 que consigna o recebimento da quantia de 80$000 sem ter sido nella opposto o sello devido, transgredindo assim, os seus expedidores Lima & Figueiredo, estabelecidos com alfaiataria á rua das Marrecas n. 50, o disposto no §-4° da tabella B, do regulamento expedido pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Consta ainda do referido auto que aquelle individuo, depois de ter exhibido o alludido recibo, se retirára, não mais apparecendo nesta Recebedoria.

Intimados os autuados para se defenderem, por elles compareceu João Lima que, em sua petição de fls. 7, entrada no prazo regulamentar, contestou formalmente a infracção capitulada no auto citado, allegando:

1°, que lhe pertence exclusivamente a alfaiataria da rua das Marrecas n. 50;

2°, que jamais houvera alterado sua firma commercial, juntando como prova os conhecimentos attinentes ás contribuições do imposto de industrias e profissões desde 1919;

3°, que fez reconhecer a assignatura dessa defesa, para que os seus caracteres fossem confrontados com os do recibo em questão;

4°, que só póde attribuir a algum inimigo gratuito a denuncia que deu motivo a este processo;

5°, que effectivamente mandára imprimir notas com a firma Lima & Figueiredo, quando estivera para acceitar como socio uma pessôa com esse ultimo nome; entretanto, como não houvesse chegado a formar essa sociedade, taes notas ficaram imprestaveis, servindo unicamente para apontamentos sem importancia;

6°, que talvez por esse motivo alguem tenha indevidamente se utilizado de uma dessas notas, com a intenção malevola de prejudical-o e

7º, que a factura incriminada de falta de sello não tem nenhum cunho de legalidade, porque está mal feita, sem o nome do freguez, provando a má fé com que foi arranjada.

Por proposta do funccionario autuante, foi ouvida a Junta Commercial do Rio de Janeiro sobre si a firma Lima & Figueiredo chegou a ser registrada e, neste caso, qual o nome, por extenso, do socio Figueiredo.

Em resposta declarou a Junta, por officio n. 960, de 20 de maio de 1920, a fls. 9, que

« não consta dos indices de contractos archivados nesta repartição o archivamento do referente á firma Lima & Figueiredo».

Indo de novo o processo ao autuante, disse este, em sua informação de fls. 9 v., quanto á factura de fls. 2, parecer «*tratar-se de um documento adrede preparado com o fim de prejudicar á requerente, tanto mais quando o denunciante entregou nesta repartição o recibo alludido e se retirou acto continuo, não mais voltando*».

Funccionando no processo o ex-superintendente da fiscalisação do imposto do consumo, pronunciou-se elle, pela improcedencia do mesmo.

A' vista do expendido e attendendo á falta de provas de que João Lima tenha sido o signatario do recibo em apreço e tomando em consideração os argumentos da defesa, a informação prestada pela Junta Commercial do Rio de Janeiro e o parecer emittido pela extincta Superintendencia da fiscalisação do imposto do consumo, julgo insubsistente o auto de fls. 3 e deste despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior em face do que determina o art. 70, § 2, a) do regulamento junto ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Recebedoria do Districto Federal, 23 de fevereiro de 1921. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 11 de março de 1921

Manoel José de Moraes (Dr.).—Pague o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

R. Rebechi & Comp.—Idem idem.

Enéas Marini.—Idem idem.

Manoel Vidal & Comp.—A' 2ª sub-directoria.

Cunha Soares & Comp.—Idem.

Alexandre Ribeiro & Comp.—Idem.

Hasfeu Abdel Kales.—Idem.

C. Faria & Comp.—Idem.

Banco Popular do Brasil, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada.—Idem.

Manoel Barcia.—Informe a 3ª sub-directoria.

Antonio Francisco Costa.—Averbe-se a mudança.

Antonio Ferreira da Rocha.—Idem.

Eduardo Moniz Freire.—Idem, nos termos propostos e de accôrdo com o parecer.

Antonio C. de Albuquerque.—Dê-se a baixa em 1921, fazendo-se as devidas annotações e juntando-se ao processo, conforme o parecer, a certidão de divida que for cancellada.

Elias Rivicli.—Transfira-se.

Rene Levy.—Idem.

Antonio José de Lima.—Idem.

Luiza Fernandes.—Idem, a vista do parecer.

João da Costa Torres.—Transfira-se.

Joaquim da Silva Sá.—Idem, nos termos da informação e de accôrdo com o parecer.

Abelson Coelho Muniz.— Transfira-se.

Freida Tonslinha.— Idem, de accôrdo com o parecer. Imponho a requerente a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

João Antonio Pontes. — Idem, idem ao comprador e vendedor.

Manoel de Souza Duarte.— Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

L. Q. Wiltshire.—Averbe-se a mudança, neste exercicio, sob o valor locativo de 2:400$, juntando-se ao processo o conhecimento de divida cancellada, conforme a indicação do parecer.

Germano Valance. — Idem, idem, sob o valor locativo de 3:000$000.

Ignez Terrero.— Indeferido. Pelo exame local ficou verificado continuar a requerente explorando o negocio de costuras, á avenida Gomes Freire n. 60.

Antonio dos Santos Oliveira.—De accôrdo com o parecer, inscreva-se.

Nagib Atattyn.— Sim, mediante recibo.

Affonso Pereira.—Revalide o sello e legalize a assignatura da petição.

Amadeu & Comp.— Sellem o documento de fls. 2.

Sociedade Anonyma Perseverança Internacional.— Resalve as emendas e volte.

Sociedade Anonyma Perseverança Internacional.— Idem idem.

Carlos Gonçalves da Costa.—Não havendo o desembaraçante, signatario da presente, funccionado no processo, não póde retirar o documento.

José Violante.—Em face dos pareceres, inscreva-se o requerente no exercicio de 1919, a partir de setembro pela avenida Rio Branco n. 146, sobrado, sob o valor locativo de 1:440$, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e ficando salvo o direito a Fazenda Nacional de haver do collectando o debito porventura existente, caso futuramente seja provada a successão. Isto feito, averbe-se a mudança no livro de lançamento do exercicio de 1920, sob o valor locativo de 1:080$000.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 11 de março de 1921

Moysés José Vieira.—Prove o alúguel dos immoveis ns. 29 e 31.

Edmundo Machado & Comp.—Sellem o documento de fls. 2 e 3.

Mino Cigelmily.—Junte documento habil e selle o documento de fls. 2.

Luiza Salomé. — Prove o direito de dispôr.

Caetano Costa. — Prove o pagamento do imposto de 1920.

Saleh, Mahamad.—Juntem documento habil e legalizem a assignatura da petição.

Antonio Pereira.—Junte documento habil.

Samuel de Oliveira.—Satisfaça a exigencia.

M. Schiucca.—Idem.

Manoel Lopes & Comp.—Idem.

Silva Correia & Loureiro.—Idem.

Fernando Martins Seabra.—Idem.

Alfredo Borges Villaainho.—Idem.

Rosa Nacif & Idmon.—Idem.

Ernesto Holoch.—Junte documento habil.

Companhia Auxiliar de Viação e Obras. — Idem.

Ferreira Monteira & Irmão.—Idem.

Samuel Barbosa.—Idem.

Salvador João.—Idem.

Moysés Jorge.—Idem.

Gomes & Oliveira.—Idem.

Ornellas & Monteiro.—Idem.

A. de Araujo Marpuos.—Idem.

Ferreira, Burel & Comp.—Idem.

DESPACHOS DA PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Sociedade Anonyma de Seguros «Urania». —Selle os documentos annexos.

Société Belge pour l'Exportation Industrielle—Sociedade Anonyma.—Satisfaça a exigencia da informação.

Belfour, Bratty & C., Limited.—Idem.

Caçapava Packing House Ltd.—Idem.

J. Campos & Comp.—Idem.

João Monizzi.—Idem.

Manoel Francisco Fernandes Santos. — Idem.

M. Ferreira & Silva.—Idem.

Manoel Soares.—Idem.

Portella & Coimbra.—Idem.

Dias & Esteves.—Idem.

Achu Emmanuel.—Idem.

Antonio Leturraca.—Idem.

Z. Rangel.—Idem.

A. Teixeira Martins.—Idem.

Delgado Silva & Comp.—Idem.

J. de Freitas Guimarães.—Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Francisco Amorim Magalhães.—Idem.

Mathias & Irmão.—Idem.

Santos & Comp.—Idem.

J. Marisio da Silva & Comp.—Idem.

A. J. Ferreira Leal.—Idem.

J. S. Carradas.—Idem.

Manoel Martins & Irmão.—Idem.

Ignez da Fonseca & Comp.—Idem.

J. Lommelue & Cia. Limitada.—Idem.

F. Menará.—Idem.

Sá Araujo & Sobrinho.—Intime-se a firma Sá Araujo & Sobrinho a allegar o que entender a bem de seus interesses, ficando marcado o prazo de oito dias.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de março de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 213 — Ao Sr. director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, requisitando o transporte para um caixote.

N. 214 — Ao Sr. commandante do 1º Grupo de Artilharia de Costa na Fortaleza de Santa Cruz, prestando informações sobre o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Thomé Passos, João Ferreira da Costa, José Borsoi, Henrique da Costa Barcellos e Euclides Martins Vianna.— Aguardem opportunidade.

Rodolpho Manoel Borges, João Ribeiro do Sul, Horacio Dias Paes Leme, Olavo Ferreira Pacheco, Francisco Rodrigues dos Santos, Waldemiro P. Lequito, Aarão Indio do Brasil e João Francisco dos Santos.— Sim, em termos.

Francisco da Costa Guimarães.— Encaminhe-se.

Joaquim A. da Costa.— Sim, de hoje.

Ildefonso José Lopes.— Sim, de hoje em diante.

Antonio Martins Vianna.—Sim, de hoje em diante.

Silvino Rios.— Sim.

Hermenegildo C. de Almeida e Silva.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeando o primeiro tenente engenheiro estagiario Olavo Novaes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da Directoria de Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,

Foram concedidos:

Sessenta dias de licença, na fórma da lei, ao operario de quinta classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Marques Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

—Trinta dias de licença, na fórma da lei, ao professor normalista da Escola de Grumetes, João Borges de Sampaio, para tratar da sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de oito dias, a contar desta data.

Foi prorogada, por dois mezes, na fórma da lei, a licença concedida ao operario de segunda classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Torquato Manoel dos Passos, em 25 de novembro ultimo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 875 — Attendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 22, de 4 do corrente, tenho a honra de communicar-vos que ora providencio afim de que o 2º tenente Arthur Bustamante de Albuquerque fique á disposição desse ministerio para servir como auxiliar da Commissão Brasileira de Limites com o Perú.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 880 — Restituindo-vos, acompanhado de uma caderneta, o requerimento de que trata vosso aviso n. 47, de 15 de fevereiro ultimo e em que o reservista do Exercito Antonio Pedro dos Santos pede sua transferencia para a reserva naval, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio não se oppõe áquella transferencia, desde que o peticionario se submetta á inspecção de saude e prove que se acha matriculado na Capitania do Porto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. vice-presidente do Conselho de Almirantado:

N. 889 — Desejando o Governo pôr em execução o novo regulamento para o serviço da pesca, deveis providenciar afim de ser emittido, com a possivel brevidade, o parecer desse Conselho sobre o referido regulamento, que se acha em estudo nesse Almirantado.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada.

N. 885—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada a canhoneira fluvial *Acre*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector da Marinha:

N. 874—Tendo resolvido mandar por á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, conforme foi solicitado, o 2º tenente Arthur Bustamante de Albuquerque, afim de servir na Commissão Brasileira de Limites com o Perú, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector da Marinha:

N. 885—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar dar baixa do serviço da Armada a canhoneira fluvial *Acre*.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 887—Tendo chegado ao meu conhecimento que alguns funccionarios civis e militares deste ministerio, em beneficio dos quaes principalmente foi mandada adoptar pelo aviso n. 580, de 16 de fevereiro do anno proximo findo, uma tabella de preços modicos de analyses clinicas, tem deixado de se utilizar dos trabalhos do laboratorio respectivo do Hospital Central da Marinha á vista da demora com que taes analyses são alli feitas sem duvida, motivada pela acceitação de serviços particulares, declaro-vos, para os devidos fins, que as pessôas da familia desses funccionarios a que se refere o citado aviso são, unicamente, além de mulher e filhos, as que morarem em sua companhia, as quaes serão alli attendidas mediante requisição de medicos da Armada e sem prejuizo do pessoal activo da marinha, ficando aquelles profissionaes responsaveis pelas irregularidades que se verifiquem nesse serviço.

—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 888 — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 76, de 25 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ficar á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em trabalhos tecnicos de Policia do Districto Federal, o capitão de fragata engenheiro naval Alberto Frederico da Rocha, em substituição ao official de igual patente engenheiro naval Paulo Pires de Sá.

—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 884—Declaro-vos, para os devidos effeitos que ora resolvo mandar dar baixa do serviço da Armada a canhoneira fluvial *Acre*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de fevereiro de 1921

Sr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 890— Em additamento ao meu officio n. 409, de 3 de fevereiro ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser submettido á inspecção de saúde, em sua residencia, á rua visconde de Uruguay n. 278, Nictheroy, o mestre geral da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio de Sousa Barros, visto achar-se gravemente enfermo,

N. 891—De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser inspeccionado de saude, no Hospital da Santa Casa de Misericordia, onde se acha internado, o aprendiz de 1ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco Alberto da Costa, que pediu prorogação por 90 dias de licença, em cujo goso está.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Affonso Celso de Ouro Preto.— De ordem do Sr. Presidente da Republica, deferido, para o effeito de ser o recorrente collocado acima do 1º tenente Annibal Corrêa de Mattos (Req. 28 de fevereiro).

Bruno do Valle Loureiro.— Selle um dos documentos (Req. 9 de março).

Alberto Biolchini.— Compareça na Directoria do Expediente (325-G-Cont).

Francisco Pinto da Costa.— Restituam-se ao interessado, mediante recibo (Req. 7 de março).

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 828

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Ás treze horas do dia oito de março de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Francisco de Mattos, vice-almirante graduado engenheiro naval Machado Portella, contra-almirantes Henrique Boiteux, Fonseca Rodrigues, Barros Barreto, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra e Heleno Pereira; do consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixam de comparecer os Srs. vice-almirantes Americo Silvado e Pedro de Frontin, vice-almirante graduado Thedim Costa, contra-almirantes Oliveira Sampaio e Filinto Perry e Dr. Calmon Bulcão.

Em seguida é lida, approvada e assignada a acta n. 826, que corresponde á sessão do dia 1 de março corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 827, que concerne á sessão do dia 8 do referido mez.

Expediente

Para estudo são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Machado Portella:

N. 74/1921, sobre as obras de que necessita o navio-escola *Benjamin Constant*.

Ao Sr. Fonseca Rodrigues:

N. 71/1921, requerimento do 1º tenente do Corpo da Armada Frederico Cavalcanti de Albuquerque, pedindo melhor collocação na escala.

N. 72/1921, recurso apresentado pelo capitão de fragata do Corpo da Armada Alexandre Coelho Messader, referente á não inclusão do seu nome no quadro de accesso.

N. 73/1921, requerimento do capitão de corveta do Corpo da Armada Carlos Pereira Guimarães, recorrendo da sua não inclusão no quadro de accesso.

Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 70/1921, requerimento do fiel de primeira classe, reformado, Antonio Vellozo da Silveira, pedindo rectificação do decreto que o reformou.

Ordem do dia

Consulta n. 52/1921.—Organização da escala de commando dos capitães de mar e guerra e de fragata. Relator, o Sr. Fonseca Rodrigues.

O Sr. Fonseca Rodrigues procede á leitura do parecer da commissão composta dos Senhores Americo Silvado, Francisco de Mattos e do mesmo Sr. Fonseca Rodrigues, já modificado de accordo com uma indicação do Sr. Verissimo de Mattos, o qual foi unanimente approvado.

Consultas ns. 201, 202, 234, 256, 258, 268, 285, 287, 290, 295, 296, 297, 300, 302, 303 e 311, de 1920. Requerimentos dos operarios José Joaquim da Cunha, José Vieira da Cunha, Olivio Faria Marins, Deocleciano Medeiros dos Santos, Domingos Francisco de Paula, Alipio Antonio Bustamante, Ismael Balduino de Souza, Theodoro Brandão, Napoleão Salvador, José Martins da Conceição, Carlos Pereira da Silva, Pedro Flores, Augusto Benedicto Gomes, Alberto Natividade da Costa, João Alfredo do Amaral e Marcos Magno de Castro, solicitando gratificação addicional de 20%.

Relator, o Sr. Virgilio de Carvalho.

Foram unanimemente approvados os pareceres em sentido contrario á pretenção de Marcos Magno de Castro e favoravel aos demais.

Encerra-se a sessão ás 14 horas, sendo marcada outra reunião para o dia 11 de março corrente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidos, de accôrdo com o disposto no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro findo, seis mezes de licença para tratamento de saude ao agente de compras José Antonio da Silva Coutinho, addido á Intendencia da Guerra.

— Foram nomeados os segundos tenentes Illydio Romulo Colonia e Hugo Bezerra de Albuquerque, para servirem interinamente como auxiliares de instructor de infantaria da Escola Militar.

Por outras da mesma data:

Foi exonerado o tenente-coronel de cavallaria Marçal Nonato de Faria, do cargo de chefe da 8ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra.

—Foi nomeado chefe da 8ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra o tenente-coronel de cavallaria Aristoteles Telles de Menezes

Por outras de 11:

Foi nomeado director do Hospital Militar do Recife o major medico Dr. Antonio Ribeiro do Couto.

— Foram concedidas, de accôrdo com o disposto no art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro findo, as seguintes licenças para tratamento de saude: de 60 dias ao chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Paulino de Souza Lobo; e de tres mezes ao 1º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra João Pimentel da Conceição.

— Por despacho de 5 do corrente, foram mandados servir os seguintes officiaes do Corpo de Saude: o capitão medico Dr. Julio Alves de Carvalho, na Escola de Sargentos; e o capitão pharmaceutico Carlos de Castro Cunha, como encarregado da pharmacia do Hospital Militar de Alegrete.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de março de 1921.

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo que sejam despachadas livre de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro:

280 barricas com cimento vindas de Antuerpia no vapor *Carvello*, destinadas ao Ministerio da Guerra (aviso n. 123);

Uma caixa vinda da Inglaterra no vapor *Darro*, contendo material radio-telegraphico destinado a experiencias (aviso n. 127).

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola Militar Ary Lopes Leal, dando-se-lhe baixa do serviço do Exercito.

Ministerio da Guerra — N. 125 — Rio de Janeiro, 5 de março de 1921 — Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de distribuição de quantitativos para substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, colchões, travesseiros, roupa para doentes, despezas d'agua, asseio e lavagem de roupa dos hospitaes e enfermarias militares, por conta da verba 15ª, «Material», sub-consignação n. 16, do actual orçamento deste ministerio.

Saude e fraternidade.—*Calogeras.*

Tabella de distribuição de quantitativo para substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, colchões, travesseiros, roupa para doentes, despezas de agua, asseio e lavagem de roupa dos hospitaes e enfermarias militares no anno de 1921. Consignação n. 15 — Material — Sub-consignação n. 16.

Regiões	Hospitaes e enfermarias	Sédes	Quantitativo fixado para 1921
1ª	Hospital Central do Exercito	Capital Federal	21:000$000
»	Enfermaria militar	Nitheroy	1:400$000
»	Enfermaria militar	Valença	1:400$000
»	Enfermaria militar	Villa Velha	1:400$000
2ª	Hospital militar de 2ª classe	S. Paulo	5:000$000
»	Enfermaria militar	Santos	1:400$000
»	Enfermaria militar	Lorena	1:400$000
»	Enfermaria militar	Caçapava	1:400$000
»	Enfermaria militar	Pindamonhangaba	1:400$000
»	Enfermaria militar	Jundiahy	1:400$000
»	Enfermaria militar	Pirassununga	1:400$000
»	Enfermaria militar	Goyaz	1:400$000
»	Enfermaria militar	Rio Claro	1:400$000
»	Enfermaria militar	Itú	1:400$000
3ª	Hospital militar de 1ª classe	Porto Alegre	6:000$000
»	Hospital militar de 3ª classe	Cruz Alta	2:400$000
»	Hospital militar de 3ª classe	Bagé	2:400$000
»	Hospital militar de 3ª classe	Alegrete	2:400$000
»	Hospital militar de 3ª classe	S. Gabriel	2:400$000
»	Enfermaria militar	Santa Maria	1:400$000
»	Enfermaria militar	Uruguayana	1:400$000
»	Enfermaria militar	Rio Grande	1:400$000
»	Enfermaria militar	Pelotas	1:400$000
»	Enfermaria militar	Rio Pardo	1:400$000
»	Enfermaria militar	S. Leopoldo	1:400$000
»	Enfermaria militar	Saycan	1:400$000
»	Enfermaria militar	D. Pedrito	1:400$000
»	Enfermaria militar	Margem do Taquary	1:400$000
»	Enfermaria militar	Jaguarão	1:400$000
»	Enfermaria militar	S. Borja	1:400$000
»	Enfermaria militar	S. Luiz Gonzaga	1:400$000
»	Enfermaria militar	Sant'Anna do Livramento	1:400$000
»	Enfermaria militar	Itaquy	1:400$000
4ª	Hospital militar de 2ª classe	Juiz de Fóra	5:000$000
»	Hospital militar de 3ª classe	Bello Horizonte	2:400$000
»	Enfermaria militar	Itajubá	1:400$000
»	Enfermaria militar	Pouso Alegre	1:400$000
»	Enfermaria militar	S. João d'El Rey	1:400$000
»	Enfermaria militar	Tres Corações	1:400$000
»	Enfermaria militar	Ouro Preto	1:400$000
5ª	Hospital militar de 3ª classe	S. Salvador	2:400$000
»	Enfermaria militar	Maceió	1:400$000
»	Enfermaria militar	Aracajú	1:400$000
6ª	Hospital militar de 3ª classe	Recife	2:400$000
»	Enfermaria militar	Parahyba	1:400$000
»	Enfermaria militar	Fortaleza	1:400$000
»	Enfermaria militar	Natal	1:400$000
7ª	Hospital militar de 3ª classe	Belém	2:400$000
»	Enfermaria militar	S. Luiz do Maranhão	1:400$000
»	Enfermaria militar	Obidos	1:400$000
»	Enfermaria militar	Theresina	1:400$000
»	Enfermaria militar	Manáos	1:400$000
1ª C	Hospital militar de 3ª classe	Corumbá	5:000$000
»	Enfermaria militar	Campo Grande	1:400$000
»	Enfermaria militar	Cuyabá	1:400$000
»	Enfermaria militar	Bella Vista	1:400$000
2ª C	Hospital militar de 3ª classe	Curityba	2:400$000
»	Hospital militar de 3ª classe	Florianopolis	2:400$000
»	Enfermaria militar	Castro	1:400$000
»	Enfermaria militar	Joinville	1:400$000
»	Enfermaria militar	Blumenau	1:400$000
	Somma geral	—	130:400$000

Observações

A presente tabella foi organisada tomando-se por base a distribuição do anno anterior, fazendo-se as alterações de accôrdo com os pedidos recebidos durante o anno.

Segunda divisão da Intendencia da Guerra, 10 de fevereiro de 1921. — Major, *Antonio José Guimarães*, chefe interino. — *F. Moraes*, coronel.

Dia 7

Ao Sr. commandante da Escola Militar, mandando matricular na dita escola os alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro abaixo mencionados que concluiram o curso do mesmo collegio: Edy Bittencourt Bolgido, Djalma Pio dos Santos, Francisco Ignacio Martins Netto, Diderot Torricelli Ayres de Miranda, Waldemar Visconti, Waldomiro Loble, Angelo Bonifacio do Amaral Bevilaqua, Aristides Visconti, José Constant Bevilaqua, Luiz Felix Toledo de Abreu, José Diogo Brochado da Rocha, Annibal Ticiano Sayão Carvoso, Raul de Albuquerque, Mario Costa Furtado de Mendonça, Clovis Facundo de Castro Menezes, Manoel da Silva Séllos, Esculapio Castilho d'O d'Almeida, Jurandy Monteiro de Azevedo, Luiz Ferraz Sampaio e Esperidião Rosas Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1921

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao soldado Americo Mendonça da 19ª companhia de metralhadoras, para se matricular na Escola Militar;

Ao cabo de esquadra Alexandrino Chaves de Souza, do 2º regimento de infantaria, e cabo artilheiro Gastão Machado Lima, do 9º regimento de artilharia montada, para prestarem exames no Collegio Militar do Rio de Janeiro, este de historia geral, historia e chorographia do Brasil e aquelle de historia do Brasil, historia universal e francez.

Dia 7

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro mandou cancellar a permissão dada ao soldado do Asylo de Invalidos da Patria Agrippino de Azevedo, para residir fóra do mesmo asylo.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Despacho de 4 de março de 1921

Antonio Victorino do Espirito Santo.— Seja transferido para a classe de 1898 em vista da informação do presidente da junta do 22º districto no officio n. 24 desta data.

Dia 9

Moacyr da Nobrega Guimaraães. — Certifique-se de accordo com a informação junta.

Heitor Novis.— Entregue-se mediante recibo.

Manoel Campos de Oliveira.— O sorteado do 12º districto Manoel Campos é filho de Clementina Rosa de Oliveira e não o requerente, que provavelmente está sorteado na 2ª circumscripção.

Umberto Vieira:— Seja excluido da relação dos insubmisos por ter provado ser portuguez.

Euzebio Fortes Filho.— Seja excluido por ter nascido em 1900.

O general chefe do serviço pede comparecerem com toda urgencia nessa repartição os seguintes cidadãos: Fernando Neves de Sampaio, Milton Cerutte, Ernesto Pereira de Souza, Haydú Godinho Gerim e o sorteado vindo do Estado de Pernambuco no anno de 1920, Manoel Morato.

Segunda chamada de sorteados

O Sr. general chefe do serviço, mandou organizar a relação dos sorteados que constituirão o grupo da 2ª convocação que se deverá apresentar para incorporação dentro do corrente mez.

11º districto — Gamboa

Serão chamados os sorteados que tomaram no sorteio os ns. 227 a 430.

12º districto — Espirito Santo

Ns. 163 a 302.

Os sorteados nascidos em 1899 attingidos por esses numeros, devem se apresentar naquella repartição sob pena de prisão por insubmissão.

Capital Federal, 10 de março de 1921.— *Henrique Guimarães*, capitão secretario.

SEGUNDA CHAMADA DE SORTEADOS

Relação dos sorteados do 5º Districto

Leopoldo Soares, Manoel, filho de José Pereira, Mario Vieira da Silva, Dolphim da Rocha Nobrega, Renato, filho de Francisco Peres, Manoel, filho de Antonio Ferreira dos Santos, José, filho de Francisco Barbosa, Gabriel filho de João Rodrigues Vaz, Manoel, filho de Mathilde Dias da Conceição, Innocente, filho de Mathilde Maria Thereza, Arthur, filho de Antonio Martins Pamplona, Alexandre Gonçalves Sanches, Ovidio, filho de Rosalina Costa, Mario Fernandes Fontenelle, Octacilio, filho de Antonio Teixeira Martins, Domingos filho de Calangelo Conrado Domicio, Armando filho de Ovidio Joaquim de Souza, Carlos, filho de Antonio Dionysio, Antonio, filho de João Garcia; João, filho de Maria das Dores; Nicolau, filho de Vicente de Nogres; João, filho de Jorge Scavuzo; Joaquim Marques de Oliveira Junior, Francisco, filho do José de Souza Lima; Francisco Aryamiro de Oliveira; Octacilio da Silva; Marçal, filho de Carlota da Costa Castro; Raul, filho de Joaquim José d'Oliveira; Arlindo José; Valentim; filho de Bento Alonso Alvarez; Pedro Paulo Castrioto; José, filho de Ambrosina Ferreira de Carvalho; João, filho de João Baptista da Silva, Firmiano, filho de Augusta de Oliveira, Alvaro, filho de Julio Teixeira, Henrique, filho de Antonio Carneiro; Floriano Marques Santos, José, filho de Antonio da Silva, Sebastião Couto, Luiz, filho de José Fernandes; Paschoal, filho de Casmino d'Fiore, Rur, filho de Maria de Nazareth Oliveira, Novaes, filho de Esmeralda Ribeiro de Souza, Laureano Barboza, João filho de João Antonio de Freitas, Gustavo filho de Gustavo André Sougét, Edmundo Vianna Chaves, Manoel, filho de Minervina Amorim Barreto, Bernardo, filho de Guilhermina Ceciliano de Barros Siqueira; Enock Sandes de Oliveira e Silva, Edgard, filho de Vicente de Marco, Antenor José Ferreira, Jeronymo, filho de Eduardo Joaquim de Araujo, Eduardo Olive, Antonio, filho de José Rodrigues Ferreira, João, filho de Maria da Paixão, Felippe, filho de Theodoro José Domingos, Sebastião de Souza, Albino, filho de Isabel Rodrigues Carvalhido, José, filho de Anna Maria Joaquina, Nicolau Maia Jorge, filho de Benicio Pinto Gomes, Sebastião Ferreira Lima, José, filho de José Antonio Machado, Ernesto Del Varle y Peres, Floriano Magalhães Braga, Avelino Mathias, Eloy Teixeira Bastos, Adolpho, filho de Ramon Sanchez, Antonio, filho do Alexandre Antonio da Cunha, Enéas de Souza, Carlos, filho de Francisco Lopes Ventura, Armando, filho de José Ferreira da Costa, Edgard, filho de Arthur Augusto Villar Martins, Fioravante, filho do Thomaz de Marco, Juvenal, filho de Thereza Maria da Conceição, Joaquim da Rocha, João Alves Borges da Fonseca, José, filho de Joaquim Teixeira da Silva, Alfredo, filho de José Baptista, Horacio, filho de Saturnino Alonso, Mario, filho de José José Joaquim da Silva, João dos Reis Mello, Henrique, filho de Joaquim Gonzaga, Amancio Lauro Pereira, Horacio, filho de Guiseppe Azani, José Miguel, Ernesto, filho de Paschoal Sanzone Scipião, José Coelho Louzada, Americo, filho de Joaquim da Silva, José Crescembine, Pedro Cosme de Oliveira, Horacio, filho de Philomeno Anenato da Silva, Bellarmino, filho de Manoel Januario Bezerra Cavalcante, João, filho de Francisco Antonio de Almeida, Alexandre, filho de Agostinho de Lara, Joaquim de Oliveira Carvalho, Paschoal Flores, Ibé, filho de Manoel José Martins Maia, Angenor, filho de Herminio Pereira da Silva, Vivalve, filho de Anselmo, Saraiva Vaz, José, filho de José Alves, Izael Soares de Castro, Eduardo Ferreira, Bento Fernandes dos Santos, Antonio, filho de Estevão Neiva, Oswaldo Monteiro, Francisco filho de Carmella Provenzane, Guilherme Alves Rodrigues, Miguel Chinchilla Lineros, Francisco, filho de Francisco Ignacio Serpa, José, filho de José de Azevedo Maia, Archimedes, filho de Angelo Maria Sperducto, Fausto Francisco Lopes, Feliciano, filho de Antonio Cortez, José filho de José Domingos, Lino, filho de Jesuina Maria da Costa, Adolpho, filho de Miguel Rivero, Joaquim, filho de José Manoel Machado, Luiz, filho de José de Carvalho, Domingos, filho de Domingos de Lemos, José Santuario.

Em 11 de março de 1921.—De ordem do Sr. general, *Henrique Guimarães*, capitão secretario.

Requerimentos despachados

Augusto Creveiro de Sá, sargento asylado, pedindo pagamento de etapa. — Indeferido; o requerente já recebeu, desde sua apresentação ao corpo, a etapa que lhe cabia.

D. Maria da Annunciação, pedindo pagamento, para sua filha Olga, dos vencimentos do finado cabo Dorotheu Borges da Silva. — Deferido, uma vez satisfeita a exigencia da Contabilidade da Guerra.

João Climaco da Rocha, sargento, pedindo pagamento de gratificação extraordinaria. — Indeferido, de accôrdo com as resoluções governamentaes sobre o assumpto.

D. Hilaria Felisberta dos Santos, pedindo pagamento de vencimentos do seu finado filho Antonio Cyrillo. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

João de Figueiredo Rocha, general, pedindo pagamento de gratificação. — O requerente está sem exercicio de funcção militar, por não haver seguido para a que lhe foi destinada, razão por que responde a conselho. Não lhe cabe, pois, a gratificação emquanto se não normalisar a sua situação.

Araújo da Silva Bretas, 2º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

Dia 11

Dr. José Brasil Paulista Piedade, coronel da antiga Guarda Nacional, pedindo inclusão na 2ª linha do Exercito. — Indeferido. O Governo tem observado, no aproveitamento para a 2ª linha dos officiaes da G. N. com serviços de guerra, o § 3 do art. 22 do decreto numero 3.040, de 29 de maio de 1918, e assim, não tem realizado transferencias, de modo que nenhum official aguarda classificação. De ordem do Sr. Presidente da Republica.

Antonio Domingues Pinto, pedindo prorogação de prazo para apresentação do sorteado José Domingues Pinto. — Mantenho o despacho anterior.

Jair Rodrigues Ribas, reservista, pedindo ser submettido a exame vestibular para matricula na Escola Militar. — Indeferido, por estar fóra do prazo regulamentar.

Alcibiades Franco de Faria, pedindo ser submettido a uma prova oral. — Indeferido.

Antonio Ferreira da Silva, pedindo ser considerado como de guerra o serviço prestado como guarda da alfandega. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Bellarmino Vargas, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Theophilo Ribas, fazendo pedido identico. — Indeferido, á vista das informações.

Hermogenes Antoniette Leitão, sargento, pedindo transferencia. — Deferido, á vista das informações. Correm por conta do requerente as despezas de transporte e a inclusão será feita de accôrdo com o art. 76 do R. I. S. G.

João Fernandes Sobrinho, anspeçada, pedindo permissão para prestar concurso. — Concedo.

Victorio Bervevancio, cabo, fazendo pedido identico. — Concedo.

Augusto Cesar da Cruz, 1º tenente intendente, e Gustavo Gonçalves, sargento, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Joaquim Xavier da Camara. — Entreguem-se, mediante recibo.

João Candido Francisco Xavier, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Henrique Valladares Lago, soldado, pedindo permissão para prestar exames no C. M. — Indeferido, em face da idade.

Antonio Ferreira Lima, pedindo contagem de tempo. — Faça prova do que allega.

Enthymio Ferreira Mendes. — Requeira ao corpo de infantaria onde quer servir os exames de que trata o § 3º do art. 18 do decreto n. 14.493, de 25 de maio de 1920.

Rogerio Ribeiro da Rocha, capitão reformado, pedindo relevação de uma carga e restabelecimento de gratificação. — Mantenho a resolução anterior. O que determina a gratificação é a funcção exercida. Si esta compete a posto mais elevado, será abonada a gratificação desse posto. No caso presente, a funcção é *tambem* de subalterno (art. 7º, n. 6, das Instrucções), pelo que não cabe a gratificação de capitão a quem é tenente.

Julio José do Valle, amanuense, pedindo licença. — Concedo, na fórma da lei.

Sylvio Rino. — Dê-se por certidão.

Erico Augusto de Oliveira, general reformado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, por não haver lei que autorize.

Maximo Levy, reservista, pedindo permissão para prestar prova oral de algebra. — Indeferido, em face do que dispõe o regulamento.

Felisbino Gomes de Souza Lima, sargento, pedindo passagem. — Concedo, para desconto dentro do exercicio.

Emir Duarte, sargento, pedindo transferencia. — Concedo, correndo as despezas de transporte por conta do requerente e de accôrdo com o art. 76 do R. I. S. G.

Ary de Almeida, soldado, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Jorge Francisco do Nascimento, cabo, pedindo permissão para ir a Recife. — Concedo trinta dias, correndo as despezas de transporte por conta do requerente.

Ormillo José de Mello, soldado, pedindo transferencia. — Indeferido, por se oppor á sua pretenção o art. 37, paragrapho unico do R. S. M.

Milton Albernaz Lobato. — Entreguem-se, mediante recibo.

Manoel Wanderley dos Reis, sargento, pedindo praticar no Gabinete de Identificação da Guerra. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Celinio Augusto de Miranda, pedindo reconsideração de gráo de sua prova escripta de algebra. — Indeferido.

Luiz Guimarães Simões, cabo, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Indeferido; foi reprovado no exame vestibular.

Urbano Sergio Soares Villela. — Prove o que allega.

Quirino Cheferrino. — Certifique-se na fórma da lei.

Eurico Alves do Banho, capitão, pedindo averbação. — Indeferido, á vista do parecer do D. G.

Domingos Pessoa Guedes, amanuense, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido, si satisfizer as exigencias do edital.

Vasco de Freitas Barcellos, cabo, pedindo permissão para prestar exames. — Indeferido, em face da idade.

Severino Marques da Silveira, sargento, pedindo passagem. — Concedo, para desconto no exercicio.

Caetano Saboia de Albuquerque Figueiredo, soldado. — Dirija-se directamente ao Instituto em questão.

Alcibiades França de Faria, pedindo ser submettido a novo exame. — Indeferido.

Gentil Garcia dos Reis, soldado, pedindo alta de posto. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Themistocles Paes de Souza Brasil, capitão, pedindo certidões (dous requerimento). — Certifique-se, na fórma da lei.

Adalberto Nunes, capitão de corveta, pedindo readmissão do seu filho no Collegio Militar. — Deferido.

D. Donguita da Cunha, pedindo readmissão de um alumno do Collegio de Barbacena, e bem assim, transferencia do mesmo paa o Collegio do Rio de Janeiro. — Deferido, quanto á readmissão em Barbacena.

Procuradoria Geral da Justiça Militar

Por portaria de 11 do corrente anno, o procurador geral da Justiça Militar, usando da faculdade que lhe confere o art. 33, do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, nomeou promotor interino da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar, o bacharel Augusto Cesar Sampaio, durante o impedimento do effectivo que se acha licenciado. — *Plinio Mattos de Magalhães*, secretario da Procuradoria Geral.

Regimento Interno do Supremo Tribunal Militar (*)

TITULO I

Do Tribunal

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Supremo Tribunal Militar tem a sua séde na Capital Federal e compõe-se de nove juizes vitalicios, sendo tres do Exercito, dous da Armada e quatro togados, nomeados na fórma da lei (*Constituição*, art. 77, *Codigo de Organização Judiciaria Militar*, art. 25.)

Art. 2.º Os membros do Tribunal teem o tratamento de ministros do Supremo Tribunal Militar.

Art. 3.º Presidirá o Tribunal o ministro militar eleito pelo voto dos ministros presentes á sessão, e servirá por dous annos, contados da posse, não podendo ser reeleito.

§ 1.º Será considerado eleito o que reunir maioria absoluta dos votos dos ministros presentes.

§ 2.º No caso de ficar vago o cargo de presidente, proceder-se-ha á nova eleição.

§ 3.º A eleição terá logar na ultima sessão que preceder á terminação do mandato, ou na primeira que se seguir á abertura da vaga.

§ 4.º Para se proceder á eleição será necessario, pelo menos, que estejam presentes seis ministros.

Art. 4.º No acto da posse cada ministro se obrigará perante o Tribunal, por compromisso, a bem cumprir seus deveres e guardar inviolavel segredo sobre o assumpto de que se tratar nas sessões, quando o sigillo for resolvido pelo Tribunal.

Art. 5.º Os parentes consanguineos ou affins na linha ascendente ou descendente e na collateral até ao segundo gráo não poderão funccionar conjuntamente no Tribunal.

Paragrapho unico. No caso de nomeação, a incompatibilidade resolve-se, antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou contra o menos idoso, si a nomeação for da mesma data; depois da posse, contra o que lhe deu causa; e si a incompatibilidade for imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 6.º No caso de impedimento, licença ou férias, os ministros serão substituidos mediante convocação do presidente do Tribunal: os militares, por officiaes generaes do Exercito ou da Armada, conforme a vaga e por elle escolhidos dentre os de uma lista, que de tres em tres mezes os respectivos ministerios lhe enviarão; os togados por auditores de segunda entrancia na ordem de antiguidade. (*Codigo de Organização Judiciaria*, art. 27.)

Art. 7.º O presidente tem assento no topo da mesa do Tribunal e os outros membros aos lados, assentando-se os militares, uns após outros, pela ordem de suas graduações, e os togados em seguida ao ultimo militar segundo suas antiguidades, principiando pela primeira cadeira á direita do presidente e terminando pela ultima á sua esquerda.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Art. 8.º Compete ao Supremo Tribunal Militar;

1º, processar e julgar seus membros militares, nos crimes militares e de responsabilidade, os ministros togados, os auditores, os juizes militares do Conselho de Justiça e os orgãos do Ministerio Publico, nestes ultimos crimes;

2º, conhecer dos recursos interpostos dos despachos dos auditores, e bem assim das decisões e sentenças do Conselho de Justiça;

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

3°, conhecer das suspeições oppostas aos seus membros;
4°, julgar os conflictos entre as autoridades da justiça militar;
5°, mandar que se enviem por cópia ao respectivo auditor, ou á autoridade civil, conforme a hypothese, as peças necessarias á formação da culpa, sempre que no julgamento de um processo encontrar indicios de novo crime, ou de novo criminoso não processado;
6°, resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando annualmente a respectiva lista e enviar ao Governo a lista triplice dos auditores, para os effeitos dos arts. 9 e 11 do Codigo de Organização Judiciaria Militar;
7°, julgar os embargos oppostos ás suas sentenças;
8°, julgar as causas oriundas da Policia Militar da Capital Federal e os recursos de alistamento militar (art. 9° das Disposições Transitorias do Codigo Judiciario);
9°, organizar a lista triplice para a escolha do ministro togado, nos termos do art. 25, § 2°, do Codigo de Organização Judiciaria Militar;
10°, conceder licença ao seu presidente;
11°, advertir ou censurar nos accórdãos os juizes inferiores e mais funccionarios por omissão ou faltas no cumprimento de seus deveres, e remetter ao procurador geral, para proceder na fórma da lei, cópia dos precisos documentos, quando em autos ou papeis submettidos ao seu exame jurisdiccional, descobrir crimes de responsabilidade;
12°, impor aos auditores, por intermedio de seu presidente, as seguintes penas disciplinares: advertencia particular, censura publica ou suspensão do exercicio até um mez;
13°, organizar a secretaria de accôrdo com a dotação orçamentaria, e regular o provimento dos cargos e accessos dos respectivos funccionarios;
14°, consultar com seu parecer as questões que lhe forem affectas pelo Presidente da Republica, sobre a economia, disciplina, direitos e deveres das forças de mar e terra e classes annexas;
15°, organizar o seu regimento interno.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 9.° Ao presidente compete:
1°, dirigir os trabalhos do Tribunal, presidir as suas sessões, propor afinal as questões e apurar o vencido;
2°, manter a ordem nas sessões, podendo suspendel-as quando for alterada, mandar retirar os assistentes que as perturbarem e prender os desobedientes, fazendo lavrar o devido auto para serem processados;
3°, distribuir o serviço pelos membros militares e togados, e proferir os despachos de expediente;
4°, corresponder-se, em nome do Tribunal, com o Congresso, Presidente da Republica e demais autoridades;
5°, dar posse, após o competente compromisso, aos ministros do Tribunal, ao procurador geral, auditores e secretario;
6°, nomear e promover os funccionarios do Tribunal, dar-lhes substituto nas suas faltas ou impedimentos e demittil-os na fórma deste regimento;
7°, licenciar os ministros, os auditores e os funccionarios do Tribunal;
8°, assignar as portarias de licença e fazer a devida communicação ao ministerio competente;
9°, convocar sessões extraordinarias quando houver materia de reconhecida urgencia, necessitando de prompta solução;
10°, convocar os officiaes generaes e auditores, nos casos previstos neste regimento;
11°, rubricar os livros do Tribunal e da respectiva secretaria;
12°, justificar as faltas de comparecimento do secretario até cinco em cada mez;
13°, informar os recursos de graça interpostos para o Presidente da Republica nos crimes da competencia originaria do Supremo Tribunal e nos demais, quando em gráo de appellação tiver conhecido o mesmo Tribunal;
14°, apresentar ao Tribunal, em uma das sessões do mez de janeiro, o relatorio dos trabalhos do anno anterior;
15°, executar e fazer executar este regimento, velar pelo bom desempenho dos serviços da secretaria e applicar penas disciplinares, nos termos nelle estatuidos.

CAPITULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 10. Compete ao vice-presidente, que será eleito da mesma fórma que o presidente, substituil-o em suas faltas e impedimentos. Na sua ausencia presidirá o Tribunal o ministro militar mais antigo.

Art. 11. Não estando em exercicio do cargo de presidente, o vice-presidente funccionará como os demais ministros do Tribunal.

CAPITULO V

DA NOMEAÇÃO DE MINISTRO

Art. 12. Logo que se der uma vaga de ministro, o presidente do Tribunal communicará ao Governo, para os fins indicados nos §§ 1° e 2° do art. 25 do Codigo de Processo e Organização Judiciaria Militar.
Art. 13. Si passados os dez dias contados da data do recebimento dessa communicação, o que se verificará pelo protocollo respectivo, si se tratar de ministro togado e a vaga não tiver sido preenchida, o presidente do Tribunal designará a primeira sessão que a esse prazo se seguir para a organização da lista triplice dos auditores de segunda entrancia, nos termos do final do § 2° do referido art. 25.
Art. 14. A sessão para a organização da lista triplice será secreta.
§ 1.° Cada ministro votará em lista por elle assignada em tres nomes.
§ 2.° A classificação será feita pelo numero de votos, dentre os que tiverem maioria absoluta. Não conseguindo essa maioria, proceder-se-ha a novo escrutineo entre os tres mais votados. No caso de empate será escolhido o que tiver mais tempo de serviço como auditor ou como auxiliar, e em igualdade do tempo de serviço, o mais velho.
Art. 15. Organizada a lista, será ella enviada ao Poder Executivo.

CAPITULO VI

DO VESTUARIO DOS MINISTROS, AUDITORES, PROCURADOR GERAL E PROMOTORES

Art. 16. Os ministros do Supremo Tribunal Militar usarão durante as sessões:
Os militares o uniforme de sobrecasaca com os distinctivos dos antigos conselheiros de guerra, e os togados béca de ministro, tendo bordados a ouro nos punhos os distinctivos da justiça a que se refere o aviso do Ministerio da Guerra de 19 de janeiro de 1893, encimados pela esphera armillar usada pelos ministros militares.
Art. 17. Os auditores usarão o vestuario marcado no decreto 1.326, de 1 de fevereiro de 1854, para os juizes de direito, tendo bordado a ouro no punho esquerdo o distinctivo a que se refere aquelle aviso.
Art. 18. O vestuario do procurador geral será o que lhe compete como auditor, com uma gravata branca.
Art. 19. Os promotores terão uma gravata branca na béca de bacharel em direito.

TITULO II

Da ordem do serviço no tribunal

CAPITULO I

DAS SESSÕES

Art. 20. O Supremo Tribunal Militar reunir-se-ha em sessão judiciaria duas vezes por semana, ás segundas e quintas-feiras, ou nos dias immediatamente posteriores, quando aquelles forem feriados; e em sessão consultiva aos sabbados.
§ 1.° O tribunal, quando julgar necessario, poderá elevar o numero das sessões judiciarias por determinado tempo.
§ 2.° A sessão consultiva só se realizará, quando houver em mesa com parecer devidamente revisto assumpto a resolver.

Art. 21. As sessões começarão ás 12 horas e durarão quatro horas, podendo ser prorogadas quando o serviço exigir.

Art. 22. Serão publicas as sessões e votações, salvo os casos expressamente previstos neste regimento, ou quando o tribunal julgar conveniente, no interesse da justiça ou da defesa nacional, resolver o contrario.
§ 1.° Sempre que o tribunal entender, poderá determinar por proposta do presidente ou de qualquer ministro que seja secreto o julgamento de uma causa, embora em sessão publica tenham corrido o relatorio e a discussão.
§ 2.° Os assumptos referentes ás consultas serão sempre tratados em sessão secreta.
Art. 23. O advogados, quando tiverem de exercer qualquer acto perante o tribunal, occuparão logar proprio que lhes for reservado.
Art. 24. O presidente abrirá a sessão estando presentes, no minimo, cinco ministros com voto, dos quaes, pelo menos, dous togados e dous militares.

Paragrapho unico. Quando, porém, possa vir a ser imposta ao réo a pena de 30 annos de prisão, ou de morte em tempo de guerra, o Supremo Tribunal só funccionará com a presença de, pelo menos, tres ministros civis e tes militares, com voto.

Art. 25. Nos trabalhos das sessões será observada a seguinte ordem:

a) leitura, discussão e approvação da acta;
b) leitura e despacho do expediente;
c) apresentação de indicações e proposta por parte dos ministros;
d) relatorio, discussão e decisão;
1) das consultas;
2) dos conflictos de jurisdicção;
3) das suspeições;
4) dos aggravos nos termos do art. 78 deste regimento;
5) dos recursos de alistamento e sorteio;
6) dos recursos propriamente ditos;
7) das appellações;
8) dos embargos.

Art. 26. Os feitos serão distribuidos por quatro classes: recursos propriamente ditos, recursos de alistamento militar e sorteio; conflicto de jurisdicção e appellações, com numeração distincta, obedecendo a ordem de entrada no tribunal.

Paragrapho unico. As consultas serão numeradas separadamente.

Art. 27. O presidente fará a distribuição de modo equitativo, dos processos e consultas por todos os minsitros, tocando de preferencia: aos militares, os de crime de insubmissão e deserção, e os recursos de alistamento e sorteio e aos togados, as consultas que se refiram especialmente á materia de direito.

Art. 28. O procurador geral, terá sempre vista dos autos quando o recurso for do Ministerio Publico.

Art. 29. O ministro a quem tocar a distribuição do processo ou consulta, será o seu relator perante o tribunal, cabendo-lhe fazer uma exposição oral e prestar os esclarecimentos de que sobre o assumpto necessitarem os outros ministros.

Art. 30. As appellações e recursos serão relatados no termo de duas sessões, após a vista ás partes e ao procurador geral, salvo se o relator allegar motivo que justifique a prorogação.

Paragrapho unico. O relator e o revisor da consulta terá, cada um, o prazo de 30 dias para examinar a questão affecta ao seu conhecimento.

Art. 31. No impedimento do relator, far-se-ha nova distribuição; cessando, porém, o impedimento antes do julgamento, continuará como relator o primeiro a quem tiver sido o mesmo feito distribuido.

Art. 32. O relator por si é competente para proferir todos os despachos interlocutorios, necessarios para regularizar o preparo do processo, afim de ser submettido á julgamento.

Paragrapho unico. O relator das consultas poderá requisitar das autoridades competentes a informação que julgar necessaria.

Art. 33. Feita exposição em mesa pelo relator, prestados todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos por qualquer ministro, e não fazendo as partes observações oraes, para o que serão concedidos a cada um 15 minutos, terá a palavra o procurador geral, e, em seguida, o relator para dar o seu voto.

Art. 34. Aberta a discussão sobre o voto do relator, cada ministro poderá, começando pelas questões preliminares ou prejudiciaes, fallar duas vezes, sendo-lhe permittido fazel-o ainda uma outra vez, para explicar a modificação de seu voto já enunciado; nenhum, porém, fallará sem que lhe seja concedida a palavra, nem interromperá o que estiver fallando.

Art. 35. Após a discussão e antes da votação, poderá o procurador geral usar ainda uma vez da palavra, quer sobre o merecimento do processo, quer sobre qualquer preliminar ou prejudicial suscitada, requerendo o que entender a bem da justiça publica.

Paragrapho unico. Em seguida, o presidente tomará os votos, a começar pelo mais moderno dos ministros togados e continuando até o mais graduado ou mais antigo dos militares.

Art. 36. Qualquer votação iniciada, salvo motivo de ordem extraordinaria, á juizo do tribunal, será terminada na mesma sessão.

Art. 37. A decisão se vence por maioria dos votos dos ministros presentes, entendendo-se que aquelles que tiverem votado por pena maior, virtualmente terão votado pela immediatamente menor.

Paragrapho unico. O presidente do tribunal não terá voto. O empate na votação importa decisão favoravel ao réo.

Art. 38. O tribunal adiará o julgamento para a sessão seguinte si algum dos ministros presentes pedir vista do processo, antes de encerrada a discussão do voto do relator.

Art. 39. Apresentado novamente em mesa o processo, poderá o tribunal adiar o julgamento, por haver outro ministro pedido vista do mesmo processo, de conformidade com o artigo anterior. No caso contrario, será logo julgado, achando-se presente o relator.

Art. 40. Apurado os votos pelo presidente, proclamará este o resultado do julgamento, com a declaração dos votos vencidos, si houver, rubricando em seguida a minuta feita pelo secretario a qual servirá para o lançamento na acta.

Art. 41. A sentença deverá ser redigida e lançada nos autos pelo relator, salvo quando for vencido de *meritis*, caso em que o presidente designará conforme o feito, um dos ministros militares ou togados cujo voto for vencedor para redigil-a.

Art. 42. O accórdão deverá conter os fundamentos de facto e de direito e as razões de decidir, sendo assignado pelo presidente e pelo relator com a declaração da funcção de cada um e em seguida pelos demais ministros que tomarem parte no julgamento, assignando tambem o procurador geral, com a declaração de ter sido presente.

§ 1.° O relator poderá levar consigo os autos para redigir o accórdão, que será apresentado na sessão immediata, com a data do dia em que for proferido, sendo permittido a qualquer um dos ministros requerer que a sua redacção seja submettida á approvação prévia do tribunal. O ministro que quizer justificar o seu voto vencido, terá para isso o prazo de uma sessão.

§ 2.° Si algum ministro que tomar parte na decisão do feito não comparecer á sessão em que for assignado o accórdão, ou della retirar-se antes sem assignal-o, o seu voto será declarado pelo relator após as assignaturas dos demais ministros.

Art. 43. Da sentença se extrahirão duas cópias que, authenticadas pelo secretario, serão por elle remettidas, uma ao respectivo auditor, para que seja feita ao réo a devida intimação, e outra, ao *Diario Official*, afim de ser publicada. (Arts. 275 e 358, do Cod. de Organ. Judiciaria Militar.)

§ 1.° A sciencia ao procurador geral será dada nos proprios autos.

§ 2.° Quando o tribunal absolver o réo, o presidente immeditamente communicará ao auditor por telegramma ou por officio, conforme o processo tenha corrido nos Estados ou nesta Capital, para que providencie sobre a soltura do réo.

Art. 44. Passando em julgado a sentença final, os autos serão immediatamente devolvidos ao respectivo auditor para a devida execução. (*Cod. de Org. Judiciaria Militar*, art. 288.)

Art. 45. Proferida a decisão nos recursos propriamente ditos, nos de alistamento e sorteio militar, assignado o accórdão serão os autos devolvidos para os fins de direito ao auditor ou presidente da Junta de Revisão respectiva, ficando registrado no livro proprio do Tribunal a mesma decisão.

Art. 46. Antes de serem enviados para a publicação no *Diario Official*, os accórdãos serão presentes ao ministro relator, que fará a ementa.

Art. 47. As actas minutadas pelo secretario serão lançadas em livro proprio, depois de approvadas e publicadas no *Diario Official*, no dia immediato, resumirão com clareza, tudo quanto se houver passado na sessão. Dellas constará o seguinte: a data do dia, mez e anno e a hora da abertura da sessão; o nome do presidente ou de quem o substituir; os nomes dos ministros presentes; uma summaria notida dos negocios que se expedirem, mencionando os nomes dos requerentes os numeros dos processos que foram apresentados em mesa pelos relatorios, e os dos que forem julgados, com indicação a respeito destes, dos nomes dos réos, crimes de que são accusados, conclusão da sentença de primeira instancia, pena e artigo da lei em que forem julgados incursos, no caso de condemnação; decisão do Tribunal, confirmando, reformando ou annullando a sentença ou o processo da primeira instancia e o motivo, ou convertendo o julgamento em diligencia, ou finalmente adiando o mesmo julgamento, e qual a razão.

Art. 48. As actas das sessões consultivas, que serão redigidas em separado, terão tambem registro em livro proprio, obedecendo em sua organização, com as devidas modificações, ao disposto no artigo anterior.

CAPITULO II

DOS CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Art. 49. No julgamento dos conflictos de jurisdicção observar-se-ha o seguinte:

§ 1.° Recebidos os papeis respectivos, o secretario do Tribunal os autoará e lavrará, sob sua rubrica, o termo de

recebimento, fazendo-os conclusos ao presidente para serem distribuidos a um dos ministros togados.

§ 2.° O relator, recebendo os autos, depois de mandar sustar o andamento do processo, ouvir o procurador geral e requisitar, quando necessario, as informações das autoridades em conflicto, podendo para tal fim servir-se do telegrapho, relatará o processo em mesa, no termo de duas sessões, observando-se na discussão, votação e redacção do accórdão o disposto nos arts. 32 a 45.

Art. 50. Da decisão ficará na secretaria do Tribunal cópia no livro proprio e os autos serão enviados á autoridade declarada competente, remettendo-se cópia do accórdão á outra autoridade em conflicto.

Art. 51. Si duas ou mais autoridades forem competentes, correrá o processo perante aquella que primeiro delle conheceu; si incompetentes, fará o Tribunal remetter o processo ao fôro que competente fôr. (*Cod. de Org. Judiciaria Militar*, artigo 98, § 4°.)

CAPITULO III

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 52. O ministro do Supremo Tribunal Militar que for do réo inimigo capital ou amigo intimo, ascendentes, descendentes, sogro, genro, irmão, cunhado, tio, sobrinho ou primo co-irmão, ou tiver interesse particular na decisão da causa, é obrigado a dar-se de suspeito, e, não o fazendo, poderá ser recusado.

Paragrapho unico. Não póde o ministro do Tribunal julgar as causas em que tiver servido na primeira instancia qualquer dos parentes especificados neste artigo.

Art. 53. O ministro que se dér de suspeito fal-o-ha por escripto, dando os motivos da suspeição e, se fôr o relator, remetterá incontinente os autos ao presidente para nova distribuição.

Art. 54. A suspeição opposta por alguma das partes será deduzida no prazo de cinco dias, a contar da distribuição do processo, por meio de requerimento, articulando especificadamente os factos ou razões em que se baseia, ajuntando o ról das testemunhas e os documentos que tiver.

Paragrapho unico. A suspeição só poderá ser opposta depois deste prazo, se a parte justificar que sobreveiu de novo.

Art. 55. Apresentada a suspeição, o relator do feito ou o ministro a quem fôr distribuido o requerimento, quando o recusado fôr o relator, mandará ouvir ao respectivo ministro, que responderá no prazo de tres dias.

Art. 56. Se o ministro recusado acceitar a suspeição, assim declarará nos autos, ficando encerrado o incidente.

Art. 57. Si o dito ministro não reconhecer a suspeição, ficará suspensa a decisão do feito até que seja resolvido o incidente.

Art. 58. Com a resposta do ministro recusado ou sem ella, quando não fôr dada no prazo legal, o relator ordenará o processo e inquirirá as testemunhas apresentadas pelo recusante, escrevendo o secretario do Tribunal todos os termos do incidente.

Art. 59. Feito isto, o relator na primeira sessão apresentará o processo em mesa, e, após o relatorio, discutida a materia, decidirá o Tribunal por maioria de votos, se procede ou não a suspeição, lavrando-se em seguida a competente decisão na fórma do que estabelecido está neste regimento para as decisões em geral.

Paragrapho unico. O ministro recusado não estará durante a discussão e votação presente á sessão.

CAPITULO IV

DOS AGGRAVOS

Art. 60. Antes de entrar no conhecimento da causa principal, o Tribunal resolverá como preliminar de julgamento, as questões que tiverem sido levantadas perante os Conselhos de Justiça e constantes dos aggravos que hajam sido tomados por termos nos casos em que, pelo Codigo de Processo Militar, é admissivel esse recurso.

Art. 61. Na discussão e votação dos aggravos, observar-se-ha o disposto nos arts. 32 a 40, sendo o respectivo accórdão caso tenha havido provimento ao recurso, lavrado nos termos dos arts. 41 e 42.

Art. 62. Quando fôr negado provimento ao aggravo, far-se-ha no accórdão do julgamento final do feito menção especial do incidente.

CAPITULO V

DOS RECURSOS PROPRIAMENTE DITOS

Art. 63. Chegando ao Tribunal o recurso de que trata o art. 251 do Codigo de Processo e lançada a data do recebimento pelo secretario do Tribunal, será distribuido pelo presidente ao ministro togado a que tocar e a quem, depois de autoado e com o numero de ordem respectiva e com o officio do procurador geral quando o recorrente fôr o ministerio publico, será concluso immediatamente.

Art. 64. Exposto o caso pelo relator nos termos do artigo 33, poderá o procurador geral produzir allegações oraes ou pedir vista dos autos, que lhe será concedida por tres dias, ficando adiado o julgamento para a primeira sessão.

Paragrapho unico. Si nada fôr requerido, nem o Tribunal ordenar diligencia alguma para maior esclarecimento, será o recurso immediatamente julgado.

Art. 65. Será secreto o julgamento do recurso de impronuncia.

Art. 66. Não se conhecerá do recurso interposto fóra do prazo.

CAPITULO VI

DAS APPELLAÇÕES

Art. 67. Logo que chegar ao Tribunal a appellação, lançada a data do recebimento pelo secretario, feita a distribuição ao ministro a quem competir, autoada e com o numero de ordem, abrirá immediatamente o secretario vista, pelo prazo de cinco dias, para cada uma das partes devidamente representadas, não tendo já sido arrazoada a appellação na primeira instancia.

Paragrapho unico. Terminado este prazo e aberta vista ao procurador geral, quando a appellação for interposta pelo Ministerio Publico, vão em seguida os autos ao relator para os fins do art. 33.

Art. 68. Sendo sómente do réo a appellação, não se poderá aggravar a pena.

Art. 69. O julgamento será em sessão secreta, sempre que a prisão do réo possa resultar da decisão.

Art. 70. Dando provimento á appellação nos casos de nullidade do processo ou do julgamento, ou ainda quando a sentença for contraria á evidencia dos autos, o Tribunal mandará formar novo processo, submetter o réo a novo julgamento, ou corrigirá a sentença, impondo a pena correspondente ao crime e suas circumstancias.

CAPITULO VII

DOS EMBARGOS

Art. 71. A's sentenças finaes do Srupremo Tribunal Militar poderão ser oppostos embargos de nullidade, infringente do julgado e de declaração (Codigo de Processo, art. 276).

Art. 72. Os embargos devem ser apresentados na secretaria do Supremo Tribunal, quando o processo correr pela 6ª circumscripção, ou nas sédes das auditorias, quando correr pelas outras circumscripções, dentro do prazo de dez dias, a contar do da intimação ou sciencia das partes (Codigo, artigo 277).

Paragrapho unico. Os auditores remetterão á secretaria do Tribunal os embargos, com a declaração da data do recebimento, ou a communicação de que, findo o prazo, não foram os mesmos offerecidos (Codigo de Processo, art. 277, paragrapho unico).

Art. 73. A sciencia da decisão, manifestada de modo inequivoco pelo réo, supprirá a intimação para o fim de poder elle oppor embargos (Codigo de Processo, art. 278).

Art. 74. A petição para embargos será dirigida ao relator do processo.

Paragrapho unico. Os embargos podem ser articulados e acompanhados de quaesquer documentos obtidos mesmo depois de proferido o accórdão embargado (Codigo de Processo, art. 279).

Art. 75. Nos embargos de declaração a parte requererá, por simples petição, que se declare o accórdão ou se expresse o ponto que nelle se houver omittido (Codigo de Processo, art. 280).

Paragrapho unico. Junta aos autos a petição, o Tribunal, na primeira sessão que se seguir ao recebimento da petição, após a exposição verbal feita pelo relator, resolverá, sem fazer mudança no julgado.

Art. 76. O secretario logo que receber os embargos, juntal-os-ha por termo nos autos e fará o processo concluso ao relator (Codigo de Processo, art. 282).

Art. 77. Do despacho do relator, negando vista ou não recebendo os embargos, dar-se-ha sciencia á parte (Codigo de Processo, art. 281).

Art. 78. Do despacho a que se refere o artigo anterior, cabe aggravo, por meio de petição dirigida ao relator no prazo de cinco dias, contados da data da sciencia ao réo.

Paragrapho unico. A verificação da data em que foi apresentada a petição, quando não entregue directamente ao Tribunal, ou ao auditor respectivo, por estar o réo longe da séde, é feita pela nota ou carimbo da repartição militar em que primeiro tiver dado entrada a mesma petição.

Art. 79. Junta aos autos a petição em que se declarará a razão do recurso, será o feito presente em mesa, sendo na primeira sessão relatado e julgado, não tendo voto o ministro que tiver proferido o despacho aggravado.

Paragrapho unico. O aggravante poderá sustentar oralmente ás razões de seu aggravo perante o tribunal, durante 15 minutos.

Art. 80. O julgamento dos embargos obedecerá a mesma marcha do das appellações, sendo-lhe extensivo o disposto no art. 69. (Cod. de Processo, art. 285.)

Art. 81. E' permittido ao réo, por si ou por procurador, sustentar oralmente perante o tribunal, após o relatorio, os seus embargos, sendo-lhe para isso concedidos 15 minutos. (Cod. de Processo, art. 286.)

CAPITULO VIII

DOS CRIMES DA COMPETENCIA ORIGINARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 82. A acção criminal, cujo conhecimento competir originariamente ao tribunal, será iniciada por denuncia ou *ex-officio*.

Art. 83. A denuncia será offerecida ao presidente do tribunal pelo procurador geral, dentro de 10 dias, contados do recebimento do inquerito ou dos documentos em que ella se basear.

Art. 84. O procedimento *ex-officio* será provocado pelo presidente do tribunal por meio de portaria, si, esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, a denuncia não tiver sido offerecida.

Art. 85. A denuncia deve conter:

a) a narração do facto criminoso com todas as suas circumstancias;

b) o nome do delinquente, seu posto ou emprego;

c) as razões de convicção ou presumpção da delinquencia;

d) a nomeação de todos os informantes e testemunhas.

Paragrapho unico. Nos crimes de responsabilidade, á denuncia serão juntos os documentos que façam acreditar na existencia do crime, ou a declaração concludente da impossibilidade de apresentar-se essa prova.

Art. 86. Apresentada a denuncia ou expedida a portaria, o presidente do tribunal procederá, na primeira sessão, ao sorteio de tres ministros, um do Exercito, um da Armada e um togado, os quaes constituirão um Conselho de Instrucção que funccionará sob a presidencia do mais graduado ou mais antigo dos militares.

Paragrapho unico. Durante a phase da instrucção, exercerão os ministros sorteados, respectivamente, as funcções que o Codigo de Processo confere aos juizes e auditor dos Conselhos de Justiça.

Art. 87. O conselho procederá, salvo as excepções decorrentes da fórma deste processo, segundo a norma estabelecida para os crimes da competencia dos Conselhos de Justiça Militar.

Art. 88. Nos crimes de responsabilidade, si a denuncia contiver os requisitos legaes, o presidente do tribunal, na primeira sessão, mandará intimar o denunciado para responder no prazo de 15 dias. Findo este prazo com a resposta ou sem ella, decidirá o tribunal do recebimento ou não da denuncia, procedendo-se, de conformidade com os arts. 33 a 46.

Art. 89. O denunciado não será ouvido:

a) quando estiver fóra do paiz;

b) si for ignorado o logar de sua residencia. (Codigo de Processo, art. 305.)

Art. 90. As decisões sobre pronuncia e julgamento final em quaesquer crimes serão tomadas por maioria de votos do tribunal, para o que, satisfeitas as diligencias legaes, se apresentarão os autos em mesa. (Codigo de Processo, artigo 306.)

Art. 91. Os ministros sorteados tomarão parte no julgamento do tribunal, mas os autos serão relatados por outro ministro togado, a quem competir a distribuição. (Codigo de Processo, art. 307.)

Art. 92. Distribuida a causa na primeira sessão que se seguir e feito o relatorio, o tribunal decidirá si o réo deve ou não ser pronunciado.

§ 1.° Este julgamento terá logar em sessão publica si o indiciado estiver preso ou menagiado, ou si o crime não for punivel com a pena de prisão.

§ 8.° Não sendo o réo pronunciado, será immediatamente solto, si estiver preso.

Art. 93. Pronunciado o réo e decorridos do despacho todos os effeitos a que se refere o art. 216 do Codigo de Processo, será designado dia para julgamento, sendo o réo notificado para defender-se perante o tribunal.

Art. 94. Na sessão designada, presente o procurador geral, o réo ou seu advogado, procederá o secretario a leitura do processo.

Art. 95. Finda esta, o procurador geral produzirá a accusação, fallando em seguida o réo, por si ou por seu advogado, podendo haver replica e treplica.

Art. 96. Terminados os debates e consultado o tribunal si considera a causa em estado de ser julgada, proceder-se-ha ao julgamento em sessão secreta.

Art. 97. O procurador geral não assistirá ás sessões secretas para pronuncia e julgamento.

Art. 98. Sendo determinada qualquer diligencia, a requerimento dos ministros ou do procurador geral, o presidente a ordenará suspendendo a sessão pelo tempo necessario, si assim for preciso.

Art. 99. Feito o relatorio pelo ministro que tiver funccionado no processo de pronuncia, e prestados todos os esclarecimentos que forem pedidos, dará o relator o seu voto procedendo-se na conformidade do disposto nos arts. 33 á 46.

Art. 100. Das decisões do Conselho de Instrucção que versarem sobre recebimento da denuncia, prisão preventiva e mensagem, caberá recurso para o tribunal.

Art. 101. Das decisões proferidas pelo tribunal, só caberá recurso de embargos a decisão final.

Art. 102. As diligencias, que se fizerem necessarias, serão executadas, de ordem do relator, por intermedio do auditor da circumscripção, onde se deva realizar (Cod. de Processo, art. 311).

Art. 103. As funcções de escrivão e official de justiça serão desempenhadas respectivamente, pelo secretario e porteiro do tribunal.

Art. 104. A execução das sentenças proferidas pelo tribunal nos processos de sua competencia originaria, será feita pelo presidente do tribunal, quando se tratar de um dos seus membros e pelos auditores respectivos nos demais casos.

Paragrapho unico. No caso de ser a sentença executada pelo presidente do tribunal, a guia a que se refere o art. 289 do Codigo, será remettida ao ministerio competente para os fins de direito.

CAPITULO IX

DA REFORMA DOS AUTOS PERDIDOS

Art. 105. Os autos perdidos no tribunal ou na sua secretaria, serão reformados mediante petição do procurador geral.

Art. 106. Apresentada a petição ao presidente do tribunal, será ella distribuida ao relator do feito, si se tratar de processo da competencia originaria do tribunal, e nos demais casos, será enviada ao auditor da circumscripção onde tiver corrido o processo.

Art. 107. O ministro relator e os dous juizes militares de que falla o artigo 86, prepararão o novo processo até o ponto de se poder julgar o feito reformado, tomando parte no julgamento todos os ministros.

Art. 108. Os autos reformados substituirão os originaes nos seus effeitos legaes; encontrados, porém, os originaes deverão estes prevalecer.

CAPITULO X

DAS CONSULTAS

Art. 109. Feita a distribuição das consultas na fórma do art. 27 e indicado um revisor ao relator designado, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.° Da consulta com o parecer do relator, dar-se-ha vista ao ministro revisor.

§ 2.° Apresentada esta pelo revisor, com o respectivo visto, ao presidente, este designará dia para julgamento e votação do parecer, observando-se em tudo quanto lhe for applicavel o disposto nos arts. 33 á 46.

§ 3.° Na assignatura do parecer, declararão o relator e o revisor as suas funcções.

§ 4.° Não havendo maioria para vencer qualquer das opiniões formuladas, isso mesmo se declarará expressamente na resposta á consulta, transcrevendo-se todos os votos emittidos.

§ 5.° Uma vez decidida será a consulta devidamente transcripta, pela respectiva sessão ficando registrado o parecer no livro proprio.

§ 6.° Os ministros que forem vencidos nos pareceres darão por escripto as razões de seus votos, afim de serem transcriptas e registradas na fórma do paragrapho anterior.

§ 7.° Na sessão immediata a em que for votado o parecer, o secretario apresentará em mesa a consulta com votos transcriptos afim de serem assignados.

§ 8.° As consultas, com os pareceres, assim processadas, serão remettidas ao Sr. Presidente da Republica, por intermedio do ministerio competente.

TITULO III

Dos auditores

CAPITULO I

DA NOMEAÇÃO DE AUDITORES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Art. 110. Recebida a communicação da vaga de auditor de primeira entrancia, o presidente do Tribunal fará annunciar pelo *Diario Official* e communicará por despachos telegraphicos aos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de 45 dias para serem apresentadas na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruidas com documentos que provem os seus serviços e habilitações, condições de idoneidade e pratica de quatro annos, pelo menos, de advocacia ou de cargos de magistratura da União ou dos Estados.

§ 1.° A' proporção que forem sendo recebidas as petições a secretaria irá preparando um relatorio de cada uma dellas, com uma noticia circumstanciada dos documentos que a instruirem, e, até á sessão que se seguir á expiração do prazo, apresentará esse trabalho ao presidente, que o mandará publicar no *Diario Official*.

§ 2.° Nessa sessão proceder-se-ha ao sorteio de uma commissão de tres ministros, dos quaes um togado, para, em parecer fundamentado, fazer a classificação dos candidatos por ordem de merecimento.

§ 3.° Este parecer será apresentado na sessão immediata, salvo si o Tribunal resolver, a requerimento da commissão, adiar a materia para outra sessão.

§ 4.° A proposta ao Poder Executivo não poderá conter mais de tres nomes, e os propostos serão classificados em primeiro, segundo o terceiro logar. Si houver duas vagas, a proposta comprehenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardará havendo mais de duas.

§ 5.° A eleição será feita em sessão secreta e separadamente, para cada um dos tres logares. Annunciado o escrutinio, cada ministro, inclusive o presidente, votará para o primeiro logar em um dos nomes da lista, sendo classificado o candidato que obtiver maioria absoluta. Do mesmo modo se procederá para o preenchimento dos segundo e terceiro logares.

§ 6.° Si no primeiro escrutinio para cada logar nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-ha a segundo, e, si o mesmo occorrer neste, proceder-se-ha a um terceiro escrutinio, entre os tres nomes mais votados.

§ 7.° Si no terceiro escrutinio nenhum candidato attingir á votação necessaria, terá preferencia dentre os tres mais votados:

1°, o mais antigo no serviço da magistratura;

2°, o diplomado em direito que, á pratica de advocacia, reúna melhores titulos de habilitação e haja prestado ao paiz melhores serviços;

3°, o que for ou tiver sido militar;

4°, o diplomado em sciencias juridicas e sociaes, laureado pela Faculdade que lhe conferiu o diploma;

5°, o que tiver serviço publico federal.

§ 8.° Não sendo julgado habilitado nenhum dos candidatos, será immediatamente aberto novo concurso.

§ 9.° A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos offerecidos pelos candidatos comtemplados na lista.

§ 10. O parecer de que trata o § 3° será publicado no *Diario Official*, juntamente com o resultado da eleição.

CAPITULO II

DA PROMOÇÃO DOS AUDITORES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Art. 111. O presidente do Tribunal, ao ter conhecimento official de estar vago um logar de auditor de segunda entrancia, procederá, na primeira sessão que se seguir ao recebimento dessa communicação, ao sorteio de uma commissão de tres ministros, dos quaes um togado pelo menos, afim de estudar as cópias dos assentamentos dos auditores de primeira entrancia, e organizar, dentro de oito dias, a lista dos seis mais antigos, que será apresentada ao Tribunal com o relatorio do serviço de cada um.

Art. 112. Lido e discutido o relatorio proceder-se-ha á escolha, em sessão secreta, votando cada ministro em tres nomes dentre os seis, obedecendo-se na organização da lista á classificação pelo numero de votos, procedendo-se em tudo na fórma do art. 14, no que lhe for applicavel.

CAPITULO III

DA ANTIGUIDADE DOS AUDITORES E DA RESPECTIVA RECLAMAÇÃO

Art. 113. O Tribunal procederá todos os annos á revisão nominal dos auditores, para os effeitos da respectiva antiguidade, observando-se na sua ordem os preceitos dos artigos 70 e 71 do Codigo de Processo e Organização Judiciaria.

Art. 114. Organizada a lista será ella publicada no *Diario Official*, até o dia 15 de janeiro, para os fins a que se refere o art. 73 do citado Codigo.

Art. 115. A relação assim publicada terá vigor emquanto não for substituida pela que se organizar em virtude da revisão proveniente das reclamações a que se refere o art. 73, reclamações que não terão effeito suspensivo.

Art. 116. As reclamações contra a lista de antiguidade serão apresentadas dentro de 90 dias, contados da data da sua publicação no *Diario Official*.

Art. 117. Recebidas as reclamações, o Tribunal sorteará uma commissão de tres membros, sendo um do Exercito, um da Armada e um togado, que será o relator, para estudal-as.

Art. 118. As reclamações, uma vez examinadas pela commissão, serão publicadas no *Diario Official* para o conhecimento dos interessados, que poderão contestal-as dentro de 15 dias na Capital e 60 nos Estados, contados da data dessa publicação.

Art. 119. Findos esses prazos e recebidas ou não as contestações, a commissão examinará os documentos e razões apresentadas por uma e por outra parte, interpondo afinal parecer fundamentado sobre a procedencia ou improcedencia das reclamações. O parecer da commissão e as contestações serão publicadas no *Diario Official*.

Art. 120. Lido e discutido em sessão secreta o parecer da commissão, o Tribunal julgará em definitivo as reclamações apresentadas.

Art. 121. A lista de antiguidade que se fizer em consequencia da revisão será immediatamente publicada no *Diario Official*.

Art. 122. As reclamações uma vez julgadas pelo Tribunal, não poderão ser renovadas com os mesmos fundamentos, sob pena de não serem tomadas em consideração.

TITULO IV

Da Secretaria do Tribunal

CAPITULO I

DOS EMPREGADOS

Art. 123. A Secretaria do Supremo Tribunal Militar se compõe dos seguintes empregados:

Um secretario, dous chefes de secção, dous primeiros, quatro segundos e quatro terceiros officiaes, dous dactylographos diplomados, um archivista, bibliothecario e protocollista.

Art. 124. O secretario será diplomado em direito e de livre nomeação do presidente do Tribunal.

Art. 125. Os cargos da secretaria serão preenchidos por merecimento, dentre os funccionarios das categorias immediatamente inferiores.

Art. 126. A nomeação para terceiro official se fará mediante concurso, observando-se o programma estabelecido para o preenchimento de igual cargo na Secretaria da Guerra.

Art. 127. O secretario será substituido em suas faltas e impedimentos pelo chefe da secção préviamente designado pelo presidente. Os demais empregados pelo das categorias immediatamente inferiores, dentro das respectivas secções.

Art. 128. A secretaria tem como chefe o secretario e se dividirá em duas secções:

Secção administrativa;

Secção judiciaria.

§ 1.° A secção administrativa terá: um chefe; um primeiro, dous segundos e dous terceiros officiaes, e um dactylographo.

§ 2.° A secção judiciaria terá: um chefe, um primeiro, dous segundos e dous terceiros officiaes, e um dactylographo.

Art. 129. O archivo, a bibliotheca e o protocollo serão directamente subordinados ao secretario.

Art. 130. Os empregados da secretaria e portaria do Tribunal, terão os vencimentos da tabella annexa.

Art. 131. Ao secretario compete:

a) assistir ás sessões para lavrar as actas, que assignará com o presidente, depois de lidas e approvadas na sessão seguinte;

b) lavrar portarias, provisões e ordens;

c) receber e ter sob sua guarda e responsabilidade os autos e papeis apresentados ao Tribunal, e submettel-os á distribuição;

d) passar, independentemente de despacho, as certidões que lhe forem pedidas, de livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objecto de segredo;

e) servir de escrivão nos processos da competencia originaria do Tribunal;

f) proceder á leitura dos autos na sessão do julgamento e remetter ao auditor respectivo os autos na hypothese do art. 102.

g) apresentar ao presidente todos os autos, petições e mais papeis dirigidos ao Tribunal;

h) distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos a cargo da secretaria, bibliotheca e archivo, assim os da portaria, de accôrdo com este regimento e com as instrucções baixadas pelo presidente, mantendo a ordem e propondo ao presidente as providencias necessarias á regularidade do serviço;

i) examinar, antes da distribuição, os autos e papeis a ella sujeitos;

j) justificar ou não as faltas dos empregados da secretaria, com recurso para o presidente;

k) impôr disciplinarmente, a pena de advertencia ou reprehensão aos ditos empregados e propôr ao presidente a de suspensão;

l) lavrar no livro proprio os termos de compromisso, que deverão prestar, antes de sua posse, os membros do Tribunal, procurador geral e auditores, e subscrever os que fizer lavrar, dos empregados da secretaria e portaria;

m) velar pela regularidade da escripturação de todos os livros e registros de que trata este regimento e dos mais que o Tribunal crear por conveniencia do serviço;

n) receber da Directoria de Contabilidade da Guerra, as quantias votadas para despezas de prompto pagamento, as quaes ficarão sob sua guarda e responsabilidade;

o) fazer remessa dos autos julgados afinal pelo Tribunal aos auditores respectivos, a qual será escripturada de modo claro e preciso na secção competente.

Paragrapho unico. A remessa aos auditores desta Capital se fará pela portaria por intermedio das ordenanças do Tribunal em livro de carga, e, aos Estados por meio de registro nos Correios.

Art. 132. O secretario terá sob sua immediata inspecção os seguintes livros:

O de posse dos ministros do Tribunal, procurador geral e auditores, de matricula dos empregados da secretaria; do ponto dos empregados; de registro das ordens do Tribunal e do seu presidente; de registro de correspondencia official do presidente.

Art. 133. Compete á secção administrativa:

a) o expediente do Tribunal e toda a sua correspondencia administrativa;

b) o expediente dos trabalhos de consultas e pareceres;

c) processar as petições dos candidatos ao cargo de auditor;

d) organizar a lista annual da antiguidade dos ministros do Tribunal e auditores;

e) processar os pedidos de licença;

f) passar certidões dos papeis referentes á secção, mediante caução;

g) colligir os dados para o relatorio do presidente do Tribunal, em relação á parte administrativa;

h) registrar em livro proprio o assentamento e mais alterações relativas a todo o pessoal da Justiça Militar, secretaria e portaria do Tribunal.

Art. 134. — A' secção judiciaria compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis criminaes ou recursos de alistamento militar que deram entrada no Tribunal, emquanto em andamento;

b) registrar em livros especiaes a distribuição dos mesmos autos, lançamento em protocollos apropriados o respectivo andamento, a carga e descarga do recebimento por parte dos ministros;

c) prestar aos interessados informações verbaes sobre o andamento dos processos;

d) numerar, logo que tiverem entrada na secção, os processos e recursos, segundo as classes a que se refere o art. 26;

e) autoar os processos e recursos depois de serem distribuidos;

f) extrahir cópias dos accórdãos para os fins declarados no art. 43 e, se forem nelles adoptados os fundamentos da sentença de primeira instancia, transcrever a mesma sentença em seguida ao accórdão;

g) organizar a jurisprudencia do Tribunal para ser publicada em volume;

h) registrar em livros distinctos para cada especie, os accórdãos proferidos pelo Tribunal;

i) apresentar os processos ao secretario, afim de serem elles por este remettidos ao auditor respectivo;

j) passar as certidões dos papeis referentes á secção, mediante caução;

k) colligir os dados para o relatorio do presidente do Tribunal, em relação á parte judiciaria.

Art. 135. O expediente das sessões começará ás 11 horas e terminará ás 16 horas, podendo ser prorogado pelo secretario, com autorização do presidente.

Paragrapho unico. Nos dias de reunião do Tribunal, o expediente da secção respectiva só encerrará depois de terminada a sessão.

Art. 136. Ao bibliothecario, archivista e protocollista compete:

a) lançar em livro proprio a entrada dos volumes adquiridos, fazendo a devida catalogação, por ordem alphabetica de materia e autores e com todas as declarações necessarias á facil procura das obras existentes, sendo responsavel pela ordem e asseio da bibliotheca;

b) ter sob sua guarda um carimbo com os dizéres, — Bibliotheca do Supremo Tribunal Militar, — com o qual marcará no frontespicio, todos os livros, impressos, jornaes e revistas que derem entrada na bibliotheca;

c) lançar em livro especial, numerado e rubricado em todas as folhas, as cargas e descargas dos volumes pedidos pelos ministros e procurador geral;

d) organizar o archivo do Tribunal, que ficará sob sua guarda e responsabilidade, conservando-o na melhor ordem e asseio;

e) assignalar todos os papeis e autos findos, ou livros que receber, com um carimbo com os dizeres, — Supremo Tribunal Militar, — Archivo;

f) registrar em livro especial todos os autos e papeis sob sua guarda;

g) lançar em livro especial a carga e descarga dos autos e papeis reclamados pelos ministros e procurador geral, não sendo licito a ninguem mais retirar autos ou papeis do archivo sem ordem especial do secretario;

h) lançar no protocollo geral, que terá sob sua guarda e responsabilidade, todos os autos e papeis dirigidos ao Tribunal, dando delles recibo ás partes, si se tratar de petição e apresentando-os immediatamente ao secretario;

i) ter sob sua guarda um carimbo com os dizeres — Secretaria do Supremo Tribunal Militar — Protocollo, — com o numero e data para marcar, á margem ou no frontespicio, os mesmos papeis e autos, quando recebel-os.

CAPITULO II

DA PORTARIA

Art. 137. A portaria do Tribunal terá os seguintes empregados:

1 porteiro;
1 electricista;
3 continuos;
4 serventes.

Ao porteiro incumbe:

1°, abrir a repartição todos os dias uteis, ás nove horas e extraordinariamente, quando lhe fôr determinado pelo secretario, fechando-a depois de concluidos os trabalhos;

2°, fechar os officios e mais papeis da secretaria que tiverem de ser expedidos e dar-lhes o conveniente destino;

3°, fiscalizar os serviços dos continuos e serventes;

4°, ter sob sua guarda e responsabilidade todos os moveis e mais objectos pertencentes ao Tribunal e velar pela sua conservação.

Art. 138. O porteiro será substituido em seus impedimentos pelo continuo que o secretario designar.

Art. 139. Ao electricista incumbe: zelar pela conservação, fazendo os concertos necessarios de toda a installação electrica do Tribunal, assim como do elevador.

Art. 140. Aos continuos incumbe:

1°, comparecer todos os dias á hora da abertura do Tribunal, para o serviço interno da secretaria e para o mais que lhes fôr determinado pelo secretario;

2°, estar presente e ás ordens do Tribunal, durante ás sessões o que servir na secção respectiva.

Art. 141. Aos serventes cumpre o comparecimento á hora da abertura do Tribunal, para o competente asseio, executando, além disso, os serviços que lhes forem designados.

CAPITULO III

FALTAS, DEMISSÕES E PENAS DISCIPLINARES

Art. 142. O empregado que faltar ao serviço soffrerá perda total ou desconto em seus vencimentos, conforme as seguintes regras:

§ 1.° O que faltar sem causa justificada perderá todos os vencimentos. São motivos justificaveis: 1°, molestia; 2°, nojo; 3°, gala de casamento;

§ 2.º O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, o que se fará ás 11 horas, e dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, não justificando a demora, perderá metade da gratificação.

§ 3.º Ao que comparecer depois desta hora ainda que justifique a demora ou retirar-se antes de encerrarem-se os trabalhos diarios na fórma deste regimento, descontar-se-ha tambem metade da gratificação, uma vez que a retirada fôr por motiva attendivel.

§ 4.º Ao que comparecer depois da hora, na fórma do 2º, sem motivo justificado, descontar-se-ha toda a gratificação.

§ 5.º Ao que sahir sem permissão do secretario antes de terminados os serviços na fórma deste regimento, descontar-se-hão todos os vencimentos.

§ 6.º O desconto por faltas interpolladas não comprehenderá os dias feriados, sendo, porém successivas, comprehenderá todos os dias.

§ 7.º As faltas contar-se-hão pelo livro do ponto no qual assignarão todos os empregados, quer no primeiro quarto de hora da fixada para o começo dos trabalhos, quer depois que o secretario declaral-os terminados.

§ 8.º O ponto será encerrado pelo secretario, e sem sua permissão, nos termos deste regimento, nenhum empregado poderá assignal-o, depois de encerrado.

§ 9.º Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer por motivo de serviço do tribunal ou da secretaria, de que haja sido competentemente encarregado fora da repartição, ou por servir cargos gratuitos e obrigatorios, em virtude da lei.

§ 10. O secretario poderá julgar justificadas até tres faltas em cada mez, e as que excederem esse numero só serão justificadas por attestado de molestia a juizo do presidente do tribunal.

§ 11. As faltas serão mencionadas nas folhas de pagamento.

Art. 143. Os empregados da secretaria serão conservados emquanto bem servirem, mas se tiverem mais de 10 annos de serviço publico federal só poderão ser demittidos mediante processo administrativo em que fique apurado a falta que por sua gravidade justifique a demissão.

Paragrapho unico. Nesse processo, que será feito por um ministro sorteado em sessão, servindo de escrivão um empregado da secretaria por elle designado, se assegurará ao accuado a mais ampla defesa.

Art. 144. Por omissão no cumprimento dos deveres ficam sujeitos os empregados do tribunal ás seguintes penas disciplinares:

1º, advertencia;
2º, reprehensão;
3º, suspensão até 30 dias.

§ 1.º As duas primeiras penas podem ser applicadas pelo secretario com recurso para o presidente e por este qualquer dellas.

§ 2.º A pena de suspensão acarreta a perda de toda a gratificação e da metade do ordenado.

CAPITULO IV

DOS LIVROS

Art. 145. A secretaria do tribunal terá os seguintes livros:

1º, livro de registro das actas das sessões consultivas;
2º, livro de registro das sessões judiciarias;
3º, livro da porta, onde serão lançados todos os officios e mais papeis que entrarem na portaria;
4º, livro de registro dos processos, por ordem alphabetica, com a declaração do numero do processo e do maço em que for archivado, depois de julgado;
5º, livro de assentamento do pessoal da Justiça Militar;
6º, livro de registro dos accordãos e mais decisões do tribunal;
7º, livro de protocollo de processo remettidos as autoridades;
8º, livros de protocollo do expediente em geral e das consultas;
9º, livro de carga e descarga dos utensilios do tribunal e sua secretaria;
10, livro de de protocollo de remessa das consultas aos Ministerios da Guerra e da Marinha;
11, livro de protocollo da remessa dos autos aos ministros do tribunal;
12, livro de protocollo de remessa das consultas aos ministros do tribunal;
13, livro de protocollo de remessa ao procurador geral;
14, livro de folha de pagamento.

Art. 146. Além dos livros acima mencionados o presidente poderá crear outros que sejam necessarios ao serviço do tribunal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 147. São feriados, além dos domingos, os dias de festa ou feriado nacional.

Art. 148. Os ministros do Tribunal, procurador geral, auditores e promotores terão direito a 60 dias de férias por anno, sem interrupção, porém, da administração da justiça. O Tribunal organisará para esse effeito, a tabella necessaria.

Art. 149. Os empregados da secretaria e portaria gosarão cada um, um mez de férias, sem prejuizo do serviço, sendo a tabella organizada pelo secretario, com sciencia do presidente.

Art. 150. As licenças dos auditores, secretario e empregados da secretaria e portaria do Tribunal, serão concedidas pelo presidente, de accôrdo com a lei geral.

Paragrapho unico. Concedida a licença, far-se-ha a devida communicação ao respectivo ministerio dentro do prazo legal.

Art. 151. O secretario do Tribunal usará, durante os serviços das sessões, capa e vestuario preto.

§ 1.º Esse mesmo trajo será usado pelo empregado da secretaria, quando servir na sessão, em logar do secretario.

§ 2.º O porteiro, continuos e serventes do Tribunal usarão tunica e calça de brim kaki ou flanella azul. Os continuos e serventes terão na golla as iniciaes — S. T. M., de metal amarello para os primeiros e metal branco para os segundos.

§ 3.º Os escrivães e officiaes de justiça das auditorias, usarão: o primeiro a capa de secretario do Tribunal e os segundos o fardamento dos continuos, com as iniciaes J. M., em metal branco.

Art. 152. Todos os ministros do Tribunal teem direito a uma ordenança, na fórma do regimento approvado pelo decreto n. 11.482, de 10 de fevereiro de 1915.

Paragrapho unico. Igual direito terá o procurador geral.

Art. 153. O secretario do procurador geral será tirado dentre os officiaes da secretaria.

Art. 154. Os officiaes generaes e os auditores, quando convocados para servirem no Tribunal, funccionarão independentemente do acto de posse, prestando, porém, o compromisso legal.

Art. 155. Os officiaes generaes e os auditores, independentemente de nova distribuição, receberão as consultas e os processos dos ministros a quem substituirem.

Art. 156. Em caso de accumulo de serviço, ou por conveniencia da ordem da secretaria, a juizo do presidente, um dos primeiros ou segundos officiaes da secção judiciaria poderá servir de escrivão no feito em que como tal tiver de funccionar o secretario.

Art. 157. Para attender ás conveniencias do serviço da secretaria, o presidente do Tribunal poderá trasferir os funccionarios de uma para outra secção.

Art. 158. Quando o serviço da secretaria exigir, poderá o presidente requisitar um ou mais officiaes reformados do Exercito ou da Armada, que ficarão addidos á mesma secretaria.

Art. 159. Nos casos omissos neste regimento, se observarão a jurisprudencia do Tribunal, e, no que lhe for applicavel, o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º Os auxiliares de auditor usarão, em sessão, a becca de bacharel, tendo no punho esquerdo o emblema a que se refere o art. 17.

Art. 2.º As nomeações de terceiro official, decorrentes da presente reforma da secretaria, serão feitas independentemente de concurso.

Tabella a que se refere o art. 130

2 chefes de secção:		
Ordenado	7:200$000	
Gratificação	3:600$000	21:600$000
2 primeiros officiaes:		
Ordenado	6:400$000	
Gratificação	3:200$000	19:200$000
4 segundos officiaes:		
Ordenado	4:800$000	
Gratificação	2:400$000	28:800$000
4 terceiros officiaes:		
Ordenado	3:600$000	
Gratificação	1:800$000	21:600$000
2 dactylographos:		
Ordenado	2:400$000	
Gratificação	1:200$000	7:200$000

1 bibliothecario-archivista-protocolista:
Ordenado . . . . . 4:800$000
Gratificação . . . . . 2:400$000 7:200$000

1 electricista:
Ordenado . . . . . 2:400$000
Gratificação . . . . . 1:200$000 3:600$000

1 porteiro:
Ordenado . . . . . 3:000$000
Gratificação . . . . . 1:500$000 4:500$000

3 continuos:
Ordenado . . . . . 1:920$000
Gratificação . . . . . 960$000 8:640$000

4 serventes:
Ordenado . . . . . 1:440$000
Gratificação . . . . . 720$000 8:640$000

O archivista bibliothecario terá os vencimentos do 2º official.

Quando for um official reformado só perceberá a gratificação que compete ao mesmo cargo de 2º official.

Approvado na sessão de sete de março de mil novecentos vinte e um.

Supremo Tribunal Militar, 9 de março de 1921. — Marechal *José Caetano de Faria*, presidente. — *Raymundo Frederico K. da Costa Rubim*. — *Julio Fernandes de Almeida*. — *Antonio Coutinho Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — *Mario A. Cardoso de Castro*. — *João Paulo Barbosa Lima*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 8 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., 568$000: Companhia Nacional de Electricidade, (2) 14:84.$000: Prado Lopes & Comp., 490$000; Arnaldo Braga & Comp., 14:729$400, J. L. Costa & Comp., (2) 6:020$820; Villas Bôas & Comp., 3:715:000 e de Cardinale & Comp., 1:275$000, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, correndo a despeza, na importancia total de 41:643$720, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 537).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de Mayrinck Veiga & Comp., 1:038$000; Fonseca, Almeida & Comp., 260$400 e de Arnaldo Braga & Comp., 203000, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 1:318$100, pela consignação «Obras novas — melhoramentos da linha, etc.», — construcção da ponte sobre o rio S. Francisco, em Parapóra, — da verba 6ª, I, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 638).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Virgili Papini, 1:442$100 e da Companhia Brasileira Casaccommiator, (4) 2:424$000, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accôrdo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918; correndo a despeza, na importancia total de 3:866$100, pela consignação «Obras novas — melhoramentos da linha etc.» — verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso 639).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Dias Garcia & Comp., (3) 11:328,622$: M. E. Marvin, (3) 121.460$795; Hime & Comp., 6:247$000; Cardinali & Comp., 1455$000 e de Villas Bôas & Comp., (2) 1:432$256, provenientes de fornecimentos á Estrada Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despeza, na importancia de 140:614$573, pela consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões» da verba 6ª, I, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1921 (aviso n. 640).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas do Lapport, Irmão & Comp., 480$: Borlido Maia & Comp., 60$; Marques Couto & Comp., 55$, e Fonseca, Almeida & Comp., 165$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despeza na importancia total de 760$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 641).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Luiz Jablonski & Fils, na importancia de francos 44.456,95, equivalentes a 15:693$303, ouro á taxa de 27 d., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 642).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Arnaldo Braga & Comp., na importancia de 7$ e de Mendes & Pinto, na de 5$400, provenientes de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de novembro e dezembro do anno findo, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa, no total de 12$400, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Inspecção de canalizações e caixas de agua domiciliarias», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso numero 643).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia de 40$; de Luiz Macedo, na de 48$; e de Villas Bôas & Comp., na de 367$400, provenientes de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, no total de 455$400, deverá correr por conta da consignação «Material» titulo «Inspecção de canalizações e caixas de agua domiciliarias», da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso numero 644).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da The Texas Company (South America) Ltd., na importancia de 3:733$200, proveniente de fornecimentos effectuado em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 2.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo «Serviço de hydrometros, etc.», da verba 8ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 645).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia de 40$680; de Eme Costa & Comp., na de 740$; de Francisco Leal & Comp., na de 270$; de Fontes Garcia & Comp., na de 117$; de Luiz Siqueira, na de 400$; de Mendes & Pinto, na de 251$; da Standard Oil Company of Brasil, na de 882$; de Villas Boas & Comp., na de 53$700 e de Walter & Comp., na de 665$, proveniente de material adquirido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa no total de 3:779$380 deverá correr por conta da consignação «Material» — titulo — «Serviço de hydrometros — Conservação e acquisição de apparelhos, etc.» — verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 646).

Directoria Geral do Expediente

Segunda secção

Expediente de 10 de março de 1921

Sr. prefeito do Districto Federal:

Transmitsindo-vos, por cópia, o officio que me foi expedido pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com relação ao chafariz que foi retirado do largo do Deposito e guardado no Almoxarifado dessa Prefeitura, rogo vos dignois providenciar no sentido da sua restituição á referida repartição que, como nesse caso e lhe compete, se encarregara de o installar na praça Varnhagen (aviso n. 56).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorisa-vos a providenciar no sentido do praticante technico da 5ª divisão dessa estrada Otto de Oliveira Ribeiro passar a servir, sem prejuizo dos seus vencimentos, na Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, onde ficará encarregado da conclusão dos trabalhos cartographicos ora em execução, especialmente os da carta do Estado de Matto Grosso (aviso de Gabinete, sem numero).

Pelo officio n. 244, de 9 de março de 1921, communicou-se á Central do Brasil terem sido indeferidos os requerimentos solicitando licença, dos seguintes funccionarios:

Francisco Egypto de Andrade Rosa, officio n. L 856 de 29 de julho de 1920.

Jorge Tanure de Abreu, officio n. L 890, de 31 de julho de 1920.

Oswaldo Pauperio, officio n. L 895, de 2 de agosto de 1920.

Arimo Matnias, officio n. L 902, de 3 de agosto de 1920.

Nicolau Vicente Alvares, officio n. L 909, de 6 de agosto de 1920.

Galdino Pereira da Silva, officio n. L 930, de 18 de agosto de 1920.

Marcos Felix de Oliveira, officio n. L 994, de 18 de agosto de 1920.

João José Joaquim de Andrade, officio n. L 1.040, de 24 de agosto de 1920.

João Ricardo de Jesus, officio n. L 1.051, de 25 de agosto de 1920.
Gustavo Adelino Ferrari, officio n. L 1.062, de 27 de agosto de 1920.
Orlando Pereira de Castro, officio n. L 1.064, de 27 de agosto de 1920.
José da Motta, officio n. L 1.065, de 27 de agosto de 1920.
Joaquim Alves da Silva, officio n. L 1.089, de 31 de agosto de 1920.
Julio Antonio Pereira da Rocha, officio n. L 1.143, de 14 de setembro de 1920.
Alfredo Nicolau Capparelli, officio n. L 1.177, de 25 de setembro de 1920.
Manoel Affonso Ferreira, officio n. L 1.178, de 25 de setembro de 1920.
Josino Teixeira Duarte, officio n. L 1.179, de 25 de setembro de 1920.
Francisco Luiz da Costa Braga, officio n. L 1.180, de 25 de setembro de 1920.
Bento Luiz Felix da Silva Junior, officio n. L 1.195 de 28 de agosto de 1920.
Augusto Virgilio Ferreira, officio n. L 1.195, de 28 de setembro de 1920.
João da Cruz, officio n. L 1.209, de 1 de outubro de 1920.
Sebastião Barreto de Carvalho, officio n. L 1.211, de 1 de outubro de 1920.
Manoel Cardozo, officio n. L 1.232, de 9 de outubro de 1920.
Gastão Barreiros, officio n. L 1.235, de 9 de outubro de 1920.
Antonio Francisco de Barros, officio n. L 1.238, de 9 de outubro de 1920.
Fortunato Estanislau Affonso, officio n. L 1.240, de 9 de outubro de 1920.
Victor Manoel de Medeiros Mauricio, officio n. L 1.247, de 15 de outubro de 1920.
Olympio Pereira, officio n. L 1.248, de 15 de outubro de 1920.
Olympio Martins de Araujo, officio n. L 1.249, de 15 de outubro de 1920.
João José do Valle, officio n. 1.251, de 15 de outubro de 1920.
Augusto Cabral Ventura, officio n. L 1.255, de 15 de outubro de 1920.
Carlos Noiasco de Carvalho, officio n. L 1.259, de 15 de outubro de 1920.
João Fernandes da Silva, officio n. L 1.271, de 21 de outubro de 1920.

Manoel Cordeiro, officio n. L 1.272, de 21 de outubro de 1920.
Domiugos Rodrigues, officio n. L 1.273, de 21 de outubro de 1920.
Luiz Guimarães Ribeiro, officio n. L 1.274, de 21 de outubro de 1920.
Joaquim Bernardino Ferreira, officio n. L 1.275, de 21 de outubro de 1920.
Joaquim Cypriano Pereira, officio n. L 1.284, de 25 de outubro de 1920.
Luiz Joaquim de Araujo, officio n. L 1.286, de 25 de outubro de 1920.

Arnaldo Paes de Figueiredo, officio n. L 1.306, de 28 de outubro de 1920.
Gastão José da Silva, officio n. L 1.517, de 30 de outubro de 1920.
João de Wilton Morgado, officio n. L 1.374, de 6 de novembro de 1920.
Manoel Antonio de Mattos, officio n. L 1.458, de 23 de novembro de 1920.
Lindolpho Bittencourt da Costa, officio n. L 1.446, de 23 de novembro de 1920.
Arthur Fernandes de Souza, officio n. L 1.455, de 23 de novembro de 1920.
José da Silva Braga, officio n. L 1.466, de 23 de novembro de 1920.
Francisco Ascendino Pacheco, officio n. L 1.463, de 25 de novembro de 1920.
Augusto de Oliveira Bastos, officio n. L 1.508, de 4 de dezembro de 1920.
José Joaquim dos Santos, officio n. L 1.510, de 4 de dezembro de 1920.
Telemaco Plinio de Almeida, officio n. L 1.517, de 4 de dezembro de 1920.
Henrique José Gonçalves, officio n. L 1.523, de 6 de dezembro de 1920.

Oscar Augusto Teixeira, officio n. L 1.554, de 13 de dezembro de 1920.
Bernardino Pereira de Carvalho, officio n. L 1.556, de 13 de dezembro de 1920.
Ernani Vieira de Rezende, officio n. L 1.584, de 17 de dezembro de 1920.
Camillo da Silva Neves, officio n. L 1.595, de 18 de dezembro de 1920.
Oscar da Silva Flores, officio n. L 5, de 6 de janeiro de 1921.
João da Costa Lima, officio n. L 6, de 6 de janeiro de 1921.
José Luiz Osorio Filho, officio n. 60, de 17 de janeiro de 1921.
João Baptista da Rocha, officio n. L 96, de 19 de janeiro de 1921.
Aurelio Barsali, officio n. L 220, de 12 de janeiro de 1921.
João Lamen, officio n. L 234, de 15 de fevereiro de 1921.
José Duarte, officio n. L 235, de 15 de fevereiro de 1921.
Evaristo Sylvestre do Rozario, officio n. L 238, de 15 de fevereiro de 1921.
Oscar Gonzaga, officio n. L 240, de 16 de fevereiro de 1921.
Virgilio Brandão, officio n. L 242 de 16 de fevereiro de 1921.
Edmunno José Vieira, officio n. L 245, de 16 de fevereiro de 1921.
Maximo Nestor Pereira, officio n. L 256, de 18 de fevereiro de 1921.
Francisco Pereira, officio n. L 257, de 19 de fevereiro de 1921.
Emygdio Pedro, officio n. L 258, de 19 de fevereiro de 1921.
José Dias Colaço, officio n. L 259, de 19 de fevereiro de 1921.
Pedro Magalhães, officio n. L 262, de 19 de fevereiro de 1921.
Arthur Lima, officio n. L 267, de 19 de fevereiro de 1921.
Benjamin Caetano, officio n. L 276, de 23 de fevereiro de 1921.
Humberto Martinho de Moraes, officio numero 337, de 14 de fevereiro de 1921.
Antonio Alves da Cunha Junior, officio n. L 1.061, de 27 de agosto de 1920.
Manoel Pedro, officio n. L. 1.293, de 28 de outubro de 1920.

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral dos Correios:
N. 114—Devolvendo o requerimento em que o carteiro de 3ª classe Antonio de Alvarenga Cintra, solicita restituição da quantia de 70$000.

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:
N. 115—Communicando o deferimento da petição em que Raul Jansen Ferreira, solicitou continuar como contribuinte do montepio.
N. 116—Communicando o deferimento da petição em que o engenheiro José Barbosa Gonçalves fez identico pedido.
N. 117—Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Augusta Candida de Oliveira Lima, viuva de Genuino Pessoa de Souza Lima.
N. 118—Transmittindo os titulos conferidos a D. Josepha Maria da Conceição e Silva e outra, viuva e filha de Antonio Lupercio da Silva.
N. 119—Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Arminda Macedo de Assumpção, mãe viuva de Franklin José de Assumpção.
N. 120—Remettendo os titulos conferidos a D. Henriqueta Gomes Pereira Valente e outras, mãe viuva e irmãs solteiras e viuva de Adolpho Gomes Pereira Valente.
N. 121—Transmittindo os titulos conferidos a D. Lina José Marinho e outros, viuva e filhos de Demetrio José Marinho.
N. 122—Remettendo os titulos conferidos a D. Joanna da Conceição e Silva e ao menor Ary, viuva e filho de João José da Silva.

Requerimentos despachados

D. Adelinda Amelung Toledo, viuva do José Bernardo Toledo, ex-carteiro de 2ª classe da Administração nos Correios de S. Paulo, solicitando os favores do montepio.— Deferido.

D. Emilia de Almeida Gomes Calaça e outras, viuva e filhas do engenheiro Francisco José Gomes Calaça, director, aposentado, da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, fazendo identico pedido.—Deferido.

João Tamagnini de Abreu Navarro, contador da Repartição de Aguas e Obras Publicas e Manoel Joaquim Mano, mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados por decretos de 1 e 5 do corrente.—Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e de impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança no respectivo sello e a razão por que deixou ella de ser effectuada; ou si eram isentos de taes impostos.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser fornecida a este ministerio, para seu governo, cópia authentica da planta da Estrada de Ferro de Jacuhy, que se acha archivada nesse ministerio e a que se refere a escriptura de doação da mesma via-ferrea feita pela Companhia Minas de Carvão do Jacuhy á Fazenda Nacional (aviso n. 59).

Em resposta ao vosso aviso n. 16, de 28 de janeiro ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia inclusa, o officio em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes communica haver providenciado sobre a designação de um engenheiro para proceder a vistoria no Lazareto de Tamandaré, em Pernambuco, e orçar o orçamento de obras de que necessita, conforme solicitastes (aviso n. 60).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte:

Em solução ao vosso officio n. 9, de 24 de julho de 1920, declaro-os que este ministerio, de accordo com o parecer, que vos transmitto por cópia, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha situados em Maçau, nesse Estado, e pretendidos por Francisco Tertuliano de Albuquerque, cuja petição, com os documentos que a instruiram, ora vos restituo (aviso numero 54).

A' vista do parecer, cuja cópia junto vos remetto, apresentado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, este ministerio nada tem a oppor ao aforamento, requerido por Soares & Comp., de um terreno de marinha situado em Areia Branca, nesse Estado.

Devolvo-vos os documentos que acompanharam vosso officio n. 24, de 24 de dezembro de 1920, ora respondido (aviso n. 55).

— Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Em solução ao vosso officio n, 242, de 3 de novembro ultimo, passo ás vossas mãos cópia do officio que sobre a conclusão da dragagem do canal da Piedade me foi expedido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 57).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal de Navegação, que carece de melhores e mais amplas installações para os seus serviços nesta Capital, recommendo-vos providencieis para que seja entregue áquella Inspectoria, logo que for desoccupado, o primeiro andar do edificio em que funcciona a directoria desse Lloyd, ora em liquidação, afim de ser transferido para alli a séde daquella repartição (aviso n. 2).

— Sr. 3º procurador da Republica, interino:

Respondendo ao vosso officio n. 738, de 30 de dezembro do anno proximo findo, incluso vos envio, por cópia, as informações de que dispõe este ministerio, para defeza da União, na acção que lhe move Francisco Alfredo de Oliveira Pereira, conforme consta da contrafé que ora vos restituo (aviso n. 53),

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Declaro-vos, para os devidos fins, que por portaria de 9 de fevereiro ultimo resolvi approvar as tabellas de taxas submettidas pela The Western Telegraph Company, Limited com o requerimento de 25 de janeiro do corrente anno, informado por vosso officio n. 197, de 29 desse mez, para a expedição de telegrammas no interior do paiz, pelos seus cabos.

Como pedia a referida companhia, resolvo, outrosim, que as tabellas de que se trata entrem em vigor no dia 1 de abril proximo futuro, de accôrdo com a publicação feita no *Diario Official* de 8 de março corrente (aviso n. 15).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Para os devidos fins, vos devolvo, por mim rubricados, todos os documentos enviados com vosso officio n. 139/S, de 15 de fevereiro proximo passado, relativos aos estudos definitivos da 5ª secção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina e respectivo orçamento, os quaes foram approvados pelo decreto numero 14.695, de 1 de março corrente, publicado no *Diario Official* de 5 (officio n. 38).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1921

Virgilio Dias dos Santos, pedindo indemnização do registrado n. 347.088.—Indemnize-se.

Manoel Paes de Campos, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 1.005.—Indemnize-se.

Dia 11

Otto Floriano de Almeida, Dalma Alencastro Tinoco da Silva e Affonso Villafranca, pedindo seja annotada na classificação a sua qualidade de reservista.—Annote-se.

Francisco Madeira de Freitas, pedindo um logar na Directoria.—Aguarde opportunidade.

João Verissimo de Sá e João Silvino de Souza.—Compareçam na 2ª Secção da Subdirectoria do Expediente.

Por portarias de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, aos estafetas internos desta directoria, de um mez, a Octavio Lopes e de 15 dias, a Amynthas Coelho Sampaio.

Requerimentos despachados

Damasio Corrêa de Bittencourt, estafeta interno da Administração dos Correios do Paraná, pedindo a sua inclusão no quadro dos funccionarios daquella administração.—Aguarde a execução da reforma.

Amynthas Coelho Sampaio, estafeta interno desta directoria e Sulpicio Rodrigues Vieira, conductor de malas da linha postal entre Directoria e Portella, pedindo permuta dos respectivos cargos.—Indeferido.

Mario Dias Barroso, pedindo um logar nesta directoria.—Compareça no gabinete do Sr. director geral.

Irineu Pedreira França, estafeta interino desta directoria, pedindo ser nomeado auxiliar de amanuense na proxima reforma.—Estando o concurso prescripto, indeferido.

Octavio de Vasconcellos, estafeta interino desta directoria pedindo a sua nomeação para o cargo de auxiliar de amanuense.—Aguarde opportunidade.

Pedro Maiolino, conductor de malas da linha de Campanha a Cruzeiro, pedindo ser nomeado servente da Sub-administração de Campanha, na proxima reforma.—Indeferido, á vista das informações.

José Maria Brandão, estafeta interino desta directoria, pedindo ser aproveitado na proxima reforma.—Annote-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Dia 9 de março de 1921

Sr. agente da estação de Maruhy, da The Leopoldina Railway Company Limited:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Campos, ao Sr. Liberalino Salles Gadelha, inspector agricola do 2º districto, no Territorio do Acre e que segue em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 673),

— Sr. agente da estação de S. Paulo, da S. Paulo Railway Company:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á do Jundiahy, ao Sr. Liberalino Salles Gadelha, inspector agricola do 21º districto, no Territorio do Acre, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 674).

— Sr. agente da estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Estrada de Ferro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Piracicaba, ao Sr. Liberalino Salles Gadelha, inspector agricola do 21º districto, Territorio do Acre, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta desse ministerio (officio n. 675).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a conceder uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á do Norte, com direito a interromper a viagem em Rezende, ao Sr. Liberalino Salles Gadelha, inspector agricola do 21º districto, no Territorio do Acre, que segue em objecto de serviço publico correndo as despezas por conta deste ministerio (aviso n. 676).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo a Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz necessidade de um microscopio para as suas aulas de sciencias naturaes, peço informais a esta directoria a qual se o Instituto a vosso cargo tem algum microscopio que possa dispensar de seu serviço (officio n. 677).

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo tendo em vista o disposto no § 2º do art. 177 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 112 da lei n. 4.242, de 2 de janeiro de 1921, foi exonerado, por abandono de emprego, o escrevente da inspectoria, addido, ao Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, Candido Lopes Ferreira Franco (officio n. 678).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, tendo em vista o disposto no § 2º, art. 177 de lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 revigorado pelo art. 112 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, foi exonerado, por abandono de emprego, o escrevente de inspectoria, addido, desse serviço, Candido Lopes Ferreira Franco (officio n. 679).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 revigorado pelo art. 112, da lei n. 3.243, de 5 de janeiro de 1921, foi exonerado, por abandono de emprego, o conservador, addido, dessa escola, Paulo de Andrade (officio n. 680).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 177, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 revigorado pelo art. 112 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, foi exonerado, por abandono de emprego, o conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Paulo de Andrade (officio n. 681).

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

Communico-vos para os devidos effeitos, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, tendo em visto o disposto no § 2º do art. 177 da Lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 revigorado pelo art. 112 da Lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, foi exonerado por abandono de emprego, o escripturario, addido, do extincto Aprendizado Agricola de Guimarães, nesse Estado, Joaquim de Araujo Castello Branco (officio n. 682).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro providencias no sentido de ser o Sr. Dr. Bruno Lobo, director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, autorizado a requisitar, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, passagens com direito a transporte de bagagens, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios ns. 683 a 691).

Identicos:— Leopoldina Railway — Oeste de Minas—Companhia de Estradas de Ferro Brasileira (Rede Sul Mineira) — Nogyana: São Paulo Railway— Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Estrada de Ferro Sorocabana, Lloyd Brasileiro e Companhia Commercio e Navegação.

—Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Cammunico-vos para os devidos fins e em solução ao vosso officio n. 360, de 18 de fevereiro ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento do professor primario dessa Repartição, Christiano Francisco de Souza Neves pedindo autorização para gozar as férias de que trata o art. 12, do Regulamento approvado pelo decreto n. 8.697, de 8 de março de 19 1, que o Sr. Ministro resolveu deferir a alludida petição (officio n. 692).

—Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, do porto desta Capital

ao de Belém, no Estado do Pará, ao Sr. Augusto José da Rosa, observador da Estação Pluviometrica de Salinas, naquelle Estado, que segue em objecto de serviço publico, correndo as despezas por conta deste Ministerio (officio n. 693).

—Sr. director da directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, requisito do Lloyd Brasileiro a passagem em favor do funccionario Augusto José da Rosa, conforme solicitastes em officio n. 102, de 21 de fevereiro ultimo (officio n. 694).

—Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

Em additamento ao meu officio n. 506, de 19 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o agronomo Ariosto Rodrigues Peixoto para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 16º districto, com séde em Florianopolis, nesse Estado, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, e não como consta do referido officio (officio n. 695).

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em additamento ao meu officio n. 505, de 19 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o agronomo Ariosto Rodrigues Peixoto para exercer o cargo de ajudante da Inspectoria Agricola do 16º districto, com séde em Florianopolis, desse Serviço, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920, e não como consta do referido officio (officio n. 696).

—Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 21 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o art. 28, n. III, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 61, da lei n. 4.242, de 5 janeiro de 1921 e tendo em vista o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921, foram declarados addidos os seguintes funccionarios do Instituto de Chimica:

Alvaro de Carvalho no cargo de escripturario dactylographo; Djalma Hasselmann, no cargo de ajudante; Luiz Rodrigues Pereira, no cargo de secretario; Flaviano da Silveira Andrade, no cargo de ajudante.

Outrosim, communico-vos, que, por decretos de 23 de fevereiro ultimo, foram feitas as seguintes nomeações para o mesmo Instituto:

O Dr. Mario Saraiva para exercer o cargo de director, de accôrdo com o art. 17 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921;

Os assistentes do mesmo estabelecimento, Dr. José Hasselmann e Luiz Affonso de Faria para exercerem o cargo de chefes de Laboratorio, de accôrdo com o art. 18, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921.

Communico-vos, ainda que, por portarias de 21 tambem de fevereiro, foram feitas as seguintes nomeações para o referido Instituto:

O ajudante, addido, Flaviano da Silveira Andrade para exercer, interinamente, o cargo de assistente;

O secretario, addido, Luiz Rodrigues Pereira, para exercer o cargo de secretario-bibliothecario, de accôrdo com o art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.675, de 7 de fevereiro de 1921;

O ajudante, addido, Djalma Hiselmann para exercer o cargo de assistente:

O escripturario dactylographo, addido, Alvaro de Carvalho para exercer o cargo de escripturario;

José Custodio da Silva para exercer, interinamente, o cargo de assistente:

O auxiliar do laboratorio, addido, da ex-tincta Inspectoria de Pesca, Virginio Werneck Campello para exercer, interinamente, o cargo de assistente;

O servente da mesma repartição Jorge Corrêa Porto para exercer o cargo de porteiro-zelador (officio n. 697).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portarias de 21 de fevereiro ultimo e de accôrdo com o art. 28, n. III, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, revigorado pelo art. 61 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e tendo em vista o disposto no regulamento approvado pelo decreto n. 14.675, do 17 de fevereiro de 1921, foram declarados addidos os seguintes funccionarios desse Instituto:

Alvaro de Carvalho no cargo de escripturario dactylographo;

Djalma Hasselmann no cargo de ajudante;

Luiz Rodrigues Pereira, no cargo de secretario;

Flaviano dô Silveira Andrade, no cargo de ajudante.

Outrosim, communico-vos que, por eguaes actos da mesma data, foram feitas as seguintes nomeações tambem para esse Instituto:

O ajudante, addido, Flaviano da Silveira Andrade para exercer, interinamente, o cargo de assistente;

o secretario, addido, Luiz Rodrigues Pereira, para exercer o cargo de secretario-bibliothecario, de accôrdo com o art. 31 do regulamento approvado pelo decreto numero 14.675, do 17 de fevereiro de 1921;

o ajudante, addido, Djalma Hasselmann, para exercer o cargo de assistente;

o escripturario dactylographo, addido, Alvaro de Carvalho, para exercer o cargo de escripturario;

José Custodio da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de assistente:

o auxiliar de laboratorio addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Virginio Werneck Campello, para exercer, interinamente, o cargo de assistente;

o servente Jorge Corrêa Porto, para exercer o cargo de porteiro zelador.

Communico-vos, ainda que, por decretos do 23 de fevereiro ultimo, foram nomeados os seguintes funccionarios para esse Instituto:

O Dr. Mario Saraiva para exercer o cargo de director, de accôrdo com o art. 17 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921;

os assistentes tambem desse Instituto, Dr. José Hasselmann e Luiz Affonso de Faria para exercerem o cargo de chefes do laboratorio, de accôrdo com o art. 18 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.675, de 17 de fevereiro de 1921 (officio n. 698).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a de 22 de janeiro ultimo que nomeou Enrico Martins Menezes, para exercer o cargo de ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Serviço de Algodão em Bello Horizonte, nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data nomeado o engenheiro agronomo Oscar Monte de Almeida, para exercer o referido cargo, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto numero 14.117, de 27 de março de 1920 (officio n. 699).

—Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 11 do corrente, foi tornada sem effeito a de 22 de janeiro ultimo que nomeou Eurico Martins Menezes, para exercer o cargo de ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional desse Serviço, em Bello Horizonte, sendo, por igual acto da mesma data nomeado o engenheiro agronomo Oscar Monte de Almeida para exercer o referido cargo, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920.

—Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana, em S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitos como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, forem apresentados pelo director do Patronato Agricola Monção, Tito de Toledo Black, á agencia dessa Estrada em Cerqueira Cesar, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 701.)

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro d. Guerra em aviso sob o numero 12, de 19 de fevereiro ultimo, scientificou a este ministerio ter tornado sem effeito na data alludida, a nomeação de Gustavo Ramos para inspector de 2ª classe do Collegio Militar desta Capital, aproveitando para o mesmo cargo, João Paula de Oliveira Ramos, mestre de gymnastica, addido, da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro (officio n. 702).

— Srs. Arnaldo Braga & Comp.

Não satisfazendo á esta directoria geral as propostas apresentadas, tanto por essa firma como pelas dos Srs. J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp., conforme os dizeres dos officios expedidos em 17 de fevereiro ultimo, visto como, para alguns artigos, os preços foram dados por unidade e não pelo total, como foi observado para com outros, ficou resolvida a annullação das referidas propostas.

Em face do occorrido, convido-vos á apresentar nova proposta, até sabbado proximo, 12 de março corrente, ás 15 horas, quando serão as mesmas abertas.

Prevalecerão, para o effeito da nova concurrencia, não só a relação como as amostras que já se encontram em vosso poder (officios ns. 703 a 705).

Identicos aos Srs. J. L. Costa & Comp. e Villas Bôas & Comp.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 de fevereiro ultimo, foi tornada sem effeito a de 9 de dezembro de 1920 que nomeou o auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos, Danton de Carvalho para exercer, em commissão, o cargo de escrivão da Delegacia Regional desse serviço, no Estado de Pernambuco, sendo, por igual acto da mesma data, o referido funccionario nomeado para exercer o alludido cargo, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920 (officio n. 706).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 19 de fevereiro ultimo, foi tornada sem effeito a de 9 de dezembro de 1920 que nomeou o auxiliar de escripta da Repartição Geral dos Telegraphos, Danton de Carvalho, para exercer, em commissão, o cargo de escripturario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, nesse Estado, sendo por igual acto da mesma data, o referido funccionario nomeado para exercer o alludido cargo, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1920 (officio n. 707).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 13, de 21 de fevereiro ultimo, scientificou a este ministerio que, da data citada, mandou nomear João Manoel de Rimes Borguês, conservador,

addido, dessa escola, para o cargo de inspector de 2ª classe no Collegio Militar em Barbacena (officio n. 708).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser posto á disposição deste departamento o machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, com exercicio no 2º deposito, Julio Bueno, que encarregar-se-ha dos trabalhos de montagem de machinismos e adestramento do pessoal que, posteriormente, deverá ficar com o encargo de os movimentar, correndo as despezas do pagamento dos seus vencimentos por conta do Serviço de Protecção aos Indios, emquanto durar a respectiva commissão.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 105).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedido franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funccionarios do Jardim Botanico, constantes da inclusa relação.

Aproveito a opportunidade para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 106).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com a proposta confiada em vosso officio n. 1.357, de 28 de maio do anno proximo findo, resolvi approvar a denominação de «Emilio de Menezes» á escola «Professor Benjamin Mel'o», situada no nucleo colonial Cruz Machado, no Estado do Paraná (aviso numero 107).

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto do serviço publico e durante o corrente exercicio, aos directores de Patronatos Agricolas constantes da inclusa relação, correndo as despesas por conta deste ministerio,

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 108).

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos effeitos, capeados por uma petição, os documentos relativos á naturalização, como cidadão brasileiro, solicitada pelo cidadão Emilio Thamaten, de nacionalidade sueca, e que exerce as funcções de professor ambulante, interino, deste ministerio, encontrando-se presentemente addido no referido cargo.

Sirvo-me do ensejo para vos renovar a segurança do meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 109).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de, respondendo o aviso n. 29, de 15 do passado, informar-vos que a Superintendencia do Algodão está providenciando no sentido de installar, em cada porto principal de embarque, um apparelho de expurgo, assim como que para attestados de expurgo estão autorizados os funccionarios cuja relação vos transmitto.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 110).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e durante o corrente exercicio, aos funccionarios do Serviço de Povoamento, constantes da inclusa relação, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos da minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 111).

Tenho a honra de remetter, por cópia, o officio n. 132, de 22 de janeiro ultimo, em que o Sr. Governador do Estado da Bahia solicita providencias afim de ser soccorrida a lavoura daquelle Estado no que diz respeito ao transporte de caroços de algodão por suas linhas ferreas, principalmente as da Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos da minha alta estsma e distincta consideração (aviso n. 112).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de março de 1921

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, afim de ser informado, cópia do officio em que o Bureau International de Berna pede se lhe declare o numero da marca internacional «Aguila», registrada naquella junta.

Communicou-se ao mesmo presidente que o Ministerio do Commercio, Industria e Officios da Tcheco-Slovaquia resolveu confirmar a decisão da repartição competente, que recusou protecção naquella Republica á marca de fabrica «Cafélate», n. 22.698, do Dr. Desiderio Stapler, tendo o Bureau International de Berna feito a devida communicação ao interessado.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente do dia 5 de março de 1921

Em solução ao vosso officio n. 3.699 de 17 de novembro ultimo, communico-vos que em virtude do aviso deste ministerio ao da Fazenda n. 21 de 6 de janeiro do corrente a sub-consignação «Compra, conservação, etc.» desse Serviço, referente ao anno passado, foi reforçada com a importancia de 231:920$005, correspondente ao credito que havia ficado sem applicação no periodo anterior á reforma desse departamento podendo dessa forma essa directoria providenciar sobre a organização da folha de pagamento de ajuda de custo de 14:000$ mandada abonar pelo Sr. ministro ao auxiliar extranumerario José Raynald (officio n. 980).

—Sr. director da Escola de Agricultura Pratica do Quixadá, Estado do Ceará:

Para que esta directoria geral possa providenciar sobre o pagamento da subvenção votada, no orçamento de 1920, em favor dessa Escola: conforme requerimento encaminhado pela Delegacia Fiscal nesse Estado com o officio n. 3 de 30 de outubro ultimo, torna-se necessario que esse estabelecimento apresente relatorio dos serviços realizados em 1919, conforme exige o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do anno passado (officio n. 981).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo-vos a ultima conta da The Interurban Telephone Company of Brasil, da importancia de 50$386, encaminhada com o vosso officio n. 576 de 16 de dezembro ultimo, peço providencieis no sentido de ser feita na mesma a declaração de empenho da despeza e bem assim attestado do funccionamento do apparelho (officio n. 982).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Restituindo-vos as inclusas contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e da São Paulo Railway Company, na importancia de 164$, encaminhadas com os vossos officios ns. 577 e 578, de 16 e 17 de dezembro ultimo, peço providencieis no sentido de serem feitas nas mesmas a declaração de empenho de despeza, de conformidade com a exigencia contida na portaria do Ministerio da Fazenda de 15 de junho do anno passado (officio n. 983).

Para que esta directoria geral possa cumprir o despacho do Sr. ministro, exarado no requerimento em que pedistes indemnização da importancia de 2:225$500, dispendida com a acquisição de uma passagem de ida e volta deste porto ao de Cherburgo, França, torna-se necessario que seja annexado ao alludido requerimento o respectivo documento de despeza, que deixou de acompanhal-o (officio n. 984).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 10, de 10 de janeiro ultimo, peço informeis si para execução dos trabalhos e acquisição de material de que tratam as contas de Veiga & Nunes (Casa Veiga), na importancia total de 2:260$, foi cumprido o disposto na circular n. 2.165, de 12 de setembro de 1910 (officio n. 985).

Em referencia ao vosso officio n. 4, de 4 de janeiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a manter, durante o corrente anno, o ajuste feito com o Sr. Francisco da Silva Moreira, para conducção do pessoal desse instituto em serviço de collecta de amostras destinadas a analyse, pela quantia mensal de 1:700$000 (officio n. 986).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 98, de 10 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o pedido feito pelo director do Posto de Observação de Bello Horizonte para acquisição de dous automoveis destinados ao serviço daquella repartição visto como o uso de taes vehiculos só é permittido quando a lei expressamente o determina (officio n. 988).

Transmittindo-vos, afim de que a directoria a vosso cargo se pronuncie a respeito, o telegramma em que o Presidente do Estado da Parahyba do Norte, pede que os vencimentos dos funccionarios desse serviço, Sylvio Pires e Edgard Dantas de Aguiar, que servem no mesmo Estado, sejam pagos por intermedio da Delegacia Fiscal dalli e não pela de Pernambuco, como actualmente acontece (officio n. 989).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Restituindo-vos novamente a conta da Companhia Caes do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 12154 0, que acompanhou o vosso officio n. 3.064, de 13 de dezembro ultimo, peço providencieis no sentido de ser a mesma conta processada e empenhada a despeza respectiva, na fórma das instrucções do Ministerio da Fazenda baixadas com a circular de 15 de junho do anno passado (officio n. 990).

—Sr. engenheiro Antonio de Castro Sobrinho:

Tendo este ministerio concedido á Fazenda do Thesouro em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, o auxilio de 15:000$ para ser applicado na construcção de uma usina para beneficiamento e acondicionamento de chá, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu designar-vos para fiscalizar a construcção acima referida (officio n. 991).

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Boletins eleitoraes recebidos pela Secretaria da Camara dos Deputados

ESTADO DE PIAUHY

Telegramma de Livramento — 2 —257 — 20 — 21h30 — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata ao encarregado do Telegrapho Nacional desta villa, declaramos que na eleição federal aqui se acaba de proceder nesta unica secção eleitoral do municipio de Livramento do Estado de Piauhy o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram, duzentos e vinte e nove eleitores e deixaram de comparecer sessenta e dous, dando a apuração de votos o resultado seguinte: Para Deputados Federaes: Dr. Euripedes de Aguiar, medico, residente em Therezina, cento e setenta votos; José Pires Rebello, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, cento e sessenta e seis votos; Armando Cezar Burlamaqui, official de Marinha, residente no Rio de Janeiro, cento e sessenta e cinco votos; João Chrisostomo da Rocha Cabral, advogado residente no Rio de Janeiro, cento e cincoenta votos; Dr. Antonio Ribeiro Gonçalves, medico residente em Amarante, trinta e seis votos. Para Senador: José Felix Alves Pacheco, jornalista residente no Rio de Janeiro, duzentos e trese votos; marechal Pires Ferreira, militar reformado residente no Rio de Janeiro, seis votos. Livramento, 20 de fevereiro de 1921. — *Armando Pereira de Souza*, presidente. — *Benedicto Baptista da Costa.* — *José Alexandre de Carvalho Sobrinho.* — *Paulino da Costa Pacifico*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos mesarios do que dou fé em testemunho P.C. P. da verdade. Secção eleitoral de Livramento, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião publico interino, *Paulino da Costa Pacifico.* Livramento, 20 de fevereiro de 1921. — *José Eduardo Tavares da Silva*, telegraphista encarregado de estação.

Telegramma do Rio de Miguel Alves — 3 — 291 — 19h. — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata ao encarregado da estação telegraphica desta villa declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta secção eleitoral do municipio de Miguel Alves, do Estado de Piauhy, verificou-se o resultado seguinte: compareceram e votaram cento e quatorze eleitores inclusive cinco eleitores de outros municipios do Estado que como fiscaes dos candidatos respectivos, foram admittidos a votar e deixaram de comparecer sessenta e quatro eleitores desta secção, dando a apuração dos votos o resultado abaixo. Para Deputados: Dr. Euripedes Clementino de Aguiar, medico residente em Therezina, cento e tres votos; Dr. José Pires Rebello, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, setenta e oito votos; commandante Armando Cesar Burlamaqui, official de Marinha, residente no Rio de Janeiro, trinta e dous votos; Dr. João Crysostomo da Rocha Cabral, advogado residente no Rio de Janeiro, setenta e seis votos. Para Senador: José Alves Pacheco, jornalista residente no Rio de Janeiro, cento trese votos; marechal Firmino Pires Ferreira, militar reformado residente no Rio de Janeiro, um voto. Sala das secções eleitoraes do municipio de Miguel Alves, 20 de fevereiro de 1921. — *Simplicio de Souza Mendes.* — *P. Elesbão Val Freire.* — *M. Raymundo Rodrigues dos Santos.* — *M. Lourenço Ferreira Neves.* Reconheço as firmas retro e supra pelas proprias dos mesarios Drs. Simplicio de Souza Mendes, P. Elesbão Val Freire, M. Raymundo Rodrigues dos Santos e João Lourenço Ferreira Neves. Reconheço as firmas retro e supra pelas proprias dos mesarios Drs. Simplicio de Souza Mendes, Elesbão Val Freire, Raymundo Rodrigues dos Santos e o secretario da mesa João Lourenço Ferreira Neves, por ter delles pleno conhecimento do que dou fé. Miguel Alves, 20 de fevereiro de 1921. — *João Lourenço Ferreira Neves*, S. está conforme. Estação de Miguel Alves, 20 de fevereiro de 1921. — O encarregado da estação, telegraphista *Anisio Benicio de Souza Aledeirc*

Telegramma de S. Mendes — 3 — 234|235 — 20 — 16h50 — Boletins eleitoraes. Pelo presente boletim passado em triplicata ao encarregado da estação telegraphica do Telegrapho Nacional desta villa, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta unica secção eleitoral do municipio de S. Mendes, do Estado de Piauhy o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram noventa e quatro eleitores e deixaram de comparecer novnta e oito eleitores, dando a apuração de votos o resultado abaixo. Para Deputados Federaes: Dr. Euripedes Clementino de Aguiar, medico residente em Therezina, setenta e oito votos; Dr. José Pires Rebello, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, setenta votos; Dr. João Crysostomo da Rocha Cabral, advogado residente no Rio de Janeiro, sessenta e oito votos; Armando Cesar Burlamaqui, official da Marinha, residente no Rio de Janeiro, sessenta e seis votos. Para Senador Federal: José Felix Alves Pacheco, jornalista residente no Rio de Janeiro, noventa e quatro votos. Simplicio Mendes, 20 de fevereiro de 1921. — *Isaias Rodrigues Coelho*, presidente. — *Benedicto de Souza Reis*, mesario. — *Reinaldo Mendes de Carvalho*, mesario. — *João Augusto de S. José*, secretario. Reconheço serem dos proprios as firmas mesario urna do que dou fé. S. Mendes, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho J. A. S. J da verdade e tabellião publico interino, *João Augusto de S. José.* Estação telegraphica de S. Mendes, 20 de fevereiro de 1121. — O encarregado *Jehú Servio Ferreira*, auxiliar de estação.

Telegramma do Rio de São João (Piauhy) — 45 — 270 — 20 — 23 — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata ao encarregado da Estação do Telegrapho Nacional nesta cidade, declaramos que na eleição federal a que se acaba de proceder nesta unica secção eleitoral do municipio de S. João do Piauhy do Estado do Piauhy, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram cento e quarenta e oito eleitores e deixaram de comparecer duzentos e vinte e dous, dando a apuração de votos o seguinte resultado abaixo: Para Senador: José Felix Alves Pacheco, jornalista, residente no Rio de Janeiro, noventa e seis votos; marechal Firmino Pires Ferreira, official reformado, residente no Rio de Janeiro, cincoenta e dous votos. Para Deputados: Commandante Armando Cesar Burlamaqui, official da Marinha, residente no Rio de Janeiro, cento e cincoenta e dous votos; Dr. João Chrisostomo da Rocha Cabral, advogado, residente no Rio de Janeiro, cento e trinta e sete votos; Dr. Euripides Clementino de Aguiar, medico, residente em Theresina, oitenta votos; Dr. José Pires Rabello, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, setenta e cinco votos. Mesa eleitoral da unica secção eleitoral do Municipio de São João do Piauhy, 20 de fevereiro de 1921. — *Leonidas de Castro Dourado*, presidente. — *Manoel Clementino de Carvalho*, mesario. — *Antonio Rodrigues Netto*, secretario. Reconheço serem do proprio punho as firmas supra por terem os signatarios assignado em minha presença, e que dou fé. São João do Piauhy, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho — A R N — de verdade do secretario da mesa eleitoral. — *Antonio Rodrigues Netto.* Está assignado pela mesa eleitoral e firmas reconhecidas. São João do Piauhy, 20 de fevereiro de 1921. — Auxiliar encarregado da estação, *Raymundo Freitas Sampaio.*

Telegramma do Rio de Therezina — 403 — 271 — 21 — 10h,30 — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata ao administrador dos Correios, ao chefe da Estação Telegraphica do Telegrapho Nacional desta cidade de Therezina, ao municipio do mesmo nome, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta secção do municipio de Therezina para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram noventa e um eleitores e deixaram de comparecer metade e tres, dando apuração dos votos o resultado: Para Deputados: Commandante Armando Cezar Burlamaqui, official de Marinha, residente no Rio de Janeiro, sessenta e sete votos; José Pires Rebello, engenheiro civil, residente no Rio de Janeiro, cincoenta e quatro votos; Euripides Clementino de Aguiar, medico, residente em Therezina, cincoenta votos; Antonio Ribeiro Gonçalves, medico, residente em Floriano, cincoenta votos; João Chrisostomo da Rocha Cabral, advogado, residente no Rio de Janeiro, quarenta e nove votos; Joaquim Nogueira Paranaguá, medico, residente no Rio de Janeiro, tres votos. Para Senador: José Felix Alves Pacheco, jornalista, residente no Rio de Janeiro, oitenta e um votos; marechal Firmino Pires Ferreira, militar reformado, residente no Rio de Janeiro, dez votos. Therezina, aos 20 de fevereiro de 1921. — *Santiago da Silva Monteiro*, presidente. — *Alvaro Monteiro da Cunha*, mesario, — *Agisilau Martins Gomes*, mesario. Reconheço verdadeiras e do proprio punho as firmas dos mesarios Santidio da Silva Monteiro, Alvaro Monteiro da Cunha, Agisilau Martins Gomes; o referido é verdade e dou fé. Therezina, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Justino Figueiredo.* Está conforme. Therezina, 21 de fevereiro de 1921. — O encarregado da estação telegraphica, *Francisco Augusto de Souza Medeiros.*

ESTADO DO CEARA'

1° DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Igarapú — N. 237 — Pls. 227 — Data 21 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os devidos fins legaes declaramos que na eleição de hoje compa-

receram e votaram duzentos e oito eleitores (208), sendo o resultado para Deputados: Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente no Rio de Janeiro, 212 votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, 160 votos; Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, 158 votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado, residente em Fortaleza, 154 votos; Dr. Herminio Barroso, professor de Direito, residente em Fortaleza, cento e vinte quatro votos; Dr. João Barbosa de Vasconcellos, professor de Direito, residente em Fortaleza, 24 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya, engenheiro, residente em Fortaleza, cento e setenta e seis votos. — Dr. *Quintino Rodrigues Silva Bispo*, residente no Crato, 22 votos. Redempção, 20 de fevereiro de 1921. — A mesa eleitoral: *Francisco Salgado*, presidente. — *Vicente Ferreira do Valle*, mesario. — *Francisco das Chagas*, mesario. Reconheço serem do proprio punho as firmas do Dr. Francisco Salvado, presidente; Vicente Ferreira do Valle e Francisco das Chagas, mesarios, por ter dellas pleno conhecimento, dou fé. Redempção, 20 de fevereiro de 1921. — O I T M P. — Secretario, *Carlos Braulio Garcia*.

Telegramma de Cascavel — N. 8 — Pls. 251 — Data 20 — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram cento e setenta seis eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Thomaz de Paula Rodrigues, advogado residente no Rio de Janeiro, duzentos e trese votos; Manoel Moreira da Rocha, medico residente em Fortaleza, cento e trinta e tres votos (133); Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado residente no Rio de Janeiro, cento e trinta e sete votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado residente em Fortaleza, cento e trinta e cinco votos; José Borba de Vasconcellos, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, setenta e oito votos; Dr. João Marinho de Andrade, medico residente em Fortaleza, sete votos; Dr. Herminio Barroso, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, um voto. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro residente em Fortaleza, cento e sessenta e dous votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar, residente no Rio de Janeiro, doze votos e dous em branco. Mesa da 1ª secção do municipio de Cascavel, em 20 de fevereiro de 1921. — *Damasceno Fontenelle de Barroso*, mesario. Reconheço como verdadeiras as firmas supra dos cidadãos João Damasceno Fontenelle, Francisco Paulino de Albuquerque e Antonio Martins Barros, mesarios que assignaram este boletim por terem feito em minha presença. O referido é verdade e dou fé. Mesa 1ª secção do municipio de Cascavel, 20 de fevereiro de 1921. — *Manfredo Saboia de Castro*.

Telegramma de Fortaleza n. 935 — Fls. 287|288 — Data 21 — Hora 17,50 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram duzentos e trinta e um eleitores, sendo o resultado para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro residente em Fortaleza, cento e oitenta e tres votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar residente no Rio de Janeiro, trinta e nove votos; D. Quintino Rodrigues de Oliveira e Silva, bispo residente no Crato, quatro votos; Francisco Assis Bezerra Menezes, industrial, residente em Fortaleza um (1) voto; quatro cedulas em branco. Para Deputados: Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado residente no Rio de Janeiro, cento e noventa e tres votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico residente em Fortaleza, cento e oitenta e cinco votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado residente no Rio de Janeiro, cento e setenta e seis votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado residente em Fortaleza, cento e setenta votos; Dr. João Marinho de Andrade, medico residente em Fortaleza, setenta votos; Dr. Herminio Barroso, professor de Direito, residente em Fortaleza, cincoenta e oito votos; Dr. José de Borba de Vasconcellos, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, quarenta e nove votos; Dr. José Lino da Justa, medico residente em Fortaleza, vinte votos. Terceira secção eleitoral do municipio de Fortaleza, em 20 de fevereiro de 1921. — *Joaquim Costa Souza*, presidente. — *Joaquim Sá*, mesario. — *Augusto Xavier de Castro*, mesario. — *Raymundo do Monte Soares*. Reconheço verdadeiras as firmas de Joaquim Costa Souza, Joaquim Sá, Augusto Xavier de Castro, Raymundo Monte Soares. Dou fé. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho J. M da verdade, o tabellião interino, *Joaquim Marinho*.

Telegramma de Fortaleza — 992 — 37 — 280 — 21 — 15h55 — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 174 votos, sendo o resultado seguinte: Para Deputados: Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado, residente na Capital Federal, 179 votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado residente nesta capital 130 votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico residente nesta capital, 114 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado residente na Capital Federal, 111 votos; Dr. Hermino Barroso, professor de Direito, residente nesta Capital, 54 votos; Dr. José de Borba Vasconcellos, professor de Direito, residente nesta capital, 54 votos; Dr. João Marinho de Andrade, medico residente nesta capital, 31 votos; Dr. José Lino Justo, medico residente nesta capital, 23 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro residente nesta capital, 133 votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar residente na Capital Federal, 33 votos; D. Quintino Rodrigues, clerigo residente na cidade de Crato neste Estado, cinco votos; Dr. Manoelito Moreira, medico residente nesta capital, um voto; general José Freire Bezerra Fontenelle, militar residente na Capital Federal, um voto; marechal Vicente Osorio de Paiva, militar residente no Rio de Janeiro, um voto. Mesa eleitoral da 7ª secção em 20 de fevereiro de 1921. — *Godofredo Padilha*, presidente. — *José Freire de Saboya*, mesario. — *José Elias Yomey*, mesario. Reconheço as lettras das assignaturas supra por terem sido escriptas em minha presença. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1921. — *José Firmino*, secretario.

Telegramma de Fortaleza — 934 — 287 — 21 — 15h,45 — Boletim 8ª secção eleitoral de Fortaleza — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram duzentos e quatorze eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, 186 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente no Rio de Janeiro, 176 votos; Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, 168 votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado, residente em Fortaleza, 135 votos; Dr. Herminio Barroso, professor de Direito, residente em Fortaleza, 55 votos; Dr. José de Borba Vasconcellos, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, 48 votos; Dr. João Marinho de Andrade, medico, residente em Fortaleza, 44 votos; Dr. José Lino da Justa, medico, residente em Fortaleza, 41 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, cento e oitenta votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar, residente na Capital da Republica, 26 votos; D. Quirino Rodrigues de Oliveira e Silva, bispo, residente no Crato, um voto; Dr. Aurelio de Lavor, medico, residente em Fortaleza, um voto. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1921. — *Pedro Firmeza*, presidente. — *João Matos*. — *Edilberto Araujo de Azevedo*, mesarios que assignaram este boletim em minha presença. O referido é verdade, dou fé. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1921. — *Augusto Corrêa Lima*, official do registro de immoveis e secretario da mesa.

Fortaleza — 929 — 291 — 21 — 10h,30 — Off. — Boletim — Mesa eleitoral da 9ª secção, pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 172 eleitores, sendo o resultdo para Deputados: Dr. Hugo Ribeiro Carneiro advogado, residente no Rio de Janeiro, 167 votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, 125 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente no Rio de Janeiro, 119 votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado, residente em Fortaleza, 113 votos; José de Borba Vasconcellos, professor de Direito, residente em Fortaleza, 64 votos; Dr. José Lino da Justa, medico, residente em Fortaleza, 38 votos; Dr. João Marinho de Andrade, medico, residente em Fortaleza, 30 votos, e duas cedulas em branco. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, 136 votos; general Thomaz Cavalcanti, militar, residente no Rio de Janeiro, 23 votos; D. Aquino Rodrigues de Oliveira e Silva, bispo do Crato, 7 votos; José Levy, agente commercial, residente em Fortaleza, 1 voto; Dr. Silvio Gentil de Lima, juiz seccional, um voto, e quatro cedulas em branco. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1921. — *José da Cruz Filho*, presidente. — *Raymundo Garcia*, mesario. — *José Ananias Cysne*, mesario. Reconheço verdadeiras as letras das firmas dos cidadãos José da Cruz Filho, presidente da meza e Raymundo Garcia e José Ananias Cysne, mesarios. O referido é verdade, dou fé. Fortaleza, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Felino Barros*, escrivão de orphãos do Fortaleza, servindo de secretario.

Telegramma de Granja — N. 126 — Pls. 238 — Data 21 — Hora 13,45 — Boletim da segunda secção eleitoral de Granja — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes declaramos que nas eleições de hoje compa-

receram e votaram quatrocentos e treze eleitores sendo o resultado pera Deputados: Dr. João Marinho de Andrade, medico, residente em Fortaleza, 321 votos; Dr. Herminio Barroso, professor de Direito, residente em Fortaleza, 320 votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, 260 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente no Rio de Janeiro, 240 votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico, residente em Fortaleza, 240 votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado, residente em Fortaleza, 240 votos; Dr. José de Borba Vasconcellos, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, 19 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, 245 votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar, residente na Capital Federal, 168 votos. Granja, 20 de fevereiro de 1921. — *Raymundo Hermilo de Mello*, presidente. — *Antonio Bevilaqua Filho*, mesario. — *Raymundo de Moura Rocha*. Reconheço verdadeira as firmas supra serem dos proprios punhos dos signatarios, Raymundo Hermilo de Mello, presidente, Antonio Bevilaqua Filho, Raymundo de Moura, mesarios. Dou fé em testemunho de H. B. e verdade. — O tabellião publico, servindo de secretario, *Horacio Barreto Ayres*.

Telegramma de Maranguape — N. 364 — Pls. 294 — 21 — Hora 9.15 — Transmitto-vos o seguinte: A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Maranguape, comarca do mesmo nome, do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor, torna publico que nas eleições realizadas de hontem para hoje, compareceram e votaram trezentos e sessenta e dous eleitores, sendo este o resultado: Para Deputados Federaes: Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico residente em Fortaleza, trezentos e dez votos (310); Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado, residente no Rio de Janeiro, duzentos e setenta e oito (278) votos; Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado residente no Rio de Janeiro, duzentos e quarenta e quatro (244) votos; Dr. Godofredo Maciel, advogado residente em Fortaleza, duzentos e quarenta (240) votos; Dr. Herminio Barroso, advogado professor de Direito em Fortaleza, cento e oitenta e seis (186) votos; Dr. João Marinho de Andrade, medico residente em Fortaleza, cento e oitenta e cinco votos (185); Dr. José de Borba Vasconcellos, professor de Direito, residente em Fortaleza, quatro (4) votos; Dr. José Lino da Justa, medico, residente em Fortaleaz, um (1). Para Senador: Dr. João Thomé Saboya e Silva, engenheiro residente em Fortaleza, duzentos e sessenta e quatro votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar residente no Rio de Janeiro, noventa e oito votos. — *Epiphanio Leite*, presidente. — *José Bonifacio Camara Junior*, mesario. — *João de Oliveira Motta*, mesario. — *João Fernandes e Silva*, secretario. Reconheço verdadeiras as lettras e firmas supra. — Dr. *Epiphanio Leite*, presidente. — *José Bonifacio Camara Junior*, — *João de Oliveira Motta*, mesarios. Dou fé. Maranguape, 21 de fevereiro de 1921. Em testemunho de verdade. (J. F. V. S.), tabellião publico, *João Fernandes e Silva*. — *João Uchoa Pinheiro*.

Telegramma de Uruburetama — 7 — 200 — 20 — 20h — Off. — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram 169 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. José de Borba Vasconcellos, lente da Faculdade de Direito, residente em Fortaleza, 236 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado residente no Rio de Janeiro, 110 votos; Dr. João Marinho de Andrade, medico residente em Fortaleza, quatro votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro residente em Fortaleza, 110 votos; D. Quintino Rodrigues, bispo residente no Crato, 59 votos. Sala da 1ª secção eleitoral de S. Francisco, 20 de fevereiro de 1921. — *Raymundo Carvalho Lima*, presidente. — *Angelo Salles*, mesario. — *Ricardo Alves Carneiro*. Reconheço lettra e firmas supra Dr. Raymundo Carvalho Lima, Angelo Salles e Ricardo Alves Carneiro, presidente e mesarios secção. Dou fé. S. Francisco, 20 de fevereiro de 1921. — *Gustavo Augusto de Araujo Chaves*, tabellião publico, servindo de secretario da mesa. — Telegraphista *Sylvio de Castro*.

Telegramm de Aquiraz — 8 — 244 — 21 — 8h,25 — Off. — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, decaramos que a eleição de hoje compareceram e votaram 359 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Dr. Hugo Ribeiro Carneiro, advogado residente no Rio de Janeiro, 636 votos; Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, advogado residente do Rio de Janeiro, 282 votos; Dr. Manoel Moreira da Rocha, medico residente em Fortaleza, 259 votos; Dr. Godofredo Maciel, residente em Fortaleza, 225 votos; Dr. José de Borba Vasconcellos, professor de Direito, residente em Fortaleza, 11 votos. Para Senador: Dr. José Thomaz de Saboya e Silva, engenheiro residente em Fortaleaz, 210 votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar residente no Rio de Janeiro, sete votos. Mesa eleitoral da secção unica do municipio de Aquiraz, 20 de fevereiro de 1921. — *Paulo Pedro de Moura Montenegro*, presidente. — *Candido Nogueira de Pontes*, mesario. — *Antonio Ottoni Corrêa de Sá*, mesario. Reconheço a lettra as firmas supra de Paulo de Moura Montenegro, presidente, Candido Nogueira de Pontes e Antonio Ottoni de Sá, mesarios. O referido é verdade dou fé. Sala da mesa eleitoral da secção unica de Aquiraz, 20 de fevereiro de 1921. — O 2º tabellião serviço de secretario *Percitiano Amora*. Aquiraz. — *Percitiano Amora*.

2º DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Barbalha — N. 8 — Pls. 264 — Data 21 — Hora 18 — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram quatrocentos e setenta eleitores, sendo o resultado para Deputados: Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, medico residente em Fortaleza, quatrocentos e quinze votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, professor, residente em Fortaleza, trezentos e quinze votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, advogado residente em Fortaleza, trezentos e quinze votos; Dr. Floro Bartholomeu da Costa, medico residente na cidade do Passo, duzentos e trinta e quatro votos, Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, tabellião publico, residente no Rio de Janeiro, cento e cincoenta votos; Dr. Frederico Augusto Borges, advogado, residente na Capital da Republica, cem votos; marechal Vicente Osorio de Paiva, militar, residente no Rio de Janeiro, vinte e oito votos. Para Senador: Dr. João Thome de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, trezentos e oitenta e tres votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar, residente na Capital da Republica, cincoenta votos, e trinta cedulas em branco. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Barbalha, em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — *Claudio Alvares Couto*, presidente. — *Horacio Leite Cabral*, mesario. — *Antonio Conrado da Cruz*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios Claudio Alvares Couto, Horacio Leite Cabral e Antonio Conrado da Cruz, por terem assignado em minha presença. Dou fé. Mesa eleitoral da 2ª secção deste municipio de Barbalha, em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Lauro Cabral de Oliveira Leite*, secretario *ad hoc*.

Telegramma de Rio do Crato — 27 238/251 — 21 — 14 h. — Boletim — Pelo presente boletim passado em diversas vias para os fins legaes que as eleições hoje nesta 3ª secção compareceram e votaram duzentos e noventa e tres (293) eleitores, inclusive o secretario e os fiscaes Ignacio de Loyola Alencar e José Bruno de Menezes, que não pertencem a esta secção, sendo o resultado seguinte: Para Deputados: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, tresentos e dous (302) votos; Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, cento e cincoenta e dous (152) votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, cento e quarenta (140) votos; Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, cento e doze (112) votos; Dr. Floro Bartholomeu da Costa, cento e quatro (104) votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, oitenta e nove votos; Dr. Antonio Xavier de Oliveira, oito (8) votos; marechal Vicente Osorio de Paiva, sete (7) votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, duzentos (200) votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, sessenta e cinco (65) votos; general Alexandrino Barreto um (1) voto; Dr. Clovis Bevilaqua, um (1) voto; em branco, vinte e seis (26) cedulas. Crato, 20 de fevereiro de 1921. — *Juvencio Barreto*, presidente. — *José Garrido da Nobrega*. — *Raymundo Nonato de Souza*, mesario. Reconheço as firmas feitas perante mim, dou fé. Crato, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade, o tabellião publico, *Raymundo Cyriaco de Carvalho*.

Iguatú — N. 2 — Pls. 273 — Data 21 — Hora 10 — Off. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Iguatú, 2º districto do Estado do Ceará, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Frederico Augusto Borges, advogado, residente na Capital da Republica, 218 votos; Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, medico, residente em Fortaleza, 195 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, professor, residente em Fortaleza, 183 votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, advogado, residente em Fortaleza, 182 votos; Dr. Floro Bartholomeu da Costa, medico, residente em Joazeiro, 66 votos; Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, residente no Rio de Janeiro, 58 votos; general

Thomaz Cavalcante de Albuquerque, militar, residente no Rio de Janeiro, 28 votos; marechal Ozorio de Paiva, residente no Rio de Janeiro, 2 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, 199 votos; general Thomaz Cavalcante de Albuquerque, militar, residente no Rio de Janeiro, 70 votos. Iguatú, 21 de fevereiro de 1921. Eu, Clodoaldo da Silva Barros, tabellião publico interino, servindo de secretario o escrevi. — *Oscar B. Lima Coutinho*, presidente. — *Celso de Oliveira Castro*, mesario. Reconheço verdadeiras as letras e firmas do presidente e mesario por ter sido pelos mesmos assignado em minha presença, dou fé. — *Clodoaldo da Silva Barros*, tabellião interino, servindo de secretario. — O encarregado da estação telegraphico, *Jayme Washington Ferreira*.

Telegramma de Quixadá — 413 — 218 — 21 — 2h,17 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que na eleição de hoje compareceram e votaram tresentos e oito eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Hermenegildo de Brito Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, duzentos e vinte e nove votos; Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, medico, residente em Fortaleza, duzentos e quatro votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, advogado, residente em Fortaleza, duzentos e um votos; Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, tabellião publico, residente no Rio de Janeiro, cento e oitenta e seis votos; Dr. Frederico Augusto Borges, advogado, residente na Capital Federal, cento e oitenta e quatro votos; Dr. Floro Bartholomeu da Costa, medico, residente em Joazeiro, dezeseis votos; marechal Vicente Ozorio de Paiva, residente no Rio de Janeiro, tres votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, duzentos e cincoenta e seis votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque militar, residente na Capital da Republica, cincoenta votos. — *Luiz Paulino de Figueiredo e Sá*, presidente. — *Vicente de O. Motta*, mesario. — *Alfredo Pereira de Souza*, mesario. Reconheço serem verdadeiras as tres firmas supra por ter dellas conhecimento e dou fé. Quixadá, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião secretario, *José Enéas Monteiro Lessa*.

Telegramma de Quixadá — 312 — 280 — 21 — 13 h. — Off. — Boletim — Pelo presente boletim passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram 422 eleitores, sendo o resultado para Deputados: Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 312 votos; Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, medico, residente em Fortaleza, 284 votos; Daniel Vieira Carneiro, advogado, residente em Fortaleza, 281 votos; Dr. José Pompeu Pinto Accioly, professor, residente em Fortaleza, 279 votos; Dr. Frederico Augusto Borges, advogado, residente na Capital da Republica, 257 votos; Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, tabellião publico, residente no Rio de Janeiro, 218 votos; Marechal Vicente Ozorio de Paiva, militar, residente no Rio de Janeiro, 52 votos; Dr. Floro Bartholomeu da Costa, medico, residente em Joazeiro, 4 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboia e Silva, engenheiro civil, residente em Fortaleza, 320 votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar, residente na Capital da Republica, 102 votos. Sala da 2ª secção eleitoral do municipio de Quixadá, comarca do mesmo nome, 20 de fevereiro de 1921. — *João Evangelista de Araujo*, presidente. — *Juvencio Alves de Oliveira*, mesario. — *Nicolau Antonio Abbnel*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dos cidadãos João Evangelista de Oliveira, presidente da mesa; Juvencio Alves de Oliveira e Nicolau Antonio Abbnel, mesarios, por terem feito-as em minha presença; o referido é verdade e dou fé. — *Manoel Leopoldo Cavalcanti*, 2º tabellião publico serem $$ publico servindo de secretario de mesa.

Telegramma de Quixeramobim — 616 — 234 — 21 — 21,35 — Pelo presente boletim, passado em triplicata, para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje compareceram e votaram duzentos e trinta e tres (233) eleitores, sendo o resultado o seguinte: Para Deputados: Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, residente na Capital Federal, duzentos e vinte e seis votos (226); Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 196 votos; Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, medico, residente em Fortaleza, 149 votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, advogado, residente em Fortaleza, 129 votos; Dr. José Pompeu Pinto Aracaty, professor, residente em Fortaleza, 128 votos; Dr. Frederico Augusto Borges, residente na Capital Federal, 76 votos; marechal Vicente Ozorio de Paiva militar, residente na Capital Federal, 20 votos; Dr. Floro Bartholomeu da Costa, medico, residente em Joazeiro, 8 votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, 154 votos; general Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, militar, residente na Capital Federal, 1 voto. Quixeramobim, em 20 de fevereiro de 1921. — *Boanerges Vianna C. Amaral*, presidente. — *Raymundo de Queiroz Jucá*, mesario. — *Antonio Galdino Saraiva*, mesario. Reconheço as firmas supra, dou fé. Em testemunho da verdade. Quixeramobim, 20 de fevereiro de 1921. — *Miguel Fernandes da Camara*, tabellião publico.

Telegramma de Russas — 20 — 214 — 21 — 9 h. — Off. — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de São Bernardo das Russas, comarca do mesmo nome, Estado do Ceará, declara para os devidos fins que na eleição perante a mesma hontem realizada foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. José Pompeu Pinto Accioly, 533 votos; Hermenegildo de Brito Firmeza, 500 votos; Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, 485 votos; Dr. Daniel Vieira Carneiro, 485 votos; marechal Vicente Ozorio de Paiva, doze votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, 504 votos. Mesa da 2ª secção eleitoral do Municipio de São Bernardo das Russas, 21 de fevereiro de 1921. — *Samuel Leite de Oliveira*, presidente. — *Felippe José de Santiago Senna*, mesario. — *Francisco Maciel Pereira*, mesario. Reconheço do proprio punho dos cidadãos Samuel Leite de Oliveira, Felippe José de Santiago Senna e Francisco Maciel Pereira as firmas supra, isso por terem sido feitas em minha presença, do que dou fé. São Bernardo das Russas, 21 de fevereiro de 1921. Em testemunho V. da verdade, o 2º tabellião publico, *Theodorico Vellozo*. Estação telegraphica de São Bernardo das Russas, 21 de fevereiro de 1921. — O encarregado, *Astrolabio de Queiroz*.

Telegramma de União, Ceará — 15 — 215 — 21 — 18 h. — Off. — Pelo presente boletim, passado em triplicata para os fins legaes, declaramos que nas eleições de hoje, compareceram e votaram 490 eleitores, sendo o resultado: Para Deputados: Dr. Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, medico, residente na Fortaleza, seiscentos e vinte e seis votos; Hermenegildo de Britto Firmeza, advogado, residente em Fortaleza, 550 votos; Dr. Daniel — votos — Dr. José Pompeu Pinto Accioly, professor, residente em Fortaleza, duzentos e vinte e dous votos; marechal Vicente Ozorio de Paiva, 56 votos; Dr. Frderico Augusto Borges, advogado, residente na Capital da Republica, vinte e quatro votos; Dr. Belizario Fernandes da Silva Tavora, tabellião, residente na Capital da Republica, doze votos. Para Senador: Dr. João Thomé de Saboya e Silva, engenheiro, residente em Fortaleza, quatrocentos e cincoenta e cinco votos; general Thomaz Cavalcanti Albuquerque, militar, residente na Capital da Republica, onze votos; Dr. Manoel de Paula Rodrigues, occulista, residente em Fortaleza, nove votos. Mesa eleitoral de União, 20 de fevereiro de 1921. — *Lima*, mesario. — *Luiz Pereira Arroso*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas supra, dou fé. Em testemunho de verdade, o secretario da mesa, *Pedro Mareira de Oliveira*. Estação telephonica de União, Ceará, 22 de fevereiro de 1921. — O encarregado, *Manoel Vieira da Costa*.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Telegramma de A. Severo — 7 — 235 — 20 — 18 h. — Boletim eleitoral — Pelo presente, passado em triplicata ao agente dos correios desta villa ao chefe da estação telegraphica, declaramos que na eleição hoje procedida nesta secção para Deputados e Senadores federaes, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram 658 eleitores e deixaram de comparecer 154 dos incluidos no alistamento eleitoral apurados. E' este o resultado: Para Deputados federaes: Dr. Torres Francisco de Almeida Pinheiro Castro, com 658 votos; Juvenal Lamartine de Faria, com 553 votos; José Augusto Bezerra de Medeiros, com 558 votos; Alberto Maranhão, com 210 votos. Para Senador na renovação do terço: Dr. Eloy Castriciano de Souza, com 658 votos. Para Senador, na vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves: Tobias do Rego Monteiro, com 658 votos. Mesa eleitoral da unica secção da Villa de Augusto Severo, 20 de fevereiro de 1921. — *Adrião Ferreira de Mello*, presidente. — *Manoel Dioclecio da Cunha*. — *Joaquim Martins Veras*, mesario. — *João Theodorico de Oliveira*. Reconheço as firmas serem dos proprios mesarios, dou fé. Augusto Severo, 20 de fevereiro de 1921. Em fé e testemunho da verdade, o tabellião, *João Theodorico de Oliveira*. As firmas estão devidamente reconhecidas pelo tabellião publico. Augusto Severo, 20 de fevereiro de 1921. — *Austricliano Marinho de Carvalho*, encarregado da estação telegraphica.

Telegramma de Curraes Novos — 1 — 237 — 21 — 6h,30 — Boletim eleitoral ao chefe da estação telegraphica desta cidade — Pelo presente, passado em triplicata, ao agente dos Correios desta cidade e ao chefe da estação telegraphica da

mesma, declaramos que nas eleições hoje procedidas nesta secção para Deputados e Senadores federaes, o resultado foi o seguinte: Compareceram e votaram cento e noventa e seis eleitores, e deixaram de comparecer cento e sete, apurando-se este resultado: Para Deputados federaes: Dr. Juvenal Lamartine de Faria, com cento e noventa e sete votos; Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, com cento e noventa e tres votos; Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, com cento e cincoenta e oito votos; Dr. Alberto Maranhão, com quarenta votos. Para Senador na vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves: Tobias do Rego Monteiro, com cento e noventa e seis votos. Para Senador na renovação do terço do Senado: Dr. Eloy Castriciano de Souza, com cento e cincoenta e dous votos; Dr. Amaro Bezerra Cavalcanti, com quarenta e dous votos, e o coronel Silvino Bezerra de Araujo Galvão, com dous votos. Mesa eleitoral de Curraes Novos, 20 de fevereiro de 1921. — *Thomaz Salustiano Gomes de Mello.* — *Salustiano Aureliano de Medeiros.* — *João Alfredo Pires Galvão.* Reconheço verdadeiras as firmas dos mesarios Dr. Thomaz Salustiano Gomes de Mello e João Alfredo Pires Galvão, por ter dellas inteiro conhecimento; dou fé. Curraes Novos, 20 de fevereiro de 1921. Em fé da verdade, S. M. O., tabellião publico, *Salustiano Aureliano Medeiros.*

Telegramma de Macau — N. 14 — 230 — 21 — 9 h. — Boletim eleitoral — Pelo presente, passado em duplicata ao agente do Correio e ao chefe da estação telegraphica desta cidade, declaramos que nas eleições hoje procedidas nesta secção para Deputados e Senador Federaes, o resultado foi o seguinte, compareceram e votaram tresentos eleitores e deixaram de comparecer noventa e nove (99) eleitores, aguardando-se este resultado para Deputados Federaes: Dr. Alberto Maranhão, com tresentos e doze votos; Dr. Juvenal Lamartine de Farias, com duzentos e quarenta e nove votos; Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, com duzentos e quarenta e nove votos; Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, com duzentos e quarenta e nove votos. Para Senador na renovação do terço do Senado: Dr. Eloy Castriciano de Souza, com duzentos e quarenta e nove votos; Dr. Amaro Cavalcanti, com cento e quatro votos. Para Senador no preenchimento da vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves Tobias do Rego Monteiro, com tresentos e cincoenta e tres votos. Mesa eleitoral da secção unica do municipio de Macau, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Xavier da C. Montenegro,* presidente. — *José Fernandes de Oliveira.* — *Antonio Alves da Silva.* Reconheço as firmas dos mesarios retro supra, dou fé. Macau, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade (A. C. O.) — Tabellião publico, *Amaro Costa,* tabellião secretario, certifico que me foi enviada a presente acta e que as firmas estão devidamente reconhecidas. — O encarregado da estação de Macau, *João Siqueira.*

Telegramma de Mossoró — 34 — 315 — 21 — 21 h. — Off. — Recebi do presidente da 2ª secção da mesa eleitoral, o seguinte boletim — Pelo presente passado em triplicata ao agente dos Correios desta cidade, ao chefe da estação telegraphica, á Estrada de Ferro de Mossoró, e bem assim aos fiscaes José Barbosa do Nascimento, José Freire da Silva e Sebastião Fernando Gurgel, declaramos que nas eleições hoje procedidas nesta secção para Deputados e Senadores Federaes, o resultado foi o seguinte: compareceram duzentos e sessenta e tres eleitores e deixaram de comparecer cento e sessenta e quatro, apresentou-se este resultado: Para Deputados Federaes: Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, com duzentos e cincoenta e cinco votos; Dr. Alberto de Albuquerque Maranhão, com 198 votos; Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, com 169 votos; Dr. Juvenal Lamartine de Faria, com 167 votos. Para Senador na renovação do terço do Senado: Dr. Eloy Castriciano de Souza, com 181 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, com 77 votos. Para Senador no preenchimento da vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves: Dr. Tobias do Rego Monteiro, com 255 votos. Entre as chapas para Senador na renovação do terço do Senado, haviam cinco chapas em branco e entre as da vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves, oito chapas em branco. Mesa eleitoral da 2ª secção deste municipio de Mossoró, 20 de fevereiro de 1921. — Dr. *Raphael Fernandes Gurjão,* presidente. — *Tercio Rosado Maia,* mesario. — *Theodoro Nonato Cavalcanti.* Reconheço verdadeiras as firmas do Sr. presidente e dos mesarios supra e assignaturas dou fé. Mossoró, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (M. I. H.) da verdade. — O tabellião publico, *Manoel Teixeira de Hollanda.* — O encarregado da estação, *Jonas Pinheiro.*

Telegramma de Paipú — N. 2 — Pls. 235 — Data 21 — Hora 12 — Boletim — Pelo presente boletim, passado em triplicata ao agente dos Correios desta villa ao chefe da estação telegraphica do Telegrapho Nacional, e bem assim, ao fiscal Pretextato Rodrigues Bezerra, declaramos que nas eleições hoje procedidas nesta secção unica, para Deputados e Senadores Federaes, resultados foram os seguintes: compareceram e votaram 125 eleitores, deixaram de comparecer 21, apurando-se o seguinte resultado: para Deputados Federaes: Dr. Juvenal Lamartine Farias, com 96 votos; Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, com 96 votos; Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, com 96 votos; Dr. Alberto Maranhão, com 88 votos. Para Senador na renovação do terço do Senado: Dr. Eloy Castriciano de Souza, com 96 votes; Amaro Cavalcanti, 29 votos. Para Senador, no preenchimento da vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves do Rego Monteiro, 96 votos. — *Miguel Costaguino da Cruz,* presidente. — *Pedro Guedes de Paiva Fonseca,* mesario. — *Luiz Ferreira de Miranda,* secretario. — *Pretextato Rodrigues de Bezerra,* fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra, dou fé, 20 de fevereiro de 1921. Em fé aftesto de verdade (L. C. M.) — Otabellião, secretario, *Luiz Ferreira de Miranda.* Notas: Achiam-se as firmas reconhecidas com o signal tabellião publico. — O encarregado, *Raymundo Rodrigues Cordeiro.*

Telegramma do Paá Ferro — N. 10 — Pls. 225 — Data 21 — Hora Nil. — Communico a V. Ex, que acabo de receber o seguinte boletim eleitoral — Pelo presente, passado em triplicata ao agente do Correio desta villa ao chefe da estação telegraphica, bem assim, ao fiscal Lindolpho Noronha, declaramos que nas eleições hoje procedidas nesta secção para Deputados e Senadores Federaes, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 242 eleitores e deixaram de comparecer 155, apurando-se este resultado: Para Deputados Federaes: Dr. Juvenal Lamartine, 174 votos; Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, com 174 votos; Dr. Alberto Maranhão, com 204 votos. Para Senador, renovação do terço do Senado: Dr. Eloy Castriciano de Souza, com 174 votos, e Dr. Amaro Cavalcanti, com 68 votos. Para Senador na vaga do Dr. desembargador Joaquim Ferreira Chaves: Dr. Tobias Rego Monteiro, com 194 votos. Mesa eleitoral da 2ª secção de Páo Ferro, 20 de fevereiro de 1921. — *José Paulino do Rego,* presidente. — *Hildebrando Diogenes,* mesario. — *Damião Bezerra,* mesario. — *Abilio Deodato do Nascimento,* secretario. Reconheço as firmas retro e supra, dou fé. Páo Ferro, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião publico, *Deodato do Nascimento.* — *Diogo Alves Maia,* encarregado da estação.

Telegramma de Porto Alegre — T — 208 — 21 — 7 h. — Recebi hoje o seguinte boletim eleitoral — Pelo presente passado em duplicata ao agente dos Correios desta villa ao chefe da estação telegraphica nacional, declaramos que nas eleições hoje procedidas nesta secção, para Deputados e Senadores Federaes, o resultado seguinte: compareceram e votaram 216 eleitores, deixaram de comparecer 95, apurando-se este resultado: Para Deputados Federaes: Dr. Juvenal Lamartine de Farias, com 163 votos; Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, com 163 votos; Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, com 163 votos; Dr. Alberto Maranhão, com 159 votos. Para Senador, na renovação do terço do Senado: Dr. Eloy Castriciano de Souza, com 163 votos; Dr. Amaro Cavalcanti, com 53 votos. Para Senador na vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves: Dr. Tobias do Rego Monteiro, com 163 votos; Dr. João Dionysio Filgueira, com 53 votos. — *Vicente do Rego Filho,* presidente. — *Francellino Monteiro de Moura,* mesario. Reconheço as firmas supra, serem dos proprios punhos assignatarios, por ter dellas inteiro conhecimento, dou fé. Porto Alegre, 20 de fevereiro de 1921. Em fé da verdade. — *Odilon Ferreira de Moura,* tabellião interino. — *Monsel Xavier,* encarregado da estação.

Telegramma de S. José Mipibú — N. 3 — 198 — 20 — 21 h. — Boletim eleitoral — Declaramos que nas eleições hoje procedidas nesta secção para Deputados e Senadores Federaes, do resultado foi o seguinte: compareceram e votaram noventa e seis eleitores, deixando de comparecer oitenta e sete, apurando o seguinte resultado: Para Deputados Federaes: Dr. Juvenal Lamartine de Farias, Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros e Dr. Francisco Pinheiro de Almeida Castro, noventa e dous votos cada um; Dr. Alberto Maranhão, doze votos. Para Senador, na renovação do terço do Senado: Dr. Eloy Castriciano de Souza, noventa e dous votos; Dr. Amaro Cavalcanti, quatro votos. Para Senador no preenchimento da vaga do desembargador Joaquim Ferreira Chaves: Tobias do Rego Monteiro, oitenta e sete votos. Dado e passado nesta secção unica do municipio de S. José de Mipibú, na povoação e districto policial de Monte Alegre, aos 20 de fevereiro de 1921. — *Tetencio Guedes,* tabellião e secretario. — O escrivão, *Francisco de Albuquerque Mello.* — *Irineu Gomes da Costa.* — *Ignacio Henrique de Paiva.* Reconheço verdadeiras as firmas supra dos mesarios. Povoa-

ção de Monte Alegre, municipio de S. José de Mipibú, 20 de fevereiro de 1921. Em fé t. (G. E.) testemunho da verdade. — O tabellião publico, *Terencio Guedes.*

ESTADO DA PARAHYBA

Telegramma de Cajazeiras — 64 — 165 — 21 — 15 h. — Boletim das eleições de hoje: compareceram e votaram cento e noventa e tres eleitores, sendo o resultado seguinte: Para Deputados: Dr. Joaquim Pessôa Cavalcanti de Albuquerque, cento e cincoenta e sete votos; Dr. Manoel Tavares Cavalcanti, cento e trinta e dous votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, cento e vinte e seis votos; Dr. Claudio Oscar Soares, cento e vinte e tres votos; Dr. Ascendino Cunha, cento e vinte e tres votos; Dr. Antonio Simões Leal, oitenta e dous votos; Dr. Romulo Avellar, vinte e nove votos. Para Senador: Dr. Antonio Massa, cento e sessenta e nove votos; monsenhor Walfredo Leal, vinte votos; general Abrantes, tres votos; Joaquim Mattos, um voto. — *Seraphim Waldemiro de Albuquerque*, secretario. — *Joaquim Victor Jurema*, presidente. — *Juvencio Carneiro*, mesario. — *Hygino Sobreira Rolim*, mesario. — *João Vieira Carneiro*, fiscal. Reconheço verdadeiras as firmas supra dos mesarios, dou fé. Cajazeiras, 20 de fevereiro de 1921. — O tabellião, *Seraphim Waldemiro de Albuquerque.* — *José Anjos*, encarregado dos telegraphos.

Telegramma do Espirito Santo, Parahyba — 42 — 167 — 22 — 6 A mesa da 1ª secção eleitoral do municipio do Espirito Santos, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, torna publico pelo presente boletim que o Dr. Joaquim Pessôa Cavalcanti, obteve 116 votos; Dr. Claudio Oscar Soares, 98 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 98 votos; Dr. Ascendino Carneiro da Cunha, 98 votos; Dr. Octacilio de Albuquerque, 98 votos. Para Senador Federal: Dr. Antonio Massa, 195 votos; Dr. Flavio Maroja, sete votos; Dr. Francisco Camillo de Hollanda, um voto; Dr. Antonio Simeão dos Santos Leal, um voto. Espirito Santo, 20 de fevereiro de 1921. — *José Domingues Porto.* — *Antonio José de Mendonça.* — *Adalberto Jorge Rodrigues Ribeiro.* — *Antonio do Rego Barros.* Reconheço verdadeiras as firmas supra, dou fé. Espirito Santo, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho (J. B.) da verdade. — *Antonio José Mendonça.*

ESTADO DE PERNAMBUCO

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma de Garanhuns — 609 — 180 — 22 — 14 h. — Mesa eleitoral da 6ª secção do municipio de Garanhuns, 20 de fevereiro de 1921 — Boletim — Pelo presente boletim communico ao encarregado do telegrapho da Great Western, em Garanhuns, que nas eleições federaes procedidas hoje nesta secção para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional, o resultado foi o seguinte: Para Deputados: Dr. Francisco Pessôa de Queiroz, cento e oito votos; Dr. Antonio Vicente de Andrade Bezerra, noventa e cinco votos; Dr. José Gonçalves Maia, noventa e cinco votos; Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima, noventa e cinco votos; Dr. Julio de Mello, noventa e cinco votos. Para Senador Federal: Dr. José Henrique Carneiro da Cunha, cento e vinte e dous votos. Compareceram e votaram cento e vinte e dous eleitores, e deixaram de comparecer oitenta e dous eleitores. — *João Antonio dos Santos Paixão*, presidente. — *Antonio Ignacio dos Santos*, mesario. — *Theodoro de Barros Silva*, mesario. — *Manoel José de Gomes, secretario.* Reconheço as firmas supra, serem os proprios de João Antonio dos Santos Paixão, Antonio Ignacio dos Santos e Theodoro de Barros Silva, dou fé. Brejão, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O escrivão e secretario da mesa, *Manoel José Góes.*

Telegramma de Coqueiral — 3 — 236 — 23 — 19 h. — A mesa eleitoral da 4ª secção do municipio de Jaboatão do 4º districto do Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins que, na eleição perante a mesma realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: marechal Emygdio Dantas Barreto, oitenta e cinco votos; Dr. João Elysio de Castro Fonseca, 80; Dr. Joaquim Dias Bandeira de Mello, 78; Dr. Eduardo Rodrigues Tagres de Mello, 76; Dr. Manoel Gouveia de Barros, 78; Jader de Andrade, 76; João Augusto de Souza Leão, 22. Para Senador: Dr. José Henrique Carneiro da Cunha, 80; Dr. João Ribeiro de Brito, nove votos; marechal Emygdio Dantas Barreto, um voto. Quarta secção eleitoral do municipio de Jaboatão, 20 de fevereiro de 1921. — *Augusto Lima.* — *Augusto Monte Teixeira*, mesario. — *Pedro Ferreira Siqueira*, mesario. Reconheço as firmas dos mesarios Augusto de Lima, presidente; Augusto de Monte Teixeira e José Felinto Carneiro da Cunha, mesario; Augusto Monte Teixeira, Pedro Ferreira de Siqueira, mesarios; Manoel Ferreira da Rocha, José Felinto Carneiro da Cunha e Antonio Ramos Pereira, fiscaes; dou fé. Eu, Umbelino Paes Barreto, secretario e escrivão. Tigibio, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Umbelino Paes Barreto.*

ESTADO DE ALAGOAS

Telegramma de Agua Branca — 13 — 100 — 20 — 18 h. — Boletim da mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Agua Branca, Alagoas, declara que a eleição federal hoje realizada, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados: Luiz Magalhães da Silva, cento e vinte e oito votos; Dr. Raymundo Pontes Miranda, cento e vinte e oito votos; Pedro Costa Rego, cento e vinte e seis votos; Dr. José Rocha Cavalcanti Filho, cento e vinte e seis votos; coronel Ntalicio Camboim, cento e vinte e seis votos; Dr. Euclydes Vieira Malta, cento e vinte e seis votos; coronel Americo Octaviano Costa Mello. Para Senador: Manoel Joaquim Mendonça Martins, cincoenta e oito votos. Agua Branca, Alagoas, 20 de fevereiro de 1921. — *Miguel Siqueira Torres.* — *Ulysses Siqueira Araujo.* Reconheço as firmas, dou fé. Agua Branca, 20 de fevereiro de 1921. — Primeiro tabellião, *Maximino J. Silva.*

Telegramma de Agua Branca — 10 — 119|121 — 20 — 18 — Boletim — A mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral municipio de Agua Branca, Alagoas declara eleição federal hoje realizada apurado seguinte para Deputados: Dr. Raymundo Pontes de Miranda, cento e vinte e cinco votos; Luiz Magalhães Silveira, cento e vinte e cinco votos; Pedro da Costa Rego, cento e vinte e tres votos; José da Rocha Cavalcanti Filho, cento e vinte e tres; Dr. Natalicio Camboim de Vasconcellos, cento e vinte e quatro; Dr. Euclides Vieira Malta, cento e vinte e quatro; coronel Americo Octaviano da Costa Mello, trinta seis votos. Senador: Dr. Manoel Mendonça Martins, cento e cincoenta e seis votos. Mesa da 2ª secção. Agua Branca, 20 de fevereiro de 1921. — Engenheiro, *Luiz Vieira Silveira.*

Telegramma de Coruripe — N. 8 — Pls. 88 — Data 20 — Hora 17. — Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Coruripe Alagoas, declara que na eleição federal realizada apurou o seguinte resultado: Deputados: Luiz Silveira, cento e dez votos; Dr. Raymundo de Miranda, cento e nove votos; Pedro Costa Rego, cento e oito votos; Dr. José Rocha Calvacanti Filho, cento e sete votos; Dr. Euclides Malta, quarenta e tres votos; Dr. Natalicio Camboim, quarenta e tres; Americo Mello, dez votos. Senador: Dr. José Joaquim Mendonça Martins, cento e seis. Coruripe, 20 de fevereiro de 1921. — *José Francolino Silva Santa Rosa*, presidente. — *Manoel Rodrigues*, mesario. Reconheço verdadeiras as firmas dou fé. Coruripe, 20 de fevereiro de 1924. — *José Nascimento Balta.*

Telegramma de Pilar, 3 — 98 — 22 — 0 — Mesa eleitoral da 1ª secção municipio de Pilar Estado de Alagoas declara na eleição hoje realizada foi apurado seguinte resultado para Deputados: José Rocha Cavalcanti Filho, 105 votos; Pedro Costa Rego, 110 votos; Luiz Silveira, 70 votos; Raymundo Miranda, 105 votos; Euclides Malta, 60 votos; Natalicio Camboim, 60 votos; Thadeu Medeiros, 50 votos; Americo Mello, 30 votos. Para Senador: marechal Mendonça Martins, 118 votos. Primeira secção. Pilar Estado de Alagoas, 20 de fevereiro de 1921. — *Eurico Buenos Ayres*, presidente. — *Pedro Pierre Araujo.* — *Manoel Joaquim Cardoso Filho*, mesarios. Reconheço as firmas suppras do que dou fé. — *Cardoso Filho*, secretario.

Telegramma de Pilar — 2 — 108 — 20 — 9 — Mesa eleitoral 3ª secção municipio Pilar, Estado de Alagoas, declara na eleição hoje realizada foi apurado seguinte resultado. Para Deputados: José Rocha Cavalcanti Filho, 125 votos; Luiz Magalhães Silveira, 120 votos; Pedro Costa Rego, 115 votos; Raymundo Miranda, 60 votos; Euclides Malta, 60 votos; Natalicio Camboim, 60 votos; Thadeu Medeiros, 50 votos; Americo Mello, 20 votos; Para Senador: Manoel Mendonça Martins, 122 votos. Mesa 3ª secção municipio Pilar, 20 de fevereiro de 1921. — *José Calvacanti Albuquerque*, presidente. — *Leonidio Manoel dos Santos*, mesario. — *Victorino Mello*, mesario. — *Berillo Reis*, secretario. Reconheço as firmas supra do que dou fé. — Official registro civil, secretario; *Berillo Barbosa Reis.*

Telegramma de Piranhas — N. 8 — Pls. 112 — Data 20|2 — Hora. — Mesa eleitoral secção Municipio Piranhas, Alagoas — Declara que na eleição realizada foi apurado resultado: Para Deputados: Luiz Magalhães, Dr. Silveira, cincoenta e sete votos; Dr. Raymundo Pontes de Miranda, concoenta e cinco votos; Pedro Costa Rego, cincoenta e quatro votos; José da Rocha Cavalcanti Filho, cincoenta e tres votos; Dr. Natalicio Camboim, cincoenta e dois votos; Dr. Euclydes Vieira Malta, quarenta e nove votos. Para Senador: Manoel Joaquim de Mendonça Martins, sessenta e quatro votos. Mesa primeira secção municipio de Piranhas, 20 de fevereiro de

1921. — *Manoel Aragão Almeida*, presidente. — *João Corrêa Britto*. — *Julio de Almeida*, mesarios. Reconheço as firmas, dou fé. Mesa eleitoral, 1ª secção municipio de Piranhas, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Isidoro José da Silva*.

Telegramma de Propriá N. 13 — Pls. 96 — Data 20 — Hora 17 — Mesa eleitoral 1ª secção municipio de Porto Real collegio, Estado Alagoas declara que na eleição federal hoje realizada foi apurado o seguinte resultado para Deputados: bacharel José Rocha Cavalcanti Filho, 68; Luiz Magalhães Silveira, 68; Raymundo Pontes Miranda, 68; Pedro Costa Rego, 66; bacharel Euclydes Vieira Malta, 65; bacharel Natalicio Camboim Vasconcellos, 65 votos. Para Senador: bacharel Manoel Joaquim Mendonça Martins, 90 votos. Porto Real Collegio, 20 de fevereiro de 1921. — *Tiburcio José Souza*, presidente. — *Joaquim Ferreira Barbosa*, mesario. Reconheço as firmas supra e dou fé. Porto Real Collegio, 20 de fevereiro de 1921. — Secretario, *Jayme Wanderley*.

Telegramma de Porto Calvo — N. 22 — Pls. 98 — Data 21 — Hora 6 — Mesa eleitoral 6ª secção eleitoral municipio Porto Pedras Alagoas, declara que na eleição federal foi apurado o seguinte resultado para Deputados: bacharel Raymundo Pontes de Miranda, quarenta e cinto votos; Pedro Costa Rego, quarenta votos; Luiz Magalhães Silveira, quarenta e cinco votos; bacharel José Rocha Cavalcanti Filho, quarenta votos; bacharel Euclydes Vieira Malta, cinco votos; bacharel Natalicio Camboim, cinco votos; bacharel Manoel Joaquim Mendonça Martins, trinta e seis votos. Porto Pedras, 20 de fevereiro de 1921. — *Sylvestre Procopio Silva*, presidente. — *João Francisco Assis Lima*. — *Antonio Francisco Santos Moutinho*, mesarios. Reconheço as firmas supra e dou fé. Porto Pedras, 20 de fevereiro de 1921.— *Antonio Antunes Mendes*, secretario.

Telegramma de Rio Largo — 13 — 90 — 21 — 10h. — Mesa eleitoral 1ª secção Santa Luiza, Alagoas, declara na eleição hoje realizada para Deputados: Costa Rego, noventa e tres votos; José Rocha, noventa e dous votos; Raymundo Miranda, noventa e um; Euclydes Malta, oitenta e seis; Luiz Silveira, setenta e seis; Natalicio Camboim, sessenta e sete; Americo Mello, quarenta; Thadeu Medeiros Iguacio Albuquerque Sarmento, um voto. Para Senador: Mendonça Martins, cento e nove votos; Clementino Monte um voto. Primeira secção de Santa Luiza, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Mello Lins*. — *Antonio Elysio Bezerra*. Reconheço verdadeiras as firmas supra. — O secretario, *Nuno Moraes Sarmento*.

Telegramma de Lage, — 52 — 134 — 21 — 12h. — Resultado 2ª secção municipio de S. José da Lage Alagoas, para Deputados: Luiz Silveira, 60 votos; José Cavalcante Filho, 114; Raymundo Miranda, 83; Costa Rego, 76; Euclides V. Malta, 31; Natalicio Camboim, 26; Thadeu Araujo Medeiros, um voto. Para Senador: Mendonça Martins, 80 votos. Segunda secção do municipio de S. José de Lage, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio Souza Mello*, presidente. — *José Hollanda Cavalcanti*. — *Cosme Ferreira Alencar*, mesarios. Reconheço as firmas e dou fé. 2ª secção do municipio de S. José da Lage, 20 de fevereiro de 1921. — *Manoel Leopoldino Pinho*, secretario.

Telegramma de Victoria (Alagoas) — N. 10 — 69 — 71 — 21 — 14h. — A mesa eleitoral da 2ª secção municipio de Victoria Alagoas declara eleições hoje realizadas apurou seguinte resultado para Deputados: Natalicio Camboim, 1.025; Costa Rego, 5; Euclides Malta, 17; Silveira, 9; Raymundo 18; Rocha Filho, 3. Para Senador: Mendonça Martins, 217. Victoria, 30 de fevereiro de 1921. Lourenço, 20 de fevereiro de 1921. — *Lourenço Araujo Costa*, presidente. — *Miguel Patuba Souza*. — *José Mathias da Costa*, mesarios. Reconheço as firmas e dou fé. Victoria, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio de Barros Passos*, secretario.

ESTADO DE SERGIPE

Telegramma de Campos (Sergipe) — N. 14 — Pls. 191 — Data 20|2 — Hora Nil. — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Campos, torna publico pelo presente boletim, que nas eleições realizadas nesta data, na dita secção para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional, conforme consta das respectivas actas, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram cento e sessenta e quatro eleitores, sendo cento e sessenta e dous da secção e deixaram de comparecer trinta e oito eleitores, dando apuração dos votos o seguinte resultado: Para Deputados: Dr. Deodato da Silva Maa, cento e cincoenta e seis votos; Dr. Mauricio Graccho Cardoso, oitenta e seis votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, oitenta e seis votos; Dr. Gilberto Amado, oitenta e seis votos; general Ivo do Prado Monte Pires da França, setenta e oito votos. Para Senador: general Manoel Presciliano de Olievira Valladão, cento e sessenta e quatro votos. Campos, 20 de fevereiro de 1921. — *José Joaquim da Fonseca*, presidente. — *Luiz Antonio da Coste Mello*, mesario. — *Antonio Justiniano de Menezes Filho*, mesario. Reconheço como proprias as firmas supra e dou fé. Campos, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho R. A. S da verdade. — O secretario da mesa, *Rufino Aquino dos Santos*.

Telegramma de Campos (Sergipe) — N. 17 Pls. 210 — Data 20|2 — Hora — Nil — Boletim — Pelro presente passado em triplicata ao agente dos Correios, e ao encarregado da estação telegraphica desta cidade, declaramos que nas eleições federaes que se acabam de procder nesta 2ª secção para Deputados ao Congresso Nacional e um Senador, o resultado foi o seguinte. Para Senador: General Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão, residente na Capital Federal, cento e cincoenta e dous votos. Para Deputados Federaes: Dr. Deodato da Silva Maia, advogado residente na Capital Federal, cento e trinta e oito votos; general Ivo do Prado Montes Pires da França, residente na Capital Federal, oitenta e um votos; Dr. Mauricio Graccho Cardoso, advogado, residente na Capital Federal, setenta e nove votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, residente em Aracajú, setenta e nove votos; Dr. Gilberto Amado, advogado residente na Capital Federal, setenta e nove votos. Mesa eleitoral da 2ª secção do municipio de Campos, Estado de Sergipe, em 20 de fevereiro de 1921. — *Elias de Souza Avila*, presidente. — *João Pedro da Rocha*, mesario. — *Acylino Dionysio Bispo*, mesario. — *José Etelvino Cezar*, secretario. Reconheço como proprias as firmas dos mesarios da secção; dou fé. Em testemunho J. E. C da verdade. Campos, 20 de fevereiro de 1921, o secretario da mesa, *José Etelvino Cezar*.

Telegramma de Campos (Sergipe) — N. 15 — Pls. 199 — Data 20|2 — Hora — Nil — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata á agente dos Correios e ao encarregado da estação telegraphica desta cidade, declaramos que nas eleições federaes que se acabam de proceder nesta 3ª secção para Deputados ao Congresso Nacional e um Senador, o resultado foi o seguinte: Para Deputados Federaes: Dr. Deodato da Silva Maia, advogado residente na Capital Federal, setenta e dous votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, advogado residente em Aracajú, setenta e dous votos; Dr. Gilberto Amado, advogado, residente na Capital Federal, setenta, e dous votos; general Ivo do Prado Monte Pires da França, residente na Capital Federal, sessenta e tres votos. Para Senador Federal: general Manoel Prisciliano de Oliveira Valladão, cento e oitenta e sete votos.— *João Antonio Cesar*, presidente. — *Durval Amado de Oliveira*, mesario. — *Marcellino Celestino de Sant'Anna*, mesario. — *Domingos Francisco Soares*. — *F. Petronillo Ferreira de S. José*, secretario da mesa. Reconheço como proprias as firmas supra. Dou fé. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio de Campos, em 20 de fevereiro de 1921. — O secretario da mesa, *Petronillo Ferreira de S. José*.

Telegrámma de Itabaianinha — N. 18 — Pls. — 167 — Data 23 — Hora 10 — Boletim — A mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Villa Christina, do Estado de Sergipe, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados Federaes: Dr. Mauricio Graccho Cardoso, oitenta e oito (88) votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, oitenta e oito (88) votos; Dr. Gilberto Amado, oitenta e oito (88) votos; general Ivo do Prado Montes Pires da França, trinta (30) votos. Para Senador Federal: general Prisciliano de Oliveira Valladão, noventa e oito (98) votos. Mesa eleitoral da primeira secção do municipio de Villa Christina, em vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Octavio de Souza Leite Filho*, presidente. — *Alcides Bezerra Monteiro*, mesario, — *João da Matta Monte Alegre*, mesario. — *Juvencio Ferreira Dias*, secretario. Reconheço serem do proprio punho dos mesarios as firmas supra; dou fé. Em testemunho J. F. D da verdade. Villa Christina, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, o tabellião e secrtario, *Juvencio Ferreira Dias*.

Telegramma de Itabaianinha — N. 21 — Pls. 147|142 — Data 23 — Hora 10 — Boletim — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio de Villa Christina, do Estado de Sergipe, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Deputado e Senador, ao Congresso Federal. Para Deputados: Dr. Mauricio Graccho Cardoso, noventa e dous votos (92); Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, noventa votos (90); Dr. Gilberto Amado, oitenta e oito votos

(88); Dr. Deodato da Silva Maia, tres votos (3). Para Senador: General Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, noventa e um votos (91). Villa Christina, vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte um. — *Zeuxis de Souza Maciel*, presidente. — *Pacifico Ferreira Baptista*, mesario. — *Jasson José Alves de Souza*, mesario. — *Julio Ferreira Santos Reis*, secretario. Reconheço verdadeiras as firmas e lettras supra e dou fé. — O secretario da mesa, *Julio Ferreira Santos Reis*.

Telegramma de Lagarto — N. 9 — Pls. 204|212 — Data 21 — Hora 10 — Boletim — A mesa eleitoral da 1ª secção do municipio de Lagarto, do Estado de Sergipe, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado, para Deputados e Senadores ao Congresso Federal: Para Deputados: Dr. José Rodrigues da Costa Doria, medico, cento e quarenta (140) votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, advogado, oitenta e nove (89) votos; Dr. Gilberto Amado, advogado, oitenta e seis votos (86); general Ivo do Prado Montes Pires da França, sessenta (60) votos; Dr. Deodato da Silva Maia, advogado, tres (3) votos. Para Senador: General Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, cento e seis (106); votos; Dr. José Rodrigues Sá Doria, medico, cincoenta (50) votos. Lagarto, 20 de fevereiro de 1921. — *João Dantas de Britto*, presidente. — *Antonio Joaquim de Mello Pontes*, mesario. — *Antonio José da Costa*, mesario. — *João Bispo de S. Paulo*, fiscal. — *Luiz Francisco de Carvalho*, fiscal. — *João Ferreira do Espirito Santo*, secretario. J. F. Reconheço por proprias as firmas supra e dou fé. Lagarto, 20 de fevereiro de 1921. J. F. Em testemunho J. E. da verdade J. S. — O tabellião, *João Ferreira do E. Santo*.

Telegramma de Lagarto — N. 11 — Pls. — 215|223 — Data 21 — Hora 10 — A mesa eleitoral da segunda secção do municipio do Lagarto, do Estado de Sergipe, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data foi apurado o seguinte resultado. Para Deputados e Senadores ao Congresso Federal: Para Deputados: Dr. Jose Rodrigues da Costa Doria, medico residente na Bahia, cento e sessenta e dous (162); Dr. Mauricio Graccho Cardoso, advogado, residente na Capital Federal, sessenta e oito votos (68); Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, advogado, residente em Aracajú, sessenta e oito votos (68); Dr. Gilberto Amado, advogado residente no Rio de Janeiro, sessenta e oito votos (68); general Ivo do Prado Montes Pires da França, residente no Rio de Janeiro, sessenta e seis (66). Para Senador: General Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, residente na Capita Federal, oitenta e oito (88) votos; Dr. José Rodrigues da Costa Doria, medico residente na Bahia, cincoenta e cinco votos (55). Lagarto, 20 de fevereiro de 1921. — *Hypolito Emilio dos Santos Filho*. — *Nicoláo de Siqueira Dias*. — *Domingos Henrique Thomaz*. Reconheço as firmas retro e supra por proprias do que dou fé. Lagarto, 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade J. J. O., tabellião e secretario, *José Lourenço de Jesus*.

Telegramma de Lagarto — N. 15 — Pls. 223 — Data 21 — Hora 10 — A mesa eleitoral da 3ª secção do municipio do Lagarto, do Estado de Sergipe, declara para os devidos fins, que na eleição perante a mesa realizada nesta data, foi apurado o seguinte resultado: Para Deputados e Senadores ao Congresso Federal: Para Deputados: Dr. José Rodrigues da Costa Doria, medico residente na Bahia, cento e dez (110) votos; Dr. Antonio Manoel de Carvalho Netto, advogado residente em Aracajú, (101 cento e um voots; Dr. Mauricio Graccho Cardoso, advogado residente na Capital Federal, 88 oitenta e oito votos; Dr. Gilberto Amado, advogado residente na Capital Federal, oitenta e dous (82) votos; general Ivo do Prado Montes Pires França, residente na Capital Federal, setenta e cinco (75) votos; Dr. Deodato da Silva Maia, advogado residente na Capital Federal, tres (3) votos. Para Senador: general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, residente na Capital Federal, cento e dezesete (117) votos; Dr. José Rodrigues da Costa Doria, medico, residente na Bahia, trinta e seis (36) votos. Mesa eleitoral da 3ª secção do municipio do Lagarto, 20 de fevereiro de 1921. — *Olympio Maia Machado*, presidente. — *Antonio Marcellino Praia*, mesario. — *Martinho José da Silveira*, mesario. Reconheço por proprias as firmas supra; do que dou fé. Lagarto, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Francisco Moysés de Carvalho*.

Telegramma de Porto Folha — N. 3 — Pls| 90 — Data 20 — Hora 21 — A mesa eleitoral da 1ª secção de Porto Folha, Sergipe, declara que nas eleições realizadas hoje, foi apurado o seguinte resultado: para Deputados: Dr. Mauricio Graccho Cardoso, 159 votos; Dr. Antonio Carvalho Netto, 113; Dr. Gilberto Amado, 113; general Ivo Prado, 81; Dr. Deodato Maia, 15. Para Senador: general Oliveira Valladão, 157 votos. Porto Folha, 20 de fevereiro de 1921. — *Antonio José Pereira*, presidente. — *José Luiz Silva Tavares*. — *João Soares Mello*, mesarios. Reconheço as firmas supra, dou fé. Porto Folha, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Francisco José Rodrigues*.

ESTADO DA BAHIA

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

Telegramma da Bahia — 58.800 — 294|307 — 20 — 11 h. — Pelo presente, passado ao director dos Correios desta Capital, aos fiscaes que para esta secção eleitoral se apresentaram, nomeados pelos candidatos nas eleições procedidas hoje, e em triplicatas ao chefe do serviço telegraphico, declaram que nas eleições federaes que se acabam de proceder nesta primeira secção do municipio da capital do Estado da Bahia, para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional, o resultado foi o seguinte, compareceram e votaram duzentos e setenta e um (271) eleitores e deixaram de comparecer noventa e seis (96) eleitores, dando a apuração dos votos o seguinte resultado para Deputados: Dr. José Alvaro Cova, oitocentos e vinte e cinco (825) votos; Dr. Octavio Mangabeira, cento e noventa e nove (199) votos; Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, oitenta e quatro (84) votos; Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, setenta e oito (78) votos; Dr. João Pedro dos Santos, trinta e quatro (34) votos; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, trinta e tres (33) votos; Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior, trinta e dous (32) votos; Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, vinte e quatro (24) votos; Dr. Affonso de Castro Rebello, vinte e um (21) votos; Dr. João Gualberto Nogueira, vinte (20) votos. Para Senador: Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão, cento e setenta e cinco (175) votos; Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, noventa e cinco (95) votos; uma cedula em branco. Dado e passado nesta capital do Estado da Bahia, 20 de fevereiro de saod nesta capital do Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 1921. — Coronel *Augusto Vicente Vianna*, escrivão de Orphãos, servindo de secretario. — *Antonio Augusto Machado*. — Monsenhor *João Gonçalves da Cruz*. — *Augusto Vicente Vianna*. Reconheço proprias as firmas do presidente e mesarios, do que dou fé. Bahia, 20 de fevereiro de 1921. — *Augusto Vicente Vianna*, secretario.

Telegramma de Bahia — 59400 — 193-200 — 21 — 13h.,30 — Pelo presente boletim declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nessa 15ª secção do municipio da Capital do Estado da Bahia, para Deputados federaes e um Senador, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram duzentos e sessenta e seis eleitores e deixaram de comparecer duzentos e trinta e tres, dando a apuracão dos votos o resultado: para Deputados federaes: Dr. Octavio Mangabeira, 406; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 235 votos; Dr. Pedro Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 235 votos; Dr. Pedro Rodrigues do Lago, 204; Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 120; Dr. José Alvaro Cova, 72; Dr. Clementino Rocha Fraga Junior, 62 votos; Agripino Nazareth, 51; Dr. João Pedro dos Santos, 47; Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, 45; Dr. João Gualberto Nogueira, 10; Dr. Affonso de Castro Rebello, 5. Para Senador: Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 214; Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão, 53. Sala da 15ª secção eleitoral do municipio da Capital, em 20 de fevereiro de 1921. — *Daniel Marques da Silva*, secretario. — *Dr. Plinio Antonio Zacharias de Jesus*, presidente. — *Arthur da Silva Telles*, mesario. — *Americo Procolo da Silva Azevedo*, mesario. — Reconheço as firmas supra. — *Daniel Marques da Silva*, secretario.

Telegramma de Bahia — 5350 — 21 — 13h.,30 — A mesa eleitoral da 16ª secção de S. Pedro faz saber que foi este o resultado das eleições procedidas nesta secção para Deputados federaes no triennio de 1921-1923 e Senador para renovação do terço: Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, 312; Dr. José Alvaro Cova, 212; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 198; Dr. Clementino R. Fraga Junior, 185; Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida, 183; Dr. Octavio Mangabeira, 139; Dr. João Pedro dos Santos, 122; Dr. Joaquim Pires, 84; Dr. Affonso Castro Rebello, 77; Dr. João Gualberto Nogueira, 62; Senadores: Dr. Aufelio Rodrigues Vianna, 188; Dr. Antonio Muniz de Aragão, 121. Bahia, 20 de fevereiro de 1921. — O presidente, *Rogerio Gordilho de Faria*. — *Heitor Drumond de Carvalho*. — *Luiz da Costa Almeida*.

Telegramma de Bahia — 59200 — 296-310 — 21-13 — Boletim da 17ª secção — Pelo presente boletim fazemos sciente de que na eleição federal procedida hoje nesta secção, para Deputados pelo 1º districto e um Senador, votaram trezentos e doze eleitores (312), sendo cinco de outras secções deste municipio que votaram como fiscaes, deixaram de votar cento e quarenta e dous eleitores da secção, apurada a eleição deu o seguinte resultado: para Deputados: Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, quatrocentos e quinze votos

(315); Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, cento e noventa e quatro votos (194); Dr. Clementino da Rocha Fraga, cento e oitenta e seis votos (186); Dr. José Alvaro Cova, cento e setenta e nove votos (179); Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, cento e cincoenta e dous votos (152); Dr. Octavio Mangabeira, cento e quarenta votos (140); Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, cento e nove votos (109); Dr. João Pedro dos Santos, oitenta e quatro votos (84); Dr. Affonso de Castro Rebello, cincoenta e seis votos (56); Dr. João Gualberto Nogueira, vinte e quatro votos (24); Dr. Agripino Nazareth, seis votos (6); Dr. Manoel Pimentel, dous votos (2); duas cedulas em branco (2). Para Senador: Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, duzentos e dezenove votos (219); Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão, oitenta e sete votos (87); Dr. Jose Joaquim Seabra, um voto (1 voto); Dr. Ernesto Simões Filho, um voto (1); quatro cedulas em branco. Sala da 17ª secção eleitoral, em 20 de fevereiro de 1921. — *Alvaro Guimarães de Macedo*, presidente. — *Epiphanio Barros de Souza*, mesario. — *Mario Erico de Salles*, fiscal. — *Augusto Ferreira Santo*, fiscal. — *Francisco de Assis Franca*, fiscal. — *José Samuel dos Reis*, fiscal. — *Lauro da Silva Lima*, fiscal. — *Penciano Pereira da Fonseca*, fiscal. — Reconheço as firmas supra dos mesarios e fiscaes, dou fé — *Alvaro Jacintho dos Santos*, secretario *ad-hoc*.

Telegramma de Abrandão — 1300 — 317 — 20° — 22h.30 — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim, passado em duplicata ao agente dos Correios, ao chefe da estação telegraphica da Estrada de Ferro Oeste, districto de paz de Pirajá; ao municipio da Capital do Estado da Bahia, e bem assim ao fiscal João Ignacio de Santa Rita do Candidato, Dr. Clementino Rocha Fraga Junior, declaramos que na eleição federal que se acaba de proceder nesta 37ª secção do 2° districto de paz de Pirajá, no municipio da Capital, para Deputados e um Senador ao Congresso Nacional, o resultado foi o seguinte: compareceram e votaram 228 eleitores e deixaram de comparecer, dando a apuração dos votos o seguinte resultado: para Deputados: Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, 350 votos; Dr. João Pedro dos Santos, 300 votos; Dr. José Alvaro Cova, 140 votos; Dr. Clementino Fraga Junior, 120 votos; Dr. Calmon du Pin e Almeida, 115 votos; Dr. Pedro Rodrigues do Lago, 65 votos; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 30 votos; para Senador: Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 227 votos; Dr. Antonio Muniz Ferrão de Aragão, 1 voto. Mesa da 37ª secção eleitoral do municipio da Capital do Estado da Bahia, no 2° districto de paz de Pirajá, em 20 de fevereiro de 1921. — *Ildefonso de Carvalho Santos*, presidente. — *José Augusto Neto*, mesario. — *Antonio Lopes Ribeiro de Castro*, mesario. — *João Brandão Meirelles*, fiscal. — *Alselmo Theophilo Oliveira*. — *João Ignacio de Santa Rita*. — *Gravo Antojio da Purificação*. — *Theophilo Magalhães*. — *Laudelino Eliziario da Silva*. — *Eugenio Muranio dos Santos*. — *José da Costa Perroio*. — *Geronymo do Nascimento Gomes*, secretario ad-hoc. Reconheço as firmas supras em texto da verdade. *J. Gomes*. Bahia, 20 de fevereiro de 1921. — *Geronymo do Nascimento Gomes*, secretario ad-hoc da mesa eleitoral.

Telegramma de Mapello — 343 — Pls. 244 — Data 20. — Acabo de receber da mesa 42 do districto de Cotegipe municipio da Capital o seguinte boletim: Pelo presente boletim passado em duplicata do agente dos Correios e ao encarregado do serviço telegraphico da Estrada de ferro Mapello, districto de Cotegipe do municipio da Capital do Estado da Bahia, declaramos que na eleição que se acaba de proceder nesta quadragesima segunda secção do municipio de Capital, para Deputados e um Senador, foi o seguinte: Compareceram cento e quarenta e nove eleitores. Dr. Pedro Francisco Rodrigues do Lago, 270 votos; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 88 votos; Dr. Alvaro Cova, 70 votos; Dr. Clementino Rocha Prata Junior, 69 votos; Dr. João Pedro dos Santos, 64 votos; Dr. Affonso Castro Rebello, 63 votos; Joaquim Pires Carvalho, 20 votos; Dr. Miguel Calmon Du Pin Almeida, 10 votos. Para Senador: Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 80 votos; Dr. Antonio Ferrão Muniz Aragão, 69 votos. Bahia, 20 de fevereiro de 1921. — *José Esteves Argolo*. — *João Gordilho*. — *Francisco da Costa Capirunga*. Reconheço verdadeiras as firmas supra. Bahia, 20 de fevereiro de 1921. — O secretario, *João Borges de Gouete*.

Telegramma de Parafuso — 537 — 276 — 21 — 12h. — Boletim eleitoral pelo presente boletim passado em duplicata ao agente do Correio de Villa de Abrantes a mais proxima desta localidade onde não ha ao telegraphista da Estação Parafuso e bem assim aos fiscaes os cidadãos Simão Pereira Franco, José Joaquim de Sá e Alpininio Ferreira da Cruz, aos candidatos: Dr. João Pedro dos Santos, Dr. Miguel Calmon Du Pin Almeida, Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, declaramos que a eleição federal que se acaba de proceder hoje nesta 3ª secção em S. Amaro do Ipitanga, segundo districto de paz neste municipio de termo de Abrante da comarca da Matta de S. João deste Estado Bahia para Deputados por este 1° districto e um Senador Federal pelo Estado o resultado foi o seguinte para Deputados: Dr. Affonso de Castro Rebello, 40 votos; Dr. Clementino da Rocha Fraga, 27 votos; Dr. José Alvaro Cova, 25 votos; Dr. João Pedro dos Santos, 21 votos; Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, cinco votos; Dr. Miguel Calmon Du Pin Almeida, cinco votos; Dr. Octavio Mangabeira, um voto. Para Senador: Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão, 18 votos; Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 10 votos. Mesa eleitoral da 3ª secção em Santo Amaro do Ipitanga do municipio de Abrantes em 20 de fevereiro de 1921. — *Claudionor dos Santos*, presidente. — *Socrates da Rocha Pessoa*, mesario. — *Francisco de Assis Nascimento*, mesario. — *Manoel Silvestre Leite*, secretario. Reconheço por proprias as firmas supra dos mesarios desta 3ª secção. E. S. Amaro do Ipitanga, em 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade. — O secretario, *Manoel Silvestre Leite*.

Telegramma de Camassary — 1.894 — 8.315 — 20° — 21h30 — Boletim eleitoral — Pelo presente boletim passado em triplicata ao Sr. agente do Correio deste arraial ao telegrapho do Estado e bem assim aos fiscaes Emilio Schlang, Dr. Manso Chastinet Contreiras, Fernando Pertense, coronel Antonio de Bittencourt Novaes Sinna, professor Alexandre Antonio Filgueira e Agnello Joaquim da Silva, aos candidatos Drs. José Alvaro Cova, João Pacheco de Oliveira, Junior, João Pedro, Francisco Rodrigues do Lago, Miguel Calmon Du Pin e Almeida, Joquim Pires Muniz de Carvalho, declaramos que a eleição federal que se acaba de proceder nesta 5ª secção neste arraial de Camassary 4° districto de paz neste municipio termo de Abrantes, da comarca de Matta de S. João, do Estado da Bahia para Deputados por este 1° districto e um Senador Federal pelo Estado da Bahia, o resultado foi o seguinte: Para Deputados: Dr. Alvaro Cova, 131 votos (131; Dr. Clementino da Rocha Junior, 108 votos; Dr. Affonso Castro Rebello, 92 voots; Dr. João Pedro dos Santos, 82 votos; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 60 votos; Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, 35 votos; Dr, Pedro Francisco Rodrigues do Lago, sete votos; Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, quatro votos. Para Senador: Dr. Antonio Muniz Ferrão de Aragão, 88 votos; Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, nove votos e oito chapas em branco. Mesa eleitoral da 5ª secção em Camassary, 4° districto de paz do muinicipio de Abrantes, em 20 de fevereiro de 1921. — *José Maria Ramos*, presidente. — *Vercilmo de Oliveira*. — *Ezequiel Rego de Carvalho*, mesario. — *Viviano de Oliveira Filho*, secretario. Reconheço as firmas supra como proprias dos mesarios desta 5ª secção em Cassamary, 4° districto de paz, municipio de Abrantes, em 20 de fevereiro de 1921. Em testemunho da verdade o secrtario da mesa. *Viviano Oliveira Filho*.

Telegramma de Catu — N. 5.560 — Pls. 109 — Data 20 — Hora — Resultado boletim eleição para Senador e Deputdos Federaes foi o seguinte: Para Senador: Dr. Antonio Muniz Ferrão Aragão, 267 votos; Dr. Rodrigues Vianna, 25 votos. Para Deputados: Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior, 470 votos; Dr. Affonso Rebello, 380 votos; Dr. José Alvaro Cova, 241 votos; Dr. João Pedro dos Santos, 250; Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, 151 votos; Dr. Joaquim Pires de Carvalho, 10 votos; Dr. Octavio Mangabeira, tres votos; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, tres votos; Dr. Francisco Rodrigues do Lago, dous votos. Saudações. — Telegraphista *Demosthenes Araujo Góes*

Telegramma de Catu — N. 5.554 — Pls. 97 — Data 20 — Hora — Resultado boletim 3ª secção para Senador e Deputados Federaes, foi o seguinte: Para Senador: Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão, 222 votos; Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, cinco votos. Para Deputados: Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 650 votos; Dr. José Alvaro Cova, 200 votos; Dr. J. Pedro dos Santos, 2.000 votos; Dr. Clementino Fraga, 50 votos; Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, 25 votos; Dr. Affonso de Castro Rebello, 15 votos; Dr. J. Pires Muniz de Carvalho, 10 votos. Saudações. — *Demosthenes Araujo Góes*, telegraphista.

Telegramma de Itapagipe — 302 — 116 — 21 — 8 hs. — Resultado da eleição hontem accôrdo me foi entregue hoje para Deputados: Dr. João Pedro dos Santos, 917 votos; Dr. Pedro Francisco Lago, 723 votos; Dr. Clementino Rocha Fraga, 142 votos; Dr. Joaquim Pires Muniz de Carvalho, 107 votos; Dr. Miguel Calmon Du Pin e Almeida, 93 votos; Dr. João Pacheco de Oliveira Junior, 55 votos; Dr. Agrippino Nazareth, 15 votos; Dr. Affonso de Castro Rebello, oito votos; Dr. João Gualberto Nogueira, seis votos. Para Senador: Dr. Antonio Ferrão Muniz de Aragão, 222 votos; Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 102 votos. Saudações. — *Mario José de Vasconcellos Nogueira*, encarregado interino telegraphos.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 21ª sessão ordinaria em 7 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES: REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel de Rezende, Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Faltou com causa justificada o Sr. ministro Jesuino Cardoso.

—Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Marinha:

Officios n. 4, de 25 de fevereiro ultimo, do representante do Ministerio Publico, com o *Diario Official* em que está publicado o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e Leitão Irmãos & Comp., para fornecimento de artigos do 5º grupo. Foi recusado registro ao contracto por não terem sido presentes ao Tribunal os documentos por onde se verificar que no processo de concurrencia foram observadas as regras legaes.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 103, de 12 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro relativo á transferencia para o actual exercicio de credito de 550:000$, aberto pelo decreto n. 14 470, de 11 de novembro de 1920, destinado aos serviços de construcção, fornecimento e reparos de que carece a mesma Alfandega. Ordenou-se o registro da transferencia.

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Emilia Rosas de Castro e outra;

Idem a D. Philomena de Araujo Machado e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 38, de 25 de fevereiro ultimo, com a cópia do contracto n. 1 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Manoel Macedo Sobrinho e outros, para fornecimento de lenha á 4ª divisão da mesma Estrada. Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 710, de 21 de fevereiro ultimo, com as cópias das tabellas de distribuição de creditos da verba 3ª, do orçamento do mesmo ministerio para 1921. O Tribunal ordenou o registro das tabellas com exclusão das dotações 7ª e 8ª da verba 3ª destinadas aos novos patronatos agricolas, por não haver sido feita a discriminação para o pessoal e para o material, na fórma do paragrapho unico do art. 117 da vigente lei orçamentaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 233 de 17 de janeiro ultimo, concedendo o adeantamento de 100:000$ ao major Renato Barbosa Rodrigues Pereira, chefe da commissão de limites dos Estados do Norte.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 39, de 25 de fevereiro ultimo, com a cópia do contracto n. 2 celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Borlido Maia & Comp. e outro, para fornecimento de oleos lubrificantes. — Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Julieta Pires de Souza e outras. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 115, de 22 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, com a cópia do contracto celebrado pelo mesmo ministerio com Horacio Barreto para servir como viticultor da Estação de Pomicultura de Deodoro. —Ordenou-se o registro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda:

Processos de concessão:

De pensão a D. Antonia Dutra de Rezende e filhos;

Idem a D. Custodia Duarte e outros;

Idem a D. Anna Balbina de Menezes e filhos.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

No julgamento da pensão de D. Anna Balbina de Menezes foram votos vencidos os dos Srs. ministro Camillo Soares e auditor Passos Miranda.

De aposentadoria a Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira.

De montepio civil a D. Amelia Belmondy dos Reis e outros.

Foram julgadas legaes as mencionadas concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 41, de 25 de fevereiro ultimo, com a cópia do contracto n. 4, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com May Ink Veiga & Comp., para fornecimento de oleo á 2ª divisão da mesma Estrada. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 434, de 3 de fevereiro ultimo, concedendo o adeantamento de 6:000$ ao 2º official do mesmo ministerio João Alfredo Cavalcanti para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 51, de 10 de novembro de 1920, com a cópia do contracto celebrado pelo Governo com a Companhia Brasileira de Energia Electrica, concedendo-lhe os favores de que trata o decreto n. 5.646 de 22 de agosto de 1905; — Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processos relatados pelos Srs. ministro Leonel de Rezende e auditor Passos Miranda, foi julgada legal a applicação das seguintes quantias despendidas pelos abaixo mencionados a saber:

De 247:446$932, pelo almirante Antonio Alves Ferreira da Silva, chefe da Commissão de Limites com o Perú sendo o saldo recolhido ao Thesouro Nacional;

De 3:000$, pelo thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes Nestor Gonçalves de Siqueira;

De 750$, pelo porteiro do Tribunal de Contas Antonio Lopes Junior.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.—*José Maria de Araujo*, 4º escripturario.

—

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas realizada em 7 de março de 1921, julgou 21 processos, sendo:

Contractos	6
Transferencias	1
Pensões	7
Tabellas	1
Adeantamentos	2
Aposentadorias	1
Comprovações	3
	21

PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 9—Sessão ordinaria em 8 de março de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes, Luiz Rennó e Alfredo Mavignier.

Deixaram de comparecer os Srs. ministro Camillo Soares e auditores Olegario Bernardes e Bueno Brandão Filho.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processo de prestação de fiança da agente do Correio de Itabuna, no Estado da Bahia, Erotides José da Silveira, de 1:200$, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:295$737, pertencente ao padre Moysés Gonçalves do Couto. — Julgou-se a fiança idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomadas de contas:

N. 12.113, do fiel de 1ª classe da Armada Joaquim Ribeiro Vianna, de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1919, na canhoneira *Missões*;

N. 12.411, do fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro Aydano de Seixas Martins Torres, de 9 de fevereiro de 1905 a 19 de dezembro de 1906 e de 15 de agosto de 1911 a 19 de janeiro de 1913;

N. 7.948, do ex-escrivão, servindo de collector interino federal em Itabayanna, Pilar e Pedra do Fogo, no Estado da Parahyba, de 4 de outubro a 16 de novembro de 1909 e de 25 de maio a 3 de setembro de 1912.

O tribunal mandou lavrar accordãos julgando quites os responsaveis;

N. 10.018, do escripturario-pagador do 1º districto telegraphico de Minas Geraes, Vicente Gomes Jardim, de 14 de fevereiro de 1914 a 20 de junho de 1915;

N. 10.558, da agente do Correio de D. Clara, no Districto Federal, Paula Bravos da Cunha, de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913.

Mandou-se lavrar accordãos declarando os responsaveis em debito respectivamente pelas importancias de 12:630$330 e 2 4$640, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento:

N. 11.279, do ex-agente do Correio de Mombuca, no Estado de S. Paulo, Acacio de Saes, de 15 de novembro de 1905 a 25 de maio de 1911.—Havendo sido recolhido, com os juros da móra, o alcance fixado por accórdão de 26 de outubro de 1920, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao responsavel de quem se trata.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomadas de contas:

N. 12.087, do commissario da Armada Gustavo Cardoso Garnier de 1 de janeiro a 16 de abril de 1920, em que serviu no contratorpedeiro *Matto Grosso*;

N. 11.530, da ex-agente do Correio do Rio das Ostras, no Estado do Rio de Janeiro, Olympia Pereira Martins, de 5 de junho de 1903 a 24 de janeiro de 1917.

Mandou-se lavrar accordãos declarando quites os responsaveis.

N. 11.471, do ex-agente do Correio de S. Joaquim da Gramma, no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Bello de Souza Bravos, de 13 de outubro de 1909 a 31 de julho de 1910, exercicios de 1909 a 1910.—Foi-se lavrar accórdão fixando em 19$800 o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 10.522, do collector federal em Magé, no Estado do Rio de Janeiro, Alberto Fernandes, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1916 (exercicio de 1916);

N. 10.044, do ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. José do Paraizo, no Estado de Minas Geraes, Marcos Floriano Barbosa, de 24 de novembro de 1909 a 31 de maio de 1912, exercicios de 1910 a 1912.

Havendo sido recolhidos os alcances (sendo o do segundo dos responsaveis com os juros da móra) fixados por accórdãos de 25 de janeiro deste anno e 8 de novembro de 1918, deliberou o Tribunal que se expeça quitação aos responsaveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Magnier:

Processos de tomadas de contas:

Ns. 11.731 e 12.090, do commissario da Armada Gustavo Cardoso Garnier, de 8 de dezembro de 1917 a 15 de março de 1918 e 5 de junho a 31 de dezembro de 1919, em que serviu nos contra-torpedeiros *Pará* e *Matto Grosso*;

N. 11.638, do ex-agente do correio do Espirito Santo, no Estado de São Paulo, Ortilo Gomes, de 17 de julho de 1915 a 10 de janeiro de 1918.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quite o primeiro dos responsaveis e em credito pela importancia de 39$032 o ultimo delles.

N. 3.236, da ex-agente do correio de Monteiro, no Estado de Pernambuco, Carolina Thereza Brandão, de 10 de julho de 1899 a 3 de novembro de 1902.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accordão de 26 de outubro de 1920, deliberou o tribunal que se expeça quitação ao responsavel e se dê baixa na respectiva fiança.

Requerimento de João Gualberto Pereira pedindo revisão do processo de tomada de suas contas, no periodo de 3 de outubro de 1902 a 31 de março de 1918, como collector das rendas federaes em Miricá, no Estado do Rio de Janeiro.—O tribunal resolveu admittir o recurso.

Finalmente pelo tribunal foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 4 do corrente e relativos ás contas do secretario de Capitania de Portos Joaquim de Miranda Lima, do ex-escrivão de Collectoria Federal João Angelo Coelho, e dos ex-agentes do correio Josephina Ponce de Leão Baptista, Manoel Ferreira Cardoso e Martiniano Gonçalves de Oliveira, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelo primeiro dos ex-agentes do correio; e do ex-agente do correio de Urucú de Minas Novas, no Estado de Minas Geraes, Otto Sommerlatti, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido de juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Nota—Na sessão acima referida foram apresentados 23 processos, assim discriminados:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente	11
Com despacho de quitação	4
Com accordãos lavrados	6
De prestação de fiança julgada legal	1
Recurso sobre revisão de processo admittido	1
Total	23

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 7 de março de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

N. 535 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Diversas Despezas», do material da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio de 1921, seja adeantada, pelo Thesouro Nacional, ao continuo deste Tribunal, Antonio Lopes Junior, a importancia préviamente empenhada na fórma do § 1º do art. 5º das instrucções de 15 de junho do anno passado, de 750$, para attender á despezas miudas e de prompto pagamento no corrente mez, da portaria, já tendo sido approvada, em sessão hoje realizada, a comprovação da applicação da anterior, recebida para as despezas do mez de fevereiro proximo findo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 536 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao contracto celebrado com Antonio Dias da Silva e Manoel da Costa Azevedo, para a conclusão das obras de construcção do edificio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 do mez passado, recusar registro ao referido contracto, não só por não terem sido publicadas as propostas recebidas e não haver sido feito o empenho da respectiva despeza, como tambem por verificar-se divergencia entre as discriminações da clausula 6ª, e as especificações de fls. 230 e 233 do processo annexo.

Reitero á V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 537— Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao termo de prorogação dos contractos da Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil, celebrado em 16 de fevereiro de 1911 e 1 de dezembro de 1915, de que trata o art. 21 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro do anno passado, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 28 de fevereiro proximo findo, recusar registro ao alludido termo de accordo, porque nos precisos termos do citado art. 21 da lei numero 4.230, de 31 de dezembro do anno proximo findo, a autorização só trata da prorogação do actual contracto, que é o de 1915.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 538— Para que este tribunal possa deliberar sobre o processo de habilitação de montepio civil de D. Jesuina de Almeida Campos, viuva do 3º pharoleiro Leovigildo Campos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 28 de fevereiro proximo findo, se digne V. Ex. de providenciar no sentido de ser annexado ao incluso processo o que está citado no despacho a que se refere o aviso n. 3.802, de 5 de agosto de 1919, do Ministerio da Marinha.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 539 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a D. Olivia Machado Baeta Neves e outros, viuva e filhos menores do inspector de fazenda, extincto, Dr. José Joaquim Baeta Neves Filho, da importancia de 1:415$554, provenientes da differença de pensões de montepio referentes ao periodo de 14 de junho de 1916 a 31 de dezembro de 1919, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, que é de 1:418$888.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 540 — Cabe me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 8:828$113, de que se julga credor J. M. Cysne, por fornecimentos de lenha ao Deposito Naval, em 1919, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 4 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não constar do processo que para o fornecimento tenha havido concurrencia publica ou a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 541 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição, ao Thesouro Nacional, da quantia de 22:211$, para attender, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento das diarias aos engenheiros e pessoal da turma encarregada do serviço de cadastro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 2 do corrente, deixar de ordenar o registro da distribuição de que se trata por não haver sido ainda registrada a distribuição geral dos creditos com as discriminações das partes destinadas a «pessoal» e «material», conforme determina o art. 117, paragrapho unico, da vigente lei da despeza para 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 542 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, da importancia de 8:144$500, para attender ao pagamento dos concertos de que necessita o rebocador *Natal*, do serviço da Alfandega de Natal, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 2 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por ser a despesa oriunda de contracto que não foi presente ao julgamento do mesmo Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 543—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, da quantia total de 94359$1, para attender ao pagamento a um servente que substituiu um continuo e a um servente extraordinario, no periodo de 9 de julho a 31 de dezembro de 1920, resolveu, em sessão de Primeira Camara de 4 do corrente, recusar registro á distribuição de que se trata, por ter sido parte da mesma, na importancia de 197$ 00, ordenada em quantia menor do que a devida, que é de 2:005$937.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 544—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de pagamento da importancia de 1:763$600, em que importa a folha do mez de fevereiro de diarias do engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Junior, do pessoal da turma a seu cargo em serviço de demarcação, medição, avaliação e revisão de terrenos de marinhas e seus accrescidos no Estado do Rio de Janeiro, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 4 do corrente, recusar registro á alludida despeza, por não haver sido ainda registrada a tabella de distribuição dos creditos, com a discriminação necessaria das partes destinadas a — pessoal e — material — conforme determina o art. 117, paragrapho unico, da Lei da Despeza para o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

515—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo encaminhado pelo aviso desse Ministerio n. 15, de 29 de janeiro ultimo, relativo á consulta sobre a abertura de um credito na importancia de 2:160$000, para attender ao pagamento de gratificações addicionaes a que fez jús, nos annos de 1913 e 1914, o ex-servente da Inspectoria Agricola do Primeiro Districto, no Estado do Amazonas, João Francisco Fausto, foi de parecer, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, que o alludido credito póde ser legalmente aberto.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

546—Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser enviado a este Tribunal o processo que motivou a abertura do inquerito administrativo mandado instaurar por esse Ministerio, para apurar a responsabilidade referente ao pagamento irregular do cheque n. 5:080, na importancia de 825$000, effectuado pela caixa de apolices de estrada de ferro, no exercicio de 1917, que se acha archivado no Cartorio do Thesouro Nacional, para onde foi remettido pela Caixa de Amortização com o officio n. 26, de 29 de março de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 547—Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso do Departamento Nacional de Saúde Publica n. 28, de 10 de janeiro ultimo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 21ª, do orçamento desse ministerio, para o vigente exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 4 do corrente, ordenar o registro das referidas tabellas, com exclusão das que se destinam ao pessoal da Inspectoria dos Portos nos Estados, Delegacias de Saúde Maritima e pessoal jornaleiro dos hospitaes Paula Cándido e São Sebastião, á vista da divergencia entre as distribuições solicitadas e as respectivas rubricas orçamentarias; bem assim em relação ás dotações de material susceptiveis de tambem custear despeza de pessoal, por não ter sido feita a discriminação a que se refere o paragrapho unico do art. 117 da vigente lei orçamentaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Sr. Ministro dos Negocios da Marinha:

N. 548 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 255, de 27 de janeiro ultimo, pedindo que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.586, de 30 de dezembro do anno passado, seja distribuida, á Delegacia do Thesouro em Londres, a quantia de £s. 20.000-0-0, afim de attender ao pagamento de fornecimento de tubulação para caldeiras e condensadores destinados aos encouraçados *Minas Geraes* e *São Paulo*, feito pela casa «Vickers Limited», resolveu, em sessão de 1ª Camara de 4 do corrente, recusar registro á alludida distribuição, por não constar da ordem de pagamento a sua importancia na especie em que foi aberto o credito á cuja conta ella corre.

Dia 8

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 549 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 710, de 21 de fevereiro proximo findo, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 3ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1921, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de hontem, ordenar o registro das referidas tabellas, com exclusão das dotações 7ª e 8ª da verba 3ª destinadas aos novos patronatos agricolas, por não haver sido feita a discriminação para o «pessoal» e para o «material», na fórma do paragrapho unico do art. 117, da vigente lei orçamentaria.

Requerimento despachado

Dia 9

Celso Vieira Werneck de Carvalho, solicitando que de sua antiga fiança de 4:275$, lhe seja restituida a caderneta da Caixa Economica e duas apolices, por ser a nova fiança de 2:000$000. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 14 a 19 de fevereiro de 1921

Justificações

Justificante, Maria Emilia de Oliveira Góes e outro. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Ricardo Lodders. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, D. Thereza de Sá Carvalho e outros. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificação

(Montepio)

Justificante, D. Deolinda dos Passos Cardoso e sua filha. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Valmore Magalhães. — O requerimento feito pelo executado e constante do termo de audiencia de fls. 28 é repetição de outro já decidido por este juizo por despacho de fls. 28. Prosiga-se, pois, na execução em seus termos regulares.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz & Comp. — Faça-se a devida intimação, nos termos da promoção retro que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, João Teixeira Mendes e Manoel José Cardoso. — Expeça-se o competente mandado, nos termos da promoção retro que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Selim Safad & Irmão. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Rodrigues Coelho. — Julgo por sentença a subsistencia a penhora feita para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, visto não ter o executado apresentado quaesquer embargos, dentro do prazo legal que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Luiz Gomes. — Julgo por sentença subsistente a penhora feita para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, visto não ter o executado apresentado quaesquer embargos, dentro do prazo legal que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Silva Filho & Comp. — Julgo por sentença subsistente a penhora feita para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, visto não ter o executado apresentado quaesquer embargos, dentro do prazo legal que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ribeiro & Comp. — Julgo por sentença subsistente a penhora feita para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, visto não ter o executado apresentado quaesquer embargos, dentro do prazo legal que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. João Baptista Marques de Oliveira. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Pinheiro e Chouza. — Prosiga-se na fórma da promoção á fls. 12 que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Mucelli. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pinto de Azevedo. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificações

Justificante, Ricardo Lodders. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente de traslado, pagas por elle as custas.

Justificantes, Maria Emilia de Oliveira Góes e outro. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos aos justificantes, independente de traslado pagas por elles as custas.

Justificações (montepio)

Justificante, D. Deolinda dos Passos Cardoso e sua filha. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos aos justificanses, independente de traslado, pagas por ellas as custas.

Justificante, Joanna da Conceição e Silva. Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante independente de traslado pagas por ella ás custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Amendio Azevedo. — Julgo por sentença a penhora feita, para que se prosiga na execução em seus demais termos regulares, visto não ter o executado apresentado nenhuns embargos, dentro do prazo legal que lhe foi assignado e o condemno nas custas.

Requerimento avulso

Supplicante, a União Federal. — Intimem-se os consignatarios para levantamento da quantia depositada.

Justificação (montepio)

Justificantes, D. Thereza de Sá Carvalho e outros. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Henriqueta Pereira de Cerqueira. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificante, Judith Marques de Azevedo. — Com vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Laura Onofre Braves. — Com vista ao Dr. procurador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Sanches & Moss. — Entreguem-se ao requerente de fls. 31 os bens que arrematou, mediante o respectivo mandado.

Justificação

Justificante, Pedro Antonio de Carvalho Sobrinho. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Theodoro Lourenço. — Com vista a Dr. procurador.

Justificante, Manoel de Almeida Gomes.— Com vista ao Dr. procurador.

Requerimento avulso

Supplicante, Nicolão Cognot. — Seja ouvido o Dr. 2º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Acção de despejo

Autores, João Chrispim da Silva e D. Amelia de Souza Azevedo; réos, Francisco Cinéllo e sua mulher.—Vista ao excepto.

Queixa-crime

Autor, Dr. Francisco Vieira de Azevedo Coutinho; réo, Marechal Olympio Agobar de Oliveira. — Com vista ao Dr. procurador criminal.

Especialisação de hypotheca

Supplicante, Pedro Lannes Aranha.

Visto e examinados os presentes autos de especialisação de hypotheca em que é supplicante Pedro Lannes Aranha, selteiro e despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, nomeado por titulo do Sr. Ministro da Fazenda de 23 de março do anno de 1920; Homologo o auto de avaliação de fls. 22, e julgo por sentença o presente especialisação de hypotheca para o fim de mandar que, para garantia da fiança prestada pelo referido supplicante Pedro Lannes Aranha em 3 de novembro de 1920, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional e pela qual se obrigou elle Pedro Lannes Aranha como fiador e principal pagador a indemnisar a Fazenda Federal de todo e qualquer alcance em que fôr encontrado no cargo de despachante Aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro desde o começo de seu exercicio até a importancia de dez contos de réis, inclusive juros, multas e custas, se proceda á inscripção do predio de sua propriedade, avaliado em treze contos e quinhentos mil réis, que se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, sito á rua Visconde do Abaeté n. 54, nesta capital, tendo os seguintes caracteristicos: predio assobradado, tendo na frente duas janellas de peitoril; a entrada é ao lado onde tem tres janellas de peitoril e uma porta com tres degráos de cimento: sua construcção é de tijollos vez e meia na frente e frontal aos lados e fundos, portadas de madeiras feitio de platibanda, coberto de telhas francesas afastado do alinhamento da rua seis metros e cincoenta e cinco centimetros. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta e cinco centimetros por onze metros e dez centimetros de corpo de casa, tendo em seguida um puxado medindo de extenção nove metros e sessenta centimetros por dois metros e quarenta centimetros de largura; é dividido em duas salas e dous quartos no corpo da casa, e em saleta, cosinha e um quarto no puxado, tudo forrado e assoalhado, menos a cosinha e o quarto do puxado que são ladrilhados: ao fundo existe um quintal murado, medindo dezesseis metros e noventa centimetros de extensão, onde estão a privada e o tanque para lavagem. O terreno incluindo a parte edificada mede de frente nove metros e vinte centimetros, por quarenta e quatro metros e quinze centimetros de extenção; é fechado na frente por portão e gradil de ferro sobre baldrame de tyjollos. Pague o supplicante as custas.

Districto Federal, 18 de fevereiro de 1921. *Henrique Vaz Pinto Coelho.*

Em tempo: entregue-se o competente instrumento ao supplicante, sciente o Dr. Procurador da Republica. Era ut supra.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua General Rocca n. 108, pertencente ao espolio do finado Elisio de Magalhães Silva, na fórma abaixo

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 21 do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo que terá logar ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e offerecer acima da avaliação o immovel abaixo descripto, pertencente ao espolio do finado Elisio de Magalhães Silva, de quem é inventariante dona Julieta Malaguti da Silva. Avaliação: Predio assobradado, sito á rua General Rocca numero 108, de feitio de platibanda, tendo na frente tres janellas, entrada ao lado por um portão de ferro e varanda ladrilhada e forrada, para a qual dão duas portas e duas janellas de peitoril. Construcção antiga de pedra e cal e tijollos, portaes de cantaria e coberto de telhas de canal. Mede de largura na frente 7m,10 e de comprimento total 27m.00. Divide-se em duas salas, saleta, corredor, cinco quartos forrados e assoalhados, cozinha, banheiro, latrina e copa ladrilhados. Está em bom estado e é edificado em terreno irregular, com portão e gradil de ferro na frente, cercado de folhas de zinco dos lados e fundos e mede de largura na frente 13m,20 e de comprimento 79.00, pela linha do centro. No quintal existe uma edificação, com tanque, latrina, chuveiro cimentados e quarto assoalhado e forrado. Avaliado em 40:000$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido a 32:000$000. Caso não haja licitantes sobre essa importancia, será o referido immovel submettido a leilão e entregue a quem maior lance offerecer acima da importancia de 25:000$, valor do credito hypothecario que grava o referido immovel. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem affixados no logar do costume, publicado na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, cinco de março de 1921. Eu, Armando Leite Nogueira, escrivão interino, o subscrevo. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia. Confere. — O escrivão interino, *Armando Leite Nogueira.* (1.396).

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação aos interessados na fallencia de Miguel Bargut, com o prazo de 10 dias, na fórma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Schaible & Kanitz, successores e cessionarios de Henrique & Leal, liquidatarios da fallencia de Miguel Bargut, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Miguel Bargut, para sciencia de que as contas prestadas pelos liquidatarios dessa fallencia Schaible & Kanitz, successores e cessionarios de Henrique & Leal, se acham em cartorio á sua disposição durante 10 dias, para serem examinadas e apresentarem as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1921. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi.— *Flaminio Barbosa de Rezende.* (Está conforme). O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.* (1.372)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De convocação dos credores da firma J. T. Costa & Comp., á rua Marquez de Sapucahy n. 383, afim de se reunirem no dia 12 de março proximo, ás 14 horas, para deliberarem sobre a concordata preventiva apresentada por aquella firma, pagando 33 1/3% por cento, para cada um dos credores, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de J. T. Costa & Comp., lhe foi dirigida uma petição expondo: Que por seu unico socio Joaquim Teixeira da Costa, porque não possa em dia solver seus compromissos commerciaes integralmente, devido ao estado precario de seus negocios, estado este augmentado pela situação afflictiva da praça do Rio de Janeiro, que, desde ha muito vem lutando contra as consequencias de todos conhecidas e trazidas pelas constantes revoluções européas e alternativas de alta e baixa do cambio, quer pela presente offerecer concordata de seus credores. Assim, pois, o supplicante nos termos do artigo 149, da lei n. 2.024, e seus paragraphos, de 1908, offerece, para evitar um prejuizo completo, que teria com a fallencia, pagar por saldo de seu debito a importancia igual a 33 1/3 % para cada um dos credores, sendo este pagamento: feito em tres prestações: a primeira, 10 1/3 %, quinze dias após a homologação da concordata; a segunda de 10% com 45 dias, e finalmente a terceira, de 10 %, com 90 dias de intervallo, ou sejam contados depois 15 dias acima ditos. As referidas prestações serão garantidas com o *stock* de mercadorias existente. Despacho: A. Encerrem-se os livros commerciaes dos requerentes, e dê-se vista ao Dr. curador fiscal das Massas para dizer sobre o requerido. Rio, 2 de fevereiro de 1921.— *Paulino da Silva.* Tendo fallado o Dr. curador das massas fallidas, subiram os autos a conclusão, baixando com o seguinte despacho: Achando-se devidamente instruida a petição de concordata preventiva que a firma J. T. Costa & Comp., por seu unico socio Joaquim Teixeira da Costa, pretende apresentar a seus credores, tendo o Dr. curador fiscal das massas, com o pedido se conformado, expeçam-se os editaes tornando publico o mesmo pedido afim de que os interessados possam requerer o que

entenderem de seu direito, e designo o dia 12 de março proximo para ter logar a assembléa de credores e que se realizará ás 14 horas, na sala das audiencias deste juizo. Nomeio commissarios aos credores Siqueira & Leite, Carvalho & Comp., e Gomes Willisck & Comp., que assignarão nos autos o termo de responsabilidade. Ficam desde já suspensas quaesquer execuções contra o devedor por titulos sujeitos aos effeitos da concordata. Custas pelo requerente. Publique-se. Rio, 15 de fevereiro de 1921. — *Antonio Paulino da Silva.* Em virtude do que são citados os interessados, para no dia, hora e local designados, comparecerem para deliberarem sobre a concordata requerida. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de fevereiro de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (933)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Joaquim Monteiro

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Joaquim Monteiro, á rua do Estacio de Sá n. 65, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Joaquim Monteiro, por sentença deste juizo de 10 de fevereiro de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 31 de dezembro de 1920.

Foram nomeados syndicos os credores José Maria Alves & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de março de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1921. Eu, João Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros,* escrivão. (808)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Augusto Cesar & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, á rua Barão de Mesquita n. 363, na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Augusto Cesar, por sentença deste juizo de 2 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Camillo Mourão & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 10 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de março de 1921 ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, aos 3 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, subscrevo, — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (1.363)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia de José Gavino Gomes da Cruz

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Gavino Gomes da Cruz, á rua do Lavradio numero 77, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante José Gavino Gomes da Cruz, por sentença deste Juizo de 1 de março de 1921, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de janeiro de 1921. Foi nomeado syndico o credor A. O. Tarré, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 60, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 4 de abril de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta Cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 47, 48, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro a 4 de março de 1921. Eu, José Candido de Barros, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (1.374)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Esteves & Rocha, liquidatarios da massa fallida de Joaquim Carlos, foi requerida a sua prestação de contas em a citação com o prazo de dez dias, aos interessados para, dentro daquelle prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 47 da lei n. 2.024, de 1908. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teôr que serão affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão. (1.375)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos herdeiros incertos da finada D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, com o praso de 60 dias.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de Direito da Terceira Vara Civel nesto Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de citação com o praso de 60 dias virem ou delle conhecimento tenham, que tendo fallecido no dia 1 de janeiro corrente, D. Juliana da Serra Nunes Gonçalves, no estado de solteira, sem testamento, foi neste juizo aberto o inventario de seus bens e nomeado inventariante o seu primo e um dos herdeiros deste José Bernardes da Serra Belfort, e como este requeresse a citação de outros herdeiros incertos que por ventura a inventariada tivesse deixado, por este os cito e chamo com o praso de 60 dias para que venham se habilitar na fórma da lei, e sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1921. E eu, Antonio Bello de Paula Araujo, escrevento juramentado o escrivi no empedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio de Janeiro 6 de janeiro de 1921 — *Antonio Bello de Paula Araujo,* escrevente juramentado. (148).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Henrique da Cunha Brandão

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Henrique da Cunha Brandão, que por despacho do Dr. juiz, a requerimento dos syndicos, foi adiada para o dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, a assembléa marcada para o dia 23 do fluente, findo, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — O escrivão, *João Sousa Pinto Junior.* (1.396)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Henrique da Cunha Brandão

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Henrique da Cunha Brandão que as relações, declarações e documentos, apresentados pelos syndicos, se acham em cartorio deste juizo, durante cinco dias, a disposição dos interessados que quizerem examinal-os, apresentando as impugnações que tiverem nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 53 da lei n. 2.024, de 17 do dezembro de 1908 § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos nas ditas relações poderão ser impugnados quanto a sua ligitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º. A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio, 9 de março de 1921. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (1.370)

Juizo da Primeira Pretoria Civel

De citação com o prazo de sessenta dias, passado a requerimento de Antonio Miguel de Azevedo Silva, successor de Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., contra Luiz Salazar da Veiga Pessôa, na fórma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que neste Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de interrupção de prescripção em que é autor Antonio Miguel de Azevedo Silva, successor de Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp. e supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessôa, na qual consta o que adeante se segue: Petição — «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civel — Antonio Miguel de Azevedo Silva, successor de Antonio Miguel de Azevedo Silva & Comp., proprietario de todo o activo desta firma, é credor de Luiz Salazar da Veiga Pessôa, emittente das promissorias juntas na importancia de 1:572$, titulos que se venceram em 5 e onze de fevereiro, 11 de março, 11 de abril e 11 de maio, tudo de 1916. E como em vesperas de prescrever o direito á acção cambiaria proveniente desses titulos, quer por isso o supplicante interromper tal prescripção; assim, requer a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo o seu protesto de interrupção, citado Luiz Salazar da Veiga Pessôa, entregando-se em seguida ao supplicante os autos respectivos independentemente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920. — José Gonçalves Ferreira Costa, advogado. Despacho. Como requer. Rio, 13-1-921.— Flaminio de Rezende. Certidão: Certifico e dou fé que procurando intimar o supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessôa por todo o contendo da presente petição e respeitavel despacho não consegui porque me foi informado que o mesmo se acha em Pernambuco. Rio, 14 de janeiro de 1921. —O official de justiça, João Magalhães Costa. Petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civel. Antonio Miguel de Azevedo Silva, nos autos do protesto para interrupção de prescripção requerido contra Luiz Salazar da Veiga Pessôa, vem dizer a V. Ex. que não tendo sido o mesmo encontrado nesta Capital, conforme a certidão do official de justiça encarregado da diligencia, de onde se verifica achar-se ausente o citando, torna-se necessario intimal-o por editaes, na fórma do art. 391 do reg. 737. Pelo que pede a V. Ex. se digne de designar dia, logar e hora para effectuar-se a inquirição de testemunhas com as quaes deverá justificar a ausencia do supplicado, expedindo-se em seguida os editaes de intimação com o prazo da lei. P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. José Gonçalves Ferreira Costa, advogado. Despacho: Como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 15—I—1921. Flaminio de Rezende. Procedida a justificação requerida, foi julgada com a sentença do teor seguinte: Sentença. Vistos, etc. Attendendo aos depoimentos das testemunhas requeridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado em logar incerto e não sabido e mando que se expeçam editaes para a sua citação, com o prazo de sessenta dias. Custas na fórma da lei. Rio, cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte um. Flaminio Barbosa de Rezende. Pelo presente edital fica citado o supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessôa para dentro de sessenta dias responder pela presente citação o sciencia de todo o allegado supra, sob pena de, findo o referido prazo, se haver a mesma por feita. E para constar passou-se o presente edital para ser affixado no local do costume e publicado pela imprensa. Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em nove de fevereiro de mil novecentos e vinte um. Eu, Francisco Carauta de Souza, escrivão interino, subscreamvo. Flinio Barbosa do Rezende. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1921. Está conforme. — O escrivão interino, *Francisco Carauta de Souza.* (803)

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José Alves da Cruz como incurso nas penas do art. 379 do Cod. Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 18 do corrente mez e anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 9 de março de 1921. Eu, Rodolpiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, o subscrevi.—*Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Candido Mesquita da Cunha Lobo, juiz da Terceira Pretorial Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Theophilo Salgueiro como incurso nas penas do art. 334 § 1º do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer neste juizo no dia 18 do corrente mez e anno, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar á Praça da Republica numero vinte e quatro. Dado e passado nesta Capital Federal aos 9 de março de 1921. Eu, Rodopiano Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Roberto Trompowsky, escrivão, o subscrevi. — *Candido Mesquita da Cunha Lobo.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brazilio Ferreira da Silva, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Antonio Pereira de Carvalho como incurso nas penas do art. 330 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 28 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e teem logar á avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de março de 1921. Eu, Alberto Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brazilio Ferreira da Silva.*

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

Termo de contracto

Aos cinco dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte um compareceram nesta Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, os negociantes J. Teixeira & Companhia e Fontes Garcia & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno de accôrdo com as propostas apresentadas á concurrencia publica realisada aos vinte dias do mez de Janeiro ultimo, pelo Conselho desta Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes e approvada pelo senhor Ministro da Guerra, em vinte e cinco de fevereiro findo, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor Tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com J. Teixeira & Companhia, o seguinte: fio fusivel de dez ampéres, carretel, a quatro mil novecentos e oitenta réis; idem de cinco ampéres, carretel, a quatro mil novecentos e oitenta réis; lampadas «Phillips» de vinte e cinco a cincoenta velas, a mil novecentos e sessenta réis cada uma; pilha secca, a mil novecentos e noventa e nove réis cada uma; roseta para tecto, a novecentos e noventa e nove réis cada uma; supporto com aranha, a mil novecentos e noventa e nove réis cada uma; supporte para lampada com com chave, a mil quinhentos e noventa réis cada um; tulipas de vidro, branco ou de côr, a mil e oitocentos réis cada uma; alcool de trinta e seis gráos, a mil cento e noventa réis o litro; vassoura de piassava, a mil cento e noventa réis cada uma. Com Fontes Garcia & Comp., o seguinte: acido sulphurico, a cinco mil réis o kilo; carvão Columbia, dezeseis, m. mc. mecha, a seiscentos réis o pacote; cleats com parafuso, a trezentos réis o par; folhas de serra para ferro de trinta e tres centimetros, a tres mil réis a duzia; fita «Paragon», a cinco mil e novecentos réis o rolo; fita isolante, a tres mil e duzentos réis a peça; fio isolante «Paragon», a sete mil e quinhentos réis o kilo; fio flexivel para dez ampéres, a mil e setecentos réis o metro; fio flexivel duplo, numero dezoito, a quatrocentos e quarenta réis o metro; fio de chumbo duplo, numero dezeis, a mil e trezentos réis o metro; idem, numero quatorze, a mil e duzentos réis o metro; fio fusivel de quarenta ampéres, a quatro mil e quinhentos reis o carretel; fusiveis (rolhas de dez e vinte ampéres), a tresentos e quarenta réis cada um; interruptor rotativo, a mil e tresentos réis cada um; interruptor, a dois mil e cem réis cada um; isolador cleats, a noventa réis cada um; lampada portatil com guarnição metallica, a nove mil e oitocentos réis cada

uma; lampada «Mignon», de cento e vinte volts, até cincoenta velas, a quatro mil réis cada uma; lampada de meio Watt, de cento e vinte por vinte e cinco, de vinte e cinco, trinta e duas e cincoenta velas, a tres mil réis cada uma: lampada de meio Watt, duzentas e vinte por vinte e cinco, de vinte e cinco, trinta e duas e cincoenta velas, a tres mil o duzentos réis cada uma; lampadas economicas «Edison», de cento e vinte volts, de dezeseis velas a mil oitocentos e noventa réis cada uma; lampada economica «Edison», de cento e vinte volts, um e meio Watts, e seiscentas velas, a treze mil réis cada uma; lampada economica «Edison», de cento e vinte volts, de cem velas a quatro mil e tresentos réis cada uma; lampada economica «Edison» de cento e vinte volts, de dezeseis, trinta e duas, trinta e cinco e cincoenta velas, a mil oitocentos e noventa réis cada uma; parafuso para isolador, a dois mil e tresentos réis o pacote; parafusos para roseta, a dois mil e trezentos réis o pacote; pasta «americana» para soldar, a tres mil e seiscentos réis a lata; supporte para lampada sem chave, a mil e trezentos réis cada um; solda de estanho, a tres mil réis o kilo; tomada de corrente para supporte de lampada, a oitocentos réis cada uma; tomada de corrente, a mil e tresentos réis cada uma: vela Lodge, a onze mil réis cada uma; verniz isolante, a seis mil réis o kilo; bucha de porcellana meio, a cento e noventa réis cada uma; ancinhos com doze dentes, a dois mil réis cada um; dobradiça «Leme», de cento e sessenta e cinco millimetros, com parafuso, a dois mil quatrocentos e oitenta réis o par; fechadura «Gorge» para caixão, com duas chaves, a quatro mil réis cada uma; fechadura para gaveta, com duas chaves, a mil e novecentos réis cada uma; fechadura para armario, com duas chaves, a mil e novecentos réis cada uma: fechadura para escrivaninha, com duas chaves, a dois mil e oitocentos réis cada uma; pente de chifre para animaes, a mil novecentos réis cada um, raspadeira para animaes, a mil réis cada uma; serra para capim, a mil e oitocentos réis cada uma; serrote para capim, a mil e oitocentos réis cada um; serrote de mão, a dous mil e quinhentos réis cada um; alcool de quarenta gráos, a mil trezentos e oitenta réis o litro; alcool de sessenta gráos, a quatro mil réis o litro; alcool de noventa gráos, a seis mil réis o litro; espanador de cabello, a dous mil e quinhentos réis cada um; gazolina, a mil e duzentos réis o kilo; kaol, a seis mil e quatrocentos réis o litro; oleo vulcanico, a mil e oitocentos réis o litro; oxido de ferro em massa, a dous mil e setecentos réis o kilo; pasta para soldar (caixa ou bisnaga), a dous mil e oitocentos réis cada uma; pixe, a quatrocentos e oitenta réis o kilo: pomada amarella para lustrar, a setecentos réis a lata grande: tinta sapolin, todas as côres, a oito mil e novecentos réis o kilo; tinta para marcar roupa, a mil setecentos e cincoenta réis o vidro; vassoura de vasculhar de palha, a dous mil e quatrocentos réis cada uma; vassoura de palha de quatro fios, a mil quatrocentos e vinte réis cada uma; vassoura de palha americana, a mil novecentos e oitenta réis cada uma; vassoura de piassava numero tres, a mil seiscentos e noventa réis cada uma; vassoura de piassava «Gary», a tres mil e duzentos réis cada uma; vassoura de piassava americana, a mil e oitocentos réis cada uma; vassoura de piassava, pequena, para pias, a duzentos e quarenta réis cada uma; vassoura de piassava para baias, grande, Cattete, a mil setecentos e quarenta réis cada uma; e vassoura de cabello, a tres mil e novecentos réis cada uma.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade. Se o artigo fornecido não for de superior qualidade ou na quantidade requisitada, será notificado o fornecedor responsavel, estipulando-se-lhe um prazo razoavel para que não prejudique o serviço, quer para substituir o artigo, quer para completar a falta accusada. Os artigos serão embarcados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo o transporte por conta do fornecedor até á estação da Villa Militar.

Terceira.—O prazo para a entrega dos artigos será de quarenta e oito horas no maximo, a contar da data dos pedidos extrahidos pela Intendencia da Escola, aos fornecedores não havendo prazo minimo, podendo o alludido prazo ser prorogado a juizo do senhor tenente-coronel commandante da Escola, dentro do corrente anno, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Cada uma das firmas commerciaes de J. Teixeira & Companhia e Fontes Garcia & Companhia, fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo, o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita na secretaria desta Escola, como garantia da fiel execução deste termo de contracto; cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o anno, só podendo essas cauções serem levantadas depois de terminados os compromissos contractuaes, Em relação ás cauções feitas anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituidas depois de assignado pelas firmas contractantes e approvado pelo senhor ministro.

Quinta—O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo senhor ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no artigo cento e oitenta e seis, da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito.

Setima—As despezas com a acquisição do alcool a trinta e seis gráos, quarenta gráos, sessenta gráos e noventa gráos, vassouras, acido sulphurico, folhas de serra para ferro, pasta americana para soldar, solda de estanho, ancinhos com doze dentes, dobradiças, fechaduras, serra para capim, serrotes, espanadores, gazolina, kaol, oleo vulcanico, oxido de ferro em massa, pasta para soldar, pixe, pomada amarella para lustrar, tinta sapolin e tinta para marcar roupa, correm por conta do cofre do Conselho Administrativo os pentes de chifre o raspadeiras, tambem por conta do Conselho Administrativo e os demais artigos por conta da verba decima quinta, consignação «Diversas despezas», sub-consignação vinte e tres do orçamento do Ministerio da Guerra, para o exercicio do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes revistas em quatro vias, sellada a primeira proporcionalmente pelos fornecedores, de accôrdo com as leis vigentes e realizar-se-ão na secretaria desta escola.

Nona — Os negociantes signatarios deste termo de contracto que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues e neste caso far-se-á administrativamente o supprimento dos artigos pedidos, sendo comprados no commercio por conta do fornecedor pelo preço porque forem encontrados. Ao fornecedor é facultado pagar directamente ao vendedor a importancia dos objectos entregues. Si, porém, o excesso do prazo para a satisfação do pedido for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento e ao conselho é facultado nas mesmas condições a fazer a acquisição do pedido não satisfeito. Fica entendido que qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior provado perante o ministro. Se ainda não tiverem entrado com o artigo, quinze dias depois de expirado este ultimo prazo, além do pagamento de vinte por cento, acima alludido, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior, para os effeitos da clausula anterior, fallencias, incendios, naufragios, revoluções, epidemias, greves, guerras ou outras calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos nem outras circumstancias fóra delles.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios do allegação de força maior afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes serão obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funccionario civil ou militar deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja feito a dinheiro á vista e directamente pelo funccionario. E para clareza e constar mandou o senhor tenente-coronel João Baptista Machado Vieira, commandante da Escola, lavrar o presente termo que assigna com os respectivos contractantes. E eu, primeiro-tenente Accacio Gonçalves da Silva, secretario interino, o escrevi. Capital Federal, cinco de março de mil novecentos e vinte e um. — *João Baptista Machado Vieira*, tenente-coronel: por procuração de J. Teixeira & Comp., *Raul de Castro*; por procuração de Fontes Garcia & Comp., *Domingos da Costa Fernandes*. Foram fixados sellos no valor de vinte mil réis, os quaes se inutilisaram com a data e assignatura do senhor tenente-coronel *João Baptista Machado Vieira*. Confere com o original. — *Accacio Gonçalves da Silva*, 1º tenente secretario interino.

Aos onze dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e um compareceu na secretaria desta escola o senhor Manoel F. Dias Garcia, socio da firma Fontes Garcia & Comp., afim de assignar o presente contracto, vis o o senhor Domingos da Costa Fernandes, que o assignou por procuração, não ter poderes sufficientes para isso, ficando assim cumprida a exigencia que figura na informação numero quinhentos e oitenta e um da Primeira Sub-directoria da Contabilidade da Guerra, que acompanhou o processo de compra, por concurrencia, desta escola, e a que se refere o officio numero duzentos e sessenta e seis de cinco do corrente. E eu, primeiro tenente Accacio Gonçalves da Silva, secretario interino, o escrevi. Capital Federal, onze de março de mil novecentos e vinte e um.— *João Baptista Machado Vieira*, tenente coronel.— *Manoel F. Dias Garcia*.— (sobre uma estampilha de seiscentos réis).

Declaro em tempo que antes de subscreverem o presente contracto os negociantes mostraram o recibo da caução exigida.

Confere com o original.— *Accacio Gonçalves da Silva*, secretario interino.

Collegio Militar de Barbacena

Termo de contracto celebrado com Joaquim Gonzaga e José Guimarães, para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um.

Aos quatorze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, compareceram no Collegio Militar de Barbacena os Srs. Joaquim Gonzaga e José Guimarães, afim de assignarem o presente termo de contracto para

o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos do mesmo collegio durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com as propostas apresentadas na concurrencia publica realizada no dia quatro de dezembro do anno findo, pelo conselho administrativo do mesmo estabelecimento e approvado pelo Sr. ministro da Guerra, em despacho de sete de janeiro do corrente anno, exarado á folha quatorze do processo numero tres mil seiscentos e onze, da primeira Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e lavrado em obediencia ás ordens do senhor tenente coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer, director do collegio, sob as seguintes condições:

Primeira — Com Joaquim Gonzaga, residente em Barbacena — aventaes de enfermeiro, um cincoenta réis; blusas de brim kaki, uma quarenta réis; calção de brim, um quarenta réis; calças de brim branco, uma cento e vinte réis; calças de brim kaki, uma quarenta réis; camisas de dia, uma quarenta réis; camisas de dormir, uma cincoenta réis; camisas de meia, uma vinte réis; camisolas de flanella, uma cincoenta réis; ceroulas, uma trinta e oito réis; cobertor, um cento e sessenta réis; colchas brancas, uma cento e vinte réis; collarinhos, um trinta e nove réis; cortinados, um dous mil réis; dolmans de brim branco, um cento e vinte réis; fronhas, uma trinta e dous réis; lenções, um quarenta e cinco réis; luvas de algodão, par cincoenta réis; polainas de brim branco, par oitenta réis. punhos, par oitenta e cinco réis; toalhas para banho, uma cincoenta e cinco réis; toalhas para mesa, uma cento e vinte réis; toalhas para rosto, uma quarenta réis. Com José Guimarães, morador em Barbacena, á avenida Marechal Floriano numero cento e trinta e dous — aventaes de copeiro, um vinte e cinco réis; gorros de brim kaki, um trinta réis; guardanapos, um trinta e tres réis; lenços, um doze réis; meias, par trinta réis; saccos de algodão, um trinta réis e toalhas para pratos, uma, trinta réis.

Segunda — Retirar e restituir a roupa nos dias que lhes forem designados, de accôrdo com a tabella do collegio.

Terceira — Manter no serviço da lavagem e engommagem os necessarios cuidados hygienicos, em beneficio da saude dos alumnos, franqueando, sempre que lhes fôr exigido, os seus estabelecimentos á fiscalização dos representantes do collegio.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura deste contracto o recibo da caução de cento e cincoenta mil réis, feita na intendencia do collegio, como garantia da fiel execução deste termo de contracto, caução avaliada em dez por cento sobre o valor provavel do serviço a fazer durante o primeiro semestre do corrente anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de vinte e cinco de novembro do anno passado, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituida depois de assignado pelo contractante e approvado pelo Senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em execução depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este termo de contracto é feito de accôrdo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta *a*, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e um da lei numero quatro mil duzentos e trinta, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

Setima — As despezas com os serviços constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta — Material — sub-consignação «nove E», do orçamento do corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos contractantes, de accôrdo com as leis vigentes, observado o artigo vinte e cinco da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dous, de cinco de janeiro ultimo.

Nona — Quando os contractantes deixarem de retirar ou entregar a roupa nos dias que lhes forem marcados, a lavagem e engommagem serão feitas administrativamente, incorrendo elles na multa de dez por cento sobre o valor total do serviço deixado de fazer; si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e si não tiver executado o serviço quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, *greves*, revoluções e guerras; não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entrega por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Undecima — Os contractantes são obrigados a presentar documentos comprobatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo; entrando préviamente com a respectiva multa.

Duodecima — Será apresentado um relatorio trimestral sobre a execução deste contracto, para os fins do art. dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove. E para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes. E eu, Iclirerico da Motta Guimarães, primeiro official, sub-secretario do Collegio, o escrevi. Sobre estampilhas federaes no valor de mil e oitecentos réis estão a data de quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e um e a assignatura do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer e abaixo das referidas estampilhas as dos senhores Joaquim Gonzaga e José Guimarães. Nota — Declara-se que os contractantes fizeram a caução de que trata a clausula quarta deste contracto, antes de o assignarem. Confere. — *Iclirerico da Motta Guimarães*, 1º official sub-secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Sociedade de Geographia

ACTA DA 8ª SESSÃO DA DIRECTORIA E CONSELHO DIRECTOR, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1920

Presidencia do Sr. almirante Gomes Pereira

A's 16 1/2 horas teve inicio a sessão, presidida pelo Sr. almirante Gomes Pereira, tendo como secretario os Srs. Lindolpho Xavier e Mario Moura Brasil do Amaral. Estiveram presentes os Srs. senador Lauro Müller, La-Fayette Côrtes, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Eugenio Wandeck, Alberto Couto Fernandes e Simoens da Silva.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de varias communicações respondidas pela secretaria.

O Sr. almirante Gomes Pereira informa que o Congresso Nacional já votou a subvenção que deve ser concedida á sociedade durante o anno vindouro. O *quantum* desse auxilio foi elevado a 10:000$, quantia que, embora não corresponda ás necessidades da instituição e á desejavel efficiencia de seus trabalhos, representa, todavia, um imprescindivel subsidio para a manutenção da sociedade.

O Sr. Lindolpho Xavier communica que, durante o corrente mez, segundo os estatutos, deve ser convocada a assembléa geral para a eleição da directoria, conselho director e commissões permanentes que devem servir durante o anno de 1921.

O Sr. almirante Gomes Pereira declara que a dita reunião será fixada para o dia 20 de dezembro corrente, e desde já solicita o comparecimento dos consocios presentes.

Sobre a referida eleição fallaram ainda os Srs. professor La-Fayette Côrtes, senador Lauro Müller e outros.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão.

Sociedade de Geographia

ACTA DA SESSÃO SOLEMNE DE ASSEMBLÉA GERAL, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1921

Presidencia dos Srs. almirante Gomes Pereira e general Moreira Guimarães

A sessão solemne de assembléa geral, commemorativa do 38º anniversario da fundação da sociedade, teve inicio ás 17 horas, achando-se presentes os Srs. almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, general Manoel N. Moreira Guimarães, Drs. Couto Fernandes, Ezequiel Ubatuba, capitão Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos, Octavio Brandão, Mario Moura Brasil do Amaral, J. B. Mello e Souza, Francisco Villanueva, Casemiro Guimarães, Eugenio Wandeck, Octavio de Azevedo, Simoens da Silva, La-Fayette Côrtes, Lindolpho Xavier, Arruda Beltrão, Lacerda Coutinho, Edmundo Tribouillet, e outros.

Justificaram sua ausencia os Srs. Thiers Fleming, conde de Paranaguá, Antero Pinto de Almeida, Fernando Raja Gabaglia e Manoel Nogueira da Silva.

O Sr. almirante Gomes Pereira abriu a sessão e convidou, em seguida, para presidil-a, o Sr. general Moreira Guimarães. Este convidou para servirem de secretarios os Srs. Lindolpho Xavier e Mello e Souza.

Foram lidos os officios em que agradeceram a communicação recebida e felicitaram a directoria da sociedade o director do Museu Nacional, do Sr. Secretario Perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, do Sr. 1º Secretario do Real Gabinete Portuguez de Leitura, do Sr. 1º Secretario da Cruz Vermelha Brasileira e do Sr. Secretario Geral da Associação Christã de Moços.

Procedeu-se á leitura do relatorio apresentado pelo presidente em exercicio, almirante Gomes Pereira, do balancete da thesouraria, e do parecer da commissão de contas, que conclue pela approvação do balancete, propondo um

voto de louvor á directoria que geriu os destinos da sociedade durante o anno findo, documento que acompanham a presente acta.

O parecer foi unanimemente approvado.

O Sr. general Moreira Guimarães, referindo-se ao relatorio que acabava de ser lido, chamou a attenção dos presentes para a leitura desse documento, em que o Sr. almirante Gomes Pereira fez o historico da sociedade e expoz o resultado dos trabalhos realizados durante o anno findo, revelando a sua dedicação á sociedade e o patriotismo com que desinteressadamente se consagra a uma corporação tão util ao paiz.

S. Ex. alludiu, em seguida, ao anniversario da sociedade, que se commemorava com a presente sessão, e declarou que, em nome da assembléa geral, estavam empossados os membros da directoria, do conselho director e das commissões permanentes eleitos em sessão de 30 de dezembro ultimo.

Convidou os eleitos a occuparem seus logares, transmittindo, então, a presidencia ao Sr. almirante Gomes Pereira.

A directoria, empossada ficou assim constituida:

Presidente, vice-almirante A. C. Gomes Pereira; 1° vice-presidente, senador Lauro Müller; 2° vice-presidente, general M. M. Moreira Guimarães; 3° vice-presidente, Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires; secretario geral, J. B. Mello e Souza; 1° secretario, Lindolpho O. Xavier; 2° secretario, engenheiro M. M. Brasil do Amaral; thesoureiro, engenheiro Alberto Couto Fernandes; orador, professor La-Fayette Côrtes.

Conselho director — Antero Pinto de Almeida, Dr. Antonio Carlos de Arruda Beltrão, Dr. Antonio Carlos Simoens da Silva, general Candido Rondon, conde de Paranaguá, Dr. Daniel Honninger, Edmundo Felix Tribouillet, Dr. Eugenio Wandeck, Dr. Fernando A. Raja Gabaglia, marechal G. Thaumaturgo de Azevedo, Dr. João Francisco de Lacerda Coutinho, professor Othello Reis, marechal Dr. Urbano de Gouvêa, commandante Thiers Fleming, Dr. Alfredo Lisboa, Dr. Jonathas Serrano, Dr. Manoel Nogueira da Silva e Dr. Adolpho Del Vechio.

Reassumindo a presidencia da sessão, disse o Sr. almirante Gomes Pereira:

"Senhores — O afastamento do nosso illustre presidente, o Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo, desta cidade, deixou vago o cargo a que me promovestes.

Eu vos agradeço a vossa benevolencia designando-me este honroso posto, que foi occupado pelo marquez de Paranaguá, que aqui veiu servir á Patria com o mesmo brilho, o mesmo zelo e dedicação com que havia dirigido os seus destinos como presidente do Conselho de Ministros no regimen monarchico, que era o chefe do governo de então; pelo barão Homem de Mello, o mestre que consagrou ao estudo do Brasil uma boa parte de sua vida e cujo saber aureolava esta cadeira e prestigiava a nossa sociedade.

Um e outro aqui deram o mais bello exemplo de operosidade patriotica em idade avançada, quando já tinham direito ao descanso, de que não gosaram por amor a esta casa, em que continuaram a servir á Nação; um e outro aqui trabalharam até que, esgotadas as suas ultimas energias, não lhes foi mais possivel nem este esforço, que ficou sendo o derradeiro de existencias tão preciosas.

E' por isso que nós guardaremos sempre com gratidão os nomes dos dous varões illustres, que tanto nos honraram em vida.

Sobre o marechal Thaumaturgo, cuja ausencia todos lamentamos, nada preciso dizer: testemunhastes a sua acção intelligente, o seu trabalho diario e a sua infatigavel dedicação.

Não posso, depois de vos citar estes nomes dos tres ultimos presidentes, deixar de confessar-vos que me sinto deslocado nesta cadeira: tenho a impressão de que é demasiado elevada para mim. Já vos disse que para corresponder a vossa confiança, farei tudo quanto em minhas forças couber. E' pouco, muito pouco mesmo, eu bem sei; mas é tudo.

Confiando, porém, mais no vosso concurso do que no meu proprio esforço, eu acredito, senhores, que poderemos fazer alguma cousa de util, que recommende ainda mais a Sociedade de Geographia á consideração publica.

Apezar das grandes difficuldades com que sempre tem lutado, pela escassez de recursos já são muitos e relevantes os serviços por ella prestados, alguns dos quaes foram citados no relatorio cuja leitura acabaes de ouvir. São trabalhos que attestam os esforços feitos para servir a sciencia, servindo á Patria.

Estes serviços, prestados a longos intervallos, aproveitando, é verdade, todas as opportunidades que se têm apresentado á sociedade para offerecer o seu concurso, não bastam, não satisfazem as nossas aspirações. E' mistér que tratemos de obter os meios precisos para exercer uma acção continua.

Entre as necessidades a attender com mais urgencia eu enumerarei a organização da bibliotheca, archivo e mappotheca, de modo a facilitar as pesquizas dos estudiosos e proporcionar informações seguras a outros interessados. A publicação da *Revista*, que se acha atrazada de alguns annos, não obstante termos material para varios volumes, deve constituir actualmente a nossa maior preoccupação. As noticias por ella divulgadas sobre o nosso paiz, serão levadas ás sociedades congeneres estrangeiras, que são centros de informações, vem aos geographos como aos industriaes e capitalistas que aqui desejam empregar a sua actividade.

Os caminhos de ferro, estradas, telegraphos, etc., muito concorrem, sem duvida, para o desenvolvimento do paiz; mas a descripção das riquezas existentes em certos sitios, acompanhadas de informações precisas sobre essas localidades, chamam a attenção, despertam a cobiça e attrahem braços e capitaes para esses sitios, concorrendo tambem para o progresso da nação. Essa é mesmo uma das missões mais proveitosas das sociedades de geographia nos paizes novos.

Para realisal-a, porém, são necessarios recursos, que, como vos disse, nos tem faltado. A subvenção concedida pelo Estado sempre foi muito pequena, mal dava para manter a associação, mesmo vivendo pobremente. Este anno foi ella augmentada, mas ainda é insufficiente para execução de qualquer programma, embora modesto. As mensalidades, como sabeis, pouco rendem por ser muito reduzido o numero de socios contribuintes devido a necessidade que teve esta associação de appellar para os seus membros, pedindo-lhes que se reunissem afim de poder realizar de prompto a somma precisa para attender a compromissos inadiaveis.

Expostas, embora ligeiramente, as difficuldades que se teem opposto ao nosso desenvolvimento, cabe-nos estudar os meios de vencel-as.

Modelada pelas congeneres estrangeiras, cuja acção se exerce em outros meios, differentes do nosso, os estatutos na nossa sociedade resentem-se das restricções e orientação daquellas.

Eu acredito, por isso, que devemos reformar os nossos estatutos, se as vossas luzes não nos indicarem melhor caminho. Ampliando os seus moldes pela creação de outras categorias, de socios, poderemos augmentar não só os recursos materiaes, como tambem a contribuição de inforações interessantes para a *Revista*.

Talvez se admittissemos que os municipios e cidades pudessem se inscrever como associados de uma nova classe, contribuindo com uma somma maior e com o direito de publicar na *Revista* informações de caracter geographico, cuja divulgação julgassem conveniente, conseguissemos obter os meios de que carecemos.

Poderemos, depois de estabelecidas essas relações, conseguir descripções e noticias que ficarão no archivo, ao dispor das pessoas interessadas.

A sociedade, deste modo, se tornará uma fonte de informações, que, dentro de pouco tempo, será conhecida e procurada.

Assim, serviremos melhor á sciencia e ao paiz.

Mas isso não é mais do que uma idéa que, *submetto* á vossa consideração, sem contar demasiado com o seu exito. Em todo caso, penso que podemos tentar a sua execução com outras que a vossa sabedoria indicar. O insuccesso será um attestado do nosso desejo de bem servir esta sociedade.

Como já disse que confiava mais no vosso concurso do que no meu proprio esforço, não darei a estas palavras, ditas só com o intuito de agradecer a vossa bondade, a extensão de um programma administrativo.

Reformados os estatutos pela fórma que julgardes mais acertada associadas as nossas energias, conjugadas as nossas vontades e utilizado o vosso saber convenientemente, estou certo que conseguiremos erguer a Sociedade de Geographia, collocando-a na situação que lhe compete no nosso meio."

Findo o discurso do Sr. almirante Gomes Pereira, ouviram-se prolongados applausos.

Em seguida, declarou o Sr. presidente que, encerrada a ordem do dia da presente sessão, daria a palavra a quem quizesse tratar de qualquer assumpto do interesse da sociedade.

O Sr. Lindolpho Xavier manifestou-se de accôrdo com as idéas do Sr. almirante, accrescentando que existe uma forte corrente de opinião, entre os socios, com o intuito de dar mais vida, o mais efficiencia á acção da sociedade, modelando-a pelas corporações congeneres da America do Norte. Sem descurar de suas tradições como instituto scientifico, a sociedade transformar-se-ha, de modo a attender mais a parte economica e commercial, tornando-se um centro de informações, e dando maior amplitude á divulgação de sua revista.

Com a mesma opinião manifestaram-se varios outros consocios presentes.

O Sr. capitão Francisco Jaguaribe Gomes de Mattos leu e apresentou á mesa a seguinte proposta:

"Como discipulo que fui e dos que mais prezam a memoria veneranda do Sr. barão Homem de Mello, a cujos extraordinarios serviços a sciencia geographica, e particularmente a Sociedade de Geographia, na presidencia desta casa, V. Ex. acaba de se referir com eloquente reverencia, proponho que a sociedade revalide uma velha aspiração de seu saudoso presidente.

Dizia o barão Homem de Mello que, si algum dia fosse arrazado o morro do Castello, o governo deveria mandar fazer uma esculptura, em tamanho razoavel, do morro, com todas as suas preciosidades historicas, taes como o marco da fundação da cidade, a secular ex-cathedral de S. Sebastião, que contém em seu recinto o tumulo de Estacio de Sá, o convento dos Capuchinhos, o Observatorio Astronomico, de gloriosa tradição scientifica e até mesmo a bizarra vegetação apegada ás anfractuosidades esboroantes da velha colina de S. Januario, etc., devendo essa esculptura occupar o pé da perpendicular do actual marco da fundação da cidade, dentro de um edificio que seria erigido para commemorar esse grande acontecimento.

Por esta fórma os cultores das nossas reliquias historicas veriam compensadas de alguma maneira as suas aspirações, pois que seriam passadas aos nossos descendentes, sinão a herança que nos legaram os fundadores dessa grande *urbs*, pelo menos a imagem minuciosa e precisa dessa colina historica que tanta actividade nos recorda.

Por outro lado, seriam conservdas as mesmas coordenadas geographicas do marco da fundação da cidade, mudada apenas a altitude, sendo conservado o nosso respeito aos augurios da cohorte illustre de Estacio de Sá, que não julgou, certamente, ao collocar um signal para os tempos vindouros, marcar a vida ephemera de quatro seculos da nossa historia.

Peço, pois, a V. Ex. se digne de consultar a casa si concorda em que o presidente da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro officie ao Sr. prefeito do Districto Federal lembrando o alvitre do saudoso presidente desta casa, o eminente geographo Barão Homem de Mello. Sala das sessões da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1921. — *Francisco Jaguaribe Soares de Mattos.*

O Sr. Mello e Souza declarou que, como Secretario da Commissão do Centenario, póde informar que o Sr. Dr. Carlos Sampaio já manifestou o desejo de conservar o marco e o tumulo de Estacio de Sá nas condições indicadas, isto é, em vertical, relativamente á posição em que se acha. Projecta mais S. Ex. reservar, depois do arrazamento, uma área, correspondente, nas mesmas condições áquelle historico ponto do Castello para que alli se edifique futuramente um monumento condigno, que poderá ser o Pantheon lembrado pelo Sr. conde de Affonso Celso, mas cuja realização, até 1922, não é possivel, pela angustia de tempo.

A proposta do Sr. capitão Gomes de Mattos foi unanimemente approvada, encerrando-se em seguida a sessão.

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 1921, PELO PRESIDENTE, VICE-ALMIRANTE A. C. GOMES PEREIRA

Senhores consocios.

Venho trazer a voso conhecimento, em cumprimento do dispositivo regulamentar, os trabalhos e occurrencias que se verificaram durante o anno de 1921, em nossa benemerita sociedade.

Tendo se dusentado desta capital o nosso digno presidente Sr. marechal Thaumaturgo de Azevedo, a 30 de abril do anno findo, coube-me a honra de substituil-o.

A SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DE 1883 Á 1921

Permitti, senhores, que vos faça uma ligeira synthese do historico desta Sociedade.

Dupla vantagem resultará desta recordação, pois não só significa uma homenagem áquelles que em tão longo periodo pestaram serviços á instituição, mas tambem, pelo exame do que se tem feito e, attendendo ás cicumstancias actuaes, sem duvida mui diversas das de trinta annos atraz — alguma cousa util poderemos concluir, no tocante á orientação que convém dar a nossos trabalhos, afim de que não desmereçam relativamente ao que se ha realizado.

Em uma modesta sala da escola publica, á praça Duque de Caxias, reuniram-se, a 25 de fevereiro de 1883, alguns brasileiros illustres, estudiosos e esforçados, com o intuito de fundar a Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

A acta da inscripção, que conservamos com carinho, encerra as assignaturas autographas de todos elles, entre os quaes figuram muitos que infelizmente já não vivem, e outros que, graças a Deus, vivem ainda e exercem, em varias funcções de realce, a sua provitosissima actividade.

Fernando Pinheiro, Feliciano Bittencourt, Francisco e Manoel Antonio Pimenta Bueno (a quem coube a iniciativa da convocação), Malvino Reis, Henrique d'Avila, Alencar Araripe, Fernando Mendes, general Beaurepaire Rohan, Franklin Tavora, Affonso Celso, Paulo de Frontin, Carlos Sampaio, Manoel Pereira Reis, e outros muito, tomaram parte na memoravel sessão inicial, todos igualmente dispostos a cooperar para que a instituição não ficasse aquem de suas laboriosas congeneres do estrangeiro.

A installação definitiva da sociedade verificou-se a 16 de setembro de 1883, sob a presidencia do venerando brasileiro Marquez de Paranaguá.

Logo em seguida inaugurou a sociedade as suas conferencias, e iniciou a publicação de uma revista trimensal, copiosa fonte de informações e documentos sobre a geographia do Brasil em todas as suas modalidades.

Em officio que dirigi, a 15 de setembro ultimo, ao Sr. ministro da Justiça, assim me referi ao meritorio esforço despendido por esta sociedade:

«Fóra longo em demasia recordar a série de relevantes serviços prestados do paiz pela Sociedade de Geographia, em quasi quarenta annos de existencia.

Taes serviços são do conhecimento de quantos se interessam pelas cousas de nossa terra e acompanham, em seus commettimentos de notoriedade publica, a acção desta laboriosa e patriotica instituição, a que consagraram seus melhores esforços os saudosos brasileiros marquez de Paranaguá, barão Homem de Mello e tantos outros homens illustres e devotados ao engrandecimento da Patria.

Dentre esses memoraveis serviços recordaremos apenas as innumeras conferencias scientificas as pesquizas geographicas realizadas ou patrocinadas pela sociedade, o transporte do meteorito *Bendengó* do sertão bahiano para o Museu Nacional, a publicação de sua revista, precioso repositorio de estudos e informações sobre o Brasil; o inicio da brilhante série de Congresso de Geographia, e a directa realização do primeiro desses certamens; o esforço com que tem collaborado na meritoria campanha em pról da solução dos litigios de fronteiras inter-estadoaes, e muitas solesmnidades e commemorações pertinentes ao objectivo de seus estudos cumpre notar, tambem, o trabalho moroso, mas constante e pertinaz, realizado *intra muros* o serviço de informações e de correspondencia com pessôas e institutos do paiz e do estrangeiro, trabalho que, por sua natureza, não tem a repercussão da publicidade, mas que, todavia, representa uma obra nacional de indiscutivel significação.».

Devo accrescentar apenas, senhores consocios, entre os trabalhos da sociedade a exploração do alto sertão de Matto Grosso por uma commissão chefiada pelo consocio capitão Telles Pires, a qual mereceu elogiosas referencias do grande sertanista general Rondon; a primeira exposição de geographia Sul-Americana, cujo catalogo, organizado pelo saudoso barão Homem de Mello, constituiu, por si, uma interessante publicação no seu genero.

Sempre com lustro para o nome do Brasil a sociedade tem se feito representar em doze grandes congressos internacionaes de geographia, em congressos scientificos latino americanos e de estudos americanistas.

Os nomes dos consocios Ladislão Netto, Drs. Manoel Maria de Carvalho, Barbosa Rodrigues, Antonio Olyntho, José Americo dos Santos, Sá Vianna, Oliveira Lima, Carlos Novaes e muitos outros, figuram entre os representantes desta sociedade nos referidos congressos, realizados nos centros mais cultos da Europa e das duas Americas.

Em 1902, foi suspensa a publicação da *Revista* devida á excassez de recursos, seguindo-se uma phase de desalento, até que o marquez de Paranaguá reiniciou a lucta, com um esforço admiravel em sua avançada idade, e conseguiu reerguer a instituição, dando-lhes novas energias.

A morte desse venerando estadista foi, portanto, uma perda irremediavel para a sociedade. Substituindo-o, no logar de presidente, outro respeitavel brasileiro — o barão Homem de Mello, cujas obras e renome davam jús á honra da escolha, mas que, vencido pela enfermidade, pouco sobreviveu a seu eminente antecessor.

Desde a morte do illustre paulista, a presidencia foi exercida pelo marechal Thaumaturgo de Azevedo, até que os interesses politicos o obrigaram a retirar-se desta Capital, para exercer no longinquo Amazonas a sua infatigavel actividade.

Durante a gestão do Sr. marechal Thaumaturgo foi a sociedade reconhecida como instituição de utilidade publica, por decreto n. 3.440, de 27 de dezembro de 1917.

Secretaria

Durante todo o anno de 1920 a secretaria esteve sob a direcção do secretario geral, Mello e Souza.

O expediente foi attendido com a possivel regularidade, tendo a secretaria recebido: officios, 67; cartas e telegrammas, 38; circulares e communicações diversas, 52.

Durante o mesmo anno foram expedidos: officios da directoria e da secretaria 72; officios de commissões especiaes, 34; cartas e telegrammas, 60; circulares e convites, 19 (em grande numero de exemplares).

Thesouraria

Segundo os dados constantes do pormenorizado balancete apresentado pelo thesoureiro, Dr. Couto Fernandes, a receita da sociedade, apurada durante o anno findo, attingiu a 8:463$513 e a despeza a 6:032$2000, passando, portanto, para o exercicio de 1921 o saldo de 2:413$313. Possue ainda a sociedade quatro apolices de ns. 357.842 a 357.842, no valor de 1:000$ cada uma.

A lei orçamentaria de 1920, concedeu á sociedade a subvenção de 6:000$000. O cumprimento de exigencias legaes e de formalidades burocraticas retardou por alguns mezes a entrega desse auxilio, já pequeno em relação ao que devia ser.

Essa demora causou grave perturbação na vida da sociedade, que, desprovida de recursos, deixou de realizar varias solemnidades e conferencias já projectadas.

Graças á bôa vontade dos Srs. senadores Lauro Müller, João Lyra e Gonzaga Jayme e, do Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justiça, a subvenção que o Governo concede no corrente anno é de 10:000$000. Cumpre-nos, portanto, agradecer aos citados senhores o auxilio que nos prestaram nessa emergencia.

Bibliotheca e archivo

O Sr. Mello e Souza, secretario geral, determinou uma reforma da sociedade, visando concluir o catalogo e dar melhor installação material. Esse serviço, que já se acha adeantado, não foi concluido por não o permittirem as difficuldades financeiras a que já me referi.

Identico motivo impediu a organização da mapyotheca da sociedade, (cuja falta se faz sentir cada vez mais), apezar da autorização já revigorada pelo conselho director á directoria para despender o que fôr necessario para esse fim.

E' de esperar que o augmento da subvenção torne possivel a execução desses serviços, já orçados e resolvidos, e permitta que se franqueie ao publico a bibliotheca da sociedade, onde se encontram obras e documentos de grande valor.

Sessões da directoria e do conselho director e conferencias

De accôrdo com os estatutos, a directoria e o conselho director reuniram-se em oito sessões ordinarias em 1920, sendo a primeira a 6 de março e a ultima em 10 de dezembro.

As actas foram todas publicadas no *Diario Official*, dellas constando as resoluções approvadas, as autorizações concedidas pelo conselho director, e a indicação da correspondencia mais interessante e de todas as concurrencias dignas de menção.

Realizaram conferencias na séde da sociedade os Srs. Drs. Figueira de Almeida e Roberto Moreira da Costa Lima. Durante a sessão solemne de 25 de fevereiro, commemorativa do anniversario da sociedade, o Sr. Thiers Fleming pronunciou uma notavel conferencia sobre as questões de limites inter-estaduaes, da qual decorreram mais tarde, ás propostas e demais providencias tomadas pela Sociedade para a convocação da nova Conferencia de Limites, a que me referirei em outro local.

Nossos consocios

A sociedade tem a lamentar o desapparecimento dos seguintes consocios: professor Araujo Vianna, o Arcebispo D. João Corrêa Nery, e o professor Ennes de Souza, o Dr. Henrique Cesidio Samico, socio fundador, Candido Gaffrée, o marechal Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, membro do conselho director ha varios annos, tendo prestado bons serviços á sociedade nesse periodo.

Foram admittidos, durante o anno de 1920: Como socios effectivos: Drs. Aloysio Neiva, advogado e jornalista; Francisco Otto Ferreira de Carvalho, advogado e official do Ministerio do Interior; Alberto Porto Rodrigues da Silveira e Alberto Emmanuel Ildefonso de Oliveira, jornalistas; general José Candido Rodrigues, Dr. Arlindo Fragoso, capitão Antonio de Campos Góes, 1º tenente honorario Roberto Moreira da Costa Lima, Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto, general José Ferreira Ramos, commendador Joaquim da Costa Ramalho Ortigão e o Dr. Julio de Souza Araujo.

Como socios correspondentes: Sylvio Guimarães Crávo, residente no Recife; Moysés Bertoni no Paraguay; Salvador Debenedetti, director do Museu Ethmographico de Buenos Aires; Dr. Fernandez Saldanha, secretario da Legação do Uruguay no Brasil e Dr. Roberto Lehman Nitschê, profesor da Universidade de La Plata.

A Sociedade de Geographia e o centenario

Approximando-se a época em que deve ser commemorado o centenario de nossa independencia, a commissão encarregada de dirigir a elaboração da geographia commemorativa dessa grande ephemeride tem activado seus trabalhos, e continua a receber interessante e copiosa collaboração dos especialistas que acceitaram o convite e se promptificaram a concorrer para que o projectada obra se torne uma realidade.

Relações com a National Geog. Society

Com o intuito de iniciar proveitoso intercambio e amistosas relações com as sociedades congeneres dos Estados Unidos, a directoria designou o nosso consocio Sebastião Sampaio, nosso consul naquelle paiz, de se estender com a National Geographical Society, de Washington, e outras corporações, o Sr. Sampaio já visitou a National Society, instituição importantissima, e, em sessão de 30 de dezembro ultimo, fez-nos interessantes relatorio de seus trabalhos.

XX Congresso Internacional de Americanistas

O *Comité* organizador do XX Congresso Internacional de Americanistas, presidido pelo Sr. senador Lauro Muller, prosegue em seus trabalhos, realizados sob os auspicios desta sociedade, com o intuito de effectuar esse certamen por occasião dos festejos commemorativos do centenario.

Limites interestaduaes

De accôrdo com a decisão do 6º Congresso Brasileiro de Geographia, reunido em Bello Horizonte, em 1919, uma commissão constituida pelos Srs. Roquette Pinto, Mello e Souza e Mario Moura Brasil do Amaral, ficou encarregada de zelar pelo archivo e correspondencia da Conferencia de Limites Interestaduaes, e acompanhar a marcha dos accôrdos realizados durante a mesma reunião.

Em sessão de assembléa geral de 10 de março, e mediante proposta da dita commissão, esta sociedade resolveu convocar as questões ainda em aberto, com o apoio moral do Instituto Historico e da Liga da Defesa Nacional.

Já a secretaria havia expedido os necessarios convites quando o Sr. Dr. Alfredo Pinto, ministro do Interior, convocou officialmente a Conferencia em nome do Presidente da Republica, em 7 de abril.

A sociedade suspendeu, então, as suas providencias e offereceu seus serviços ao Governo, propondo-se a collaborar para o *desideratum* commum.

Effectivamente, o Sr. ministro convidou a directoria a se fazer representar na Conferencia, tendo o marechal Thaumaturgo designado para essa commissão o secretario geral, Sr. Mello e Souza.

Devo accrescentar que o nosso representante foi honrado com a escolha de seu nome para servir de secretario da Conferencia.

Em sessão de 18 de julho, o Sr. Mello e Souza prestou informações á directoria e ao conselho director sobre os trabalhos da Conferencia, encerrados na vespera.

Notavel, sem duvida, foi o resultado da acção do Governo, e mui especialmente dos arduos esforços empregados pelo Sr. Dr. Alfredo Pinto.

Com effeito, das trinta questões que havia, apenas quatro ficaram sem solução, mas já em estudos adeantados, e fortemente impulsionados para um feliz termo. Taes são as questões Rio Grande do Sul-Santa Catharina e Bahia com Sergipe, Pernambuco e Espirito Santo.

Os serviços prestados por esta sociedade na Conferencia anterior (em que se fizeram 14 accôrdos), foram reconhecidos pelo Governo, e mere eram honrosa referencia na moção apresentada pelo Sr. Dr. Augusto de Lima, na sessão solemne de encerramento dos trabalhos, approvado unanimemente.

Eis a moção do illustre deputado:

"O Sr. Augusto de Lima, representante do Estado de Minas Geraes, propõe que se consigne em acta um voto de louvor e agradecimento ás instituições que tanto contribuiram para o feliz exito da actual Conferencia.

A' Sociedade de Geographia devem-se relevantes serviços á nobre causa da solução dos litigios de fronteiras. Coube-lhe convocar e realizar em sua séde, em agosto do anno findo, o 1º Congresso de Delegados dos Estados, em sessões preliminares ao 6º Congresso de Geographia de Bello Horizonte. Já não é preciso encarercer o valor inquestionavel dessa primeira Conferencia, que, promovendo a celebração de quatorze accôrdos ou convenios significa um grande passo para a realização do patriotico *desideratum*».

A sociedade enviou felicitações ao Sr. Dr. Alfredo Pinto pelo feliz exito de seus esforços.

Concluindo, senhores consocios, cumpre-me declarar-vos que, além das informações acima, a directoria está prompta a prestar-vos quaesquer outras que se façam mistér para vosso perfeito conhecimento dos trabalhos e das actuaes condições da Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1921. — *A. C. Gomes Pereira.*

PARECER DA COMMISSÃO DE CONTAS

A commissão abaixo assignada, no desempenho do honroso mandato que lhe foi confiado, procurando verificar as contas relativas ao anno de 1920, requisitou para isso que lhe fossem apresentados os livros da escripturação e os documentos que comprovam a receita e a despeza referentes ao exercicio mencionado, o que tudo foi examinado com o maior cuidado e attenção.

A commissão manifesta a sua mais justificada satisfação pela perfeição, asseio e exactidão da escripta, tendo encontrado todos os lançamentos de inteiro accôrdo com os documentos a elles referentes.

Merecem as mais elogiosas referencias o Sr. engenheiro Alberto Couto Fernandes, digno thesoureiro que com tanta competencia dirige o serviço deste departamento, e bem assim o auxiliar da secretaria Sr. Nelson Carlos de Mello e Souza, a cargo de quem estão os livros de lançamento.

A receita de 1920 foi de 8:463$513, incluindo o saldo de 80$130, que passou do anno de 1919.

A despeza foi de 6:032$200, passando para o corrente anno de 1921 o saldo de 2:431$313, assim discriminado:

Em deposito na Caixa Economica.	8$730
Em c/c no Banco do Brasil.	2:404$060
Em caixa	18$523
	2:431$313

O quadro demonstrativo annexo aos documentos revela sensivel augmento da renda proveniente das mensalidades, joias e remissões de 1920, relativamente aos annos anteriores.

Concluindo a commissão é de parecer que as contas relativas a 1920 merecem approvação, sendo um voto de justiça consignar um voto de louvor á digna administração que geriu os negocios da Sociedade no referido periodo.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1921. — *Augusto Carlos Moreira Guimarães*, relator. — *Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.* — *L. L. das Trinas.* — *Buarque de Macedo.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, á tarde, em audiencias, no Palacio Rio Negro, os Srs. deputados Vicente Piragibe e Palmeida Ripper; Dr. Raul Bergallo, Dr. Chagas Leite e Dr. Paulo Rocha Vianna.

— Esteve no Palacio Rio Negro, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio, o Sr. general Alfredo Abrantes.

O resultado dos exames de solfejo (2ª época) realizados no dia 10 de março no Instituto Nacional de Musica foi o seguinte:

Plenamente, gráo 9: Norberto Cataldi e Solange de Carvalho Ramos; plenamente, gráo 8: Antonio Francisco de Azevedo Silva e Lucinda Felix de Azevedo; plenamente, gráo 7: Avolina da Conceição Machado, Floripes de Oliveira, Hilda Rosas e Lucilia do Livramento Continho; plenamente, gráo 6: Anna Castello Branco, Carolina Sidonio Lyra da Silva e Gabriella de Barros Azevedo; simplesmente, gráo 5: Eunice de Araujo Sampaio, Francisca da Silveira Lopes e Isaura de Oliveira; simplesmente, gráo 4: Carmen Pinto da Fonseca, Maria José da Silva Maia, Maria de Lourdes da Silva; Noemia Lyra da Silva e Elvira Pacce; simplesmente, gráo 3: Alfredo Spirilidiozzi, Antonietta de Oliveira, Antonio Salituro, Jeronymo Porto Cruz, Kerme Bruno e Violeta Helena Coderstrom; simplesmente, gráo 2: Olga de Araujo Collimer.

Não compareceram 3, inhabilitados 3.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 12 de março, as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio da Fazenda A-K — Montepio civil da Marinha.

NOTA — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 22º dia util.

Dado o crescente desenvolvimento dos serviços immigratorios no porto do Rio de Janeiro, ora entregues, á Intendencia de Immigração, e attendendo ao grande incremento que, dia a dia, vão tendo os encargos affectos ao Escriptorio Official de Informações e Collocação de Trabalhadores, essas dependencias da Directoria do Serviço de Povoamento passaram a funccionar á rua Primeiro de Março n. 42, (andar terreo) onde os interessados encontrarão, nos dias uteis, desde 9 horas até ás 16, funccionarios para attendel-os, com a maior solicitude possivel, havendo interpretes que fallam os seguintes idiomas: francez, inglez, allemão, dinamarquez, hespanhol e italiano.

Todos os serviços de desembaraço de bagagens na alfandega, de recepção e transportes de immigrantes, de troco de moedas estrangeiras por moeda nacional, de collocação de trabalhadores, de informações sobre esta Capital, a respeito das zonas ruraes, acerca de internação de menores nos patronatos agricolas, das cotações dos generos alimenticios e de primeira necessidade, etc., são prestados gratuitamente, por simples pedido verbal ou escripto.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 85ª loteria do plano 360, 36ª extracção do anno de 1921, realizada em 10 de março de 1921, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

236	100$000
108.658	100$000
65.033	100$000
29.939	100$000
100.101	100$000
97.266	100$000
85.295	100$000
44.997	100$000
95.221	100$000
15.729	500$000
54.777	200$000
72.300	100$000
103.745	200$000
7.743	100$000
48.859	100$000
26.717	2:000$000
32.174	20:000$000
113.256	200$000
50.436	100$000
2.565	100$000
116.762	200$000
53.935	100$000
114.858	100$000
87.320	100$000
80.733	100$000
11.830	200$000
43.824	100$000
83.650	500$000
56.984	100$000
71.900	100$000
39.671	100$000
4.233	500$000
40.543	200$000
101.349	100$000
2.410	1:500$000
111.333	100$000
5.918	100$000
32.495	100$000
119.853	100$000
32.335	100$000
20.060	100$000
39.606	200$000
80.883	100$000
18.863	200$000
60.334	200$000
99.164	100$000
84.230	200$000
21.981	500$000
104.966	200$000
80.626	100$000
71.131	1:000$000
60.414	100$000
28.181	1:000$000
18.743	200$000
23.116	100$000
27.112	100$000
57.197	100$000
69.793	200$000
108.942	100$000
103.507	100$000
6.952	100$000
48.763	200$000
Approximações	
32.173 e 32.175	300$000
26.716 e 26.718	200$000
2.409 e 2.411	100$000
Dezenas	
32.171 a 32.180	400$000
26.711 a 26.720	300$000
2.401 a 2.410	200$000
Centenas	
32.101 a 32.200	100$000
26.701 a 26.800	68$000
2.401 a 2.500	55$000

Todos os numeros terminados em 4 teem 1$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Massilia*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 horas.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Linburgia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas.

Pelo *Cuyabá*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7 horas.

Pelo *Vauban*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9 horas.

Amanhã:

Pelo *Ilabera*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.670

J. W. Roberts Limited, industriaes, estabelecidos em Leeds, Inglaterra, apresentam a registro a marca supra, que corresponde á marca ingleza n. 300.912, na classe 1, e é representada pela palavra caracteristica «Limpet», que é applicada por qualquer processo a asbestos, preparado para evitar a irradiação e transmissão do calor, especialmente empregado em cobertas e revestimento de caldeiras de vapor, para differençar os artigos da fabricação e commercio dos depositantes do outros semelhantes. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1910. — Por procuração, *Moura & Wilson* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 4 de julho de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 2.670 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal* (sobre estampilhas federaes no valor de 0$600).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.670 a transferencia da marca «Limpet», de J. W. Roberts, Limited., á sua successora J. W. Roberts, Limited. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.401.)

N. 2.932

A Columbia Phonograph Company, de Nova York, Estados Unidos da America, vem apresentar a marca supra, que consiste no nome «Columbia», e serve para distinguir registros (records) para machinas fallantes e suppri mentos para as mesmas, e é usada nas mercadorias ou nos volumes ou involucros contendo as mesmas, e em circulares, annuncios e litteratura usada em relação com a venda das ditas mercadorias. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1911.—Por procuração, *Braga, Carneiro & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 24 de maio de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.932 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 0$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911.—O director, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 2.932 a transferencia da marca «Columbia» da Columbia Phonograph Company, para sua successora Columbia Graphophone Manufacturing Company. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.401)

N. 4.810

Stanley Rule & Level Company, estabelecida em New Britain, Estado de Connecticut, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Stanley» disposta em um painel. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ferramentas para carpinteiros, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916.— Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11,45 do dia 17 de julho de 1916.

Registrada sob n. 4.810 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 1$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916. —*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.810 a transferencia da marca «Stanley» da Stanley Rule & Level Company, para sua successora The Stanley Works. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.401).

N. 4.812

The Atha Tool Company, estabecida em Newark, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma ferradura, tendo ao centro a lettra A. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir martellos, malhos, marretas, cunhos de tanoeiro, collecções de ferramentas («bull-sets»), picões para caldeiras e moinhos, cunhas e picões para pedras e pedreiras, tenazes para trilhos, tenazes para ferreiros, forquilhas para trilhos, alavancas com unhas, alavancas de madeira, atacadores, barras para revestimento, machos de estampar, apisoadores, aplainadores e cinzeis de bigorna para ferreiro, punccões, enxós, rachadores, machadinhas, foices para roçados, trolhas, alargadores de furos, ferramentas para rebitar, bigornas de rebitar, barras de chumbo, espalhadores, fios para calceteiros, talhadeiras, chaves inglezas, ferramentas para bigorna, serras de fender, serrilhas para canos, conchas, goivos para constructores de pontes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 55 minutos do dia 17 de julho de 1916.— *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 1$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4,812 a transferencia da marca «Ferradura» da The Atha Tool Company, para sua successora Stanley Rule & Level Company. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.812 a transferencia da marca «Ferradura» da Stanley Rule & Level Company para sua successora The Stanley Works. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.401)

N. 7.524

Vacuum Oil Company, estabelecida em Nova York e Rochestor, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Komo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos, graxas e ceras, de todas as especies, e productos similares para illuminação, lubrificação, aquecimento e combustivel e tambem gazolina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 2 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.524 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.401)

N. 7.525

Vaccum Oil Company, estabelecida em Nova York e Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Vactra». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos, graxas e ceras de todas as especies, e productos similares para lubrificação, illuminação, aquecimento e combustivel, e tambem gasolina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 2 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.525 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial). (1.401)

N. 7.526

Vacuum Oil Company, estabelecida em Nova York e Rochester, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a supra que consiste na palavra «Vaxel». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir oleos, graxas e ceras, de todas as especies, e productos similares para lubrificação, illuminação, aquecimento e combustivel, e tambem gasolina, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 2 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.526 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.401)

N. 7.527

New York Leather Belting Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Imperial» disposta em sentido vertical. Esta marca, que póde variar em typos, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir correame de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. —Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 2 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.527 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.401)

N. 7.528

New York Leather Belting Company, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Wetite», disposta sobre a representação de um peixe. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correame de couro, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial na Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 2 de dezembro de 1920.

Registrada sob n. 7.528 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.401)

N. 7.531

Kittel & Company, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste em uma etiquete circular, na qual se vê dous circulos excentricos. Entre estes se vêm as palavras «First Class Portland Cement» e na parte inferior, sobre uma faixa o palavra Gladiator. No centro do segundo circulo vê-se a figura de um guerreiro, de edade antiga, armado de espada e escudo. Esta marca, que póde variar em typos côres e dimensões, serve para distinguir cimento Portland, da fabricação dos depositantes. — Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 23 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(1.392)

N. 7.532

National X-Ray Reflector Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na letra e na palavra «X-Ray»(Raio X), separadas por um traço. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos de illuminação electrica, consistindo em installações para luz directa, indirecta e semi-indirecta; installações para illuminação de mostradores; installações para illuminação de vitrine de porta; installações para luzes occultas de projecção; installações para luz industrial; installações de luzes occultas para estabelecimentos bancarios e pharoes para automoveis, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha do 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 26 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.532, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.401)

N. 7.533

Maria R. de Chiarino, estabelecida em Montevidéo, Republica Oriental do Uruguay, subdita italiana, baseada no art. 2 da Convenção Internacional (decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 4.858 de 3 de junho de 1903), apresenta a marca supra que se compõe especialmente da sua denominação «Arbolito» e de uma etiquete de forma rectangular oitavada internamente em seus angulos. Duas terças partes da etiqueta são occupadas pelo symbolo da marca que é uma arvore, no fundo uma paizagem marinha. Junto da arvore, á direita e á esquerda, vêm-se dous medalhões de fundo preto, no da esquerda, a lettra A em branco, e C no da direita. Por baixo destas ha um espaço quadrilongo contendo, em lettras pretas: «Chiarino & Comp.», e abaixo deste, «Montevidéo». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir productos da agricultura e horticultura; grãos, farinhas, amidos (feculas), algodão em rama e outras fibras, sementes e plantas; oleos essenciaes, gorduras não comestiveis, petroleo; productos chimicos para a industria, photographia; material para cortume, drogas; explosivos, polvora, foguetes, espoletas, phosphoros, estopim, fogos artificiaes, velas, mechas e lamparinas em geral; adubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para agricultura e horticultura; substancias para usos domesticos e industriaes, substancias para ensaboar, branquear, limpar e para retirar tintas; carnes, peixes, aves, ovos e caça frescos; alimentos em conserva e seccos; fructos e vegetaes frescos e seccos; manteiga, queijo, oleos e gorduras comestiveis, vinagre, sal, temperos; pão e pastas alimenticias; pasteis, bolos e biscoutos, confeitos, chocolate, cacau, assucar, doces, mel, confeitos; matte, chicorea, café e outras substancias para infusões e bedidas quentes; vinhos espumantes e não espumantes, cidra, cerveja, bebidas alcoolicas, aguardente e bebidas alcoolicas em geral; aguas mineraes e gazosas em geral, limonadas, xaropes; artigos comestiveis e substancias alimenticias para animaes, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & C.°* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 30 minutos do dia 29 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.533, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial).

(1.392)

N. 7.534

Emil Bommer, estabelecido em New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um escudo, tendo em seu centro a palavra «Bommer». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir ferragens para constructores, a saber: dobradiças de mola, pivots de mola, esbarros para portas, molas para fechar portas, freios de retenção para portas e bisagras para portas, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920. Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha do $600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 29 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.534 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para dobradiças de mola. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(1.392)

N. 7.535

«DIAMIN»

Leopold Cassella & Co., Gesellschaft m. b. H., com séde em Frankfurt a/M, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Diamin», entre aspas. Esta marca, que póde variar em côres, typos de letras e dimensões, serve para distinguir materias corantes, assim como productos chimicos empregados na tinturaria e impressão com materia auxiliar de tintas de alcatrão, productos chimicos de uso medicinal, scientifico, industrial, cosmetico, photographico, agricultor, preparados pharmaceuticos e therapeuticos, medicamentos; artigos de curativos e ligaduras, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1920.—Por procuração, *C. Buschmann* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 10 minutos do dia 30 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.535 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, menos para preparados dermatologicos. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(1.403)

N. 7.536

Sengbusch Self-Closing Inkstand Company, estabelecida em Milwaukee, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ideal» escripta sobre a representação de um molhador, que se não reivindica em separado da marca, abaixo do qual se vê o fac-simile da assignatura «Sengbusch». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir molhadores hygienicos para superficieis gommadas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 35 minutos do dia 2 de dezembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.536 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. —*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.401)

N. 7.537

Garfield Tea Company, estabelecida em Brooklyn, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Garfield», que é o caracteristico essencial da marca, associada á representação do busto do ex-presidente dos Estados Unidos, James A. Gárfield. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir emplastros, pós para dôr de cabeça, loção para a tez, um medicamento em tabletes para indigestão, um remedio composto principalmente de hervas para a cura da obesidade, um medicamento composto principalmente de hervas, em fórma de chá, para a cura da prisão de ventre, das doenças de figado e dos rins, e para purificar o sangue e um remedio laxativo liquido, tambem composto principalmente de hervas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 2 de março de 1921.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e e 35 minutos do dia 2 de março de 1921.

Registrada sob o n. 7.537, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (1.401)

N. 7.538

The Procter and Gamble Company, estabelecida em Cincinnati, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas iniciaes «P and G», seguidas das palavras «The White Naphtha Soap». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir sabão, da fabricação da depositante, Rio de Janeiro, 2 de março de 1921.— Por procuração. *Pedro Americo Werneck* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 2 de março de 1921.

Registrada sob n. 7.538, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.401)

16.502

Ambrosina Luiza Gomes, estabelecida com pharmacia na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresenta, para ser registrada a marca acima, constituida pela palavra «Dermatolina». Lê-se ainda o seguinte: Preparado por Ambrosina Luiza Gomes. Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Esta marca servirá para distinguir o producto de sua fabricação sob a fórma de pomada contra as molestias da pelle, feridas, affecções pruriginosas, eczemas e dartos, podendo variar de dimensões e côres e será applicada impressa ou gravada, não só no mesmo producto, como tambem nos respectivos envoltorios, caixas, cartões e para as demais praticas commerciaes. Sobre 600 réis de estampilhas: Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. Por procuração, *Felix Guimarães*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 25 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.502, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

(1.399).

N. 16.503

Ambrosina Luiza Gomes, estabelecida com pharmacia na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, apresenta, para ser registrada a marca acima, constituida pela palavra «Ferrolina». Lê-se ainda o seguinte: preparado por Ambrosina Luiza Gomes. Cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. Esta marca servirá para distinguir o producto de sua fabricação sob a fórma de pilulas ferruginosas, contra as anemias palustres, chlorose, flores brancas, soffrimentos do estomago e debilidade geral, podendo variar de dimensões e côres e ser applicada impressa ou gravada, não só no mesmo producto, como tambem nos respectivos envoltorios, caixas, cartões e para as demais praticas commercial. Sobre 6 0 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1921. Por procuração, *Felix Guimarães*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 26 de fevereiro de 1921.

Registrada sob n. 16.503 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(1.399)

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	9 21/64	9 15/64
Sobre Pariz	$486	$488
Sobre Hamburgo	—	$113
Sobre Italia	—	$216
Sobre Portugal	—	$650
Sobre Nova York	—	6$761
Libra esterlina em moeda		—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		2$390
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		5$400
Sobre Montevideo (peso ouro)		5$307
Sobre Hespanha (pesetas)		$954
Sobre Suissa (francos)		1$152
Sobre Hollanda (florim)		2$370
Sobre Japão (yen)		3$295
Sobre Dinamarca		1$167
Sobre Noruega		1$112
Sobre Suecia		1$540
Sobre Palestina e Syria		—
Sobre Canadá		6$000
Moedas		
Liras (papel)		$260
Escudos (papel)		$710

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %, 830$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom 830$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom 827$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917) 824$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1920) 823$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port 273$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, nom 270$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port 187$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port 182$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port 179$500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100$, 6 %, port. (2ª emissão) 83$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000$, 7 %, port 995$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom 829$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port 975$750
Banco Portuguez do Brasil, port 205$000
Companhia Brasileira Diamantifera 12$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo 66$000
Companhia Lanificio de Petropolis 180$000
Companhia Taubaté Industrial 300$000
Companhia de Seguros Garantia 400$000
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança 196$000
Debentures da Companhia Docas de Santos 200$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de março de 1921.—*A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia de 11 de março de 1921

Mezes	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação		Total de vendas	
Março	—	9$800	1	9$760			1.000	saccas
Abril	6	10$050	1	10$040			7.000	saccas
Maio	3	10$300	1	10$050			4.000	saccas
Junho	4	10$250	4	10$230			6.000	saccas
Julho	2	10$250	3	10$300			4.000	saccas
Agosto	5	10$300	1	10$500			6.000	saccas
Vendas		sac as 20.000		saccas 10.000		saccas	30.000	saccas

Mercados: 1ª cotação, firme; estavel.
Disponivel base typo 7, 10$040.
Mercado sustentado.
Vendas, até 10 1/2, 5.476 saccas.
Vendas total, 8.462 saccas.
No impedimento do syndico, *Cunningy Young*, secretario.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 28 DE FEVEREIRO A 5 DE MARÇO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes:			
Caxambú	34$500	35$500	Por caixa.
Lambary	30$000	32$000	Idem.
Salutaris	32$000	34$000	Idem.
Cambuquira	28$000	30$000	Idem.
S. Lourenço	28$000	30$000	Idem.
Aguardente :			
De Paraty (sem sello)	200$000	210$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra	185$000	190$000	Idem.
De Campos	170$000	180$000	Idem.
De Pernambuco	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 gráos	250$000	260$000	Idem.
De 38 gráos	220$000	230$000	Idem.
De 36 gráos	190$000	200$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	$420	$460	Por kilo.
Estrangeira	—	$400	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	25$500	27$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	23$500	25$000	Idem.
Mediano	21$500	23$000	Idem.
Regular	—	—	Idem.
Paulista	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe—Dôras	»	»	Idem.
Sergipe—Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	47$000	48$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	42$000	44$000	Idem.
Especial	43$000	45$000	Idem.
Superior	38$000	40$000	Idem.
Bom	32$000	34$000	Idem.
Regular	25$000	30$000	Idem.
Branco do Norte	30$000	32$000	Idem.
Rajado do Norte	25$000	28$000	Idem.
Meio arroz	20$000	22$000	Idem.
Sanga	14$000	16$000	Idem.
Assucar :			
Branco Usina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$820	$900	Idem.
Segundo jacto	$740	$760	Idem.
Terceira sorte	$850	$860	Idem.
C. amarello	$720	$730	Idem.
Mascavinho	$600	$680	Idem.
Mascavo	$460	$570	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	150$000	160$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	70$000	80$000	Por 1/2 caixa.
Em tina—Gaspe	Não ha	Não ha	Por tina.
Americana —Halifax	»	»	Idem.
Peiclin	120$000	125$000	Idem.
Banha :			
Do Porto Alegre—Latas com 20 kilos	1$950	2$000	Por kilo.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo	1$900	1$950	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$850	1$900	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos	1$900	2$050	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	1$900	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	1$950	2$050	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$900	2$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$950	2$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional—Mineira e Paulista	—	$480	Por kilo.
Rio Grande	Não ha	Não ha	Por caixa.
Estrangeira	»	»	Por 1/2 caixa.
Breu :			
Americano, claro	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
Americano, escuro	»	»	Idem.
Café :			
Lavado	»	»	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	12$700	13$200	Idem.
Typo 4	12$100	12$600	Idem.
Typo 5	11$500	12$000	Idem.
Typo 6	11$000	11$500	Idem.
Typo 7	10$600	11$000	Idem.
Typo 8	10$100	10$500	Idem.
Typo 9	9$600	10$000	Idem.
Typo 10	—	—	Idem.
Escolha	—	—	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	—	38$000	Por barrica.
Marca Atlas	38$000	42$000	Idem.
Marca Phenix	Não ha	Não ha	Idem.
Outras marcas	36$000	38$000	Idem.
Farello de trigo:			
Dos Moinhos Nacionaes	5$200	5$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Especial	13$000	13$200	Por 45 kilos.
Fina	12$000	12$800	Idem.
Intrefina	11$500	11$800	Idem.
Peneirada	10$500	10$800	Idem.
Grossa	9$500	9$800	Idem.
Dita de Laguna:			
Peneirada	10$500	10$800	Idem.
Grossa	9$500	9$800	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	41$000	41$500	Por sacco com 44 kilos
De 2ª qualidade	40$000	40$500	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
De 1ª qualidade	41$800	42$500	Idem.
De 2ª qualidade	40$000	40$500	Idem.
De 3ª qualidade	39$000	39$500	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	Nominal	Nominal	Idem.
De 2ª qualidade	»	»	Idem.
De 3ª qualidade	»	»	Idem.
Dita americana:			
Barrica ou saccos	Nominal	Nominal	Idem.
Feijão:			
Preto superior	26$000	27$000	Por 60 kilos.
Preto regular	20$000	22$000	Idem.
De côres — do Porto Alegre	30$000	32$000	Idem.
Manteiga	38$000	40$000	Idem.
Enxofre — 66 kilos	30$000	32$000	Idem.
Branco	14$000	16$000	Idem.
Amendoim	36$000	38$000	Idem.
Fradinho	18$000	23$000	Idem.
Mulatinho	20$000	22$000	Idem.
De outras procedencias	14$000	20$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial	3$000	3$600	Por kilo.
Bom	2$000	2$500	Idem.
Baixo	1$000	1$500	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	25$000	27$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	24$000	25$000	Idem.
Commum de 1ª	23$000	24$000	Idem.
Commum de 2ª	21$000	23$000	Idem.
Dito da Bahia:			
Especial	40$000	45$000	Por 15 kilos.
Superior	28$000	32$000	Idem.
Bom	20$000	22$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	25$000	26$000	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	2$300	2$700	Por kilo.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas	Não ha	Não ha	Por libra.
Milho:			
Amarello	12$500	13$000	Por 62 kilos.
Branco	13$000	13$500	Idem.
Mosclado	11$000	11$500	Idem.
Do Rio da Prata	Não ha	Não ha	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	2$600	2$800	Por kilo.
Em lata	2$600	2$800	Por bruto.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$200	1$400	Por litro.
Estrangeiro	2$600	2$800	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	—	$360	Por kilo.
De Porto Alegre	—	$360	Idem.
De Santa Catharina	—	$360	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$800	Por pé.
De resina	—	320$000	Por duzia coucoeira.
Spruce	—	2$000	
Sueco branco	—	—	Por pé.
Sueco vermelho	—	—	

Genero, qualidade e procedencia	Preço Minimo	Preço Maximo	Unidade de venda
Pinho do Paraná:			
De 1ª qualidade	—	$900	Por pé.
De 2ª qualidade	—	$830	Idem.
De 3ª qualidade	—	$760	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro em 1ª mão	—	280$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	250$000	Idem.
Peroba rosa	—	—	
Outras qualidades idem	160$000	190$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Olho	72$000	75$000	Por lata.
Marca Brilhante	—	72$800	Idem.
Marca Ypiranga de madeira	69$000	70$000	Idem.
Marca Ypiranga de cêra	83$000	84$000	Idem.
Outras marcas	—	—	
Sal:			
Do norte—grosso	9$000	9$800	Por sacco c/60 kilos.
Do norte—moido	Nominal	Nominal	Idem.
De Cabo Frio—grosso	6$000	7$000	Idem.
De Cabo Frio—moido	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	1$000	1$200	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueadas	1$150	1$200	Idem.
Rio da Prata	—	1$250	Idem.
Tapioca div. procedencias	—	—	Idem.
Telhas:			
Francezas	1:400$00	1:500$00	Por milheiro.
Nacionaes	550$000	600$000	Idem
Toucinho:			
Commum	1$250	2$000	Por kilo.
De fumeiro	1$350	2$200	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	85$000	95$000	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	850$000	Por pipa.
Verde	—	900$000	Idem.
Collares	—	1:000$00	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Por kilo.
Mantas	2$000	2$600	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Mantas	—	—	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	1$700	2$260	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	1$800	2$360	Idem.

O syndico, *João Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 10 de março de 1921.....	3.414:427$571
Renda arrecadada em 11 de março de 1921.....	369:078$920
	3.783:506$491
Em igual periodo de 1920...	3.177:149$842
Differença para mais.....	606:356$649

Terminará em 18 do corrente a cobrança sem multa dos impostos seguintes:

Primeiro semestre de industrias e profissões do Districto Federal e 2% sobre lucros liquidos da industria fabril.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1921

Renda arrecadada em 11 do março:	
Em ouro.....	134:528$730
Em papel.....	133:843$364
Total.....	269:372$094
Renda arrecadada de 1 a 11 de março de 1921.....	2.863:737$437
Em igual periodo de 1920...	3.577:895$458
Differença a maior em 1920	714:158$021

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade (*)

O ministerio vae adquirir durante o anno de 1921 nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro findo mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço deste ministerio, excepto Policia Militar e Departamento Geral de Saude Publica, de accordo com a proposta abaixo de Gomes Pereira, negociante estabelecido á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa dentre as duas que foram apresentadas:

Relação dos artigos de expediente necessarios para o serviço deste ministerio e suas dependencias

1.	Almofadas para uso de carimbos:	
	Pequenas 10×6, uma.....	$850
	Médias 15×8, uma.....	1$250
	Grandes 20×10, uma.....	1$550
2.	Almotolias para oleo de machinas:	
	Tamanho commum, uma.....	$710
3.	Berços para matta borrão:	
	Pequenos, um.....	2$120
	Médios, um.....	2$650
	Grandes, um.....	2$930
4.	Borrachas em tabletes:	
	Pequenas, uma.....	$560
	Médias, uma.....	$720
	Grandes, uma.....	1$280
	Para machinas de escrever:	
	Communs, simples, uma.....	$480
	Com escova, uma.....	$890
	Para desenho de artista:	
	Pequenas, uma.....	$850
	Média, uma.....	1$620
	Grandes, uma.....	1$950
5.	Blocks notes em branco:	
	Formato 32×12 de 100 folhas, um.....	$720
	Formato 16×12, um.....	$890
	Formato 20×12, um.....	1$30
	Formato 22×16, um.....	1$950
	Formato 24×17 1/2×17 1/2, um...	2$370
	Formato 27×20, um.....	2$560
	Addicionar: Quando forem timbrados, marcados, etc., cento	1$350
6.	Cestas de vime para correspondencia official:	
	Formato 33×22, uma.....	4$320
	Formato 35×22, uma.....	6$420
	Para papeis servidos:	
	Communs, uma.....	4$150
	Finas, uma.....	6$890
7.	Cartões brancos para correspondencia, memorandum: etc. (em branco):	
	Formato 15 × 9 1/2, cento.....	2$350
	Formato 12 × 10, cento.....	2$670
	Formato 26 × 12 1/2, cento....	5$520
	De côres para outros fins (em branco):	
	Formato 20 × 9 1/2, cento.....	2$740
	Addicionar quando forem timbrados, marcados, etc., cento.	1$500
8.	Cartolina em folha branca:	
	Formato 52 × 56, 50 kilos, folha.	$760
	Formato 72 × 56, 70 kilos, folha.	$720
	Formato 72 × 56 em côres, folha.	$750
9.	Canivete de duas folhas (cabo commum):	
	Pequenos, um.....	7$130
	Médios, um.....	9$030
	Grandes, um.....	11$130
	Addicionar por folha a maior, cada folha.....	1$850
10.	Colchetes ou grampos communs:	
	Pequenos, caixa.....	$320
	Médios, caixa.....	1$010
	Grandes, caixa.....	1$150
	Addicionar quando especiaes, caixa.....	1$200
11.	Canetas.	
	De madeira ordinaria, sortidas, duzia.....	2$160
	De madeira, médias, sortidas, duzia.....	2$880
	De madeira, finas, sortidas, duzia.....	3$930
	De borracha, sortidas, duzia....	11$600
12.	Carimbos de borracha:	
	Tamanho commum, quadrados ou ovaes, um.....	10$800
	Para processo de folhas e outros fins, um.....	15$100
	Communs em machina de datar, um.....	24$900
	Addicionar caixa e almofada, uma.....	3$200
13.	Capas para processo ou autoação:	
	Em papel commum, uma.....	$680
	Em papel forrado de téla, uma..	1$670
	Em cartão, uma.....	1$360
	Addicionar quando timbradas, uma.....	$120
14.	Deposito de vidro para gomma:	
	Tamanho pequeno, um.....	1$470
	Tamanho médio, um.....	2$930
	Tamanho grande, um.....	3$970
15.	Descanço para canetas, lapis, etc.:	
	Em vidro, um.....	3$070
	Em ferro, um.....	1$090
16.	Descanço ou supporte para carimbos:	
	Em ferro, pequeno, um.....	3$150
	Em ferro, médio, um.....	7$980
	Em ferro, grandes, um.....	13$900
17.	Esponjas:	
	Marinhas, pequenas, uma.....	1$250
	Marinhas, médias, uma.....	2$520
	Marinhas, grandes, uma.....	3$750
	De borracha, pequenas, uma....	3$230
	De borracha, médias, uma.....	4$950
	De borracha, grandes, uma.....	7$270
18.	Etiquetas para diversos fins:	
	Tamanho sortido para pharmacia, cento.....	1$850
	Em couro, para autos, cento....	1$590
	Communs para collar, cento.....	1$120
	Communs para livro, uma.....	3$000
19.	Escova para limpeza de machina de escrever.....	1$370
20.	Elasticos:	
	Em caixas sortidos pequenos, caixa.....	2$150
	Em caixas sortidas grandes, caixa.	4$900
	De diversas larguras, duzia.....	2$570
21.	Espatulas communs:	
	Em osso, uma.....	1$370
	Em borracha, uma.....	$950
22.	Esquadros:	
	Em madeira, pequenos, um.....	$370
	Em madeira, médios, um.....	$530
	Em madeira, grandes, um.....	$710
	Em borracha ou celluloide:	
	Pequenos, um.....	1$570
	Médios, um.....	3$180
	Grandes, um.....	4$780
	Addicionar quando forem graduados, um.....	1$070
23.	Escalas de madeira de dobrar:	
	De um metro, uma.....	1$360
	De dois metros, uma.....	2$350
24.	Espetos para mesa ou gancho para pendurar papeis:	
	Em ferro (com base), um.....	1$570
	Em madeira (base), um.....	1$350
25.	Esphera de vidro para limpapennas, 100 grammas.....	$850
26.	Encadernações:	
	Communs, pequenas, uma.....	4$050
	De minutas, uma.....	11$800
	De *Diario Official*.....	16$800
27.	Enveloppes:	
	Officiaes 19×12, cento.....	2$760
	Officiaes 23×15, cento.....	3$830
	Officiaes 21×11 1/2, cento.....	4$270
	Officiaes 21×12, cento.....	5$380
	Officiaes 25×13, cento.....	6$270
	Officiaes 40×16, cento.....	10$900
	Officiaes 40×20, cento.....	19$500
	Para cartões 10×6, cento.....	2$570
	Para cartões 11 1/2×7 1/2, cento	3$950
	Para cartas 12×9 1/2, cento...	3$250
	Para telegrammas etc., 13×10, cento.....	3$120
	Para telegrammas etc., 14 1/2×11 1/2, cento.....	4$950
	Para telegrammas etc., 14×10, cento.....	5$120
	Para telegrammas etc., 15 1/2×12, cento.....	5$320
	Para telegrammas etc., 16×13, cento.....	6$860
	Addicionar quando estampado, marcados, timbrados etc., cento.....	1$650
28.	Fios para diversos fins:	
	Em côres, fino, novello.....	$720
	Pardo, grosso, novello.....	$920
	Para autos, novello.....	2$180
	De algodão fino, novello.....	7$200
	De algodão grosso, novello.....	7$800
29.	Fitas para machinas de escrever:	
	Em uma só côr, uma.....	4$400
	Bicolor, uma.....	4$750
30.	Furadores:	
	Para autos agulhas, um.....	2$750
	Para pastas de archivo, um.....	5$750
31.	Gomma liquida:	

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções.

Nacional, vidro pequeno, um.... 1$120
Nacional, vidro medio, um..... 1$570
Nacional, vidro grande, um..... 2$150
Gomma solida:
Nacional, vidro pequeno, um... 2$570
Nacional, vidro grande, um.... 3$120
Addicionar quando de procedencia estrangeira, um..... 1$950

32. Giz para escola:
Branco em páos, duzia..... $290
Em côres em páos, duzia..... $510

33. Louzas para escola:
Simples, pequenas, uma..... $950
Simples, médias, uma..... 1$350
Simples, grandes, uma..... 1$530

34. Lacre nacional em bastões:
Fino em páo, um..... $270
Grosso em páo, um $370
Addicionar quando de procedencia estrangeira em bastão, um. $270

35. Limpa pennas:
De louça, um..... 2$120
De vidro, um..... 2$520

36. Lapis de Faber:
Communs pretos de qualquer numero, um..... $175
De côr dupla, finos, um..... $750
De côr dupla, grossos, um..... 1$450
De uma só côr, finos, um..... $710
Pretos, especiaes para desenho, um..... $300
Para louza, forrados de madeira, um..... $155

37. Livros em branco, pautados, de 100 folhas, meia encadernação commum:
A—Formato 16×12, um..... 1$570
B—Formato 20×12, um..... 2$080
C—Formato 22×16, um..... 2$270
D—Formato 24×17 1/2, um.... 2$850
E—Formato 27×20, um..... 3$320
F—Formato 32×12 1/2, um..... 3$840
G—Formato 45×16, um..... 5$760
H—Formato 32×21, um ..... 7$950
I—Formato 35×24, um..... 9$800
Formato 39×26, um..... 12$700
Formato 48×28, um..... 13$830
Formato 53×30, um..... 13$980
Formato 53×32, um..... 16$960
Formato 60×35, um..... 21$500
Addicionar quando forem de maior numero de folhas da lettra A a lettra I em 100 folhas, ou fracção, um..... 2$000
Nos outros formatos 100 folhas ou fracção, um..... 6$000
Quando riscados addicionar em cada livro, um..... 3$000
Quando riscados e impressos addicionar em cada livro, um... 12$000
Quando encadernados em panno commum addicionar, um..... 4$500
Quando encadernados em panno couro addicionar, um..... 10$800
Quando encadernados em couro addicionar, um..... 25$000
Quando com indice alphabetico addicionar, um..... 5$000
Quando com indice nominal, um. 12$000
Para collar retalhos de jornaes:
Formato 32×24 com 100 folhas, um..... 12$500
Formato 32×24 com 200 folhas, um..... 16$500
Indice communs em brochuras:
Formato 32×21, um..... 4$570
Formato 35×24, um..... 5$320
Brochuras no formato 33×22 com 100 folhas, uma..... 3$250

38. Mata-borrão em folha de qualquer côr:
Fino, folha..... $210
Médio, folha..... $320
Grosso, folha..... $490
Em tiras para berço, tira..... $039

39. Molhadores:
De vidro, um..... 3$580
De vidro cylindrico, um..... 5$620

40. Molas para segurar papeis:
Em ferro pequenas, uma..... $390
Em ferro grandes, uma..... 1$950

41. Oleo para machinas de escrever:
Vidro pequeno, um..... 1$400
Vidro grande, um..... 2$450

42. Pasta para cima de mesa:
Em oleado pequenas, uma..... 5$800
Em oleado médias, uma..... 7$200
Em oleado grandes, uma..... 9$300
Com matta-borrão pequenas, uma..... 11$000
Com matta-borrão médias, uma.. 14$500
Com matta-borrão grandes, uma 17$000
Com cadarço para archivo, formato 35×24, uma..... 3$200
Em cartão pequenas, uma..... 3$500
Em cartão médias, uma..... 3$950
Em cartão grandes, uma..... 4$120
De madeira com molla, uma... 7$200
De couro para conduzir papeis, com fechadura communs, uma 34$500
Com dorço de aço pequenas, uma..... 7$900
Com dorço de aço médias, uma. 9$500
Com dorço de aço grandes, uma. 13$000

43. Pinceis:
Finos para desenho, um..... 3$120
Para pintura a oleo, um..... 1$570
Para colla ou gomma, um..... $350

44. Pesos para segurar papeis:
Em ferro, um..... 3$120
Em vidro, um..... 8$550

45. Punaises:
Em aço ou ferro, caixa..... 2$750
Em metal, caixa..... 10$800

46. Pennas:
Typo Mallat 10 ou 12, caixa.... 2$950
De diversos fabricantes, caixa.. 5$950

47. Papel:
Liso almasso, quatro kilos, 400 folhas..... 11$200
Liso almasso, cinco kilos, 400 folhas..... 14$800
Liso almasso, seis kilos, 400 folhas..... 17$200
Liso almasso, de linho, quatro kilos, 400 folhas..... 16$800
Liso almasso, de linho, cinco kilos, 400 folhas..... 23$500
Liso almasso, de linho, seis kilos, 400 folhas..... 25$500
Para machina de escrever:
Almasso de tres kilos, 400 folhas..... 13$800
Almasso de quatro kilos, 400 folhas..... 16$200
Almasso de cinco kilos, 400 folhas..... 20$500
Almasso em 1/2 folhas, 400 folhas..... 14$500
Addicionar quando pautado, 400 folhas..... $850
Addicionar quando riscado, 400 folhas..... 1$600
Addicionar quando pautado e riscado, 400 folhas..... 2$450
Para cartas, formato pequeno em folhas, 100 folhas..... 4$200
Para cartas, formato diplomata em folhas, 100 folhas..... 7$500
Para avisos ou officios, 400 folhas..... 29$800
Para decretos ou portarias, 400 folhas..... 39$200
Addicionar quando fôrem marcados, estampados, etc., por 100 folhas..... 1$500

Para desenho em peças:
Milimetrado, metro..... 2$250
Vegetal, metro..... 2$120
Ferro prussiato, metro..... 3$200
Canson fino, metro..... 4$200
Canson grosso, metro..... 5$800
Canson em folhas de 50 × 35, folha..... $320
Canson em folhas de 100×75, folha..... 1$850
Impresso em cores ou branco, folha..... $310
De embrulho, manilha fino, folha $060
De embrulho, manilha grosso, folha..... $230
Carbonico para machina de escrever 33×22, folha..... $220
Assetinado para impressão, kilo. 3$150
Apergaminhado para impressão, kilo..... 4$850

48. Reguas:
Em madeira, cada 10 centimetros..... $650
Em borracha, cada 10 centimetros..... $850
Em madeira millimetradas, cada 10 centimetros..... 1$250

49. Raspadeiras:
Em cabo de madeira, feitio lança, uma..... 2$750
Em cabo de madeira, feitio canivete, uma..... 3$800
Addicionar quando cabo de osso, uma..... 1$450

50. Trabalhos graphicos:
Formato 9×11, cento..... 1$420
Formato 17×11 1/2, cento..... 1$870
Formato 24×17, cento..... 2$230
Formato 33×22, cento..... 2$650
Formato 35×24, cento..... 2$850
Formato 44×32, cento..... 3$260
Formato 48×35, cento..... 4$450
Formato 64×44, cento..... 4$830
Formato 70×48, cento..... 6$420
Addicionar mais de uma chapa, cento..... 2$500
Telegrammas no formato 33×22, cento..... 3$150
Nomenclaturas para folhas de pagamento em folha, uma.... $125
Ditas para grupos de concurrencia em folha, uma..... $950
Individuaes dactyloscopica, uma $120
Titulos declaratorios ou naturalização, um..... $120
Carteiras eleitoraes, folha..... 1$200
Talões de 100 folhas:
Formato 24×11, um..... 2$180
Formato 24×17, um..... 2$410
Formato 32×22, um..... 3$220
Formato 47×35, um..... 4$730
Titulos eleitoraes de 50 folhas, um 3$200
Addicionar quando mais de uma chapa, cento..... 1$500
Addicionar quando maior numero de folhas (100 ou fracção), cento..... 1$800
Addicionar quando fôr 1/2 casaca no talão, cento..... 2$570
Para pedidos externos em 3 vias, em 100 folhas..... 10$500

51. Téla para pintura a oleo fina em rolos, metro quadrado..... 18$000
Dita para pintura grossa fina em rolos, metro quadrado..... 12$850
Fora cópia de plantas (téla) em rolos de um metro larg., metro 6$150

52. Tinteiros:
Em vidro simples, um..... 3$200
Em vidro duplo, um..... 12$800
Em ferro simples, um..... 8$500
Em ferro duplo, um..... 11$800
Em madeira simples, um..... 12$200

Em madeira duplo, um.....	18$500
53. Tesouras de aço para papeis por pollegadas, pollegada.....	1$250
54. Tympanos :	
De atricto commum, um.....	9$000
De corda, um.....	22$200
55. Tintas para escrever :	
Preta nacional, 100 grammas..	$450
Preta estrangeira, 100 grammas	$ .0
De côr nacional, 100 grammas..	$540
De côr estrangeira, 100 grammas	$850
Para carimbo de borracha qualquer côr:	
Nacional, vidro.....	$090
Estrangeira, vidro.....	1$650
Para carimbo de metal qualquer côr, vidro.....	2$720
Para aquarella ou oleo em tubo pequeno, tubo.....	1$250
Para aquarella ou oleo em tubo grande, tubo.....	5$720
Tinta para impressão (preta) nacional, kilo.....	7$500
Tinta para impressão (preta) estrangeira, kilo.....	17$500
Tinta para impressão (em cores) estrangeira, kilo	27$500
56. Verniz a retoucher ou tabletas em vidros de 100 grammas, vidro.....	4$570

Directoria de Contabilidade, 10 de março de 1921.— *Pereira Junior*, director geral.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA (*)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta Directoria, serão recebidas, até o dia 17 de março corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente, ás repartições dependentes deste Ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional da Saude Publica, dos artigos constantes do grupo seguinte, por não terem sido acceitos os mesmos na outra concurrencia:

Grupo 7º—Gêneros alimenticios

Condições

1ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceitam propostas feitas especialmente nas listas impressas que a directoria fornece aos concurrentes, sómente até a vespera da abertura de propostas (em numero nunca excedente de cinco), devendo os proponentes trazel-a com preços para todos os artigos no dia determinado para o recebimento de propostas, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou feitas á machinas, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo acceitas propostas que não tenham preços para todos ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, carcidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com o qual gyram na praça, registrado até 28 de fevereiro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial.

4ª Cada proponente depositará, préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até o dia 16 do corrente, a quantia de 30.000$, em moeda corrente, apolices da divida publica, ao portador, ou lettras do Thesouro Nacional. Ficam dispensados da exigencia deste deposito os actuaes fornecedores, por contracto e os commerciantes que nesse feito depositos no Thesouro Nacional, para concurrencias anteriores, ainda não tenham requerido seu levantamento.

5ª Dar-se-hão listas e guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que depois de satisfeitas as exigencias das concurrencias anteriores, exhibirem os talões originaes de immatricula da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional relativos ao exercicio corrente e concernentes aos artigos em que desejem se inscrever.

6ª Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes ás 14 horas do dia 17 de março corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do praso de cinco dias a contar da data de publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

9ª A inscripção encerrar-se-ha ás 13 horas do dia 16 de março corrente. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

10. Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos e generos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o valor do preço contractado, quando não fizerem entrar no prazo estipulado.

11. Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandonar ou recusar satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

12. O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr acceita assista, direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

13. Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitarem para consumo, pelos preços dos contractos, com pagamento á vista.

14. Fica livre ao Governo o direito de adquirir maior quantidade ou menor do que consta da tabella junta ao edital, sendo, porém o fornecedor obrigado em qualquer dos casos manter os preços contractados.

15. Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas orçamentarias.

Pelos seguintes preços e quantidades :

	Quant.	*Preços*
Alfafa nacional, kilo.....	5.000	$420
Assucar refinado de primeira, kilo.....	6.000	1$200
Assucar refinado de segunda.....	10.000	1$160
Assucar refinado de terceira, kilo.....	50.000	1$000
Azeite de sebo, litro.....	1.000	1$000
Azeite doce, litro.....	00	8$500
Bacalhão, kilo.....	10.000	2$500
Banha nacional, kilo....	10.000	2$160
Banha americana, kilo...	30	3$400
Barata, kilo.....	15.000	$600
Carne secca, kilo.....	50.000	2$800
Carne de porco salgada, kilo.....	5.000	2$000
Chocolate, kilo.....	150	2$500
Farello, kilo.....	10.000	$180
Farinha de mandioca, kilo.....	50.000	$400
Feijão preto, kilo.....	30.000	$560
Feijão de côres, kilo.....	6.000	$700
Geléa nacional, vidro....	200	1$000
Goiabada, kilo.....	1.000	1$800
Kerozene, caixa.....	800	31$000
Leite condensado, lata...	1.000	1$500
Lingua secca, duzia.....	50	40$000
Lombo de porco salgado, kilo.....	1.000	2$450
Manteiga nacional, kilo..	3.000	3$500
Marmelada, kilo.....	1.500	2$000
Massa branca, kilo.....	5.000	1$200
Matte, kilo.....	4.000	1$200
Milho, kilo.....	30.000	$240
Queijo de Minas, kilo....	200	2$000
Queijo do Rheno, kilo....	10	4$500
Rhum de Jamaica, garrafa.....	30	9$500
Sal grosso, kilo.....	10.000	$150
Toucinho, kilo.....	8.000	1$700
Velas, pacote.....	300	2$000
Vinagre, litro.....	2.000	$300
Vinho branco, litro.....	500	2$500
Vinho do Porto, garrafa.....	2.000	3$300
Vinho do Porto Villar d'Alem, garrafa.....	100	3$700
Vinho do Porto Macedo, garrafa.....	40	8$700

Directoria da Contabilidade, 10 de março de 1921.— *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774, e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria no dia 17 do corrente, ás 12 horas, o predio n. 61, da rua dos Coqueiros, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 11 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTORES SANITARIOS

Afim de procederem á leitura da prova escripta do concurso para preenchimento das vagas de sub-inspectores sanitarios, deverão comparecer, amanhã, 12 do corrente, ás 9.30 horas, os seguintes candidatos componentes da turma effectiva: Drs. Henrique Rodrigues da Rocha, Hamilton Lacerda Nogueira, João Ramos e Silva, Manoel Xavier Vasconcellos Pedrosa, Genserico Aragão de Souza Pinto, Oscar de Souza Chermont, Alcibiades Costa, Eduardo Joaquim da Fonseca, Armando de Aragão Bulcão e Octavio de Freitas Assumpção.

Para o mesmo fim e constituindo a turma supplementar, deverão comparecer os candidatos: Drs. Guilherme Jorge dos Santos, João Baptista d'Avila França, Thomaz Pereira Caldas, Americo Maciel de Castro Junior, Ary

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecção.

Affonso de Miranda, Leoncio da Silva Pereira, Joaquim Moreira Caldas e Waldemar da Silva Sá Antunes.

Secretaria do Departamento Nacional de Saude Publica, 11 de março de 1921.— *Octavio C. Pinto Guedes*, sub-secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria no dia 15 do corrente, respectivamente, ás 13, 13 1|2, 14, 14 1|2 horas, os predios n. 1 da rua Jockey-Club n. 13 da rua Jockey-Club, n. 19 da avenida Suburbana e n. 205, da rua Senador Alencar, ficando pelo presente edital citados para comparecer a ella, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

(.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria no dia 16 do corrente, ás 14 horas, o predio numero 242 da rua General Caldwell, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de março de 1921. — *Joaquim Vidal*, secretario.

(.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e seus paragraphos do regulamento em vigor, será sujeito a vistoria, no dia 16 do corrente, ás 14 1/2 horas, o predio n. 154 da rua Silva Manoel, ficando pelo presente edital citado para comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 8 de março de 1921. — *Joaquim*

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accôrdo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento annexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições, essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, approvado em portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto dez dias, ao menos, antes da sua realização.

De accôrdo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200$ para o curso de fagote, a respectiva inscripção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março vindouro.

Instituto Nacional de Musica, 26 de fevereiro de 1921. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMÃO DO INTERNATO DESTE COLLEGIO.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ás 13 horas do dia 17 de março proximo futuro, nos termos do paragrapho unico do art. 198 do Regimento Interno deste Collegio e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos nesta secretaria requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915 a dispensa de concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão do Internato deste Collegio.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: «Art. 198—Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.»

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do exercito ou pelo menos o certificado de alistamento quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 17 de fevereiro de 1921.—O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

(.

Policia do Districto Federal

O Dr. Carlos de Faria Souto, primeiro delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 15 do corrente, das 11 ás 16 horas, deverão os proprietarios de todos os vehiculos licenciados até 28 de fevereiro findo apresental-os á Inspectoria de Vehiculos, para o devido registro, de accôrdo com o art. 1º do regulamento vigente, observadas as seguintes disposições que se prendem aos de tracção automatica:

Para automoveis:

a) as placas numericas serão de metal branco, fundo preto, contendo algarismos na côr do metal, com 0,15 de altura e tão espaçados, uns dos outros, que permittam a sua facil leitura, a distancia, sendo acceitas, até ulterior deliberação, as placas de metal amarello de automoveis licenciados em annos anteriores;

b) a placa frazeira será cravada no painel do automovel, ou, si a sua conformação não o permittir, em um dispositivo firme que offereça absoluta segurança;

c) a placa dianteira será igualmente cravada acima da manicula, sobre a moldura superior do irradiador, ou á frente deste, sobre uma haste de ferro facetada, que ligue as peças de apoio dos pharoes ou lanternas;

d) as dimensões das placas serão as precisas para conter o numero da licença do automovel, observadas as disposições da alinea *a*;

e) a lanterna dianteira, á esquerda, terá vidro verde, como preceitúa a lettra *d* do art. 11 do regulamento.

Para motocyclettes:

f) as placas serão de esmalte negro com algarismos de esmalte branco, com 0,6 de altura, observadas, igualmente, as disposições da lettra *a*.

Não serão acceitos a registro os automoveis que forem apresentados com placas recurvadas, flexiveis e mal dispostas, ou contendo algarismos com qualquer defeito que difficulte a sua leitura a distancia.

Os vehiculos que até a data acima não forem registrados ficam sujeitos á multa de 50$, prevista no decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, multa que tambem será applicada aos vehiculos licenciados de 28 de fevereiro em diante e que no prazo maximo de cinco dias não forem registrados.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 4 de março de 1921. — O 1º delegado auxiliar *Carlos de Faria Souto*.

Assistencia a Alienados

HOSPITAL NACIONAL

MATRICULA NA ESCOLA PROFISSIONAL DE ENFERMEIROS

Acha-se aberta a matricula nessa Escola no Hospital Nacional, na Praia Vermelha, das 12 ás 14 horas, até o dia 15 do corrente mez, na secretaria desse estabelecimento.

Os candidatos, de ambos os sexos, deverão:

a) requerer a respectiva inscripção ao director geral da Assistencia a Alienados, indicando idade (maior de 14 annos), filiação, estado civil e residencia:

b) apresentar attestados de boa conducta, de saber ler e escrever, tendo conhecimento de arithmetica, de estar vaccinado recentemente e de não soffrer de doenças contagiosas.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional de Alienados. — O chefe da secretaria, Dr. *João Mello Mattos*.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE TERRENOS NO CÁES DO PORTO E EXPLANADA DO MORRO DO SENADO

Por esta directoria se faz publico que do hoje até o dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas em cartas fechadas, para compra de lotes de terrenos abaixo designadas, situados no Cáes do Porto e Explanada do Morro do Senado, nesta capital:

CÁES DO PORTO

QUARTEIRÃO N. 50

Lote n. 589, 363,m23576, preço minimo 90$000.

Lote n. 590, 369,m27662, preço minimo 90$000.

Lote n. 591, 353,m2 5435, preço minimo, 90$000.
Lote n. 592, 377m2 3623, preço minimo, 90$000.
Lote n. 593, 439,m2 1753, preço minimo, 90$000.
Lote n. 594, 581m2 3000, preço minimo, 90$000.
Lote n. 595, 650,m2 8636, preço minimo, 90$000.
Lote n. 596, 304,m2 1485, preço minimo, 90$000.
Lote n. 597, 396,m2 1242, preço minimo, 90$000.
Lote n. 598, 548,m2 6062, preço minimo, 90$000.
Lote n. 599, 304,m2 1237, preço minimo, 90$000.
Lote n. 600, 627,m2 5000, preço minimo, 90$000.
Lote n. 601, 256,m2 0500, preço minimo, 90$000.
Lote n. 602, 314,m2 3300, preço minimo, 90$000.
Lote n. 603, 372m2 6300, preço minimo, 90$000.
Lote n. 604, 430m2 0300, preço minimo, 90$000.
Lote n. 605, 317,m2 0526, preço minimo, 90$000.
Lote n. 606, 500m2 00, preço minimo, 90$000.
Lote n. 607, 500m2 00, preço minimo, 9 $000.
Lote n. 608, 500m2 00, preço minimo, 90$000.
Lote n. 609, 500m2 00, preço minimo, 90$000.
Lote n. 610, 500m2 00, preço minimo, 90$000.
Lote n. 611, 500 20 , preço minimo, 90$ 00.
Lote n. 612, 500m2 00, preço minimo, 90$000.
Lote n. 613, 500m2 00, preço minimo, 90$ 00.
Lote n. 614, 440m2 00, preço minimo, 90$ 00.
Estes terrenos são foreiros á municipalidade.

Explanado do Morro do Senado

QUARTEIRÃO N. 3

Rua Paulo Frontin:
Lote n. 80, 197,m2 48, preço minimo, 150$000.
Travessa Nascimento Silva:
Lote n. 81, 147,m2 384, preço minimo, 110$000.
Lote n. 82, 157,m2 3940, preço minimo, 110$000.
Lote n. 83, 196m2 36, preço minimo, 110$000.

QUARTEIRÃO N. 9

Rua Paulo Frontin, canto da rua do Riachuelo:
Lote n. 325, 136,m2 0333, preço minimo, 130$000.

QUARTEIRÃO N. 12

Rua Carlos de Carvalho:
Lote n. 261, 245,m2 28, preço minimo, 110$000.
Lote n. 262, 245,m2 28, preço minimo, 110$000.
Lote n. 263, 245,m2 28, preço minimo, 110$000.
Lote n. 267, 196m2 37, preço minimo, 110$000.
Estes terrenos não são foreiros á municipalidade.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero do respectivo envolucro deverão ser indicados o numero dos lotes e da quadra a que elles pertencem.

As propostas serão abertas e lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia por uma commissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda em presença dos concorrentes, que deverão estar presentes, e immediatamente será declarada a acceitação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo acceita importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da acceitação de sua proposta depositar na Thesouraria Geral do Thesouro, com guia passada pela 1ª sub-directoria desta directoria, um signal de 20 % do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias, sob pena da perda do signal e da preferencia completar a importancia, afim de poder ser lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda Publica a respectiva escriptura.

Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de março de 1921. — *Joaquim Dutra da Fonseca*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Paula Sant'Anna requereu aforamento do terreno lote n. 8, na rua Fernanda, em Santa Cruz, com 22 metros de frente, onde tem bemfeitorias. Sao convidados todos aquelles que forem contrario ou prejudicados com esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 12 de fevereiro de 1921. — O Sub-director, *Acedelino Corrêa*. (837)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que João Pedro Lopes requereu aforamento dos terrenos lotes ns. 24 B, 25 A e 25 B, na avenida Carmen, em Santa Cruz, onde tem bemfeitorias. São convidados todos aquelles que forem contrarios ou prejudicados com esse aforamento á apresentar protesto nesta directoria com documentos que provem suas allegações, no prazo de 30 dias, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 16 de fevereiro de 1921. — O sub-director, *Audelino Corrêa*. (951)

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De accôrdo com o despacho de 10 de fevereiro proximo findo, exarado pelo Sr. director desta repartição, no requerimento de 4 de janeiro ultimo, de A. A. de Queiroz, convido os fabricantes e commerciantes de assucar refinado, obras de adorno ou ornamento e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, lampadas e pilhas electricas, que exerceram em 1920 a industria ou commercio desses artigos, e bem assim os commerciantes atacadistas, os consignatarios e os commissarios de fumo em bruto — *corda, folha* ou *pasta*, a pagarem até 15 (quinze) deste mez, o registro de seus estabelecimentos, relativo áquelle anno, pagamento a que se acham obrigados, na fórma do mesmo despacho, *ex-vi* da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Ficam, outrosim, avisados de que, findo o prazo que ora lhes é concedido sem ser tornar effectivo o pagamento de que se trata, os agentes fiscaes das respectivas secções representarão a esta recebedoria, afim de que se proceda, pelos meios regulamentares, a cobrança do registro em apreço.

Terceira Sub-directoria, 2 de março de 1921. — O sub-director, *José Bellens de Almeida*.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. presidente do conselho administrativo fica aberta, até 22 do corrente, a inscripção ao concurso para o cargo de perito avaliador.

O candidato deverá apresentar requerimento, do proprio punho, dirigido ao presidente, solicitando inscripção e fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

a) provas de que é cidadão brasileiro, conforme exige o regulamento;

b) attestados de dous negociantes, com commercio de joias, abonando a sua idoneidade e conhecimentos profissionaes;

c) carteira de identificação.

Feita a inscripção dos que a requererem de accôrdo com as indicações acima, a Caixa submetterá cada um dos concurrentes a uma prova pratica que decidirá afinal.

O candidato escolhido prestará uma fiança de cinco contos de réis (5:000$), em titulos da divida publica ou em caderneta da repartição.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.—O gerente, *Horacio Ribeiro da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido o Sr. Pedro Matera, proprietario do periodico *O Clarim*, a vir, dentro do prazo de 30 dias, comprovar a applicação dada a 9.385 kilos de papel despachados livre de direitos em 1917, sob pena de cofrer á revelia o respectivo processo de cobrança executiva.

Em 12 de março de 1921. — *Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DE APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convido os proprietarios dos periodicos abaixo mencionados, a virem dentro do prazo de 30 dias comprovar a applicação do papel que importaram livre de direitos em 1920, sob pena de correrem a revelia os respectivos processos de cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—*Luiz Vicente de Affonseca*, fiscal da isenção.

«Brasil Moderno».
«Revista Brasileira».
«Revista do Mez».
«Boletim Mundial».
«Bôas-Novas».
«Revista das Escolas».
«A Rajada».
«Revista Policial».
«Brasil Agricola».
«Brasil Portugal».
«Brasil Medico».
«A Opinião».
«Espelho do Brasil».
«Nossa Terra».
«Nun'Alvares».
«Al-Barid».
«Revista Contemporanea».
«Mundo Brasileiro».

Alfandega do Rio de Janeiro

COMMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega convido os Srs. Drs. Oswaldo de Araujo e Mendes de Oliveira a virem dentro do prazo de 15 dias, comprovar a applicação dada á

53.411 kilos de papel importado em 1918 e 79.0.8 kilos em 1919, todos destinados a impressão do periodico *Diario de Minas* de Bello Horizonte, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Em 7 de março de 1921. — *Luiz V. Affonseca*, fiscal da isenção.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor sueco *Valparaizo*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 2—NS: 88 fardos, avariados.

Vapor norueguez *Brazil*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 2—MB: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

SVENSKE — Ministerio: 1 dita n. 2.493, idem.

Transactor: 1 dita sem numero, idem.

SBC: 1 fardo n. 5, idem.

238: 1 bobina n. 82, avariada.

Vapor inglez *Korean Poince*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 3—Braco—B—275: 5 barricas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem—217: 3 ditas idem, idem.

A: 1 caixa n. B 4.049, repregada.

Goodyear: 4 ditas com diversos numeros, idem.

B—36—MAC: 1 dita 167.262, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

MPT—MB: 1 engradado n. 1, idem.

JR—STOCK: 1 caixa n. 1.005.062, idem.

S. A. Cortume Carioca: 1 dita sem numero, idem.

AC&C: 1 dita n. 289, idem.

Vapor francez *Guessant*, atracado em fevereiro de 1921:

Armazem n. 4—AG&C: 1 caixa n. 4.653, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.694, repregada.

AM&C: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

AR&C ou ZRC: 2 ditas ns. 27 e 28, idem idem.

B: 4 caixas ns. 1 a 4, avariadas.

CFC: 1 dita n. 0840, repregada e avariada.

Corqueira: 1 dita ue 3.268, idem idem.

CP: 1 dita n. 66.70?, idem idem.

CMC: 1 dita n. 2, idem idem.

Drogaria Berrini: 3 ditas, diversos numeros.

EL: 2 ditas ns. 4 e 2, avariadas.

Idem: dita n. 3, repregada e avariada.

FRM&C: 5 ditas, diversos numeros, avariadas.

Granado: 1 barrica n. 4.333, idem.

Gouvernement Brésilien Ministère de la Guerre; 1 caixa n. 36.597, idem.

HR&C: 2 caixas ns. 1.075 e 1.078, repregadas e avariadas.

JL&C: 1 caixa n. 3, avariada.

MC: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

MB&C: 2 barricas ns. 4.328/9, idem idem.

M. Soares & Maia: 1 caixa n. Po 1.336, idem idem.

Ministerio da Guerra: 9 ditas, diversos numeros, idem idem.

Moreno; 1 barril n. 2, idem idem.

PM: 2 engradados ns. 1 e 3, avariados.

Penna: 1 barrica n. 4.320, idem.

Idem: 1 barrica n. 4.323, repregada e avariada.

RA: 1 encapado n. 1.391, avariado.

RSC: 1 caixa n. 60.434, repregada e avariada.

USJFRVGG: 1 dita n. 2.001, idem idem.

Vapor *Hermit*, atracado em 7 de janeiro de 1921:

Armazem n. 5 — LOU: 2 barricas ns. 561 e 554, avariadas.

M: 5 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

MM&C: 2 ditas ns. 120 e 118, idem idem.

Armazem 5—1/2: 1 caixa, n. 2.014, repregada e avariada.

QL&C: 1 barrica, numero 1.751/7, avariada.

RH: 1 caixa, n. 160, repregada e avariada.

P — Renia: 1 dita, numero 36, idem, idem.

Selmens: 1 dita, numero 605.0909, idem, idem.

SS: 2 ditas, numeros 28 e 25, idem, idem:

T&J: 2 ditas, numeros 1.102/1, idem, idem.

WS&C: 1 dita, numero 365, idem, idem.

WR: 1 dita, n. 101, idem, idem.

Azevedo: 1 dita, numero 184, idem, idem.

ARP&C: 1 dita numero 4.836, idem, idem.

Sto: 1 encapado, numero 1.566/76, roto.

AXC: 1 pacote, numero 28, avariado.

BRJ: 1 caixa numero 100, repregada e avariada.

2.227—BB: 1 dita, numero 9, idem, idem.

CG&C: 1 dita, numero 774/1 idem, idem.

Carlos—R&C: 1 dita, numero 330, idem, idem.

DC: 1 dita, n. 70.308, idem, idem.

DrH&G: 1 dita, numero 950, idem, idem.

ES: 1 dita, n. 112, idem, idem.

&C—EB&F: 3 ditas numeros diversos, idem, idem.

FJ: 2 engradados ns. 3 / 4, avariados.

GF: 1 caixa, n. 26/1.993, repregada e avariada.

HSœC: 1 dita, numero 3.018, idem, idem.

HPT: 1 barrica, numero 28, avariada.

L—H&R: 1 caixa, numero 5.2, repregada e avariada.

JBS: 1 dita, n. 3.682, idem, idem.

J—R—C—C: 1 dita, numero 381, idem, idem.

Krauner & C°: 1 dita, sem numero idem, idem.

KB: 1 dita, n. 300, idem, idem.

Vapor francez *Fort Douamont* atracado em 19 de janeiro de 1921.

Armazem 6 Almeida: 90 caixas, avariadas.

Azevedo: 40 ditas, idem.

AMC: 40 engradados, idem.

M—19—Costa: 90 caixas, idem.

PB&C: 140 ditos, idem.

S — S — R: 1 dita, numero 127, idem, idem.

SG&C: 1 dita, numero 1.173, 1 idem, idem.

TR: 3 ditas, numeros 20, 10 e 6 avariadas.

Vapor inglez *Saint Patrick*, atracado em 2 de fevereiro de 921.

Armazem 6—AF&I: 1 caixa, numero 1, repregada e avariada.

B: 1 dita, n. 464, idem, idem.

BW&C: 3 pacotes, numeros diversos, rotos.

CS°: 2 caixas numeros 1 e 3, repregadas e avariadas.

Castro d' Almedida: 1 dita numero 3, idem, idem.

CBEE—848A: 1 dita, idem, n. w 7.857, idem, idem.

DPTC: 1 dita, numero 39, idem, idem.

GE—102: 2 ditas, numeros 3 e 2.851,

GE: 5 ditas, numeros diversos, idem, idem.

Idem: 4 pacotes, numeros diversos, rotos e avariados.

Idem: 1 dito, n. 39.731, idem, idem.

JLM&C: 1 caixa n. 14.396, repregada e avariada.

2.581—MOC: 5 pacotes, diversos numeros, rotos e avariados.

OG: 1 caixa, n. 50.384, repregada e avariada.

Pope: 1 dita, n. 1, idem, idem.

OSC: 2 ditas, ns. 31 e 1, idem, idem.

Vapor inglez *Moliere*, atracado em 13 de janeiro de 1921.

Armazem 7—Rev aug meakel: 2 caixas, n. 1714 e sem numero, avariadas.

Rico: 1 dita, n. 505, repregada e avariada.

Rodgwes: 1 dita, n. 30, idem, idem.

SSC: 1 caixa n. 9, repregada e avariada.

SNC: 3 ditas diversos numeros, idem.

SBL: 3 ditas idem.

O—T—& C°: 1 dita n. 805, idem.

T: 1 dita n. 27.671, idem.

Walter & C°: 1 dita n. 1, idem.

ALC—NA: 4 ditas diversos numeros, idem.

Arellas: 2 ditas ns. 57 e 5, idem.

AF: 1 dita n. 1, idem.

ALC—MAL: 1 dita n. 1, avariada.

Idem: 1 dita n. 2, regregada e avariada.

WC°—CAT: 1 dita sem numero, idem.

CMB: 1 dita n. 113, idem.

D—P—CAP—624: 1 dita n. 862, idem.

DMC: 1 dita n. 901, idem.

SF: 1 dita n. 4, idem.

A—D—F—2.647: 1 dita n. 17.521, idem.

H—KNIGNI: 1 dita n. 5, idem.

HR&C°: 1 dita n. 504, idem.

IWEC°: 1 dita n. 4.560, idem.

JPG—Rio: 3 ditas, diversos numeros, idem.

LHF&C°: 1 dita n. 7.385, idem.

MV&C°: 1 dita n. 3, idem.

MB&C°: 3 ditas diversos numeros, idem.

NATTA: 1 dita n. 4, avariada.

A—H—199: 1 dita n. 2.001, repregada e avariada.

Vapor inglez *Rossetti*, atracado em janeiro, de 1919:

Armazem n. 8 — RFM: 65 barricas, avariadas.

Vapor americano, *Kermit*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 8 — NPC: 65 barricas, avariadas.

Vapor inglez *Glenspean*, atracado em 3 de janeiro de 1921:

Armazem n. 9—B—45—AUG&C—Recife: 1 caixa n. 142.564, repregada e variada.

Casa Pratt: 2 caixas n. C28-C29, idem idem.

BAG: 16 engradados diversos numeros, avariados.

HEBBC°: 21 caixas sem numeros, idem.

ISNARD: 2 ditas n. 0 e 2, idem.

MH: 170 amarrados de ferro sem numeros, idem.

Sem marca: 177 rolos de arame idem, idem.

Vapor inglez *Desna*, atracado, em 1 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 9—Leopoldina Railway: 1 caixa n. 126, repregada e avariada.

Loubet: 3 caixas diversos numeros, idem idem.

LC—DM: 1 dita n. 974, idem idem.

M. J. de Souza & Comp.: 1 pacote n. 1.165 1.167, avariados.

M°V°: 1 dito n. 7, idem.

MVC—Campos: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.

N NX: 2 barricas n. 2.339 e 2.341, repregados e avariados.

13—JS: 1 dito n. 228, idem idem.

64: 1 pacote n. 458/467, avariado.

089: 1 caixa n. 4.460, repregada e avariada.

NH: 1 dita n. 4.321, idem idem.

32: 2 ditas n. 4.386 e 4.381, idem idem.

NC&JN: 3 ditas diversos numeros, idem idem.

PF—HCH: 2 gigos n. 5 e 6, avariado.
PBC—LTD: 1 fardo n. 46, idem.
R—RO: 1 barrica n. 3.381, idem.
Samuel Ribeiro: 1 mala encapado sem numero repregada e avariada.
V—B: 1 caixa n. 4.465, idem idem.
R—W: 2 ditas n. 101 23/34, idem idem.
RWC: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 pacote n. 294 e 297, avariado.
Armazem n. 9—RSC: 1 caixa n. 242, repregada e avariada.
SMC: 1 dita n. 40/1, idem idem.
Sampaio Avelino & Comp.: 1 pacote sem numero, avariado.
SPC: 1 caixa n. 2.345, repregada e avariada.
SAFSM: 2 ditas ns. 127 e 125, idem idem.
SAC: 1 dita n. 44, idem idem.
SK: 1 dita n. 4.375, idem idem.
VR—JF: 1 dita n. 84, idem idem.
Vianna: 1 barrica n. 510, avariada.
Werner Beck & C.: 1 pacote sem numero, idem.
Pinheiro: 1 caixa n. 4.447, repregada e avariada.
AB&C: 5 ditas diversos numeros, idem idem.
ABC: 1 dita n. 6, idem idem.
AFI: 2 ditas ns. 103/4, idem idem.
BBO: 2 ditas ns. 488/9, idem idem.
Clark: 1 dita n. 64, idem idem.
Casa Sucena: 1 dita n. 18, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.098, idem idem.
DJ: 1 dita n. 624, idem idem.
E G: 2 pacotes ns. 463/4, avariados.
E. G. Fontas & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
Ferreira Passarello & Comp.: 1 pacote idem, avariado.
Guimarães Fonseca & Comp.: 1 dito idem, idem.
Gama Soares & Comp.: 1 dito idem, idem.
Jonh Moone: 1 dito idem, idem.
Reynaldo Coutinho & Comp.: 1 dito idem, idem.
JBF: 1 caixa n. 7.640, repregada e avariada.

Vapor inglez *Phidias*, atracado em janeiro de 1921:

Armazem n. 10—VWC: 2 caixas ns. 145 e 141, repregadas e avariadas.
Idem—Pharmacia: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
G—C—W: 3 gigos diversos numeros, avariados.
AAC: 40 peças de louça, quebradas.
APC: 7 ditas idem.
AAC: 5 ditas idem.
DALE: 6 ditas idem.
Fontes: 5 ditas idem.
LBC: 15 ditas idem.
MPI: 3 ditas idem.
MOC: 2 ditas idem.
Sem marca: 10 ditas idem.
Granado: 1 caixa n. 167, repregada e avariada.
HSC: 1 dita n. 3.572, idem idem.
Idem: 1 barrica n. 3.422, idem idem.
JRK: 1 caixa n. 221, idem idem.
RVC: 1 gigo n. 968, avariado.
Mathias: 1 dito n. 5, idem.
Moore: 1 caixa n. 60, repregada e avariada.
B—M—C—186: 1 dita n. 3, idem idem.
2.949: 1 gigo n. 614, avariado.
1.962: 1 caixa n. 1.314, repregada e avariada.
934: 1 dita n. 25, idem idem.
N?: 1 dita n. 51, idem idem.
3.669: 1 dita n. 368, idem idem.
Rio—Mo—c—V°: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
SRH: 2 ditas ns. 451 e 458, idem idem.
RWC—GCC—S. Vicente: 1 dita n. 13, idem idem.
H—68: 1 dita n. 2.066, idem idem.
Rio—Antunes: 1 dita n. 2, idem idem.
Rogers: 4 ditas diversos numeros idem idem.
AO—HCH: 1 gigo n. 41; avariado.
AA: 1 engradado n. 3.894, idem.
ASMC: 1 caixa n. 17, repregada e avariada.
R—AFC: 2 gigos ns. 3.781 e 3.775, avariados.
ARAI: 1 dito n. 4, idem.
AA: 1 dito n. 3.895. idem.
AFA: 1 dito n. 3.775, idem.
APMC: 1 dito n. 74, idem.
ARPC: 1 dita n. 133, repregado e avariado.
APC—Campos: 4 ditos diversos numeros, idem idem.
AA: 1 gigo n. 3.896, avariado.
Atlas: 1 caixa n. 202, repregada e avariada.
Barcellos: 2 ditas ns. 738 e 736, idem idem.
CCC: 2 ditas ns. 453 e 465, idem idem.
CGCC: 1 dita n. 87, idem idem.
Crespo—ACH: 1 gigo n. 4, avariado.
EEC: 1 caixa n. 13: repregada e avariada.
ER&C: 1 dita n. 4.150, idem idem.
FC: 1 dita n. 1, idem idem.
FJOC: 1 dita n. 348, idem idem.

Vapor japonez *Chicago Maru*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:

Armazem n. 15—K-N-S: 6 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
A-G-C-K: 1 caixa n. 4.904, repregada.
CSC: 5 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FC: 2 ditas ns. 65/6, repregadas.
I-W-2.089: 22 fardos avariados.
Idem-2.094: 2 ditos idem.
MM&C: 2 caixas ns. 22/3, repregadas e avariadas.
MC: 2 ditas ns. 26/7, repregadas.
Idem: 1 dita n. 25, repregada e avariada.
NH: 100 encapados avariados.
K—S—N: 4 encapados diversos numeros, avariados
Idem: 2 caixas ns. 958 e 909, repregadas.

Vapor norueguez *Thod Lajelemd*, atracado em 27 de janeiro de 1921:

Armazem n. 16—A. Bomfim—Regente: 1 caixa n. 80, repregada e avariada.
DPC: 2 ditas ns. 756.771/3, idem idem.
FBC: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
Fontes 1 dita n. 2, avariada.
Moreira Braga & C°: 1 dita n. 13.966, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, idem idem.
SSC: 2 ditas ns. 02.001 e 02.803, avariadas.
USRX: 1 dita n. 59.869, repregada e avariada.
ULREC: 1 dita n. 12.832, avariada.
R—C—W: 1 dita n. 021.016, repregada e avariada.
ADF&C: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
ADC: 1 dita n. 750.755, idem idem.
HDP&C°: 1 dita n. 238.386, idem idem.
DB&C: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
FMC: 1 dita n. 11, idem idem.
C—F—C: 2 amarrados de caixas ns. 022, 319 e 024.275, idem idem.
FM&C: 1 dito n. 12, idem idem.
FB&C: 6 ditos diversos numeros, idem idem.
GE: 1 pacote n. B 34.862, avariado.
GC&C: 1 caixa n. 021.603, idem.
USRX: 21 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 21 ditas idem, idem idem.
L&C°: 2 ditas ns. 1/2. idem idem.
MB&C°: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
M&M: 1 dita n. 9, idem idem.
A—C—55—C: 1 dita n. 202, avariada.
W—E—68—PC: 1 dita n. 501, repregada e avariada.
OAC: 2 caixas ns. 14.093/4, repregadas e avariadas.
SA & C: 1 dita, n. 2, idem, idem.
Sem marca: 1 dita, n. 59.790, idem idem.
USRX: 2 ditas, ns. 55.877-756.179, idem idem.
U.S.M.C 200: 1 dita, A 8.799. idem, idem.
USRX: 7 ditas, diversos numeros, idem idem.
Idem: 21 ditas, diversos numeros, idem idem.

Vapor americano *Huron*, atracado em 6 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 17—BHC: 1 caixa n. 020169, repregada e avariada.
Vasco Ortigão: 1 dita n. 2, idem, idem.
EB: 2 engradados ns. 169-166, repregados.
Idem: 1 caixa n. 2, repregada.
FRMC FFBC: 2 ditas ns. 5 e 1, idem.
FRMC: 2 caixas, sem numero, idem.
Fontes; 1 dita, n. 8766, idem, vazia.
FSTreat: 1 dita, n. 5, repregada.
GTBM: 5 ditas, diversos numeros, avariadas.
534 GE: 3 ditas, diversos numeros, repregadas.
GIBM; 1 dita, n. 5,524, idem.
Luiz R. Gray: 1 dita, n. 5.600, avariada.
LLtd: 1 dita, n. 1, repregada.
MPM SMC: 1 dita n. 2, idem.
2.401: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
Oscar Crespo: 1 automovei, avariado.
Arbruckle: 1 caixa, n. 52, avariada.
AB: 1 dita, n. 5, repregada.
JG Brazil: 3 ditas diversos numeros, idem.
Companhia Technica Importadora: 1 dita, n. 30.550, avariada.
CW: 2 peças de ferro, ns. 109/110, avariadas.
Idem: 6 caixas, diversos numeros, idem.
CF&C: 1 dita, n. 022.226, repregada.
Idem: 1 amarrado de caixas, n. 024.277, idem.
Idem: 1 dito, n. 024.277, idem.
Idem: 2 caixas, ns. 022.314, 283, idem.
D & A: 2 ditas, ns. 12-15, idem.
DIA: 1 dita, n. 025.432, idem.
D & A: 3 amarrados de caixas, diversos numeros, idem.
EB: 2 caixas ns. 162-154, idem.

Vapor belga *Gasconier*, atracado em 2 de fevereiro de 1921.

Armazem n. 17—A T: 1 caixa n. 25.853, avariada.
Casa Cruz: 5 ditas, diversos numeros, idem.
DC Victoria: 1 dita, n. 978, repregadas e avariadas.
HSC: 95 amarrados de chapas, repregados.
Idem: 1 dito, idem.
JH 50.485: 9 engradados, repregados e avariados.
LIC: 22 caixas, repregadas.
Rainho: 368 chapas de ferro, idem.
S: 1 barrica n. 14, idem.
SSC: 1 caixa, n. 25.756, avariada.
S. Pedro: 13 amarrados de chapas, avariados.
W M: 2 barricas, ns. 14, 29, repregadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921.—O ajudante do inspector, *Cassios Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Armazem n. 2— Vapor sueca *Valparaiso*, atracado em fevereiro de 1921.

NS: 214 fardos, avariados.

Armazem n. 3—Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em fevereiro de 1921:

Braco—B 277: 8 barricas, s/n, repregadas.
Braco—B 267: 1 dita, idem, idem.

Casa Pratt: 1 caixa n. 57, idem.
Conteville: 1 barrica n. 3, idem.
FRM&C: 1 dita n. 67, idem.
G: 1 caixa n. 37, idem.
Goodyear: 3 ditas ns. 8.803, 1.534 e 1.535, idem.
SB&C: 3 caixas ns. 8, 38 e 29, avariadas.
STOCK: 1 dita n. 1.030.011, idem.
MC--W. O. 78--C°: 1 dita n. 81, idem.
WF&JBC°: 1 dita n. 2.347, repregada.
MC—W.O 78--C°: 2 ditas ns. 117 e 79, avariadas.
A: 1 dita n. 8, repregada.
MC--W. O. 78—C°: 6 ditas, diversos numeros, avariadas.

Armazem n. 3—Vapor americano *Chattanooga*, atracado em fevereiro de 1911:
A&W: 4 caixas, diversos numeros, avariadas.
Idem: 8 ditas, idem, repregadas.
Ault & Wibwg—Brazil C°: 3 ditas, idem, idem.

Armazem n. 3— Vapor *Kermit*, atracado em 7 de janeiro de 1921:
BW&C°: 1 caixa n. 13.522, repregada e avariada.
CPME: 2 ditas ns. 5.705 e 5.704, avariadas.
D&O: 1 dita n. 1.250, repregada e avariada.

EB&F: 1 dita n. 1.991, idem, idem.
R—F—FN: 1 dita n. 8, idem, idem.
MA—HA: 4 ditas ns. 34, 35, 36 e 38, idem, idem.
M&C°: 1 dita n. 5.136 avariada.
RICO: 1 dita n. 359, repregada e avariada.
R&H: 1 dita n. 17, idem, idem.
Trapena: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.
W&K: 4 ditas, idem, idem, idem.
M&J: 1 dita n. 777, idem, idem.
Armazem n. —Vapor inglez *Euclid*, atracado em 23 de dezembro de 1921:
CBP: 1 sacco s/n, roto, avariado.
Armazem n. 6— Vapor francez *Fort Douaumont*, atracado em 19 de janeiro de 1921:
AH: 1 caixa n. 204, repregada e avariada.
ARaO: 4 dita n. 2, idem, idem.
Almeida: 1 dita n. 1,613, idem, idem.
AB&C°: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.
Ap de A C: 3 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
AOT: 1 dita n. 101, idem, idem.
APC: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
AF: 1 dita n. 91, idem, idem.
AMC: 2 ditas ns. 29 e 47, idem, idem.
Ao grand turco—Araujo: 2 ditas ns. 306 e 317, idem, idem.
A--B: 1 dita n. 84 idem, idem.
B upi D 28.099: 1 dita n. 7, idem, idem.
CC: 1 dita n. 27, idem, idem.
CFC: 1 dita n. 2 02-, idem, idem.
GBR: 1 dita n. 40, idem idem.
FDC°: 1 caixa, n. 1, repregada e avariada.
C—F—&—C: 1 dita n. 3.252, avariada.
GB: 2 ditas, ns. 1, 2, repregadas e avariadas.
MB&C°: 2 ditas, ns. 4, 5, idem.
GS&C: 2 ditas, ns. 358, 363, idem.
G de C: 1 dita, n. 35- idem.
H&C: 1 dita, n. 1.8- avariada.
JLC&C: 5 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 caixa, n. 2.280, repregadas e avariada.
JP: 3 ditas, diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita, n. 1.435, avariada.
JLC: 1 dita: n. 3, idem.
Idem: 2 ditas, ns. 216, 220, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, n. 217, idem.
Idem: 1 fardo, n. 1, avariado.
JN1 caixa, n. 2.998, repregada e avariada.
JRK: 1 dita, n. 1, idem.
JBC: 1 dita, n. 2 168, idem.
Jorge: 1 dita, n. 2.697, idem.
JA&C: 1 dita, n 9.581, idem.
L—EL—L: 3 ditas, ns. 1.106, 1.105, 1.104, idem.
LHF&C: 1 dita, n. 107, idem.
MAC: 1 dita, n. 1.172, idem.
H—M—H—C: 2 ditas, ns. 2, 1, idem.
Ministerio da Guerra; 1 barrica, n. 279, idem.
Idem: 1 caixa, n. 235, idem.
MB: 1 dita, n. 31, idem.
MS&C°: 1 dita, n. 8.267, avariada.
HCB—306—NGC: 1 dita, n. 106, repregada e avariada.
631—JBC: 1 dita, n. 103, idem.
617—LC: 1 caixa, n. 101, repregada e avariada.
1.494: 1 dita, n. 1, idem.
Orgel: 1 dita, n. 1.222, idem.
OQC: 1 dita, n. 2.706, idem.
OMO: 1 dita, n. 3.517: idem.
PAC: 2 ditas, ns. 5.530, 5.529, avariada.
P et SC: 1 dita, n. 142, repregada e avariada.
RC&Cie: 1 dita, n. 2.378, idem.
RG: 2 barricas, ns. 483, 481, avariadas.
RPG: 1 caixa, n. 149, repregada e avariada.
RSC: 1 dita, n. 12.043, idem.
SG: 2 ditas, ns. 108, 110, idem.
Idem: 1 dita, n. 107, avariada.
SG&C: 2 ditas, ns. 1488, 61, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita, n. 62, avariada.
SIEM: 1 dita, n. 1, idem.
SBC—B 1243: 3 fardos, ns. 8.059, 8.060, 1908, idem.
TDC: 2 engradados, ns. 1, 2, repregados e avariados.
Idem; 1 caixa, n. 3, idem.
VPC: 1 dita, n. 1.400, idem.
Vapor Inglez *Molière*, atracado em 18 de janeiro de 1921.
Armazem n. 7—Arêas: 1 caixa, n. 4, repregada e avariada.
AJF: 1 dita, n. 64.701, idem.
AMX: 1 dita, n. 19.593, idem.
B&C: 1 dita, n. 3, avariada.
Cleveland: 1 dita, n. 4, idem.
CSC: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
DMC: 2 ditas, ns. 886, 902, idem.
DPC: 1 dita, n. 200, idem.
Director Geral dos Correios: 1 dita, n. 7, idem.
Armazem n. 7—Directoria Geral dos Correios: 2 caixas ns. 10 e 11, avariadas.
Estrada de Ferro Central do Brasil: 1 rolo encapado n. 389, idem.
FRV—553: 1 encapado, idem.
FRV—553: 2 caixas ns. 1.087 e 1.184, idem.
FH&C: 1 dita n. 979, idem.
FHMC: 1 dita sem numero, idem.
FRV—553: 2 ditas sendo uma n. 1.143 e outra sem numero, repregadas e avariadas.
AFD—2.343—ISC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
G: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.
GC&C: 3 ditas ns. 159, 161 e 162, avariadas.
Gentil Miranda & Comp.: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.
HRC: 2 ditas ns. 19 e 20, idem.
JPQ: 4 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
L. Fand Cia.—19.911: 1 dita n.4.320, avariada.
MC&C: 1 dita n. 79.705, idem.
MB&C: 2 ditas ns. 88 e 110, idem.
P&C: 1 dita n. 1.308, repregada e avariada,
RICO: 4 ditas com diversos numeros, idem.
RGG: 1 dita n. 2.816, idem.
Rodrigues: 1 dita n. 31, idem.
RFC: 1 dita n. 1.744, idem.
Idem: 4 ditas com diversos numeros.
SBLTD: 1 dita n. 90, repregada e avariada.
T: 2 ditas ns. 27.704 e 27.708, idem.
GT&C: 1 dita n. 27.706, avariada.
VWC: 1 dita n. 1, idem.
Pharmacia—VWC: 1 amarrado de caixas n. 1, repregado e avariado.
Vapor inglez *Rossetti*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 8 — CRC: 11 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Desna*, atracado em 1 de fevereiro de 1921.
Armazem n. 9:
MVC—Campos: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
089: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
NMC: 1 dita n. 124, idem idem.
N—NZ: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
NC&JN: 2 ditas ns. 2609--2610. idem idem.
50--: 1 dita n. 1334, idem idem.
S—C—64: dita n. 463, idem idem.
603: 1 dita n. 1135, idem idem.
32: 1 dita n. 4382, idem idem.
PLC: 1 dita n. 234, idem idem.
Pinheiro: 1 dita 4448, idem idem.
RWC: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
RHC: 1 dita n. 401, idem idem.
R--W: 3 ditas ns. 32, 28 e 31, idem, idem.
SAGR: 1 dita n. 1553: idem idem.
SMC: 1 dita n. 40/2, idem idem.
SAC: 1 dita n. 42, idem idem.
SaFSM: 1 dita n. 126, idem idem.
SK: 2 ditas ns. 4380 e 4377 idem idem.
SK: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
VMC: 1 dita n. 5216, idem idem.
VB--JF: 1 dita n. 80, idem idem.
V—B: 1 fardo n. 80, avariado.
Vianna: 6 barricas com diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 467, repregada e avariada.
ASC: 1 fardo n. 2, avariado.
ABC: 2 caixas ns. 44/1 e 44/2, repregadas e avariadas.
AC: 2 fardos ns. 4439 e 4438, repregados e avariados.
AB&C: 2 caixas ns. 4977 e 4983, idem, ieem.
A&CC: 1 caixa n. 4345, repregadas e avariados.
AH: 1 dita n. 559, idem idem.
BAC: 3 ditas ns. 146, 147 e 148, idem idem.
Colombo: 1 dita n. 1, idem idem.
CLP: 2 ditas ns. 478 e 466, idem idem.
DFC: 1 dita n. 4343, idem idem.
DC: 1 dita n, 6.5, idem idem.
EBR: 1 dita n. 1271, idem idem.
EnG: 2 ditas ns. 6321 e 6320, idem idem.
FA: 1 fardo n. 4442, avariado.
FMM: 2 caixas ds. 44/1 e 4/2, repregadas e avariadas.
JAL: 1 dita n. 42/1, idem idem.
JBF: 2 ditas ns. 7643 e 7641, idem idem.
J: 1 dita n. 34, idem idem.
Doubet: 3 ditas de diversos numeros, idem idem.
LD: 1 dita n. 2455; idem idem.
LC--DM: 1 dita n. 067, idem idem.
Vapor inglez *Glenspean*, atracado em 3 de janeiro de 1921.
Armazem n. 10:
MB: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
M—B--53: 4 ditas de diversos numeros, idem idem.
Vapor inglez *Phidias*, atracado em fevereiro de 1921.

Armazem n. 10 :
Bracar : 1 pacote n. 1109/15, avariado.
GMA : 1 dito sem numero, idem.
ARR : 2 caixas ns. 597 e 605, repregadas e avariadas.
AV : 1 dita n. 1055, idem idem.
AI : 1 dita 6868, idem idem.
ASC : 1 dita n. 7758, idem idem.
ASMC : 2 ditas ns. 16 e 15, idem idem.
APC Campos : 2 ditas ns. 306 e 303, idem idem.
B—BO : 1 dita n. 482, idem idem.
C—N—CW 61—N—C: 2 caixas ns. 10 e 15, repregadas e avariadas.
CSC: 1 gigo n. 1.615, avariado.
CPC: 1 caixa n. 30, repregada e avariada.
C: 1 dita n. 717, idem idem.
Casa Sucena: 1 encapado n. 189, repregado e avariado.
Casa Ribeirinho: 1 caixa n. 204, avariada.
EEC: 1 dita n. 19, repregada e avariada.
EAC: 1 dita n. 6.317, idem idem.
FBC: 1 dita n. 10, idem idem.
C—P—&—C: 1 amarrado de pás, n. 88, avariado.
FH: 1 caixa n. 60, repregada e avariada.
GRANADO: 1 dita n. 169, idem idem.
LIC: 3 saccos ns. 58, 31 e 22, rotos e avariados.
N—RMT—C—R: 1 caixa n. 164, repregada e avariada.
G—C—100—E: 1 dita n. 5.819, idem idem.
N: 1 dita n. 680, idem idem.
2287: 1 dita n. 108, avariada.
NOE: 1 dita n. 20.737, repregada e avariada.
NP: 1 dita n. 52, idem idem.
OP: 1 encapado n. 4, roto.
PCC: 1 caixa n. 13 e 15, repregada e avariada.
PBC:—LTD: 2 ditas ns. 231 e 225, idem idem.
RFM: 3 ditas diversos numeros, idem idem.
RWC—CMF: 1 dita 412, avariada.
SCB: 1 dita n. 3.870, idem.
SSC: 1 dita n. 931, repregada e avariada.
U: 1 dita n. 346, idem idem.
Vapor belga *Merinier*, atracado em 20 de janeiro de 1921:
Armazem n. 15—R—B: 1 caixa n. 3.625, repregada e avariada.
SMeC: 1 dita n. 1, repregada.
R—R: 1 caixa n. 3.896, repregaca.
A: 1 dita n. 10.920, idem.
S—D—C—10—F—P: 1 dita, idem.
DN—CCA: 1 dita n. 200, idem.
EM: 1 dita n. 7, idem,
Idem: 3 ditas diversos numeros, avariadas.
FLeC: 1 dita n. 154, repregada.
FSH—4462: 1 dita n. 1.673, idem.
ETL: 1 dita n. 1704, avariada.
HDD: 3 ditas diversos numeros, repregadas.
JLCeC: 1 dita n. 3.902, idem.
JJW: 1 dita n. 1.689, idem.
JRL: 3 ditas diversos numeros, avariados.
José Constante & C: 1 caixa sem numero, repregada.
KI: 1 dita n. 874, idem.
OL&C: 1 dita n. 311/12, idem.
P: 1 dita n. 1.605, avariado.
Vapor norueguez, *Thod Tagelund*, atracado em 27 de janeiro de 1921:
Armazem n. 17—VSRX: 18 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 15 ditas idem, avariadas.
Vapor belga *Gasconier*, atracado em 28 de janeiro de 1921:
Armazem 17—KC: 16 barris, avariados.
LIC: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 4 ditas idem, avariadas.
S—D286—C: 1 dita idem, repregada e avariada.
S: 1 barrica n. 3, idem idem.
CFC: 142 amarrados de chapas, avariados.
HSC: 22 chapas de ferro, idem.
JFAC: 103 amarrados de chapas.
Rainho: 27 chapas de ferro, idem.
Sem marca: 267 amarrados de chapas avariadas.
S. Pedro: 133 ditas, idem.
UJ: 10 ditas, idem.
CT: 3 caixas com diversos numeros, idem.
Caldas: 1 dita n. 1.508 idem.
CBCI: 1 dita n. 2.128 repregada, idem.
AW: 1 dita n. 6.654, idem
AMC: 1 n. 2.728/1 repregada idem.
ARC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 dita 2727/4 idem.
BP: 1 dita n. 1.862, idem.
BCC: 1 dita sem numero, idem idem.
DC: 2 dita 976/977, idem.
Idem—Victoria: 1 dita n. 979, idem idem.
FAC: 3 ditas com diversos numero idem idem.
Idem: 3 ditas. iedm idem.
JOTABE: 1 dita n. 353, idem idem,
KC: 12 tambores com diversos numeros, idem.
Idem: 1 dito n. 3.778 repregado, idem.
Vapor italiano *Gasconier* atracado em 1 de fevereiro de 1921.
Armazem interno n. 18—Loubet 1 caixa n. 5.699, repregada e avariada.
AJB: 1 dita n. 1.067, idem.
AL: 2 ditas ns. 159/160, idem idem.
Julia Flores Petuida 1 pacote sem numero,
ED: 1 caixa n. 5.026, idem.
Collucci: 1 engradado, n. 54 idem.
IGDA: 12 caixas repregadas, idem.
ACB: 1 dita n. 1742, idem idem.
AMM: 1 dita n. 63 idem idem.
AW 1 dita n. 191, idem idem.
Armazem interno n. 18—SR: 3 caixas numeros 30, 35 e 37, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Canadian Ranger*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo C—H—CWC: 4 caixas repregadas e avariadas.
B: 3 tinas, idem idem.
PIC—NM: 26 caixas, idem idem.
MEC—NM: 42 ditas, idem idem.
Large—CWC: 12 ditas, idem idem.
Vapor francez *For Donamont*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem externo C—RA: 6 caixas repregadas e avariadas.
Carlos Taveira: 11 ditas, idem idem.
CIC: 2 ditas, idem idem.
CTC: 2 ditas, idem idom.
DLGC: 3 ditas, idem idem.
Lage: 1 barril de quinto, vasando.
Fernandes Moirão: 1 dito, idem.
RCC: 1 dito. idem.
Cabral: 1 dito, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro. 26 de fevereiro de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 2—H—B—A Noite: 22 bobinas avariadas.
H—B—Manhã: 21 ditas, idem.
NS: 31 fardos, idem.
Sem marca: 1 bobina, idem.
H—B—TB—739: 10 ditas, idem.
Idem—645: 21 fardos, idem.
NS: 165 ditos, idem.
Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 3—AC&C: 1 caixas xs. 260/1, repregadas.
Braco—B—275: 5 barricas, idem.
Idem—B 277: 7 ditas, idem.
CF—C: 1 caixa n. 4, idem.
FRM&C: 1 barrica n. 7, idem.
MPT—D&B: 1 engradado n. 3, idem.
RP Maia C°: 1 barrica n. 44, idem.
SSMC°: 1 caixa n. 1.755, idem.
Sem marca: 2 barricas, idem.
Vapor francez *Ouessant*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 4—Pacheco: 1 caixa n. 2.648, avariada.
Idem: 1 dita n. 2.879, repregada e avariada.
QG&C: 1 dita n. 116, avariada.
Armazem n. 4—RL&C: 6 ditas diversos numeros, avariado.
Idem: 1 dita n. 1.201, repregada e avariada.
RWC: 1 dita n. 12.338, avariada.
RR&C: 3 ditas diversos numeros repregadas e avariadas.
SCMPHG: 2 ditas ns. 3.083 e 3.075, idem.
SCMPHG: 1 dita n. 2.070, avariada.
SCMPHG: 1 dita n3 3.073, idem.
SCMPHG: 2 ditas ns. 2.073 e 2.071, idem.
SSB 1.543: 1 dita n. 1, idem.
SA&C: 2 ditas ns. 2.755 e 4.335, idem.
SG&C: 1 dita n. 791, repregada e avariada.
Silva: 1 dita n. 3.343, avariada.
SS: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
Sem marca ou S P: 1 mala sem numero [illegible] n. 2, avariada.
SP: 1 dita n. 1, idem.
USJ FRVGG: 1 caixa n. 2.002, idem.
UTPMGG: 4 ditas diversos numoros, idem.
Veado: 5 ditas, idem.
LC: 1 dita n. 191, idem.
LFB: 1 dita n. 90, idem.
MC&Comp: 3 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 727, idem.
Malmo: 1 dita n. 321, idem.
Malmo: 1 dita n. 1.235, idem.
Ministerio da Guerra: 2 ditas ns. 307 e 331, idem.
Idem: 3 engradado ns. 298/9 e 297, idem.
MC: 3 caixa diversos numeros, idem.
CPP 71: 1 dita n. 311, idem.
OMO: 5 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 1.544, idem.
OM: 1 caixa, n. 8, avariada.
O&C: 1 dita, n. 1.504, repregada e avariada.
Penna: 1 dita, n. 4.325, idem.
P&F: 1 dita, n. 567, avariada.
CL&C: 1 dita, n. 3.450, repregada e avariada.
CFIC: 1 dita, n. 6.023, idem.
Dia: 1 dita, n. 874, avariada.
Idem: 1 dita, n. 873, repregada e avariada.
Drogaria Bessini: 1 dita, n. 4.093, avariada.
EFCB: 1 dita, n. 100, idem.
B—Evaristo: 1 dita, n. 5.507, idem.
ECV: 1 dita, n. 247, repregada e avariada.
Fontes: 1 dita, n. 1, avariada.
Granado: 1 dita, n. 2.235, repregada e avariada.
Idem: 1 dita, n. 37, idem.
GG—VC: 1 dita, n. 8.749, idem.
HR&C. 1 dita, n. 1.079, idem.
JRK—Semeuse: 1 dita, n. 862, avariada.
JL&C: 1 dita, n. 15, idem.
JM: 1 dita, n. 2, idem.
Jorge: 1 dita, n. 3.023, idem.
JBC: 1 dita, n. 330, idem.
Idem: 1 dita, n. 331, repregada e avariada.
J—H—M—R: 1 dita. n. 1.719, avariada.
JTPMS: 1 dita, n. 201, repregada e avariada.

AD&C: 1 dita, n. 31, avariada.
ADEAS: 1 dita, n. 10.807, repregada e avariada.
AE: 8 ditas, diversos numeros, avariada.
AF&I: 1 dita, n. 5.641, repregada e avariada.
AF: 1 dita, n. 337, avariada.
Armazem n. 4 — AF: 2 caixas ns. 39 3 350, repregadas e avariadas.
AMC — Ao Grão Turco: 2 ditas ns. 28 e 35, idem.
AS: 1 dita n. 14, idem.
AP&C: 1 dita n. 3.9 4, avariada.
AA&C: 1 dita n. 326, repregada e avariada.
AR: 1 dita n. 588, idem.
AC&C: 1 dita n. 2.472, idem.
AP: 4 ditas com diversos numeros, idem.
CNC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
CFC: 1 dita n. 0.841 avariada.
Vapor americano *Kermit* atracado em fevereiro de 1924.

Armazem n. 5 — JS&A: 1 caixa n. 24, repregada e avariada.
AB: ditas ns. 30[illegible]/2 idem.
ANS: 1 dita n. 239 idem.
LOU: 2 barricas ns. 357 e 421, avariadas.
FLP: 1 dita n. 18, repregada e avariada.
Mattheis & C: 1 dita sem numero, idem.
MM&C: 1 dita n. 1[illegible], idem.
MD: 4 ditas com diversos numeros, idem.
AGC — 59: 1 dita n. 107, idem.
[illegible]: 1 dita n. 2.918, idem.
BMB — 83: 3 ditas com diversos numeros, idem.
P — P: 1 dita n. 750 idem.
K — 18 — I: [illegible] n. 24, avariada.
Idem: 1 dita n. 104, idem.
BHP: 1 dita n. 22[illegible], repregada e avariada.
SS: 1 ditas n. 16 e 35 idem.
WB: 1 dita n. 4.534/2 idem.
WS&C: 2 ditas ns. 98[illegible]42, idem.
AL&C: 1 dita n. 940 idem.
ARL&C: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
B&N: 1 dita n. 10 idem idem.
B&C: 1 dita n. 38[illegible] idem idem.
BRJ: 2 ditas ns. 91.548/9, avariadas.
BRJ 2.227: 1 dita n. 97, repregada e avariada.
CP: 1 dita n. 321/12, idem idem.
Coita: 1 dita n. 24 idem idem.
CEA: 1 dita n. [illegible]42 idem idem.
CB: 1 dita n. 115.4[illegible], avariada.
D&O: 1 dita n. 1.248, repregada e avariada.
Dr. H&G: 2 ditas ns. 952 e 954, idem idem.
EB&F: 1 dita n. 2.001, idem idem.
CF: 1 dita n. 26 2.004, idem idem.
CFO: 1 dita n. 861 1, avariada.
HDD: 5 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
HPE--L: 1 barrica n. 29, idem idem.
I&L: 1 caixa n. 130 idem idem.
JA&C: 1 dita n. 14.2, idem idem.
CEA: 6 caixas com diversos numeros, avariadas.
EBF: 1 dita n. 1.949, repregada e avariada.
FW: 1 dita n. 894, idem idem.
HSC--TA: 1 dita n. 1.476, avariada.
Jon: 2 ditas ns. 422/3, repregadas e avariadas.
B--B--83--C--B: 2 ditas ns. 13/14, idem idem.
RFC: 1 dita n. 1, avariada.
TF: 1 dita n. 3.053, repregada e avariada.
Azevedo: 1 dita n. [illegible]85, idem idem.
A--Rio: 1 dita n. 217, avariada.

ACC: 2 barribas ns. 1.7571[illegible] e 1.757/4, idem.
AFG--CPMEN: 3 caixas com diversos numeros, idem.
ARPC: 2 ditas ns. 4.227 e 4.253, repregadas e avariadas.
B&M: 2 ditas com diversos numeros, idem idem.
BCA: 1 dita n. 506, idem idem.
CPME: 2 ditas ns. 160.977 e 489.402, idem idem.
C--CAE--H: 1 dita n. 9750, avariada.
CA: 1 barrica n. 111, idem.
CEA: 1 dita n. 493, idem.
CPME: 1 dita n. 26[illegible].521, idem.
CEA: 2 ditas ns. 401 e 469, idem.
Vapor inglez *Saint Patrick*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 6--RW&C--E: 3 pacotes de diversos numeros, rotos e vasios.
RP--8.179: 2 caixas ns. 310 e 360, repregadas.
Sem marca: 2 pacotes sem numero, rotos.
W--1.209--JBO: 1 caixa n. 6, repregada.
GE: 5 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.
GE--102: 3 barricas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
IWECO: 1 caixa n. [illegible] 2.042, idem idem.
MAG: 2 pacotes ns. 41.50[illegible]/1, rotos e avariados.
MOC: 2 pacotes ns. 39.753 e 39.762, rotos e avariados.
RW&C--E: 8 ditos com diversos numeros, idem idem.
GE: 21 ditos com diversas numeros, idem idem.
Idem: 16 ditos com diversos numeros, idem idem.
CGTLF: 2 ditos nss. 38.306/7, idem idem.
FA: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
AW: 1 caixa n. 249, repregada e avariada.
BW&C--CM: 3 pacotes com diversos numeros, rotos e avariados.
Divinopolis: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
GNE: 7 ditos com diversos numeros, idem idem.
CGEB: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.
CBTLF: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.
Vapor inglez *Moliere*, atracado em 18 de janeiro de 1921.
Armazem 7—ARC: 1 caixa n. 903, repregada e avariada.
Amanesco—3133: 1 dita, n. 1 idem, idem.
B&C: 1 dita. n. 4, avariada.
BMC: 1 dita, n. 23.
Idem: 2 ditas, ns. 2 e 5, repregadas e avariadas.
CBE: 1 dita, n. 3, idem, idem.
CT: 1 dita, n. 828, idem, idem.
CNE: 2 ditas, ns. 6.706, 6.687, idem, idem.
CF: 2 ditas, ns. 56.600/601, avariadas.
CMB: 1 dita, n. 1, repregada e avariada.
CorCa: 1 dita, n. 116, idem, idem.
Idem: 1 barrica, n. 3, idem, idem.
DMC: 3 caixas, diversos numeros, avariadas.
D'Luco: 2 ditas, ns. 141/2. idem.
Estrada de Ferro Central de Brasil: 14 rolos encapados.
EFCB: 1 caixa, n. 609, avariada.
FRV: 3 ditas, diversos numeros.
553—idem: 1 dita, sem numero, repregada e avariada.
Idem: 2 barricas ns. 4.024 o 4.029, idem, idem.
FH&C: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
FF: 2 ditas, n. 1, idem, idem.

Gentil Merand & C: 1 dita, n. 12.
JBO: 2 ditas, ns. 624, 14.624/21, idem.
JPQ: 4 ditas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
LTC: 1 dita, n. 384.
MB&C: ditas, diversos numeros, repregadas e avariada.
MC&C: 1 dita, n. 79.704, idem, idem.
MRS: 1 barica, sem numero, idem, idem.
A—199—H: 2 ditas, idem.
Armazem n. 7—PG&C: 2 caixas ns. 38.201 e 38.204, repregadas e avariadas.
Idem: 6 ditas com diversos numeros, avariadas.
FJC: 1 dita n. 65.002, idem.
T: 2 saccos ns. 141 e 159, idem.
T: 1 caixa n. 27.681, repregada e avariada.
OPC: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
MME: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
VB&C: 1 amarrado de caixas n. 59.821,
Victor: 7 caixas com diversos numeros, idem.
WF: 1 caixa n. 298, avariada.
Vapor *Gooiland*, atracado em 4 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 7—R: 3 bobinas ns. 328, 330, e 349, avariadas.
Vapor *Canadian Seigneur*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 8—BAC: 5 caixas, avariadas.
Vapor *Socrates*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 8—SMC: 75 barris, avariados.
Vapor inglez *Rossetti*, atracado em Janeiro de 1921:
Armazem n. 8—CTI: 150 barricas, avariadas.
Vapor americano *Kermit*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 8—ACK: 229 barricas, avariadas.
NPC: 64 ditas, idem.
Vapor inglez *Desna*, atracado em 1 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 8—AMPC: 44 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
ABR: 1 fardo n. 770, avariado.
Idem: 2 caixas ns. 1.617 e 1.683, repregadas e avariadas.
AC--LB: 1 fardo n. 1.928/4, avariado.
AdeCC: 2 caixas ns. 4.352 e 4.352, repregadas e avariadas.
ARVOCHLtd—659: 1 caixa n. 6, idem.
BA[illegible]—39: 2 ditas ns. 120/4, idem.
CC: 2 ditas ns. 8.687/8, idem.
Clark, 1 caixa n. 4544, repregada e avariada.
CSC: 4 saccos de diversos numeros, rotos e avariados.
ED--49: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.
EBR: 1 dita n. 1370, idem idem.
GCG: 1 gigo n. 50, repregado e avariado.
JGC: 1 caixa n. 5, idem idem.
JJA, 2 ditas ns. 3 e 5, idem idem.
L: 2 ditas ns. 6916/17, idem idem.
L Ltd: 1 rolo encapado n. 154, avariado.
MJSC: 1 caixa n. 1160, repregada e avariada.
MP--HGH: 1 gigo n. 8, avariado.
P--T160--W--C: 1 caixa n. 49, repregada e avariada.
32: 4 ditas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Q: 2 ditas ns. 4355/56, repregadas e avariadas.
PF--HCH: 2 gigos ns. 7 e 8, avariados.
RWC: 2 caixas ns. 297 e 294, repregadas, e avariadas,
O--RAG--C— N—657--Ltd: 1 dita n. 5, idem.

RFM : 1 dita n. 293, idem idem.
SM—Nitheroy : 1 dita n. 1, idem, idem.
V—B : 1 fardo n. 106, roto e avariado.
WV Don 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
RFM : 15 engradados sem numero, avariados.
AAC : 15 engradados sem numero, avariados.
Vapor inglez *Glenspeau*, atracado em 3 de janeiro de 1921.
Armazem n. 9 :
Sem marca : 1193 folhas de Flandres a granel, avariadas.
Vapor inglez *Bossetti*, atracado em 4 de fevereiro de 1921.
Armazem n. 10 :
GDS—Santos : 13 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Phidias*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 10 :
AAC : 20 engradados avariados.
ALA : 20 ditos idem.
Armazem n. 10 — APC: 15 engradados avariados.
AVC: 1 dito, idem.
CFM: 15 ditos, idem.
Fontes: 4 peças de louça, idem.
JSC: 1 engradado, idem.
LBC: 20 peças de louça, idem.
MPI: 3 peças de louça, idem.
MP—T: 10 tubos, idem.
MVC: 1 caixa, idem.
MSC: 1 engradado, idem.
RFM: 4 ditas idem.
Sem marca: 15 peças de louça, idem
APC: 1 caixa n. 212, repregada e avariada
APMC: 1 dita n. 37, idem, idem.
ABR: 1 dita n. 610, idem, idem.
C: 1 fardo n. 3, roto e avariado.
Casa Sucena: 1 caixa n. 5.023, repregada e avariada.
C: 1 fardo n. 5, roto e avariado.
EAG: 1 caixa n. 6.318, repregada e avariada.
LNF: 2 ditas ns. 133 e 121, idem, idem.
PLC: 1 dito n. 990, idem, idem.
MFG: 1 dita n. 1.064, idem, idem.
MCS: 1 dita n. 55, idem, idem.
G—100 C—E: 1 dita n. 5.824, idem, idem.
[illegible]: 2 ditas ns. 100/1, idem, idem.
[illegible]RC—G: 1 dita n. 5, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 72, idem, idem.
[illegible] 2.639—PC: 1 dita n. 2, idem, idem.
[illegible]: 1 engradado n. 9.804, avariado.
AAC: 15 peças de louça sem numero, idem.
AAC: 20 peças de louça, idem, idem.
APC: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 2 engradados, idem, idem.
MP—T: 3 peças de ferro, idem, idem.
C—1.914—O: 2 caixas idem, idem.
H—T 1.361—M: 2 ditas idem, idem.
OMP: 1 gigo n. 841, avariado.
T—23.056: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 10 — SBL: 14 caixas, numeros diversos, repregada.
JOC: 3 ditas, idem, repregadas e avariadas.
LC: 6 ditas, idem, idem.
Sr. Coronel Alberto Level: 1 encapado sem numero, roto.
Vapor japonez *Chicago Maru*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 15 — NBK: 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
OL: 1 dita n. 1, idem.
KPN: 3 ditas, numeros diversos, idem.
LGC: 1 dita n. 19/1, idem.
Idem: 1 dita n. 2, avariada.
RO: 2 ditas n. 1 e 2, idem.
R&M: 1 dita n. 1, idem.
S: 4 encapados, numeros diversos, idem.
SD&C: 1 caixa n. 2, repregada.
VS&C: 1 dita n. 5.216, avariada.
W. M. Boonter: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
AXG: 1 dita n. 119, avariada.
NBK: 38 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
MAK: 1 dita n. 8, idem.
MM&C: 3 ditas, numeros diversos, idem.
MFA: 1 dita n. 534, idem.
MFB: 3 caixas diversos numeros, repregadas e avariadas.
A—A—539: 2 ditas ns. 4 e 7, idem idem.
NBK: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
A—A—544: 1 dita n. 3, avariada.
54: 2 ditas ns. 3/4, repregadas e avariadas.
85 : 4 ditas diversos numeros, idem idem.
A—A—540: 1 dita n. 2, repregada.
NBK : 1 dita n. 1.839, idem.
H—N: 4 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem I : 1 dita n. 1.681, avariada.
Idem N: 3 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 4.240, repregada.
Idem: 1 dita n. 4.262, repregada e avariada.
C—I—HBW : 1 dita n. 2, avariada.
HTC—FM—&C : 1 dita n. 28, repregada e avariada.
L—C—LC : 7 ditas diversos numeros, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3 e 7, repregadas e avariadas.
LNF: 1 dita n. 8, idem idem.
Idem: 1 dita n. 9, avariada.
MAR: 3 ditas diversos numeros, idem.
MFB: 4 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas ns. 329/30, repregada.
F : 25 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
FNS : 1 dita n. 2, idem idem.
F : 1 dita n. 5.586, avariada.
HC: 6 ditas diversos numeros, idem.
Idem : 1 dita n. 9, repregada e avariada.
H—N : 3 ditas diversos numeros, idem idem.
BAC : 1 dita n. 8, avariada.
BV : 2 ditas ns. 4/5, idem.
Armazem n. 15—CGC: 3 caixas de diversos numeros, avariadas.
CHACIM: 2 ditas ns. 9 e 10, idem.
S—CPC—A: 2 ditas ns. 4 e 5, repregadas e avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 11 e e 6, avariadas.
CFI&C: 2 ditas ns. 1.012 e 1.017, repregadas e avariadas.
CP&C: 1 dita n. 5, repregada.
Idem—E 193: 1 dita n. 5, repregada e avariada.
Idem—E 194: 2 ditas ns. 2 e 3, idem.
DPC: 2 ditas ns. 11 e 16, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 8 e 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 13 e 22, idem.
(F): 8 ditas de diversos numeros, idem.
F—AEG—C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
ASPC: 3 ditas de diversos numeros, idem.
AGC: 3 ditos, idem.
AYC: 1 dita n. 4, idem.
ASC: 1 dita n. 1.677, idem.
ABC: 1 dita n. 2, idem.
Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
ASC: 1 dita n. 106, avariada.
AJC: 1 dita n. 1.671, idem.
AP: 2 ditas ns. 1 e 4, idem.
B: 2 ditas ns. 3.296 e 3.298, repregadas e avariadas.
Idem: 14 ditas de diversos numeros, avariadas.
Idem: 2 ditas ns. 3.297 e 3.268, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Lieger*, atracado em 3 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 16 — ED 2.460: 8 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Idem: 5 barricas, idem.
Idem: 1 caixa n. 28, idem.
OPC: 1 dita n. 4.721, idem.
RSC: 1 dita n. 7.829, idem.
F: 1 dita n. 1.557, idem.
VA: 3 ditas de diversos numeros, idem.
BM: 1 dita n. 198, avariada.
BJT: 2 ditas ns. 12 e 5, repregadas e avariadas.
Conteville: 1 dita n. 122, avariada.
CR: 1 engradado n. 240, repregado e avariado.
CBC: 1 caixa n. 103, idem.
F&F: 1 dita n. 37, idem.
GWC: 1 dita n. 113, idem.
JRK: 1 dita n. 168, idem.
LP: 3 ditas de diversos numeros, idem.
MFF: 1 dita n. 183, avariada.
MBDC: 1 dita n. 9.5, repregada e avariada.
52: 3 ditas de diversos numeros, avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.732, repregada e avariada.
V—159—S—C: 1 dita n. 333, idem.
RSC: 1 dita n. 7.828, idem.
Idem: 1 dita n. 7.827, idem.
Vapor norueguez *Thode Fajelemde*, atracado em 27 de janeiro de 1921 :
Armazem n. 16 — AFI: 1 caixa n. 02.6491, repregada e avariada.
AAC: 1 amarrado de caixa n. 02.202, idem.
Idem: 1 caixa n. 02.204, idem.
Idem: 1 dita n. 02.217, idem.
Idem: 1 amarrado de caixas, idem.
AC: 1 caixa n. 7.539, idem.
DIA—A: 1 dita n. 025.471, idem.
C—F—C: 1 dita n. 2.515, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 24,201, idem.
FD&C: 1 dita n. 2.124, avariada.
Fontes: 2 caixas, s/n—2589, avariadas.
Idem: 4 ditas, diversos numeros, idem.
GE: 1 dita, n. 13, repregada e avariada.
Lino: 1ita, sem numero, idem.
MCC: 1 barril, n. 5.459, idem.
WP—260—EC: 1 dito, n. 2, idem.
Idem: 1 caixa, n. 3, idem.
HR—PL—T: 1 dita, n. 3.738; idem.
RW&C: 1 dita, n. 3.734, idem.
Idem: 4 ditas, diversos numeros, avariadas.
RW&C—E: 1 dita, n. 77 677, idem.
SF: 1 dita, n. 4, repregada e avariada.
S/N ou Fontes: 1 dita, avariada.
USREXC: 1 dita, n. P 4.455, idem.
VSREC: 1 dita, n. 681, idem.
VSCEXC°: 1 encapado, n. 119, idem.
VSREX: 1 caixa, n. 28.464, idem.
WSC: 1 dita, n. 68.426, repregada e avariada.
R—W—C: 2 ditas, ns. 21.184, 21.182, avariada.
X—7.061: 1 dita, n. 700,1 repregada e avariada.
Idem—38.317: 1 dita, n. 186 avariada.
Vapor Belga *Gasconier*, atracado em 28 de fevereiro de 1921.
Armazem n. 17—Casa Cruz: 1 caixa, numero 29.025. avariada.
Alminko: 1 dita, n. 28, idem.
CBCI: 4 ditas, diveasos numeros, idem.
JPSC: 1 dita, n. 100, idem.
Ribeirinho 1 dita, n. 134, idem.
SS—2349: 3 ditas, diversos numeros, idem.
Vapor americano *Herson*, atracado em 2 de fevereiro de 1921.
Armazem n. 17—American Embassy C & O: 1 caixa, n. 1, avariada.
CMTO: 1 amarrado de ferro, n. 110, avariado.
Idem: 1 P. de ferro, n. 107, idem.
FMCC CO: 1 caixa, n. 307, repregada.
GE: 2 ditas, ns. 8.727, 6, repregadas e avariadas.
MPT—MB: 1 barrica, n. 1.956, idem.
Esta carga veio pelo Vapor *Vestris*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem 18 interno—MBC: 5 engradados;

Diversos numeros, avariado.
Idem: 1 caixa, n. 56.437, idem.
Idem: 1 engradado, n. 28, idem.
Oscar Machado: 1 barril, n. 9, idem.
P. J. C. C.: 1 caixa, n. 65, repregada e avariada.
WF: 1 dita, n. 306, idem.
A—C: 2 ditas, ns. 15, 9, idem.
AF: 2 ditas, ns. 38/9, idem.
AL: 1 dita, n. 19, idem.
BS: 2 ditas, ns. 5.013, 5.014, idem.
IdeM: 6 ditas, diversos numeros, avariada.
Faria Moreira Macedo: 1 dita, n. 107.794, repregada e avariada.
FRMC: 1 dita, n. 3.763, idem.
JJ Cowsem 2 ditas, sem numero, idem.
KBLTD: 1 dita, n. 1.814, idem.
MB&C: 3 ditas, diversos numeros, idem.
Vapor americano *Kermit*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem externo A—S—6.030—P: 12 caixas, repregadas e avariadas.
Vapor Hollandez *Gooiland*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem externo A—MMC—RA: 6 caixas, repregadas e avariadas.
H—173—T: 4 ditas, idem.
CFC: 7 ditas, idem.
Vapor inglez *Desna*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem externo A—FBC—BL: 10 caixas, repregadas e avariada.
6—G—R: 4 ditas, idem.
3.012—R: 12 ditas, idem.
FBC, 7 ditas, idem.
F—B: 2 ditas, idem.
10—R—R: 2 ditas, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1921.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria dessa Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Barca fiudaleza *Ira*, atracada em 26 de janeiro de 1921.
Armazem n. 2 CT135CS : 6 fardos sem numero, avariados.
RK114CC : 1 dite sem numéro, repregado.
Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em fevereiro de 1921.
Braco—B 277 : 6 barricas sem numero, repregadas.
Braco—B276 : 6 ditas sem numero, idem.
Sem marca : 2 ditas sem numero, idem.
Vapor francez *Quessant*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 4 — AR&C : 1 barrica n. 22, repregada e avariada.
CFC : 3 caixas ns. 0.872, 0.842 e 0.870, idem idem.
Cerqueira : 1 dita n: 3.267, idem idem.
Gouvernement Bresilien Ministerio Guerra : 4 ditas ns. 105, 106 e 109, idem idem.
Granado : 2 barricas ns. 100 e 105, idem idem:
H&C : 3 ditas ns. 0832, 0834 e 0836, idem idem.
JM : 1 caixa n. 1, avariada.
Ministerio da Guerra : 4 ditas diversos numeros, idem idem.
MGF : 1 dita n. 101, idem idem.
MB&C—Faculdade de Medicina : 1 dita numero 725, idem idem.
MC : 1 dita n. 15, idem idem.
OMO : 1 dita n. 1.552, idem idem.
SG&C : 1 barrica n. 1.402, idem idem.
Idem : 1 caixa n. 607, avariada.
UTPM GG: 2 caixas ns. 31405/2, 31405/4, idem, idem.
VEADO: 0 dita n. 9.004, idem, idem.
Vapor Inglez *Saint Patrick*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 6: RW: 6 pacotes diversos numeros, roto avariado.
B: 2 daixas n. 476, 446, repregadas e avariada,
CME 1 dita n. 14.253, idem, idem.
CB & C: 1 dita n. 8, idem, idem.
DIA: 3 dita n. E 2, 2, 3. idem, idem.
Idem: 1 dita, sem numero, idem. idem.
FGEM: 1 dita n. 2.521, idem, idem.
Idem: 1 dita sem numero, idem idem.
Idem: 4 caixas diversos numeros, idem, idem.
GE: 6 ditas dita idem, idem, idem.
Idem 102: 1 n. 87.050, idem, idem.
GE:: 13 pacotes diversos numeros, idem, idem.
MAC: 2 ditos n. 41.492, 41.489, idem, idem
MOC: 1 dito n. 39.755, idem, idem.
RW: 5 ditos diversos numeros, idem, idem
H: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
RP 8.179: 2 ditas ns. 301, 361, idem idem.
OSC°: 2 ditas ns 3, 1.436, idem, idem.
CNE: 10 pacotes diversos numeros, roto avariado.
FRM & C: 2 ditos ns, 43.728, 43.725, idem, idem.
GE: 4 ditos, diversos numeros idem, idem.
Vapor Americano *Cotali*, atracado em 29 de janeiro de 1921:
BMC: 1 caixa n. 154, repregada e avariada.
Crogaria Borgine: 1 dita 67.040, idem idem
Grana 6: 1 dita sem numero, idem, idem.
IN: 1 dita n. 9, idem, idem.
Ministerio da Guerra: 1 dita n. 704, idem, idem.

Armazem n. 6 — RCB: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
SRGS—W—DS: 1 dita n. 94—1, idem idem.
Silva: 1 dita n. 67.058, idem idem.
Sem marca : 1 dita n. 66.451, idem idem.
Vapor inglez *Molière*, atracado em 18 de janeiro de 1921:
Armazem n. 7 — AF: 2 caixas ns. 4 e 15, avariadas.
ALC—NA : 1 dita n. 5, repregada e avariada.
CORCA: 1 dita n. 118, idem idem.
HR: 1 dita n. 1, idem idem.
HR&C: 1 dita n. 505, avariada.
JV: 1 dita n. 802, repregada e avariada.
NAVIO: 1 dita n. 403, avariada.
PAC: 1 barrica n. 420, idem.
RFC: 2 caixas ns. 1.757 e 3.041, repregadas e avariadas.
T: 1 dita n. 27.663, idem idem.
Idem: 1 dita n. 27.670, avariada.
Arêas: 1 dita n. 3.002, repregada e avariada.
AR&C: 1 dita n. 900, idem idem.
Araujo: 1 amarrado de caixas n. 3, idem idem.
CMB: 1 caixa n. 106, idem.
CORCA: 3 caixas ns. 2, 4 e 5, avariadas.
Idem: 1 caixa n. 115, repregada e avariada.
DMC: 1 dita n. 1.167, avariada.
FRV—553: 1 barrica n. 3.923, repregada e avariada.
Idem: 1 caixa n. 1.187, avariada.
FH&C: 1 dita n. 795, repregada e avariada.
FF&I: 1 dita n. 80./1, idem idem.
GMC: 1 dita n. 4, avariada.
H&C—ISC: 2 ditas ns. 145.202 e 130.801, repregadas e avariadas.
H&R: 1 dita n. 8, idem idem.
Hard Raud C: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
JPQ: 7 ditas diversos numeros, idem idem.
HKPTL: 1 dita n. 6.826, avariada.
KBLTD: 6 barricas diversos numeros, repregadas e avariadas.
MB&C: 2 caixas ns. 104 e 111, idem idem.
Idem: 5 ditas diversos numeros, avariadas.
MRS: 2 barricas sem numero, idem.
PH&C: 1 caixa n. 114, idem.
H—B—C—853 104: 1 barrica, repregada e avariada.
J—T—184: 1 caixa n. 40, idem idem.
RSC: 1 dita n. 8, idem idem.
RICO 1 dita n. 504, idem idem.
Sem marca: 1 amarrado de caixas sem numero, idem idem.
T&O; 1 caixa n. 235, idem idem.
T: 1 sacco n. 184, avariado.
WPMC 1.213 : 10 encapados, idem.
WF: 2 caixas ns. 294 e 297, idem.
CF: 1 dita n. 55.602, repregada e avariada.
Vapor inglez *Desna*, atracado em 1 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 9 — AQ—R: 1 caixa n. 345 repregada e avariada.
AAC; 25 peças de louça sem numero, avariadas.
CC: 2 caixas ns. 8.685 e 8.686, repregadas e avariadas.
L—T—CC—C: 1 dita sem numero, idem idem.
GCG : 1 encapado n, 51, avariado.
JS: 2 caixas ns. 210 e 211, repregadas e avariadas.
N—R—MT—R: 1 dita n. 175, idem idem.
MJSC : 1 dita n. 1.165, idem idem.
N—NZ: 3 barricas ns. 2.335, 2.349 e 2.339 avariadas.
13—JS: 2 ditas ns, 230 e 232, idem.
C—N—P—N—C : 4 fardos ns. 27, 28, 29 e 30, idem.
Armazem n. 9—1 caixa n. B 500, repregada e avariada.
P F — H C H : 1 gigo sem numero, avariado.
RFM: 1 caixa n. 10.288, idem.
R: 1 barrica n. 4.468, repregada e avariada.
RWC: 1 caixa n. 295, idem.
SC: 1 dita n. 7, idem.
V—B: 1 dita n. 4.164, idem.
Vapor americano *Glenspean*, atracado em 3 de janeiro de 1921:
MH: 63 amarrados de ferro sem numero, avariados.
Boldrin & C.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 9, idem.
Godyear: 4 ditas com diversos numeros, idem.
MB: 1 dita n. 1, idem.
Vapor japonez *Chicago Maru*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 15—IVBK: 2 caixas ns. 1.835 e 12.003, repregadas e avariadas.
A—556—A: 1 dita n. 2, avariada.
QG&C: 10 ditas com diversos numeros em .
S—S: 2 ditas ns. 977 e 980, idem.
gK—S—N: 2 ditas ns. 956 e 987, repregadas.
Idem: 1 dita n. 983, avariado.
Idem: 1 engradado n. 932, idem.
Idem: 4 caixas com diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 950, repregada.
S—S: 1 dita n. 979, avariada.
EG:1 dita n. 11, idem.
F&C: 1 dita n. 4, idem.
(F) : 4 ditas com diversos numeros, idem.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
H—K: 1 dita n. 6.370, avariada.
H: 1 caixa n. 6. 765. repregada.
H—Y: 1 dita n. 1.688, avariada.
Idem—N: 1 dita n. 4.239, repregada e avariada.
C—F—I: 1 dita n. 976, repregada.
I—W—2 89: 1 farco n. 110, avariado.
FBF: 1 caixa n. 1, idem.
J—C—LC: 3 ditas diversos numeros, idem.

LAR: 1 dita n. 1, idem.
MM&C: 2 ditas ns. 3 e 1.634, idem.
M&C: 1 dita n. 24, idem.
MAK: 1 dita n. 10, idem.
54: 2 ditas ns. 940 e 939, idem.
C—B—90—C: 1 dita n. 992, idem.
A—A—539: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.
NBK: 2 ditas ns. 1.845 e 1.851, repregadas e avariadas.
APC: 4 ditas diversos numeros, avariadas.
ASC: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.
ARC: 1 dita n. 5, avariada.
AVC: 1 dita n. 2, repregada.
BF: 7 ditas diversos numeros, avariadas.
Idem: 2 ditas idem, repregadas.
BAC: 2 ditas ns. 7 e 9, avariadas.
A—G—C—K: 2 ditas ns. 4.903 e 4.902, idem.
CPC: 3 ditas diversos numeros, idem.
Idem: 1 dita n. 937, repregada.
Idem—E—193: 1 dita n. 4, idem.
CSC: 1 dita n. 28, idem.
Idem: 1 dita n. 27, repregada e avariada.
APG: 1 dita n. 12, repregada.
EG: 1 dita n. 10, avariada.
Vapor belga *Morinier*, atracado em 20 de de janeiro de 1921:
Armazem n. 15—Hime & C.: 1 caixa n. 6, avariada.
MBF: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
MO—Gordart: 1 dita sem numero, idem idem.
RB—4225: 1 dita n. 1.674, repregada.
Usina Pureza S. Piedade: 2 ditas ns. 1 e 2, repregadas e avariadas.
JV: 1 dita n. 174, avariada.
Sem marca ou SSB: 1 engradado sem numero, avariado.
SSB: 1 dito n. 681, idem.
Vapor norueguez *Tho Fayelund*, atracado em 27 de janeiro de 1921:
Armazem n. 16—AAPC: 4 caixas diversos numeros, avariadas.
A. Bomfim Rezende: 1 dita, idem.
AV&C.: 1 dita, repregada e avariada.
Ceres: 2 ditas ns. 257 e 6259, avariadas.
Cooca: 1 dita n. 2.119, idem.
Idem: 4 dita n. 2.115, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 255, idem idem.
DIA: 1 dita n. 23.542, idem idem.
FB&C: 1 dita n. 745.164, avariada.
Fontes: 1 dita n. 1, idem.
FBC: 2 ditas ns. 755.331 e 745.166, repregada e avariada.
GC&C: 1 dita n. 62.349, avariada.
GF: 1 dita n. 10.516, idem.
JR: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Lino: 2 ditas ns. 2.209 e 21.615, avariadas.
A—C—59: 1 dita n. 2.211, idem.
C—RJ: 1 dita, idem.
S: 1 dita n. 62.286, repregada e avariada.
USRX: 4 ditas diversos numeros, idem idem.
USREC: 1 dita n. 291, idem idem.
SW&C—648: 1 caixa n. D 3090, repregada e avariada.
Vapor americano *Heirou*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 17: JB: 20 amarrados de zinco, avariado.
LFB: 2 caixas, repregadas e avariadas.
Idem: 3 ditas, idem idem.
F—L—U—1752: 1 dita n. 89, repregada.
MPT—MB: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.
Idem—SMC: 1 dita n. 1.792, idem.
Moss—Artuckle & C.: 1 engradado n. 51, avariado.
A—B—60—C: 1 caixa n. 1.940, repregada e avariada.
ORPTO—103: 1 dita n. 3, repregada.
SEC: 1 dita n. 319 B, reprogada.
SCIA: 1 dita n. 19.480, idem.
The Ault & Wiburg—Brasil C: 2 ditas ns. 2 3, repregadas e avariadas.
WM: 1 dita n. 2, avariada.
AFI: 1 amarrado de caixas n. 6, repregada.
Idem: 1 caixa n. 3, idem.
ABC: 2 ditas ns. 65 e 78, idem.
API: 1 amarrado de caixas n. 4, idem.
Auto Geral—R—1204—1202: 1 caixa, idem.
AII: 1 dita n. 3, idem,
American Eembarry C/O: 1 dita n. 2, idem.
J—G—Brasil: 4 ditas n. 25 e sem numeros, idem.
BMC: 1 amarrado de madeira n.. 9, avariada.
CLC.: 2 caixas, idem.
CW: 1 dita n. 118, repregada.
CMTO: 7 ditas diversos numeros, avariadas.
CPCA: 5 encapados, idem.
CW: 1 engradado n. 123, idem.
Bompanhia Pechinio-E. Importadora: 1 caixa n. 45.983, idem.
DIA—A: 1 dita n. 025.432, repregada.
DA: 1 dita n. 32, idem.
FFCB: 215 engradados, avariados.
FBMC—FFBC: 2 caixas ns. 7 e 9, avariados.
FBMC—FFBC: 2 ditas ns. 12 e 13, idem.
Idem: 1 dita n. 10, avariada.
C—P—C: 1 dita n. 021.226, repregada.
Idem: 1 amarrado de caixas n. 024.275, idem.
FMCC&C: 3 ditas diversos numeros, idem.
GE: 1 dita n. 9, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 8.877, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 9.855 e 7.908, repregadas.
Idem: 8 pacotes diversos numeros, rotos.
GTBM: 4 caixas idem, avariadas.
HC—258: 1 dita n. 2, idem.
HWC: 2 ditas ns. 755 e 756, repregadas e avariadas.
IC—WJK: 1 dita n. 200, repregada.
Vapor belga *Gasoonier*, atracado em 20 de janeiro de 1921:
Armazem n. 17—Casa Cruz: 4 caixas diversos numeros, avariadas.
BLC: 1 dita n. 25.762, idem.
Ribeirinho: 1 dita, idem.
SSC: 2 ditas ns. 25.757 e 25.758, idem.
SFR: 2 ditas ns. 25755 e 25.937, idem.
SSC: 1 dita n. 25.758r idem.
WC: 1 dita n. 1.050, idem.
WM: 1 barrica n. 84, repregada.
Vapor *Highland Piper*, atracado em 27 de janeiro de 1921:
Armazem interno n. 18—Kic: 3 engradados diversos numeros, avariados.
BIC: 2 caixas n. 2.891 e 2.892, repregadas e avariadas.
Vapor inglez *Saint Patrick*, atracado em fevereiro:
Armazem interno n. 18—GE—102: 1 pacote n. 87.471, ovariado.
Idem—102: 1 caixa n. 87.148, repregada e avariada.
Idem—102: 1 dita n. 2.992, idem.
GE: 1 engradado n. 21.560, idem.
EBF—28.590: 2 caixas ns. 3 e 2, avariadas.
Idem—28.590, 6 caixas diversos, repregadas e avariadas.
TBM: 1 dita n. 1.358, idem.
Vapor inglez *Desna*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo A—FBC: 7 caixas de bacalhão repregadas e avariadas.
FCB—BL: 12 ditas, idem.
6—CR: 5 ditas, idem.
Vapor francez *Fort Douamont*, atracado em fevereiro:
Armazem C—CMC: 2 caixas, repregadas e avariadas.
O.L.S.C.: 8 ditas, idem.
PBC—Travessão: 1 dita, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921.— O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Vulparaizo*, atracado em ferreiro de 1911:
Armazem n. 2 — HB—A Noite: 19 bobinas, avariadas.
HB—AO—1.564: 3 fardos, idem.
HB—Manhã: 23 bobinas, idem.
HB—Minas—TB 787: 9 fardos, idem.
NS: 8 ditos, idem.
Sem marca: 6 bobinas, idem.
HB—TB 739: 4 ditas, idem.
Idem—645: 7 ditas, idem.
Idem—723: 30 fardos, idem.
Idem—728: 9 ditos, idem.
TB—746: 2 ditos, idem.
Vapor inglez *Korean Poince*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 3 — AR&C: 1 caixa n. 28, repregada.
B: 1 dita sem numero, idem.
BMC: 2 ditas ns. 670 e 666, idem.
Conteville: 1 dita n. 61, avariada.
Casa Pratt: 1 dita n. 53, idem.
JE. Thompson Bunoughs: 2 amarrados de caixas ns. 670 e 666, repregados.
José Marinho Soares Junior: 1 caixa, n. 1, idem.
LFB: 1 dita n. 1.703 A, idem3
R—15.875: 11 caixas de papelão diversos, rotas.
Armazem n. 3—R—15.876: 2 caixas de papelão ns. B 35.457 e 35.452, rotas.
Idem—15.843: 1 caixa de papelão n. 1, idem.
Idem—16.034: 1 caixa n. 29.098, avariada.
Stock: 1 dita n. 965.006, repregada.
Villas Boas & Comp.: 2 ditas ns. 13 e 11, repregadas e avariadas.
Vapor francez *Ouessant*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem interno n. 4—ACC—Samense: 1 caixa n. 3.762, repregada e avariada.
ACC: 1 dita n. 2.932, idem.
B—B: 1 dita n. 56, idem.
CL&C: 1 dita n. 3.452, avariada.
CHC: 1 dita n. 2.636.
Drogaria Berrini: 4 ditas, numeros diversos.
AH—D: 1 dita n. 10.806, avariada.
EVC: 1 dita n. 124, idem.
Evaristo: 1 dita n. 2.784, repregada e avariada.
EFCB: 1 dita n. 100/7, idem.
GC—VC: 1 dita n. 8.808, avariada.
LFB: 1 dita n. 22, idem.
Merino: 2 ditas ns. 3.297 e 1.527, repregadas e avariadas.
MLDO: 1 dita n. 19.042, avariada.
RRC: 6 ditas numeros diversos, repregadas e avariadas.
RBF: 1 dita n. 668, idem.
Silva: 1 dita n. 3.335, idem.
SA&C: 4 encapados, numeros diversos, rotos.
Semense: 1 caixa n. 4.133, repregada e avariada.
SCM—PHG: 3 ditas, numeros diversos, idem.
S&C: 1 dita n. 9.646, avariada.
SC—RJ—94.518: 16 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
SAI: 1 dita n. 20.049, idem.
Victor: 1 dita n. 4.791, avariada.
AV&C: 6 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.

ADEC—PA: 3 ditas, numeros diversos, avariadas.
Idem: 1 engradado n. 5.719, idem.
Idem: 3 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
Rio—Antunes: 2 ditas ns. 5.216 e 1.118, idem.
Antunes: 1 dita n. 5.217, avariada.
AM&C: 1 dita n. 23, idem.
BB&C: 1 dita n. 2.218, repregadas e avariadas.
CG de C & Comp.: 1 dita n. 1, idem.
CAP: 1 dita n. 20, idem.
CNT: 1 dita n. 104, idem.
Drogaria Berrini: 1 dita n. 1.251, idem.
EL: 1 dita n. 3.087, avariada.
Fontes: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
FB&C: 1 dita n. 26.159, idem.
FG: 4 ditas, numeros diversos, idem.
FBR: 1 dita n. 416, avariada.
Franceza—CRC—WTH: 1 dita n. 83, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 321, avariada.
JL&C: 1 dita n. 106, repregada e avariada.
JC—VC: 1 dita n. 8.805, avariada.
LPM—VC: 2 ditas ns. 8.680 e 8.679, idem.
LS&C—230: 4 ditas, numeros diversos, idem.
Idem—232: 3 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
LDR: 1 dita n. 8, idem.
L de R: 1 dita n. 241, avariada.
Malmo—Semense: 1 dita n. 3.910, repregada e avariada.
Malmo: 1 dita n. 2.204, repregada.
Mal: 4 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
MGC: 1 dita n. 786, idem.
Merino: 1 caixa n. 10, avariada.
M—210—C: 1 dita n. 107, repregada e avariada.
PAC: 2 ditas ns. 5.589 e 5.585, repregadas e avariadas.
RWC—1.233: 1 dita n. 6, avariada.
Rodrigues: 1 dita n. 3.751, repregada e avariada.
RR&C: 1 dita n. 3.875, idem.
R&C: 1 dita n. 575, idem.
Silva: 1 dita n. 3.750, idem.
SCM—PHG: 4 ditas, numeros diversos, idem.
SG&C: 2 ditas ns. 9.297 e 403, idem.
SAI—Campos: 1 dita n. 20.050, repregada e avariada.
SC—RJ: 2 ditas ns. 94.518 e sem numero, idem.
Idem—94.518: 1 dita n. 21, idem.
VAC: 2 ditas ns. 1.239 e 41, idem.
Victor: 3 ditas, numeros diversos, idem.
Vapor *Kermit*, atracado em 7 de janeiro de 1921:
Armazem n. 5—ARP&C: 3 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
Amaral: 1 dita n. 1.756, idem.
Balby: 1 dita n. 2.422, avariada.
BB: 7 ditas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
BCA—R: 1 dita n. 407, idem.
CPME: 1 dita n. 5.698, idem.
Costa: 1 fardo n. 86, avariado.
EB&F: 4 caixas, numeros diversos, repregadas e avariadas.
FS: 17 ditas, idem idem.
LK: 1 dita n. 6.335, idem.
MFB: 1 dita n. 62.747, idem.
OS: 3 ditas, numeros diversos, idem.
SFR: 1 rebolo n. 18, avariado.
Vapor francez *Saint Patrick*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 6—WS&C: 1 caixa n. 105.199, reprogada e avariada.
GE: 7 ditas, numeros diversos, idem.
Idem: 5 pacotes, numeros diversos, rotos e avariados.
IWEC.°: 1 caixa n. 2.084, repregada e avariada.
MB: 1 dita n. 52, idem.
154: 1 dita n. 12.062, idem.
RP—8.179: 3 ditas, numeros diversos, idem.
RWC: 2 pacotes, numeros diversos, rotos e avariados.
W—1.209—E—JBO: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
AW: 3 ditas, diversos, numeros, idem.
APK: 1 dita n. 1, idem.
AF&I: 1 dita n. 2, idem.
CBEE—777: 2 ditas ns. 47.964 e 47.963, idem,
CME: 1 dita n. 14.252, idem.
CB&C: 1 dita n. 10, idem.
CGEB: 2 pacotes ns. 38.091 e 38.108, tos e avariados.
CM — Divinopolis: 1 pacote n. 33.692, idem.
CNE: 1 dito n. 39.922, idem.
FAF: 1 dita n. 34.318, idem.
FRMC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Idem—102: 3 ditas, numeros diversos, idem.
Vapor inglez *Rossetti*, atracado em 5 de fevereiro de 1921:
Armazem n.9—GDS—Santos: 1 caixa n.25, repregada e avariada.
Vapor inglez *Desna*, atracado em 1 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 9—AC—ZB: 1 fardo n.1.928/3, avariado.
ABR: 1 caixa n. 731, repregada e avariada.
BMC: 1 barrica n. 1.056, avariada.
Idem: 1 dita n. 1.057, repregada e avariada.
CDC — Juiz de Fora: 2 caixas ns 50/1, repregada e avariada.
LCDM: 1 dita n. 077, idem.
MJSC: 1 dita n. 1.155, idem.
S — 64 — C: 3 ditas com diversos numeros, idem.
32: 1 dita n. 4.388, idem.
Vapor inglez *Phidias* atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 10 — ANZ: 1 gigo n. 27, avariado.
BD—T: 1 caixa n. 213, idem.
CCRJ: 1 dita n. 66, repregada e avariada.
C: 4 ditas com diversos numeros, idem.
CHP: 1 dita n. 31, idem.
GRC: 1 fardo n. 154, roto.
Irmãos: 1 barril n. 951, avariado.
NPNOGRD: 1 fardo n. 26, repregado e avariado.
RFM: 1 caixa n. 3.804, avariada.
RHC: 2 ditas ns. 212/3, repregadas e avariadas,
S: 3 ditas com diversos numeros, avariadas.
T: 1 dita n. 12, idem.
BDT: 1 dita n. 230, repregada e avariada.
MPT: 2 engradados, idem.
RFM: 3 caixas, idem.
Rogers: 1 dita, idem.
Usina Paraizo: 1 dita, idem.
Vapor nacional *Servulo Dourado*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 10 — FJOC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
RFC: 3 ditas com diversos numeros, idem.
CRLC: 1 dita n. 334, idem.
GCC: 1 dita n. 328, idem.
Vapor japonez *Chicago Maru* atracado em 2 de fevereiro de 1921.
Armazem n. 15 — ASP&C: 1 caixa n. 20, avariada.
riadas.
SC: 16 ditas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
FC&C: 2 ditas ns. 409/407, idem idem.
JPQ&C: 6 fardos, com diversos numeros, idem, idem.
M&C: 12 ditas com diversos numeros, idem idem.
Idem: 1 dita, idem idem.
95: 1 dita n. 14.317, idem idem.
R&M: 6 ditas com diversos numeros, idem idem.
Idem: 5 ditas, idem idem.
SD&C: 2 ditas ns. 204/5, idem idem.
SAWC: 3 ditas, com diversos numeros, idem idem.
Vapor norueguez *Thod Fagelund*, atracado em 27 janeiro de 1921:
Armazem n. 16—Fontes: 1 caixa n. 2583, repregada e avariada.
GE: 1 dita n. 38, idem idem.
X—36317: 1 dita n. 187, idem idem.
Vapor belga *Gasconier*, atracado em janeiro de 1921:
Armazem n. 5 —Alminko: 10 caixas avariadas.
JPSC: 24 ditas, idem, idem.
Ribeirinho: 65 ditas idem idem.
Vapor Inglez *Vazari*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 17—ACU: 8 caixas com diversos numeros, avariadas.
A8192—159—MS.—MC—301 : 1 dita, idem idem.
ArbuckleC.ª: 1 dita n. 1, idem idem.
BC: 2 ditas com diversos numeros idem idem.
DL.m&O: 1 dita n. 147, idem idem.
DMC: 1 dita n. 1, idem idem.
Estrada de Ferro Central do Brazil: 1 encapado n. 110 roto
FRMC: 1 caixa n. 372, reprogada e avariada.
Idem: 1 dita n. 44, idem idem.
GG: 1 dita n. 127220/1, idem idem.
GG: 1 dita n. 12720/3, idem idem.
GCC: 1 fardo n. 30, idem idem.
Hard Rand Comp.: 1 caixa sem numero idem, idem.
HSC—Tayclabea: 3 ditas, diversos numeros, idem idem.
CAFC: 3 ditas idem idem.
Kodack Brasileira : 1 dita n. 1, idem idem.
LTD—LHFC: 5 ditas ns. 5, idem idem.
MB: 1 dita n. 1, idem idem.
Idem—2030: 1 dita n. 1, idem idem.
MBC-1919: 4 engradados, numeros diversos, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 13, idem idem.
16VO: 1 dita n. 1, idem idem.
RHC: 1 dita n. 02989, idem idem.
S.S.—2447: 1 dita n. 7, idem idem.
USSP-CHSC: 5 ditas, com diversos numeros, idem.
Vapor *Oropeza*, atracado em fevereiro de 1921.
Amazem n- 18 — AR—Curityba Via Paranaguá: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
Vapor inglez *Desna* atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 18—AEG: 1 caixa reprogada e avariada.
FBR: 1 dita, idem idem.
DE-R: 1 dita, idem, idem.
FBC: 3 ditas, idem idem.
Idem: 7 ditas, idem idem.
FBC—BL: 11 ditas, idem, idem.
6GR: 2 ditas, idem idem.
3013R: 16 ditas, idem, idem.
10R: 1 dita, idem, idem.
Vapor francez *Quessant* em fevereiro 1921.
Armazem externo A—AES: 21 caixas repregadas e avariadas.
Almeida: 25 caixas, repregadas e avariadas.
Delphim: 12 ditas, idem idem.
Almeida: 27 ditas, idem idem.

Delphim: 12 ditas, idem idem.
Idem: 5 ditas, idem idem.
SAM: 27 ditas, idem idem.
Vapor francez *Lizer*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo C—Granado: 19 barris de quinto, vasando
Idem: 1 dito, vazio.
SAC: 10 ditos, vazando.
Idem: 1 dito vazio.
AAC: 8 ditos, vazando.
ASL: 5 ditos, vazando.
Dias de Almeida: 28 ditos, idem.
Idem: 7 barris de decimo, idem.
Idem: 1 dito, idem.
Casado: 1 barril de quinto, vasando.
Figueiredo Marinho: 2 ditos, idem.
Pereira Lima: 2 ditos, idem.
Silvali: 1 dito, idem.
Tatu: 9 ditos, idem.
FMC: 8 caixas, repregadas e avariadas.
Côrte Real: 12 ditas, idem idem.
CRVC: 36 ditas, idem idem.
CMC: 15 ditas, idem idem.
DFC: 4 ditas idem idem.
Pinto Bastos: 21 ditas, idem idem.
Monteiro: 7 ditas, idem idem.
Vapor inglez *Vasari*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo 6—NMCE: 5 tinas, repregadas e avariadas.
Idem—G: 3 ditas idem idem.
Idem—F: 1 dita, idem idem.
APC—NM: 2 ditas, idem idem.
Idem—G: 3 ditas idem idem,
Vapor americano *Huron*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo 6 — MCC: 1 amarrado (caixa), repregado e avariado.
Idem: 8 caixas idem idem.
JAW: 9 ditas idem idem.
Vapor hespanhol *Gascomer*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo 6—20 caixas, repregadas e avariadas.
Magalhães Campos: 12 ditas, idem idem.
SM: 1 dita, idem idem.

Alfandega, 8 de março de 1921—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desembarcados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Thod Eagelund* atracado em fevereiro de 1921:
Armazem n. 1—Antraco—5585: 10 caixas de folhas de Flandres, sem numeros, repregadas.
Idem—5555: 5 ditas idem.
Antenes, 3 ditas idem.
XO: 1 dito idem.
Balbi: 1 dita idem.
Sem numero: 15 ditas idem.
Idem: Folhas de Flandres a granel 243 kilos, avariadas.
Vapor inglez *Siris*, atracado em janeiro de 1921.
Armazem interno n. 1—E—K—112—C—S; 16 fardos avariados.
E—K—122—C—S: 90 ditos, idem.
C—T—128—C—S: 6 ditos, idem.
C—T—132—E—K: 19 ditos, idem
Sem marca: Papel a granel, molhado e avariado.
Vapor inglez *Canadian Signeur*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 2 — Alminco—1372: 2 amarrados de caixas sem numero, repregados e avariados.
PHC—737: 1 caixa n. 19.704 repregadas e avariadas.
Idem554: 1 dita n. 398, idem idem.
Idem—397: 1 dita n. 573, repregada e avariada.
Dunlop Tire — Fer Goodi Co: 35 roles de téneu sem numero, avariados.
FAC — JLCC: 10 caixas de diversos numeros, repregadas e avariadas.
Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 2 — H—B—A npite: 84 bobinas, avariadas.
H—B—Mauhã: 10 ditas idem.
H—B—Minas—TB 781: 14 fardos idem.
Sem marca: 6 bobinas, idem.
H—B—TB 745: 5 fardos idem.
Idem—747: 17 ditos idem.
Idem—733: 8 bobinas idem.
Idem—723: 2 fardos idem.
Vapor inglez *Korean Prince*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 3—JRQ: 1 caixa de folha de Flandres sem numero, repregada e avariada.
LFB: 1 caixa n. 1703 A, repregada.
W—F—236—P—C: 3 caixas de folhas de Flandres sem numero, repregadas e avariadas.
Sem marca: 16 ditas idem idem.
T—R—Stock: 1 caixa n. 102.81, repregada.
TR: 1 caixa de folhas de Flandres sem numero, repregada e avariada.
B 36: — MAC: 1 caixa n. 164768, avariada.
Vapor francez *Quessant*, atracado em fevereiro de 1921.
Armazem n. 4—A de C—PA: 1 caixa numero 5706, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 5718 e 5709, repregadas e avariadas.
AERAS: 1 barrica n. 10539, avariada.
B—B: 2 caixas ns. 54 e 43, repregada e avariada.
BMC: 1 dita n. 1226, avariada.
B&S: 1 1235, avariada, idem.
B&C°: 1 dita n. 12, repregada e avariada.
Barcellos— Nitheroy: 1 barrica n. 147, riada.
CL&C: 1 caixa n. 2891, repregada e avariada.
CFIC: 1 dita n. 6091, idem idem.
CMF: 1 dita n. 103, idem idem.
CPDF&S88: 1 dita n. 1, idem idem.
Drogaria Barrim: 1 caixa n. 1.250, repregada e avariada.
EL: 1 dita n. 3.188, avariada.
EB—VC: 1 barrica nº 8.311, idem.
Idem: 1 dita n. 5.812, repregada e avariada.
Evaristo: 1 caixa n. 10, idem.
FMC: 1 dita n. 30, avariada.
G&W: 1 barril n. 5.094, idem.
Idem: 1 caixa n. 5.701, repregada e avariada.
GC&C: 2 ditas ns. 705 e 707, idem.
Idem: 2 ditas n. 705 e 708, idem.
Idem: 1 dita n. 704, idem.
GG—VC: 1 dita n. 8.748, idem.
HB&C: 2 ditas ns. 107 e 677, idem.
LS&C—232: 1 dita n. 9.
MGP: 1 dita n. 792, idem.
RS&C: 1 dita n. 841, idem.
RWC—1.233: 1 dita n. 5, avariada.
RA: 1 dita n. 1.310, repregada e avariada.
SCM—PHG: 1 dita n. 3.080, avariada.
SCM—PHG: 1 dita n. 3.037, avariada e repregada.
SC—RJ—54.518: 8 ditas, diversos numeros, idem.
Silva: 1 dita n. 3.358, idem.
S&C 1 dita n. 5.906, idem.
BG&C—União: 2 ditas ns. 191 e 191/4, idem.
Victor: 4 ditas, diversos numeros, idem.
Idem: 1 barrica n. 689, idem.
Vapor *Kermit*, atracado em 7 de janeiro de 1921:
Armazem n. 5—AHSE: 1 caixa n. 514/1, repregada e avariada.
EB: 9 ditas, diversos numeros, idem.
BRJ: 1 dita n. 109.228, idem.
BCA: 2 caixas ns. 408/9, repregadas e avariadas.
ED&E: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
Escola Polytechnica: 16 ditas, idem, idem idem.
EM—FS: 11 ditas, idem, idem, idem.
L—FLC: 2 ditas, idem, idem, idem.
MMC: 1 fardo n. 63, avariado.
D&O—669: 1 dito n. 16, idem.
214: 1 caixa n. 1.052, repregada e avariada.
OS: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.
R&W: 1 dita n. 938, idem, idem.
Sto: 2 ditas n. 1.566/75 e 1.566/76, idem, idem.
TF: 1 dita n. 03.030, idem, idem.
Armazem n. 6—Vapor inglez *Saint Patrick*, atracado em 2 de fevereiro de 1921:
HW: 1 caixa n. 226, repregada e avariada.
CNE: 1 pacote n. 43.876, roto e avariado.
GE: 9 ditos, diversos numeros, idem, idem.
Idem: 1 caixa n. 1.192, repregada a avariada.
RW: 9 pacotes, diversos numeros, rotos e avariados.
Idem: 6 ditos, idem, idem, idem.
W 1.171—RWC: 2 caixas n. 314, repregadas e avariadas.
GE: 1 dita n. 5.34, avariada.
Idem: 12 pacotes, diversos numeros, rotos e avariados.
Idem: 1 dito n. 42.590, idem, idem.
Armazem n. 7—Vapor *Govilland*, atracado em 3 de fevereiro de 1921:
HDD: 2 caixas ns. 9.026/7, repregadas e avariadas.
HBU: 1 dita n. 13, idem, idem.
JB&C: 1 dita n. 336, idem, idem.
JP &C: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
JM: 1 dita, s/n, idem, idem.
KK: 5 ditas, diversos numeros, idem, idem.
MEM: 2 ditas ns. 115/16, idem, idem.
PM&C: 1 dita n. 511, idem, idem.
H—T—168: 1 dita n. 1, idem, idem.
H—W—340: 2 barricas ns. 15 e 14, idem idem.
OR: 1 caixa n. 2.129, idem, idem.
[illegible]: 1 dita n. 3, idem, idem.
RBC: 9 ditas, diversos numeros, idem idem.
P—WC&R 6 ditas, idem, idem, idem.
W: 3 engradados, idem, idem, idem.
CnM: 5 garrafões, idem.
CFGE: 18 barricas, diversos numeros, avariadas, estão separadas.
XO—Claudino: 2 caixas ns. 215/6, repregadas e avariadas.
CH&H: 1 dita n. 221, idem, idem.
D&K: 1 dita n. 5, idem, idem.
DG—EFCB: 1 dita n. 809, avariada.
ED: 14 ditas, diversos numeros, idem.
EK: 2 ditas ns. 21 e 24, repregadas e avariadas.
GBH: 3 ditas, diversos numeros, idem, idem.
GBB: 1 dita n. 1, idem, idem.
Almiwko: 32 amarrados-caixas, diversos numeros idem, idem.
15 T—E—K—B: 3 caixas idem, idem, idem
BEG: 1 dita n. 132, idem, idem.
BAC: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
P: 2 ditas, idem, idem, idem.
Armazem n. 10 — Vapor inglez *Phidias*, atracado em fevereiro de 1921:
APC—Campos: 1 caixa n. 305, repregada e avariada.

Brazil: 1 tambor n. 8.987, avariado,
C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.
J--S--Corca: 1 dita n. 51, idem, idem.
EEC: 1 dita n. 20, dem, idem.
F—C—C: 1 dita n. 724, idem, idem.
P—C—L: 1 sacco n. 8, roto.
Idem: 1 caixa n. 21, repregada.
MAR: 1 lata s/s, vasia.
Moore: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
MP—T: 4 engradados, avariados.
100: 2 caixas ns. 5.820 e 5.829, repregadas e avariadas.
E—200: 1 dita n. 29, idem, idem.
OP—Passagem: 1 dita n. 6, idem, idem.
PC: 1 dita n. 455, idem, idem.
C—N—P: 1 dita n. 14, idem, idem.
N—C--PSC: 1 dita n. 67, idem, idem.
Rio—Mo—VO 1.610: 1 sacco, s/n, roto.
Idem: 1 encapado, s/n, avariado.
RWC—MP: 1 caixa n. 337, repregada e avariada.
Ravina. C: 1 pacote, s/n, roto, avariado.
RWC: 1 barrica n. 8.372, idem.
Idem: 2 caixas ns. 8.364 e 8.369, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 336, idem, idem.
MP—Rogers: 1 dita n. 20, avariada.
SCB: 2 ditas ns. 3.713 e 3.714, idem, idem.
S: 1 dita n. 1.295, idem, idem.
SCYC: 1 dita n. 118, idem, idem.
SSC: 1 dita n. 933, idem, idem.
T: 2 ditas ns. 11 e 15, idem, idem.
Usina Paraizo: 2 peças de ferro, avariadas.
Usina Santa Anna: 1 caixa, idem.
RWC—MP: 1 dita n. 337, repregada e avariada.

Armazem n. 15 — Vapor belga *Movinier*, atracado em 20 de janeiro de 1921:
MBF—7.213: 1 caixa n. 6, repregada e avariada.
MCO: 1 caixa, n. 1.000, avariada.
Vapor japonez *Chigago Marei*, atracado em 2 de fevereiro de 1921.
Armazem 15—IW—2.089: 28 fardos diversos numeros, avariados.
Idem: 2.094: 3 ditos, diversos numeros, idem.
Idem—2.089: 2 ditos, diversos numeros, idem.
LNF: 1 caixa, n. 304, repregada e avriada.
Vapor francez *Liger*, atracado em 3 de fevereiro de 1921.
CNE: 1 caixa, n. 258, repregada e avariada.
CM: 1 dita, n. 19, idem, idem.
CT: 2 ditas, ns. 10 e 8, idem, idem.
CNE: 2 ditas, ns. 259 e 256, idem, idem.
EAD: 1 dita, sem numero, idem, idem.
Buenos Ayres--JCAM: 3 caixas, diversos numeros.
MVC: 1 dita, n. 56, repregada e avariada.
MOC: 1 dita, n. 3, idem, idem.
Idem: 1 dita, n. 17, idem, idem.
Idem: 1 dita, n. 4, idem, idem.
Sem marca: 1 dita, sem numero, avariada.
VN: 1 ditas, ns. 14 e 12, repregada e avariada.
Visondessa Villa Gião: 4 ditas, diversos numeros, idem, idem.
VN: 1 dita, n. 1, idem, idem.
Dr. DL--Embaixador de Portugal: 2 ditas, sem numero, avariada.
Vapor norueguez *Thode Fajelund*, atracado em 27 de janeiro de 1921.
Armazem 16--A Bontim Rezende: 1 caixa, repregada e avariada.
C--F--C--&: 1 dita, n. 1, idem, idem.
Idem: 3 ditas, diversos numeros, avariada.
FD&C: 1 dita, n. 02.184, idem.
Idem: 1 dita, n. 0231, repregada e avariada.
FD&C: 1 dita, n. 6.7357, idem, idem.
Idem: 1 dita, n. 756326, idem, idem.
Moreno Braga C.: 1 caixa s/n., repregada e avariada.
PJCC: 1 dita n. 71, idem.
R 4: 1 dita s/n., idem.
SAC: 1 dita n. 3, idem.
USRX: 8 ditas, numeros diversos, idem.
Idem: 5 ditas, idem idem idem.
USRXC: 1 dita n. 3.614, repregada e avariada.
USREC: 2 ditas ns. 590-589, idem.
USRX: 5 ditas, numeros diversos, idem.
VBC: 1 dita n. 0249, idem.
S—648—W&C: 3 ditas, numeros diversos, idem.
I—D—Brazil: 1 dita n. 2.307, idem.
FB&C: 3 ditas, numeros diversos, idem.
R 2: 1 dita s/n., idem.
Dia—A: 1 dita n. 2.266, idem.
Vapor inglez *Andes*, atracado em 8 de janeiro de 1921.
Armazem n. 17—ASB: 1 caixa n. 175, repregada.
AJA: 2 ditas ns. 143/4, idem.
B—BO: 1 dita n. 3.383, idem.
LIC: 2 ditas ns. 144/5, idem.
MCA: 1 malla n. 45, idem.
03—10: 1 caixa n. 844, idem.
199:—S 1 dita n. 859, idem.
C—1—C—S: 1 dita s/n, idem.
C—2—C: 1 dita s/n., repregada e avariada.
Pacheco: 2 ditas ns. 717-720, repregada.
SPC: 1 dita n. 2, idem.
S: 1 dita n. 219, idem.
C: 1 dita n. 135, idem.
W: 1 dita n. 5, idem.
SA: 1 dita n. 18, repregada.
Walter & C.: 1 dita n. 150, idem.
Iabn Moove & C.: 1 caixa n. 1, roto.
Helm Babby: 1 pacote, idem.
03: 1 dito n. 842/54, idem.
10-Raposos-Mo-10-17-E. F. Central do Brasil: 2 caixas, repregadas.
Vapor inglez *Vazari*, atracado em 4 de fevereiro de 1921:
Armazem n. 18—GAZ 2.150: 10 galões, vasando.
RH: 22 barris, idem.
CNNC: 27 ditos, idem.
BC: 3 caixas diversos numeros, avariadas.
W-1.142: 1 galão, vasando.
Arbuckle & Co: 1 engradado n. 1, avariado.
MBC: 7 ditos diversos numeros, idem.
W-CMV 1.142-34.221: 1 caixa n1, idem.
White Martins & C.: 1 dita, repregada e avariada.
Arbuckel & C.: 1 amarrado de caixas n. 5, idem idem.
HSMC-159-H 8.492: 1 caixa n. 5, idem idem.
HSC: 2 ditas 392/3, idem idem.
J J Conxest: 2 ditas n. 68.069 e sem numero, idem idem.
LHFC: 1 dita n. 7.623, idem idem.
MBC: 2 engradados ns. 43 e 30, idem idem.
Idem: 1 caixa n. 41, idem idem.
Mestre Blatge: 1 dita n. 6.588, idem idem.
M: 1 dita n. 7, idem idem.
Oscar Machado: 1 dita n. 8, idem idem.
PCS: 2 ditas ns. 4 e 1, idem idem.
AC: 1 dita n. 6, idem idem.
S: 1 dita n. 04338, idem idem.
Sem marca: 1 dita n. 811, idem idem.
Armazem n. 18-W 1.266--WC: 3 caixas com diversos numeros, repregadas e avariadas.
WF: 1 dita n. 300, idem idem.
Arbuckle & C.: 1 ditas com diversos numeros, idem idem.
AAC: 15 ditas idem, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
DCPC: 3 ditas com diversos numeros, idem idem.
CF: 2 ditas idem, idem idem.
CFIC: 2 ditas idem, idem idem.
DP--ISC: 1 dita n. 1.305, idem idem.
HSC--Taliclabia: 2 ditas ns. 427 e 8.509, idem idem.
NASC--Gaz--B: 1 dita sem numero, idem idem.
Vapor inglez *Phidias*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo A--W: 13 caixas sem numere, repregadas e avariadas.
FI&C: 11 ditas idem, idem idem.
GB: 12 ditas idem, idem idem.
GF: 4 ditas idem, idem idem.
W: 33 ditas idem, idem idem.
Vapor francez *Liger*, atracado em fevereiro de 1921:
Armazem externo C--CR+C: 1 caixas sem numero, repregadas e avariadas.
FMC: 15 ditas idem, idem idem.
PGC: 19 ditas idem, idem idem.
FA: 4 ditas idem, idem idem.
Pinto Bastos: 9 ditas idem, idem idem.
CRC: 12 ditas idem, idem idem.
Côrte Real: 30 ditas idem, idem idem.
AH 100: 13 ditas idem, idem idem.
DFC: 2 ditas idem, idem idem.
CNC: 3 ditas idem, idem idem.
CRC: 63 ditas idem, idem idem.
Pinto Bastos: 3 ditas idem, idem idem.
Fontes: 4 ditas idem, idem idem.
MC: 14 ditas idem, idem idem.
MT: 7 ditas ieem, idem idem.
Vapor americano *Kermit*, atracado em 21 de dezembro de 1921:
Ilha do Cajú--Escola Polytechnica--EM: 2 caixas, ns. 65.866/7, avariadas externamente.
FLCE: 4 ditas com diversos numeros, idem idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de março de 1921.—O ajudante de inspetor, *Carlos Prença Gomes*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTANTES TYPOGRAPHICAS

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 21 do corrente mez, nesta secção serão recebidas propostas para o forneoimento de 205 (duzentas e cinco) estantes typographicas, sendo: 23 (vinte tres) singelas e 182 (cento oitenta e duas) duplas.

Essas estantes devem ser de armadura de ferro fundido; forradas de cedro de 1ª qualidade, dispondo de supportes para corrediças na parte inferior, e em disposição horizontal.

No sentido vertical, as dimensões são estas: 1m,01 de frente; 1m,27 de fundo, mas de modo que o plano superior, que deve medir 0m,70 de lado, tenha a inclinação necessaria para manter as caixas.

Para as estantes singelas a base será de 0m,89 de frente por 0m,50 de lado, e para as duplas a base será de 1m,78 de frente por 0m,50 de lado.

As propostas serão abertas em o gabinete da directoria, no mesmo dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis para o carreto entre os pontos já citados, e cabendo a preferencia, de direito, para cada uma das duas especies de estante.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não

previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de menor preço sobre a proposta mais baixa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes poderão comparecer na Secção de Artes deste estabelecimento, diariamente, das 10 ás 14 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem, bem assim examinarem os desenhos das estantes.

Secção Central, 11 de março de 1921. — Pelo chefe, o 1º escripturario, *Antonio J. de Alencar Araripe.*

Ministerio da Marinha

Superintendencia da Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Brasil — Estado da Bahia

Restabelecimento dos caracteristicos do Pharol de Porto Seguro

Por ordem do Sr. capitão de fragata Theodoro Jardim, director de Hidrographia, no impedimento do Sr. vice-almirante, superintendente de navegação, avisa-se aos navegante que da noite de 15 de março corrente em deante serão exhibidos os caracteristicos do supracitado pharol, que estava emittindo luz fixa.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 11 de março de 1921.—*Adalberto Guimarães Bastos*, capitão de corveta, director interino.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Escola Naval

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. contra almirante director, faço publico para o conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 14 do corrente, ás 11 horas e meia, terão inicio no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel numero 15, as provas oraes do exame vestibular dos candidatos á matricula nos dous cursos desta Escola.

Escola Naval, 9 de março de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1, art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional as obras abaixo discriminadas para a construcção de um pavilhão sanitario para operarios da Escola de Aviação Naval, na Ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. A. Araujo & Comp., constructores estabelecidos á rua de S. Pedro n. 333 considerada a mais vantajosa, pela importancia de oito contos novecentos e oitenta mil réis... (8:980$000).

1. Alicerces de alvenaria de pedra com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 4,m35
2. Paredes de alvenaria de tijolo com a mesma argamassa acima..... 13,m35
3. Concretização de sólo e calçada em redor com o traço de 1:3:5 5,m2
4. Cobertura de telha plana nacional sobre o madeiramento de lei pintado a oleo com beirada de 0m,30 forrada..... 30m,2
5. Divisões para seis compartimentos para as privadas com paredes de tijolo com a argamassa de numero 1 até 2m,00 de altura..... 17m,0
6. Emboço das paredes principaes com o traço acima terminando com reboco de cal pura.. 108m,2
7. Portas de calha do friso de 0m.10 × 0m 025 com bite na junta comprehendendo guarnições (caixas estreitas) e medindo 1m,80 × 0m,70..... 6 portas
8. Pintura a oleo a 3 de mãos das portas e guarnições pelas duas faces..... 18m,2
9. Caiação interna e externa a tres demãos..... 81m,2
10. Fornecer e collocar latrinas completas com caixas de descarga, de ferro, tampos envernizados, etc..... 6 latr.
11. Fornecer e collocar dous lavabos de ferro esmaltado, typo grande, completos..... 2 lav.
12. Fornecer e collocar mictorios de louça, de parede, typo pequeno com uma caixa automatica geral..... 6 micts.
13. Fornecer e collocar ladrilhos ceramicos nacionaes no sólo com taboiras..... 15m,2
14. Fornecer e collocar azulejos brancos lisos de 15 × 15 c/m com cimalha moldurada e rodapés com calha em todas as paredes até 2.m00 de altura.. 41m,2
15. Fornecer e collocar as canalizações para supprimento d'agua e esgoto de accôrdo com as indicações da Directoria de Obras Hydraulicas.....

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta Inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1º, art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a installação de lavatorios para as praças no edificio em que vae funccionar a Escola Naval, na Ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de quatorze contos e duzentos e vinte e quatro mil réis (14:224$000).

1. Confecção de uma antepara de cimento armado, medindo 1,m60 de altura por 5,m de comprimento, oito metros quadrados, 8m2.
2. Revestimento do sólo com ladrilho ceramico nacional liso com taboira; quarenta metros quadrados, 40,m2.
3. Revestimento das paredes com azulejo branco liso de 15×15 centimetros com rodapé de azulejo com calhas e cimalha moldurada (10 fiadas incluindo rodapé e excluindo a cimalha) cincoenta metros quadrados, 50.m2.
4. Fornecer e collocar toda a canalisação para o supprimento d'agua e esgoto dos lavatorios, de accôrdo com as especificações da Directoria de Obras Hydraulicas, a saber:

Bacias redondas que estão em mesa de madeira serão aproveitadas e collocadas em 22 pedras marmores com tres bacias em cada uma pedra, medindo 1,m70×0,40×0,03 collocadas em supportes de ferro, sessenta e seis bacias, 66 bacias.

Torneiras nickeladas com chuveiro, 33 torneiras.

Torneiras nickeladas para os lavatorios, 22.

Espelhos de 45 c/m×45 c/m embutidos nos azulejos, 51.

Cano de chumbo de 2", para esgoto dos lavatorios, 13 metros.

Cano de chumbo de 1" 1/2, para esgoto de lavatorios, 13 metros.

Tampões de metal para facilitar os desentupimentos, 11.

Cano de chumbo de 3/8 para agua, 20 metros.

Registro de 2"1/2, 1.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921.—O secretario, *M. Pessoa Mello*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, faço publico que esta inspectoria vae mandar executar, nos termos do § 1º art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro do corrente anno, mediante pagamento no Thesouro Nacional, as obras abaixo discriminadas para a installação do serviço sanitario nocturno dos aspirantes, na Ilha das Enxadas, de accôrdo com a proposta dos Srs. Medeiros Sartore & Comp., negociantes estabelecidos a rua Theophilo Ottoni n. 142, considerada a mais vantajosa, pela importancia de vinte e seis contos cento e trinta e um mil e cem réis (26:131$100).

Confecção de anteparas de cimento armado com 2m20 de altura, 29m2.

Mudança de ladrilho usando ceramica nacional lisa com taboira, 16m2.

Fornecer e collocar azulejo branco de 15x15 c/m com rodapé de azulejo, calhas e cimalha moldurada, 96m2.

Fornecer e collocar sete latrinas hygienicas com as competentes caixas de descarga de louça branca, tampos envernisados, 7 latrinas.

Fornecer e collocar mictorios Adamant para 6 pessôas com descarga automatica, 2 grupos.

Fornecer e collocar dous lavatorios de louça branca de 19x27", 2 lavatorios.

Fornecer e collocar 7 portas almofadadas de peroba de Cameos, lustrada, com trinco de mostrador, com a respectiva guarnição e medindo 1m,10x0m,70x0.03, 7 portas.

Fornecer e collocar toda a canalisação d'agua assim como a de esgoto, quer em barro, quer em tubos de queda de ferro de accôrdo com as indicações fornecidas por esta directoria, a saber:

Cano de ferro fundido de 4", para esgoto, 21m.

Curvas de ferro fundido de 4", para esgoto, 5.

Tês de ferro fundido de 4", para esgoto, 7.

Meiasilhas de barro de 4", 4m.

Curvas de barro de 4", 3.

Junção de barro de 4", 1.

Cano de ferro de 2", para ventilador, 12m.

Cano de ferro de 2" 1/2, para ventilador, 6m.

Cano de ferro de 1" 1/4, para ventilador, 12m.

Cano de chumbo de 2" 1/2, para ligações de ventiladores, 3m.

Cano de chumbo de 1" 1/2, para ligações de ventiladores, 4m.

Cano de chumbo de 1" 1/4, para ligações de ventiladores, 2m.

Unes de metal de 1" 1/4, para atarraxar, 1.

Unes de metal de 1" 1/2, para atarraxar, 1.

Unos de metal de 2" 1/2, para atarraxar, 1.
Ralle de ferro de 20 × 20 c/m, 1.
Cano de ferro de 2", para esgotar ralle, 3m.
Ligações de chumbo para boccaes, 21.
Syphões de chumbo de de 2" 1/2, 2.
Cano de chumbo de 3/8, para agua, 3m.
Cano de chumbo de 5/8, para agua, 7m.
Cano de chumbo de 3/4, para agua, 8m.
Cano de chumbo de 1", para agua 28m.
Registro de metal de 1", 1.
Syphões de chumbo de 2", 2.
Conductor de cobre de 14", 21m.
Cano de ferro de 4", 24m.
Joelhos de ferro galvanisado de 4", 2.
Abertura do solo e rasgar o lagedo.

Rasgo em parede para embutir uma manilha no 5" para esgoto do sobrado, sendo cada a distancia do ponto ao encanamento geral, 17m.

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 3 de março de 1921.— *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

DIRECTORIA DE OBRAS HYDRAULICAS

BASES

CONCURRENCIA PARA INSTALLAÇÃO DA ESCOLA NAVAL, NA ILHA DAS ENXADAS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector do Arsenal de Marinha, faço publico que no dia 17 de março de 1921, ás 13 horas, nesta inspectoria serão recebidas propostas para execução de parte das obras de installação da Escola Naval na Ilha das Enxadas, de accôrdo com as seguintes condições.

I

As obras a executar são as seguintes:
Reparos geraes, substituição de madeiramento, repasse de esquadrias e pintura dos varios edificios a adaptar;

Pequenas modificações na planta geral actual;
Construcção de uma copa para officiaes;

Ladrilhamento e azulejamento de varios compartimentos, etc., de accôrdo com as especificações unitarias annexas.
As obras acima são acima avaliadas approximadamente em 120:000$000.

II

As propostas para estes trabalhos devem ser apresentadas em duas vias, uma das quaes estampilhada, datadas e assignadas e dentro de envolucro fechado com a indicação da firma e séde de seu escriptorio; ellas deverão declarar a inteira submissão ás clausulas deste edital e precisar os preços unitarios correspondentes ás especificações que a elle acompanham, com a maxima clareza e sem razuras ou emendas que possam vir suscitar duvidas.
Estes preços apresentados devem incluir não só os lucros commerciaes do proponente como o transporte á sua custa até a ilha das Enxadas, onde serão realizadas as obras, sendo taes preços liquidos a pagar.
Annexos ao envellope contendo as propostas deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) guia de deposito na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha como caução da quantia de 6:000$000;
b) prova de achar-se o concurrente em dia com o pagamento de impostos federaes, municipaes e estaduaes;
c) prova de haver o concurrente realizado satisfatoriamente obras congeneres, maximé para o Governo Federal ou Municipal, e outras quaesquer provas de sua idoneidade.

III

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos concurrentes assim como o de annular a presente concurrencia sob qualquer pretexto, sem que os proponentes tenham direito a reclamar qualquer indemnização.

IV

A preferencia será dada á proposta que maiores vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras constantes do orçamento organizado pela Directoria de Obras Hydraulicas.
Os preços obtidos por estes productos e o seu valor total só teem effeito para o julgamento das propostas por serem approximativas apenas as quantidades de obras constantes do alludido orçamento.

V

As contas das presentes obras serão processadas mensalmente, por medição de obra concluida á vista dos certificados da fiscalisação e pagas no Thesouro Nacional.

VI

Além das obras previstas no presente edital, poderão ser executadas outras, a juizo do Governo de accôrdo com as especificações a este annexas.
Caso haja necessidade de executar obras cujos preços não constem destas especificações, estes preços serão fixados ou por comparação com o de obras semelhantes, quando isto seja possivel, ou pelos preços correntes no mercado, no caso contrario.

VII

Todos os esclarecimentos e indicações com relação ás presentes obras que possam interessar aos concurrentes, lhes serão dados na Directoria de Obras Hydraulicas, nos dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

A fiscalisação de todas as obras a executar ficará a cargo da Directoria de Obras Hydraulicas.

IX

Todos os materiaes empregados serão de primeira qualidade em cada especie e perfeitamente trabalhado de accôrdo com os preceitos technicos.
Taes materiaes só poderão ser empregados depois de verificados e provisoriamente acceitos pela fiscalisação; não obstante esta acceitação e até a recepção definitiva das obras, elles podem ser recusados pelo fiscal em caso de fraude, má qualidade ou por não terem sido perfeitamente applicados, o que acarretará a demolição, destas obras, cujos materiaes serão substituidos á custa do empreiteiro.

X

As experiencias que a Fiscalisação achar necessarias para julgar da qualidade dos varios materiaes a empregar, correrão por conta do empreiteiro, assim como as despezas de transporte e retirada da obra daquelles que por qualquer motivo não tenham sido acceitos.

XI

As dimensões das obras, indicações de traços de argamassa e disposição dos materiaes fornecdos pela Fiscalisação, assim como quaesquer modificações por ella introduzidas nas plantas e projectos com a devida antecedencia, devem ser respeitadas pelo empreiteiro, uma vez que não acarretem augmento de despeza.

XII

No caso de qualquer duvida por parte do empreiteiro na execução de trabalhos cujas indicações de serviço dadas pela Fiscalisação sejam omissas ou incompletas, deverá aquelle consultar ao fiscal ou a seus prepostos antes de iniciar os mesmos trabalhos, pois será responsavel pela demolição dos mesmos, no caso da sua não acceitação.

XIII

Nenhuma modificação de caracter technico ou economico poderá ser introduzido pelo empreiteiro nos varios trabalhos, sem prévio assentimento do fiscal; a desobediencia a esta clausula acarretará para aquelle o compromisso de demolição da obra e reposição do material empregado, caso tal modificação não seja acceita. No entanto si a Fiscalisação não impugnar a obra, por não julgal-a inconveniente, nenhuma indemnização será paga ao empreiteiro sob pretexto de augmento de dimensões, melhoria de qualidade de material, etc.; no caso contrario, porém, de serem as dimensões modificadas mais fracas, ou menor o valor dos materiaes empregados, os preços serão reduzidos e o excedente aproveitado em melhoramento de outros serviços.

XIV

No caso de demolições realizadas pelo empreiteiro, ellas devem ser feitas com o cuidado necessario para que o material retirado possa ser novamente utilizado; este material, assim como qualquer outro que não tenha sido fornecido pelo empreiteiro, será propriedade do Governo.

XV

O Governo reserva-se o direito de fazer empregar nos presentes trabalhos não só o material proveniente de demolições, como materiaes novos de sua propriedade, sendo pago ao empreiteiro, neste caso, sómente o valor da mão de obra.

XVI

O empreiteiro deverá dirigir pessoalmente os trabalhos ou propor um delegado acceito pela fiscalisação, capaz de o substituir e que tenha plenos poderes para agir em seu nome, de sorte que nenhum serviço venha ser retardado ou suspenso sob pretexto da ausencia do mesmo empreiteiro. Este é em todos os casos responsavel pessoalmente por todas as faltas que o seu delegado possa commetter, por incapacidade, negligencia ou qualquer outro motivo.
A Fiscalisação póde quando o julgar conveniente, suspender o delegado do empreiteiro, que será substituido de accôrdo com as indicações acima.

XVII

Os prepostos do empreiteiro deverão, á requisição da Fiscalisação, certificar o estado diario das obras, constatando a chegada dos materiaes, o numero de operarios em cada especialidade e as obras em que são empregados.

XVIII

Os encarregados e operarios que o empreiteiro empregar em suas obras devem ser em numero sufficiente e ter cada um em sua especialidade, as qualidades necessarias para que a marcha regular e bôa execução dos trabalhos sejam perfeitamente assegurados, o empreiteiro despedirá immediatamente aquelles operarios que lhe forem designados pelo fiscal como compromettendo esta bôa execução do serviço, quér por sua incapacidade ou má vontade, quer por seu máo comportamento.

ESPECIFICAÇÕES UNITARIAS

Bases para concurrencia para reparos e pintura dos predios da Ilha das Enxadas, onde vae ser installada a Escola Naval

1. Excavação em terra para alicerces, com transporto a 100m de distancia..... 1m3
2. Demolição de paredes de alvenaria de pedra..... 1m3
3. Demolição de paredes de alvenaria de tijolo, com aproveitamento de material..... 1m3
4. Demolição de paredes de frontal de tijolo..... 1m2
5. Alvenaria de pedra para alicerces com argamassa de cimento, cal e areia com traço de 1:2:4..... 1m3
6. Alvenaria de pedra para paredes de argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 1m3
7. Idem, idem, em copas incertumo, com um só paramento á vista e as juntas tomadas..... 1m3
8. Idem, idem, com dous paramentos á vista..... 1m3
9. Concreto com traço de 1:3:5, para o sólo..... 1m3
10. Idem, com igual traço para pisos armados, incluindo os moldes de madeira..... 1m3
11. Idem, idem para divisorias armadas, com o mesmo traço.. 1m3
12. Alvenaria de tijolo para paredes ou muros, com argamassas de cimento, cal e areia com o traço de 1:4:8..... 1m2
13. Idem idem, sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1m3
14. Alvenaria de tijolo com a mesma argamassa, para pilares..... 1m3
15. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demoliçoes..... 1m3
16. Divisorias de frontal de tijolo com argamassa de cimento, cal e areia com o traço de 1:3:5..... 1m2
17. Idem, idem, sendo o tijolo aproveitado de demoliçoes..... 1m2
18. Divisorias de tijolo ao alto com argamassa de cimento cal e areia com o traço de 1:2:4.. 1m2
19. Idem, idem sendo o tijolo aproveitado de demolições..... 1m2

Divisorias de cimento armado, com traço de 1:3 com téla Kahn, para pequenos vãos, com a espessura de:

20. 0m,04..... 1m2
21. 0m,05..... 1m2
22. 0m,06..... 1m2

Argamassa para emboço de cimento, cal e areia e espessura de 0m,02 com os traços abaixo:

23. 1:2:3..... 1m2
24. 1:3:4..... 1m2
25. 1:3:5..... 1m2
26. 1:4:8..... 1m2
27. 1:4:10..... 1m2

Argamassa para reboco de cimento, cal e areia ou cimento e areia, sendo esta queimada e lavada na obra e a cal extincta tambem na obra, com 0m,005 de espessura e os traços abaixo:

a) cimento, cal e areia:

28. 1:2:3..... 1m2
29. 1:2:4..... 1m2
30. 1:2:5:4..... 1m2
31. 1:2:5:5..... 1m2
32. 1:3:5..... 1m2
35. 1:4:8..... 1m2

b) cimento e areia:

34. 1:1..... 1m2
35. 1:2..... 1m2
36. 1:6..... 1m2

c) cal e areia:

37. 1:2..... 1m2
38. 1:3..... 1m2
39. 1:4..... 1m2

40. *d*) cal pura.
41. Mão de obra para revestimento externo em paramentos lisos ou pouco trabalhados..... 1m2
42. Mão de obra para revestimento externo em pequenas molduras, cimalhas etc..... 1ml

Soleira de cantaria ou degráos, sem bocel, de 0m,30 × ×0m,28, com collocação e em apicoado fino:

43. apicoado fino..... 1m1
44. apicoado médio..... 1ml
45. Soleiras de marmore nacional com 0m,03 de espessura incluindo collocação..... 1ml
46. Peitoris de marmore nacional com 0m,02 de espessura incluindo collocação..... 1m2

Pedra marmore para mesas, pias, etc., incluindo collocação com espessura de:

47. 0m,03..... 1m2
48. 0m,04..... 1m2

Ladrilho hydraulico nacional comprehendendo collocação:

49. 1 côr..... 1m2
50. 2 côres..... 1m2
51. 3 côres..... 1m2

Grega de ladrilho hydraulico nacional com collocação:

52. 1 côr..... 1m2
53. 2 côres..... 1m2
54. 3 côres..... 1m2
55. Taboira de ladrilho hydraulico com collocação..... 1m2
56. Rodapé com plinth de ladrilho hydraulico collocado..... 1m2
57. Ladrilho ceramico nacional liso quadrangular com collocação 1m2
58. Idem octogonal com tacos de côres, com collocação..... 1m2
59. Idem quadrangular graphitado, com collocação..... 1m2
60. Idem graphitado octogonal com tacos de côres com collocação 1m2
61. Taboira de ladrilho ceramico nacional, com collocação.... 1m2
62. Azulejo branco liso de 15 c/m ×15 c/m, com collocação... 1m2
63. Rodapé de azulejo branco de 15 c/m × 15 c/m, collocado. 1m2
64. Idem, idem, com calha, collocado..... 1m2
65. Idem, sem calha em côres, collocação..... 1m2

Cimalha de azulejo branco moldurado, com collocação:

66. De 0m,050 ..... 1m2
67. De 0m,075 ..... 1m2
68. De 0m,100 ..... 1m2

Idem em côres:

69. De 0m,050 ..... 1m2
70. De 0m,075 ..... 1m2
71. De 0m,100 ..... 1m2

Calhas ou meias canas de azulejo branco com collocação:

72. De 0m,025 ..... 1m2
73. De 0m,050 ..... 1m2
74. De 0m,075 ..... 1m2
75. Levantamento e recollocação de telhas convexas..... 1m2
76. Levantamento e recollocação de telhas planas, amarradas com arame de cobre..... 1m2
77. Fornecer e assentar telhas convexas em substituição a outras que se tenham inutilizado.... 1m2
78. Fornecer e collocar telhas planas nacionaes Ludolf, amarradas com arame de cobre..... 1m2
79. Fornecer e collocar telhas francezas typo corrução, amarradas com arame de cobre..... 1m2
80. Fornecer e collocar frechaes de peroba rosa de 9"×4 1/2.... 1ml
81. Idem, idem de 6"×4 1/2..... 1ml
82. Idem, idem de 3 × 4 1/2..... 1ml
83. Substituição de frechal de peroba rosa de 6m50 × 0m22× × 0m22..... 1ml
86. Substituição de terça de peroba rosa de 3m20 × 0m15..... 1ml
87. Substituição de caibros de peroba rosa de 4m20 × 0m12 × × 0m09..... 1ml

Fornecer e collocar caibros de peroba rosa até 5 metros de comprimento, de:

88. 3" × 6"..... 1ml
89. 3" × 4" 1/2..... 1ml
90. 3" × 2"..... 1ml

Idem, além de 5m00 de comprimento:

91. 3" × 6"..... 1ml
92. 3" × 4" 1/2..... 1ml
93. 3" × 2"..... 1ml

Substituição de caibros de peroba rosa de 7m × 0m08:

94. × 0m08..... 1ml
95. Fornecer e collocar ripas de peroba rosa de 16 em conçoeira para cobertura de telhas convexas..... 1m2
96. Fornecer e collocar ripas de peroba rosa de 16 em conçoeira para cobertura de telhas planas..... 1m2
97. Fornecer e collocar barrotes de peroba rosa de 3" x 9" até 5,m00 de comprimento..... 1ml
98. Idem, idem, além de 5,m00..... 1ml
99. Substituição de soalho de pinho de Riga de macho e femea de 0m20 x 0,m03..... 1ml
100. Substituição de soalho de peroba rosa de macho e femea de 0,m20 x 0,m03..... 1m2
101. Idem, de friso de 0,m10..... 1m2
102. Fornecer e collocar barrotes de forro de peroba rosa, maiores de 5m00, de 3" x 9"..... 1ml
103. Fornecer e collocar barrotes de ferro de peroba rosa, até 5m de comprimento, de 3" x 4" 1/2... 1ml
104. 3" x 3" 1ml
105. Substituição de contra barrotes de lei de 6,m0 x 0,m15 x 0,m08.... 1ml
106. Substituição de forro de pinho de Riga, de 0,m21 x 0,m015 de saia e camisa, com gulas nos extremos 1m2
107. Fornecer e collocar forro de peroba rosa de friso de 0,m10 x 0,m015 de macho e femea, com bite no macho, e de comprimento maior de 5m00..... 1m2
108. Idem, idem, até 5,m00..... 1m2
109. Fornecer e collocar forro de cedro de frisos de 0,m10 x 0,m015, de macho e femea com um bite no macho..... 1m2
110. Fornecer e collocar forro de peroba rosa de frisos de 0m,05× ×0m,015, de macho e femea, com bite no macho..... 1m2
111. Fornecer e collocar forro de cedro de frisos de 0m,05×0m,015, de macho e femea, com bite no macho..... 1m2
112. Fornecer e collocar forro de xadrez de 0m,070×0m,015, de peroba rosa..... 1m2

113. Substituição de forro de peroba rosa de 0m,20×0m,015, de macho e femea, com dous bites, um no centro e outro no macho.....
114. Substitnição de forro de cedro de 0m,20×0m,015, de macho e femea, com dous bites.....
115. Substituição de rodapés ou abas de peroba rosa de 0m,20× ×0m,025.....
116. Substituição de rodapés ou abas de cedro de 0m,20×0m,025...
117. Fornecer e collocar rodapés ou abas de peroba rosa de 0m,20× ×0m,025.....
118. Fornecer e collocar rodapés ou abas de cedro de 0m,20× ×0m,025.....

Substituir cimalha de peroba rosa, de:

119. 0m,10.....
120. 0m,05.....

Idem idem de cedro, de:

121. 0m,10.....
122. 0m,05.....
123. Fornecer e collocar escada de peroba de Campos não lustrada, montada em dormentes de 3" × 9" com pisos de 0m28 × 0m03 e espelhos de 0m17 × 0m02, sem curvas e com largura de 1m50..... 1m de alt.
124. Fornecer e collocar grade de peroba de Campos feita em pernas de serra de 3" × 3" espaçados de metro em metro e ligados por cruzes das mesmas dimensões.....
125. Fornecer e collocar um portão da mesma madeira e do mesmo typo.....
126. Retirar anteparas de madeira existentes sem prejuizo deste material.....
127. Confecção e collocação, comprehendendo dobradiças de metal reforçadas, de portas de cedro de 2m×0m075×0m03 com tres almofadas lisas, tendo os pinasios e couçoeiras 0m15 de largura.....
128. Fornecer e collocar esquadrias de cedro almofadadas de 0m03 de espessura.....
129. Fornecer e collocar janellas de veneziana de cedro de 0m03 de espessura.....
130. Fornecer e collocar caixilhos de cedro de 0m03 de espessura, de abrir.....
131. Confecção e collocação de caixas estreitas de peroba rosa para as portas do numero 127, tendo as guarnições 0m10× ×0m03 e as aduelas de accôrdo com as applicações abaixo:
131. *a*) em paredes de frontal.....
132. *b*) em paredes de tijolo ao alto ou de cimenta armado de 0m06 de espessura;.....
133. Fornecer e collocar guarnições de portas ou janellas de peroba rosa de 0m,10×0m,03...

Fornecer e collocar aduelas de peroba rosa de 0m,015 e

134. *a*) 0m,35 de largura.....
135. *b*) 0m,25.....
136. *c*) 0m,15.....
137. *d*) 0m,05.....
138. Fornecer e collocar molduras de peroba rosa para guarnições de 1m,04×0m,015.....

Fornecer e collocar taboas de peito de peroba de Campos moldurados de 0m,04 de espessura e

139. *a*) 0m,38 de largura.....
140. *b*) 0m,28 de largura.....
141. *c*) 0m,18 de largura.....
142. Fornecer e collocar marcos moldurados de peroba de Campos de 0m,050.....
143. Confecção e collocação de armarios de peroba de Campos envernizados, com portas almofadadas typo simples sem cupula, medindo 2m,55 de altura até a cimalha por 0m,45 de fundo e 0m,55 de frente, armados em grupos e tendo internamente uma gaveta, duas prateleiras e tres cabides
144. Fornecer e collocar caixões para generos de peroba de Campos, forrados internamente de zinco, com tampa e medindo 0m,70 de largura por 0m,70 de fundo e 0m,70 de altura na frente e 0m,90 no fundo sobre pés de perna de serra da mesma madeira.... 1 caixão

Fornecer e collocar prateleiras de pinho do Paraná de 0m,40 de largura por 0m,03 montados em armações em fórma de escadas de pernas de 2" ×2" de peroba de Campos:

145. *a*) prateleiras.....
146. *b*) armações.....

Fornecer:

147. Couçoeiras de peroba de Campos
148. Couçoeiras de peroba rosa.....
149. 1/2 couçoeira de peroba de Campos.....
150. 1/2 couçoeira de peroba rosa...

Pernas de serra de peroba de Campos:

151. de 3" × 6".....
152. de 3" × 4 1/2".....
153. de 3" × 3".....
154. de 3" × 2".....

Idem de peroba rosa:

155. de 3" × 6".....
156. de 3" × 4 1/2.....
157. de 3" × 3".....
158. de 3" × 2".....

Taboas de mais de 5m de comprimento de peroba de Campos, não apparelhadas:

159. 0m,22 × 0m,030.....
160. 0m,22 × 0m,025.....

Idem de menos de 5m de comprimento:

161. 0m,22 × 0m,03.....
162. 0m,22 × 0m,625.....

Taboas de peroba de Campos apparelhadas em uma face com junta secca, de mais de 5m,00 de comprimento:

163. 0m,22 × 0m03.....
164. 0m,22 × 0m025.....

Idem de menos de 5m00 de comprimento.

165. 0m,22 × 0m,030.....
166. 0m,22 × 0m,25.....

Taboas de peroba de Campos apparelhadas nas duas faces com junta secca, de mais de 5m,00.

167. 0m,22 × 0m,030.....
168. 0m,22 × 0m,025.....

Idem de menos de 5m,00.

169. 0m,22 × 0m,03.....
170. 9m,22 × 0m,025.....

Taboas de peroba rosa não apparelhadas de mais de 5m,00 de comprimento.

171. 0m,22 × 0m,03.....
172. 0m,22 × 0m,025.....
173. 0m,22 × 0m,015.....

Idem de menos de 5m,00.

174. 0m,22 × 0m,03.....
175. 0m,22 × 0m,025.....
176. 0m,22 × 0m,015.....

Taboas de peroba rosa apparelhadas em um face com junta secca de mais de 5m,00 de comprimento.

177. 0m,22 × 0m,03.....
178. 0m,22 × 0m,025.....
179. 0m,22 × 0m,015.....

Idem de menos de 5m00:

180. 0m22 × 0m03.....
181. 0m22 × 0m025..... 1 armario
182. 0m22 × 0m015.....

Taboas de peroba rosa apparelhadas nas duas faces com junta secca de mais de 5m00 de comprimento:

183. 0m22 × 0m03.....
184. 0m22 × 0m023.....
185. 0m22 × 0m025.....

Idem de menos de 5m00 de comprimento:

186. 0m22 × 0m030.....
187. 0m22 × 0m025.....
188. 0m22 × 0m015.....

Taboas de cedro apparelhadas nas duas faces, com junta secca:

189. 0m40 × 0m030.....
190. 0m40 × 0m25.....
191. 0m30 × 0m030.....
192. 0m30 × 0m025.....
193. 0m20 × 0m030.....
194. 0m20 × 0m025.....
195. Fornecer e collocar fechaduras de caixão reforçadas com maçanetas.....
196. Fornecer e collocar fechaduras americanas «Yale» «Russwinn» ou semelhantes.....
197. Fornecer e collocar trincos de mostrador «livre-occupodo».

Fornecer e collocar fechos de metal de dobradiça de:

198. 0m12.....
199. 0m80.....
200. 1m00.....

Fornecer e collocar targetes de metal redondos de:

201. 0m,06 de comprimento..... 1 targ.
202. 0m,04 ee comprimento..... 1 targ.

Fornecer e collocar dobradiças de metal reforçados de:

203. 0m088 (3" 1/2)..... 1 par.
204. 0m076 (3")..... 1 par.
205. 0m062 (2" 1/2)..... 1 par.

Fornecer e collocar vidros:

206. Liso fino..... 1 pé
207. Liso grosso..... 1 pé
208. Fosco fino..... 1 pé
209. Fosco grosso..... 1 pé
210. Martellado fino..... 1 pé
211. Martellado grosso..... 1 pé
112. Ferro em vigas, I collocado.... 1 klg.
213. Chapas de ferro «Kahn» dos varios numeros para pisos de concreto armado collocados..
214. Portões de ferro batido em modelos simples com collocação. 1 klg.

Calha de cobre collocado de:

215. 16".....
216. 14".....
217. 12".....
218. 10".....
219. 8".....

Conductor de cobre collocado, de:

220. 16".....
221. 14".....
222. 12".....
223. 10".....
324. 8".....
225. Jornal de carpinteiro.....
226. Jornal de pedreiro.....

227.	Jornal de ladrilheiro.....	1d
228.	Jornal de pintor.....	1d
229.	Jornal de vidraceiro.....	1d
230.	Jornal de servente.....	1d
231.	Caiação a branco a tres demãos	1m2
232.	Caiação a côr a tres demãos...	1m2
233.	Caiação a branco a duas demãos.....	1m2
234.	Caiação a côr a duas demãos..	1m2
235.	Lavagem de pintura a oleo com uma solução de lixivia de potassa (a 7 Baumé) de sorte a limpal-a da gordura sem prejudicar as côres.....	1m2
236.	Queimar e raspar paredes pintadas a oleo para nova pintura	1m2
237.	Raspar paredes pintadas a cal, colla ou Olsina e preparar as mesmas pa a pintura a oleo.	1m2
238.	Pintura a oleo a côres de paredes novas a tres demãos, comprehendendo apparelho e emmassamento.....	1m2
239.	Pintura a oleo a côres a tres demãos de paredes já pintadas e lavadas.....	1m2
240.	Pintura a oleo a côres a duas demãos de paredes já pintadas elavadas.....	1m2
241.	Queimar e raspar madeira pintada a oleo em paramentos lisos para nova pintura.....	1m2
242.	Lavar com lixivia de potassa e raspar madeira pintada a oleo em paramento liso, limpando-a completamente....	1m2
243.	Queimar e raspar esquadrias pintadas a oleo para nova pintura.....	1m2
244.	Lavar com lixivia de potassa e raspar esquadrias pintadas a oleo, para nova pintura.....	1m2
245.	Queimar e raspar venezianas pintadas a oleo para nova pintura.....	1m2
246.	Lavar com lixivia de potassa e raspar venezianas pintadas a oleo para nova pintura.....	1m2
247.	Pintura a oleo a côr a tres demãos comprehendendo apparelho e emmassamento de madeira nova em paramentos lisos, precedida de uma demão de oleo fervido.....	1m2
248.	Idem em esquadrias.....	1m2
249.	Idem em venezianas.....	1m2
250.	Pintura a oleo a alvaiade de zinco a tres demãos, comprehendendo apparelho e emmassamento de madeira nova em paramentos lisos, precedida de uma demão de oleo fervido.	1m2
251.	Idem, idem em esquadrias.....	1m2
252.	Pintura a oleo a alvaiade de zinco a duas demãos de forros e paramentos lisos.....	1m2
253.	Bater e raspar ferrugem a escova de arame.....	1m2
254.	Pintura a tinta minio de ferro sobre ferro a.....	
254.	3 demãos.....	1m2
255.	2 demãos.....	1m2
256.	1 demaos.....	1m2
	Pintura a oleo sobre ferro em superficie já preparada, a	
257.	3 demaos.....	1m2
258.	2 demaos.....	1m2
259.	Lustrar madeira nova.....	1m2
260.	Lustrar madeira já envernizada.....	1m2
261.	Pintura dos soalhos a tinta seccativa a tres demãos.....	1m2

Secretaria da Inspectoria do Arsenal de Marinha, 1 de março de 1921. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra Almirante Director, avisa-se ás senhoras costureiras que recebem se no Deposito Naval, ás terças, quintas e sabbados, até o dia 12 de março, inclusive, matriculas da 3ª e 4ª cathegorias para serem reformadas acompanhadas das respectivas cartas de fianças conforme o modelo distribuido.

E nesses dias acima indicados tambem são recebidas para o mesmo fim as da 1ª e 2ª cathegorias qua ainda não foram substituidas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1921. — *Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta sub-director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

No proximo sabbado, 12 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda cathegorias. — Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921. — *Augusto Durval da Costa Guimarães*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde de Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as intrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requesito será comprovado em inspecção de saude nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA ENFERMEIROS DE 3ª CLASSE

São convidados a comparecer neste Hospital, ás nove horas do dia de hoje, 12 do corrente, afim de se submetterem ás provas praticas do concurso para enfermeiros, os candidatos abaixo relacionados:

Turma effectiva: Francisco de Britto Lopes, Waldemar Siqueira de Oliveira, Oscar Glycerio Ferreira e Silva e Orlando Lima.

Turma supplementar: Oswaldo Heller, Cupertino Thomaz de Araujo e José Francisco Ferreira.

Jayme Ferreira do Amaral, secretario.

2º Batalhão de Caçadores

NITHEROY

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante presidente do Conselho Administrativo faço publico, a quem interessar, que no dia 21 de março corrente, ás 13 horas, serão recebidas no Quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o anno de 1921, dos artigos abaixo, a saber:

Refeições preparadas: Café com pão e manteiga, pela manhã; almoço, carne verde ou secca ensopada com legumes ou massa, feijão arroz, farinha, café e pão com manteiga; merenda ou ceia, matte com pão e manteiga; jantar, sopa de legumes ou massa, feijão, arroz, carne verde ou secca, assada ou cozida, sobre-mesa de fructas e café.

Preço maximo das refeições completas réis 2$100.

Forragem, preço maximo por kilo: Alfafa $420, milho $240, sal $150 e capim verde $030.

Artigos de limpeza:

Anfe-Oxido, kilo.....	4$900
Balistol, caixa.....	2$000
Cresolina Oswaldina, lata.....	1$500
Kaol, lata de 250 grammas.....	1$000
Lixa para ferro, folha,.....	$780
Idem para madeira, folha.....	$080
Potassa, kilo.....	$430
Oleo de mocotó, litro.....	2$200
Ruppi, lata de 250 grammas, uma..	$900
Sabão, kilo.....	1$000
Vazelina pura, kilo.....	2$000
Vassouras de piassava, uma.....	1$200
Sapolio, um.....	$250

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens a ranchados durante o anno.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruido com os documentos abonadores da idoneidade do concurrente, e encerrar-se-ha no dia 20 do corrente, ás 13 horas. As propostas deverão ser entregues em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especialistas nos generos em que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) Ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cer-

tidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo a quantia de 500$000, em moeda corrente perdendo o direito ao mesmo em favor do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data afixada para celebração do contracto. Os concurrentes preferidos devem, no acto da assignatura do contracto, depositar, como garantia do mesmo, 10% sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia. Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que se tenham recusado á assignatura de contracto a que tiverem direito em face de concurrencia publica a que se submetterem.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917. Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concurrencia todos os dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Quartel em Nitheroy (Morro da Armação), 10 de março de 921.—*Alfredo Luna*, 2º tenente, secretario.

Primeira Região Militar

ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR

JUNTA DO 4º MUNICIPIO, RUA DA MISERICORDIA N. 23

Segunda chamada de sorteados da classe de 1899

O capitão F. Ortiz do Rego Barros, presidente da junta permanente de alistamento militar do 4º districto (S. José), de ordem do Sr. general chefe da 1ª circumscripção de recrutamento, faz saber que estão chamados com urgencia á incorporação os jovens sorteados da classe de 1899, attingidos pelos ns. 178 a 342 inclusive, conforme relação abaixo, que devem se apresentar áquella circumscripção (no quartel general) afim de se submetterem á inspecção de saude, sob pena de prisão por insubmissão.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.—Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, presidente da junta.

4º DISTRICTO (S. JOSÉ')

Classe de 1899

Ordem do sorteio. Nomes.

178 Carlos, filho de Manoel Cavalcanto de Mello.
179. Antonio Mazzei.
181. Julio Anselmo de Oliveira.
184. Francisco Antonio Mendes.
185. Waldemar Braga.
186. Elisiario Cypriano.
187. João Portella do Nascimento.
188. Antonio Peres de Carvalho.
189. Francisco, filho de Rosa de Souza Ribeiro.
190. Francisco Antonio Mendes.
191. José do Amaral.
192. Francisco Lopes.
193. Gualter Maria Machado.
194. Carlos Borges.
195. Henrique Ernani do Sant'Anna.
196. Guilherme, filho de Joaquim da Silva Cardoso.
197. Antonio de Assis Dias.
198. Amadeu Pereira da Silva Ribeiro.
199. Mario Moreira.
200. Abilio Barrecas.
201. Geraldo, filho de Porphiro Hygino da Costa.
202. Guilherme Brown.
203. João Christovão do Costa.
204. Belmiro dos Santos.
205. Francisco Dias Martins.
206. Luiz Gonzaga.
207. Mario Baptista da Costa.
208. Lineu Reis.
209. Americo Venezia.
210. Alfredo Ayres Teixeira.
211. Fernando José de Mello.
212. Augusto da Costa.
213. Alpiano Leitão.
214. João do Salvador.
215. João Coelho Marques.
216. Haroldo Palamone.
217. Clarimundo Silveira Goulart Bittencourt.
218. Manoel Paulo.
219. Alberto Luiz Simone.
220. Sebastião, filho de José Alexandre Cardoso Monteiro.
221. Joaquim Rodrigues.
222. Oswaldo Oliveira.
223. Ireno Gonçalves.
224. Vicente Barraca.
225. Orlandino Martins.
226. José de Campos do Amaral.
227. Manoel de Souza.
228. Daniel dos Santos Reis.
229. João de Castro Gaspar.
230. Antenor, filho de Armando Carlos Martins.
231. Manoel Gomes.
232. Pedro Hollanda do Rego Barros.
233. José, filho de Manoel Lopes.
234. Roque, filho de Antonio Vallano.
235. Theophilo Pompeu.
236. Vicente Ottieri.
237. José Caporim.
238. Benevenuto Vieira de Souza.
239. Alberto Luiz de Rezende.
240. Luiz Moreira de Paula.
241. João Galdino.
242. Antonio Leston.
243. Angelo Leone.
244. Adamastor [illegible] do Oliveira.
245. Benjamin Figueiredo.
246. João Lancellote.
247. Americo, filho de Florencio de Castro Martins.
248. José Firmino de Oliveira.
249. Vicente Calvo.
250. Almiro Parahym.
251. Oscar de Paiva.
252. Ernesto da Cruz Macedo.
253. Manoel de Souza Junior.
254. Noél Martins Maia.
255. Luciano Pinsard.
256. Lucio Ferreira.
257. Francisco da Rosa Franco.
258. José de Souza Menezes.
259. Antonio Chaves.
260. Feliope Nunes.
261. Luiz Gomes Tavares.
262. Mario de Oliveira.
263. Ramiro Amaral Filho.
264. Nicolau Rusine.
265. Antonio Lona Setti.
266. Eugenio Spazzapeno.
267. Crispim do Carmo.
268. Herondino Cruz.
269. Luiz Bonifacio.
270. José Corrêa de Mello.
271. Celestino, filho de Joanna Rita Fernandes.
272. Luzo Ribeiro.
273. Joaquim Fernandes.
274. Benedicto, filho de José Teixeira da Silva.
275. Leon, filho de João Baptista Louston.
276. Annibal, filho de Luiz Monteiro dos Santos.
277. Antonio José Lemos.
279. Mario Cardoso.
280. José Nicolino.
281. Antonio Affonso Pinto.
282. Americo Nascimento.
283. Raul Pereira de Souza.
284. Octacilio Vieira da Costa.
285. Fabio Antonio Saraiva.
286. Antonio Luigi.
287. Virgilio Pereira Bastos.
288. Antonio Luciano da Silva.
289. Alexandre Gallo.
290. José da Silva, filho de Manoel da Silva.
291. Antonio, filho de Bernardino Francisco dos Santos.
292. Agenor Pereira.
293. Candido, filho de Manoel Sandick Norat.
294. Manoel Gaspar.
295. Silvio, filho de José Pinto de Almeida Rico.
296. Romulo Lopes Teixeira.
297. Manoel, filho de Manoel Antonio da Costa.
298. Manoel José da Rocha.
299. Arthur da Silva.
300. Carlos da Costa e Silva.
301. Augusto de Oliveira Santos.
302. Estira do Mello Cavalcante.
303. Manoel Pinto Ferreira.
304. Ramiro Francisco de Oliveira.
305. Plinio Ferreira Maia.
306. Manoel, filho de Manoel Ignatio Celestino de Souza.
307. Luiz, filho de José da Costa.
308. Waldemar Campos.
309. Silvio Totti.
310. Hugo Pacheco.
311. Alfredo de Almeida Soares.
312. Oscar do Amaral.
313. Waldemar Abrantes.
315. Leopoldo Rocha.
316. Luiz de Araujo.
317. Manoel José de Almeida.

318. José Lourenço.
319. José de Jesus.
320. Eduardo, filho de Deolinda Maria Pires.
321. Jorzelino Pinto.
322. Americo Barreto da Silva Guimarães.
323. Adolpho Sebastião de Lima.
324. Nestor Martins Fernandes.
325. Domingos Dias da Silva.
326. Alberto da Costa.
327. Quirino Francisco Séta.
328. Francisco Micheli.
329. Sizenando Camargo.
330. Americo Passaro.
331. José Pato Ponlar.
332. José Carneiro da Cunha.
333. Otton Giesbrecht.
334. Horacio Inglezia.
335. José Pinto.
336. Carlos, filho de Manoel da Silva Oliveira.
337. José da Rosa Garcia.
338. Jorge Cardoso.
340. Arthur Ribeiro Ferraz.
341. Manoel Lopes Martins.
342. João da Silva.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EXAME DE ADMISSÃO

Realizam-se hoje, 12 do corrente, ás 9 1/2 horas, o exame de admissão ao 2º anno de Geographia para os seguintes candidatos:

Edgard Bandeira Junior, Glisson Seixas Maia, Gilberto de Carvalho, José Penido Monteiro, Humberto de Rezende Maia, Gilberto de Carvalho, José Penido Monteiro, Humberto de Rezende Maia, Joaquim Machado Pavão, Manoel Antonio Alvares da Cruz, Nelson de Azevedo Marques, Nelson Villas Boas, Francisco Mendes da Silva Filho, Olavo Duarte Mendes, Oswaldo de Assis.

Supplementares: Renato Cavalcante de Albuquerque e Renato Hass Bastos.

Realisa-se tambem hoje, ás 10 horas da manhã, o exame escripto de Geographia para todos os candidatos aos 2º e 3º annos que faltaram a primeira chamada por motivo justificado.

Exames parcellados

Realisa-se hoje, ás 10 horas da manhã, o exame parcellado de historia geral, para as praças de *pret* que obtiveram permissão do Sr. ministro da Guerra para prestal-os.

Exames de 2ª epoca

Realiza-se tambem hoje, ás 10 horas da manhã o exame oral de arithmetica para os seguintes alumnos do 2º anno: 231, 53, 545, 547, 564, 574, 579, 586, 590, 622, 654 e 668.

Realiza-se tambem hoje, ás 11 horas, o exame escripto de Geometria para todos os alumnos do 6º anno que terminaram o curso com approvação inferior a 4 1/2 na referida materia.

Agricola Bethelem, 1º tenente secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Serão chamados á prova escripta de Geometria e Trigonometria do concurso de admissão á Escola Militar, hoje, 12 do corrente, ás 10 horas, os seguintes ex-alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre: João Fernandes de Albuquerque, Israel Ramiro da Silva Souto, Silvio Vieira do Vasconcellos, Edgard de Almeida Stuck e os candidatos, Henrique Cordeiro Oest e Levy Gonçalves Pereira.

Deverão comparecer á secretaria do Collegio Militar, no dia 14 do corrente, ás 12 horas, todos os candidatos á matricula na Escola Militar, que terminaram o concurso de admissão. — *Agricola Béthlem*, 1º tenente, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

VENDA DE CAVALLOS EM HASTA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, faço publico que, conforme autorisação do Sr. ministro da Guerra, serão vendidos em hasta publica, ás 12 horas do dia 14 do corrente, neste estabelecimento, 5 (cinco) cavallos julgados imprestaveis para o serviço do Exercito e constantes da relação que se apresentará aos interessados.

Capital Federal, 11 de março de 1921. — *Agricola Béthlem*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-estafeta interno da Directoria Geral Deoclides Luciano da Costa, a recolher no prazo de trinta dias, da data da primeira publicação deste, a importancia de 406$800 (quatrocentos e seis mi e oitocentos réis), de responsabilidades e multas que lhe foram impostas, conforme se verifica do processo «Contabilidade 895-E/2.948-C/ de 1920».

Sub-directoria de Contabilidade, aos 5 de março de 1921. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante de 2ª classe desta directoria, Oscar de Souza Chermont, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, a importancia de 1$150 (mil cento e cincoenta réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.817, de 6 de outubro de 1920.

Sub-directoria de Contabilidade, em 5 de março de 1921. — Servindo de sub-director, *Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são convidados os candidatos inscriptos sob ns. 103 a 202, a comparecerem a esta administração no dia 13 do corrente, ás 11 horas, afim de serem submettidos ás provas escriptas, de accôrdo com os dizeres do edital desta repartição, publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro ultimo, bem como os candidatos que, por motivo justificado, deixaram de comparecer á primeira chamada.

Os candidatos inscriptos para as provas facultativas deverão, para o mesmo fim, comparecer no dia 17 do corrente, ás 13 horas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 9 de março de 1921. — O administrador, *Arthur de Souza Barbosa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo chegado pelo trem MP 2, do dia 3 do corrente mez, á estação São Diogo com o despacho n. 3, da estação de Aguas Virtuosas, duas bestas pello de rato, remettidas pelo Sr. J. B. Ribeiro e consignadas a Joaquim P. Rocha, que não as procurou até a presente data e não é conhecido naquella estação, faço publico que se não forem taes animaes retirados dentro do prazo de tres dias, a contar desta data, serão os mesmos vendidos em leilão, de conformidade com a que preceitúa o art. 62 e seus paragraphos do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS DE OLEO

Concurrencia n. 58

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 2.500 quartolas com dous tampos e 2.500 quartolas com um tampo, vasias, de oleo, nas condições em que se encontram.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes do qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a *proposta mais alta*.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de março de 1921. O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE APPARELHOS TELEGRAPHICOS E CORDOALHA DE FERRO PARA 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de abril de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

12 apparelhos telegraphicos systema Morse, para estação intermediaria, com tinteiro, e respectivos galvanometros, cobos e commutador, maximo de um: 1:500$000.

Estes apparelhos devem proceder de «Siemens Brothers & Como. Limitd. London S. W. e fornecidos de accordo com o desenho que se encontra no Deposito do Telegrapho.

4.000 metros de cordoalha de ferro, de 3/8" de espessura, metro 2$500.

Os preços marcados são os *maximos*.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega *não sendo no prazo marcado* sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do *contracto*, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrente versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minimo que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente,

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverte á para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de *approvado definitivamente* pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as *propostas*.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta a parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme, já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as *quantidades* pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1921. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUCÇÃO DE UM EDIFICIO PARA ESTAÇÃO DE ENGENHO DE DENTRO E UM ARMAZEM PARA A MESMA A ESTAÇÃO.

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de março de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas-para construcção de:

Um edificio para estação de Engenho de Dentro, sendo o preço maximo, 44:435$532.

Um edificio para armazem da Estação, sendo o preço maximo, 42:071$103.

A construcção será conforme os desenhos 367, 367A e 339/920, que poderão ser examinados na Intendencia da Estrada, e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for acceita, assignará, perante a directoria desta Estrada contracto para construcção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de réis, 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thezouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

II

O contractante compromette-se a executar a obra de accôrdo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modifical-os.

III

Si devido a qualquer circumstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, *augmentar ou diminuir* a espessura de suas diversas peças ou supprimil-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de accôrdo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executal-a pelo preço da tabella approvada pela directoria desta estrada e que, tambem fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, *forem*, sem autorização alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou se forem utilisados na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a *obra* ou *retirar esses materiaes* logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, o não comprimento desta clausula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluidos em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, salvo caso de força maior devidamente justificada, a juizo da directoria, ficando a estrada direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo nesse caso ao contractante apenas pago o valor do serviço executado pela tabella de preços mencionados na clausula IV.

VIII

Dado o caso de recisão do contracto, de accôrdo com as clausulas VI e VII, perderá o contractante a caução de que trata a clau-

sula XII, em beneficio dos cofres da estrada, sem direito a indemnização alguma pelas despezas que houver feito para a installação do seu serviço.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuizo proveniente de negligencia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 1ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde fôr executadr, o qual autorizará, por escripto, qualquer modificação que se tornar necessario introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será acceita, quando baseada em ordens verbaes.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante por occasião da assignatura do contracto, reforçará a caução mencionada na clausula I com a importancia necessaria para completar 5 % do valor da obra em concurrencia, podendo ser essa importancia em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

XIII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da fórma seguinte: A primeira, de 37 % do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes; a segunda, de 30 %, quando estiverem assentados o vigamento e a cobertura; a terceira, de 25 %, quando estiverem assentados o soalho, o forro e as esquadrias; a quarta de 8 %, depois de terminada a obra e recebida pela Estrada.

XV

A concurrencia versará sobre o preço, em réis, para cada edificio a construir, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clansulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de fevereiro de 1921. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS E PARAFUSOS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de março de 1921 na Intendencia destr Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas triangulares murças:
114 de 4", uma, 700 réis.
192 de 6", uma, 1$200.
162 de 8", uma, 2$300.
152 de 10", uma, 4$000.
78 de 12", uma, 4$100.
78 de 14", uma, 6$500.
72 de 18", uma, 9$100.
54 de 3", uma, 700 réis.
90 de 5", uma, 1$100.

Limas facas murças:
36 de 6", uma, 1$500.
108 de 8", uma, 2$300.
114 de 10", uma, 3$000.
30 de 12", uma, 4$100.
72 de 14", uma. 6$200.
12 de 16", uma, 7$900.
12 de 16", uma, 7$900.
12 de 18", uma, 9$100.

Limas chatas murças:
50 de 4", uma, 1$100.
150 de 6", uma, 1$500.
150 de 8", uma, 2$200.
150 de 10", uma, 3$000.
150 de 12", uma, 4$100.
200 de 14", uma, 6$100.
100 de 16", uma, 8$100.
100 de 18", uma, 10$000.

Limas triangulares bastardas:
40 de 4", uma, 700 réis.
350 de 6", uma, 1$200.
350 de 8", uma, 2$300.
250 de 10", uma, 4$000.
250 de 12", uma, 4$100.
200 de 14", uma, 6$500.
100 de 16", uma, 7$900.
250 de 18", uma 9$100.

Limdas : as chatas bastar
52 de 4", uma, 800 réis.
180 de 6", uma, 1$100.
200 de 8", uma, 1$500.
150 de 10", uma, 2$400.
250 de 12", uma, 3$700.
300 de 14", uma, 4$900.
500 de 16", uma, 7$500.
250 de 18", uma, 9$100.

Limas parallelas murças:
60 de 4", uma, 1$300.
150 de 6", uma, 1$800.
150 de 8", uma. 2$600.
120 de 10", uma, 3$700.
150 de 12", uma, 4$900.
200 de 14", uma, 7$000.
150 de 16", uma, 9$800.
24 de 18", uma, 10$800.

Limas parallelas bastardas:
60 de 4", uma, 1$000.
150 de 6", uma, 1$500.
150 de 8", uma, 2$300.
200 de 10", uma, 2$900.
350 de 12", uma, 4$100.
450 de 14", uma, 6$200.
400 de 16", uma, 8$300.
60 de 18" uma, 10$000.

Limas 1/2 canna bastardas:
60 de 4", uma, 1$000.
210 de 6", uma, 1$500.
327 de 8", uma, 2$100.
396 de 10", uma, 2$900.
451 de 12", uma, 4$000.
501 de 14", uma, 5$800.
372 de 16", uma, 7$900.
261 de 18", uma, 9$500.

Limas 1/2 canna murças:
51 de 4", uma. 1$100.
245 de 6", uma, 1$800.
189 de 8", uma, 2$600.
255 de 10", uma, 3$300.
306 de 12", uma, 4$500.
329 de 14", uma, 6$500.
228 de 16", uma, 9$100.
126 de 18", uma, 10$400.
30 de 5", uma, 1$300.

Limatões quadrados bastardos:
15 de 1/8", um, 600 réis.
27 de 1/4", um, 1$000.
39 de 3/8", um, 2$000.
63 de 1/2, um, 2$900.
39 de 5/8", um 4$000.
62 de 3/4", um, 6$200.
37 de 7/8", um, 6$600.
54 de 1", um, 7$900.

Limatões quadrados murços:
12 de 1/2", um, 3$100.
12 de 5/8", um, 4$500.
12 de 3/4", um, 6$200.
24 de 7/8", um, 7$000.
24 de 1", um, 7$980.

Limatões redondos bastardos:
37 de 1/2", um, 3$100.
12 de 3/8", um, 2$000.
12 de 1/4", um, 1$000.
12 de 1/8", um, 600 réis.

Limatões redondos murços:
24 de 3/8", um, 2$000.
66 de 1/4", um, 1$000.
36 de 1/8", um, 600 réis.
30 de 5"×1/4", um, 1$600.
29 de 6"×1/2", um, 2$300.
29 de 6"×3/8", um, 1$800.

Limas de 1/2 canna murças:
12 de 20", uma, 11$600.

Limatões redondos bastardos:
19 de 3/16", um, 1$100.
51 de 5/8", um, 4$500.
51 de 3/4", um, 4$200.
51 de 7/8", um, 6$600.
42 de 1", um, 7$900.

Limatões quadrados bastardos:
65 de 4", um, 600 réis.
150 de 6", um, 1$100.
249 de 8", um, 2$300.
240 de 10", um, 3$100.
276 de 12", um, 3$300.
300 de 14", um, 5$400.
276 de 16", um, 7$000.
238 de 18", um, 8$100.
18 de 20", um, 8$500.

Limatões redondos bastardos:
48 de 4", um, 600 réis.
186 de 6", um, 1$100.
279 de 8", um, 2$300.
267 de 10", um, 3$100.
301 de 12", um, 3$300.
325 de 14", um, 5$400.
217 de 16", um, 7$000.
246 de 18", um, 8$100.
18 de 20", um, 8$500.

Limatões quadrados murços:
18 de 4", um, 600 réis.
78 de 6", um, 1$ 00.
114 de 8", um, 2$300.

114 de 10", um, 3$100.
84 de 12", um, 3$300.
101 de 14", um, 3$400.
36 de 16", um 7$000.
72 de 18", um 7$900.

Limas facas bastardas:

36 de 16", uma 7$000.
12 de 18", uma 8$100.
20 limas finas de diversos tamanhos, uma 1$900.

Limatões redondos murças:

12 de 6", uma 1$100.
164 de 10", uma 3$100.
164 de 12", uma 3$200.
132 de 14", uma 5$400.
70 de 16", uma 7$000.
78 de 18", uma 7$900.
12 de 4", uma $600.

Limas facas bastardas:

30 de 9", uma 2$600.
63 de 6", uma 1$000.
93 de 8", uma 2$100.
125 de 10", uma 2$000.
48 de 12", uma 4$000.
89 de 14", uma 6$000.

As limas pedidas deverão ser das marcas Greaves, Globo, Morson, Black Diamond ou Nicholson.

Parafusos de latão, cabeça redonda, em grosa:

2 de 3 1/2", n. 9, grosa, 32$000.
2 de 3 1/2", n. 10, grosa, 3[illegible]$000.
2 de 3 1/2", n. 11, grosa, 34$000.
2 de 3 1/2", n. 12, grosa, 36$000.
2 de 3 1/2", n. 13, grosa, 38$000.
2 de 3 1/2", n. 14, grosa, 43$000.
2 de 3 1/2", n. 15, grosa, 48$000.
2 de 4", n. 13, grosa, 45$000.
2 de 4", n. 14, grosa, 5[illegible]$000.
2 de 4", n. 15 grosa, 55$000.
2 de 4", n. 16, grosa, 60$000.
2 de 4", n. 17, grosa, 65$000.
2 de 4", n. 18, grosa, 70$000.
2 de 4", n. 19, grosa 75$000.
2 de 4", n. 20, grosa, 80$000.
7 de 3/4", n. 9, grosa, 9$000.
9 de 3/4", n. 10 grosa, 11$000.
7 de 3/4", n. 11, grosa, 12$000.
7 de 7/8", n. 5, grosa, 6$500.
10 de 7/8", n. 6, grosa, 7$000.
7 de 7/8", n. 7, grosa, 7$500.
10 de 7/8", n. 8, grosa, 9$000.
8 de 7/8", n. 9, grosa, 11$000.
6 de 1/2", n. 3, grosa, 4$000.
9 de 1/2", n. 4, grosa, 4$500.
32 de 1/2", n. 5, grosa, 5$000.
23 de 1/2", n. 7, grosa, 6$500.
5 de 1/2", n. 8, grosa, 6$800.
5 de 3/8", n. 4, grosa, 4$000.
5 de 3/8", n. 5, grosa, 4$500.
5 de 3/8", n. 6, grosa, 5$000.
19 de 5/8", n. 5, grosa, 5$500.
22 de 5/8" n. 6, grosa, 6$200.
6 de 5/8" n. 7, grosa, 6$800.
9 de 5/8" n. 8, grosa, 7$400.
6 de 5/8" n. 9, grosa, 9$000.
22 de 3/4" n. 6, grosa, 7$000.
12 de 3/4" n. 8, grosa, 8$500.
2 de 2 1/2" n. 20, grosa, 60$000.
3 de 5/8" n. 10, grosa, 9$500.
10 de 2" n. 14, grosa, 35$000.
6 de 1" n. 14, grosa, 25$000.
15 de 1 3/4", n. 10, 42$000.
13 de 1 3/4" n. 12, grosa, 28$000.
11 de 1 3/4" n. 14, grosa, 35$000.
13 de 2" n. 10, grosa, 23$000.
12 de 2" n. 12, grosa, 29$000.
2 de 2" n. 16 grosa, 45$000.
3 de 2 1/4" n. 12, grosa, 32$000.
3 de 2 1/4" n. 14, grosa, 40$000.
3 de 2 1/4" n. 16, grosa, 48$000.
7 de 2 1/2" n. 9, grosa, 22$000.
6 de 2 1/2" n. 10, grosa, 25$000.
7 de 2 1/2" n. 11, grosa, 30$000.
8 de 1 3/4" n. 11, grosa, 24$000.
7 de 2" n. 8, grosa, 16$000.
7 de 2" n. 11, grosa, 25$000.
7 de 1 3/4" n. 7, grosa, 13$000.
8 de 1 3/4" n. 8, grosa, 15$000.
2 de 1 3/4" n. 9, grosa, 17$000.
3 de 1 3/4" n. 10, grosa, 20$000.
5 de 1 7/8" n. 10, grosa. 26$000.
5 de 2 1/8" n. 10, 29$000.
5 de 2 5/8" n. 8, grosa, 35$000.
5 de 2 3/4" n. 13, grosa, 38$000.
10 de 3 1/2" n. 13, grosa. 42$000.
7 de 3" n. 9, grosa, 28$000.
8 de 3" n. 10, grosa. 30$000.
5 de 3/4" n. 5, grosa, 6$000.
2 de 7/8" n. 10, grosa, 14$000.
3 de 7/8" n. 11, grosa, 15$000.
2 de 7/8" n. 12, grosa, 16$000.
3 de 7/8" n. 13, grosa 2 $000.
7 de 1 1/4" n. 5, grosa, 12$000.
3 de 1 1/8" n. 5, grosa, 10$000.
2 de 1 1/8" n. 6, grosa, 11$000.
3 de 1 1/8" n. 7, grosa, 12$000.
2 de 1 1/8" n. 8, grosa, 14$000.
5 de 1 3/8" n. 7, grosa, 15$000.
3 de 1 1/2" n. 8, grosa 15$000.
2 de 1 1/2" n. 9, grosa, 15$000.
3 de 1 1/2" n. 10, grosa, 17$000.
2 de 1 1/2" n. 11, grosa 19$000.
3 de 1 1/2" n. 13, grosa, 26$000.
7 de 7/8" n. 10 grosa. 14$000.
6 de 1" n. 7, grosa, 9$000.
15 de 2" n. 8 grosa, 8$000.
6 de 1" n. 9, grosa, 12$000.
6 de 1" n. 11, grosa, 15$000.
9 de 1" n. 13, grosa, 19$000.
13 de 1 1/4" n. 9, grosa, 12$500.
16 de 1 1/4" n. 10, grosa, 15$000.
8 de 1 1/4" n. 11, grosa, 18$000.
7 de 1 1/4" n. 13, grosa, 24$000.
8 de 1 1/4" n. 14, grosa, 26$000.
5 de 1 1/4" n. 15, grosa, 30$000.
7 de 1 1/2" n. 9, grosa, 15$000.
14 de 1 1/2" n. 10, grosa, 18$000.
8 de 1 1/2" n. 11, grosa, 19$000.
7 de 1 1/2" n. 13, grosa, 26$000.
8 de 1 1/2" n. 14, grosa, 30$000.
7 de 1 1/2" n. 15, grosa, 35$000.
7 de 1 1/4" n. 12, grosa, 20$000.
9 de 2 1/2" n. 8, grosa, 29$000.
10 de 1/2" n. 6, grosa, 6$000.
12 de 3/4" n. 7, grosa, 7$500.
17 de 1" n. 10, grosa, 15$000.
15 de 1 1/2" n. 12, grosa, 25$000.
12 de 1 3/4" n. 12, grosa, 26$000.
2 de 2 1/2" n. 13, grosa, 35$000.
2 de 3 1/2" n. 9, grosa, 30$000.
2 de 3 1/2" n. 10, grosa, 3[illegible]$000.
2 de 3 1/2" n. 11, grosa, 32$000.
2 de 3 1/2" n. 12, grosa, 35$000.
2 de 3 1/2" n. 13, grosa, 3[illegible]$000.
2 de 3 1/2" n. 14, grosa, 42$000.
2 de 4" n. 13, grosa, 44$000.
2 de 4" n. 14, grosa, 44$000.
2 de 4" n. 15, grosa, 48$000.
2 de 4" n. 16, grosa, 55$000.
2 de 4" n. 17, grosa, 58$000.
2 de 4" n. 18, grosa, 6[illegible]$000.
2 de 4" n. 19, grosa, 70$000.
2 de 4" n. 20, grosa, 75$000.
3 de 7/8" n. 13, grosa, 15$000.
15 de 1 7/8" n. 10, grosa, 2 $000.
37 de 1" n. 11, grosa, 13$000.
35 de 3/4" n. 8, grosa, 7$000.
50 de 3/4" n. 6, grosa, 5$800.
51 de 5/8" n. 6, groso, 5$000.
33 de 1/2" n. 6, grosa, 4$500.
15 de 3/4" n. 4, grosa, 4$800.
22 de 1/2" n. 3, grosa, 4$000.
5 de 1/2" n. 2, grosa, 3$700.
21 de 1" n. 5, grosa, 6$200.
5 de 2" n. 9, grosa, 16$000.
9 de 2" n. 10, grosa, 19$000.
9 de 2" n. 11, grosa, 22$000.
9 de 2" n. 12, grosa, 25$000.
30 de 1/2" n. 5, grosa, 4$200.
30 de 5/8" n. 8, grosa, 7$400.
34 de 1 1/2" n. 10, grosa, 16$000.
15 de 1 7/8" n. 14, grosa, 42$000.
33 de 3/4" n. 7, grosa, 6$200.
39 de 1" n. 10, grosa, 12$000.
26 de 1 1/2" n. 12, grosa, 19$000.
23 de 1 3/4" n. 12, grosa. 24$000.
7 de 2" n. 14, grosa, 30$000
5 de 2 1/2" n. 20, grosa, 56$000.
6 de 7/8" n. 4, grosa, 5$000.
20 de 7/8" n. 6, grosa, 6$200.
36 de 7/8" n. 8, grosa, 8$000.
23 de 7/8" n. 10, grosa, 10$000.
47 de 1" n. 8, grosa, 9$000.
17 de 1" n. 12, grosa, 13$000.
9 de 1" n. 14, grosa, 20$000.
9 de 1 1/4" n. 8, grosa, 9$500.
24 de 1 1/4" n. 10, grosa, 13$500.
24 de 1 1/4" n. 12, grosa, 18$000.
14 de 1 1/4" n. 14, grosa, 22$000.
3 de 7/8" n. 14, grosa, 15$000.
2 de 2 1/2" n. 9, grosa, 19$000.
2 de 2 1/2" n. 10, grosa, 21$000.
2 de 2 1/2" n. 11, grosa, 23$000.
2 de 2 1/2" n. 12, grosa, 28$000.
17 de 1/2" n. 7, grosa, 6$000.
20 de 5/8" n. 5, grosa, 5$000.
20 de 5/8" n. 7, grosa. 6$000.
20 de 5/8", n. 9, grosa 8[illegible]$000.
20 de 3/4" n. 9, groza 8$200.
20 de 3/4" n. 10, grosa 9$000.
20 de 7/8" n. 7, grosa 7$000.
20 de 7/8" n. 9, grosa 9$000.
8 de 1" n. 7, grosa 7$500.
8 de 1" n. 9, grosa 10$000.
8 de 1 1/4" n. 9, grosa 11$500.
8 de 1 1/4 n. 11, grosa 15$000.
8 de 1 1/4" n. 13, grosa 19$000.
8 de 1 1/4" n. 15, grosa 24$000.
5 de 1 1/4" n. 16, grosa 30$000.
12 de 1 1/2" n. 9, grosa 12$500.
12 de 1 1/2" n. 11, grosa 16$000.
12 de 1 1/2" n. 13, grosa 21$000.
12 de 1 1/2" n. 14, grosa 23$000.
5 de 1 1/2" n. 15, grosa 30$000.
5 de 1 1/2" n. 16, grosa 33$000.
15 de 1/2" n. 4, grosa 4$000.
10 de 1/2" n. 8, grosa 5$500.
7 de 1 3/4" n. 9, grosa 13$000.
8 de 1 3/4" n. 10, grosa 16$500.
7 de 1 3/4" n. 11, grosa 19$000.
8 de 1 3/4" n. 13, grosa 25$000.
7 de 1 3/4" n. 14, grosa 30$000.
5 de 1 3/4" n. 15, grosa 32$000.
5 de 2 1/2" n. 12, grosa 28$000.
5 de 2 1/2" n. 13, grosa 33$000.
5 de 2 1/2" n. 14, grosa 37$000.
5 de 2 1/2" n. 15, grosa 42$000.
10 de 3" n. 12, grosa 30$000.
10 de 3" n. 13, grosa 33$000.
10 de 3" n. 14, grosa 36$000.
10 de 3" n. 15, grosa, 42$000.

Parafusos de ferro, cabeça chata, em grosa:

de 1 1/2", n. 6, grosa, 2$400.
11 de 1 1/2", n. 7, grosa, 2$600.
5 de 1 3/4", n. 6, grosa, 2$600.
5 de 1 3/4", n. 7, grosa, 2$900.
3 de 1 3/4, n. 8, grosa, 3$200.
3 de 2", n. 7, grosa, 3$000.
3 de 2", n. 8, grosa, 3$600.
3 de 2", n. 9, grosa, 4$200.
3 de 2 1/2", n. 8, grosa, 4$200.
3 de 2 1/2", n. 9, grosa, 4$600.
3 de 2 1/2", n. 10, grosa, 5$200.
34 de 2 1/2", n. 11, grosa. 6$000.
42 de 1/2", n. 5, grosa, 1$300.
5 de 1/4", n. 2, grosa, 1$200.
15 de 1 1/2", n. 18, grosa, 3$300.
27 de 3", n. 14, grosa, 10$000.
5 de 3", n. 18, grosa, 14$000.
18 de 4", n. 20, grosa, 19$000.
20 de 3/4", n. 5, grosa, 1$500.
15 de 2 1/4", n. 12, grosa, 6$000.
5 de 2 3/4", n. 14, grosa, 9$000.
2 de 3", n. 12, grosa, 7$500.
2 de 3", n. 10, grosa, 12$500.
3 de 3 1/2", n. 18, grosa, 15$000.
23 de 1", n. 7, grosa, 2$200.

13 de 1", n. 9, grosa, 2$800.
5 de 1", n. 11, grosa, 3$200.
10 de 1", n. 12, grosa, 3$500.
8 de 1 1/4", n. 9, grosa, 3$000.
11 de 1 1/4", n. 10, grosa, 3$400.
5 de 1 1/4" n. 11, grosa, 3$600.
38 de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$000.
5 de 1 1/4" n. 13, grosa, 4$300.
11 de 1 1/4" n. 14, grosa, 5$200.
5 de 1 1/4" n. 15, grosa, 5$400.
5 de 1 1/4" n. 16, grosa, 6$200.
11 de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$200.
10 de 1 1/2" n. 11, grosa, 4$000.
39 de 1 1/2" n. 12, grosa, 4$200.
5 de 1 1/2" n. 13, grosa, 4$800.
34 de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$200.
5 de 1 1/2" n. 15, grosa, 5$500.
5 de 1 1/2" n. 16, grosa, 6$800.
5 de 1 3/4" n. 9, grosa, 3$500.
10 de 1/2" n. 6, grosa, 1$500.
10 de 1/2" n. 7, grosa, 1$800.
10 de 1/2" n. 8, grosa, 2$000.
10 de 3/8" n. 4, grosa, 1$300.
5 de 3/8" n. 5, grosa, 1$400.
10 de 3/8" n. 6, grosa, 1$500.
24 de 3/4" n. 6, grossa, 1$700.
18 de 3/4" n. 7, grosa, 1$8 0-
26 de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
18 de 3/4" n. 9, grosa, 2$2 0.
5 de 5/8" n. 5, grosa, 1$500.
19 de 5/8" n. 6, grosa, 1$600.
6 de 5/8" n. 7, grosa 1$1 0.
8 de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
7 de 5/8" n. 9, grosa, 1$900.
5 de 7/8" n. 5, grosa, 1$600.
10 de 7/8" n. 6, grosa, 1$800.
23 de 7/8" n. 7, grosa, 2$000.
37 de 7/8" n. 8, grosa, 2$2 0.
10 de 7/8", n. 9, grosa, 2$400.
15 de 7/8", n. 10, grosa, 2$600.
18 de 1 3/4", n. 10, grosa, 4$000.
6 de 1 3/4", n. 11, grosa, 4$500.
7 de 1 3/4", n. 13, grosa, 5$600.
13 de 1 3/4" n. 14, grosa, 6$ 00.
6 de 1 3/4" n. 15, grosa, 6$500.
13 de 1 3/4", n. 16, grosa, 7$000.
6 de 1 3/4", n. 17, grosa, 9$000.
6 de 1 3/4", n. 18, grosa, 9$000.
14 de 2", n. 13, grosa, 6$000.
34 de 2", n. 14, grosa, 7$000.
4 de 2", n. 15, grosa, 7$500.
22 de 2", n. 16, grosa, 8$500.
7 de 2 1/2", n. 13, grosa, 7$500.
11 de 2 1/2", n. 14, grosa, 8$000.
2 de 2 1/2", n. 15, grosa, 9$000.
13 de 2 1/2", n. 16, grosa, 1 $000.
2 de 2 1/2", n. 17, grosa, 11$000.
5 de 2 1/2", n. 18, grosa, 12$000.
20 de 3/4", n. 10, grosa, 2$2 0.
6 de 3/4", n. 12, grosa, 2$800.
5 de 7/8", n. 12, grosa, 3$200.
11 de 1", n. 6, grosa, 2$000.
30 de 1", n. 8, grosa, 2$400.
49 de 1", n. 10, grosa, 3$000.
8 de 1", n. 14, grosa, 5$000.
11 de 1 1/4", n. 8, grosa, 2$800.
22 de 1 1/2", n. 8, grosa, 3$ 00.
44 de 1 1/2", n. 10, grosa, 3$800.
28 de 1 3/4", n. 12, grosa. 5$000.
9 de 2", n. 10, grosa, 4$500.
25 de 2", n. 12, grosa, 6$000.
5 de 2 1/4" n. 10, grosa, 5$000.
5 de 2 1/4" n. 14, grosa, 7$ 00.
5 de 2 1/4" n. 16, grosa, 9$ 00.
25 de 1/2" n. 3, grosa, 1$ 0.
20 de 1/2" n. 4, grosa, 1$40 .

Parafusos de ferro, cabeça redonda, em grosas:

5 de 3/4" n. 12, grosa, 2$800.
23 de 1" n. 10, grosa, 3$500.
5 de 1" n. 14, grosa, 4$500.
26 de 1 1/2" n. 10, grosa, 4$000.
16 de 7/8" n. 10, grosa, 3$000.
6 de 7/8" n. 11, grosa, 3$400.
16 de 7/8" n. 12, grosa, 3$400.
9 de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
31 de 3/4" n. 8, grosa, 2$400.
6 de 3/4" n. 9, grosa, 2$500.
16 de 3/4" n. 10, grosa, 2$600.
6 de 3/4" n. 11, grosa, 3$000.
6 de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
3 de 1 1/2" n. 7, grosa, 3$200.
3 de 1 1/2" n. 8, grosa, 3$500.
3 de 2" n. 6, grosa, 3$500.
3 de 2" n. 7, grosa, 3$800.
3 de 2" n. 8, grosa, 4$000.
5 de 2 1/2" n. 6, grosa, 4$200.
5 de 2 1/2" n. 7, grosa, 4$500.
3 de 2 1/2" n. 8, grosa, 4$800.
14 de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
11 de 1" n. 6, grosa, 2$200.
30 de 2" n. 10, grosa, 5$000.
30 de 1 3/4 n. 10, grosa, 4$500.
16 de 1" n. 7, g osa, 2$600.
11 de 1" n. 8, grosa, 3$000.
22 de 1" n. 9, grosa, 3$100.
16 de 1" n. 11, grosa 3$800.
16 de 1" n. 12, grosa 4$500.
6 de 1 1/4" n. 7, grosa 2$600.
6 de 1 1/4" n. 8, grosa 3$000.
6 de 1 1/4" n. 9, grosa 3$400.
16 de 1 1/4" n. 10, grosa 3$800.
6 de 1 1/4" n. 11, grosa 4$ 00.
16 de 1 1/4" n. 12, grosa 4$800.
6 de 1 1/4" n. 13, grosa 5$200.
22 de 1 1/4" n. 14, grosa 6$000.
6 de 1 1/4" n. 15, grosa 6$500.
9 de 1 1/2" n. 9, grosa 3$ 00.
6 de 1 1/2" n. 11, grosa 4$5 0.
16 de 1 1/2" n. 12, grosa 4$700.
6 de 1 1/2" n. 13, grosa 5$400.
6 de 1 1/2" n. 14, grosa 6$000.
6 de 1 1/2" n. 15, grosa 6$800.
6 de 7/8" n. 7, grosa 2$2 0.
16 de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
6 de 7/8" n. 9, grosa 2$80 .
35 de 2 1/2" n. 14, grosa 9$500.
6 de 2 1/4" n. 10, grosa 5$ 00.
6 de 2 1/2" n. 10, grosa 5$800.
20 de 1/2" n. 5, gros 1$6 .
20 de 5/8" n. 5, grosa 1$700.
20 de 5/8" n. 7, grosa 1$800.
20 de 5/8" n. 8, grosa 1$900.
20 de 3/4" n. 5, gros 1$800.
20 de 3/4" n. 7, grosa 2$000.
20 de 3/4" n. 8, grosa 2$2 0.
20 de 1" n. 7, grosa 2$2 0.
20 de 1" n. 8, grosa 2$800.
20 de 1 1/2" n. 12, grosa 5 00.
15 de 1 1/2" n. 14, grosa 7 00.
15 de 2" n. 12, grosa 6,2 .
15 de 2" n. 13, grosa 6$00 .
20 de 2" n. 14, grosa 7$000.
5 de 1 1/4" n. 12, grosa 4$ 00.
5 de 2 1/4" n. 15, grosa 9$ 00.
5 de 3" n. 16, grosa 11$0 0.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e o nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$000 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceita parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de março de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

½ resma de papel de embrulho inglez	40$000
6 caixas de grampos para prender papeis	7$800
2 vidros de tinta para carimbo	3$000
1 limpador de pennas com bolas de vidro	7$000
1 tinteiro paragon duplo	22$000
6 caixas de pennas Mallat 12	39$000
	504$800

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — *Dias Martins*, director geral.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. , ou nas sédes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, lettra *a*, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respetivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, 5 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 6 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o material abaixo:

5 talões para vaccinas, com 200 folhas, de accôrdo com o modelo, a 18$000	90$000

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Alcides Miranda*, director do Serviço de Industria Pastoril.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 110, o material abaixo:

2 livros pautados e riscados de accôrdo com o modelo n. 0122, um 4$000	6$000
3 livros riscados de accôrdo com o modelo n. 0251, um, 8$000	24$000
12 caixas de grampos para machina de grampear, uma 3$000	36$000
1 livro riscado e pautado de accôrdo com o modelo	20$000
1 caixa de penas Perry n. 1.406	8$500
Total	96$500

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — *Armando Rocha*, pelo director do Serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 martello americano, grande	10$000
48 vassouras de matto, a $500	24$000
4 tez estanhados, um 4$800	19$200
1 fecho de metal reforçado, igual á amostra	9$000
4 maços de pregos finos, um 6$800	27$200
	89$400

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — *Armando Rocha*, pelo director do Serviço.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

Em cumprimento ao disposto no artigo 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9, o material abaixo:

1 fechadura americana, completa	30$000
6 litros de Kaol, a 9$000	54$000
	84$000

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — *Armando Rocha*, pelo director do Serviço.

Estação de Pomicultura de Deodoro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta estação vae adquirir da firma J. L. Costa & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o seguinte material.

2 litros de tinta preta estrangeira, litro	8$000	16$000
1 caixa de papel carbono Caribonum, caixa	18$000	18$000
4 resmas de papel almasso superior, resma	25$000	100$000
2 resmas de papel para officio, resma	42$500	85$000
2 resmas de papel para cópia, resma	15$000	21$000
20 folhas de panel mata-borrão, folha	$650	13$000
4 caixas de pennas sortidas c/amostra, caixa	7$800	31$200
10 blocks de notas, timbrados, um	2$850	28$500
4 caixas de papel para cartas, timbrados, caixa	12$500	50$000
500 enveloppes para officios, 15 × 25, timbrados, cento	8$500	42$500
500 cartões timbrados c/modelo, por	20$000	20$000
2 duzias de lapis preto Faber, duzia	3$000	6$000
1 duzia de lapis bicolor Faber, duzia	9$000	9$000
2 fitas para machina Underwood, uma	5$800	11$600
2 vidros de gomma arabica, grande, um	3$500	7$000
12 borrachas para machina, uma	1$400	16$800
2 berços para papel borrão, um	3$500	7$000
2 caixas de colchetes c/amostra, caixa	3$000	6$000
2 reguas de borracha, uma	6$300	12$600
1 pasta de marroquim para mesa, por	40$000	40$000
3 vidros de tinta Franceza para carimbo, vidro	2$000	6$000
12 canetas americanas, por	4$500	4$500
2 tinteiros com porta canetas, um	22$000	44$000
20 blocks-notes em meias folha de 10 × 32, um	1$350	27$000
1.000 enveloppes timbrados 11 × 14, por	35$000	35$000
100 folhas de pagamento para pessoal trabalhadores, por	40$000	40$000
1 caixa de percevejos, por	6$000	6$000
500 Enveloppes para cartões c/modelo, por	30$000	30$000
12 livros n. 14, um	2$000	24$000
1 resma de papel Royal Vellum n. 9, por	42$500	42$500
2 pastas com mola, uma	6$000	12$000
1 tinteiro de vidro, por	6$000	6$000
otal		838$200

Estação de Pomicultura do Deodoro, 5 de março de 1921. — Dr. *P. L. Aristides Caiva*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. director faço publico que esta directoria, até o dia 19 do corrente ás 13 horas, receberá propostas em duplicata o em carta fechado, para o fornecimento no corrente anno, até duzentas toneladas de carvão Cardiff, americano e nacional para uso das lanchas ao serviço desta directoria, e para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores.

O carvão será entregue por conta dos fornecedores naquella hospedaria, não se obrigando essa directoria a requisitar aquella quantidade, mas tão sómente a que for necessaria para o consumo.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 7 de março de 1921.—*Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De accordo com o resultado dos exames de sufficiencia realizados perante as Inspectorias Agricolas do 7º e 19 districtos, foram admittidos, por portarias de 5 de março corrente, de accôrdo com o art. 75 do regulamento approvado pelo decreto n. 14 184, de 26 de maio de 1920, Eugenio Kehn e Luiz Martins de Araujo para, em commissão, exercerem, respectivamente, os logares de mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 19º Districto, com séde em Goyaz, e Aristides Medeiros, Francisco Leal e Manoel Travassos Sobrinho para, em commissão, exercerem, respectivamente, os logares de ajudante, mecanico e distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 7º Districto com séde na Parahyba, no Estado da Parahyba.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

EXAME DE SUFFICIENCIA PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DISTRIBUIDOR DE PLANTAS E SEMENTES, DA INSPECTORIA AGRICOLA DO 13º DISTRICTO (ESTADO DO RIO DE JANEIRO).

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta directoria e pelo prazo de trinta dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o exame de sufficiencia destinado ao preenchimento do cargo de distribuidor de plantas e sementes da Inspectoria Agricola do 13º Districto (Estado do Rio de Janeiro), de accôrdo com o art. 75 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

O exame constará de leitura corrente, dictado e resolução das quatro operações fundamentaes de arithmetica.

Os candidatos deverão dirigir suas petições á Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, acompanhadas de documentos que provem: a qualidade de cidadão brasileiro, em pleno goso dos seus direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40; que tem bom procedimento e aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço; que tem caderneta de reservista ou, pelo menos, certificado de alistamento militar, se for menor de vinte annos de idade.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 7 de março de 1921.—*Arthur Soares Filho*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME DE ADMISSÃO

(Curso de chimica industrial)

De ordem do Sr. Dr. director, pelo presente faço publico que estarão abertas, na secretaria desta escola até o dia 15 do corrente, ás 12 horas, as inscripções aos exames de admissão á matricula no curso de chimica industrial desta escola, de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.120.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço publico que estarão abertas até o dia 14 do corrente, ás 12 horas, as inscripções aos exames de 2ª época desta escola.

Nitheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EXAME VESTIBULAR

(Curso de Engenheiros Agronomos)

Pelo presente, de ordem do Sr. Dr. director, faço saber a quem interessar possa que, de accôrdo com o art. 65 do regimento interno, estará aberta nesta secretaria, até o dia 15 do corrente, ao meio dia, a inscripção ao exame vestibular.

Ao requerimento, deverão os candidatos juntar:

a) certidão de idade, provando ter, no minimo, 16 annos;

b) ter sido vaccinado e não soffrer de doença contagiosa;

c) ter sido approvado no Collegio Pedro II, ou em gymnasios fiscalizados, nos exames de portuguez, francez e inglez, geographia e chorographia, historia universal e do Brasil, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural.

O candidato terá de pagar 20$ de taxa.

Os exames começarão a 16.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Nictheroy, 1 de março de 1921. — *Mario Quintão*, secretario.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIPÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscripção para esse concurso.

De accôrdo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscripção será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accôrdo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionaes de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatoria), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921.—*Carlos Moreira* director.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento do disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 921, faço publico que esta directoria vae adquirir o seguinte material:

Aos Srs: Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74:

15 pelles de marroquim verde, igual á amostra, a 32$, 480$; 10 pelles de marroquim marron, igual á amostra, á 32$, 320$; cinco pelles de marroquim vermelho, igual á amostra, a 32$, 160$; 15 metros de panno Victoria (verdadeiro), verde, a 8$500, 126$50); 15 livros de ouro para dourar livros, a 6$500, 97$500; 15 metros de panno Victoria (verdadeiro), vermelho, a 8$500 126$500; cinco kilos de farinha de trigo, a 1$200, 6$; 10 chicotes de barbante fio de vella, a 2$500, 25$; meio kilo de pedra home, 1$800; tudo em um total de 1:343$300.

Aos Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecidos á rua do Ouvidor, n. 142:

Uma retorta de ferro, conforme o desenho, 70$; tres tubos de serum ophidico, a 14$, 42$; tudo em um total de 112$000.

Aos Srs. Pimenta & Comp., estabelecidos á rua do Quitanda n. 35:

12 fardas do brim de linho pardo, a 82$500, 990$000.

Museu Nacional, em 11 de março de 1921.—*Bruno Lobo*, director.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991 de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta repartição vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, o seguinte material:

1 fita bicolor para machina de escrever.....	6$000
3 impressões em tres talões, a 2 3000.....	60$000
6 encadernações de minutas e documentos, a 15.000....	90$000
2.000 exemplares de cautelas de vendas de café, de accôrdo com o modelo, a 3060....	120$000
1 vidro de gomma arabica....	135 0
2 livros 0252, a 6$500	13$000
100 tiras de mata-borrão, a 3035	3$500
1 vidro de gomma arabica, pequeno	2$000
1 livro protocollo.....	8$000
200 folhas de mata-borrão, estreitas, para buvar, a 3050	10$000
6 cartazes para aviso de expediente.....	25$000
1 litro de tinta official.....	6$000
6 novelos de barbante, de linho, a 1$500.....	9$000
1 livro modelo 6.153.....	65$000
6 brochuras 014 E, a 2$800...	15$000
1 caixa de lacre holland z....	12$000
1 caixa de pennas Hughes, para carbono	8$000
1 livro 520.....	12$000
1 caixa de papel carbono superior	16$000
1 livro modelo 3.283.....	9$500
1 espanador, grande.....	12$000
1 vassoura.....	4$000
	593$000

Secretaria da Junta dos Corretores, 8 de março de 1921.—No impedimento do syndico *Cunning Young*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.499—Memorial descriptivo da invenção de «um novo systema de seringa para injecções, contendo o liquido a injectar», para que pretende privilegio F. Hoffmann La Roche, domiciliado em Paris, França.

Como é sabido as injecções hypodermicas ou outras se fazem até hoje por meio da seringa chamada «de Pravaz» ou semelhante, sendo necessario antes de usal-a ferver em agua o tubo da seringa, o seu embolo e a agulha, o que é sempre moroso e as vezes impossivel, quando por exemplo no local aonde a pessoa se encontra não existe alcool ou outro combustivel e phosphoros.—No caso de necessidade urgente, em um campo de guerra por exemplo, encontrando-se os pacientes ao ar livre, muitas das vezes á chuva, difficil seria a antisepcia das seringas commumente usadas. Era pois preciso crear um novo systema de seringa que podesse de prompto ser usada sem a previa antisepcia. E' esse o objecto da invenção que passo a descrever, estando representado no desenho annexo, no qual a fig. 1 mostra a seringa antes de usada, as figs. 2 e 3 mostram em secção vertical as operações preliminares do uso da seringa e a fig. 4 indica a mesma em acção de injecção.

Com referencia ao desenho A é o tubo da seringa de metal sufficientemente ductil, tendo o extremo inferior *1* fechado para conter o liquido de injecção; B é um bosso fixado na bocca do tubo A tendo uma perfuração axial *2* guarnecida inferiormente com uma chapinha de vedação *3*, tendo ainda o dito bosso, na linha axial do tubo, um pequeno bico *4* no qual está fixada a agulha de injecção C, cuja perfuração se communica com a perfuração *3* do bosso A.

D é a tampa da seringa, constituida por um tubo *5* com o extremo superior *6* fechado, superpondo-se a sua bocca *7* no bico *4* do tubo A sobre um punho *8* fixado ao redor do dito bico *4*, sendo a tampa mantida nessa posição por meio de uma cinta metallica *9* ou semelhante, devidamente soldada. Afim de abrir a communicação do interior do tubo A com o orificio da agulha C, para dar passagem ao liquido, a tampa tem, superiormente no fundo fechado, fixado um arame *10*, de comprimento determinado, que atravessa a perfurarão da agulha e a perfuração do bico 4.— A seringa de injecção como descripta e indicada no desenho annexo, antes de ser usada e tal como é fornecida ao consumo se apresenta como mostrado nas figs. 1 e 2, isto é, a sua tampa D apoiada sobre o punho *8* do bico *4* e ahi mantida e hermeticamente vedada pela cinta *9*. Querendo-se dar uma injecção é tão somente uecessario, tirar a cinta de fechamento *9*, comprimir para dentro do punho *8* a tampa D, pelo que o arame *10* perfura a chapinha de vedação *3*. Retira-se então a tampa da seringa e com ella o arame vasador: a agulha acha-se então prompta para ser enfiada no logar onde se deve dar a injecção, e, apertando o tubo A (fig. 4), sahe o liquido de injecção atravez da agulha. Naturalmente na fabricação da seringa a que se refere a invenção, todas as suas peças são perfeitamente esterilisadas antes de sua montagem e fechamento hermetico por meio da tampa e cinta soldada.

Reivindidação

Um novo systema de seriuga de injecção, caracterisado por um recipiente (A) para o liquido a injectar, de material amolgavel, tendo na sua bocca (B) fixada a agulha de injecção (C) combinada com uma tampa movivel (D) de fechamento hermetico, sendo o accesso do liquido de injecção para a perfuração da agulha vedado por uma chapinha (3) tenue antes de usada a seringa e tendo a dita tampa amovivel, para quando se deseja usar a seringa, um arame (10) atravessando a perfuração da agulha, que por ligeira compressão para baixo da tampa perfura a chapa de vedação produzindo o accesso do liquids á perfuração da agulha.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — Por procuração, *C. Buchmann.* (1.404)

N. 11.502—Memorial descriptivo da invenção de «um andaime-elevador», para que pretende privilegio Albertine Tilly, domiciliada nesta cidade.

A presente invenção tem por objecto um andaime-elevador que offerece a maxima segurança e commodidade para os operarios e que póde ser armado rapidamente no logar em que tiver de ser usado, e desarmado rapidamente para ser armado de novo em outro logar, ou para ser guardado.

No desenho junto está representada uma fórma de construcção do andaime-elevador segundo a invenção. A fig. 1 é uma perspectiva do apparelho completo, e em que a columna e o andaime ou plataforma estão representados fragmentariamente. A fig. 2 é uma perpectiva do andaime ou plataforma em separado. A fig. 3 representa uma das secções iguaes de que é formada a columna.

No desenho: A indica o andaime ou plataforma á qual está ligada rigidamente uma armação de ferro, que comprehende quatro barras de cantoneira *1* nas quaes estão montados em eixos horizontaes rôlos 2, 3, em contacto com as faces da columna vertical quadrangular C (abaixo descripta), na qual o andaime A é guiado pelos ditos rôlos no seu movimento de subir e descer.

O andaime A é feito de madeira e compõe-se de tres partes A1, A2 e A3, respectivamente. A' parte A1 está ligada a armação acima mencionada que comprehende as quatro barras verticaes 1, e esta parte é cercada de uma grade G, excepto num dos lados do seu comprimento. A meio deste lado sem grade, a parte A tem uma abertura 4 na qual fica alojada a columna C; duas das quatro barras verticaes 1 estão dispostas num dos lados da abertura, e duas no lado opposto da mesma. As partes A2, A3 do andaime estão ligados por dobradiças *d* ás duas partes do lado sem grade da parte A1, separadas pela dita abertura 4. Emquanto o andaime é mantido estacionario em uma posição de trabalho, as duas partes A2, A3 do andaime estão em posição horizontal, no mesmo plano da parte A1, e muito proximas da parede ou da outra parte da obra em pintura, caiação ou reparação, e são mantidos nesta posição, por quaesquer meios convenientes, por exemplo, por correntes 5 ligadas ás partes A2 e A3 e á armação que comprehende as barras 1. Quando o andaime tem de subir ou descer, podem-se levantar para a posição vertical as duas partes A2, A3 de andaime, si fôr necessario, por exemple, para o andaime poder passar livremente por sacadas de janellas ou outras saliencias na obra.

A columna C é feita de madeira e, para poder ser armada e desarmada rapidamente é composta de partes ou secções, uma das quaes está representada na fig. 3. Cada secção é oca, isto é, tem a fórma de uma caixa sem fundo, feita de taboas pregadas solidamente umas nas outras. Na parte inferior da secção S penetra e está fixada uma parte superior de uma viga quadrangular, cuja parte inferior fica no exterior da parte S, formando uma espiga E. A secção inferior da columna assenta ou penetra no solo por meio da espiga E. A espiga é da segunda secção da columna penetra na parte superior oca da primeira secção e assim sucessivamente a terceira secção é montada na segunda e a quarta na terceira, etc., por meio da sua respectiva espiga E. Cada secção tem comprimento substancial (por exemplo, 5 a 7 metros) para que se possa formar com um pequeno numero de secções uma columna que chegue ao nivel do topo de um edificio de cinco andares ou mais. A columna é escorada contra o edificio por meio de escoras de madeira e cordas, por exemplo.

Os rolos de guia 2 e 3 são montados para poder ser removidos e collocados novamente, para a collocação do andaime na columna, e remoção do andaime da columna.

O andaime sobe e desce por meio de um cabo (ou corrente) (não representado) um dos extremos do qual se liga ao extremo superior da columna. O outro extremo do cabo está ligado ao tambor T de um guincho montado na parte A1 do andaime, atraz da abertura 4 desta parte. O guincho é operado para enrolar o cabo no tambor ou desenrolar o cabo do tambor, por duas manivelas manuaes W que transmittem o movimento por meio de um parafuso sem fim e que trabalha sobre uma roda dentada nos extremos de um eixo horizontal que por um machinismo adequado põe em rotação o tambor, para enrolar ou desenrolar o cabo, para por meio deste levantar ou descer o andaime até á altura desejada da obra.

O andaime-elevador é munido de um apparelho para-quedas, de qualquer typo conhecido que em caso de ruptura do cabo opera automaticamente para segurar o andaime na columna e deter este movimento. No andaime-elevador representado um membro deste apparelho de freio está indicado em F. Este membro é uma cunha que, para deter a quéda, se interpõe entre uma face da columna e um dos rolos de guia 2. O apparelho de freio representado é munido de uma segunda cunha que actua na face opposta da columna.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um andaime-elevador que comprehende em combinação: uma columna rectangular vertical de madeira, facilmente desarmavel, composta de secções ôcas cada uma das quaes é no seu extremo inferior munida de uma espiga que que penetra completamente no extremo superior da secção immediatamente abaixo, sendo as secções mantidas em alinhamento vertical pelas ditas espigas: um andaime que em um dos seus lados tem uma abertura que cerca tres faces da dita columna rectangular vertical, e nos outros lados é cercado por uma grade ou parapeito, e um e ao outro da dita abertura no andaime; dous prolongamentos do andaime ligados por dobradiças ao lado que tem a dita abertura: meios para manter em posição horizontal no plano do andaime os ditos prolongamentos, quando dobrados manualmente para esta posição, e permittir que estes prolongamentos sejam dobrados manualmente para posição vertical, quando se desejar; uma armação ligada rigidamente ao andaime e munida de eixos horizontaes em que estão montados rolos facilmente amoviveis em contacto com as faces da columna, e que guiam o andaime no seu movimento de subir e descer na columna, e o mantem em posição horizontal; uma corda ou corrente um dos extremos do (ou da) qual está ligado ao extremo superior da dita columna vertical; um guincho ou semelhante operavel manualmente, fixado no andaime a meio do comprimento deste e entre a columna e a grade ou parapeito, e ao tambor do qual está ligado o extremo inferior do dito cabo (ou da dita corrente); um apparelho de freio que no caso de ruptura do cabo (ou desenrolamento accidental do mesmo do tambor do guincho) é operado automaticamente para

segurar o andaime na dita columna vertical e deter este movimento;

2º, o andaime-elevador construido, operado e operando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1920.— Por procuração, *Leclerc & Cº.* (1.391)

N. 11.503 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos nos processos de queimar e utilizar completamente os combustiveis liquidos ou liquefeitos», para que pretende privilegio Stefano Fachini, domiciliado em Milão, Italia

O objecto da invenção é um processo para queimar e utilizar completamente os combustiveis liquidos ou liquificados, por meio do qual o combustivel é levado a um alto gráo de sub divisão, fazendo-os absorver por uma substancia muito porosa e incombustivel disposta em recipientes ou fornos e a dita substancia provocando a gazeificação espontaneada combustivel, uma vez acceso este.

O processo póde ser applicado quer empregando o combustivel na temperatura ordinaria, quer aquecendo-o préviamente. A substancia porosa e incombustivel empregada na invenção é fornecida por ossos desengordurados, desgelatinados e desseccados; depois do que perdem cerca de 40 a 50 % de seu peso e se transformam em materia muito porosa, susceptivel de absorver uma quantidade consideravel de combustivel liquido e de o gazeificar. O combustivel poderá ser fornecido continuamente. O processo póde ser empregado para varios fins, domesticos ou industriaes: fogões de aquecimento, geradores de vapor, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo para queimar e utilizar completamente os combustiveis liquidos destinados a fins domesticos e industriaes, consistindo em dispôr em um recipiente ou forno ossos que se tornarem porosos e incombustiveis por desengorduramento, desgelatinisação e seccagem, e que, dispostos nos recipientes ou fornos, são embebidos do liquido a queimar, tendo o processo por fim subdividir o combustivel liquido em toda a superficie de combustão, bem como a sua gazeificação espontanea, uma vez acceso.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.º* (1.394)

SOCIEDADES ANONYMAS

S. A. MONITOR MERCANTIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 8 DE MARÇO DE 1921

Aos 8 dias do mez de março de 1921, ás 16 horas, na séde social, á rua Primeiro de Março n. 90, 3º andar, presentes accionistas representando mais de dous terços do capital, o Sr. Elysio de Carvalho, presidente da companhia, declarou aberta a sessão, convidando para presidil-a o Sr. Alberto Silvares, que, acceitando o convite, por sua vez, convidou o Sr. Dr. Renato de Almeida para secretario. Declara o Sr. presidente que, conforme avisos publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, a ordem do dia que motivou a presente reunião, se refere á proposta da transferencia á empreza dos direitos de propriedade, uso e goso do *Cadastro Commercial do Brasil* e do systema *Chave do Credito*, complemento daquelle, feita pelo seu autor, que se promptifica receber pelo valor nominal que for estabelecido mediante avaliação por peritos louvados e depois de approvado o respectivo laudo pelos senhores accionistas tantas acções quantas forem necessarias para attingir aquelle valor, acções estas que seriam emittidas para o pagamento em questão, e sem direito a quaesquer outras vantagens. O Sr. presidente explica em que consistem o plano do *Cadastro Commercial do Brasil* e o systema *Chave do Credito*, conforme a longa exposição do autor, que distribuiu aos senhores accionistas, e communica que vae mandar proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, que é o seguinte: "Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. *Monitor Mercantil*, tendo examinado a proposta sobre que versa o presente parecer, julgam que a mesma, com consultar os interesses da empreza, é vantajosa sob todos os pontos de vista, e entendem que se deve promover definitivamente o augmento do capital social da sociedade até 300:000$, de modo a ficar ella habilitada não só a effectuar a operação decorrente da referida proposta, mas ainda a poder adquirir recursos technicos com o fim de explorar as novas fontes de renda que se lhe offerecerem, ficando, por consequencia, cancellada a primitiva proposta approvada na assembléa geral de 14 de setembro de 1920. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1921. —*José Antonio de Souza.* — *Fausto de Almeida.* — *José Rainho da Silva Carneiro.*» O Sr. presidente declara pôr em discussão a proposta e o parecer do conselho fiscal, e, nesse momento, o Sr. Elysio de Carvalho, confessando-se impedido de tomar parte no debate, por ser interessado directo na proposta, como autor da mesma, pede licença para retirar-se da sala da sessão. Pedindo a palavra pela ordem, o Sr. Theophilo de Albuquerque, depois de mostrar as vantagens que á empreza trará a exploração conjunta do *Cadastro Commercial do Brasil* e da *Chave do Credito*, trabalho valioso que terá a maior acceitação, principalmente por parte do commercio e dos bancos, em virtude do seu caracter eminentemente pratico e da sua real utilidade, opina pela approvação da proposta e do parecer do conselho fiscal, concluindo por lembrar que, isto feito, sejam louvados os peritos para procederem á respectiva avaliação, de accôrdo com a lei. O Sr. Emerson Moreira, tendo em seguida a palavra, propõe sejam nomeados peritos os Srs. Eduardo Lemos, Manoel Augusto da Silva Souto e Arnaldo Pinto Monteiro. Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submettidas á votação, pela ordem, a proposta e o parecer do conselho fiscal e bem assim a indicação relativa á nomeação dos peritos são approvados unanimemente. Pedindo ainda a palavra, o Sr. Emerson Moreira diz que, achando-se o Sr. Arnaldo Pinto Monteiro na séde da empreza e tendo escriptorio os demais nas visinhanças da sociedade, convinha que fossem os mesmos notificados da nomeação e ao mesmo tempo consultados se poderiam dar immediato desempenho á incumbencia. Isto feito, e tendo comparecido minutos depois os Srs. peritos nomeados, estes declararam á mesa que dariam o laudo dentro de uma hora, pelo que o Sr. presidente, consultada a assembléa, suspendeu a sessão por sessenta minutos. Reaberta a sessão ás 18 horas e 10 minutos, ao Sr. presidente é entregue o laudo dos Srs. peritos, que é concebido nestes termos: «Laudo de avaliação. Os abaixos assignados, peritos nomeados pela assembléa extraordinaria de 8 do corrente dos Srs. accionistas da «S. A. Monitor Mercantil» para dizerem sobre o valor do plano da obra *Cadastro Commercial do Brasil* e do systema *Chave do Credito*, que lhes são apresentados, declaram que, tudo tendo examinado, baseado no memorial do seu autor, avaliam o mesmo em oitenta contos de réis. Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Eduardo Lemos.* — *Manoel Augusto da Silva Souto.* — *Arnaldo Pinto Monteiro.* Concluida a leitura do laudo o Sr. presidente declara o mesmo em discussão e, nenhum accionista pedindo a palavra, é em seguida submettido á votação e, por fim approvado por unanimidade. O Sr. presidente declara então que, em virtude desta ultima approvação, ficava a directoria da «S. A. Monitor Mercantil» autorizada por esta assembléa: 1º, a adquirir a propriedade plena, uso e goso da obra *Cadastro Commercial do Brasil* e do systema *Chave do Credito* pelo valor de oitenta contos de réis, representado por mil e seiscentas acções integralizadas do valor nominal de cincoenta mil réis cada uma, que para isto serão emittidas e entregues ao Sr. Elysio de Carvalho; 2º, a promover subscripção publica para o augmento do capital social de mais cem contos de réis, representado por duas mil acções integralizadas do valor nominal de cincoenta mil réis cada uma, resultando, portanto, que o augmento do capital social será de cento e oitenta contos de réis, representado por tres mil e seiscentas acções integralizadas do valor nominal de cincoenta mil réis cada uma, realizado nas condições mencionadas. Não havendo mais quem pedisse a palavra o Sr. presidente, depois de agradecer aos Srs. peritos, que tão promptamente desempenharam a tarefa de que foram incumbidos, manda que seja lavrada a presente acta, que é por todos assignada, encerrando em seguida a sessão. Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — *Alberto Silvares.* — *Renato de Almeida.* — *Theophilo de Albuquerque.* — *José Antonio de Souza.* — *Fausto de Almeida.* — *Monteiro de Castro & Comp.* — *José Alberto da Silva.* — *Emerson Moreira.* — *Pedro Leite Bastos.* — *Carlos Rubens.* — *Elysio de Carvalho.*

(1.397).

REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 1921, DOS SOCIOS COMMANDITARIOS ABAIXO ASSIGNADOS DA «REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL».

A's doze horas do dia 4 de fevereiro de 1921, de accordo com a respectiva convocação feita por carta, compareceram no andar terreo do predio n. 197 da avenida Rio Branco, séde social, os socios, abaixo assignados, da «Revista do Supremo Tribunal». Verificada a presença de accionistas em numero legal, foi acclamado presidente da assembléa o accionista Sr. Dr. Antonio Padua Assis Rezende, que, assumindo a presidencia, convidou para secretario o accionista Evaristo Costa. O accionista Benedicto de Souza declara que, tendo os socios solidarios da sociedade Srs. Drs. Augusto Pinto Lima e Humboldt Fontainha vendido á Sociedade Anonyma «Juridico-Editora», com séde nesta Capital, as respectivas quotas solidarias, com o que está presentemente a sociedade «Humboldt Fontainha & Comp.» sem socios solidarios, e, conseguintemente, extincta, razão porque propõe a transformação da mesma sociedade em

«Sociedade Anonyma», de accôrdo com a clausula IX dos estatutos approvados no dia 29 de julho de 1919. Pede a palavra o Sr. Carlos Caetano Alves, director-gerente da Sociedade Anonyma Juridico-Editora e declara-se de pleno accôrdo com a alludida proposta que, submettida a votos, foi unanimemente approvada. Obtendo a palavra, o accionista Guilherme Geyer propõe seja eleita a directoria que deverá dirigir os destinos sociaes durante o primeiro biennio.

O Sr. Dr. Humboldt Fontainha, no seu nome e em nome do Sr. Dr. Murillo Fontainha pede a palavra e declara que, no intuito de conciliar os altos interesses da «Revista do Supremo Tribunal» e em respeito ao Egregio Supremo Tribunal Federal, evitando maiores lutas estereis, resolveram elle e o Dr. Murillo Fontainha não acceitar, como de facto não acceitarão, durante o primeiro biennio, quaesquer funcções na directoria ou gerencia da sociedade, quer nessa, tal qual se acha organizada, quer em qualquer outra que eventualmente a substitua para explorar o contracto assignado, no dia 8 de agosto de 1917, com o Egregio Supremo Tribunal Federal, pela firma «Pinto Lima, Fontainha & Comp.». E como é um compromisso inabalavel e préviamente assumido, no escôpo collimado de fazer cessar as lutas internas, torna publica, para ser expressa em acta, a declaração que vem de fazer para que produza os seus irrevogaveis effeitos. O accionista Benedicto de Souza levanta-se e, dizendo que não sendo possivel á assembléa desautorar os compromissos que os Drs. Humboldt Fontainha e Murillo Fontainha declaram ter assumido, propõe sejam eleitos gerente e secretario, respectivamente, da nova sociedade «Revista do Supremo Tribunal» os senhores Guilherme Geyer e Carlos Caetano Alves. Submettida a votos, foi unanimemente approvada, declarando o Sr. presidente eleitos para o primeiro biennio os referidos senhores, que foram immediatamente empossados. Nada mais havendo sobre o que se deliberar, foi por mim secretario, lavrada em duplicata e assignada a presente acta, que, depois de lida e approvada, vae assignada pelos accionistas abaixo.—*Evaristo Costa*, secretario. — *Antonio de Padua Assis Rezende*, presidente. — *Guilherme Geyer.* — *Oscar de Mourá.*— *João Ribeiro Mendes.* — *Carlos Caetano Alves.* — *Humboldt Fontainha.* — *Benedicto de Souza.* — *José Bouças Gonçalves.* — *Murillo Fontainha.*

(1.395).

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva...	£ 1.000.000

Caixa matriz — Londres

Filiaes em Manchester, Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Porto Alegre, Rio Grande, Buenos Aires, Montevidéo, Rosario de Santa Fé e Pergamino.

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Activo

Letras descontadas.....		7.453:662$810
Emprestimos, contas caucionadas e outras.....		26.348:780$380
Letras a receber.....		42.870:038$090
Caixa matriz e filiaes.....		17.823:012$660
Penhores de emprestimos, contas caucionadas, credito, etc.....		63.284:188$320
Diversas contas.....		10.006:341$210
Caixa, em moeda corrente.		27.581:897$080
		195.368:031$450

Passivo

Capital.....		£ 17.777:777$760
Menos: Entradas a realizar....	8.888:888$880	8.888:888$880
Contas correntes com e sem juros.....		36.597:579$980
Contas correntes com juros a prazo.....		43.748:705$120
Deposito a prazo fixo com aviso e por letras.....		8.689:060$580
Caixa matriz e filiaes....		32.976:775$140
Titulos em caução e deposito.....		106.932:968$940
Letras a pagar.....		243:279$630
Diversas contas.....		2.290:773$210
		195.368:031$450

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.— Pelo The British Bank of South America, Limited, *Frank Dodd*, gerente.— *R. J. Mc Nair*, contador. (1.386)

Companhia Tijuca

RECTIFICAÇÃO

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

No balanço desta Companhia publicado no *Diario Official* de 5 do corrente, no passivo, onde se lê: Lucros e perdas 40.000.000 leia-se: 40:903$378.

Companhia de Cordoaria Cellulose

RECTIFICAÇÃO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

No balanço desta Companhia publicado no *Diario Official* de 10 do corrente, no passivo, onde se lê: Lucros suspensos 130:506$691, leia-se: 139:506$691.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

SOCIEDADE ANONYMA

Capital.....	Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva....	Frs. 31.000.000,00

Séde central: Paris

Succursaes: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre e Recife

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatú, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Paranaguá, Ponta Grossa, Ribeirão Prêto, S. Carlos e S. José do Rio Pardo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 28 DE FEVEREIRO DE 1921

Activo

Caixa.....		94.343:891$820
Titulos descontados.....		56.972:913$360
Letras a receber.....		88.299:257$790
Letras caucionadas		17.631:046$680
Contas correntes garantidas.....		41.235:772$530
Contas correntes e correspondentes no paiz:..		64.508:544$120
Correspondentes no estrangeiro.....		42.745:261$080
Filiaes.....		2.635:458$050
Valores depositados.....		276.792:479$660
Diversas contas.....		27.360:294$590
		712.724:889$680

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....		7.500:000$000
Fundo previdencia pessoal.....		636:282$250
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	33.535:595$260	
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	171.980:144$680	
		205.515:739$940
Correspondentes no estrangeiro.....		65.133:649$920
Credores por titulos em cobrança.....		110.446:200$850
Depositos e cauções.....		275.792:479$660
Diversas contas.....		47.700:537$060
		712.724:889$680

S. Paulo, 9 de março de 1921.— Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.— *Frontini.* — *Rossi.* — O contador, *Clerle.*

(1.398)

ANNUNCIOS

Prefeitura Municipal de Nictheroy

JUROS DE APOLICES

De 15 a 25 de março corrente serão pagos no Banco Portuguez do Brasil, das 10 ás 12 e das 13 as 15 horas, os coupons ns. 9 e 4, relativos aos juros vencidos das apolices dos emprestimos de 1916 e 1919, respectivamente.

Depois do dia 25 os pagamentos serão effectuados sómente nos dias 5 e 20 dos mezes seguintes. (1.297) (*

Companhia Hanseatica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, á rua Dr. José Hygino n. 115, no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, para tomarem conhecimento do balanço e prestação de contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado, e para a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — *A directoria.* (1.393)

Empreza de Productos de Guaraná

Sociedade Anonyma Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á praça da Republica n. 17, afim de se proceder á leitura do laudo dos peritos sobre o augmento do capital da empreza, resolver definitivamente esse assumpto e alterar alguns artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921.— *Ildefonso Ayres Marinho*, director-presidente. (1.388)

Companhia America Industrial

SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES NO VALOR DE 100$000

Capital Rs. 200:000$000

1.	Manoel Gomes Moreira, rua Marquez de Abrantes n. 138.	50
2.	J. J. d'Amorim Silva, rua D. Luiza n. 52.....	300
3.	Max Jacobs, rua S. Christovão n. 189.....	1.000
4.	Arlindo da Silva Moura, rua Deroy Club n. 109.....	10
5.	Augusto Neves Filho, rua da Quitanda n. 178, 2º andar..	75
6.	Waldemar Solano de Sá, rua Aristides Lobo n. 205.....	10
7.	Severiano João de Abreu, rua Conselheiro Magalhães Castro n. 85.....	5
8.	Antonio H. de Souza Bandeira, rua do Rosario n. 61, sobrado.....	10
9.	Americo Avila Brum, ladeira do Barroso n. 100.....	29
10.	Eugenio Porto da Silva Figueiredo, rua da Candela 1a numero 26.....	10
11.	José de Andrade Medicis, rua Flamengo n. 70.....	20
12.	Arnaldo Moreira Pinto, Banco Portuguez.....	5
13.	Amaury de Sá, rua Aristides Lobo n. 205.....	5
	Acções.....	2.000

(1.402)

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil

Devendo realizar-se no corrente mez de março a assembléa geral ordinaria desta companhia para a apresentação do relatorio e conta da directoria, correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1920, de accôrdo com o que dispõe o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposição dos Srs. accionistas na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, o balanço e os documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1921. — Pela Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — *A directoria.* (1.348)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, rua da Assembléa, 33

Acham-se a disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 da lei n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921. — *A directoria.* (1.367) (*

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos Estatutos deste Banco.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1921. — O secretario, *Tavares.*

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até o dia 21 de março, em que se realizará a assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— *Eduardo Corrêa*, director-secretario. (1.379)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Cia.)

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos da fallencia de Antonio Augusto Cesar (Cesar & Cia.) previnem aos Srs. interessados que se acham diariamente no Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, á rua Visconde do Inhaúma, 57, 1º andar, das 15 ás 17 horas, afim de prestarem quaesquer informações que se tornarem necessarias.

O mesmo previnem que as publicações subsequentes serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1921.— *Camillo Mourão & Cia.* (1.363)

Companhia Brasileira de Minas «Santa Mathilde»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam por este edital convocados os Srs. accionistas para se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente ás 14 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 98, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal e sobre os mesmos se pronunciarem.

De accôrdo com o art. 12 dos estatutos a mesma assembléa elegerá os membros do conselho fiscal e supplentes.

Na fórma do art. 17, paragrapho unico dos mesmos estatutos deverão os Srs. accionistas depositar as respectivas acções ao portador com antecedencia de tres dias.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1921. — *A directoria.* (1.387).

Companhia Industrial Norte e Sul Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua do Rosario n. 101, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, afim de se proceder á eleição do novo presidente effectivo, em virtude de continuarem os motivos que teem determinado o afastamento do presidente préviamente eleito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1921.— *Hemeterio Moreira*, presidente interino. (1.379)

Companhia Luz-Stearica

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na séde social, á rua Benedicto Ottoni 19, no dia 22 do corrente ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ás contas do anno de 1920, proximo findo e resolverem a respeito, procedendo, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Ficam, desde já, suspensas as transferencias de acções até a realisação da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921. — *A directoria.* 1.275

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social, á rua da Quitanda n. 177, á 1 hora da tarde do dia 21 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1920 e procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 21 do corrente inclusive, até que se realize a assembléa geral ordinaria, e as acções ao portador, para terem representação na mesma assembléa, deverão ser depositadas neste escriptorio até 3 dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1921.—*Luiz Gonzaga Vieira Junior*, director-presidente. (1.346)

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação em Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1921. — *A directoria.* (1.921)

A Metalurgica de Construcções Mechanicas (Sociedade anonyma)

AVISO

São convidados os Srs. subscriptores a comparecer á reunião da assembléa preparatoria que terá logar no dia 17 do corrente mez, ás 14 horas, no predio da rua do Riachuelo ns. 167 a 189, para a constituição definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1921.—Os incorporadores, *Annibal Bebiano.* — *Hermann Schubaik.* — *William Bickerdike.* (1.311) (*